STORAGE-ITEM
MAIN LIBRARY

LP9-R13G
U.B.C. LIBRARY

THE LIBRARY

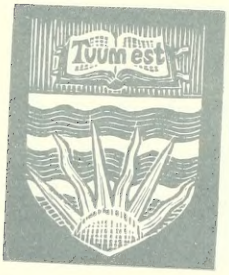

THE UNIVERSITY OF
BRITISH COLUMBIA

Gift

F. R. MacMillan

Digitized by the Internet Archive
in 2010 with funding from
University of British Columbia Library

http://www.archive.org/details/compndiohist00univ

COMPENDIO HISTORICO DO ESTADO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

NO TEMPO DA INVASÃO DOS DENOMINADOS

JESUITAS

E

DOS ESTRAGOS

FEITOS NAS SCIENCIAS
E NOS PROFESSORES, E DIRECTORES
QUE A REGIAM
PELAS MAQUINAÇÕES, E PUBLICAÇÕES
DOS NOVOS ESTATUTOS
POR ELLES FABRICADOS.

LISBOA
NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA.

ANNO MDCCLXXI
POR ORDEM DE SUA MAGESTADE.

LF4637
A3
A3
1771

OM JOSÉ por graça de Deos, Rei de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquiſta, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. A todos os Meus Fieis Vaſſallos deſtes Reinos, e ſeus Dominios, ſaude. Havendo conhecido o Senhor Rei Dom Diniz, que os heroicos feitos, com que os ſeus glorioſos Predeceſſores tinham lançado os Mouros deſtes Reinos para os Algarves de Além Mar, não ſerião baſtantes para o eſtablecimento da Monarquia Portugueza, em quanto as Armas não foſſem aſſociadas pelas Letras; fundou na Cidade de Coimbra para os Eſtudos das Artes Liberaes, e das Sciencias a florente Univerſidade, que o Senhor Rei Dom Fernando tranſplantou para eſta Cidade de Lisboa; e que o Senhor Rei Dom João o Terceiro reſtituio á ſobredita Cidade, onde as Letras de Portugal haviam tido o ſeu primeiro berço; dotando-a copioſamente; condecorando-a com ſumptuoſos Edificios; e ornando-a com os Eruditos, e aſſinalados Meſtres, que fizeram os grandes progreſſos Literarios, com que a meſma Univerſi-

da-

dade foi tão admirada na Europa até o anno de mil quinhentos ſincoenta e ſinco; no qual os denominados Jeſuitas depois de haverem arruinado os Eſtudos Menores com a occupação do Real Collegio das Artes, em que toda a Primeira Nobreza de Portugal recebia a mais util, e louvavel Educação; paſsáram a deſtruir tambem ſucceſſivamente os outros Eſtudos Maiores com o máo fim, hoje a todos manifeſto, de precipitarem os Meus Reinos, e Vaſſallos delles nas trévas da ignorancia. E porque como Rei, como Senhor Soberano, que no Temporal não reconhece na Terra Superior, como Supremo Magiſtrado, e como Protector da meſma Univerſidade, me pertence fazer examinar as cauſas da ſua decadencia, e o preſente eſtado da ſua ruina; para em tudo prover de ſorte, que não ſó ſe repare hum tão deploravel eſtrago, mas tambem ſejam as Eſcolas públicas reedificadas ſobre fundamentos tão ſólidos, que as Artes, e Sciencias poſſam nellas reſplandecer com as luzes mais claras em commum beneficio: Sou ſervido erigir para eſtes effeitos huma Junta de Providencia Literaria. Nella debaixo da Inſpecção do Cardeal da Cunha do Meu Conſelho de Eſtado, e do Marquez de Pombal do meſmo Conſelho,

Hei

Hei por bem nomear para Conſelheiros , o Biſpo de Béja , Preſidente da Real Meza Cenſoria, e do Meu Conſelho; os Doutores Joſé Ricalde Pereira de Caſtro , e Joſé de Seabra da Silva, Deſembargadores do Paço, e do Meu Conſelho; o Doutor Franciſco Antonio Marques Giraldes, tambem do Meu Conſelho, e Deputado da Meza da Conſciencia, e Ordens; o Doutor Franciſco de Lemos de Faria, Reitor da Univerſidade de Coimbra; o Doutor Manoel Pereira da Silva, Deſembargador dos Aggravos da Caſa da Supplicação; e o Doutor João Pereira Ramos de Azeredo, Deſembargador da meſma Caſa. Os quaes todos Mando, que conferindo ſobre as referidas decadencia , e ruina ; examinando com toda a exactidão as cauſas dellas; ponderando os remedios , que conſiderarem mais proprios para ellas ceſſarem; e apontando os Curſos Scientificos, e os Methodos, que devo eſtablecer para a Fundação dos bons, e depurados Eſtudos das Artes, e Sciencias, que depois de mais de hum Seculo ſe acham infelizmente deſtruidas; me conſultem o que lhes parecer a reſpeito de tudo o ſobredito. E Mando á meſma Junta, que cumpra, e guarde em tudo eſta Minha Carta tão inteiramente como nella ſe contém: E quero que valha , co-

mo ſe foſſe paſſada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de paſſar, e que o ſeu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, não obſtantes as Ordenações em contrario. Eſcrita no Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda em vinte e tres de Dezembro de mil ſetecentos e ſetenta.

EL REY Com Guarda.

Marquez de Pombal.

CArta, por que Voſſa Mageſtade pelos motivos nella declarados, he ſervido erigir huma Junta de Providencia Literaria, debaixo da Inſpecção do Cardeal da Cunha, e do Marquez de Pombal: Havendo por bem nomear os Conſelheiros para a meſma Junta; tudo na fórma aſſima declarada.

Para Voſſa Mageſtade ver.

João Baptiſta de Araujo a fez.

Regiſtada na Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino no Livro primeiro da Junta de Providencia Literaria a fol. 1. Noſſa Senhora da Ajuda a 23 de Dezembro de 1770.

João Baptiſta de Araujo.

DA

DA JUNTA

DE

PROVIDENCIA LITERARIA

EM 28 DE AGOSTO DE 1771

DIA DO GRANDE DOUTOR

SANTO AGOSTINHO

SOBRE

O COMPENDIO HISTORICO,

E

APPENDIX,

QUE DÃO HUMA CLARA, E ESPECIFICA IDÉA

DOS ESTRAGOS,

QUE OS DENOMINADOS

JESUITAS

FIZERAM;

PRIMEIRO

NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA;

E CONSEQUENTEMENTE

NAS AULAS DE TODOS ESTES REINOS:

PARA QUE PELO CONHECIMENTO DE TÃO GRANDES,

E TÃO INVETERADOS MALES

SE POSSAM INDICAR MAIS SENSIVELMENTE OS REMEDIOS,

QUE HÃO DE CONSTITUIR OS OBJECTOS

DAS PATERNAES PROVIDENCIAS

DE SUA MAGESTADE

PELO QUE PERTENCE

Á THEOLOGIA,

Á JURISPRUDENCIA CANONICA, E CIVIL,

E Á MEDICINA.

SENHOR

NA Carta firmada pela Real Mão de Voſſa Mageſtade em vinte e tres de Dezembro do anno proximo paſſado de mil ſetecentos e ſetenta, que contém a Creação, e a Lei fundamental deſta Junta, foi Voſſa Mageſtade ſervido ordenar-lhe: Que conferindo ſobre a decadencia, e ſobre as ruinas, em que as Artes, e Sciencias foram precipitadas na Univerſidade de Coimbra

pelas maquinações dos denominados Jeſuitas : Examinando com toda a exactidão as cauſas dellas: Ponderando os meios, que ſe conſideraſſem mais proprios para a reſtauração dos Eſtudos públicos : E apontando os Curſos Scientificos, e os Methodos, que ſe podiam eſtablecer, para que as meſmas Artes, e Sciencias, que depois de mais de hum Seculo ſe acham infelizmente deſtruidas, foſſem inteiramente reparadas: Se lhe conſultaſſe o que pareceſſe a reſpeito de tudo o ſobredito.

Para a Junta ſatisfazer a eſtas importantiſſimas, e providentiſſimas Ordens de Voſſa Mageſtade, empregáram os Inſpectores, e Deputados della toda aquella applicação, e todo aquelle diſvelo, a que a ſua inviolavel obediencia, o ſeu devido zelo, e a meſma importancia de tão grave materia não podiam deixar de os conduzir.

Por effeito das ſuas ſucceſſivas diligencias vieram em fim a concluir de uniforme acordo, que antes de tudo ſe devia pôr na Real Preſença de Voſſa Mageſtade pelo *Compendio Hiſtorico*, e pelo *Appendix*, que ſôbem com eſta Conſulta, huma clara, e eſpecifica idéa dos Eſtragos, que os meſmos denominados Jeſuitas fizeram; primeiro na Univerſidade de Coimbra; e conſequentemente nas Aulas de todos eſtes Reinos : Para que o conhecimento de tão grandes, e tão inveterados males pudeſſe indicar mais ſenſivelmente os remedios, que hão de conſtituir os objectos das Paternaes Providencias de Voſſa Mageſtade.

Na *Primeira Parte* do dito *Compendio Hiſtorico* ſe colligíram chronologica, e demonſtrativamente com a evidente certeza, que os factos conſtituem por ſua natureza : Os ſiniſtros, e façanhoſos meios, com que os ſobreditos Regulares arrancáram das mãos dos Reitores, e Directores daquella infeliz Univerſidade todo o governo della : Os Eſtragos, que nella fizeram, deſde que a invadíram, até o fallecimento do Senhor Rei Dom Sebaſtião : Os outros Eſtragos,

gos, que accumuláram contra os Lentes, e Profeſſores della, e contra todos os outros Miniſtros Eccleſiaſticos, e Seculares de Portugal, deſde a infauſtiſſima Batalha de Alcacerquivir, até o fim do Governo de ElRei Dom Filippe Segundo de Caſtella: Os outros deploraveis Eſtragos, que ainda tornáram a accumular com a deſtruição de todas as Leis, Regras, e Methodos, que haviam regido as Univerſidades de Lisboa, e de Coimbra, até introduzirem na ſegunda dellas os doloſos, e ſiniſtros Eſtatutos por Elles fabricados, com os quaes, acabando de deſterrar deſtes Reinos, e ſeus Dominios as Artes, e as Sciencias, ſepultáram a Monarquia Portugueza nas trévas da ignorancia: E em fim os deshumanos, impios, e inauditos Eſtratagemas, que foram maquinados, e praticados pelos ſobreditos Regulares, para fazerem prevalecer contra o geral, e público eſcandalo todos aquelles Eſtragos por elles feitos no Corpo da Univerſidade, nos ſeus Lentes, e Profeſſores, nos ſeus Eſtatutos, e nas Claſſes, e Aulas de todos eſtes Reinos, ſem que nelles pudeſſe mais haver a conſiſtencia de forças, que era neceſſaria para lhes reſiſtir.

Na *Segunda Parte* do meſmo *Compendio Hiſtorico* ſubſtanciou a Junta eſpecificamente os outros Eſtragos, que os meſmos Regulares fizeram em cada huma das quatro Sciencias maiores no ſeu particular; e os impedimentos, que lhes oppuzeram para mais não poderem reſuſcitar da ignorancia, em que as haviam ſepultado.

Para a deſtruição da Theologia: Deſterráram das Aulas de Coimbra os Eſtudos da Eſcritura, da Tradição, dos Concilios, dos Santos Padres, e da Hiſtoria Sagrada, que nos Primeiros Onze Seculos haviam feito triunfar de todos os Hereſiarcas a Igreja de Deos. Lembráram-ſe dos Eſtragos, que nos Eſtudos Theologicos tinham feito deſde o fim do Undecimo Seculo em diante a Filoſofia Arabico-Ariſtotelica, e a Theologia Eſcolaſtico-Peripatetica. Víram que no

Se-

Seculo Decimo Sexto ſe havia eſta Sagrada Sciencia reſtituido a áquellas ſuas antecedentes forças, pela neceſſidade de reſiſtir com ellas ás muitas Seitas, que então ſe tinham levantado. E achando reſtabelecidos, e florentes na Univerſidade de Coimbra aquelles primitivos, e ſólidos Eſtudos; maquináram contra elles muitos Eſtatutos, com os quaes puzeram em hum inteiro eſquecimento a meſma Theologia primitiva; excitáram os Eſtudos da outra ruinoſa; e deslaceráram a conſiſtencia da meſma Univerſidade: Obrigando os Profeſſores della a ſuſtentarem contra as verdades intrinſecas, e eternas as extravagancias das Opiniões; jurando defender os ſinco diverſos Syſtemas; de *Pedro Lombardo*; de *Santo Thomaz*; de *João Duns Scoto*; de *Durando*; de *Gabriel Biel*: E deixando aſſim deſde então até agora a meſma Univerſidade na irreconciliavel, e contínua guerra das argucias, e das ſubtilezas, com que cada hum daquelles ſinco Partidos forcejou para prevalecer contra os quatro, que julgava oppoſtos. E iſto em materias connexas com a Religião, na qual a Unidade, e a Uniformidade conſtituem duas das tres baſes fundamentaes da Igreja.

Para a deſtruição da Juriſprudencia Canonica, e Civil, deſterráram tambem da Univerſidade todas as prenoções indiſpenſaveis para habilitarem hum Eſtudante Canoniſta, ou Legiſta. Contrariamente lhes ſuſcitáram todos os impedimentos, que podiam embaraçar os progreſſos deſtas duas Sciencias: Já habilitando os Eſtudantes para as Aulas ſem algum prévio conhecimento das Linguas Latina, e Grega, da Arte da Rhetorica, e da boa, e verdadeira Logica: Já dictando, e fazendo dictar nas Eſcolas públicas huma Metafyſica erronea, e ſummamente prejudicial: Já eſtabelecendo por baſe da Moral Chriſtã a Ethica de Ariſtoteles, Filoſofo Atheiſta, que nenhuma crença teve em Deos, e na Vida Eterna; que em vez de dictar principios para a probidade interior do animo, e para a Juſtiça Natural, foi

Au-

Author de hum Syſtema eſtofado de maximas dirigidas a formarem hum Aulico das Cortes de Filippe , e de Alexandre , e hum Hypocrita armado contra a innocencia dos Crédulos com virtudes externas , e fingidas : Já ſuſtentando o meſmo ruinoſo Syſtema com o deſprezo , em que precipitáram o Eſtudo das Hiſtorias do Direito Civil Romano , e Patrio ; do Direito Canonico Univerſal , e Particular deſtes Reinos ; da Hiſtoria das reſpectivas Nações , Sociedades , e Póvos , para os quaes foram promulgadas as Leis , que compõem os referidos Direitos ; da Hiſtoria Literaria Geral , e Particular de hum , e outro Direito : Já privando a meſma Univerſidade do conhecimento da Doutrina do Methodo , que he tão indiſpenſavelmente neceſſario , e das Lições Elementares dos meſmos dous Direitos : Já prohibindo o Methodo Synthetico , e Compendiario ; e mandando ſeguir o Analytico aos Canoniſtas pelos *Textos* , e *Abbades Panormitanos* ; e aos Legiſtas por *Bartholo* , e *Accurſio* , depois de haverem ſido commummente reprovados para os Eſtudos Academicos : E já em fim relaxando , e fazendo inuteis os Eſtudos ; eſtragando os coſtumes dos Eſtudantes com férias prolongadas ; com Poſtillas cançadas , e importunas ; com matriculas perfunctorias ; com liberdades licencioſas no modo de viverem ; com Privilegios , e izenções prejudiciaes ; com exames , e Autos na maior parte de méra , e apparente formalidade ; com a falta de exercicios Literarios nas Aulas , que eſtimulaſſem , e deſembaraçaſſem pela frequencia os meſmos Eſtudantes ; e com tudo o mais , que a malicia podia excogitar para impedir o aproveitamento dos Alumnos.

Para a deſtruição da Medicina , que acháram florente , com Profeſſores inſtruidos nas Linguas , Grega , e Latina , na Poetica , na Rhetorica , na Geometria , na Arithmetica , na Mathematica , na Aſtronomia , na Hiſtoria , e outras Diſciplinas recommendadas por Hippocrates , e pelos me-

melhores Profeſſores da ſua unica Eſcola verdadeira : Sepultáram todas eſtas prenoções no chaos do mais profundo eſquecimento debaixo do pretexto , de que não eram preciſamente neceſſarias. Em lugar dellas plantáram na Univerſidade de Coimbra a venenoſa raiz da Fyſica Eſcolaſtica , que depois dos Novos Eſtatutos Jeſuiticos ſó tem brotado as diſcordias dos sãos , e as mortes dos enfermos. Sepultáram na ignorancia a verdadeira Fyſica; a Chimica Filoſofica , e Farmaceutica ; a Botanica , e a Anatomia , que já Galeno no ſeu tempo chamava *Olho direito da Medicina.* Confundíram o Eſtudo Pratico com o Theorico; fazendo aſſim eſpeculativas as enfermidades materiaes do Corpo humano. Deixáram no ſilencio o eſtudo da experiencia , ou o ſólido eſtudo da natureza , que Hippocrates tanto cultivou , e deixou recommendado á poſteridade nos ſeus admiraveis Eſcritos. E aceſtáram em ſim contra as demonſtrações dos Experimentos os Argumentos da rançoſa Filoſofia Peripatetica ; as argucias; as ſubtilezas ; as invectivas ; as calumnias ; e até a meſma Authoridade , e Poder dos Gabinetes , onde tiveram artes para introduzir a obrepção , e ſubrepção das ſuas malicioſas ſuggeſtões.

Os Exames , e as Obſervações do que paſſou a reſpeito das referidas Tres Sciencias , foi o que até agora coube nas applicações da Junta. E não cabendo na ſua poſſibilidade a expoſição do mais , que pertence á Mathematica , e ás Artes tambem arruinadas: Lhe pareceo , que achando-ſe já tão proximo o mez de Outubro , em que Voſſa Mageſtade tem determinado a abertura dos Eſtudos: Devia fazer preſente a Voſſa Mageſtade o que ſe acha por ella expedido: Para que ſervindo-ſe Voſſa Mageſtade de honrar com a ſua Real Approvação o referido *Compendio Hiſtorico* , e *Appendix* , que lhe ſerve de Supplemento ; poſſa a meſma Junta formular no Eſpirito delles ſem mais perda de tempo os Eſtatutos , e Curſos reſpectivos ás ſobreditas Tres Sciencias , cujas Aulas

ſe

ſe vam logo abrir ; reſervando-ſe para depois da abertura dellas tudo o mais, que reſta para fazer completo o Eſtabelecimento da Univerſidade de Coimbra , que deve conſtituir huma das mais glorioſas Epocas do feliciſſimo Governo de Voſſa Mageſtade.

O que inſta com tanto maior força , que nos Sextos, e Setimos Eſtatutos , que deſde o anno de mil quinhentos noventa e oito até agora governáram a dita Univerſidade, não ha couſa alguma , que ſe poſſa aproveitar para objecto de reſórma. Muito pelo contrario ſe contém nelles hum doloſo ſyſtema de ignorancia artificial , e de impoſſibilidade para ſe aprenderem as meſmas Sciencias , que ſe fingio quererem-ſe enſinar ; e huma Officina perniciosa , cujas máquinas ficáram deſde então ſiniſtramente laborando para obſtruirem todas as luzes naturaes dos felices engenhos Portuguezes.

Iſto he o que tem demonſtrado a experiencia : Manifeſtando claramente por factos deciſivos , que aquelles peſtiferos venenos porſioſa, e deshumanamente deitados na Fonte das Sciencias , foram os que infectáram os Corações , e as Cabeças de todos os Réos das uſurpações , das ſedições, dos inſultos , e das atrocidades , que deſde que entráram a obrar os referidos *Eſtatutos* , ſe tem viſto em Portugal tão eſpantoſamente. Quando pelo contrario o que ſe via antes dos referidos *Eſtatutos*, eram os feitos illuſtres, e os heroicos progreſſos dos Portuguezes : No Continente , forçando os Mouros a irem buſcar refugio além do Oceano , e do Mediterraneo: Na Africa, fazendo as Conquiſtas, com que ſubjugou , e fez tributarios os meſmos Infieis : Na Aſia, e America deſcubrindo novas Regiões antes deſconhecidas ; e fundando nellas os dous vaſtos Senhorios do Brazil , e da India Oriental Portugueza.

Si-

Sitio de Noſſa Senhora da Ajuda , em Junta de 28 de Agoſto de 1771.

Cardeal da Cunha.

Biſpo de Béja.

Joſé Ricalde Pereira de Caſtro.

Franciſco de Lemos de Faria.

João Pereira Ramos de Azeredo.

Marquez de Pombal.

Joſé de Seabra da Silva.

Franciſco Antonio Marques Giraldes de Andrade.

Manoel Pereira da Silva.

RE-

RESOLUÇÃO DE SUA MAGESTADE.

COmo parece. Subam as Minutas dos Eſtatutos, e Curſos Scientificos, para ſobre elles determinar o que entender que he mais conveniente ao ſerviço de Deos, e Meu, e ao Bem Commum dos Meus Vaſſallos. E louvo muito á Junta o grande, e frutuoſo diſvelo, com que ſe tem applicado a eſte importante Negocio. O qual confio que ſeja por Ella proſeguido com o meſmo exemplar zelo, e completo acerto. Noſſa Senhora da Ajuda em 2 de Setembro de 1771.

Com a Rubrica de Sua Mageſtade.

PARTE PRIMEIRA

SUMMARIO DOS PRELUDIOS

QUE NELLA SE CONTEM.

PRELUDIO I.

DOs Eſtragos, que os denominados Jeſuitas *fizeram na Univerſidade deſde a ſua funeſtiſſima entrada neſte Reino até o falecimento do Senhor Rei Dom Sebaſtião*, pag. 1.

PRELUDIO II.

Dos Eſtragos, que os meſmos Jeſuitas *accumuláram contra a Univerſidade; contra os Lentes, e Profeſſores della; e contra os mais Miniſtros Eccleſiaſticos, e Seculares, deſde o falecimento do Senhor Rei Dom Sebaſtião até o de ElRei Dom Filippe II de Caſtella*, pag. 13.

PRELUDIO III.

Dos Eſtragos, que os meſmos Jeſuitas *accumuláram na deſtruição de todas as Leis, Regras, e Methodos das Univerſidades, de Lisboa, e de Coimbra, até introduzirem na ſegunda dellas os Eſtatutos por elles fabricados, com que, deſterrando as Artes, e Sciencias, ſepultáram eſta Monarquia nas trévas da ignorancia*, pag. 39.

PRELUDIO IV.

Dos Eſtratagemas, que foram maquinados, e praticados pelos meſmos Jeſuitas *para fazerem prevalecer contra o público eſcandalo os eſtragos por elles feitos no Corpo da Univerſidade, nos ſeus Lentes, e Profeſſores, e nos ſeus Eſtatutos, ſem que houveſſe forças capazes de poder reſiſtir-lhes*, pag. 61.

PAR-

PARTE SEGUNDA

SUMMARIO DOS CAPITULOS

QUE NELLA SE CONTEM.

CAPITULO I.

DOs Eſtragos feitos no Eſtudo da Theologia, e dos impedimentos para ella poder reſuſcitar da ignorancia, em que foi ſepultada, pag. 97.

CAPITULO II.

Dos Eſtragos feitos na Juriſprudencia Canonica, e Civil, e Impedimentos, com que lhe cortáram os meios para poder reſtituir-ſe ao eſtado florente, em que ſe achava antes de ſer corrompida pelos Maquinadores dos novos Eſtatutos, e para poder aproveitar-ſe dos progreſſos, que nos tempos ſubſequentes fizeram eſtas neceſſarias Diſciplinas, pag. 142.

CAPITULO III.

Dos Eſtragos feitos na Medicina, e dos Impedimentos, que os pertendidos ultimos Compiladores puzeram, para que Ella não pudeſſe ſahir do chaos da ignorancia, em que a precipitáram; e para ſe aproveitar dos grandes deſcubrimentos, que a favor do Bem commum da Humanidade ſe fizeram neſtes ultimos tempos, pag. 297.

APPENDIX

AO CAPITULO SEGUNDO DA SEGUNDA PARTE

Para ſervir de Supplemento ao Sexto dos Eſtragos, e Impedimentos, que a Sociedade Jeſuitica fez, e accumulou para corromper, e impoſſibilitar o Eſtudo da Juriſprudencia Canonica, e Civil com a introducção, e propagação da Moral de Ariſtoteles, pag. 1.

COM-

COMPENDIO HISTORICO

PARTE PRIMEIRA

PRELUDIO I.

Dos eſtragos, que os denominados Jeſuitas *fizeram na Univerſidade deſde a ſua funeſtiſſima entrada neſte Reino até o falecimento do Senhor Rei Dom Sebaſtião.*

1

JÁ não ha por felicidade noſſa neſte preſente tempo quem poſſa duvidar com alguma apparencia de razão, de que todos os eſtragos, que no Moral, e no Fyſico deſta Monarquia ſe víram no meio della amontoados pelo longo periodo dos ultimos dous Seculos, foram horroroſos effeitos das façanhoſas atrocidades dos denominados *Jeſuitas.*

2 Acha-ſe igualmente manifeſto, que entre os temerarios meios, e modos, com que elles conduzíram aos ſeus fins o vaſto Plano, que maquináram para a noſſa total deſtruição, forjado nas ardentes fragoas dos *Laynes*, dos *Salmeirões*, dos *Rodrigues*, e dos outros malignos, e cubiçoſos Corifeos da ſua meſma Eſcola, foram os mais pernicioſos aquelles, que

concludentemente ſe vem ſubſtanciados pela Deducção Chronologica, e Analytica nos lugares, que a importancia da materia nos não pode diſpenſar de tranſcrever.

3 He o Primeiro dos ditos lugares o que ſe contém na Parte I. Divisão XI. debaixo do §. 587 nas palavras ſeguintes.

» Haverem os meſmos Regulares feito em Portugal eſ-
» quecidas, e commummente ignoradas todas as Regras dos
» Direitos Natural, e Divino; e com elles todas as verdades
» eternas, e por ſua natureza inalteraveis, que ſe contém nas
» meſmas Regras; e todos os primeiros principios, que taes
» foram ſempre, e hão de ſer por toda a eternidade, em
» quanto Deos for Deos: Introduzindo no lugar delles huma
» Juriſprudencia arbitraria, dependente da extravagancia dos
» juizos, ou das imaginações dos ſeus inventores, e ſequa-
» zes, que ideáram, e eſcrevêram o que bem lhes pareceo,
» e mais lhes ſervia para os ſeus intentos, ſempre tão malig-
» nos, e tão perniciosos, como toda eſta Parte I. manifeſta;
» e em fim huma Juriſprudencia, ſem outras baſes, ou funda-
» mentos, que não foſſem os das authoridades extrinſecas
» dos que a eſcrevêram, cada hum a ſeu modo, reduzidas
» aos ſofiſmas da Logica *Arabigo-Peripatetica*, (univerſal-
» mente reprovada até nas Eſcolas da meſma Curia Roma-
» na) para reduzirem eſte Reino, e ſeus Dominios á geral
» confuſão, que neceſſariamente os agitou deſde que faltá-
» ram nelles os ditos primeiros principios communs, e foram
» poſtas no lugar delles as opiniões particulares, e tão va-
» rias, como coſtumam ſer as imaginações, e os juizos dos
» homens.

4 He o Segundo o que ſe contém na meſma Parte I. Divisão II. deſde o §. 57 até o §. 61 incluſivamente nas palavras ſeguintes.

§. 57.

» Conheceo o meſmo Simão Rodrigues, e com elle os
» ſeus Socios Naturaes, e Eſtrangeiros, que era impoſſivel,
» que

» que o ſeu fanatiſmo, e aquelle deſpotiſmo, que por meio
» delle tinha eſtablecido dentro no Palacio Real, e fóra
» delle na Corte, e no Reino, ſe pudeſſem ſuſtentar, em
» quanto em Portugal houveſſem homens doutos; porque hè
» notorio, e ſabido, que não cabe na poſſibilidade, que a
» tyrannia ſe eſtableça ſobre Nações illuminadas. E ſobre eſ-
» te conhecimento paſſáram logo a uſar do referido deſpotiſ-
» mo para opprimirem as Artes, e Sciencias.

§. 58.

» Com eſte pernicioſiſſimo objecto pois, havendo obti-
» do com diſſimulação deſde o anno de 1542, que o meſmo
» Senhor Rei Dom João III lhes fizeſſe entregar as Caſas,
» que em Coimbra ſerviam de Geraes da Univerſidade, dan-
» do a eſta em ſubrogação o Palacio Real daquella Cidade,
» que nella fora Corte de tantos dos Senhores Reis deſtes
» Reinos, para eſtablecerem, como eſtablecêram, nos ditos
» abolidos Geraes o tal Collegio com dez Socios, dos quaes
» hum era Valenciano, dous Francezes, dous Caſtelhanos,
» dous Italianos, e tres Portuguezes; e havendo deſde então
» até o anno de 1555 trabalhado com intrigas, e calumnias
» para infamarem no conceito do Povo os doutiſſimos, e (na
» maior parte delles) religioſiſſimos Meſtres, que no Colle-
» gio Real das Artes, e Letras Humanas, eſtavam educando
» a mocidade de toda a primeira, e mais diſtinta Nobreza
» deſta Corte; e paſſando até a fazerem denunciar no Santo
» Officio da Inquiſição os referidos Meſtres, vieram em fim,
» depois daquellas prévias preparações, a uſar fatalmente da
» força coactiva daquelle ſeu já então inſuperavel deſpotiſmo,
» para darem na meſma Nobreza o infauſto, e crueliſſimo
» golpe, com que truncando em flor todas as eſperanças da
» ſua futura inſtrucção, abríram ao meſmo paſſo o caminho
» ao eſquecimento dos progreſſos anteriores daquelle ſump-
» tuoſo, e magnífico Collegio, fazendo (com outra inaudita

» temeridade) expedir no Real Nome do dito Senhor Rei » Dom João III a Carta, cujo teor he o ſeguinte.

» *Doutor Diogo de Teive. Eu ElRei vos envio muito* » *ſaudar. Mando-vos que entregueis eſſe Collegio das Artes,* » *e o Governo delle mui inteiramente ao Padre Diogo Mirão,* » *Provincial da Companhia de Jeſus, o qual aſſim lhe entre-* » *gareis do primeiro do mez de Outubro, que vem deſte pre-* » *ſente anno de* 1555 *em diante, porque aſſim hei por bem, e* » *meu ſerviço, como já vos tinha eſcrito; e cobrareis eſta mi-* » *nha Carta com ſeu conhecimento para voſſa guarda. E aſſim* » *entregareis os ornamentos, prata, e movel da Capella do* » *Collegio, e as letras, e matrizes, que vos foram entregues* » *a Fernão Lopes de Caſtanheda, Guarda do Cartorio da Uni-* » *verſidade, para tudo ter a bom recado até Eu mandar o con-* » *trario: E cobrareis conhecimento em fórma do dito Fernão* » *Lopes, feito pelo Eſcrivão de ſeu cargo, e aſſinado por am-* » *bos, em que declare lhe ficam as taes couſas carregadas em* » *receita, porque pelo dito conhecimento em fórma vos ſerão le-* » *vadas em conta. E por eſta mando ao dito Fernão Lopes as* » *receba, e vos paſſe dellas conhecimento em fórma. João de* » *Seixas a fez em Lisboa a dez dias de Setembro de* 1555.

§. 59.

» Não parou porém *Simão Rodrigues* na conquiſta, e » na deſtruição daquelle Collegio das Artes, e das Humani- » dades, berço da bella inſtrucção, que nelle recebia toda a » mocidade da Nobreza de Portugal. Não ſe contentou com » precipitar ſó a meſma Nobreza no idiotiſmo, que fazia o » ſeu objecto principal; e procedeo muito adiante com trato » ſucceſſivo, para arruinar tambem os Eſtudos maiores da » meſma Univerſidade de Coimbra.

§. 60.

» Em ordem a eſte fim ſe procurou logo fazer o dito

» *Si-*

» *Simão Rodrigues* ſuperior á dita Univerſidade; e para que » nella não houveſſe quem pudeſſe cohibir os ſeus diſformes » attentados, fez expedir tambem no Real Nome do meſmo » Senhor Rei Dom João III, e depois delle o *Padre Luiz* » *Gonçalves da Camara* em Nome do Senhor Rei Dom Se- » baſtião, repetidas, e extraordinarias Ordens Regias, que » ſubſtanciou o meſmo *Balthazar Telles* neſtas preciſas, e » literaes palavras:

» *Primeiramente por parte da Univerſidade ſe levava mui-* » *to a mal havermos de ſer izentos da Juriſdicção do Reitor* » *da Univerſidade, e de ſeus Reformadores, e mais Officiaes,* » *viſto darem-nos de ſuas meſmas rendas: E que aſſim parece* » *pedia a razão, que os Meſtres das Eſcolas menores foſſem,* » *como membro das maiores, ſujeitos todos ao meſmo Reitor.* » *A eſta dúvida ſe reſpondeo por parte de ElRei Dom João* » *III por huma ſua Provisão paſſada no anno de* 1557: » Que » não obſtante a repugnancia da Univerſidade, Elle queria, » e mandava, que o noſſo Collegio das Eſcolas menores ti- » veſſe total izenção das maiores, e de ſeu Reitor, e mais » Officiaes. » *E tambem a meſma izenção, ou foſſe por via or-* » *dinaria, ou extraordinaria, nos concedeo depois ElRei Dom* » *Sebaſtião em huma Provisão paſſada no anno de* 1564, *nove* » *annos depois da Companhia ter a ſeu cargo as ditas Eſcolas.* » *O meſmo conſta de huma Carta de ElRei Dom Sebaſtião* » *para o ſeu Embaixador em Roma Dom Fernando de Mene-* » *zes, filho de Dom Diogo de Menezes, Cavalleiro da Or-* » *dem de Chriſto, e de Dona Cecilia de Menezes, a qual* » *Carta foi eſcrita em Almeirim em* 22 *de Março de* 1565.

» Tantos, e taes foram pois os eſtragos, que a hypo- » criſia, e o fanatiſmo fizeram na Authoridade Regia, no » decóro da principal Nobreza, na tranquillidade pública, e » na literatura de todos os Tres Eſtados deſte Reino até o » falecimento do Senhor Rei Dom João III.

5 He o Terceiro dos ditos lugares o que ſe contém na » meſ-

» meſma Parte I. Divisão V. deſde o §. 95 até o §. 110. » incluſivamente.

§. 95.

» Já fica demonſtrado na Divisão II. deſta Parte I, que » deſde que *Simão Rodrigues* ſe achou arbitro deſpotico do » eſpirito do Senhor Rei Dom João III, empregou todas as » forças proprias, e dos ſeus Companheiros para a deſtruição » do Collegio da Nobreza deſte Reino, e dos Eſtudos ma- » iores da Univerſidade de Coimbra, e para eſtablecer o ſeu » abſoluto dominio ſobre a fraqueza da noſſa ignorancia. Eſ- » te meſmo Plano proſeguíram na Regencia do Senhor In- » fante Cardeal Dom Henrique, e o vieram a conſummar » com a deſtruição da dita Univerſidade, debaixo do nome » do Senhor Rei Dom Sebaſtião, pelas muitas Cartas, Pro- » visões, e Alvarás, de que porei os Exemplos ſeguintes.

§. 96.

» Seja o Primeiro Exemplo o Alvará de 26 de Outu- » bro de 1555, e Apoſtillas de 4 de Janeiro de 1558; de 6 » de Julho do meſmo anno; de 25 de Janeiro de 1565; e de » 28 de Fevereiro de 1567 inſerto no outro expedido na » Corte de Almeirim debaixo do Nome do dito Sereniſſimo » Senhor Infante Cardeal Dom Henrique em 21 de Janeiro » de 1561, *para que o Reitor Jeſuita do referido Collegio* » *das Artes, debaixo do pretexto de prover, e dar as porções* » *aos Porcioniſtas do dito Collegio, poſſa mandar comprar, ti-* » *rar, e levar para a dita Cidade de Coimbra, e quaeſquer* » *Cidades, Villas, e Lugares deſtes Reinos, todo o trigo,* » *cevada, centeio, milho, e quaeſquer outros mantimentos, &c.* » *e para que o dito Alvará ſe entenda, e cumpra no gado, e* » *carnes, de que o dito Reitor do Collegio das Artes tiver* » *neceſſidade*: Derogando todas as Leis, e Poſturas das Ca- » maras, e comminando as penas mais ſeveras a todas as Juſ- » tiças por clauſulas as mais inſolitas, e exquiſitas, que pode

» in-

» inventar o deſpotiſmo, que dictou aquelles dous Alvarás.
» O que ſe vê, que foi ordenado a eſtablecer por huma par-
» te a favor daquelles Padres tantos monopolios, quantos
» são os generos da primeira neceſſidade aſſima referidos; e
» pela outra parte a incutir grave medo a todos os Magiſtra-
» dos, e a todas as Camaras, para que ninguem ouſaſſe de-
» fender-ſe daquellas intoleraveis oppreſsões.

§. 97.

» Seja o Segundo Exemplo o outro Alvará expedido a
» 15 de Agoſto de 1559, *para os gados dos ſobreditos Pa-*
» *dres paſtarem pelas terras ſitas nas vizinhanças da meſma*
» *Cidade de Coimbra, ſem alguem os poder impedir.* E com
» iſto ficáram ſenhores de todas as paſtagens públicas, e os
» ſeus paſtores izentos das poſturas da Camara.

§. 98.

» Seja o Terceiro Exemplo o outro Alvará, expedido
» em 2 de Janeiro de 1560, *para que os ditos Regulares,*
» *ſendo examinados no ſeu Collegio de Coimbra, foſſem admit-*
» *tidos a tomar Gráo na Univerſidade* gratis, *ſem obrigação de*
» *juramento*; *e para que não os querendo admittir, foſſem ha-*
» *vidos por graduados.* E daqui ficou a deſgraçada Univerſi-
» dade cheia de idiotas eſtranhos, e os filhos deſanimados pa-
» ra os Eſtudos, vendo que para ſer Doutor, baſtava que
» ſe veſtiſſe huma roupeta da Companhia.

§. 99.

» Seja o Quarto Exemplo o outro Alvará do meſmo dia
» 2 de Janeiro de 1560, em que ſe ordenou, *que todos os*
» *Religioſos da Companhia, que forem graduados fóra da Uni-*
» *verſidade de Coimbra pelos Privilegios, que tem, ou gradua-*
» *dos em qualquer outra Univerſidade, ſejam tidos, e havidos,*
» *como ſe foſſem graduados em Coimbra.* O que foi confirmar

» ain-

» ainda mais, que era deſneceſſario eſtudar para ſer gradua-
» do, quando baſtava a todos o ſerem *Jeſuitas*.

§. 100.

» Seja o Quinto Exemplo o outro Alvará de 13 de
» Agoſto de 1561, *para que nenhum Eſtudante ſe paſſe a ou-*
» *vir Canones, ou Leis na Univerſidade de Coimbra, ſem le-*
» *var Certidão do Collegio das Artes.* O que tambem foi o
» meſmo que dizer-ſe, que não teria a Univerſidade ſenão os
» Eſtudantes, que os *Jeſuitas* quizeſſem para quererem ſó os
» das ſuas Claſſes.

§. 101.

» Seja o Sexto Exemplo a Carta de 5 de Setembro do
» meſmo anno de 1561, pela qual *ſe incorporou o dito Colle-*
» *gio das Artes com a Univerſidade.* E iſto para como inimi-
» go domeſtico lhe ficar mais nocivo.

§. 102.

» Seja o Setimo Exemplo o outro Alvará de 24 de Se-
» tembro do meſmo anno de 1561, *para que o Conſervador*
» *da Univerſidade o foſſe tambem do Collegio das Artes.* O
» que tambem foi o meſmo, que pôr-ſe ás Ordens dos *Jeſui-*
» *tas* hum Miniſtro de tão ſuperior graduação, para em lu-
» gar de conſervar a dita Univerſidade, conſervar os referi-
» dos *Jeſuitas*.

§. 103.

» Seja o Oitavo Exemplo o outro Alvará de 4 de De-
» zembro de 1564, *para ſe não pagar nem ao Conſervador,*
» *nem ao Meirinho da Univerſidade, ſem Certidão dos referi-*
» *dos Padres, de haverem cumprido as ſuas Ordens.* O que
» ſe vê que foi ordenado, para que depois de ſe haver poſ-
» to aquelle graduado Miniſtro ás ordens dos referidos Pa-
» dres, não pudeſſe deixar de fazer quanto elles quizeſſem.

» Se-

§. 104.

» Seja o Nono Exemplo o Alvará, ou Provisão de 31 » de Março de 1568, *para que os deſpedidos, e ſabidos da* » *Companhia não poſſam ſer elegidos para Examinadores dos* » *Bachareis, ou Licenciados, que ſe examinarem no Collegio* » *das Artes; e que nenhum delles diſpute, nem ſe aſſente no* » *lugar dos Meſtres em todos os Actos públicos.* Eſta inhabili- » dade ſe ampliou depois ainda mais, deixando os ſeus egreſ- » ſos aſſim com a infamia, em que ſómente ſe incorre por » crimes de leſa Mageſtade; e forçando aſſim os ſubditos a » ficarem eſcravos dos Superiores, ſe não quizeſſem cahir na- » quella infamia, largando a Roupeta.

§. 105.

» Seja o Decimo Exemplo o outro Alvará de 27 de » Abril de 1569, pelo qual ſe confirmáram pelos meſmos iden- » ticos Apontamentos, que os Padres fizeram, todos quantos » exquiſitos Privilegios os meſmos Padres imagináram, e eſ- » crevêram nos taes Apontamentos, ſem reſtricção alguma: » Moſtrando-ſe aſſim que mandavam neſte Reino, como na » ſua propria Provincia.

§. 106.

» Seja o Undecimo Exemplo a Carta eſcrita por Martim » Gonçalves da Camara ao Reitor da Univerſidade de Coim- » bra em 21 de Maio de 1570, ſó para injuriar os Meſtres » della, e com elles a todo o Portugal; ſó para acabar de » fazer a meſma Univerſidade privativo patrimonio dos ſobre- » ditos Regulares; e ſó para aterrar todo aquelle reſpeitavel » Corpo Literario, em que então havia tantos, e tão aſſina- » lados Meſtres da primeira Ordem da Erudição, e da Pro- » bidade, como ainda hoje os ſeus Eſcritos eſtão manifeſtan- » do. Carta, digo, a qual pelos extraordinarios, e inſolitos

» termos, em que foi concebida, ſe faz digna de ter lugar » no corpo deſta Parte I. O theor da meſma Carta he pois » o que ſe ſegue:

» *Senhor. Os Padres da Companhia ſe encarregáram do* » *Collegio Real em tempo, em que alguns dos principaes Meſ-* » *tres delle foram prezos pela Inquiſição; e ſe arreceava que* » *tambem nós o vieſſemos a ſer, como diſcipulos, que eramos ſeus.* » *Agora o ſuſtentam em tempos muito mais perigoſos, em que* » *o demonio parece que já tem deſcuberta toda a ſua artilheria.* » *E tanto, que os que attentam bem o que vai pelo Mundo, e* » *por nós, com muita razão arreceam que de preſſa chegue a* » *nós eſte tão geral incendio, ſenão tem já chegado; e ſe con-* » *tentam com ſermos Chriſtãos, e Catholicos, ainda que menos* » *Latinos. E por iſſo entendo que ſe devem buſcar de longe,* » *quando os não tivermos das portas para dentro, como temos;* » *e eſtimar muito Miniſtros, que ambas eſtas couſas enſinam,* » *e ajuſtam com tão univerſal fruto, e exemplo de todo o Reino:* » *E que deve a Univerſidade por eſte reſpeito, e por outros con-* » *ſentir em ſeparação de propriedade, como ſe trata ha já dias;* » *e iſto com condições favoraveis á meſma Univerſidade; mas* » *ſem pedir a renda do Louriçal, como me dizem, pois por con-* » *dição de concerto ſe largou geralmente, pois agora ſem eſte* » *intereſſe ſe faz pagamento por inteiro aos Padres. Lembro* » *iſto agora por termos tão claros, porque folgaria muito que* » *ſe fizeſſe com apraſimento, e authoridade deſſa Univerſidade;* » *e que lhe deveſſe Sua Alteza eſta concordia; e porque ſei tam-* » *bem que eſte he o derradeiro termo, e que* ſecuris ad radicem » poſita eſt; *e que tem Sua Alteza Breve, do qual ha de uſar,* » *para que, como Adminiſtrador, ordene, e diſtribua os bens, e* » *rendas da Univerſidade pelos Lentes, e Officiaes della. Sen-* » *tirei muito como Filho, e Official que ſou deſſa Univerſidade,* » *ſer neceſſario, como já agora o he, fazer-ſe iſto por eſte ca-* » *minho, e ficar elle feito para outras alterações. Mas muito* » *mais ſentiria faltar a creação, e doutrina dos Padres aos Mo-*

» *ços*

» *ços de Portugal, e abrirem-ſe de todo as portas aos Eſtran-*
» *geiros. E por iſſo V. m. haja eſta por primeira, e derradei-*
» *ra Canonica admoeſtação. E da minha parte, ſe lhe parecer,*
» *o póde fazer a eſſes Senhores com a ſinceridade, e clareza,*
» *de que ſempre fui amigo. Beijo as mãos de V. m. De Almei-*
» *rim 21 de Maio de 1570. Martim Gonçalves da Camara.*

§. 107.

» E Carta, (torno a dizer) a qual ſe reduz a dous pon-
» tos ſubſtanciaes, que ſignificam em ſumma: Por huma par-
» te, que, porque Jorge Buchanano foi arguido de fallar com
» maior liberdade daquella, que devêra, e eſtimulado pelos
» factos aſſima referidos; baſtava iſto para todos os Meſtres
» da Univerſidade ſerem notados de hereſia, e o commum da
» Nação ſer arguida de ſuſpeita na Fé, com o pretexto de
» ſer enſinada por alguns Meſtres Eſtrangeiros, bons Latinos,
» como ſe foſſem Portuguezes os ſeus Meſtres *Jeſuitas*, a
» que a Univerſidade chamava *Franchinotes*, dos quaes no
» maior numero era compoſta aquella Sociedade; e como ſe
» entre os Eſtrangeiros ſeculares, e entre os Franchinotes *Je-*
» *ſuitas* houveſſe outra differença, que a de ſerem os primei-
» ros ſinceros, e eruditos; e os ſegundos fingidos, e igno-
» rantes. E pela outra parte, que a dita Univerſidade ſe de-
» via deixar esbulhar por força da poſſe dos ſeus bens debai-
» xo dos meſmos apparentes pretextos de Religião, com que
» aquelles Regulares haviam feito nas Mageſtades, nas Fami-
» lias Reaes, na primeira Grandeza, na mais diſtincta No-
» breza, e nos outros Eſtados deſtes Reinos, todos os funeſ-
» tos eſtragos, que deixo referidos.

§. 108.

» Seja o Duodecimo Exemplo o Alvará expedido em 10
» de Maio do anno ſeguinte de 1571, *para que ſe apregoaſ-*
» *ſe em Coimbra, que nenhuma peſſoa pudeſſe ſer recebida a*

 » *dar*

» *dar porção fóra do Collegio das Artes, ou para ſer recebida* » *por penſão em caſas particulares, ou em differentes Collegios.* » O que tambem ſignificou em ſumma outro monopolio de » Eſtudantes de todas as Claſſes, para que por huma parte ga- » nhaſſe a dita Companhia todas as penſões, que por elles ſe » devião pagar; e pela outra parte fizeſſem aquelles Regula- » res tantas creaturas ſuas, e por conſequencia tantos idiotas, » quantos foſſem os ditos Eſtudantes, pois que naquelle Col- » legio ſe ſepultou toda a literatura da Nobreza de Portugal, » que antes florecia tanto, quanto deixo aſſima demonſtrado.

§. 109.

» Seja o Decimo terceiro Exemplo o outro Alvará de » 20 de Julho de 1570, pelo qual *ſe ordena ao Conſervador da* » *meſma Univerſidade de Coimbra, que he, e ao diante for, caſti-* » *gue qualquer peſſoa, ainda que ſeja Eſtudante das Eſcolas maio-* » *res, que vier ás Eſcolas menores fazer algumas deſcortezias,* » *ou as fizer em outras partes aos Meſtres, e Eſtudantes del-* » *las.* O que tambem ſe manifeſta, que conteve huma Car- » ta de ſeguro contra a falta de Letras, que preciſamente ha- » via no dito Collegio; hum Eſcudo contra as ridicularias » delle, e dos Eſtratagemas *Jeſuiticos*, e huma obſtrucção dos » olhos, dos ouvidos, e da boca, para que ninguem viſſe, » ouviſſe, ou reprovaſſe as ditas ignorancias, e ridicularias; » porque ſe quiz, que contra o uſo de todas as potencias da » alma, e de todos os ſentidos do corpo, prevaleceſſe a força » de *Luiz Gonçalves*, e de ſeu irmão *Martim Gonçalves* » *da Camara.*

§. 110.

» Os referidos Exemplos, e outros muitos do meſmo » genero, que omitto, por não fazer a relação delles intolera- » velmente faſtidioſa, foram pois os inſtrumentos, com que » ſe deſmoronáram por partes, e vieram a arruinar-ſe depois

» no

» no todo pelos ditos denominados *Jeſuitas*, aquelle Real, » e magnífico Collegio de Nobres, berço da mais illuſtre mo- » cidade Portugueza; e aquella célebre, rica, e florente » Univerſidade, mãi, e ama fecunda da eſcolhida literatura, » que della ſe derivava para as Metropolitanas, Dieceſes, » Gabinetes, e Tribunaes deſta Monarquia, e com que ſe » procurou ſepultalla na craſſa, e denſa ignorancia, que ti- » nha feito o violento objecto dos meſmos Jeſuitas.

6 Eſte, que fica aſſima referido, foi pois o deploravel eſtado, em que o Senhor Rei Dom Sebaſtião deixou a Univerſidade de Coimbra no anno de 1578, quando nelle com a ſua Real Peſſoa foram ſepultadas nas ruinas da infauſtiſſima Batalha de *Alcacerquivir* toda a fama, toda a gloria Militar, que na meſma Africa havia ganhado Portugal, todas as forças, toda a ſubſtancia, e toda a principal Nobreza da Monarquia Portugueza.

PRELUDIO II.

Dos Eſtragos, que os meſmos Jeſuitas accumuláram contra a Univerſidade; contra os Lentes, e Profeſſores della; e contra os mais Miniſtros Eccleſiaſticos, e Seculares, deſde o falecimento do Senhor Rei Dom Sebaſtião até o de ElRei Dom Filippe II de Caſtella.

1

O Claro conhecimento, em que toda a Corte, e Reino de Portugal ſe achavam, de haverem ſido os Authores da cataſtofre de Portugal na infauſtiſſima Batalha de *Alcacerquivir* os ditos Regulares, fazendo-lhes temer, que a univerſal indignação das gentes, pondo o ultimo fim aos ſeus Eſtratagemas, e ás ſuas intrigas, os condemnaria como inimigos communs aos ultimos effeitos da impaciencia, e da deſeſpera-

ção

ção de huma Monarquia aſſolada, depois de haver padecido trinta e oito annos de intoleraveis oppreſsões, ſe pertendêram ſalvar daquella grande tormenta: Primeiro com os tres eſtratagemas fanaticos, que hoje são a todo o Mundo manifeſtos [a]: Segundo, com o Eſtratagema politico de applacarem a indignação de ElRei Dom Filippe II, offerecendo-lhe a união do Reino de Portugal á Monarquia de Heſpanha, a pezar de todos os Oppoentes a eſta então deſtroçada, e vacillante Coroa. Offerta, que ſendo logo aceita, foi ſucceſſivamente deſempenhada com os eſtranhos factos, que hoje conſtituem o público eſcandalo de todas as Hiſtorias [b].

2 Concorrêram ao meſmo tempo juntos naquella crítica conjunctura: Por huma parte o grande Intereſſe, que ElRei Dom Filippe II tinha em ſuſtentar na ſua Cabeça a Coroa de Portugal, que com todos aquelles extranhos factos havia uſurpado, ſem que neſte Reino houveſſe quem lha pudeſſe diſputar: Por outra parte o ſegundo Intereſſe, que os Jeſuitas tinham em arruinarem no meſmo Reino todas as peſſoas, que podiam nelle arguillos, e promover o caſtigo dos ſeus diſformes attentados: Por outra parte o terceiro Intereſſe de aproveitarem os meſmos Jeſuitas as maiores forças, que lhes accreſcentava o grande poder daquelle Monarca Heſpanhol com elles colligado, para proſeguirem, e ultimarem o ſeu antecedente Plano, de deſtruição das Letras de Portugal, e da Univerſidade de Coimbra, onde ellas tinham o ſeu eſtabelecimento.

3 E havendo claramente viſto os meſmos Regulares, que nem naquelle tempo, então preſente, podiam infatuar o grande numero de Profeſſores, e de Homens doutos em todas as Sciencias, que então abundavam no meſmo infeliz Reino, ſem que ou os ganhaſſem para a ſua infame conjuração; ou perdeſſem inteiramente, os que nella não quizeſſem entrar, nem

a Referidos na meſma Deducção Chronologica Parte I, Divisão VI, deſde o §. 183 até o §. 221.

b Recopilados na meſma Divisão VI, deſde o §. 222 até o §. 240.

nem podiam para o tempo futuro precaver a ſegurança daquellas ſuas maquinações, e attentados, em quanto exiſtiſſem na dita Univerſidade os Eſtatutos, as Regras, e os Methodos, que tinham formado aquelles Grandes Homens; e em quanto não introduziſſem outros Eſtatutos, outras Regras, e outros Methodos, que em vez de guiarem os Lentes, e os Eſtudantes para as luzes das Sciencias, os deſcaminhaſſem dellas para as trévas da mais eſcura ignorancia: Maquináram, e executáram os meſmos façanhoſos Regulares (de acordo com o dito Monarca) todas as intrigas, e todas as atrocidades, que conſtituíram a materia dos ſeguintes Preludios.

4 Tomando os ditos Jeſuitas o pretexto de que os referidos Doutores ſentiam mal do Direito de ElRei Dom Filippe II, fizeram matar occultamente, e affogar no mar mais de dous mil Eccleſiaſticos, Regulares, e Homens de Letras; e fizeram, com que muitos outros das meſmas boas qualidades foſſem buſcar refugios nos Paizes Eſtranhos, fugindo, como de inimiga, da ſua propria Patria; e tudo iſto para que nem ao meſmo Monarca, nem a elles Jeſuitas ficaſſem neſte Reino habeis contradictores [a]: Reſervando ſómente para inſtrumentos dos ſeus façanhoſos projectos entre os referidos Profeſſores de Letras aquelles, que puderam aggregar á ſua feroz conjuração: Entre eſtes conjurados foram pois notaveis os ſeguintes.

5 Pedro Barboza, por anthonomaſia o *Inſigne*, o qual no anno de 1577, em que os Jeſuitas, pertendendo exhaurir, e atormentar eſte Reino, pondo em prática o abominavel arbitrio de fazerem hum geral monopolio de trigos (diziam elles) *a bem da Fazenda Real*, ſuſtentou com hum voto, ou parecer de Direito aquelle abominavel arbitrio inſtigado pelos Jeſuitas contra a Religião, e contra a humanidade [b]: O qual foi pelos meſmos Jeſuitas ſeus intimos parciaes ele-

a Demonſtrado na meſma Deducção Chronologica pela Divisão VII, deſde o §. 241 até o §. 253 incluſivamente.

b Barboza nas Memorias de ElRei Dom Sebaſtião Tom. IV, Liv. I, Cap. 14, onde tranſcrevo os Papeis, que ſe fizeram ſobre eſta materia.

elevado ao Tribunal do Deſembargo do Paço por Decreto lavrado em Nome do Senhor Rei Dom Sebaſtião, quando nelle ſó tinham lugar as Primeiras Peſſoas do Reino por naſcimento, por graduação de Embaixadas, e por lugares do mais alto Predicamento, ſendo eſta nomeação datada do meſmo anno de 1577, em que fez o referido Voto [a]: O qual como ſequaz dos meſmos Jeſuitas, e no tempo da calamidade dos outros Profeſſores então ſacrificados foi no Reinado de ElRei Dom Filippe II do Conſelho de Portugal na Corte de Madrid, Chanceller Mór deſte Reino, Commendador de Santa Maria de Carrezo [b]: E o qual em fim extendendo além da morte a ſua conjuração com os ditos malignos Regulares; e conſeguindo, que elles contra o ſeu coſtume deſſem ſinaes de agradecimento até ás ſuas cinzas = *Jaz ſepultado na Igreja Profeſſa de São Roque dos Padres Jeſuitas, dos quaes foi muito affeito* = são palavras formaes do meſmo Douto Bibliothecario Diogo Barboza. [c]

6 Paulo Affonſo, outro Deſembargador do Paço Jeſuitico, e tambem notoria creatura dos meſmos pernicioſos Regulares; o qual no tempo das maiores perturbações ſobre a ſucceſsão deſta Coroa, em que haviam ſido prezos o Sereniſſimo Senhor *Duque de Bragança Dom João*, e o *Senhor Dom Antonio*, foi o Emiſſario mais proprio, que os meſmos Jeſuitas acháram para ir a Villa Viçoſa de acordo com o ſeu Provincial *Jorge Serrão* perſuadir á Sereniſſima Senhora Duqueza, que deſiſtiſſe do ſeu Direito á meſma Coroa, ameaçando-a com o grande poder de ElRei Dom Filippe II [d]: O qual, quando os meſmos Jeſuitas procuráram corromper os Eſtatutos da Univerſidade de Coimbra de baixo do pretexto de fazerem outros de novo, foi hum dos Adjuntos, nomeados por Carta de ElRei Dom Filippe II, datada do mez de Novembro de 1584 para as Conferencias, a que preſidio o Car-

a O meſmo Barboza na Bibliotheca Luſitana, Tom. III, pag. 666, col. 2, com as ſeguintes.
b O meſmo Barboza, ibidem.
c Ibidem.
d Portugal Reſtaurado Part. I, Liv. I, pag. 16.

Cardeal Archiduque de Auſtria [a]: E o qual finalmente, quando tratáram os ditos Jeſuitas com os meſmos ſiniſtros objectos de desfigurar, e perverter as Ordenações dos Senhores Reis Dom Manoel, e Dom João o III, foi hum dos Compiladores, que trabalháram neſta prejudicial Obra deſde o anno de 1595 até o anno de 1603.

7 Antonio Pinto, Doutor, e Profeſſor na meſma Univerſidade de Coimbra: O qual ſendo Deſembargador dos Aggravos deſde o anno de 1575, e por conſequencia promovido pelos meſmos Jeſuitas, (então deſpoticos em todos os deſpachos) tinha ſido por elles primeira vez mandado a Roma por Secretario da Embaixada de Lourenço Pires de Tavora, [b] impetrando-ſe debaixo da ſua direcção do Santo Padre Pio IV a injurioſa *Bulla do Subſidio*, que o veneravel Eccleſiaſtico *João Affonſo de Béja* reprovou tão altamente, arguindo até de traidores os que a tinham impetrado [c]: O qual foi tambem Secretario na meſma Curia da outra Embaixada de Dom Fernando de Menezes [d], e depois Reſidente de Portugal na meſma Curia [e]: O qual he evidente que pela confiança, que nelle tinha poſto aquelle Governo Hiſpano-Jeſuitico, foi hum dos que intervieram no Primeiro Plano, tambem Jeſuitico, dos *Novos Eſtatutos da Univerſidade de Coimbra*, formados no anno de 1592, e remettidos ao Biſpo Dom Jorge de Ataide, então Miniſtro do Conſelho de Portugal na Corte de Madrid, para os preſentar ao meſmo Rei Dom Filippe II; como conſtou por Carta Original da propria letra do referido Biſpo [f] na Clauſula, que diz *Eſte livro foi viſto pelos Doutores, Pedro Barboza, Antonio Pinto, e por Mim; e ſe emendáram todas as couſas, que nos pareceo a todos em*

a Catalogo da Univerſidade de Coimbra pelo Reitor Reformador Franciſco Carneiro de Figueiroa, Cap. XI, §. II.

b Barboza, Bibliotheca Luſitana, Tom. I, pag. 357.

c Barboza, nas Memorias de ElRei Dom Sebaſtião, Tom. I, Liv. II, Cap. IX, n. 83, 84, e 85.

d O meſmo Barboza na referida Bibliotheca, na meſma pagina 357.

e Na meſma Bibliotheca dita, pag. 357, col. 2.

f Vai junta na Certidão da Torre do Tombo, debaixo do Num. I.

conformidade. E o qual ultimamente foi tambem o que por inſtigação dos meſmos Jeſuitas extorquio ao Santo Padre Xiſto V o primeiro Breve *De Puritate*, que ordenou, que precedeſſem *habilitações de genere* para os provimentos das Coneſias Magiſtraes, e Doutoraes da Univerſidade; com os fins de calumniarem, como calumniáram, de impuros no ſangue os Oppoſitores, que lhes pareceſſe inhibir; e de ſuſcitarem na meſma Univerſidade hum ſciſma, que a dividiſſe, e enfraqueceſſe por natural, e neceſſaria conſequencia [a].

8 Antonio Vaz Cabaço, Lente de Inſtituta, e de outras Cadeiras: O qual foi hum dos grandes Profeſſores da Univerſidade, que eſcrevêram a favor da juſtiça da Sereniſſima Senhora Duqueza de Bragança, ſuſtentando o ſeu Direito á Coroa deſtes Reinos em huma das concludentes Allegações, que ſe offerecêram por parte da dita Senhora ao Senhor Rei Dom Henrique: E o qual porém por iſſo meſmo porque era homem douto, ſendo aliás hum Lente de fortuna, foi facilmente depois ganhado pelos meſmos Jeſuitas; e em tal fórma, que delle confiáram, que foſſe, como foi, hum dos Compiladores dos *Novos Eſtatutos* do anno de 1592, por elles maquinados, e o que os levou a Caſtella, e trouxe approvados pelo meſmo Rei Dom Filippe II, como conſtou não ſó pelo meſmo Catalogo da Univerſidade de Coimbra [b]; mas tambem com toda a authenticidade pela dita Carta Original do Biſpo *Dom Jorge de Ataide* ao *Marquez de Caſtello Rodrigo* [c] na clauſula, que diz *O Doutor Cabaço trabalhou muito em eſta obra, e merece por iſſo honra, e mercé, e ao menos, que lhe dê a entender Sua Mageſtade que ſabe o ſerviço, que niſſo lhe fez.*

9 Rui Lopes da Veiga, Lente de Leis na meſma Univerſidade de Coimbra: O qual depois de o haver ſido em outras Cadeiras, o foi de Veſpera, e de Prima na ſua Faculdade:

[a] Como adiante ſe acha manifeſto debaixo do §. 26 do Prelud. III.

[b] O mesmo Catalogo dos Reitores da Univerſidade, Cap. XII, §. 3.

[c] Na meſma Certidão da Torre do Tombo debaixo do Num. I.

de: O qual foi hum dos mais famoſos Profeſſores da meſma Univerſidade: O qual foi tambem hum dos grandes Juriſconſultos, que eſcrevêram a favor do Direito da Sereniſſima Senhora Duqueza de Bragança no Governo do Senhor Rei Dom Henrique [a]: E o qual com tudo a pezar da ſua grande literatura, e do ſeu claro conhecimento do Direiro da Caſa Sereniſſima de Bragança, não havendo tido a conſtancia neceſſaria; nem para morrer martyr, como via morrer tantos Meſtres, e Doutores inſignes; nem para ſe condemnar a ſi meſmo a hum perpetuo deſterro da Patria, como via condemnar com a fuga outros grandes Letrados: E ſuccumbindo debaixo do pezo do poder de ElRei Dom Filippe II, e dos Jeſuitas com elle colligados, foi finalmente forçado a authorizar com o ſeu Nome, e a levar á Corte de Madrid, e trazer della o ſegundo, e ultimo Corpo de Eſtatutos (em que os meſmos Jeſuitas acabáram de derramar todo o ſeu veneno ſobre a literatura Portugueza), confirmados pelo dito Monarca por Alvará de 8 de Junho de 1597 [b], ſendo eſtes Eſtatutos os meſmos, que hoje ſe obſervam.

10 *Dom Fernando Martins Maſcarenhas*: Que já foi caracterizado na referida Deducção Chronologica, e Analytica [c] neſtes preciſos termos:

» Era o Biſpo do Algarve Dom Fernando Martins Maſ» carenhas, ſobrinho do Embaixador Dom Pedro Maſcare» nhas, e de Dom João Maſcarenhas, (dos quaes acabo de » tratar aſſima) em razão de ſer filho de Dom Vaſco Maſ» carenhas, irmão de ambos os referidos Dom João, e Dom » Pedro Maſcarenhas. E tinha ſeus dous irmãos Dom Anto» nio Maſcarenhas, e Dom Pedro Maſcarenhas, profeſſos » na meſma *Companhia* denominada *de Jeſus*. Achando-ſe » pois o dito Biſpo Dom Fernando Martins Maſcarenhas no» toriamente dentro naquella Familia, cegamente colligada

 » com

a Bibliotheca Luſitana, Tom. III, pag. 662, col. 1, com as ſeguintes.

b No meſmo Catalogo da Univerſidade de Coimbra por Franciſco Carneiro de Figueiroa, Cap. XIV, §. 3.

c Parte I, Divisão VIII, §. 287.

» com os ditos *Jeſuitas* até o ponto de lhe haver ſacrificado » a fidelidade, a Patria, a honra, e a fama, como tambem » ſe acaba de referir aſſima ; com eſtas razões conſtituio o » dito Prelado o terceiro meio , de que os meſmos *Jeſuitas* » ſe ſervíram para os ditos dous fins ; e foi o dito Prelado o » que fez aos meſmos Regulares o outro diſtincto ſerviço, a » que elles confeſſam aquellas tão grandes obrigações na ſua » Chronica, e Faſtos da ſua Sociedade. [a]

11 *Dom Jorge de Ataide* , Biſpo de Viſeu. Foi filho do Conde da Caſtanheira Dom Antonio de Ataide , grande valído do Senhor Rei Dom João III ; ſeu Primeiro Miniſtro, e digno de tanta honra, e confiança pela grande inſtrucção, e excellentes qualidades , que o condecoravam. O profundo reconhecimento daquelle digno Vaſſallo a beneficios taes, como os que recebia de hum tão grande Rei , não podia deixar de o conduzir á eſtimação de tudo o que o meſmo Monarca eſtimava. Havendo pois Simão Rodrigues ganhado no Eſpirito do dito Senhor Rei Dom João III toda a influencia, que tão deploravelmente lamentam as Hiſtorias daquelle tempo [b] : Havendo a preoccupação, de que o meſmo Simão Rodrigues, e os ſeus Socios eram juſtos, e ſantos, infectado toda aquella Real Familia, e toda aquella Corte: Succumbio naturalmente debaixo de huma tão nociva preoccupação o meſmo Conde da Caſtanheira. Com ella foi creado ſeu filho Dom Jorge de Ataide entre os nobres , e honrados Documentos , que conſta haver recebido de hum tão digno Pai. E como hum, e outro ſe achavam poſſuidos pelo engano de que os referidos Socios eram homens probos , virtuoſos , e uteis : Daqui veio, que o dito Dom Jorge de Ataide ſe ſujeitou ás ſuas direcções deſde que teve para obrar o arbitrio, que elles lhe tiráram : Tendo por ſeu Director, e Confeſſor o célebre Jeſuita Bartholomeu Guerreiro.

Por

a Recopiladas na Divi ão I, da Parte I, da Deducção Chronologica, e Analytica , §. 17 , 225, 229, 233, 236, 239, 275 até 295 , e 378 : Fazendo todos ver os eſtragos , que eſta familia fez neſtes Reinos por inſtigações dos Jeſuitas.

b Deducç. Chronolog. Parte I, Divisão II *per totum*.

12 Por iſſo pois como creatura dos referidos Jeſuitas, quando elles governavam deſpoticamente eſte Reino, foi mandado no anno de 1562 em Nome do Senhor Rei Dom Sebaſtião por Embaixador ao Concilio de Trento, quando não contava mais de vinte e ſeis annos de idade. Por iſſo pois, quando ſe ſeparou o Concilio, foi mandado a Roma com a incumbencia da Refórma do Breviario, e Miſſal. E por iſſo pois foi no anno de 1568 nomeado Biſpo da Dieceſe de Viſeu.

13 Em todos os referidos Lugares deo o meſmo Dom Jorge de Ataide demonſtrações de hum Prelado erudito, judicioſo, exemplar, e muito circumſpecto. Qualidades, que conſervou ſempre na opinião de todos até os tempos proximos ao falecimento do Senhor Rei Dom Henrique; e até ao tempo, em que os denominados *Jeſuitas*, colligando-ſe com ElRei Dom Filippe II para ſacrificarem eſtes Reinos á ſua propria conſervação, procuráram formar hum Partido a favor daquelle ſeu aleivoſo projecto, e do dito Monarca Heſpanhol.

14 Então fizeram com que Dom Jorge de Ataide renunciaſſe o Biſpado de Viſeu no anno de 1578, e o Senhor Rei Dom Henrique o nomeaſſe no cargo de Capellão Mór, para ſe achar eſtablecido na Corte de Lisboa com influencia nella, quando o dito Senhor Rei Dom Henrique faleceſſe.

15 Entre as virtudes do dito Prelado ſe occultavam porém os vicios de huma ſoberba, e altivez ſem limite; e de huma ambição igualmente illimitada; vicios iſſeparaveis da Sociedade Jeſuitica, que della ſe vê notoriamente, que foram pegados ao meſmo Prelado com a contagioſa communicação de tantos annos ſucceſſivos; e vicios, que ſe não podiam occultar dentro no eſpirito do meſmo Capellão Mór á referida Sociedade, ſendo por ella dirigido, e inſpirado pelo ſeu Confeſſor Bartholomeu Guerreiro.

16 Havendo pois tomado os Jeſuitas por inſtrumentos da ſua conjuração aquelles meſmos vicios, corrompêram com elles

elles o meſmo Prelado á força de promeſſas, de que ElRei Dom Filippe II o exaltaria ſobre todos os Grandes Eccleſiaſticos deſte Reino com as maiores Dignidades delle até á Purpura de Cardeal incluſivamente.

17 Da referida corrupção procedeo ſer o meſmo Biſpo Capellão Mór promovído pelo dito Monarca Heſpanhol aos importantes Cargos de Abbade Commendatario de Alcobaça; de Eſmoler Mór; de Preſidente da Meza da Conſciencia, e Ordens.

18 Retardou-ſe-lhe porém o effeito da promeſſa da Purpura. E eſtimulado pela cubiça della, renunciando o grande Lugar de Inquiſidor Geral, paſſou a ſer do Conſelho de Portugal na Corte de Madrid, para alli negociar de mais perto com ſeu grande amigo, parente, e confederado o Marquez de Caſtello Rodrigo Dom Chriſtovão de Moura a verificação do dito Barrete Cardinalicio [a].

19 Aſſim o provam demonſtrativamente differentes Cartas Originaes da propria letra do meſmo Biſpo para o dito Marquez, e as Reſpoſtas deſte tambem da ſua propria mão eſcritas nas margens das meſmas Cartas [b].

20 No Memorial Num. II, e no *Poſtſcriptum* delle, eſcrito da propria mão do meſmo Prelado, ſe explicou elle nas palavras ſeguintes:

» Sua Mageſtade eſcreveo a Dom Chriſtovão de Moura, » antes que foſſe Rei de Portugal, que me prometteſſe hum » Capello; e diſto teve elle Carta particular, que por ventu- » ra ainda ſerá viva; mas quando o não for, elle he vivo, » que dirá a verdade.

» Depois que Sua Mageſtade entrou em Portugal, nun- » ca tive outro requerimento com Sua Mageſtade, ſenão que » me fizeſſe eſta mercê, porque não pertendia outra delle; e » ſem-

a O naſcimento, e Lugares, que occupou eſte Prelado nos Reinados dos Senhores Reis Dom Sebaſtião, Dom Henrique, e Dom Filippe II, referem o Padre Jozé Caſtro no Catalogo dos Biſpos de Vizeu, §. 54, e a *Magna Bibliotheca Eccleſiaſtica*, Tom. I, pag. 696, col. 1, e Diogo Barboza na Bibliotheca Luſitana, Tom. II, pag. 792.

b Nas Certidões da Torre do Tombo, que vam juntas.

» ſempre me Sua Mageſtade defirio a ella com mui boas pa-
» lavras, e eſperanças, as quaes não aponto, nem os luga-
» res, e tempos, em que mas diſſe, por eſcuſar prolixidade.

» Sabendo Sua Mageſtade iſto, com tudo me quiz tra-
» zer comſigo para o ſervir neſta Corte, e que o ſerviſſe no
» ſeu Conſelho, não na fórma que meu Pai, e Avós ſervi-
» ram os Reis, com que concorrêram, nem na que eu ſervi
» ElRei Dom Henrique ſeu Tio. O que eu ſoffri com tanta
» repugnancia, como muitas vezes diſſe a Sua Mageſtade,
» ſó eſperando ſempre, que Sua Mageſtade me honraria com
» o Capello.

» Continuando em o ſerviço, e juntamente no requeri-
» mento do Capello, em o mez de Novembro de 86 pedi
» com inſtancia a Sua Mageſtade quizeſſe eſcrever ao Papa,
» para que me promoveſſe ao Capello nas Temporas de De-
» zembro do meſmo anno; ao que Sua Mageſtade me man-
» dou dizer por Dom João Idiaſquis, que já era tarde, e
» que não havia tempo para elle poder tratar daquelle nego-
» cio com a decencia, que convinha á minha Peſſoa, e ao
» meſmo negocio.

» Não obſtante eſta Reſpoſta, logo fallei a Sua Ma-
» geſtade, eſtando elle em a Alcobilha do apoſento alto de
» Madrid, pedindo-lhe me fizeſſe a mercê, que pertendia,
» porque ainda havia tempo baſtante; e que ſe elle tinha fei-
» to mercê de interceder por *Aſcanio Colona*, e lhe parecia
» que o interceder tambem por mim em tal tempo ſeria eſ-
» torvo para ſua pertenção, que me déſſe licença para a Im-
» peratriz fazer eſte Officio por Mim, e que baſtaria fazer-
» me Sua Mageſtade mercê de Carta para o Embaixador,
» que ſignificaſſe a Sua Santidade, que folgaria que me fi-
» zeſſe a graça, que ſua Irmã lhe pedia; ao que Sua Ma-
» geſtade me reſpondeo na meſma conformidade do que me
» tinha dito Dom João; accreſcentando, que paſſadas aquel-
» las Temporas, Elle, e ſua Irmã fariam o Officio com o

» Pa-

» Papa de modo, que ſe alcançaſſe a graça com a authorida-
» de, que convinha; pelo que lhe beijei a mão, vendo que
» tudo eſtava feito. E eſta foi a primeira vez, que Sua Ma-
» geſtade do ſeu roſto ao meu me prometteo eſta mercê com
» as palavras referidas.

» Em o mez de Abril de 87, eſtando Sua Mageſtade
» em *São Lourenço*, mandou eſcrever ao Conde de Olivares,
» que pediſſe ao Papa o Capello para mim; e Eu lhe beijei
» a mão por iſſo em a ſua Camara, acabando de ſe veſtir
» ſabbado antes da Dominga *Quaſi modo*, por me vir a Ma-
» drid mui doente. Tambem então me diſſe Sua Mageſtade
» muitas palavras bem conformes á ſua grandeza, que não
» refiro por brevidade. E então tambem mandou eſcrever a
» Antonio Pinto, que no meu particular ajudaſſe ao Embai-
» xador; a Copia deſta Carta tenho, e a que me eſcreveo o
» meſmo Conde de Olivares, e Antonio Pinto neſte tempo,
» em que havia muito que ponderar. Como elles fizeram o
» Officio, elles o ſaberáõ; mas o que me a mim então eſ-
» creveo o Cardeal Paleoto, foi, que aquelles Officios ſe fa-
» ziam lá por mim mui friamente; e bem ſe vio, porque lo-
» go nas Temporas do Verão do meſmo anno ſahio Alano
» á inſtancia de Sua Mageſtade, e o Cardeal Mendonça nas
» de Dezembro; e queixando-me eu diſto a Dom Chriſto-
» vão, me diſſe, que primeiro ſe fizera o Officio por Dom
» João de Mendoça, que por mim, por lhe eſtar promettida
» eſta mercê primeiro, que a mim. O que niſto paſſa, Deos,
» e as Peſſoas, por quem eſte negocio correo, ſabem.

» Indo Eu fazendo minhas inſtancias, me reſpondiam
» Dom João, e Dom Chriſtovão, que o Papa Xiſto não eſ-
» tava propicio ás couſas de Sua Mageſtade; e não obſtante
» iſto, elle fez os dous Cardeaes aſſima ditos á ſua inſtancia
» pelo Filho do Duque de Parma, o qual o dito Papa não
» queria fazer Cardeal, ſó por ſer mui moço.

» Como ſempre Sua Mageſtade me admittia minha per-
» ten-

» tenção ; e fundado em ſua Real palavra dita a mim tantas » vezes, fui continuando no cumprimento della; e em o mez » de Agoſto do anno de 88, eſtando Sua Mageſtade em *São* » *Lourenço*, me diſſe Dom João de Idiaſquis, que Sua Ma- » geſtade me mandava dizer, que paſſados dous annos me fa- » ria, o que pertendia; e as mais palavras, que então elle, e » Dom Chriſtovão me diſſeram, elles as dirão hoje, ſe lhes » lembrarem, e ſe não, eu lhas lerei como as eſcrevi, e não » mas negaráõ.

» Não obſtante eſta tão reſoluta Reſpoſta, ſempre fui » continuando com minha pertenção; e ſempre ſe me reſpon- » dia, que não era paſſado o termo dos dous annos, que por » Sua Mageſtade eſtava dado; mas que elle acabado, ſe con- » cluiria o negocio.

» Acabou-ſe o termo, que foi poſto dos dous annos no » mez de Agoſto de 90; diſſe a Dom João, e a Dom Chri- » ſtovão, como era acabado; e tambem o lembrei a Sua Ma- » geſtade; foi-me reſpondido por Dom Chriſtovão, e por » Dom João muitas vezes, que poſto que o tempo era aca- » bado, que Sua Mageſtade não podia tratar de me ſatisfa- » zer em minha pertenção até não dar o Papa o Capello a » *Dom Duarte*, filho do *Duque de Parma*, por ter promet- » tido ao Duque, que não pediria outro Capello até ſeu Fi- » lho ſer Cardeal; com tudo não deixei de dar razões para » ſe me conferir a promeſſa.

» No principio da Quareſma de 91 foi feito Cardeal » Dom Duarte pelo Papa Gregorio XIV, e Eu me achei na » Galeria baixa de Sua Mageſtade, quando Dom João de » Idiaſquis lhe deo (eſtando elle na Alcoba) a nova deſta » Promoção; e entrou Dom Chriſtovão tambem com Sua » Mageſtade, eſtando ainda com elle Dom João; e o que » elles me diſſeram, ſahindo della, ſobre eſta materia, di- » gão-no elles, que bem lhes deve lembrar.

» Como vi que era acabado o impedimento, que ſe me » da-

» dava para o cumprimento do promettido, (poſto que en-
» tendi, que já Sua Mageſtade hia tratando de fazer dar o
» Capello ao Irmão do Conde de Chinchon) não deixei de
» pedir reſpoſta, e cumprimento do promettido; e Sua Ma-
» geſtade ſe reſolveo em mandar eſcrever ao Conde de Oli-
» vares, que fallaſſe em a minha Promoção ao Papa, a quem
» tambem eſcreveo por via de Pedro Alves, e a Franciſco
» Vaz Pinto; e Sua Mageſtade aſſinou eſtas Cartas em *São*
» *Lourenço* a 23 de Junho de 91, tendo-lhe Eu beijado a
» mão em Madrid, antes que ſe foſſe, pela mercê, que niſto
» me fazia; dizendo-me Sua Mageſtade as palavras de ſatis-
» fação do negocio, e de minha Peſſoa, como as Eu podia
» deſejar. A eſtas Cartas, e ás que Sua Mageſtade mandou
» eſcrever ao Conde de Olivares, ſe reſpondeo em Novem-
» bro do dito anno; e veio hum Breve do Papa em Reſpoſ-
» ta; couſa bem deſacoſtumada em ſemelhantes negocios,
» quando ſe tratam pelo caminho, e com a inſtancia, que
» devem ſer tratados; e da nota do Breve ſe deixa bem ver,
» que mais foi negociado o tal Breve para com elle me ta-
» parem a boca, que por outra couſa; e aſſim me eſcreveo
» hum Cardeal meu amigo, aviſando-me como tal, que não
» conſentiſſe, que ſe trataſſe eſte negocio na fórma, que o
» via tratar, porque nunca viria o effeito, nem era honra de
» Sua Mageſtade, nem minha.

» Morto o Papa Gregorio XIV, e eleito o Papa Cle-
» mente, pedi a Sua Mageſtade com inſtancia, que déſſe
» fim a eſta pertenção, e a ſuas promeſſas; e Sua Mageſtade
» me mandou dizer por Dom João de Idiaſquis no mez de
» Abril do anno paſſado de 92, que era ſervido de me fazer
» mercê, e de acabar eſte negocio, e que mandava eſcrever
» ao Duque de Seſſa ſeu Embaixador, que o trataſſe, e aca-
» baſſe; e que a Carta, que ſe lhe havia de eſcrever, ſe me
» moſtraria, e ſeria á minha ſatisfação; e por eſta mercê bei-
» jei a mão a Sua Mageſtade em Madrid, eſtando elle em a

» Ga-

» Galeria baixa a 10 de Maio de 92. E depois de lhe beijar
» a mão por tão grande mercê, que Eu tinha pela mór, que
» ſe me podia fazer, pois me era promettida de tanto tem-
» po, e me tinha cuſtado tanto trabalho, lhe pedi com toda
» a inſtancia, que pude, que me fizeſſe outra, a qual Eu te-
» ria por muito maior, a qual era, que ſe Sua Mageſtade
» entendia, que Eu não era capaz deſta dignidade, ou que
» não ſeria ſerviço de Deos, ou ſeu delle, que mo diſſeſſe,
» ou mandaſſe dizer, porque eu proteſtava, que não queria,
» nem pertendia em eſte particular ſenão o que foſſe mais
» gloria de Deos, e de que Sua Mageſtade foſſe mais ſervi-
» do; ao que Sua Mageſtade me reſpondeo com muita ſatis-
» fação, e alegria, dizendo-me, que elle era muito ſatisfeito
» da minha Peſſoa, e ſerviços; e porque entendia, que Eu
» faria muito ſerviço a Deos, e a elle com o Capello, fol-
» garia de me fazer eſta mercê. Tornei-lhe a beijar a mão,
» e pedi-lhe, que poſto aſſim era, que mandaſſe tratar eſte
» negocio com o calor, e modo, com que ſe tratavam em
» Roma os de que elle tinha goſto, pois em outra fórma
» nunca ſe faria; ao que me reſpondeo, que fallaſſe com
» Dom João de Idiaſquis.

» Foi-ſe logo Sua Mageſtade para *São Lourenço*, donde
» veio a Carta de Sua Mageſtade para o Duque de Seſſa
» á mão de Franciſco de Idiaſquis, que ma moſtrou; e poſto
» que me ſatisfez da fórma della como prático, e temeroſo
» pelas couſas paſſadas, lhe pedi, que eſcreveſſe a Dom João
» de Idiaſquis, que me fizeſſe mercê de querer em Carta, de
» Negocios de Sua Mageſtade, particular para o Duque fa-
» zer tambem menção deſte, porque com iſſo o faria o Du-
» que com o cuidado, que convinha; e eu eſcrevi a Dom
» João na meſma conformidade algumas vezes, a que nunca
» me reſpondeo, nem defirio, como ſe coſtuma, quando ſe
» não quer fazer o que ſe pede, ou ſe procede com pouca
» clareza.

» Com eſta Carta para o Duque quizera Eu, que fora » Carta para Franciſco Vaz Pinto, como da outra vez foi » para ſeu Tio pelos Miniſtros de Portugal; diſſe-o a Dom » Chriſtovão; e reſpondeo-me, que não era neceſſario, que » pois Sua Mageſtade o queria acabar ſem iſſo, que não ha- » via para que metter niſſo Franciſco Vaz, nem era neceſſario.

» Foi eſta Carta a Roma, e eu eſcrevi ao Duque, e a » outras Peſſoas; tive aviſo, que o Duque deſejava fazer o » negocio, e que fallára ao Papa. Se aſſim he, elle o ſabe- » rá. Mas o que Eu ſei, he, que me aviſáram por muitas ve- » zes, que depois da morte do Arcebiſpo de Çaragoça era » neceſſario nova Ordem de Sua Mageſtade, porque o Du- » que ſem ella não fallaria neſte negocio; mas tendo-a, ſem » falta ſe faria, porque o Papa eſtava mui prompto a com- » prazer em tudo a Sua Mageſtade.

» Morto o Arcebiſpo de Çaragoça, eſcrevi a Dom João » de Idiaſquis, que pediſſe da minha parte a Sua Mageſtade, » que mandaſſe eſcrever ſegunda vez ao Duque ſobre eſte » negocio; ao que me reſpondeo em Carta de 30 de Agoſto » de 92 eſcrita em Palencia, as palavras ſeguintes:

» Veo lo que me V. S. manda en ſu Carta de 23 de » Julio, en que no he ſido pereſozo, porque luego la moſtrê » al Señor Don Chriſtoval, y aviendolo acordado a Su Ma- » geſtad, tiene por bien, que ſe eſcriba, y torne a encargar » otra vez al Duque de Seſſa el negocio, como procurare, » que ſe haga con brevedad, y ia nò avera pera que eſpeci- » ficar mas razones, porque eſte negocio no ſe contradize » con el del Arcobiſpo de Çaragoça, pues el ha dexado el » campo franco a V. S.

» Depois que tive eſta Carta de Dom João, lhe eſcrevi » algumas vezes, pedindo-lhe me aviſaſſe, ſe fora eſte recado » ao Duque; nunca elle, nem Dom Chriſtovão reſpondêram » mais a Carta, que lhes eſcreveſſe ſobre eſta materia, até » Sua Mageſtade vir de Madrid.

» Ti-

» Tive Cartas de Roma de Dezembro, em que me di-
» zem, que o Duque de Seſſa ainda não tinha recebido o ſe-
» gundo aviſo, nem havia de tratar de negocio ſem elle,
» porque não tinha ordem para iſſo de Sua Mageſtade depois
» da morte do Arcebiſpo de Çaragoça, como fica dito. Iſto
» he em ſumma, o que tem paſſado neſte negro requerimento
» até agora.

» Tudo, o que aqui digo, provarei com o teſtemunho de
» Sua Mageſtade, e de Dom Chriſtovão, e de Dom João,
» e com Bilhetes, e Cartas, e com os apontamentos de tu-
» do, que hia fazendo para minha lembrança; e não ponho
» aqui algumas couſas, que Frei Diogo de Chaves, Confeſſor,
» comigo tratou, porque não hei de allegar com teſtemunhas
» mortas, pois tenho tão qualificadas, que me não deixaráõ
» mentir. E lembro, que de quatro annos a eſta parte nunca
» fallei a Sua Mageſtade, nem a ſeus Miniſtros neſta per-
» tenção, nem eſcrevi Carta, ou Bilhete ſobre ella, em que
» me não reſignaſſe nas mãos de Sua Mageſtade, e em que
» lhe não pediſſe com muita inſtancia, que me declaraſſe ſua
» vontade, porque eu queria mais o deſengano preſente, que
» eſperanças de futuro. E bem lembrado eſtará Sua Mageſ-
» tade de quantas vezes lhe pedi com muita inſtancia, que
» ſe não era ſeu ſerviço, que eſta prática foſſe ávante, mo
» diſſeſſe, porque eu não queria, nem pertendia ſenão ſaber
» ſua vontade, e acabar com eſte requerimento, como elle
» foſſe ſervido.

» Depois que Sua Mageſtade chegou a eſta Villa, em
» huma Audiencia em o principio de Janeiro lhe fallei, e lhe
» pedi me fizeſſe mercê mandar eſcrever ao Duque de Seſſa,
» que continuaſſe o negocio, ſe Sua Mageſtade diſſo era ſer-
» vido; porque tinha entendido por Cartas de Roma, que o
» Duque dizia, que não tinha ordem do que havia de fazer
» neſte negocio depois da morte do Arcebiſpo de Çaragoça;
» e que não trataria delle até não ter ordem de Sua Mageſ-

» ta-

» tade de novo; do que eu infiria, que a ordem, que ſe lhe
» dera para tratar de mim, fora por ſe ter por certo, que o
» Papa daria o Capello ao Arcebiſpo de Çaragoça, ſe vivê-
» ra, e que eu ficaria ſem elle, e que por iſſo ſe eſcrevêra
» então em meu favor; e que ſe Sua Mageſtade não era ſer-
» vido, que eſta prática foſſe ávante, me fizeſſe mercê de
» mo mandar dizer, porque eu não queria mais que o que
» foſſe ſeu ſerviço, e goſto; diſſe-me, que fallaſſe a Dom João
» de Idiaſquis; ao qual fallei deſde então até agora muitas
» vezes; e huma vez me dizia, que começára já a fallar a
» Sua Mageſtade, e que ſe atraveſſára certo negocio; outra
» vez dava outra eſcuſa frivola; outra vez, que não houve-
» ra tempo; e deſte modo vi claramente, que tudo ſe reſol-
» via em me entreter, como todos os dez annos paſſados;
» pelo que cançado, enfadado, e deshonrado de ver, que
» para mim não havia hum momento, em que Sua Mageſta-
» de ſe reſolveſſe, ou em me conferir a mercê por tantas ve-
» zes promettida, ou em que me mandaſſe deſenganar, co-
» mo ſempre lhe pedi com tanta ſubmiſsão, e humildade,
» como ſabe, determinei de me reſolver, e pôr fim a per-
» tenções, e de deixar o Officio tão improprio de minha pro-
» fiſsão, e idade, e de que tinha tanta experiencia, que não
» fundia couſa alguma; e aſſim pedi a Dom João de Idiaſquis,
» que em meu nome o diſſeſſe a Sua Mageſtade, e lhe pe-
» diſſe, que pois não era ſervido de me fazer a mercê pro-
» mettida do Capello, ou do deſengano, que me não tiveſ-
» ſe mais por Requerente, porque me não atrevia a ſello mais,
» nem a eſperar tão vagaroſas, e varias, e infructuoſas reſolu-
» ções, como até aqui tinha viſto neſte requerimento; e aſ-
» ſim lhe pedia a Sua Mageſtade outras couſas, como elle
» dirá; e o meſmo pedi a Dom Chriſtovão em o meſmo dia,
» que foi ſegunda feira 15 de Fevereiro deſte preſente anno
» de 93; não pertendendo mais, que ſahir da affronta de Re-
» querente, e de Deſembargador do Paço, e o mais que
» elles

» elles dirão ; e que ou com honra , ou ſem ella ; ou com
» fazenda , ou ſem ella , Sua Mageſtade ſe ſirva de Mim aqui ,
» ou onde for ſervido , com tal , que ſeja em couſa , que Eu
» o poſſa fazer , ſem perder a honra , que herdei de meus
» Avós , e que ſe deve á Dignidade , que indignamente te-
» nho ; e ſem occaſião de pertender mais em toda a vida cou-
» ſa alguma , porque já deve de ſer pouca , pois ſou de ſin-
» coenta e ſete annos , e os que ficam por viver não he ra-
» zão , que ſe empreguem em requerer , e pertender , ſenão
» para a outra vida , que ſe não ha de acabar. Em Madrid
» 21 de Fevereiro de 93.

Addição da propria letra do meſmo Biſpo.

» Sabbado 6 de Março veio Sua Mageſtade do Pardo ,
» e logo ao Domingo primeiro da Quareſma , que foi a 7 do
» meſmo mez , me diſſe Dom João , que Sua Mageſtade me
» mandava reſponder , que elle eſtava mui ſatisfeito de minha
» Peſſoa , e que deſejava comprazer-me na materia do Ca-
» pello ; mas que não era tempo para iſſo , porque o Papa
» eſtava tão poſto em não crear Cardeaes , que nem a ſeu ſo-
» brinho dera o ſeu Capello ; mas que quando Sua Mageſta-
» de viſſe tempo conveniente , que mandaria fazer o Officio ,
» que lhe pareceſſe. Diſſe-lhe Eu , que naquelle negocio Eu
» não tinha que lhe dizer , que já não era Pertendente , nem
» eſperava que a elle me reſpondeſſe , ſenão aos particulares
» da ſatisfação dos dous Officios , que deixava em Portugal ,
» e a me haver Sua Mageſtade por deſobrigado de ir a eſte
» Conſelho de Portugal , e a ſer Deſembargador do Paço ,
» que lhe pedia que a iſto me reſpondeſſe logo ; que não era
» razão , que foſſe Eu mais Requerente deſtas couſas , pois
» o não queria ſer. Do principal reſpondeo-me , que a iſto
» não tinha que me reſponder , por ſer materia de Portugal ,
» que tocava a Reſolução della a Dom Chriſtovão , porque

» elle

» elle não corria com mais, que com o negocio ſobre que eſ-
» crevêra a Roma.

» A ſegunda feira logo ſeguinte não fallei a Sua Ma-
» geſtade por ſer dia do deſpacho ordinario de Portugal, nem
» a terça, nem a quarta por eſtar tomado da gotta, de modo,
» que não podia eſtar em pé; com tudo fallei a Dom Chriſ-
» tovão, pedindo-lhe reſpoſta. E por ma não dar,

» Quinta feira 11 de Março em Audiencia pública fal-
» lei a Sua Mageſtade; lhe referi as palavras, que da ſua par-
» te me diſſera Dom João com a gratidão, que devia, e com
» a ſolita ſubmiſsão; accreſcentando, que no particular do Ca-
» pello Eu não tinha já que lhe dizer, nem que tratar, co-
» mo mandára dizer a Sua Mageſtade por Dom João, e pelas
» razões, que ſe deixavam ver pelo Papel, que dei a Dom João;
» que neſta materia faria Sua Mageſtade o que lhe dictaſſe a
» ſua conſciencia, ou o que foſſe ſervido. Que o que lhe pe-
» dia, era quizeſſe prover os Officios de Capellão Mór, e de
» Preſidente da Meſa, porque Eu os não podia ſervir, nem
» era razão que os tiveſſe com prejuizo do ſerviço de Deos,
» e de Sua Mageſtade; e que me baſtava ſer Biſpo de An-
» nel, e que não havia para que foſſe Capellão Mór, e Pre-
» ſidente de Annel; e que ſe foſſe ſervido me ſatisfizeſſe eſ-
» tes Officios, e os ſerviços, que lhe tinha feito; e não que-
» rendo ſatisfazellos, que nem por iſſo deixaſſe de os prover;
» e que ſe ainda foſſe ſervido, que Eu deixaſſe a Abbadia de
» Alcobaça para quem os ſerviſſe, que Eu a largaria logo; e
» que tambem me houveſſe por eſcuſo de ir ao Conſelho,
» que já não me atrevia a ſervir mais o Officio de Deſem-
» bargador do Paço, por ſer mui deſigual de meu ſangue, e
» profiſsão; e que porque não cuidaſſe que Eu o não que-
» ria ſervir, lhe dizia, que Eu me não havia de ir deſta Cor-
» te, e nella havia de viver; e que eſtava prompto para ſer-
» vir em ella, ou em qualquer parte do Mundo a Sua Ma-
» geſtade com muito goſto; tendo por certo, que me não
» man-

» mandaria Sua Mageſtade couſa, que não foſſe conforme á » ſua Grandeza, e á minha qualidade; o que não era o Officio » de Deſembargador do Paço, em que me tinha ha dez annos. » Ao que Sua Mageſtade me reſpondeo, que me agradecia o » que lhe dizia, e que logo me mandaria reſponder.

21 O outro Papel Num. III. tambem da propria mão do meſmo Biſpo, e por elle dirigido ao Marquez de Caſtello Rodrigo, baſtará para ſe acabar de fazer hum juizo completo do caracter daquelle Prelado. O Titulo do dito Papel he o ſeguinte.

» Lea V. S. todo eſte Papel logo até o cabo; e não julgue » delle até ler todo, porque me importa, quanto verá. E debaixo deſte Titulo ſe ſegue o diſcurſo, principiando neſtas formaes palavras.

» Importa-me muito (para tratar da vida, e da morte, » pois he tempo; e para ſahir das moleſtias, e baixezas, que tra- » zem comſigo os requerimentos; e para não enfadar Sua Ma- » geſtade com meus requerimentos, nem canſar V. S. com » meus Bilhetes) que Sua Mageſtade me faça mercê de aca- » bar de ſe reſolver com effeito, e como for ſervido no que » toca á minha pertenção. E como eſtas couſas ſejam todas » de tanto momento, em eſte requerimento, não vejo razão, » nem cauſa, para que eſtê anteparado ſem ir ávante, nem » tornar atrás. Tenho feito muitos diſcurſos para entender » a cauſa deſte entretimento; pois já temos Pontifice propi- » cio, e não acho outra, ſenão que Sua Mageſtade me quer » fazer a mercê, que lhe peço; mas que quer primeiro que » haja effeito a inſtancia, que faz, porque o Papa dê o Ca- » pello ao filho do Duque de Parma. E porque nem he juſ- » to que a pertenção do filho do Duque impida a minha; » nem he poſſivel que a minha faça eſtorvo á ſua, me pa- » receo couſa importante para ſe entender eſte negocio, eſ- » crever em eſte Papel as razões, que ha para não anteparar » Sua Mageſtade em me defirir, como for ſervido; e para

» iſto ha miſter que eſtê V. S. no meu caſo, trazendo á me-
» moria a Sua Mageſtade, o que nelle ha paſſado.

» Lembrado deve Sua Mageſtade eſtar, que ha mais de
» dez annos me mandava prometter hum Capello por V. S.,
» e diſto tem V. S. Carta ſua em ſeu Eſcritorio, ſe a não
» rompeo; e que depois que entrou em Portugal nunca tive
» com elle outro requerimento até hoje; e que ſempre Sua Ma-
» geſtade me defirio á minha pertenção com boas palavras; e
» ſabendo que Eu não pertendia outra couſa, aſſim me quiz
» trazer comſigo a eſta terra; e que o ſerviſſe no ſeu Conſe-
» lho, que aqui tem, não na fórma, que meu Pai, e Avós
» ſervíram os Reis ſeus Avós; nem na fórma, que Eu ſervi
» a ElRei Dom Henrique ſeu Tio: O que Eu fiz, ſoffrendo
» o que Deos ſabe, e muitas vezes diſſe a Sua Mageſtade,
» e a V. S. O que tudo fiz, eſperando ſempre que Sua Ma-
» geſtade me honraſſe, como ainda hoje com mais razão eſ-
» pero. Com eſte requerimento continuei ſempre; e aper-
» tando muito com elle no mez de Novembro de 86, pedin-
» do a Sua Mageſtade, que foſſe ſervido de mandar eſcrever
» ao Papa, para que no mez de Dezembro ſeguinte me pro-
» moveſſe nas Temporas, que então vinham, &c.

E continuando huma importuna Relação identica á que vai já tranſcrita no Papel antecedente Num. II, proſegue nas palavras ſeguintes.

» Preſuppoſto tudo o aſſima dito, e que Sua Mageſta-
» de por ſua Grandeza, e ſingular Clemencia não tão ſómen-
» te me prometteo eſta mercê por vezes; coartou a promeſ-
» ſa a certos tempos, e termos, que são paſſados; mas ain-
» da paſſou ávante, que já me começou a fazer a mercê,
» mandando fazer inſtancia com o Papa por ſeu Embaixador,
» como fica dito: Como he poſſivel, que hoje queira ante-
» por-me o filho do Duque de Parma? Pois as promeſſas em
» materias graves, como dizem os Theologos, obrigam a
» conſciencia, e não ſe podem deixar de cumprir ſobpena de

» pec-

» peccado, quando as couſas, por que ſe fizeram, não ſe variá-
» ram; e por conſeguinte não póde ſer valioſa a promeſſa, ſe
» ſe fizera ao Duque: *Que Sua Mageſtade não intercederia*
» *por nenhuma peſſoa ao Papa até ſeu filho não haver o Capello*;
» porque minha promeſſa foi muitos tempos primeira que a
» ſua; e não tão ſómente foi ſimples promeſſa, e coartada a
» certo tempo, mas já me Sua Mageſtade tinha começado a
» fazer a mercê, antes que ſe trataſſe do filho do Duque; e
» iſto he conforme a Lei de Deos, e dos homens, ſenão tem
» eſta regra falencia em mim por ſer Portuguez, o que pa-
» rece não deve ſer.

» Tudo o aſſima dito lembro, para o que toca á minha
» juſtiça; mas no caſo, em que hoje eſtamos, não ha para
» que apertar por juſtiça tão eſtreita, que Sua Mageſtade pri-
» meiro trate de mim, que do filho do Duque; pois niſſo
» não vai nada a elle, nem a mim; eſtando certo, que a mi-
» nha pertenção não póde impedir a ſua, nem a ſua a minha;
» pois a ſua ſe ha de fundar em ſer chegado em ſangue com
» Sua Mageſtade, e em ſer filho de hum Capitão, que tan-
» tos annos ha peleja com hereges, pelo que merece mil fa-
» vores da Sé Apoſtolica; e a minha eſtá fundada em razões,
» que movêram a Sua Mageſtade a me prometter eſta mercê,
» e a ſer Eu o mais antigo Prelado da Coroa de Portugal
» de ſincoenta e ſeis annos, tendo de vinte e ſeis aſſiſtido no
» Concilio Tridentino; e nelle nunca, nem no Biſpado, dei-
» xando pela miſericordia de Deos de dar boa conta de mim;
» e eſtando hoje a Coroa de Portugal privada deſta Dignida-
» de no tempo, em que Sua Mageſtade he Rei della, couſa,
» que ha muitos annos não aconteceo no tempo, que aquella
» Coroa era regida pelos ſeus pequenos Reis. Porque deſde
» o anno de 1272, em que foi creado Cardeal Pedro Eanes
» Portuguez, que por outro nome ſe chamou em ſuas Obras
» Pedro Hiſpano, e depois foi Papa João XXI, até o dia
» que faleceo ElRei Dom Henrique, que Deos tem, nunca

» faltáram na Igreja de Deos Cardeaes Portuguezes ; e dos » que o foram , ſó dous foram filhos de Reis , e hum filho » de hum Infante.

» Além diſto ſe Sua Mageſtade pedíra para dous Caſte- » lhanos, ou dous Portuguezes, ou dous ſeus Vaſſallos, ain- » da puderamos cuidar, que haverá dúvida ; mas iſto não ha » lugar neſte caſo, pois o filho do Duque he ſeu Parente, e » Italiano , e Eu Criado , Vaſſallo , e Portuguez. Quanto » mais que ſe tem entendido , que eſtá o Papa tão affeiçoa- » do, e obrigado ao Duque, que ainda que Sua Mageſtade » não intercedêra por ſeu filho, ſe crê lhe dará o Capello ; e » aſſim pela regra *quod tibi non nocet , & aliis prodeſt* , eſtá » claro, que Sua Mageſtade nem deve differir mais a mercê, » que me tem começado a fazer; e iſto me baſta.

» Bem poderá ponderar, que me não deve a mim fazer » damno, ſe Deos quizer reformar ſua Santa Igreja ; e tirar » tão grande abuſo, como he ſerem moços tão principaes Mi- » niſtros do ſeu Governo, como são os Cardeaes, ainda mal ; » porque tão pouco tempo ha, que experimentámos eſte dam- » no com tanta deſconſolação de toda a Chriſtandade ; pois » a dilação, que houve na Sé Vacante, foi cauſada de hum » Cardeal mancebo ; mas iſto deixo Eu a quem toca remediar » eſtes damnos, e me contento com Sua Mageſtade me fazer » mercê de mandar dar fim á mercê, que me começou de fa- » zer, logo, e com a inſtancia, que convem para haver effei- » to, como ſe fez aos Cardeaes de Sevilha, ao filho do Du- » que de Terra Nova *Aſcanio Colona*, *Alano*, *e Dom João* » *de Mendoça* ; pois primeiro me mandou prometter eſta mer- » cê , que a nenhum delles ; não obſtante tratar de fazer a » mercê , que o Duque de Parma pertende para ſeu filho, » pois iſſo lhe não faz impedimento , como fica dito ; nem » tão pouco eſtorvou a ſahir o Cardeal de Sevilha, e Dom Si- » meão em huma meſma Creação, ambos á inſtancia de Sua Ma- » geſtade.

» E

» E ſe Sua Mageſtade quizer que eſta graça corra por
» via da Imperatriz por algum reſpeito, ordene ella o modo,
» e mande dar Carta, para o Papa entender como elle levará
» goſto de me fazer a mercê, que ſua Irmã pede; poſto que
» Eu entendo, que não deſmereço a Sua Mageſtade fazer-
» me eſta mercê, como ao filho de Marco Antonio, e a
» Dom João de Mendoça, e agora a pertende fazer ao fi-
» lho do Duque de Parma.

» Eu poſſo pedir a Sua Mageſtade me faça eſta mercê,
» e logo *ex debito juſtitiæ*, como pedimos a Deos a gloria,
» cumprindo o que nos manda; não porque noſſas obras de
» ſi poſſam ſer meritorias da gloria, ſenão porque Deos quiz
» que o foſſem, e por iſſo nos deo ſua Divina Palavra, a
» qual nos dá acção de juſtiça. Eu confeſſo, que ainda que
» na lealdade, amor, e inteireza, com que ſirvo a Sua Ma-
» geſtade, não dou ventagem a nenhum ſeu Criado, nem
» Vaſſallo, ainda fico mui indigno de me fazer mercês; mas
» elle por ſua grande Clemencia poz os olhos em Mim, e
» me deo ſua Real Palavra, pela qual lhe poſſo pedir juſti-
» ça, e lha peço.

» Não obſtante tudo o que fica dito, ſe Sua Mageſta-
» de entender, que não he ſerviço de Deos, nem ſeu, fazer-
» me eſta mercê logo, haverei por particular mercê, que logo
» mo mande ſignificar, para que deixe de me matar a Mim
» com eſta prática, e de offender a elle, e de canſar a V. S.;
» com tal, que faça eſta mercê a qualquer Portuguez, por-
» que com iſſo ficarei mui conſolado. V. S. me valha, pois foi
» o meio, por onde entrei neſta prática, e pois ſabe o que
» mereço a Sua Mageſtade; e eſta valia lhe peço mais ain-
» da, porque me alcance breve reſolução final, que porque
» ſeja ella boa, porque iſto he o que me a Mim importa; e
» ſei certo, que no que toca á bondade da reſolução, fará
» V. S. o Officio, que deve á ſua Chriſtandade, qualidade,
» e honra, e o que deve á noſſa amizade. Faço eſte Papel
» ho-

» hoje, eſperando por huma ſezão, porque depois temo que » creſça o mal, e não ſei ſe o poderei fazer tão cedo, como » cumpre ao negocio de que trato. Noſſo Senhor, &c.
» *Georgius Epiſcopus.*

E á viſta deſtes Papeis ninguem duvidará, de que a ſua dicção ſoberba, eſcolaſtica, e ſofiſtica ſahio viſivelmente da Officina Jeſuitica.

22 A neceſſidade pública, que conſtitue Lei Suprema, fez indiſpenſavel, que em natural defeza das Sciencias, e Artes opprimidas pelos ditos dous Prelados, e pelos outros Doutores por elles aggregados á ſua pernicioſa Conjuração, ſe averiguaſſe, e ſe fizeſſe conhecer, qual foi o verdadeiro caracter de todos, e cada hum delles: Porque havendo ſido os principaes inſtrumentos, com que os denominados Jeſuitas deſtruíram com as meſmas Artes, e Sciencias os eſpiritos vivificantes da Monarquia Portugueza, ſe poſſa concluir com maior evidencia, que tão nocivas, e venenoſas Arvores não podiam produzir outros frutos, que não foſſem os que deixaráõ manifeſtos os factos, que agora ſe vão ſubſtanciar no Terceiro Preludio.

PRE-

PRELUDIO III.

Dos eſtragos, que os meſmos Jeſuitas accumuláram na deſtruição de todas as Leis, Regras, e Methodos das Univerſidades de Lisboa, e de Coimbra, até introduzirem na ſegunda dellas os Eſtatutos por elles fabricados, com que, deſterrando as Artes, e Sciencias, ſepultáram eſta Monarquia nas trévas da ignorancia.

PRIMEIROS ESTATUTOS.

I

AS Leis, e Regulamentos da Primeira Univerſidade, que foi fundada neſta Cidade de Lisboa por ElRei Dom Diniz no anno de 1288, e dos outros Regulamentos, que a elles ſe ſeguíram até o feliz Reinado do Senhor Rei Dom Manoel, corrêram a meſma fortuna, com que tudo quanto neſte Reino podia illuminar aos ſeus habitantes, foi ſepultado no mais profundo eſquecimento. O douto Beneficiado Franciſco Leitão Ferreira (guiado não ſó pelos ſeus proprios eſtudos, mas pelos do inſigne Reformador da Univerſidade de Coimbra Franciſco Carneiro de Figueiroa, que lhe miniſtrou as memorias) [a] ſe explicou a reſpeito dos ditos primitivos Eſtatutos neſtas formaes palavras:

» O haverem-ſe perdido os Livros, e outras importan-
» tes Memorias da Univerſidade nas varias mudanças, que
» teve, de Lisboa para Coimbra, e de Coimbra outra vez
» para Lisboa em diverſos tempos, he a cauſa, por que hoje
» ſe ignora a fórma, com que ſe governou no ſeu principio;
» que Eſtatutos guardou; que Reitores a regêram; que Len-
» tes Eſtrangeiros, ou Nacionaes nella enſináram; e que Peſ-
» ſoas florecêram nas Artes, e Sciencias, que alli ſe apren-
» diam antes da ſua primeira trasladação para a meſma Ci-
» dade de Coimbra, &c.

Fó-

a No ſeu Tratado intitulado: *Noticias Chronologicas da Univerſidade de Coimbra*, anno de Chriſto 1300, §. 152, eſtampado na Impreſsão da Academia Real da Hiſtoria Portugueza.

2 Fóra da Univerſidade conſta porém: *Primò*: Que o dito Senhor Rei Dom Diniz lhe deo no anno de 1309 Leis conformes ao genio daquelle Seculo [a]: *Secundò*: Que o Senhor Infante Dom Henrique proſeguindo os Eſtudos, ſe empregou pelo eſpaço de dezoito annos em cultivar os da Mathematica: Que o ſeu Palacio era huma paleſtra de Sabios, de Geografos, e de Aſtronomos: Que formou na ſua Villa de Sagres ſobre o Cabo de São Vicente hum Obſervatorio: Que eſtableceo huma Cadeira de Ethica, ou Moral. [b] Que deo o ſeu Palacio em Lisboa para as Eſcolas públicas; conſignando ao meſmo tempo as ſuas rendas para manutenção dellas: E que dos referidos Eſtudos ſahíram os grandes homens, e as grandes conquiſtas, que o Senhor Rei Dom Manoel adiantou depois tanto, como he manifeſto [c].

SEGUNDOS ESTATUTOS.

3 O meſmo douto Beneficiado, fundando-ſe naquella authentica informação do Reformador Franciſco Carneiro de Figueiroa [d], faz ſaber o ſeguinte:

» Adverte neſte lugar a meſma erudita informação, que » ElRei Dom Manoel fizera Novos Eſtatutos, pelos quaes ſe » governou a Univerſidade, e principiavam pelo ſeu Nome; » mas que não conſta do anno, em que foram feitos, porque » no traslado, que delles á Univerſidade ſe mandou, ſe omittio » a data; e que no primeiro Capitulo prohibia á Univerſidade » fazer Eſtatutos, e reſerva eſte poder para o Protector, &c.

4 E logo adiante referindo o que o meſmo Monarca havia obrado no anno de 1503 [e], *ibi*:

» Conforme os Eſtatutos, que fez o ſobredito Rei, » (Dom Manoel) havia então na Univerſidade, em Theo- » logia, Cadeira de Prima, e de Veſpera; em Canones de » Pri-

[a] Acham-ſe copiadas na Chancellaria delRei Dom Fernando, e as tranſcreveo Brandão na Quarta Parte da Monarquia Luſitana, pag. 321.

[b] Leit o Ferreira nas Memorias da Univerſidade, pag. 271.

[c] Aſſim conſta da Vida do meſmo Infante D. Henrique, eſtampada em Lisboa no anno de 1758, e são factos conſtantes em todas as Hiſtorias.

[d] Nas meſmas noticias da Univerſidade, anno de 1496, §. 920.

[e] Pelo §. 932.

» Prima, Veſpera, e de Terça; em Leis as meſmas Cadei-
» ras, e na de Terça ſe lia Inſtituta; em Medicina, ou Fy-
» ſica, de Prima, e de Veſpera; huma de Filoſofia Natural;
» outra de Filoſofia Moral; huma de Metafyſica; huma de
» Logica; e huma de Grammatica.

5 E o Catalogo original dos Reitores compilado pela douta penna do ſobredito Reformador Franciſco Carneiro de Figueiroa, prova [a] que os ditos Eſtatutos foram os que governáram a Univerſidade deſde o anno de 1537 em diante, quando nelle paſſou para Coimbra, como he expreſſo nas palavras ſeguintes:

» Tambem não vieram logo os Eſtatutos, pelos quaes
» a Univerſidade ſe havia de governar. E indo o Doutor
» Franciſco Mendes Syndico della a Lisboa, lhe mandou El-
» Rei entregar os de ElRei Dom Manoel, por que ſe go-
» vernava a Univerſidade em Lisboa; ordenando por Carta
» de 16 de Julho de 1537, que ſe governaſſe por elles, em
» quanto a não provia de outros Novos; e diz na dita Car-
» ta, que eram os proprios aſſinados por ElRei Dom Ma-
» noel: Sendo que eſtes ſe não acham no Cartorio, mas ſó-
» mente hum traslado delles, que nem data tem.

6 Tambem eſtes Segundos Eſtatutos, ou Compilação do Senhor Rei Dom Manoel cahíram porém no meſmo ſumidouro dos antecedentes, atteſtando-o aſſim o meſmo Franciſco Leitão Ferreira [b], *ibi*:

» Dos Livros da Univerſidade, em quanto eſteve em
» Lisboa, até ſer transferida a ultima vez para Coimbra, não
» eſtão no ſeu Cartorio mais que dous, que principiáram
» neſte anno de 1506, e continuáram até o de 1537, em
» que ElRei Dom João III a transferio, &c.

7 O meſmo conclue authenticamente o Catalogo Original compilado pelo referido Reformador Franciſco Carneiro de Figueiroa, [c] não ſó na clauſula aſſima tranſcripta, mas tam-

a No Cap. I, que ſerve de Preambulo, debaixo do §. 3. b Pelo §. 934. c Num. §. 6.

tambem no Capitulo VI, no qual tratando do governo do Reitor Dom Manoel de Menezes, e fallando dos outros Eſtatutos feitos no anno de 1592, de que ſe tratará logo, ſe explicou, informando á Academia Real da Hiſtoria Portugueza [a] na maneira ſeguinte, *ibi*:

» Nem eſtes Eſtatutos, (do anno de 1592) nem alguns » mais, que ſe fizeram antes dos actuaes, por que ſe governa » a Univerſidade, eſtão neſte Cartorio.

8 Conſta porém authenticamente pelo dito Catalogo Original dos Reitores, com que o dito Reformador informou á meſma Academia Real da Hiſtoria Portugueza [b], que os Eſtudos, e os Lentes eram os ſeguintes, *ut ibi*:

» Os primeiros Lentes, que vieram, são os ſeguintes. » Em Theologia para a Cadeira de Prima o Doutor Affonſo » do Prado, que depois foi Reitor da Univerſidade: Para a » de Veſpera Franciſco de Monſon Meſtre em Artes, e » Doutor pela Univerſidade de Alcalá, que actualmente era » Lente de Prima na Univerſidade de Lisboa, e foi depois » Conego Magiſtral da Sé da meſma Cidade, e delle faz » menção Dom Nicolao Antonio na ſua Bibliotheca de Heſ- » panha: Para a de Terça o Meſtre Frei João Pedraza da » Ordem dos Prégadores, de quem tambem ſe lembrou o » meſmo Nicolao Antonio. Em Canones para a Cadeira de » Prima o Licenciado Franciſco Coelho natural da Cidade de » Viſeu, filho de João Coelho, e de Catharina Lourenço de » Andrada, Deſembargador de Aggravos; e a leo até che- » gar o Doutor Navarro, e tornou para Lisboa ſervir o ſeu » lugar, e juntamente o de Promotor do Santo Officio, de » que tomou juramento em 18 de Agoſto de 1540, era » Commendador da Ordem de Sant-Iago, e percebia meios » frutos da Igreja de Craſtodairo; foi depois Chanceller do » Meſtrado da meſma Ordem, e Deſembargador do Paço, » e no anno de 1558 o fazia a Rainha Dona Catharina » Chan-

[a] Pelo §. 12. [b] Pelo Cap. I, que lhe ſerve de Preambulo, §. 7.

» Chanceller Mór por morte de Gaſpar de Carvalho. . . . .
» Em Leis para a Cadeira de Prima o Doutor Gonſalo Vaz
» Pinto do Deſembargo de ElRei, que a regía em Lisboa
» havia trinta annos; para a de Veſpera Lopo da Coſta Dou-
» tor *in utroque jure*; não me conſta de que Nação era, e
» a leo por pouco tempo; para a de Terça o Bacharel An-
» tonio Dias, que depois ſe fez Licenciado, e Doutor. Em
» Medicina o Doutor Henrique de Cuellar Portuguez, que
» tambem teve lugar na Bibliotheca de Nicolao Antonio.

9 O meſmo douto, e laborioſo Reformador informou [a], pelo que pertence ao eſtudo das Linguas, e Artes, o ſeguinte:

» Mandou neſte tempo o Padre Frei Braz de Braga ao
» Reitor Dom Garcia hum Alvará de ElRei Dom João, paſ-
» ſado em Evora aos 10 de Abril de 1537, o qual propoz
» em Conſelho de 17 de Maio, e nelle ordenava ElRei, at-
» tendendo ao proveito, que reſultava de nos Collegios de
» Santa Cruz ſe enſinarem as Linguas Latinas, e Grega, e
» Artes Liberaes, &c.

10 No Capitulo IV, em que tratando o meſmo douto Reformador do governo do Reitor Frei Diogo de Murça nomeado em Provisão de 5 de Novembro de 1543, accreſcentou [b] o ſeguinte:

» No ſeu tempo mandou ElRei Dom João III vir de
» París a *Marcos Romeiro*, e *Payo Rodrigues de Villarinho*,
» ambos Doutores Theologos por aquella Univerſidade, para
» lerem neſta a Sagrada Eſcritura; o primeiro leo depois a
» Cadeira de Veſpera de Theologia, e foi Conego de Co-
» imbra, e o ſegundo principal do Collegio das Artes, e
» Conego Magiſtral de Evora; e para ler a Cadeira de Pri-
» ma de Leis a *Fabio Arcas Arnania* Doutor *in utroque jure*
» com trezentos e ſeſſenta mil reis de ſalario, e vinte e dous
» mil reis para caſas, o qual era Romano; e para a de Veſ-
» pera da meſma Faculdade a *Aſcanio Eſcoto*, tambem Dou-

a Ibidem §. 10. b No §. 3.

» tor *in utroque jure*, e o nome moſtra, que ſeria Eſcocez,
» e devia ſer Clerigo, porque ſervio muitas vezes de Vice-
» Cancellario; e para Lente de Prima de Medicina ao Dou-
» tor Rodrigo de Reynozo, de tão grande opinião naquelle
» tempo, que foi chamado para ler eſta Cadeira vaga pelo
» Doutor Henrique Cuellar; ficando na de Veſpera o Dou-
» tor Thomaz Rodrigues, ſujeito eminente naquella Scien-
» cia; e para Lente de Avicena ao Doutor Franciſco Franco
» Valenciano, de quem faz menção Nicolao Antonio na ſua
» Bibliotheca; e Affonſo Rodrigues de Guevara para a Ana-
» tomia, e Cirurgia, de quem tambem falla o meſmo Nico-
» lao Antonio, e era natural da Dieceſe de Granada, Licen-
» ciado pela Univerſidade de Siguença, e neſta tomou o gráo
» de Doutor; a Antonio Luiz para ler duas lições em Gre-
» go, huma de Galeno, e outra de Ariſtoteles, o qual im-
» primio muitos Livros, que refere o dito Nicolao Antonio.

TERCEIROS ESTATUTOS.

11 A Deducção Chronologica, e Analytica na Divisão Segunda da Parte Primeira fez ver bem claramente, que o deſpotiſmo dos chamados Jeſuitas ſobre o eſpirito do Senhor Rei Dom João III, de toda a ſua Real Familia, e de toda a ſua Corte, havia chegado ao mais alto cume da inſolencia no anno de 1557, em que Deos chamou o dito Monarca á ſua ſanta Gloria.

12 Pertendendo pois os ditos Regulares metter em obra o referido deſpotiſmo para darem na Univerſidade de Coimbra os primeiros dous aſſaltos deſcubertos: Por huma parte fizeram expedir em Nome do meſmo Senhor Rei Dom João III ao Doutor Diogo de Teive em 10 de Setembro de 1555 a fataliſſima Carta, em que lhe foi ordenado, que entregaſſe, ou antes ſacrificaſſe, nas mãos do *Padre Diogo Mirão Provincial da Companhia de Jeſus* o Real Collegio de educação

da

da Nobreza com tudo o que lhe pertencia [a]: E pela outra parte ſem maior dilação, que a de hum mez, em Provisão de 11 de Outubro do meſmo anno fizeram nomear Balthazar de Faria para Viſitador, e Reformador da Univerſidade de Coimbra com o ſiniſtro objecto, que logo ſe verá [b].

13 Tomou poſſe o dito Reformador em 19 de Fevereiro do anno proximo ſeguinte de 1556. No dia 27 do referido mez propoz em Clauſtro pleno, que ElRei o mandava viſitar, e eſtablecer tudo o que foſſe conveniente para o bom governo da Univerſidade: E que cada hum dos Vogaes lhe déſſe em ſegredo os apontamentos, que lhe pareceſſem uteis. Concluio-ſe, que elle Reformador chamaſſe ſeparadamente cada huma das ſinco Faculdades, as quaes elegeriam dous, para que com elles o meſmo Reformador pudeſſe conferir naquelle cauteloſo ſegredo [c]. E eſte principiou logo a deſcubrir a intriga, com que os malignos Authores daquella capcioſa, e deſneceſſaria Reforma pertendiam maquinar hum novo corpo de Eſtatutos clandeſtinos com votos dados em particular, para mais facilmente poderem corrompellos.

14 Não puderam com tudo deixar de ſer eleitos para as ditas Conferencias, porque não cabia na poſſibilidade preterillos, Homens tão grandes, como foram: Pela Faculdade de Theologia o Doutor Frei Martinho de Ledeſma, Lente de Prima della, Religioſo da Ordem de São Domingos, e hum dos mais aſſinalados Varões nas Letras Sagradas, que houve naquelle Seculo, como teſtificam as ſuas Obras [d]: Marcos Romeiro Lente de Terça aſſinalado Doutor da Univerſidade de Paris, que o Senhor Rei Dom João III havia mandado vir della no governo do Reitor Frei Diogo de Murça [e]: Pela

a Eſta Carta foi copiada na meſma Deducção Chronologica, Parte I, Divisão II, debaixo do §. 58, já fica aſſima copiada debaixo do §. 4 do Preludio I.

b O meſmo Reformador Franciſco Carneiro no meſmo Catalogo dos Reitores, Cap. V, em que trata do Reitor Affonſo do Prado, §. 2.

c Ibidem §. 3.

d Referidas por Dom Nicolao Antonio na ſua Bibliotheca Hiſpana, Tom. II, pag. 84, col. 2. com a ſeguinte.

e No ſobredito Catalogo Original, Cap. IV, §. 3.

la Faculdade de Canones o Doutor João Morgovejo Lente de Prima, (cujo verdadeiro nome era João Peruchi Morgovejo [a]) ſendo hum dos grandes Profeſſores, que foram convocados da Univerſidade de París, e que na de Coimbra deo da ſua piedade, e erudição os claros teſtemunhos, que teſtifica o Catalogo das ſuas Obras [b]: O Doutor Gaſpar Gonçalves Lente de Veſpera, hum daquelles Socios, que os ditos Jeſuitas introduzíram naquellas Conferencias para ſaberem o que paſſava nellas, e com que procuráram nos ſeus principios ganhar opinião, porque era muito verſado nas Letras Latinas, Gregas, e Hebraicas [c], ſem cujas erudições não havia Lentes naquelle Seculo: Na Faculdade de Leis o Doutor Manoel da Coſta chamado o *Subtil*, de cuja admiravel erudição atteſtam a Bibliotheca Hiſpana [d], e a Luſitana [e], fazendo-lhe os elogios, que lhe eram devidos pela univerſal acclamação: Ayres Pinhel outro dos maiores, e mais aſſinalados Juriſconſultos, que conheceo aquelle Seculo, como tambem referem ambas as ditas Bibliothecas [f]: Na Mathematica o Lente, e Coſmografo Mór Pedro Nunes, que foi Meſtre do Senhor Infante Dom Luiz, e do Grande Dom João de Caſtro, ſendo tambem hum dos maiores homens, que em todas as partes deſta util Sciencia florecêram naquelle illuminado Seculo, como as meſmas duas Bibliothecas o fazem igualmente notorio [g]: Pela Medicina o Doutor Thomaz Rodrigues da Veiga Lente de Veſpera, e outro Varão tão aſſinalado não ſó na ſua Faculdade, mas em muitas outras Diſciplinas, como conſta das meſmas duas Bibliothecas [h]: Pelas

a Catalogo Original dos Reitores pelo Reformador Francisco Carneiro, Cap. IX, §. 6.

b Impreſſo por Ignacio da Coſta Quintella na ſua Bibliotheca *Juriſconſultorum Luſitanorum*, eſtampada no anno de 1720 no principio do Tomo das addições ao Tratado de *Heredibus inſtituendis*, de que foi Author Pedro Barboza.

c Barboza na Bibliotheca Luſitana, Tom. II, pag. 354, col. 2.

d Tom. I, pag. 264, col. 2. com a ſeg.

e Tom. III, pag. 234, col. 1. com as ſeguintes.

f A Hiſpana, Tom. I. pag. 132, col. 2. *in fine*. A Luſitana, Tom. I, pag. 79, col. 1. com as ſeguintes.

g A Hiſpana, Tom. II, pag. 137, col. 2. *in fine cum ſequentibus*. A Luſitana, Tom. II, pag. 605, col 1. com as ſeguintes.

h A Hiſpana, Tom. II, pag. 251, col. 1. A Luſitana, Tom. III, pag. 748, col. 1.

las Artes o Meſtre Ignacio de Moraes, de cujo diſtinto naſcimento, vaſta, e bem eſcolhida erudição nas bellas Letras, dam claros teſtemunhos as meſmas duas Bibliothecas [a]: O Meſtre Diogo de Gouvea, no qual concorria tambem huma tão diſtinta erudição, como refere a meſma Bibliotheca Luſitana [b].

15 Depois de haver conferido com aquelles Egregios Profeſſores, chamando o meſmo Balthazar de Faria a Clauſtro Pleno no 1 de Setembro de 1556, ſe deſpedio para paſſar a Lisboa. Voltou deſta Capital no anno de 1559. Nelle a 27 de Dezembro, convocando o Clauſtro outra vez, lhe apreſentou huma Carta de ElRei, e hum *Novo Corpo de Eſtatutos* para ſe governar. Eſtatutos, que effectivamente foram aceitos, e publicados na Univerſidade [c].

16 Porém os ditos Eſtatutos corrêram a meſma fortuna, com que ſe ſupprimíram todos os outros antecedentes até os do Senhor Rei Dom Manoel: Porque tambem ha muitos annos, que não exiſtem no Cartorio da Univerſidade [d]. E iſto viſivelmente; porque havendo ſido formados com a aſſiſtencia de homens tão grandes, como os que ficam aſſima indicados, he claro, que não podiam ſervir aos Jeſuitas de tudo o que elles queriam. Iſto he, em vez de promoverem as Sciencias na Univerſidade, precipitallas, como vieram a precipitar, na craſſa ignorancia.

QUARTOS ESTATUTOS.

17 São factos hoje a todo o Mundo manifeſtos: *Primò*, o das ſacrilegas terribilidades, com que os Jeſuitas feríram o Auguſto Coração da Sereniſſima Senhora Rainha Dona Catharina, até que não podendo já reſiſtir aos ſucceſſivos, e pe-

ne-

[a] A Hiſpana, Tom. I, pag. 474, col. 1. A Luſitana, Tom. II, pag. 544, col. 2. com as ſeguintes.

[b] Tom. I, pag. 556, col. 2.

[c] No meſmo Catalogo Original do Reformador Franciſco Carneiro, Cap. V, que trata do governo do Reitor Affonſo do Prado, nos §§. 1, 2, e 3.

[d] Como fica aſſima manifeſto debaixo dos §§. 6, e 7 deſte Preludio III.

netrantes golpes dos meſmos Regulares, foi por elles conſtrangida a abdicar a Tutoria do ſeu Auguſto Neto, mettendo-a nas mãos do Senhor Infante Cardeal Dom Henrique, que era o meſmo, que largalla nas mãos dos ditos Regulares: *Secundò*, que eſtes eram, e foram deſpoticos tyrannos do eſpirito do dito Senhor Infante Cardeal pelas maquinações, e intrigas dos Confeſſores Miguel de Torres, Luiz Gonçalves da Camara, e Leão Henriques, ſeus famoſos Confrades: *Tertiò*, e que nos ſeis annos da Regencia do dito Senhor Cardeal Infante, que decorrêram deſde o referido de 1562 até o de 1568, accumuláram contra eſta Monarquia os ditos Regulares todos quantos attentados a ſua feroz ſoberba, e a ſua iſſaciavel cubiça pudéram inventar, e ſuggerir ao ſeu incontraſtavel deſpotiſmo [a].

18 Aproveitando-ſe pois os meſmos ſoberbos, e cubiçoſos Regulares das maiores forças, com que os armava aquella funeſta conjuntura, foram nella dar outro maior aſſalto na Univerſidade de Coimbra com a irreſiſtivel bateria de outro Novo Corpo de Eſtatutos por elles clandeſtinamente maquinados neſta Cidade de Lisboa, ſem conhecimento, ou concurſo da dita Univerſidade, e nella mandado introduzir com a abſoluta prepotencia, que ſe verá no Compendio ſeguinte.

19 Quando o Biſpo Dom Antonio Pinheiro ſe achava de partida para a ſua Dioceſe de Miranda, appareceo nomeado por huma Provisão de 19 de Novembro de 1564 para Viſitador, e Reformador da meſma Univerſidade. Leo-ſe a dita Provisão em Clauſtro de 16 de Janeiro de 1565. Fez o dito Biſpo a ſua Viſita de caminho, e perfuntoriamente: Fazendo ver, que ſó fora nomeado por ſemelhante modo, para que de paſſagem deixaſſe introduzido na meſma Univerſidade aquelle maquinado Corpo de Novos Eſtatutos clandeſtinos. Attonito com elles o meſmo Clauſtro, pedio ao Car-

[a] Eſtes factos ſe acham tambem manifeſtos na Deducção Chronologica, e Analytica, Parte I, Divisão IV, deſde o §. 69 até o §. 79 incluſivamente.

Cardeal Infante, (repreſentando o Senhor Rei Dom Sebaſtião ſeu Pupillo) que mandaſſe ſuſpender a execução dos ditos Eſtatutos. Não teve porém eſta ſúpplica outros effeitos, que não foſſem: Primeiro. O de ſe lhe reſponder em Nome do dito Monarca por Carta de 26 de Maio de 1565, que, dizendo a Univerſidade o que tinha que oppôr contra aquelles Novos Regulamentos, os ficaſſe no entretanto obſervando: O ſegundo. O de ſer chamado a Lisboa o então actual Reitor Ayres da Silva por outra Carta Regia lida em Clauſtro de 28 de Julho de 1567: Terceiro. O de voltar a 15 de Dezembro com hum Quaderno de addições aos ſobreditos Eſtatutos Jeſuiticos do anno de 1565 [a].

20 Aſſim ficou a meſma Univerſidade vacillando, e gemendo com a violenta introducção daquellas novas Leis, e do Quaderno a ellas accreſcentado, pelo reſto do tempo do Reinado do dito Senhor Rei Dom Sebaſtião, e do dito Senhor Rei Dom Henrique até á intrusão de ElRei Dom Filippe II de Caſtella.

QUINTOS ESTATUTOS.

21 He com tudo mais do que veroſimil, que os grandes homens de Letras aſſima referidos, e os muitos outros, em que então abundava a Univerſidade, não puderam ainda permittir aos deſtruidores das ſuas florentiſſimas Sciencias, que para acabarem com ellas vomitaſſem nos referidos Eſtatutos clandeſtinos, e no Quaderno a elles junto, todo o veneno, que redundava nos ſeus impeſtados corações: Porque deſde que o referido Monarca Heſpanhol ſe achou inveſtido na occupação deſtes Reinos, deſtruindo por huma parte os Doutores com as crueldades, que ficam referidas, paſſáram logo pela outra parte a querer abolir até aquelles ſeus meſmos an-

a O meſmo Catalogo Original do meſmo Reformador Franciſco Carneiro de Figueiroa, Cap. IX, onde trata do governo do Reitor Ayres da Silva, nos §§. 4, 7, e 10.

tecedentes Eſtatutos, e a eſtablecer outros de novo com a inteira, e deſcarada liberdade, que já ninguem lhes podia diſputar naquellas tragicas circumſtancias.

22 Pois que por Proviſão de 9 de Março de 1583 foi nomeado Manoel de Quadros para Viſitador, e Reformador da Univerſidade, com a incumbencia de formar o novo Corpo de Eſtatutos, no qual ſe trabalhou até 23 de Janeiro de 1584, em que elle deo conta no Clauſtro, que era chamado a Lisboa [a]. Por outra Carta Regia do mez de Novembro do meſmo anno ſe ordenou, que as couſas da Univerſidade ſe não trataſſem nella, mas ſim na Corte de Lisboa perante o Cardeal Archiduque com a aſſiſtencia de adjuntos pouco, ou nada verſados nas Sciencias maiores [b], viſivelmente para fugirem da maior inſtrucção dos Lentes, e Profeſſores de Coimbra, em cuja preſença não podiam deſtruir inteiramente a Univerſidade.

23 Não puderam porém evitar, que naquella Aſſemblea entraſſe o Arcebiſpo Inquiſidor Geral Dom Jorge de Almeida, porque a univerſal veneração, que lhe tinham conciliado as ſuas virtudes, e letras, e as Repreſentações dos ſeus grandes Lugares, fizeram impraticavel, que foſſe excluido [c]. E o tempo veio a moſtrar, que a ſua intervenção baſtou, para que naquella Junta, de que foi Preſidente o Cardeal Archiduque, não pudeſſem os referidos Jeſuitas acabar de concluir tudo quanto ſe tinham propoſto, pois que nada appareceo, que foſſe nella obrado.

24 Porém pouco tempo depois recorrêram ás outras prepotentes intrigas, com que por Carta de 14 de Janeiro de 1586 mandou ElRei Dom Filippe II, que a Univerſidade lhe propuzeſſe Reitor, com que fizeram propôr para o dito lugar *Dom Fernando Martins Maſcarenhas*, e com que lhe obtiveram a Proviſão de 15 de Maio do meſmo anno, que o con-

a O meſmo Catalogo Original no Cap. XI, em que trata do governo do Reitor Dom Nuno de Noronha, §§. 9, 10, 11 com os ſeguintes. *b* Ibidem §. 11. *c* Ibidem.

o confirmou. Provisão, por virtude da qual veio a tomar poſſe a 30 de Agoſto proximo ſeguinte [a].

25 Deſde que o dito Dom Fernando Martins Maſcarenhas foi mettido na poſſe do governo da Univerſidade naquelle dia 30 de Agoſto de 1586, ſe principiáram nella a forjar, e foram clandeſtinamente proſeguindo debaixo da ſua direcção entre elle, e o corrompido Lente de Prima Antonio Vaz Cabaço os outros novos Eſtatutos, que já ficam aſſima indicados no caracter do meſmo Antonio Vaz Cabaço [b].

26 Eſtatutos, que a combinação das datas manifeſta ſerem os meſmos, que o Biſpo Dom Jorge de Ataide participou em Madrid ao Marquez de Caſtello Rodrigo com a Carta original da ſua propria letra (eſcrita em 17 de Novembro de 1591, pelo que abaixo ſe verá) [c] nos dous Paragrafos della, cujo teor he o ſeguinte.

» Com eſta envio a V. S. os Eſtatutos da Univerſidade » de Coimbra tirados em limpo com o Alvará de Confirma- » ção para Sua Mageſtade aſſinar, ſendo ſervido. Não vai o » Livro de todo enquadernado, como ha de ſer, porque, » mandando Sua Mageſtade mudar alguma couſa, ſe poſſa » emendar melhor. Nem vão as folhas todas aſſinadas por » Mim, porque ainda não tenho força para o fazer. Cuſtou » eſta Obra muito trabalho, e enfadamento, porque eſtava » o Livro, que veio de Portugal, mui confuſo, e não hia a » fraſe toda huma, porque huns Eſtatutos eram feitos por » Sua Mageſtade, outros pela Univerſidade. Agora vão to- » dos em Nome de Sua Mageſtade, como he razão, e ſe » accreſcentáram couſas mui importantes a ſeu ſerviço, e a » bem da Univerſidade. O *Doutor Cabaço* trabalhou muito » em eſta Obra, e merece por iſſo honra, e mercê, e ao » menos, que lhe dê a entender Sua Mageſtade, que ſabe o » ſerviço, que niſſo lhe fez. Eſte Livro foi viſto pelos Dou-

 » to-

a Ibidem §. 14, e no Cap. XIV, §. 1.
b Pelo §. 8 do Preludio II.
c Eſta Carta he a meſma, que vai junta em fórma authentica no Documento Num. I.

» tores *Pedro Barboza*, e *Antonio Pinto*, e por Mim; e ſe » emendáram todas as couſas, que nos pareceo a todos em » conformidade. Só em duas couſas diſcordou Antonio Pin- » to de Nós. A primeira, que diz o Eſtatuto antigo, que » ſempre houve, que os Capellães da Univerſidade ſejam de » *limpa geração*, e *ſem raça* [a]. Elle queria que ſe tiraſſe iſ- » to, e que ficaſſe em Lei mental, e que não ficaſſe em eſ- » crito. A Nós nos pareceo o contrario, viſto como o Eſta- » tuto era antigo, e ſe praticava [b]. Tambem diz o Eſtatuto » Novo, que as Coneſias Doutoraes, e Magiſtraes, que ſe » hão de dar por oppoſição em Coimbra, ſe não poſſam » apreſentar em ellas peſſoas, que tenham raça. A iſto con- » tradiſſe o meſmo Doutor. E a Nós nos pareceo, que pois » a Univerſidade o queria aſſim, e *era conforme ao Breve*, » *que Sua Mageſtade alcançou de Xiſto V ſobre eſta materia*, » que não havia para que deixar de ir no Eſtatuto. Quanto » mais, que bem, e juſtamente ſe podia, e devia fazer eſta » prohibição em eſtas Coneſias, que são duas ſós em cada » Sé, pois lhe ficavam as mais, em que os da Nação eſtam, » e entram cada dia, não obſtante o Breve. E aſſim, confor- » me ao Regimento do Conſelho, ficou no Eſtatuto o que » pareceo aos mais.

E conclue a dita Carta:

» Noſſo Senhor dê a Voſſa Senhoria os bens, que pó- » de, e Eu deſejo. Madrid 17 de Novembro. *Georgius* » *Epiſcopus*.

E

a Iſto era de naſcimento Nobre, e ſem raça de mecanica, porque a excluſiva por raça de Chriſtão Novo era contraria ao Alvará do Senhor Rei Dom Manoel, expedido em o 1 de Março do anno de 1507, e confirmado pelo Senhor Rei Dom João III em 16 de Dezembro do anno de 1524, juntos na meſma Certidão da Torre do Tombo debaixo do Num. IV, prohibindo ambos, que ſe fizeſſe eſta diſtincção, contraria á pratica da meſma Univerſidade até o tempo, em que os meſmos Jeſuitas impetráram em Nome de ElRei Dom Filippe II do Papa Xiſto V o conhecido Breve *de Puritate*, reduzido ás duas Coneſias Magiſtral, e Doutoral ſómente, como neſta meſma Carta confeſſou eſte capcioſo, e vendido Prelado, comſigo meſmo diſcorde, e a ſi meſmo contrario.

b Outra impoſtura, por que a antiguidade, e a pratica eſtavam em contrario. Enganou porém o meſmo Prelado a quem o não deſmentiria, porque lhe fazia ſerviço neſte engano, depois de haver impetrado o dito Breve *de Puritate* de acordo com os Jeſuitas, para infamarem, e excluirem o Senhor Dom Antonio da ſucceſſão da Coroa de Portugal.

E em demonſtração de que ſe havia determinado, que na Univerſidade não ficaſſe Papel algum, que ſoſſe antecedente aos ditos *Novos Eſtatutos*, ſe acha eſcrito immediatamente, depois do aſſima tranſcrito, outro Paragrafo concebido nas palavras ſeguintes:

» Vam dous Livros mais de borradores, como Sua Ma-
» geſtade mandou; mas falta em elles muito; porque como
» não cuidavamos, que Sua Mageſtade ſe havia de querer
» occupar em os ver, acabado de deitar em limpo, não ſe
» fazia mais caſo dos borradores, que eram muitos, e mui
» mal eſcritos, e com mil entrelinhas, de modo, que não ſe
» podiam ler, e ſe queimavam; e ainda foi dita ficarem eſſes
» poucos, que fiz enquadernar, por não irem tão informes
» ante Sua Mageſtade. Voſſa Senhoria me faça mercê de dar
» eſtes Livros a Sua Mageſtade, e de lhe dizer, o que atrás
» fica dito, pedindo-lhe ſeja ſervido de mandar em tudo, o
» que quizer, e com brevidade, porque a Univerſidade gaſta
» muito com eſte Doutor (Cabaço) cada dia.

27 E em reſpoſta de tudo o referido ſe acha tambem eſcrito na margem do referido primeiro Paragrafo, da propria letra do Marquez de Caſtello Rodrigo, o ſeguinte:

» O Livro irá aſſinado á manhã, ou ſegunda feira; e
» até agora tudo lhe parece a Sua Mageſtade, que vai bem;
» e approva, o que contradiſſe Antonio Pinto. Diſſe-me, que
» ſe conforma com Voſſa Senhoria.

SEXTOS ESTATUTOS.

28 Sendo pois os referidos Quintos Eſtatutos maquinados em Coimbra (por modo tão clandeſtino, e aleivoſo) em conjuração ſecretiſſima do Reitor *Dom Fernando Martins Maſcarenhas* com o Lente de Prima *Antonio Vaz Cabaço*: Sendo em Madrid outra vez compilados, e corrompidos em ſegunda Conjuração do Biſpo Dom Jorge de Ataide, com os do-

doloſos Doutores Pedro Barboza, e Antonio Pinto: E ſendo todos os referidos Maquinadores dos ditos Eſtatutos huns tão notorios, e deciſivos inſtrumentos das terribilidades Jeſuiticas, que ſó faziam o que por elles lhes era ordenado, como fica aſſima manifeſto [a]: Claramente ſe vê, que huma tão eſtudada, e maquinada Obra não podia deixar de ſer tão Jeſuitica, e tão pernicioſa como os ſeus Authores.

29 Porque porém os ditos Jeſuitas não podiam ſe não á força de muitos, e repetidos golpes da ſua então irreſiſtivel força (que era toda a de ElRei Dom Filippe II com elles colligado por intereſſes communs) completar a total ruina da Univerſidade de Coimbra: E porque ſe vê claramente, que depois dos referidos Quintos Eſtatutos por elles fabricados, e publicados no anno de 1592, inventou ainda a ſua feroz, e fertil malignidade algumas couſas, (antes impraticaveis) que conſummaſſem aquella total deſtruição da meſma Univerſidade: Supprimindo tambem ainda os ditos Quintos Eſtatutos, paſſáram a maquinar na Corte de Madrid os outros Novos, que agora tem neſte Compendio o ſeu proprio lugar.

30 Depois de haverem trabalhado na referida Corte de Madrid deſde o dito anno de 1592 até o de 1597 com os perfidos Doutores aſſima indicados, e de haverem ganhado a ſi, e aggregado a elles o outro mal logrado Doutor Ruy Lopes da Veiga: Por huma parte (veroſimilmente depois de o aſſegurarem no ſeu partido) fizeram nomear Affonſo Furtado de Mendonça para Reitor da Univerſidade, em Provisão de 19 de Julho de 1597, tomando poſſe em 28 de Outubro do meſmo anno: E pela outra parte introduzíram o ſeu Padre Franciſco Soares Granatenſe na Cadeira de Prima de Theologia, da qual o dito Rei Dom Filippe II lhe fizera mercê em Provisão de 24 de Fevereiro do meſmo anno de 1597 [b].

En-

a Deſde o §. 1 até o §. 22, e final do Prelud. II.

b O meſmo Catalogo Original do Reformador Franciſco Carneiro de Figueiroa, Cap. XIV, em que trata do governo do dito Reitor, §. 1, e 2. Bibliotheca Hiſpana, Tom. I, pag. 365, col. 2.

31 Então he, que acabáram de vomitar os meſmos Jeſuitas todo o ſeu veneno com a maquinação, e publicação, que fizeram no anno ſeguinte do abominavel Codigo de Eſtatutos, que deſde então até agora ficou tyrannizando aquella infeliz Univerſidade.

32 E aſſim foi authenticamente provado pelo meſmo douto, e circumſpecto Reformador, tratando no Capitulo XIV do ſeu Catalogo do governo daquelle Reitor Affonſo Furtado de Mendonça [a], nas palavras ſeguintes:

» Em 23 de Fevereiro de 1598 chamou o Reitor a » Clauſtro, no qual ſe apreſentáram os Novos Eſtatutos, que » trouxe de Madrid o Doutor Ruy Lopes da Veiga, Lente » de Prima de Leis, confirmados pelo meſmo Rei em 8 de » Junho de 1597. E ſe aſſentou, que ſe publicaſſem, e ob» ſervaſſem. Os quaes Eſtatutos Originaes ſe guardam no » Cartorio da Univerſidade, e são os porque ella ſe gover» na, e correm impreſſos. E os que tinham vindo no anno » de 1592, governando Antonio de Mendonça, não ha no» ticia delles, e ſómente acho alguma, de que ſe mandáram » ſuſpender a requerimento dos Padres da Companhia, por » lhes diminuirem a izenção do Collegio das Artes.

33 Sobre o que he facil de ver, que ſó contém verdade a clauſula, que diz, que os ditos Eſtatutos do anno de 1592 foram ſupprimidos por diligencia dos Padres da Companhia. He porém per ſi meſma notoria a falſidade da Cauſa, que para iſſo fizeram perſuadir; porque nenhum prejuizo ſeu podiam conter aquelles Eſtatutos, havendo ſido por elles fabricados, como aſſima fica manifeſto por modo concludente.

SETIMOS, E ULTIMOS ESTATUTOS.

34 Havendo falecido ElRei Dom Filippe II em 17 de Setembro do meſmo anno de 1598, em que tinham ſido publicados

[a] Pelo §. 3.

dos aquelles Sextos Eſtatutos: E havendo ſuccedido na Coroa de Portugal ElRei Dom Filippe III na tenra idade de ſinco annos: Ainda os meſmos Jeſuitas procuráram tirar, e com effeito tiráram, partido da menoridade do dito Monarca para accumularem mais eſtragos ás deploraveis ruinas, a que já tinham reduzido a meſma infeliz Univerſidade de Coimbra. Em ordem a eſte fim mettêram logo em prática os meios ſeguintes.

35 O Senhor Dom Franciſco de Bragança, Filho do Senhor Dom Fulgencio, e Neto do Senhor Dom Jaime, Quarto Duque de Bragança, era hum daquelles Senhores, que a Hypocriſia dos ditos denominados Jeſuitas tinha attrahido a ſi para viver inteiramente ſujeito ás ſuas direcções. Por ellas dirigio todas as acções da ſua vida; e com ellas morreo tão aſſociado aos meſmos Jeſuitas, como o confirmam não ſó os grandes lugares a que elles o foram ſucceſſivamente promovendo deſde annos mui tenros; mas tambem os outros factos, que refere o douto Bibliothecario Diogo Barboza Machado [a] nas palavras ſeguintes:

» Paſſou ao deſcanço eterno em o 1 de Fevereiro » de 1634, e foi ſepultado junto dos degráos da Capella » Mór do Collegio de Coimbra, onde ſe lhe celebráram ſum- » ptuoſas Exequias, em que recitou a Oração funebre o Pa- » dre Sebaſtião do Couto, que com affectuoſo diſvelo lhe » aſſiſtio nas ultimas horas da ſua vida. Paſſados ſeis annos » foi transferido o ſeu cadaver a 20 de Janeiro de 1641 pelo » Padre Fernão Carvalho da Companhia de Jeſus do Colle- » gio de Coimbra para a Caſa Profeſſa de São Roque deſta » Corte, onde jaz em a Capella do *Naſcimento*, junto da Sa- » criſtia, e ſobre a Campa tem o Epitafio ſeguinte:

» *Aqui jaz Dom Franciſco de Bragança indigno Sacer-* » *dote, do Conſelho de Eſtado dos Reis deſte Reino, que em* » *ſua vida eſcolheo, e fabricou eſte lugar, e Capella, e Altar,* » *que*

a No Tomo II da Bibliotheca Luſitana, pag. 122, col. 1.

» *que eſtá defronte, pela muita devoção, que tinha á Companhia,* » *particularmente a eſta Caſa.*

36 A ſanta innocencia deſte Senhor ; a neceſſaria falta de experiencia das malicias do Mundo, que fazia preciſa, e natural a idade juvenil, em que ſe achava no principio do anno de 1604, havendo entrado Menino para Porcioniſta do Collegio de São Paulo a 21 de Fevereiro de 1585 [a], e aquella ſujeição aos ditos ſeus nocivos Directores ; foram pois os inſtrumentos, de que elles ſe ſervíram para darem aquelles ultimos golpes mortaes na dita Univerſidade.

37 Sem que lhes cauſaſſem reparo, ou os contiveſſem por pejo, duas deformidades tão grandes, como eram : Huma dizerem, que já era neceſſario no principio do anno de 1604 reformar os Eſtatutos, que ſinco annos antes ſe haviam publicado no de 1598 : Outra a de ſer hum Mancebo de annos tão verdes, em que não cabia alguma experiencia, o que reformaſſe aquelles Eſtatutos feitos por Profeſſores tão provectos, e de tanta authoridade extrinſeca, como os que ficam indicados aſſima : ſem reparo, ou pejo, digo, rompêram pois os ditos Jeſuitas no incrivel exceſſo, que vou manifeſtar.

38 Tal foi o que o douto, e circumſpecto Reformador Franciſco Carneiro de Figueiroa deixou authenticado no ſeu Catalogo Original dos Reitores da Univerſidade de Coimbra : Onde tratando do Governo de Affonſo Furtado de Mendoça [b], ſe explicou nas palavras ſeguintes :

» Dom Franciſco de Bragança, natural de Evora, filho » do Senhor Dom Fulgencio, Dom Prior de Guimarães, Ba- » charel formado em Canones, que tinha ſido Porcioniſta do » Collegio de São Paulo, ſendo do Conſelho de ElRei, Co- » nego de Evora, Deputado do Santo Officio, e da Meſa » da Conſciencia, e Ordens, e Deſembargador do Paço, » veio neſte tempo viſitar, e reformar a Univerſidade por » Provisão do meſmo Rei Dom Filippe III de 20 de Março

a A meſma Bibliotheca, *ibidem.* b No Cap. XIV, §. 9.

» de 1604; e tomou poſſe, e juramento deſte lugar no Clauſ-
» tro de 10 de Novembro do dito anno, no qual lhe nomeá-
» ram para adjuntos deſta Reforma os Lentes de Prima, e
» Veſpera, e os Deputados da Meſa da Fazenda.
Lente de Prima, o qual já aſſima ſe vio, que era o famoſo Jeſuita *Franciſco Soares Granatenſe*, á voz de cuja façanhoſa authoridade literaria emmudeciam todos os Profeſſores de Letras, principalmente quando as ſuas ſe achavam alliadas com as Armas de Heſpanha.

39 Foi porém couſa digna de grande admiração, que a ſeveridade, aliás bem conhecida, do proximo ſeguinte Reitor Dom Franciſco de Caſtro, ſe atreveſſe em tão arduas circumſtancias, ao que o dito Reformador Franciſco Carneiro de Figueiroa, fallando do governo do meſmo ſevero Reitor [a], explicou nas palavras ſeguintes:

» No ſeu tempo não ſuccedeo couſa digna de memoria.
» No Clauſtro do 1 de Janeiro de 1611 ſe fez a nomeação
» para o Reitor, que lhe havia de ſucceder. E nos de 25
» do dito mez, e de 19 de Fevereiro propoz, que ElRei
» lhe mandára a Reformação dos Eſtatutos, feita por Dom
» Franciſco de Bragança; e ſe aſſentou, que ſe viſſe, e exa-
» minaſſe; e não foi publicada no tempo do ſeu governo, o
» qual durou até 14 de Maio de 1611, &c.
Facto, que he demonſtrativo do verdadeiro conceito, que a prudencia, circumſpecção, e conſtancia do meſmo aſſinalado Reitor Dom Franciſco de Caſtro fizeram das nocivas Leis daquella pertendida Reforma.

40 Contra as ſobreditas virtudes ſe armáram porém os meſmos Jeſuitas com tres deſcubertos eſtratagemas para fazerem prevalecer, a pezar dellas, a ſua dita Reformação doloſa.

41 O primeiro foi o de fazerem ſahir do lugar de Reitor o dito Dom Franciſco de Caſtro, poucos mezes depois da ſua reſiſtencia, iſto he, em 14 de Maio do meſmo anno de 1611. [b]

42 O

a O meſmo Catalogo, *ibidem*. b O meſmo Catalogo, *ibidem*.

42 O ſegundo foi o da nomeação do outro Reitor, que o meſmo douto Reformador Franciſco Carneiro de Figueiroa caracteriza no Capitulo XVI do ſeu Catalogo Original, pelos termos ſeguintes.

» Dom João Coutinho, Bacharel formado em Canones, » natural de Lisboa, filho de Ruy Gonçalves da Camara, » primeiro Conde de Villa Franca, e de Dona Joanna de » Guſmão; não ſendo dos tres nomeados pelo Clauſtro da » Univerſidade; foi provído no lugar de Reitor por ElRei » Dom Filippe III, derogando para iſſo os Eſtatutos, de que » ſe lhe paſſou Provisão em 16 de Abril de 1611; e por » outra do meſmo dia lhe fez ElRei mercê de trezentos mil » reis de ordenado, além dos quatrocentos mil reis, que tem » os Reitores, conforme os Eſtatutos; e tomou poſſe, e ju- » ramento no Clauſtro de 31 de Maio, que lhe deo o Vice- » Reitor Frei Egidio da Apreſentação.

43 E para ſe concluir com os motivos, que houve para eſtes extraordinarios, e prematurados deſpachos; e para ſe dar hum Succeſſor tão verde a hum tão provecto, e prudente Reitor, como Dom Franciſco de Caſtro; a não os ter indicado baſtantemente a meſma conjuntura deſta nomeação, baſtaria reflectir-ſe, em que o pai do novo Reitor nomeado ſignifica ſer elle ſobrinho dos dous flagellos da Univerſidade de Coimbra, e deſta Monarquia, o Jeſuita Luiz Gonçalves da Camara, e o Reitor, e Primeiro Miniſtro Martim Gonçalves da Camara.

44 O terceiro Eſtratagema foi o de haverem poſto no primeiro lugar da Meſa da Conſciencia para nella ſervir de Preſidente a Dom Antonio Maſcarenhas, filho de Dom Pedro Maſcarenhas; e por conſequencia ſobrinho, e neto de todos os grandes Protectores da meſma enganada Familia, que introduzíram neſtes Reinos os Jeſuitas, e com elles fizeram a perniciosiſſima colligação, que já fica aſſima ponderada: [a]

[a] Como fica manifeſto no Preludio II, §. 10, com a ſua ampliſſima Nota.

Para que fazendo approvar, e expedir aquella doloſa Reformação pelo referido Tribunal Superior; e chegando, como chegou, a Coimbra, por elle authorizada [a], não houveſſe facil modo para lhes reſiſtir.

45 Por iſſo pois, apparecendo na Univerſidade a dita Reformação á teſta dos ſobreditos tres Eſtratagemas, ſuccumbio a ella todo o Corpo Academico pelos termos, que o meſmo Reformador Franciſco Carneiro de Figueiroa deixou tambem authenticados no dito Capitulo XVI do ſeu Catalogo, onde, tratando do dito Reitor Dom João Coutinho, ſe explicou pelo modo ſeguinte:

» Ainda que a Reformação dos Eſtatutos, feita por Dom » Franciſco de Bragança, ſe remetteſſe á Univerſidade, con- » firmada por ElRei no tempo do governo de Dom Franciſ- » co de Caſtro; a Univerſidade a não publicou, nem acei- » tou, antes replicou a ella, fazendo algumas lembranças, » ſobre as quaes ſe tomou nova reſolução, e ſe paſſou outra » Confirmação em 20 de Julho de 1612; e ſendo remettida » á Univerſidade, ſe leo no Clauſtro do 1 de Outubro do di- » to anno, e no dia ſeguinte ſe publicou, e depois ſe impri- » mio, e anda junta aos Eſtatutos.

46 Havendo pois ſido taes os antigos Eſtatutos da Univerſidade de Coimbra; e taes os meios, e modos, com que pelo eſpaço de dous ſeculos: por huma parte os foram ſubtrahindo, e aniquillando; e pela outra parte foram introduzindo no lugar delles outros malicioſamente maquinados, com o claro, e deciſivo objecto da deſtruição das Artes, e Scienciaes: Fica facil de comprehender, que ellas não podiam encontrar neſtes ultimos Eſtatutos direcções, ou auxilios para ſe adiantarem; mas ſim tantos eſtragos, e tão inſupperaveis impedimentos para os ſeus progreſſos, quantos foram os que pela Segunda Parte deſte Compendio ſe vam moſtrar a todas as luzes manifeſtos.

PRE-

[a] Como conſta do meſmo Alvará de Confirmação Original, aſſinado pela propria mão de ElRei D. Filippe III. E ſe acha na Torre do Tombo, aſſim como compilado com os meſmos Eſtatutos impreſſos, deſde a pag. 301 em diante.

PRELUDIO IV.

Dos Eſtratagemas, que foram maquinados, e praticados pelos meſmos Jeſuitas para fazerem prevalecer contra o público eſcandalo os eſtragos por elles feitos no Corpo da Univerſidade, nos ſeus Lentes, e Profeſſores, e nos ſeus Eſtatutos, ſem que houveſſem forças capazes de poder reſiſtir-lhes.

1

ABuſando ſacrilegamente os meſmos denominados Jeſuitas das ſacro-ſantas palavras, que Chriſto Senhor Noſſo nos deixou para documentos de Paz no Capitulo XI do Evangelho de São Mattheus, dizendo, que ſerá aſſolado todo o Reino, que dentro em ſi for dividido: E procurando concitar em Portugal diviſões inteſtinas, e externas, que, tirando-nos toda a conſiſtencia, nos enfraqueceſſem de ſorte, que os ſeus inſultos não pudeſſem achar em Nós a menor reſiſtencia: Maquináram, e praticáram em ordem a eſte fim tres Eſtratagemas tão malicioſos, e nocivos, como foram os ſeguintes.

PRIMEIRO ESTRATAGEMA.

2 He hum facto notorio, que já fica manifeſto no Preludio III: Que o meio mais efficaz de que os Senhores Reis deſtes Reinos ſe tinham ſervido para nelles adiantarem as Artes, e Sciencias, foi o de mandarem os ſeus Vaſſallos Portuguezes exercitar-ſe nas Univerſidades Eſtrangeiras, e de convocarem com ventajoſos premios os Profeſſores dellas, para virem ſer Meſtres nas de Lisboa, e Coimbra. [a]

3 Por iſſo pois hum dos primeiros objectos dos ditos Jeſuit-

a Catalogo Original do Reitor da Univerſidade de Coimbra, eſcrito pelo Reformador Franciſco Carneiro de Figueiroa. Memorias da meſma Univerſidade pelo Beneficiado Franciſco Leitão Ferreira

ſuitas foi o de nos pintarem com cores negras, e horroroſas, todos os Eſtrangeiros, para aſſim nos dividirem, e ſepararem delles: E para que privando-nos da communicação, que com elles tinhamos, nos fechaſſem a entrada das luzes, que de fóra ſe communicavam.

4 Eſte foi o manifeſto aſſumpto da Carta, que Martim Gonçalves da Camara, conhecido flagello vibrado pelos Jeſuitas contra a Univerſidade, (depois de haver com elles arguido de hereges quaſi todos os Meſtres Eſtrangeiros, e os que com elles ſe tinham exercitado) eſcreveo em 21 de Maio de 1570 ao Reitor da meſma Univerſidade, explicando-ſe neſtes preciſos termos:

» Senhor. Os Padres da Companhia ſe encarregáram » do Collegio Real em tempo, em que alguns dos principaes » Meſtres delle foram prezos pela Inquiſição, e ſe arreceava » que tambem nós o vieſſemos a ſer, como Diſcipulos, que » eramos ſeus. Agora o ſuſtentam em tempos muito mais pe- » rigoſos, em que o demonio parece que já tem deſcuberta » toda a ſua artilheria. E tanto, que os que attentam bem o » que vai pelo Mundo, e por nós, com muita razão arre- » ceam que depreſſa chegue a nós eſte tão geral incendio, ſe » não tem já chegado; e ſe contentam com ſermos Chriſtãos, » e Catholicos, ainda que menos Latinos.

5 Por iſſo depois das ruinas da Batalha de Alcacer entre os outros Eſtratagemas, que então inventáram para rebaterem a indignação, e furia dos Póvos: [a] Aproveitando-ſe daquella funeſta conjunctura para mais nos ſepararem dos ditos Eſtrangeiros: Inventando com eſtes, e outros objectos o fingido Santo, e falſo Profeta Simão Gomes: Mettêram na ſua boca o que a meſma Deducção Chronologica: [b] Tranſcreveo do Original da ſua fabuloſa vida nas palavras ſeguintes.

§. 211.

a Compillados na Deducção Chronologica, e Analytica, Parte I, Divisão VI, deſde o §. 184 até o §. 210. *b* §. 211, 212, e 213.

§. 211.

» Era então o terceiro ponto das viſtas dos meſmos Je-
» ſuitas impedirem ao Senhor Rei Dom Henrique todo o ſoc-
» corro dos Conſelhos, e todo o auxilio de Tropas das Cor-
» tes Eſtrangeiras : E iſto para que de nenhuma ſorte illumi-
» naſſem, e vigoraſſem o Gabinete do dito Senhor Rei, de
» modo que pudeſſe reſiſtir aos Eſtratagemas, e violencias,
» que elles Jeſuitas eſtavam praticando tão groſſeira, e deſca-
» radamente : Procurando pois, para aſſim o conſeguirem,
» fazer odioſas ao meſmo Senhor Rei, á ſua Corte, e ao
» Commum dos Póvos deſte Reino, todas as Nações Eſtran-
» geiras mais reſpeitaveis, mais cultas, e polidas, miſturan-
» do-as com os Hebreos promiſcuamente, como ſe todos foſ-
» ſem huns : Deram de todas as referidas Nações a horroro-
» ſa idéa, que eſpalháram com a dita Vida de Simão Gomes,
» fazendo fallar depois de morto, na maneira que vou ſubſtan-
» ciar.

§. 212.

» Suppuzeram que o referido Çapateiro, havendo falla-
» do ſobre as ditas Nações Eſtrangeiras com outro Jeſuita, ſe
» explicára na fórma ſeguinte:

» Encontrando-ſe com hum Religioſo da Companhia,
» que hia a prégar, lhe diſſe : Padre, prégai a eſta gente,
» e dizei-lhe com zelo efficaz: Homens, vós vedes-vos? Ad-
» verti bem, e contai as leguas, e achareis que são muitas
» as que eſtais longe, e affaſtados, não ſómente de ſerdes
» Chriſtãos, ſenão ainda de ſerdes Portuguezes. Na cabeça
» ſois Flamengos, no trage Francezes, e Alemães; e o peior
» he, que na melhor parte, que he o roſto, trazeis pintado
» a Mafamede. Tambem vos parece ſua diviſa, que vos fa-
» zeis Turcos na barba; e o que os Embaixadores de ElRei
» David tiveram por affronta grande, que não ouſáram ap-
» parecer, quando ElRei dos Ammonitas lhes mandou cor-

» tar

» tar as barbas, e derrabar os veſtidos, tomais vós por hon-
» ra, e trage Cortezão, prezando-vos de apparecer com elle
» no público?

E continúa a meſma Vida:

» Como Simão Gomes tinha tão grande amor, e affei-
» ção á Igreja Catholica, e tanto zelo da propagação, e ex-
» altação da noſſa Santa Fé, ſentia muito a pertinacia dos he-
» reges do noſſo tempo, e a perfidia dos Judeos, doendo-ſe
» da ſua grande cegeira, com que não acabavam de ver a
» luz reſplandecentiſſima da verdade Catholica; e aſſim onde
» quer que ſe offerecia occaſião, fallava neſta materia com
» muito zelo, e dava razões muito a ponto. E tratando-ſe
» hum dia perante elle como os hereges não queriam ver, nem
» receber as Imagens de Chriſto Noſſo Senhor, acudio, di-
» zendo: Que tinham tão grande odio ao Senhor, que nem
» tinto em papel, nem em parede o queriam ver, e eſſa era
» a cauſa de não admittirem ſuas Imagens.

Continúa mais:

» E via que os mais dos hereges, que davam em perti-
» nacia, chegavam a negar o proprio Deos, e viviam como
» Atheos, que he gente ſem Deos, nem Lei; e deſtes ha
» hoje muitos em todas as Terras, e Nações, em que reina,
» e prevalece a hereſia; e fazia eſte diſcurſo: O que nega a
» Igreja Romana, e Catholica, nega a Chriſto Noſſo Senhor,
» que he ſua Cabeça, e a gerou do ſeu proprio lado. O que
» nega a Chriſto Noſſo Senhor, nega a Lei Eſcrita, porque
» nella foi Elle promettido, debuxado, e figurado pelas vo-
» zes, e eſcritos dos Profetas. O que nega a Lei Eſcrita,
» nega tambem a Lei da Natureza, porque da Lei Natural
» ſahio, e ſe ſeguio a Lei Eſcrita.

E diz mais a meſma Vida:

» Doia-ſe muito de ver entrar neſte Reino, e eſpecial-
» mente neſta Cidade de Lisboa, muita Gente Eſtrangeira de
» toda a variedade das Nações da parte do Norte, inficionada

» do

» do mal peſtilencial da hereſia. E aconſelhava, que cada hum
» dos que eram verdadeiros Chriſtãos, procuraſſe ter acceza,
» e com lume vivo da Fé ſua alampada, que ſe lhe não apa-
» gaſſe com o bafo, e trato dos mal intencionados, e iſcados
» da hereſia ; e juntamente fizeſſem muito por viver muito
» catholicamente, não conſentindo em ſi máos habitos, e
» coſtumes vicioſos, que he a lenha ſecca, e apparelhada pa-
» ra ſe atear nella o fogo da hereſia, ſe por noſſos peccados
» ſe começaſſe a introduzir no Reino, ainda que encuberta,
» e palliada com a capa de piedade, como começou em ou-
» tras partes, onde com o ſopro do Inferno ſe tem ateado, e
» eſpalhado de maneira, que tem conſummido, e abrazado o
» luſtroſo da Igreja Catholica, de que eſcaſſamente ſe acham
» veſtigios, e ſinaes do que foi.

§. 213.

» E tambem eſtas palavras são da meſma ſorte baſtantes
» para deſcubrirem o malicioſo fingimento do chamado San-
» to Profeta Simão Gomes : *Primo* ; porque em quanto ao
» modo, he certo, que aquelle Çapateiro nem ſabia a fraſe
» da Eſcritura, para ſignificar a Fé viva com a alampada ac-
» ceza ; nem tinha aprendido a fazer amplificações puerís nas
» Claſſes, de que foi Guarda, para ſeguir as metaforas da
» alampada, e do fogo até á importunidade, que notoria-
» mente he hum vicio proprio, e conhecido por habitual nos
» meſmos Jeſuitas. *Secundo* ; porque em quanto á ſubſtan-
» cia, ſe vê que não podia caber em Simão Gomes, nem
» como Çapateiro, a malicia da generalidade, com que infa-
» mou todas as Nações Eſtrangeiras em commum ſem diſtin-
» ção ; para as fazer aſſim todas mal quiſtas, e odioſas aos
» Póvos deſta Corte, e Reino ; nem no meſmo Simão Go-
» mes podiam caber, como Santo, dous abſurdos tão gran-
» des, como foram : Hum a falſidade notoria daquella gene-
» ralidade, com que confundio todas as Nações Eſtrangeiras,

» ao meſmo tempo, em que nellas havia não ſó muitos parti-
» culares juſtos, e ſantos; mas tambem Cortes inteiras, que
» pugnavam tanto pela cauſa da Religião, como foram, e
» tem ſido com tanta diſtinção as Cortes de Vienna de Auſ-
» tria, a de París, e outras, como he manifeſto: O outro ab-
» ſurdo o de não haverem conſiderado que o Eſpirito de Deos,
» com que ſe quizeram ſuppôr proferidas as ditas palavras, he
» Eſpirito de manſidão, e caridade; e não podiam por iſſo ſa-
» hir delle as groſſeiras injurias, e improperios, que ſe con-
» tém nas ditas palavras; e que he Eſpirito de fraternal per-
» ſuasão aos que ſe entende que vam errados, para que ſe
» emendem; e não de ira, e de affronta, para que ſe endu-
» reçam.

6 Porém todos os referidos abſurdos não obſtantes, á força de multiplicadas reimpreſsões deſte maligno, e fabulo-ſo livro; e de ſuggeſtões eſpalhadas pelas ſuas Confrarias, com que denominavam o Eſpirito do commum de todos os Tres Eſtados deſtes Reinos, e da Univerſidade de Coimbra, [a] de tal ſorte propagáram a odioſidade contra os Eſtrangeiros, e contra os ſeus eſcritos, que todos os que hoje vivemos preſenciámos, que as Peſſoas do Corpo Academico, ou de fóra delle, que liam quaeſquer Livros eſtampados nas Linguas vivas da Europa, que não foſſem a Portugueza, Caſtelhana, e quando mais a Italiana, eram Peſſoas de opinião reprova-da; eram tidas por ſuſpeitas na Fé; eram ameaçadas de que as denunciariam logo ao Tribunal da Inquiſição para as cohibir.

SEGUNDO ESTRATAGEMA.

7 He certo, que hum dos Oppoentes á Coroa deſtes Rei-nos foi o Senhor Dom Antonio, Prior do Crato: Que per-tendia ſer legitimo filho do Senhor Infante Dom Luiz, Ter-cei-

[a] Petição de Reviſta eſtampada no fim da Parte I da Deducção Chronologica, e Analytica, deſde o §. 23 em diante.

ceiro Genito do Senhor Rei Dom Manoel: Que pelo grande ſequito, que lhe conciliava a memoria de ſeu Sereniſſimo Pai, e pelo exemplo do caſo da Acclamação do Senhor Dom João o I, ſe fez temer tanto pelo dito Rei Dom Filippe II, como fizeram notorio os ventajoſos partidos, que o meſmo Monarca lhe mandou offerecer pelo ſeu Embaixador, e Plenipotenciario Dom Chriſtovão de Moura, [a] e a declaração, de que ſabia *Eſtar las Caſas de Lisboa llenas de armados, y dezir los mas lugares avian de alçar por Rey a Don Antonio*, &c.; [b] a outra de que *ElRey para facilitar ſu pertenſion hizo eligir en Lisboa los Procuradores de las Cortes a ſu modo, y no pudo en todas las Ciudades, particularmente en Coinbra caſi declarada por Don Antonio con tumulto popular, y de la Univerſidad, con eſcandalo, y con menos precio de ſu Rey, y del caſtigo, con que los amenaçò*, &c.; [c] a outra *Don Chriſtoval de Mora viendo la inquietud, y deſobediencia de Don Antonio, le dixo, ſe acordaſſe como llamado del Señor Rey Cardenal vino a Lisboa a treze de Junio de mil y quinientos y ſetenta y nueve, y deſde el Monaſterio de San Franciſco al Real Palacio, a jurar de obedecer a los Gobernadores, y Juezes, que nombraſſe en la Cauſa de la Suceſion, y eſtar pelo que ſentenciaſſen, y que ſe bien tuvo reſpeito a ſu Tio; le avia eſcrito a el queria ver-ſe con el Duque de Oſſuna para tratar de compoſicion con ElRey Catolico; y lo miſmo con Antonio de Brito; y eſtaban a tienpo, y no perdieſſe la ocaſion*, &c.; a outra *ſe reſolviò* (ElRei) *en acercarſe a Portugal a dar calor a ſus coſas; por averle eſcrito le atterraban rumores, y praticas movidas por Don Antonio, y ſus valedores con eſperança de que tomarian ſu voz, y las armas en ſu ayuda los pueblos, como hizieron en la del Maeſtro de Avis, contra ElRey Don Juan Primero de Caſtilla*, &c.; e a outra *Era grande la importancia de la enpreſa, mirando el valor del Rey-*

a Luiz de Cabreira, na Chronica do meſmo Monarca, da impreſsão do anno de 1619, Liv. XII, pag. 1019, com as duas ſeguintes.

b O meſmo Cabreira *ibidem*, pag. 1053, col. 2.

c O meſmo Cabreira *ibidem*, pag. 1083, col. 1.

no; *mas conſiderando que en contra de ſu perſona ſe ponia la de Don Antonio rebelde*, *que a un no merecia nombre de tirano*, &c.

8 He igualmente certo, que neſtas circumſtancias mettendo em obra os ditos Jeſuitas (de acordo com o referido Monarca Heſpanhol com elles colligado) todos os esforços do poder, e da malignidade, que imagináram mais violentos, e por taes mais proprios, para debaixo do motivo da deſtruição do meſmo Senhor Dom Antonio, dislacerarem, e deſtruirem a todo eſte Reino: Puzeram logo em prática com aquelles dous fins a ſua conhecida, e abominavel Maxima, na qual impudentemente eſtablecêram por doutrina commua dos ſeus Eſcritores Moraliſtas: *Que todo aquelle*, *que quizer arruinar qualquer peſſoa*, *ou Governo*, *deve principiar eſta obra eſpalhando calumnias para diffamar a ſobredita peſſoa*, *ou Governo*; *porque ſendo certo*, *que o tal Calumniador achará ſempre da ſua parte o grande numero de homens*, *que ordinariamente ſe encontram propenſos para crerem o mal*, *dahi ſe ſeguirá*, *que tirando dentro em pouco tempo o credito ao Calumniado*, *perderá eſte logo com a fama todas as forças*, *que principalmente conſiſtem na reputação*, *para ſuccumbir ao Calumniador*, *que delle ſe pertende vingar*. [a]

9 He igualmente certo, que para vibrarem os raios da referida Maxima contra o dito Senhor Dom Antonio, contra a Univerſidade de Coimbra, e contra as forças deſtes Reinos, (que em todos conſiſtem na boa união dos Vaſſallos) revolvêram a Hiſtoria, e propagáram ao meſmo tempo a Calumnia, e a Sedição em todo o Portugal.

10 Víram nos Faſtos do Senhor Rei Dom João II, que havendo os Reis Catholicos Dom Fernando, e Dona Iſabel proſcripto no anno de 1482 os Judeos de todos os ſeus Reinos, e Dominios, foram neſte admittidos pelo dito Monarca debaixo das duas condições. A ſaber: Primeira, de ſahirem deſtes

[a] A Doutrina, e a prática deſta diabolica Maxima, ſe acham demonſtradas na Deducção Chronologica, e Analytica, Parte I, Divisão X, §. 496, com a ſua ampla, e inſtructiva Nota.

tes Reinos no termo prefixo, que lhes foi determinado: Segunda, a de que, paſſado elle, ficariam eſcravos. [a]

11 Víram como o Senhor Rei Dom Manoel *Tanto que regnou libertou logo eſtes Judeos cativos, e lhes deo poder para de ſuas peſſoas diſporem ás ſuas vontades, ſem delles, nem das communas dos Judeos naturaes do Regno, querer acceptar hum grande ſerviço, que lhe por eſta tão aſſinalada mercê quizeram fazer; ho fructo do qual beneficio logo dahi a poucos dias recebeo, porque hos mais delles ſe convertêram á Fé de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto, quando elle fez tornar hos Judeos deſtes Regnos Chriſtãos, quomo ſe em ſeu lugar dirá.* [b]

12 Víram, que o meſmo Monarca, depois de haver ordenado no anno de 1496, que os referidos Judeos ſahiſſem deſtes Reinos, com ſuas mulheres, e filhos no termo, que para iſſo lhes foi determinado; [c] havendo muitos delles recebido a agua do Baptiſmo, mandou o dito Monarca (por errado conſelho) que em hum meſmo dia, para eſſe fim determinado aos outros Judeos, que ſahiam do Reino, ſe tomaſſem por força os filhos, e as filhas, e lhos baptizaſſem contra as ſuas vontades. [d]

13 Víram, que a maledicencia, a que a plebe he propenſa contra todos aquelles, que os cabedaes elevam ſobre ella; e a calumnia de outros dos Eſtados ſuperiores, aos quaes os recentes convertidos, que tinham ficado neſtes Reinos, não quizeram fazer os empreſtimos, com que os fatigavam, principiando, e continuando em lhes chamar *Chriſtãos Novos* por modo de irriſão, e de deſprezo, chegáram a cauſar no commum do Povo huma tal diviſão, e ſedição com aquella denominação de *Chriſtãos Novos*, que os diſtinguio dos Chriſtãos Velhos, que fermentando-ſe no meſmo Povo a dita ſedi-

a Chronica de ElRei Dom Manoel, Parte I, Cap. X. E do Biſpo Jeronymo Oſorio, Liv. I, pag. 10.

b Os meſmos dous Grandes Hiſtoriadores, e ſão palavras formaes de Damião de Goes, *ibidem.*

c O meſmo Damião de Goes dita Parte I, Cap. XVIII; e o meſmo Oſorio, no dito Liv. I, pag. 11, e 12.

d O meſmo Damião de Goes, *ibid.* Cap. X, pag. 18; e o meſmo Oſorio, *ibid.* pag. 19, 20, e 21.

dição pelos annos, que decorrêram deſde o referido de 1496 até 19 de Abril de 1506, abortou naquelle dia o horroroſo motim, no qual, excedendo a mil e novecentos os aſſaſſinatos crueis, e deshumanos, não ficou em Lisboa caſa alguma, que não foſſe aſſaltada, e mettida a ſaque, nem mulher honeſta, ou virgem, cujas honras não foſſem barbaramente violadas [a].

14 Víram, que aquella diſtinção de peſſoas feita com a diverſidade das ditas denominações, que no principio da Igreja havia deſunido os Fieis, e que nos principios do Seculo, em que então ſe achavam, havia feito neſtes Reinos os ſobreditos eſtragos, ſeria o meio mais proprio de nos dividirem huns dos outros, e de nos debilitarem de ſorte, que fizeſſem de Nós tudo o que quizeſſem, ſem reſiſtencia alguma. E iſto foi o que em identicos termos ſe propuzeram executar.

15 Víram, que com tudo para reduzirem á prática aquelle ſeu abominavel Plano, lhes obſtavam difficuldades taes, que para quaeſquer outros eſpiritos menos temerarios, e menos ferozes, ſeriam invenciveis.

16 Era a Primeira dellas acharem-ſe ainda então muito horrorizados os habitantes deſta Capital, e de todo eſte Reino, aſſim com as vivas memorias daquella antecedente ſedição feita com a meſma diſtinção de *Chriſtãos Novos*, e *Chriſtãos Velhos*, que conſtituia o fundamento intrinſeco da outra nova ſedição, que elles Jeſuitas queriam excitar; como dos funeſtos eſtragos, que por effeito da meſma diſtinção tinha accumulado o referido motim do anno de 1506.

17 Era a Segunda difficuldade acharem-ſe os Póvos de Portugal ainda mais atormentados com a outra lembrança das victimas da Juſtiça, que conſtituíram os cem Chriſtãos Velhos de ambos os ſexos, que como cabeças da ſobredita ſedição, e como Réos principaes della, haviam ſido no meſmo anno de

[a] O meſmo Goes no dito Liv. I, Cap. CII; e o meſmo Oſorio, Liv. IV, pag. 151 com as ſeguintes.

de 1506 publicamente executados com a ultima pena pela conhecida Sentença do Senhor Rei Dom Manoel, que corre impreſſa na ſua Chronica.

18 Era a Terceira difficuldade a de que o dito Senhor Rei Dom Manoel, depois de haver ſido aviſado por aquelles horroroſos eſtragos das funeſtas conſequencias, que apôs de ſi trouxera a referida ſedição feita com a dita diſtinção de *Chriſtãos Novos*, e *Chriſtãos Velhos*, havia acabado de extirpar aquella venenoſa raiz de diſcordia entre os ſeus Vaſſallos, promulgando logo no 1 de Março do anno proximo ſeguinte de 1507 a Carta de Lei, pela qual, revogando todas as determinações antecedentemente eſtablecidas, que prohibiam aos Novos convertidos ſahirem deſte Reino ſem licença, e extrahirem delle os ſeus bens, e effeitos; e mandando, que em tudo foſſem tratados como os Naturaes, concluio a ſobredita Lei (com relação aos ditos Chriſtãos Novos) pelos termos ſeguintes:

» Item, lhes promettemos, e Nos praz, que daqui em » diante não faremos contra elles nenhuma Ordenação, nem » defeza, como ſobre gente diſtinta, e apartada, mas aſſi nos » praz, que em todo ſejam havidos, favorecidos, e tratados » como proprios Chriſtãos Velhos, ſem delles ſerem diſtin- » tos, e apartados em couſa alguma, &c. [a].

19 Era a Quarta difficuldade a de que com os meſmos motivos havia muito mais proximamente confirmado o Senhor Rei Dom João III a referida Lei por outra igual Carta de 16 de Dezembro de 1524 [b].

20 Para ſahirem pois deſtas grandes difficuldades, fizeram os referidos Jeſuitas por huma das ſuas façanhoſas atrocidades, com que a união do Imperio com o Sacerdocio, que he tão indiſpenſavelmente neceſſaria para o público ſocego, foſſe naquelle caſo vicioſa alliança, confederada com os ſeus

a Eſta Carta de Lei já foi junta debaixo do Num. 26, Nota [a] do Preludio III, pag. 52.

b Vai inſerta na meſma Certidão da Torre do Tombo.

ſeus referidos objectos da ſedição, e da diſcordia entre todos os habitantes deſtes Reinos, e eſpecialmente entre os Meſtres, e Eſtudantes da Univerſidade de Coimbra.

21 Pondo em prática a ſua ſobredita Maxima das calumnias, arguíram, e divulgáram, que o Senhor Dom Antonio era *Chriſtão Novo*, porque ſua mãi Violante Gomes tinha ſangue de novos convertidos. O que foi hum facto innegavel, notorio, e provado por teſtemunhos tão authenticos, que fazem o meſmo facto indubitavelmente certo.

22 Luiz de Cabreira, Chroniſta do meſmo Rei Dom Filippe II, tratando dos factos do anno de 1578, refere o ſeguinte: *Avia ſalido de cautiverio Don Antonio Prior de Ocrato . . . . La nueva de ſer vivo, y libre, diò que penſar en Portugal, porque ſi eſtaba legitimado (como querian los Hebreos) tenia buen derecho, aun que eſto avia meneſter buenos racaudos con muchas circunſtancias. Admiraba la duda ſiendo legitimado delRei Don Juan Terceiro (como ſe á eſcrito) ſolo para tener bienes de la Igleſia, porque nunca ſu Padre quiſo precedieſſe en la herencia de los de mas a Don Duarte, y por eſto nò eredò ſu Patrimonio, teniendo el Infante cedula delRei para dexarle a qualquiera hijo legitimo, que tuvieſſe. Se dezia, le ayudaban para ſu reſcate los Judios, y procurarian, que reinaſſe por el deudo cercano, que muchos con el tenian por ſu Madre; macula, que ſe ponia al Infante en averlo ſido de ſu hijo.*

O meſmo tornou a repetir o dito Hiſtoriador, quando tratou da morte do dito Senhor Rei Dom Henrique, dizendo [a]: *Engaño-ſe Don Antonio en fiar tanto del Pueblo, porque los Nobles le deſpreciaron, los Hebreos no le vieron, aun que intereſſados con el, por falta de animo* [b].

23 Sobre eſta plataforma aſſeſtáram as ſuas baterias, primeiro contra o Sacerdocio, julgando que ſó aquillo, que vieſſe da Curia de Roma cuberto com o véo da Religião, e com o Nome do Papa, poderia confundir as memorias do mo-

a No Liv. XII, pag. 1077, col. 2. b Sobre o anno de 1579, pag. 1060, col. 2.

motim do anno de 1506, dos caſtigos executados no meſmo anno, e das Leis dos Senhores Reis Dom Manoel, e Dom João III aſſima referidas.

24 Em ordem a eſte fim esforçáram de tal ſorte em Roma as ſuas diligencias, que extorquíram ao Santo Padre Gregorio XIII em Nome do Senhor Rei Dom Henrique hum obrepticio, e ſubrepticio Breve de Motu Proprio para proceſſar, e excluir o dito Senhor Dom Antonio, com aquella cauſa de ſe perſuadir, que tinha ſangue dos Chriſtãos Novos.

25 Logo que tiveram na mão o referido Breve, fizeram jogar com elle a outra bateria contra o dito decrepito, e infraquecido Monarca: E fazendo-lhe crer, que não podia deixar de ſer muito conforme á Religião o que ſe lhe propunha debaixo do pretexto da Authoridade Pontificia, o conſtrangêram a que, a pezar do ſeu Real Decóro, e até da meſma Natureza, rompeſſe contra o dito Senhor Dom Antonio ſeu Sobrinho nos exceſſos de procedimentos taes, que ſeriam incriveis, a não ſe acharem tão authenticamente ſuſtentados pelas Hiſtorias daquelle infeliz tempo: Facilitando aſſim aos ditos Regulares os meios de adiantarem os ſeus perniciosiſſimos intentos no Eſtratagema, que eſtavam fazendo laborar.

26 O que tudo executáram, esforçando de tal ſorte aquella ſua antecedente calumnia contra o Senhor Dom Antonio, e exaggerando o valor, e authoridade do referido Breve de *Motu Proprio*; (em cauſa commua com Dom Chriſtovão de Moura, e com o Duque de Oſſuna, então Embaixador de ElRei Dom Filippe II neſta Corte de Lisboa) que o dito Senhor Rei Dom Henrique: Por huma parte proferio no anno de 1579 contra o dito Senhor ſeu Sobrinho a injurioſa Sentença, em que concluio: *O que tudo viſto com o mais, que dos Autos conſta, e as notorias, e urgentiſſimas razões, que ha para ſe não preſumir o tal Matrimonio de preſente, nem de futuro, antes haver mui evidente preſumpção ſer tudo maquinado, e falſidade, pronunciamos, e declaramos o dito Dom*

Antonio meu Sobrinho do pertenſo Matrimonio, e legitimidade, e lhe pomos perpetuo ſilencio, por não nos ſer commettido por Sua Santidade o caſtigo, conforme o dito Breve: Por outra parte, havendo-ſe homiſiado o meſmo Senhor Dom Antonio para eſcapar ao furor daquella collerica indignação de ElRei ſeu Tio, mandou eſte Monarca affixar contra Elle a Carta de Editos datada de 11 de Novembro do meſmo anno de 1579, que tambem concluio neſtas deſabridas palavras: *Eu de minha certa Sciencia, e Poder Real, por eſta minha Carta, que mando affixar nas Portas da Salla deſtes meus Paços de Almeirim, hei por chamado o dito Dom Antonio meu Sobrinho para os ditos procedimentos, e para dar Sentença conforme ao que me parecer em minha conſciencia, que convem ao ſerviço de Deos, e meu, e bem de meus Reinos, e Póvos, ſem niſſo haver outra mais ordem, nem figura de Juizo, e para iſſo lhe aſſino termo de dez dias para apparecer perante Mim, o qual termo começará a correr do dia, em que eſta minha Carta for affixada nas ditas Portas do Paço, &c.*: E pela outra parte poucos dias depois em ſegunda Sentença de 23 de Novembro do meſmo anno, tomando o dito Monarca o Officio de Juiz, ſem outro motivo, que não foſſe o de ſe ter refugiado o dito Senhor Dom Antonio da ſua indignação, proferio contra Elle a outra horroroſa Sentença, em que o degradou de todas as honras, e bens da Coroa, e Ordens, para aſſim ficar inteiramente proſtituido, e impoſſibilitado para ſeguir o ſeu Direito [a]: Uſando de expreſsões taes, como as ſeguintes: *E porque pelos ditos caſos he digno de graves penas, tenho obrigação de minha conſciencia de prover niſto de maneira, que ceſſem os inconvenientes, e damnos, que ſe podiam ſeguir, &c.*

27 Sentenças, que fazem claramente ver, que não podiam ſahir, ſenão de hum eſpirito invenenado, com a preoccu-

[a] Eſtas duas Sentenças, e a Carta de Editos ſe acham publicadas nas Provas da Hiſtoria Genealogica da Caſa Real, Tom. III deſde a pag. 524 até a pag. 527.

cupação de que o dito Senhor Dom Antonio era de ſangue Hebreo, demonſtrando, que neſta preoccupação conſiſtiam aſſim *as urgentiſſimas, e notorias razões, que havia* para aquelle illuſo Monarca Eccleſiaſtico, e decrepito excluir a legitimidade do dito Senhor ſeu Sobrinho, como *o gravame de conſciencia*, que conſiderava em não o perſeguir.

28 E Sentenças, digo outra vez, que cauſáram hum tão horroroſo, e tão univerſal eſcandalo em toda a Europa, que, havendo chegado aos ouvidos do meſmo Santo Padre Gregorio XIII, produzíram no ſeu eſpirito os effeitos, que o meſmo Hiſtoriador Luiz de Cabreira deixou tambem perpetuados nos dous lugares abaixo referidos.

29 Hum delles he o que ſe contém nas palavras *En tanto Breve de Roma en favor de Don Antonio anulaba la Sentencia delRei Don Enrique, en que juſtamente declaraba por ilegitimo, y avocando el Pontifice a ſi la Cauſa* [a].

30 O outro lugar he o que ſobre a expedição do referido Breve narrou o meſmo Hiſtoriador, dizendo: *Reſintio-ſe Don Enrique con el Duque de Oſuna deſto con tales palabras, que dixo era agravio notorio el que Su Santidad le hazia como a Rei juſto, como a Cardenal benemerito de la Sede Apoſtolica, y religioſo Principe, daño ſo al Rei Catholico, y ala quietude de la Chriſtandad. Reſolviò tenerle en oculto, y replicar al Pontifice, dandole las raſones de ſu quexa, y motivos contra el negocio. Pedio al Rei Catholico bolvieſſe por ſu onor aviendo revocado el Breve de negociacion de Hebreos, para rebolver el Reino, y el Mundo en favor de un particular, deſaſoſegando a Don Filippe, a quien Dios, y las Leyes dieron tan claro derecho: No ſe entendieſſe le avisò el ſino el Duque, porque le deſplazeria, y dañaria mucho entender en Roma, comunicò a Su Mageſtad Catolica tan preſto ſu agravio. Admirò mucho al Duque lo que elRey Enrique le dixo, en caſo tan nuevo, y para eſpantar, procurò conſolarle, como era bien*

[a] Eſcrevendo dos ſucceſſos do anno de 1597, pag. 1060, col. 2.

meneſter, porque con ſu enfermedad, y vejez eſtaba niño en el ſentimiento, y regalo [a].

31 Nem aquelle univerſal eſcandalo, nem aquella efficaz revogação do Santo Padre Gregorio XIII deſanimáram ainda os Jeſuitas, para deixarem de proſeguir no trabalho de fazerem valer o meſmo eſcandaloſo Eſtratagema. Sómente ſervíram para os fazer mais circumſpectos, e mais acautelados nos modos, com que dalli em diante o foram conduzindo; por temerem, que a deſeſperação dos Póvos excedeſſe o terror, que cauſava a ſua prepotencia, e a união das ſuas terribilidades com o poder das Armas de ElRei Dom Filippe II.

32 Por iſſo: Eſperando a morte do meſmo Santo Padre Gregorio XIII, e que por ella ſubiſſe á Cadeira de São Pedro no mez de Abril de 1585 o Papa Xiſto V: Empregando na preſença daquelle grande Pontifice hum Miniſtro de tanta literatura, tão verſado nas varédas, e atalhos occultos da Curia de Roma, e tão ſubordinado a elles Jeſuitas, como foi o Doutor Antonio Pinto, cujo caracter, e ſujeição já ficam aſſima bem notorios [b]: E empregando tambem nas diligencias de capiarem, e promoverem neſte Reino o ſobredito Eſtratagema, o Biſpo Dom Jorge de Ataide com o ſeu grande poder, que neſte ponto era todo o de ElRei Dom Filippe II [c], e o Reitor da Univerſidade de Coimbra Dom Fernando Martins Maſcarenhas com elles da meſma ſorte conjurado [d]: Vieram a extorquir ao dito Santo Padre Xiſto V o Originario Breve, que ſe chamou *de Puritate*, dirigido á meſma Univerſidade, para com elle principiarem a proſeguir outra vez o meſmo odioſo Eſtratagema, que fazia o objecto de todo o ſeu ſollícito trabalho.

33 Não puderam porém deſcubrir claramente aquelle ſeu intento com huma inteira liberdade, obſtando-lhes ainda então a ella os éccos aſſim dos eſtragos do motim do anno de 1506,

a *Ibidem* pag. 1060, col. 1 com a ſeguinte.

b No Preludio II, §. 7.

c Fica provado no meſmo Preludio II deſde o §. 11 em diante.

d Fica provado *ibidem* no §. 10.

1506, e do ſangue dos cem Chriſtãos Velhos juſtiçados pela Sentença do meſmo anno, como as diſpoſições das duas Leis do 1 de Março de 1507, e de 16 de Dezembro de 1524 aſſima referidas. E neſtas circumſtancias uſou a refinada malicia dos meſmos Jeſuitas (em cauſa commua com os ſobreditos Miniſtros com elles conjurados) de cautelas, e reſtricções taes, como foram as que agora tem aqui o ſeu proprio lugar.

34 Primeiramente reduzíram o dito Breve ſómente ás duas Coneſias Magiſtraes, e Doutoraes da nomeação daquella vendida, e ſacrificada Univerſidade [a]. Ainda aſſim guardáram o meſmo capcioſo Breve em hum recatado ſegredo, reduzido aos meſmos conjurados [b]. Não o regiſtáram nos Livros da Univerſidade, onde não ha veſtigio algum delle [c]. E com o fim do meſmo cauteloſo ſegredo, tratando no Livro I, Titulo XVIII dos *Sextos Eſtatutos* da meſma Univerſidade por elles maquinados, debaixo do Titulo *Da oppoſição, e modo, em que ſe votará nas Coneſias, e Beneficios Doutoraes, e Magiſtraes*, ſe reduzíram, e coanguſtáram ainda então no fim do §. 5 ás myſterioſas, e conciſas palavras, que dizem *Não ſe admittirá á oppoſição Peſſoa prohibida pelo Breve de Xiſto V*, ſem declararem onde eſtiveſſe o dito Breve, qual foſſe a diſpoſição delle, quaes as peſſoas por elle prohibidas, ou quaes as qualificações, que elle ordenava, iſto he, ſe eram reſpectivas a gráos literarios, a gráos de Ordens Sacras, ou a habilitação *de genere*, mandando, *que não foſſem habilitados os deſcendentes de Chriſtãos Novos*, que era o verdadeiro caſo do referido Breve, e o que com elle ſe pertendeo por então occultar ao commum dos Póvos, a quem neceſſariamente haviam de ſer públicos os meſmos Eſtatutos. Sempre deram com tudo eſte primeiro paſſo no eſcabroſo caminho, em que logo ſe foram adiantando com os outros ſeguintes.

Se-

a Eſtatutos, Liv. I, Tit. 18, §. 5.

b Fica moſtrado aſſima no Preludio III debaixo dos §§. 25, e 26.

c Conſta da Certidão, que ſe ajunta nas Provas debaixo do Num. V.

35 Segundo Paſſo. Depois de haverem tentado os meſmos Jeſuitas a Univerſidade, e o Reino com aquella reſtricta, e equivoca noção perfunctoriamente referida ao dito Breve do Papa Xiſto V pela publicação, que no anno de 1598 haviam feito daquelles ſeus doloſos Eſtatutos, foram outra vez buſcar novo ſoccorro a Roma para ſe reforçarem, em quanto a menoridade de ElRei Dom Filippe III lhes dava tempo util para os ſeus intentos.

36 O Pontificado do Santo Padre Clemente VIII, que então preſidia á Igreja Univerſal, lhes fez conſiderar ainda mais util aquella conjunctura: Porque nella tinham trabalhado, e eſtavam trabalhando os meſmos Jeſuitas, como inſtrumentos do Miniſterio Romano, para fazerem receber em toda a Europa a Bulla da Cea, e os Indices Expurgatorios, empregando neſtas diligencias os exceſſos, que vieram a fazellos expulſar de Veneza no ſeguinte Pontificado do Papa Paulo V, pelo Interdicto por elle fulminado no anno de 1605, como he bem notorio.

37 Aproveitando-ſe pois de huma, e outra das ditas opportunidades os meſmos Jeſuitas, fizeram expedir na Curia Romana com a data de 18 de Outubro de era de 1600 outro Breve, ordenado ao meſmo fim do de Xiſto V, e referido á inſtancia do dito Monarca, quando apenas contava ſete annos.

38 Breve, no qual aquelles, que o lavráram, quizeram eſquecer-ſe: Por huma parte, de que a Igreja foi fundada com Judeos convertidos: Por outra parte, de que o meſmo Santo Padre Clemente VIII tinha actualmente em Roma o Bairro inteiro de Judeos profitentes, e infieis, que ainda ſe conſerva: Por outra parte, de que na meſma Roma Metropole da Igreja, aos filhos, e netos dos Hebreos, logo que ſe baptizam, e profeſſam a Fé, e a noſſa Santa Religião, lhes não obſtam os pais, ou avós para ſerem não ſó Clerigos Seculares, e Regulares, mas para ſerem feitos Biſpos, e Cardede-

déaes : Por outra parte , que em nenhum outro Reino , ou Eſtado da Europa tinha havido (como ainda hoje não ha) entre os Chriſtãos baptizados diſtinção alguma de pais , e de avós , para haver em razão della huns habeis , e outros excluidos : E pela outra parte , que no tempo , em que neſte Reino quiz a malignidade fazer a dita diſtinção com as denominações de *Chriſtãos Novos* , e *Chriſtãos Velhos* , as conſequencias della foram : Concitar-ſe huma ſedição , de que reſultou perecerem neſta Cidade Capital do Reino perto de duas mil peſſoas , e ficarem na meſma Cidade deſtruidas as honras , e as fazendas : Fazer o Senhor Rei Dom Manoel juſtiçar com público ſupplicio não menos de cem Chriſtãos Velhos , entre os que haviam formado a dita ſedição : E ſer o meſmo Monarca obrigado a fazer ceſſar aquella ſedicioſa diſtinção pela ſua Lei do anno de 1507 , excitada pelo Senhor Rei Dom João III pela outra do anno de 1524.

39 E Breve , digo outra vez , no qual aquelles , que o lavráram , querendo eſquecer-ſe de tudo o referido , ordenáram , que neſte Reino de Portugal (com huma eſpecialidade , cujo preço ella manifeſta per ſi meſma) a nenhuma peſſoa , que tiveſſe ſangue de Hebreos , ou delles deſcendeſſe por linha paterna , ou materna , ſe pudeſſe conferir alguma Dignidade , Canonicato , ou Prebenda nas Cathedraes , ou ainda grandes Collegiadas ; nem alguma Paroquial , ou Vigairaria com Cura de Almas [a].

40 Terceiro Paſſo. Deſde que os ditos Jeſuitas ſe víram munidos com aquelle ſegundo Breve , paſſando logo a uſar do ſeu coſtumado Eſtratagema , intereſſáram na obſervancia delle , debaixo dos pretextos de Religião , e de obediencia ao Papa , toda a plebe ignorante , ſectaria das novidades , e ſuperſticioſa por ſua natureza. E em ordem a eſte fim negociáram na Corte de Madrid , e fizeram paſſar no Nome do di-

a Eſte Breve foi tranſcrito pelo Jeſuita Baptiſta Fragozo no ſeu Tratado *de Regim. Reipub.* Parte I, Liv. I, Diſp. II, §. VIII, ſub num. 246.

dito Rei Menor de ſete annos o doloſo Alvará de 7 de Fevereiro de 1604 [a].

41 No Titulo delle ſe lê *Regimento dos Medicos*, e *Boticarios Chriſtãos Velhos* : E logo abaixo deſte Titulo *Faço ſaber aos que eſte Alvará virem , que ElRei Dom Sebaſtião Meu Primo , que Deos tem , ordenou , que para o bem commum deſtes Reinos houveſſe ſempre na Univerſidade de Coimbra trinta Eſtudantes Chriſtãos Velhos de boas partes , e qualidades , que eſtudaſſem Medicina , e Cirurgia , e que a cada hum delles ſe deſſem vinte mil reis de porção cada anno , e lhe foſſem pagos aos quarteis , á cuſta das rendas dos Conſelhos de certas Cidades , Villas , e Lugares , que para iſſo applicou : E poſto que pelo dito Regimento , e Provisões , que mandou paſſar , ſe foi continuando até agora a ordem , que nellas eſtava dada , fui ora informado , que pelo dito Regimento ſe não achar , e por outros inconvenientes ſe não cumpria inteiramente.* E tudo iſto foi notoriamente ſimulado , e falſo.

42 Porque por huma parte já aſſima ſe vio clariſſimamente , que a diſtinção feita com as denominações de *Chriſtãos Novos* , e *Chriſtãos Velhos* , que ſe tinha ſuſcitado no Reinado do Senhor Rei Dom Manoel , nelle meſmo acabou com o ſevero caſtigo dos que a inventáram , e com a ſubſequente Lei , que prohibio a meſma diſtinção [b] : Por outra parte , que a meſma prohibição fez o Syſtema do Reinado do Senhor Rei Dom João III , quanto a eſte ponto [c] : Por outra parte , que a ſobredita diſtinção depois de haver ſido muitos annos antes abolida na ſobredita fórma , e de não haver della veſtigio algum no Reinado do Senhor Rei Dom Sebaſtião , foi depois da ſua morte inventada pelos meſmos Jeſuitas , para com ella excluirem o Senhor Dom Antonio da ſucceſsão deſta Coroa [d] : Por outra parte , que por iſſo ſe inſeríram no dito

a O qual fizeram eſtampar no fim dos ſeus igualmente doloſos Eſtatutos da Univerſidade na figura de Supplemento delles.

b Deſde o §. 10 até o §. 18 deſte Preludio IV.

c *Ibidem* §. 19.

d *Ibidem* deſde o §. 20 até eſte , que eſtou eſcrevendo.

to Alvará as palavras *Fui ora informado, que pelo dito Regimento ſe não achar, e por outros inconvenientes ſe não cumpria inteiramente* ; porque nem ſe podia achar o que nunca havia exiſtido, nem ſe podia cumprir o que nunca ſe tinha mandado : Por outra parte , que nem podia ter inconvenientes o que não apparecia, nem podiam dar-ſe naquelle caſo outros, que não foſſem haver algumas Provisões antecedentes , que mandaſſem dar partidos aos Eſtudantes de Medicina , como taes Eſtudantes, e de nenhuma ſorte como Chriſtãos Novos, ou como Chriſtãos Velhos , que era o que ſe pertendia de novo introduzir: E pela outra parte em fim, que o dito Alvará foi huma notoria maquinação dos ditos Jeſuitas para alliciarem, e ſubornarem a gente da plebe com aquelles partidos deſtinados a Medicos, e Boticarios Chriſtãos Velhos ſómente , e para aſſim fazerem graſſar aquella diſtinção , que fazia o ſeu occulto objecto , não ſó na Univerſidade de Coimbra, mas por todo o Reino, ordenando pelo §. 2 *Os que houverem de ſer admittidos ao partido de Medicina , não hão de ter raça de Judeo, &c.* E pelo §. 3 *Para conſtar que os Pertendentes tem as partes ſobreditas , faráõ Petição ao Reitor , em que declarem donde são naturaes , e cujos filhos : E elle por ſeu Deſpacho mandará paſſar Carta em meu Nome para os Corregedores , e Juſtiças fazerem as ditas informações com muito ſegredo, tirando as peſſoas antigas, e honradas da terra, e ſem ſuſpeita, e não as teſtemunhas, que por parte dos Pertendentes, ou de ſeus parentes ſe nomearem: As quaes Juſtiças ſerão obrigadas cumprir as taes Cartas, por que em meu Nome lhes mandar fazer qualquer deſtas diligencias.*

43 Quarto Paſſo. Não ha factos hiſtoricos de notoriedade mais pública entre as peſſoas de Letras, do que foram os de ſe haverem os meſmos Jeſuitas poſto á teſta dos que pertendêram ſuſtentar o Interdicto , que no anno de 1605 fulminou o Santo Padre Paulo V contra o Doge, e Republica de Veneza , até o ponto de ſe fazerem exterminar, e deſna-

turalizar de todos os Dominios daquella providente, e ſábia Republica [a].

44 Com eſtes ſerviços pois, e com outros da meſma natureza, com que o ſeu Socio Franciſco Soares Granatenſe eſtava então (como Lente de Prima de Theologia na Univerſidade de Coimbra) deſtruindo não ſó a meſma Univerſidade, mas tambem toda a temporalidade da Coroa deſtes Reinos: Serviços, que por Carta do meſmo Santo Padre Paulo V lhe foram agradecidos poucos annos depois [b]: Accumulando todos eſtes ſerviços, fizeram expedir debaixo do reſpeitavel Nome do meſmo Santo Padre, e com o meſmo objecto, o outro Breve de 10 de Janeiro de 1612, pelo qual ampliou o dito Breve de ſeu Anteceſſor Clemente VIII, extendendo-o ás Igrejas dos Regulares, e até ás Vigairarias, e Curatos amoviveis [c].

45 E manifeſtando-ſe pelo que fica dito, que neſte Breve ſe encerrou outra maquinação da prepotencia dos ditos Jeſuitas, identica com as dos outros dous Breves de Xiſto V, e Clemente VIII, não he neceſſario fazer ſobre elle maior dilação para ſe julgar dos ſeus merecimentos, da reflexa malicia, com que foi impetrado, e do objecto, com que o negociáram os ſeus malignos impetrantes.

46 Quinto Paſſo. Já fica tambem notorio no Preludio III qual foi o caracter do Senhor Dom Franciſco de Bragança, qual a ſua innocencia, qual a ſua inteira, e céga ſujeição aos dictames dos ditos Jeſuitas, e qual o abuſo, que elles fizeram daquella docilidade, e ſubordinação eſpiritual, para com ellas acabarem de arruinar a Univerſidade de Coimbra [d].

47 Havendo pois os meſmos Jeſuitas, ſobre tudo o mais aſſima ſubſtanciado, obtido o dito Breve do Papa Paulo V em

a A Hiſtoria deſte Interdicto conſtituio o Tom. III das Obras de Frei Paulo Sarpi, dadas á luz em 4.° no anno de 1763 com a data de Helonſiad.

b Eſta Carta ſe acha copiada na Parte I da Deducção Chronologica, e Analytica, Divisão VII, debaixo do §. 27σ.

c Eſte Breve foi tambem tranſcrito pelo meſmo Jeſuita Fragozo no ſeu Tratado *de Regim. Reipub.* Part. I, Liv. I, Diſp. II, §. VIII fol. num. 246.

d Deſde o §. 34 até o §. 38.

em 10 de Janeiro de 1612, como já ſe ponderou tambem aſſima: Havendo antes diſſo feito encarregar o dito Senhor Dom Franciſco de Bragança do emprego de Reformador da meſma Univerſidade: E havendo feito ſahir no ſeu Nome a Reformação por Elle feita com a data de 20 de Julho do meſmo anno de 1612 [a]: Se vê claramente, que as maiores forças, que tinham ganhado por aquelles ſiniſtros paſſos, os deſaſſombráram de ſorte, que o veneno, que no Titulo XVIII, §. 5 do Livro I dos Eſtatutos haviam palliado com a perfunctoria Relação, que fizeram ao Breve de Xiſto V, ſem declararem o que elle continha, foi por elles já então ſem mais rebuço vomitado: Dizendo: [b]

» No meſmo Livro, Titulo 18, §. 5 Ordeno, que as » teſtemunhas *de genere*, *vita*, *& moribus* ſe tirem *ex officio* » com todo o ſegredo, ſem que as partes ſaibam dellas, pe- » los inconvenientes, que do contrario ſe ſeguem. E depois » de tiradas as inquirições, o Secretario as entregará logo ao » Reitor: Que as terá no Cartorio fechadas em huma gave- » ta, da qual ſó o Reitor terá a chave.

48 De ſorte, que já mandavam claramente, que para ſe obſervar o dito Breve de Xiſto V, ſe procedeſſe ás inquirições *de genere*, em que conſiſtia todo o ſeu intento, e toda a força do ſeu Eſtratagema, dando a hum, e outro maior peſo com o ar de myſterio, com que acauteláram o ſegredo, e com a authoridade, que deram ao Reitor, e ao Secretario, confiando delles hum tão importante depoſito.

49 Sexto Paſſo. Por effeitos dos ſobreditos Breves obrepticios, ſubrepticios, e maquinados com os Curiaes, por quem ſe expedíram; dos ſobreditos Eſtatutos, e Leis, que laboráram ſempre nos meſmos vicios; e das ſuggeſtões com aquelles aſſumptos eſpalhados aos ouvidos de todos os Eſtados deſte Reino, e em todas as partes delle pelos numero-

a Conſta da meſma Reformação, e do Alvará, que confirmou tudo iſto, eſtampado, deſde a pag. 301 em diante dos Eſtatutos, que actualmente correm.

b Pelo §. 5 da pretenſa Reformação.

ſos, e ardiloſos individuos da meſma pernicioſa Sociedade chamada *de Jeſus*, vieram em fim a levantar entre Nós hum fanatiſmo, e enthuſiaſmo taes, que obrigáram não ſó os Cabidos de muitas Cathedraes, e Collegiadas a pedirem Breves de pureza de ſangue para os ſeus Capitulares, mas até as Confrarias, e Gremios de Artifices a eſtablecerem a meſma qualidade de Chriſtãos Velhos pelos ſeus Compromiſſos, como requiſito neceſſario para entrarem nellas os ſeus reſpectivos Confrades.

50 Aſſim conſeguíram em fim fazerem vir a prevalecer com todas as ſobreditas terribilidades o Eſtratagema, de que ſe trata com duas conſequencias tão certas, como são as ſeguintes.

51 A Primeira dellas he a de que combinando-ſe a inconciliavel incompatibilidade, que ha entre a preoccupação, que eſtableceo o dito Eſtratagema, e entre todos os factos a elle precedentes, ſe vê logo com a maior clareza, que os ditos Jeſuitas nada menos fizeram, do que deixarem os effeitos daquella geral preoccupação, por elles propagada, util, honorifica, e pia a ſedicioſa diſtinção de nomes, e a guerra civil por ella accendida, que cauſáram o motim do anno de 1506; e por outras neceſſarias conſequencias prejudiciaes, iniquas, e irreligioſas aſſim a Sentença, com que o Senhor Rei Dom Manoel mandou juſtiçar no meſmo anno os cem Chriſtãos Velhos mais culpados na meſma ſedição; e aſſim a ſua Lei do 1 de Março do anno ſeguinte de 1507, com que precaveo para o tempo futuro os referidos attentados; como a outra Lei de 16 de Dezembro de 1524, com que o Senhor Rei Dom João III procurou da meſma ſorte acautelallos, em conformidade com ſeu Auguſto Pai.

52 A Segunda conſequencia he a de que erráram todos os Senhores Reis deſtes Reinos exiſtentes nos Seculos, que decorrêram até o feliz Reinado do Senhor Rei Dom Manoel, os quaes ſeguindo a Igreja fundada com Hebreos con-

ver-

vertidos, e com a Diſciplina, e prática da meſma Roma Metropole da Igreja, do meſmo Eſtado Eccleſiaſtico, e de todos os outros mais pios, e religioſos da Europa, não fizeram nunca entre os ſeus Vaſſallos Chriſtãos baptizados aquella odioſa, e ſedicioſa diſtinção de *Chriſtãos Novos*, e *Chriſtãos Velhos*: Erráram, e foram menos religioſos os ditos Senhores Reis Dom Manoel, e Dom João III, que ſeguindo a meſma Diſciplina Univerſal, caſtigáram, e precavêram a dita diſtinção em providente auxilio da tranquillidade, e repouſo público dos Póvos, que Deos lhes confiára para os manterem na paz, e na juſtiça: E acertáram ſómente, e foram ſómente religioſos elles Jeſuitas, que pelos obliquos retorcidos, e occultos atalhos das intrigas, e das maquinações, que aſſima ſe acabam de ſubſtanciar, foram excogitar entre os Faſtos do mais feliz dos Reinados precedentes aquella caſtigada, e prohibida diſtinção ſedicioſa, para dividirem, e deslacerarem com ella as forças do Reino em geral, e as da Univerſidade de Coimbra no ſeu particular, que era o que pertendêram, e conſeguíram com os funeſtiſſimos effeitos, que ainda deploramos, e hão de deplorar os Seculos futuros pelos muitos veſtigios, que tão grandes eſtragos não podem deixar de tranſmittir ainda aos vindouros.

53 Tantas, e taes são as forças do fanatiſmo, e da preoccupação por elle derramada, quando ſe lhe não ſahe providente, e reſolutamente ao encontro em tempo opportuno.

TERCEIRO ESTRATAGEMA.

54 Não ſe contentando ainda a malicia, e a ferocidade dos ditos Regulares de haverem feito a Univerſidade theatro de trágicas diſcordias, com as introducções das excluſivas dos Chriſtãos Novos para as Dignidades, Coneſias, Igrejas, e Partidos dos Medicos, paſſáram a ſemear nella as outras cizanias da ſedição, e da diſcordia inteſtina, que deſde então até agora agitou aquelle authorizado Corpo Academico.

Não

55 Não ha peſſoa douta, que ignore: *Primò*, que a uniformidade da Doutrina he hum dos tres conſtitutivos da Igreja, que provam a ſua ſólida exiſtencia, e ſeguram a paz entre os Fieis, que vivem no ſeu religioſo Gremio: *Secundò*, que ſemelhantemente a meſma uniformidade das Leis de cada Eſtado he a que eſtablece, e conſerva a paz pública entre os ſeus reſpectivos Vaſſallos: *Tertiò*, e que por huma viſivel, e neceſſaria conſequencia em qualquer Eſtado, ou Corpo Eccleſiaſtico, ou Politico, onde faltam eſtas regras commuas, e uniformes, e onde, preteridas ellas, tem lugar arbitrios differentes, e opiniões diverſas, tudo he deſordem, tudo he confuſão, tudo he eſpirito de facções, e tudo he hum cáos de diſcordias, e guerras inteſtinas.

56 Sendo pois iſto o meſmo, que procuravam introduzir na Univerſidade de Coimbra os malvados maquinadores dos ſeus doloſos Eſtatutos: Por iſſo, e em ordem a eſſe meſmo fim introduzíram viſivelmente nelles diſpoſições taes, como são as ſeguintes.

57 Primeiramente. No Livro II, em que ſe trata dos juramentos, diſpuzeram no Titulo X do Reformador pelo §. 1.

» Eu N. Reformador, que ora vou á Univerſidade de » Coimbra, juro aos Santos Evangelhos, em que ponho as » mãos, que bem, e fielmente ſervirei eſte Officio, e Car» go: *guardarei, e farei inteiramente guardar os Eſtatutos da* » *Univerſidade, &c.*

O meſmo ordenáram no Titulo XI a reſpeito do Reitor: No Titulo XII a reſpeito dos Deputados da Meſa do Governo: E pelo Titulo XIII a reſpeito dos Conſelheiros della.

58 Em ſegundo lugar, depois de haverem prezo o Reformador, o Reitor, os Deputados, e os Conſelheiros, que conſtituem o Governo da Univerſidade, com os grilhões daquelles prévios juramentos: Paſſando á deſtribuição das Cadeiras, e das materias, que nellas ſe deviam dictar: E preterindo as fontes puras, e limpas da Eſcritura, e as Regras ſó-

fólidas, e commuas da Tradição, dos Santos Padres, dos Concilios, da Hiſtoria Eccleſiaſtica, que antes ſe eſtavam dictando, para contra ellas fazerem prevalecer as opiniões particulares, e as altercações, e diſcordias: Ordenáram pelo Livro III, Titulo V a reſpeito das Sciencias maiores, o que abaixo vai fielmente tranſcrito palavra por palavra.

THEOLOGIA.

» Haverá ſempre neſta Univerſidade as Cadeiras ſeguin-
» tes, de Theologia. Huma de Prima, em que ſe lerá o tex-
» to do Meſtre das Sentenças: No qual o Lente diſputará,
» e tratará todas as queſtões neceſſarias, e nunca lerá em ella
» Sentenciario particular: E haverá por anno duzentos e ſin-
» coenta mil reis.

§. 1.

» Outra de Veſpera, em que ſe leráõ as Partes de San-
» to Thomaz: E haverá por anno cento e oitenta mil reis.

§. 2.

» Outra de Terça, em que ſe lerá a Sagrada Eſcritura:
» E haverá por anno cento e trinta mil reis [a].

§. 3.

» Outra de Noa [b], antes de Veſpera: E haverá por
» anno cem mil reis. As quaes Cadeiras ſeráõ havidas pelas
» maiores da Faculdade. As outras Cathedrilhas, aſſim deſta,
» como das outras tres Faculdades, vagaráõ cada tres annos,
» como he coſtume.

§. 4.

» Haverá mais tres Cathedrilhas de Theologia: Huma
» de Durando, que ſe lerá depois da Cadeira de Terça: E
» haverá de ordenado cada anno ſincoenta mil reis.

» Ou-

[a] Note-ſe, que a eſta Cadeira chamavam de Conceitos, e ſe não frequentava.

[b] Neſta ſe introduzio Eſcoto.

§. 5.

» Outra de Eſcritura [a], que ſe lerá da huma para as » duas horas da tarde : E ſe o Cathedratico de Terça ler o » Teſtamento Novo, ler-ſe-ha neſta Cathedrilha o Velho, e » aſſim pelo contrario : E haverá de ordenado ſincoenta mil » reis.

§. 6.

» Haverá huma Cathedrilha de Santo Thomaz, que ſe » lerá depois da de Veſpera : E haverá por anno ſincoenta » mil reis. E parecendo bem, que ſe lea neſta Cathedrilha » algumas vezes Gabriel, o Reitor, e Conſelho de Conſe- » lheiros, o poderáõ ordenar.

CANONES.

§. 7.

» De Canones haverá ſete Cadeiras : Huma de Prima, » em que ſe leráõ as Decretaes : E terá por anno trezentos » mil reis.

§. 8.

» Outra de Veſpera, em que ſe leráõ tambem as De- » cretaes: E terá por anno duzentos e trinta mil reis.

§. 9.

» Outra de Terça, em que ſe lerá o Decreto : E terá » por anno cento e quarenta mil reis.

§. 10.

» Outra de Noa, que ſerá antes da de Veſpera, em » que ſe lerá o Sexto das Decretaes : E terá por anno cem » mil reis.

» Ou-

[a] Aſſinou-ſe-lhe eſta hora, para que a ella não foſſem, como não hiam os Eſtudantes.

§. 11.

» Outra de Clementinas, que ſe lerá depois do Decre-
» to: E terá por anno oitenta mil reis.

§. 12.

» Eſtas Cadeiras aſſima ſe haveráõ por maiores na Fa-
» culdade.

§. 13.

» Haverá mais duas Cathedrilhas, nas quaes ſe leráõ
» Decretaes: Huma dellas ſe lerá pela manhã á hora, que ſe
» lem as Clementinas: E a outra depois da lição de Veſpe-
» ra: E terá cada huma por anno ſeſſenta mil reis.

LEIS.

§. 14.

» De Leis haverá oito Cadeiras: Huma de Prima, em
» que ſe lerá o Esforçado, e terá por anno trezentos mil reis.

§. 15.

» Outra de Veſpera, em que ſe lerá o Digeſto Novo:
» E terá por anno duzentos e trinta mil reis.

§. 16.

» Outra de Terça, em que ſe lerá o Digeſto Velho:
» E haverá por anno cento e trinta mil reis.

§. 17.

» Outra de Noa, que ſe lerá antes de Veſpera, e ſerá
» dos Tres Livros do Codigo: E haverá por anno noventa
» mil reis. Eſtas ſe haveráõ por maiores na Faculdade.

§. 18.

» Haverá duas Cadeiras menores de Codigo : Huma ſe » lerá depois do Digeſto Velho , outra depois da lição de » Veſpera : E haverá cada huma por anno quarenta mil reis.

§. 19.

» Haverá duas Cadeiras de Inſtituta : Huma ſe lerá pela » manhã á hora de Terça , outra á tarde antes da lição de » Veſpera : E haverá cada huma por anno quarenta mil reis.

MEDICINA.

§. 20.

» De Medicina haverá ſeis Cadeiras , em que ſe leráõ » as materias ſeguintes : Na Cadeira de Prima , em todo o » Curſo de ſeis annos, ſe lerá, *Scilicet* , o *Tegne de Galeno*, » e os Livros *De locis affectis*, nos tres primeiros annos: E ao » quarto anno os Livros *De morbo*, *& ſymptomate*: E ao quin- » to os dous Livros *De differentiis febrium* : E ao ſexto os » tres Livros *De ſimplicibus*, terceiro, quarto, e quinto, com » huma breve declaração dos ſimplices : E terá por anno du- » zentos e quarenta mil reis.

§. 21.

» Outra de Veſpera , na qual em ſinco annos ſe leráõ » as materias ſeguintes : Os *Aphoriſmos de Hippocrates* em » dous annos : o nono *Ad Almanſorem*, que he a prática ; no » terceiro anno , no quarto , e quinto os Livros de Hippo- » crates *De ratione victus* : Epidemias , e Prognoſticos : E te- » rá por anno cento e ſeſſenta mil reis.

§. 22.

» Outra de Avicena , que ſe lerá antes da lição de Veſ- » pe-

» pera: Na qual em ſinco annos ſe leráõ as materias ſeguin-
» tes, *Scilicet*, nos tres primeiros, a *Fen Prima quarti*, e a
» *Quarta primi*: E nos outros dous annos, a *Fen Prima pri-*
» *mi*, e *Secunda primi*: E terá por anno cem mil reis.

§. 23.

» Outra de Noa de Anatomia, em que ſe leráõ os Li-
» vros de Galeno *De uſu partium*: E leráõ cada ſemana duas
» lições de Cirurgia. A qual ſe lerá da huma ás duas horas,
» ou depois da lição de Prima na hora da Cathedrilha maior,
» como parecer mais conveniente em Conſelho do Reitor, e
» Conſelheiros: E juntamente o Lente deſta Cadeira fará
» Anatomia de membros particulares ſeis vezes cada anno, e
» tres geraes: Pelas particulares levará mil reis, por cada hu-
» ma: E pelas geraes dous mil reis. E aſſim em humas, co-
» mo em outras; e no modo de ler a dita Cadeira, ſe guar-
» dará o Regimento, que para iſſo lhe ſerá dado pelo Rei-
» tor, e Conſelho [a]: haverá por anno cem mil reis. Eſtas Ca-
» deiras ſe haveráõ por maiores na Faculdade.

§. 24.

» Haverá mais duas Cathedrilhas de Galeno: Na maior
» ſe leráõ as materias ſeguintes, *Scilicet*: Os Livros *De cri-*
» *ſibus*, *& diebus criticis*, em dous annos: Os Livros *De na-*
» *turalibus facultatibus*, *de pulſibus*, *ad tyrones*, e *De inæquali*
» *intemperie*, nos outros tres annos: E terá eſta Cathedrilha
» por anno ſincoenta mil reis.

§. 25.

» Outra Cathedrilha ſe lerá depois da lição de Veſpe-
» ra, e nella ſe leráõ as materias ſeguintes, *Scilicet*: Os Li-
» vros *De methodo medendi*, começando do ſetimo até o duo-
» decimo; e o Livro *De ſanguinis miſſione* em dous annos:

a Dous Authores para huma Eſcola de Medicina.

» e os Livros *De temperamentis*, e a Arte curativa *Ad Glau-*
» *conem*, e o Livro: *Quos*, *& quando purgare conveniat*, nos
» outros tres annos: E haverá por anno quarenta mil reis.

§. 26.

» Os Lentes de Prima, e Veſpera, e Avicena, em Me-
» dicina, ſeráõ obrigados a viſitar o Hoſpital ás terças do an-
» no, como ſe diſpõe no Titulo 55 deſte Livro: E have-
» ráõ pelo ſeu trabalho doze mil reis cada hum.

MATHEMATICA.

§. 27.

» Haverá huma Cadeira de Mathematica, por ſer Scien-
» cia importante ao bem commum do Reino, e Navegação,
» e ornamento da Univerſidade. O Lente della, ſendo Meſ-
» tre em Artes, precederá aos Meſtres não Regentes, poſto
» que ſeja mais moderno em gráo: E levará propinas nos
» Actos como os Doutores: E mandar-ſe-ha vagar, pondo-
» ſe Edicto em Salamanca, Alcalá, e em Lisboa: E não ſen-
» do Meſtre em Artes, aſſentar-ſe-ha abaixo de todos os Len-
» tes não Doutores, nem Meſtres: E não levará mais pro-
» pina, que como hum Meſtre em Artes: E haverá por an-
» no oitenta mil reis.

59 Em Terceiro, e ultimo lugar depois de haverem os meſmos Eſtatutos tambem adſtricta, e apertadamente alligado os Lentes, e Profeſſores da infeliz Univerſidade aos preſcriptos ſyſtemas, e envelhecidos Meſtres de Eſcolas, aſſima indicados, com a impoſſibilidade, que nos meſmos Lentes, e Profeſſores fazião invencivel os ſobreditos juramentos, que todos os Superiores da meſma Univerſidade preſtavam de fazerem obſervar aquelle, e os mais Eſtatutos della, paſsáram os meſmos Jeſuitas ao exceſſo de impudencia, que ſeria incrivel a não ſe achar authenticamente manifeſto.

60 Por-

60 Porque : Havendo crefcido ainda mais em poder , e ouſadia deſde o anno de 1598 , em que publicáram os ditos *Eſtatutos* , até o de 1612 , no qual ſe fez tambem pública a *Reformação* por elles , e pelo ſeu Franciſco Soares Granatenſe maquinada , debaixo do Nome do Senhor Dom Franciſco de Bragança , como ſe fez já aſſima manifeſto [a] : Acabáram então de deſenrolar inteiramente o Eſtendarte , e a Bandeira de Guerra inteſtina da dita Univerſidade (que della paſſou conſequente , e neceſſariamente a abrazar todo eſte Reino , e ſeus Dominios) pelo Paragrafo 84 da meſma *Reformação* , concebido , e publicado aos olhos do Mundo , neſtas formaes palavras :

» O Reitor fará lembrança aos Meſtres de todas as Ca» deiras , que procurem , quanto for poſſivel , a fazer defenſa» vel a opinião , e doutrina do Author da Cadeira , que le» rem , declarando-a ſempre , para que ſe não confundam as » opiniões ; e ſe ſaiba com clareza qual he a doutrina , e opi» nião dos Authores , de que são intituladas as Cadeiras.

61 Por iſto ſe vê clara , e manifeſtamente , que deſde a Epoca daquelles Malvados *Eſtatutos* , e da *Reformação* , que os ampliou , não houve mais nem naquella Univerſidade , nem neſte Reino conformidade alguma de razão commua , que dirimiſſe as queſtões nos caſos occorrentes ; mas que ſó houve muito pelo contrario ſucceſſivas alterações geraes , e perpetuas diſcordias : A ſaber. Na Theorica : Vendo-ſe dentro de cada Faculdade não procurarem os Lentes , e Profeſſores della examinar quaes eram as verdades Theologicas , e Juridicas para as enſinarem ; mas ſim deſcubrirem ſubtilezas para ſuſtentarem á força de ſofiſmas as Opiniões dos Doutores , que davam titulos ás ſuas reſpectivas Cadeiras. E no Foro , e Prática animarem-ſe os Litigantes , e os ſeus Advogados a emprenderem , e ſuſtentarem pleitos os mais iniquos , e mais eſcandaloſos ; entendendo , que logo que pudeſſem pretextar o ſeu

[a] No Preludio III. deſde o §. 34 em diante.

ſeu nenhum Direito com hum Texto das *Decretaes*, do *Sexto*, do *Decreto*, das *Clementinas*, dos dous *Digeſtos*, do *Inforciato*, e do *Codigo*, com huma intelligencia extravagante, e quimerica daquellas, com que víram ſuſtentar os ſeus Meſtres os maiores ſofiſmas; não havia cauſa, que não ſe deveſſe emprender; nem Senhor, e Poſſuidor de bens, que ſe não pudeſſe esbulhar.

62 E á viſta do referido ninguem duvidará de que os ditos Eſtatutos Jeſuiticos fizeram na Univerſidade de Coimbra o meſmo, que em Babylonia fez a confusão das linguas differentes; fizeram tantas Seitas obſtinadas, quantas foram as Opiniões daquelles Doutores, que eſtabelecêram com juramento por unicos principios, e por unicas regras; e fizeram conſequente, e neceſſariamente com que a Univerſidade, e todo eſte Reino ficaſſem por effeitos daquelles Magiſterios, e daquelles Eſtudos ardendo em huma perpetua guerra de contradicções, e de ſofiſmas, que era o objecto, com que os ditos malignos Regulares introduzíram com tantas intrigas na meſma Univerſidade os ditos Eſtatutos.

63 Vindo finalmente da união de todos os referidos factos, além de tudo o ſobredito, a reſultar ainda tres demonſtrações tão evidentes, e certas, como são:

Primeira, que a Univerſidade de Coimbra, depois que foi governada por aquelles *Sextos*, e *Setimos Eſtatutos*, não ficou mais ſendo huma Univerſidade de Letras; mas ſim huma Officina perniciosa, cujas máquinas ficáram ſiniſtramente laborando, para dellas ſahir a má obra de huma ignorancia artificial, que obſtruiſſe todas as luzes naturaes dos felices Engenhos Portuguezes.

Segunda, que aquelles peſtiferos venenos deitados na fonte das Sciencias, foram os que infectáram os corações, e as cabeças de todos os Réos das uſurpações, das ſedições, dos inſultos, e das atrocidades, que deſde que entráram a obrar os referidos *Eſtatutos*, ſe tem viſto em Portugal tão eſ-

pan-

pantoſamente. Quando pelo contrario o que ſe via antes dos referidos *Eſtatutos*, eram os feitos illuſtres, e os heroicos progreſſos dos Portuguezes: No Continente, forçando os Mouros a irem buſcar refugio além do Oceano, e do Mediterraneo: Na Africa, fazendo as Conquiſtas, com que ſubjugou, e fez tributarios os meſmos Infieis: Na Aſia, e America deſcubrindo novas Regiões antes deſconhecidas; e fundando nellas os dous Vaſtos Senhorios do Braſil, e da India Portugueza.

Terceira, e ultima, que nada ha nos ditos Eſtatutos, que ſeja objecto de Reſórma; mas que muito pelo contrario depois de ſe haverem extrahido delles eſpecificamente as intrinſecas Cauſas, com que arruináram cada huma das Sciencias no ſeu particular; para ſe lhes opporem os remedios contrarios, ſe devem proſcrever, e abolir inteiramente, ſem que delles fique algum veſtigio; como ſe pratíca com a peſte, a qual por qualquer pequena cauſa, que della huma vez ſeja infecta, ſe communica ao commum dos Póvos menos acautelados.

64 Iſto he, o que parece, que ſeja conſultado a Sua Mageſtade; não ſó como Protector da meſma deſtruida Univerſidade, mas tambem como Pai commum tão vigilante, e providente em tudo, o que póde ſer bem commum dos ſeus fieis Vaſſallos.

COM-

COMPENDIO HISTORICO

PARTE SEGUNDA.

CAPITULO I.

Dos Eſtragos feitos no Eſtudo da Theologia, e dos impedimentos para ella poder reſuſcitar da ignorancia, em que foi ſepultada.

PRIMEIRO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

1

A Malicia, com que os *Eſtatutos da Univerſidade* ſuſcitáram, e fizeram apparecer outra vez nella a *Theologia Eſcolaſtico-Peripatetica*, depois de haver ſido nella eſquecida, renovou nas Eſcolas de Coimbra os meſmos defeitos, e vicios, que tinham infectado o Eſtudo Theologico nos precedentes Seculos. Extinguio as luzes da boa, e sã Theologia, que ſe enſinava na meſma Univerſidade. E ficou ſervindo de hum grande impedimento para o bem, e progreſſo deſta ſagrada Sciencia.

2 Ninguem ignora os eſtragos, que do fim do Seculo XI por diante fez na meſma Sciencia o Eſtudo da Filoſofia Arabico-Ariſtotelica [a]: E que tendo os Pontifices, [b] os Biſpos, [c] e mui-

a Launoius de varia fortuna Ariſtotelis in Academia Pariſienſi. Bulæus Hiſtor. Univerſit. Paris. Natal. Alex. ad Sæcul. XII, cap 3, art. 89. Gerbert. de Theologia Scholaſtica, &c.

b Alex. III apud Pag. Breviar. geſtor Pontif. Rom. tom. 2, pag. 44. Greg. IX apud Bulæum Hiſt. Univerſit. Paris. tom. 3, an. 1231. Urbanus IV apud Bulæum, *ibidem*. Joan. XXI apud Natal. Alexand. loco ſupra. Joan. XXII apud Rainaldum Hiſtor. Eccleſiaſt. ad an. 1317. Clem. VI apud Spondanum ad an. 1346. Pius II ad Profeſſores Univerſit. Viennenſis, Clem. VII apud Launoium ſupra, &c.

c Concil. Senonenſe an. 1209. Concil. Paris. an. 1270 apud Bulæum, & Spondanum ad d. an. Stephanus Tornacenſis Epiſt. 151.

muitos Varões Santos, e doutos [a] procurado evitallo, ou moderallo, pelos males, que delle ſe originavam á Theologia; de nenhum modo puderam cohibir o impeto da maior parte dos Eſcolaſticos: Os quaes cheios do eſtro de diſputar, que lhes infundia o eſtudo deſta barbara Filoſofia, deſprezáram a lição da Eſcritura, da Tradição, dos Concilios, dos Padres, da Hiſtoria Eccleſiaſtica, e de tudo quanto podia ſervir para illuſtrar, e ornar a Theologia. Occupáram-ſe não ſó em confundir, e miſturar os principios de ambas eſtas Sciencias; em tratar queſtões ſubtís, abſtractas, e inuteis; em eſtender a liberbade de opinar nas materias Theologicas a mais amplos limites; em diſputar por huma, e outra parte á maneira dos Academicos; em ſe dividirem com opiniões, e ſeitas; e em encherem as Eſcolas de contendas, de diſputas, e rixas; mas igualmente em fazer por eſte modo de enſinar a Theologia (deſconhecido na Igreja até aquelles tempos) o eſtudo deſta divina Sciencia inutil para os ſeus neceſſarios, e importantes fins.

3 No Seculo XVI principiou a reformar-ſe o Eſtudo Theologico por occaſião das hereſias, que nelle ſe levantáram [b]: Conheceo-ſe claramente, que a Theologia Eſcolaſtica do modo que havia ſido enſinada nos Seculos proximos precedentes não era accommodada para combater os erros dos novos Sectarios; para inſtruir os Póvos na Religião, e reformar os coſtumes [c]: E que procedendo eſte grande defeito do deſprezo, que haviam feito os Eſcolaſticos do eſtudo das fontes Theologicas, iſto he, da Filologia, da Hiſtoria, da Crítica, e dos mais ſubſidios, para ſe darem ſó á Filoſofia Arabico-Ariſtotelica [d]: Principiáram os Theologos a applicar-ſe a eſtes neceſſarios, e mais uteis, e ſólidos Eſtudos.

4 Vio-

a S Bernard. Epiſt. 188, 189, 190, 193. S. Antoninus Jun. p. 3, tit. 5, cap. 2, §. 10. Joan. Gerſon. Epiſt. ad Coll. Pariſ. Nicolaus de Clemangis apud Lucam Dacherium tom. 1 Spicileg. in fol. pag. 476, &c.

b Graveſ. diſſertat. 1. de recta Theologiam addiſcendi, & docendi method. Du-Pin method. pour etudier la Theolog. Ch. 2.

c Cano de Locis Theolog. L. 8, cap. 1, & pluribus in locis.

d Joann. 22, Epiſt. ad Pariſ. Theologos data an. 1317 apud Natal. Alex. tom. 8, pag. 52. Mabilhon. de Studiis Monaſticis pag. 2, cap. 3. Joann. Opſtraeus in Theologo Chriſtiano pag. 2, cap 3. Gerbert de Theologia Scholaſtica. Vereius Apparatu ad Philophiam, & Theolog. L. 1, pag. 2, &c.

4 Vio-ſe logo a Theologia reſtituida ao ſeu antigo eſplendor. A lição da Eſcritura, dos Concilios, dos Padres, e da Hiſtoria Eccleſiaſtica foi frequentada. Examináram-ſe com cuidado as Tradições da Igreja. Compuzeram-ſe excellentes Tratados de Controverſia, de Dogma, e de Moral. Moſtráram-ſe os defeitos da Theologia Eſcolaſtica. E deram-ſe Regras admiraveis para a boa direcção do Eſtudo Theologico. [a]

5 A Univerſidade de Coimbra não cedeo a nenhuma das outras no zelo deſta Reſórma. O cuidado, que nella havia, de fazer florecer o Eſtudo das Linguas, e das Letras humanas; a ſabedoria, o diſvelo, e a Religião dos Doutiſſimos Meſtres, que nella enſinavam a Theologia, fizeram florecer de modo eſte ſagrado Eſtudo, que delle ſahíram os inſignes, e famoſos Theologos, que occupáram as Cathedraes deſtes Reinos; que eſpalháram por elles as luzes da ſã Doutrina; que reformáram os coſtumes; que reſtabelecêram a Diſciplina; e que defendêram a Igreja contra os ataques dos ſeus inimigos. [b]

6 Mas todos os esforços, que Ella fazia para expulſar as trévas da ignorancia, e emendar os defeitos da Theologia Eſcolaſtica, ſe víram infelizmente fruſtrados, e impedidos com a nova legislação publicada nos Eſtatutos em o anno de 1598 para norma do Eſtudo Theologico.

7 Nelles omittíram doloſamente os ſeus Maquinadores tudo quanto podia contribuir para o bem, e progreſſo da Theologia. Só cuidáram em perpetuar, e fixar nas Eſcolas o Eſtudo da Theologia Eſcolaſtico-Peripatetica: Mandando ler

a Cano de Locis Theologicis paſſim. Franciſcus Ludovicus de Carbajal de reſtituta Theologia, ac a Sophiſtica, & barbaric repurgata. Coloniæ 1545. Chriſtophorus a Capite Fontium de Theologia Scholaſtica corrigenda. Pariſ. 1586. Laurentius a Villa Vincentio de formando Theologiæ ſtudio. Antuerpiæ 1565. Caſtro contra hæreſes L. 1, cap. 7, lit. C. Hieronymus Quitelius de verbo Dei, &c. & in Præfat. ad Cardin. Piſanum.

b Frei Martinho de Ledeſma, Frei Antonio da Fonſeca, Frei João Pinheiro, Frei Luiz de Sottomaior, Frei Antonio Ferreira, Frei Jeronymo de Azambuja, Frei Gaſpar dos Reis, Frei Franciſco Foreiro, Frei Balthazar Limpo, Diogo de Gouvea, Diogo de Paiva de Andrade, Nicolao de Munſon, Affonſo do Prado, Frei Franciſco de Chriſto, Frei Gaſpar do Caſal, e outros muitos, os quaes todos foram Theologos doutiſſimos, e deixáram monumentos admiraveis da ſua eximia piedade, e ſabedoria.

nas Cadeiras os antigos Eſcolaſticos, que eram reputados por Meſtres [a] : Confundindo o Meſtre das Sentenças, e Santo Thomaz, com outros de inferior reputação, que eram oppoſtos ao meſmo Santo Doutor em pontos capitaes da Eſcola [b]: Reputando as Obras dos meſmos Theologos como Textos, e não como Compendios, e Summas de Theologia [c]: Preſcrevendo para as ſuas lições o methodo, e regras, de que uſáram os Eſcolaſticos nos ſeus Commentarios [d] : Não declarando os defeitos, em que todos elles cahíram pelo vicio dos ſeculos, em que vivêram, para os Lentes cuidarem em evitallos; mas antes ordenando, que não deixaſſem a allegação dos ditos Theologos [e] : Impondo a neceſſidade do Eſtudo da Filoſofia Peripatetica para ſe poder entrar no Curſo Theologico [f]: Approvando o uſo das queſtões *quodlibeticas* [g] : Mandando na prova das Conclusões fundallas primeiro na razão, e depois na authoridade [h]: Dando indiſtinctamente mais attenção aos Doutores antigos, do que aos modernos [i] : Fazendo regulamentos defeituoſos ſobre as lições, e interpretação da Eſcritura [k] : Deixando de inculcar a neceſſidade, e utilidade do conhecimento das Linguas Grega, e Hebraica, quando havia Cadeiras para o enſino de ambas eſtas Linguas : E finalmente obſervando hum perpetuo ſilencio ſobre tudo, quanto he neceſſário para formar hum verdadeiro, e perfeito Theologo.

8 Víram-ſe claramente pintados em todas eſtas diſpoſições, omiſsões, e ſilencios dos Eſtatutos, os caracteres da Theologia Eſcolaſtico-Peripatetica. E ſendo renovada, e apoiada

[a] Liv. 3, tit. 5.

[b] Como foram Eſcoto, o qual ainda que não vinha expreſſamente declarado nos Eſtudos, he certo que foi tacitamente approvado para ſer lido na Cadeira de Noa. Durando, e Gabriel Biel.

[c] No meſmo lugar já referido, e de todo o tit. 11, onde mandam aos Lentes, que declarem muito bem a Letra dos Textos.

[d] L. 3, tit. 11. Confirmão-ſe as Regras dadas neſte lugar com o methodo de tratar a Theologia, de que uſáram os Eſcolaſticos, e achar-ſe-ha ſer verdadeira eſta aſſerção.

[e] L. 2, tit. 20, §. 2; e tit. 11, §. 9, e na Reformação §. 84.

[f] L. 3, tit. 26, e tit. 58.

[g] L. 3, tit. 37.

[h] L. 3, tit. 28, §. 2.

[i] L. 3, tit. 11, §. 9. L. 2, tit. 20, §. 2.

[k] L. 3, tit. 11.

da

da eſta Theologia pelos ditos Eſtatutos: E principiando logo a ſer enſinada com todas as ſuas barbaridades, e vicios: Não tardou muito em invadir todas as Eſcolas, todas as Cadeiras, e todos os Clauſtros. A Filoſofia Peripatetica tornou a erigir o ſeu principado; os ſeus ternos; as ſuas diſtinções; e os ſeus principios, e axiomas, foram novamente applicados. Deſprezou-ſe o Eſtudo da Dogmatica, da Polemica, e da sã Moral. [a] Toda a Theologia ficou conſiſtindo em huma enfadonha, e impertinente congerie de queſtões ſeccas, e áridas, de puro Nome, de poſſibilidade, de Dialectica, e Matafyſica, que de nada ſerviam para ſe explicar a Doutrina da Igreja; para a defender dos ſeus Adverſarios; e para formar os coſtumes, e fomentar, e nutrir no coração dos Fieis a verdadeira piedade.

9 Seguio-ſe ultimamente por effeitos deſte infructifero Eſtudo; ſahirem os Theologos das Eſcolas ſem ſaberem formar huma juſta idéa da Sciencia, a que ſe applicavam; ficarem cheios de mil noções abſtractas, e inuteis; ſectarios dos Meſtres das Cadeiras, ſem conhecerem as virtudes, e defeitos das ſuas doutrinas; amantes das ſubtilezas; deſprezadores do Eſtudo da Eſcritura, dos Concilios, e Padres; ignorantes da Hiſtoria da Igreja; e inhabeis para inſtruirem dignamente os Fieis, e para apartallos das Doutrinas corruptas, que cada dia ſe foram accumulando pelos Caſuiſtas contra a pureza, e ſantidade da Moral Evangelica: Ficando por eſte mo-

a O Senhor Rei Dom Affonſo VI por Proviſão de 28 de Janeiro de 1664 creou de novo a Cadeira de Controverſia, provendo-a em Frei Iſidoro da Luz, Religioſo da Santiſſima Trindade; porém por morte do meſmo Religioſo ſe extinguio por outra Proviſão de 5 de Novembro de 1670. O Senhor Rei Dom João o V a renovou por Proviſão de 12 de Janeiro de 1714, fazendo della mercê a Frei Nicolao Valeſio, Religioſo dos Eremitas de Santo Agoſtinho; porém tornou-ſe a extinguir até o principio do glorioſo Reinado de ElRei Noſſo Senhor, o qual foi ſervido mandalla ſuſcitar, provendo-a em Frei Pedro Thomaz Sanches, Religioſo Carmelita Calçado, que actualmente rege a meſma Cadeira. Eſta nova creação, e mudanças meſtram bem não ſó a pouca applicação, que ſe dava ao Eſtudo da Theologia Polemica, mas tambem a averſão, que ſe tinha ao meſmo Eſtudo: pois empenhando-ſe os Senhores Reis em promovello, ſempre ſe procuraram illudir tão juſtas, e neceſſarias providencias; ſendo certo que grande parte do progreſſo, que tem tido a Theologia no Reinado de ElRei Noſſo Senhor, ſe deve ao reſtabelecimento da Cadeira de Controverſia, e á neceſſidade de fazer Actos neſtas materias impoſta pelo meſmo Senhor.

modo a Igreja deſtituida de Paſtores, e Miniſtros illuſtrados, e ſabios; os Póvos em huma grande ignorancia da Religião, e dos ſeus mais importantes deveres; e a Theologia impedida para poder florecer pelo deſprezo de todos os Eſtudos neceſſarios, e uteis para o ſeu perfeito, e ſólido conhecimento, como mais largamente ſe irá moſtrando nos ſeguintes Paragrafos.

SEGUNDO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

10 Com o defeituoſo regulamento, em que os Eſtatutos fraudáram o Eſtudo da Eſcritura, accumulando outra ruina, puzeram tambem ao meſmo tempo o outro impedimento ao bem, e progreſſo da Theologia.

11 A Eſcritura Santa he a Palavra de Deos eſcrita, inſpirada pelo Eſpirito Santo aos Doutores ſagrados; para ſer a luz, que illuſtre os homens nas trévas do ſeculo; que lhes enſine, o que devem crer, e obrar, para darem a Deos hum culto agradavel: E ſendo por iſſo o fundamento da verdadeira Religião, e a principal Regra da Fé, e dos coſtumes, já ſe vê que nenhuma couſa devia ſer mais recommendada, não digo já a hum Theologo, mas a todo o Fiel, do que a frequente lição deſtes Livros Divinos.

12 Os Santos Padres reconhecêram tanto eſta neceſſidade altamente inculcada pelos Profetas, pelos Apoſtolos, e pelo meſmo Divino Meſtre [a], que nada perſuadíram com mais efficacia aos Fieis, do que a lição das Eſcrituras. [b] A ignorancia dellas, dizia São João Chryſoſtomo: *He a cauſa dos noſſos males; della he que tem ſahido, como de hum miſeravel principio, a multidão das hereſias; a corrupção dos coſtumes; e tantas occupações vans, e eſtereis, em que ſe entretem os Chriſtãos.*

a Deuteron. cap. 31. 2. Eſdr. 8. Pſal. 118, & paſſim. Joan. cap. 5, & cap. 12. Lucæ cap. 16. Petr. Epiſt. 2. Paul. ad Roman. cap. 15. Idem 2. Timoth. cap. 3. n. 16.

b Irenæus cap. 46. Greg. Nicen. Homil. in Cant. Baſil. 42. ad Chilon. Auguſt. lib. Confeſ. cap. 5. Hieronymus Epiſt. 12, & paſſim. Greg. M. Epiſt. 39, & ſequentibus. Chryſoſt. Concion. 3. de Lazaro. Homil. 9. in Epiſt. ad Colloſ. Veja-ſe Du-Pin na Diſſertação preliminar ſobre a Biblia L. 1, cap. 9, onde moſtra os ſentimentos dos Padres ſobre eſta materia.

tãos. [a] Este Santo Doutor fallava em hum tempo, no qual os Christãos eram mais diligentes, e cuidadosos de estudar a Religião pelos Livros sagrados. Mas que diria elle, se vivesse nestes ultimos tempos, e visse o desprezo, que ordinariamente se faz de tão saudavel lição? Que diria, se visse tantos falsos Doutores, sendo occupados, não em introduzir os Fieis neste Santuario Divino, mas em apartallos delle, como profanos, e indignos? Certamente empregaria o mesmo grande Santo toda a força da sua eloquencia não menos para condemnar esta damnosa, e prejudicial negligencia, do que para fazer ver os horrores de tão corruptas doutrinas. [b]

13 Se com effeito he necessaria, e util a todo o Fiel a lição da Escritura, quem duvída que ella seja de huma obrigação indispensavel para o Theologo?

14 *Primo*; porque a Theologia não he outra cousa mais do que a Sciencia das Escrituras, exposta segundo os sentimentos da Igreja, e dos Santos Padres, e reduzida a certa ordem, e methodo [c]; do que se segue, que nenhum Theologo póde merecer este nome, senão for nellas versado, e não souber o que ensina a Escritura em cada ponto de Dogma, ou de Moral.

15 *Secundo*; porque sendo a Escritura util, como nos ensina São Paulo; para ensinar; para corrigir; para reprehender; para instruir os homens nos deveres da justiça; e conduzillos pelos caminhos da salvação [d]: E sendo o Theologo destinado pelo seu estado, e profissão a todos estes Officios; he claro que não poderá enchellos como deve, senão possuir a sci-

a Homil. 9. in Epist. ad Colloss. & in Epist. ad Roman.

b He huma maxima dos Cassianistas da denominada Sociedade de Jesus, que a Escritura santa, do antigo, e novo Testamento, não foi escrita senão para ser lida pelos Sacerdotes, e pessoas illustradas na Religião: e que a sua leitura foi sempre prohibida, segundo a intenção de Deos, e dos AA sagrados, ao commum dos Judeos, e dos Christãos, para os quaes ella deve ser hum occulto mysterio. Não he facil de crer, que tal pensamento pudesse cahir no espirito de algum homem racionavel. Com tudo ella foi ensinada, e igualmente refutada por Sabios Theologos com authoridades da mesma Escritura, e Tradição da Igreja. Veja-se entre outros muitos a Du-Pin na Differt. prelim. sobre a Escritura cap. 9, L. 1.

c Launoius de varia Aristotelis fortuna cap. 12. Gerbert de Theologia Scholastica cap. 15, & 22. Mabillon Tractat. de Studiis Monast. artic. 15.

d Paul. 1. Timoth. cap. 3, 16.

a Sciencia das Eſcrituras; ſendo eſta a cauſa, por que a Igreja não ceſſou em tempo algum de inculcar aos ſeus Miniſtros o eſtudo da Eſcritura. [a] Ultimamente o vimos na ſapientiſſima *Encyclica* do Santiſſimo Padre Clemente XIV, que hoje felizmente preſide á Igreja Univerſal. Nella nos enſinou o meſmo Santiſſimo Padre com illuminado conhecimento os males, que affligem a Igreja, e as perverſas doutrinas, que quotidianamente ſe eſpalham; para arruinar, e deſtruir a Religião; para perder as almas; para abalar os Thronos, e as Monarquias; e para encher tudo de confuſão, e horror. Cheio o meſmo Supremo Paſtor do Eſpirito do Apoſtolo, exhorta a todos os Prelados da Igreja, para que ſe preparem, não com os corruptiveis preſidios da humana ſabedoria; mas ſim com a ſimplicidade da Doutrina, e da Palavra de Deos, eſcrita, e enſinada; iſto he, com a Eſcritura, e Tradição: Para defenderem a verdadeira Doutrina: Para ſe opporem aos ataques dos ſeus inimigos: E para preſervarem os Póvos commettidos ao ſeu cuidado da corrupção, e do engano. *Só deſtas duas fontes da ſabedoria Divina*, (diz o Santiſſimo Padre) *he que devemos tirar as Regras da Fé, e dos coſtumes. Nellas he que aprendemos a profundidade dos Myſterios; os Officios da piedade, da probidade, da juſtiça, e da humanidade; e o que devemos a Deos, á Igreja, á Patria, aos Cidadões, e aos mais homens.*

16 *Tertio*; porque ſe procurarmos, qual foi a Theologia dos Padres, claramente veremos, que ella conſiſtia toda na Sciencia das Eſcrituras. Elles as meditavam de dia, e de noite. Procuravam penetrar o ſeu verdadeiro ſentido. E extrahiam deſte inexhaurivel Theſouro as riquezas da Celeſte Doutrina, com que illuſtráram a Igreja; explicáram, e defendêram os Dogmas; formáram os coſtumes dos Fieis; eſtabelecêram a Diſciplina, e ſe eleváram a ſi meſmos a hum eminente gráo de virtude, e ſantidade. [b]

17 De-

a Concil. Tolet. 4, c. 24. Synod. 7, Can. 2. Concil. Trid. Seſſ. 5, cap. 1. de Reformat. Seſſ. 22, cap. 8, & 24, cap. 4, & 7. Hieronym. in cap. 2. Aggæi, & in Epiſt. ad Nepotian. & ad Ruſtic. &c.

b Mabillon. Tractat. de Studiis Monaſticis cap. 2, §. 4. *in fine.*

17 Devendo pois o Theologo applicar-ſe com diligencia, e cuidado á lição dos Livros ſagrados : E havendo aſſim os Santos Padres [a], como muitos ſabios Theologos [b], dado Regras admiraveis para ſe fazer eſte eſtudo com fruto ; para ſe adquirir melhor intelligencia das Eſcrituras; para ſe evitarem os frequentes lapſos, que ſe podem commetter na ſua interpretação por falta da noticia das ſuas prenoções, e ſubſidios: Tudo iſto não obſtante ſe houveram os Eſtatutos neſte importantiſſimo ponto com huma omiſsão tão culpavel, que preciſamente devia cahir o eſtudo da Eſcritura no eſquecimento, e deſprezo, em que ultimamente ſe poz, deixando de inculcar o que mais neceſſario ſe fazia.

18 Iſto foi: *Primo*, deixando no ſilencio o preciſo Eſtudo das queſtões mais preciſas, e importantes, aſſim em geral ſobre o Corpo da Biblia, como em particular ſobre cada hum dos ſeus Livros : Sendo aliàs ſem dúvida o meſmo Eſtudo ſummamente neceſſario a hum Theologo, para conhecer não ſó a authenticidade, e divindade dos Livros Sagrados, diſtinguindo os verdadeiros dos apocrifos, e falſos ; mas tambem como o Eſpirito Santo dirigio os ſeus Authores : Quaes são os ſeus differentes ſentidos: Quaes as Linguas originaes, em que foram eſcritos: Quaes as ſuas Versões: Qual a authoridade, que tem a Vulgata: E outras muitas prenoções, que preciſamente ſe devem ſaber antes de tudo o mais.

19 Igualmente deixáram no ſilencio as Regras, com que deviam fazer ver a neceſſidade, que havia para o perfeito conhecimento das Eſcrituras, da Hiſtoria, da Chronologia, da Geografia, da Filoſofia, da Filologia, da Crítica, e da Hermeneutica ſagrada; porque ſem eſtes ſubſidios nenhum Theologo o póde ſer, ſem ſe expôr ao perigo de errar na interpretação das Eſcrituras, como juſtamente ſe nota nos Eſcolaſticos:

a Auguſt. de Doctrina Chriſtiana L. 2, cap. 9. Origen. Homil. 27 in Num. cap. 23, &c. Hieronym. Epiſt. ad S. Paulin. 103 : Baſilius, Gregorius, Nazianzenus, Chryſoſtomus, Theodoretus, cæteri.

b Laurentius a Villa Vincentio, ſive Andreas Hyperius de formando Theologiæ ſtudio, Cano de Locis Theologicis Lib. 2, &c.

cos [a]: E ſobre eſtas affectadas omiſsões paſsáram os ditos Eſtatutos a diſtrahir os Profeſſores, e Eſtudantes por modo claro, e poſitivo.

20 *Primo*, no Titulo XI do Livro III: Ordenáram, que o Lente da Eſcritura guardaſſe no modo de a ler as Regras, que ſe preſcrevem para as lições das Cadeiras grandes de todas as outras Faculdades: Vendo-ſe claramente deſta diſpoſição, que as ditas Regras não podiam ſer accommodadas ao fim, para que ſe propunham; pois que ſendo applicaveis ás lições das Cadeiras de Diſciplinas diverſas, ficavam ſendo inſufficientes para a boa interpretação da Eſcritura; por ter eſta, além das Regras geraes, outras particulares, e proprias para a ſua interpretação [b], que eram as que deviam merecer mais diſtincto cuidado.

21 *Secundo*: Ordenáram, que os Eſtudantes fizeſſem hum Acto ſobre a Eſcritura, a que chamáram *Principio da Biblia* [c]: Contentando-ſe ſó com diſpôr, que eſte Acto foſſe *de nove Conclusões, e de materias graves*: Deixando a liberdade da eſcolha dellas aos meſmos Eſtudantes, ſem ſe lhes pedirem mais provas do eſtudo da Eſcritura em todo o Curſo Theologico. E ſendo facil de ver, que os ditos Eſtudantes podiam abuſar deſta liberdade da eſcolha, e deſta falta de conta, para ſe não applicarem ſenão ás queſtões, em que deviam ſer examinados, deixando todo o mais eſtudo: Fizeram conſiſtir ſó no conhecimento das ditas queſtões toda a ſua Sciencia da Eſcritura: Tem reſultado de todas eſtas omiſsões, e commiſsões os maiores abſurdos.

22 Da grande applicação, que ſe dava ao eſtudo da Theologia Eſcolaſtico-Peripatetica, reſultou propagar-ſe nas Eſcolas de

[a] Todos os Theologos no Tratado de Locis Theologicis: todos os que dão methodos para o Eſtudo da Theologia: todos os Interpretes, e Expoſitores da Eſcritura; e os que compuzeram Apparatos, Diſſertações, e Notas, &c. para a intelligencia da Eſcritura, reconhecem a neceſſidade deſtes Eſtudos. Cano de Locis Theologicis L. 2. Annat. Appar. ad Theol. Poſitiv. L. 2. Du-Pin Methode pour etudier la Theologie. Lami Apparat. Bibliæ, &c.

[b] Lamy Apparat. Bibliæ L. 2, cap. 15. verſ. Ant. Genuenſ. Element. Artis Logico-Criticæ. L. 4, cap. 5.

[c] Lib. 3, tit. 29.

de Coimbra o meſmo deſprezo, que haviam feito os Eſcolaſticos da lição da Eſcritura; e os meſmos vicios, em que elles cahíram por não terem os neceſſarios ſubſidios; não ſe occupando os Lentes em compôr Poſtillas, que illuſtraſſem, e fizeſſem ver as ſublimes verdades da Religião; que diffundiſſem as luzes da Sabedoria Divina depoſitadas neſtes Livros Sagrados; que imprimiſſem nos corações dos Leitores, e Ouvintes os ſentimentos de piedade, que os meſmos Livros inſpiram. *

23 Muito pelo contrario ſe ficáram occupando em indagarem queſtões exquiſitas, infructuoſas, e inuteis, de que o Apoſtolo nos manda fugir: Apartando-ſe frequentemente do ſentido literal para o allegorico; mais para fazerem oſtentação de engenho, do que para tirarem alguma conſideração, que foſſe util para a edificação dos Fieis: Procurando nas palavras myſterios, e ſentidos reconditos, que não havia, por ignorarem as Linguas, e lhes faltarem os mais neceſſarios ſubſidios: E deixando por fim aos ouvintes tão jejuns, e tão faltos de goſto do Eſtudo da Eſcritura, que ſó a neceſſidade da prova dos annos os obrigava a ouvirem algumas lições della.

TERCEIRO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

24 Praticando os Eſtatutos o meſmo malicioſo ſilencio ſobre a Tradição: E dando aſſim cauſa a ſe deſprezar eſte neceſſario Eſtudo: Arruináram tambem por eſte ſólido fundamento a Theologia, e lhe impedíram os progreſſos, que haveria feito.

25 A Tradição não he menos do que a Eſcritura Santa,

* Vejam-ſe as Poſtillas feitas do anno de 1600 por diante, e claramente ſe conhecerá quanto ellas são differentes das que ſe compuzeram antes, baſtando para nos convencer que ellas foram mal eſcritas, ver-ſe que quaſi todas não foram dignas de ſe darem ao prelo. Podiamos aqui trazer hum longo Catalogo das queſtões, que nellas ſe tratáram, como são por exemplo: Se Adam foi Hermafrodita, ou não: ſe teve figura Gigantea: ſe o barro, de que foi formado, era branco, ou vermelho, e outras muitas deſte genero. Porém não he neceſſario fazer demonſtração do que he a todos patente.

ta, a Palavra de Deos, e por iſſo conſtitue outra Regra immutavel, e certa, da qual a Igreja ſe valeo ſempre em todos os tempos para provar muitas verdades da Religião, que, não ſe achando declaradas na Eſcritura, nem podendo deduzir-ſe deſta por conſequencia, foram ſempre nella enſinadas, para diſcernir as verdadeiras Eſcrituras das falſas; para declarar quaes devem ſer poſtas no Catalogo das Divinas; para fixar o ſeu genuino ſentido contra a temeridade dos Novadores; para conhecer a antiguidade, e univerſalidade da Doutrina, que enſina; e para ſe oppôr aos erros, e falſas maximas, que eſpalham contra ella os que ſe apartáram da Igreja, e os corruptores da Moral Evangelica [a]: Havendo-ſe reconhecido ſempre ſer de tanta força a prova tirada da Tradição, que os Padres ſe diſpenſavam de mais diſcuſsões, quando a podiam allegar a favor da Doutrina, que defendiam, ou explicavam [b].

26 Sendo pois a Tradição huma fecundiſſima fonte da Doutrina Sagrada, e hum principio infallivel, e firme para o fundamento, e prova das Conclusões Theologicas: He certo, que os Eſtatutos deviam inculcar aos Theologos a preciſão della: Deviam ordenar-lhes, que antes de entrarem para o interior da Theologia, onde o ſeu uſo he frequentiſſimo, procuraſſem ter exactas noções ſobre ella, para conhecerem a ſua força, e authoridade; as eſpecies, em que ſe divide; a indole, a natureza, e a materia de cada huma das meſmas eſpecies; e as Regras, que a Igreja propõe, para ſabermos ſeparar as Tradições falſas das verdadeiras [c].

27 He com tudo igualmente certo, que não podiam os prejudiciaes Fabricadores dos meſmos Eſtatutos ignorar ſobre a neceſſidade da Tradição, além do referido; o uſo, que ultimamente haviam della feito os Padres de Trento; os erros, que

a Tertullian. de Præſcript. Irenæus adverſus hæreſ. Vincent. Lirinenſ. Commonit. ad uſt. hæreſes. Veja-ſe Du-Pin de Doctrina Chriſtiana, Lib. 1, cap. 8. Petr. Conſtant. Romanor. Pontif. Epiſt. col. 660, 687, & 692, &c.

b Chryſoſt. Homil. 4 in 2 ad Theſſal.

c Cano de Locis Theologicis, Lib. 3. Gerbert. Princip. Theolog. exegeticæ, cap. 7. Gregor. Zallwein Princip. Juris Eccleſiaſt. q. 2 cap. 3.

que enſinavam os Proteſtantes para illudirem a força, e authoridade della; o zelo, com que muitos Sabios Theologos ſe tinham applicado a combatellos, diſtinguindo-ſe entre elles o erudito, e profundo Theologo Portuguez Diogo de Paiva de Andrade [a]; e o cuidado, que todos punham em revolver os monumentos Eccleſiaſticos, para moſtrarem ſobre cada ponto de Doutrina o fio, a ſerie, e a ordem da Tradição.

28 Porém ſendo igualmente certo, que tudo o referido ao tempo, em que fabricáram os ditos Eſtatutos, era não ſó geralmente notorio em toda a Igreja, mas eſpecialmente neſte Reino: Se houveram com tal dólo, e malicia os Fabricadores delles, que nem fizeram menção alguma da dita Tradição: Sendo aliàs por outra parte muito expreſſivos, e claros em mandar provar os Aſſertos com *razões*, e *authoridades de Doutores* [b]. Do que claramente ſe ſegue, que não quizeram introduzir nas Eſcolas outra Theologia, que não foſſe a que enſináram os Eſcolaſticos: Pois que ſe exceptuarmos Pedro Lombardo, Santo Thomaz, e São Boaventura, quaſi todos os mais moſtram nos ſeus eſcritos, que ignoráram eſta fonte da verdadeira Doutrina. [c]. Quem he delles, (diz o célebre Cano) que argumenta com as Tradições de Chriſto, e dos Apoſtolos?

29 Deſte ſilencio reſultou pois, que envolvidos os Theologos de Coimbra no Eſtudo ſecco dos Eſcolaſticos, deſprezáram inteiramente o Eſtudo da Tradição: Deſarmando aſſim a Igreja de hum dos ſeus mais invenſiveis Eſcudos para combater com os ſeus inimigos, e ſuſtentar as verdades da Religião, como claramente nos acaba de enſinar o Santiſſimo Padre Clemente XIV na ſua referida Encyclica: Ficando Portugal, depois daquella malvada legislação, deſtituido das luzes, que ſe derivam deſta copioſiſſima Fonte, ficando errante,

a Defenſ. Tridentinæ Fidei adverſus hæreticorum deteſtabiles calumnias, & præſertim Martini Kemnicii, Lib. 2 de Sacræ Scripturæ Traditionum auctoritate.

b Lib. 5, tit. 28, §. 1, & cod. Lib. tit. 11, &c.

c De Locis Theologicis, Lib. 12, cap. 3. Mabil. Tractat. de Stud. Monaſt. cap. 6.

te, e vazio do zelo das verdades não eſcritas, para ſe deixar levar de todos os ventos da opinião, e da Doutrina, e ficando expoſto a receber (como tem recebido) por certas todas as interpretações arbitrárias dos Textos da Eſcritura, todas as opiniões, e Doutrinas antigamente deſconhecidas na Igreja; e em fim para a deixar ſujeita a todas as corruptelas da Moral Evangelica, e a todas as credulidades da falſa Religião, e enganoſa piedade. O que era o que claramente ſe vê, que procuráram os Maquinadores dos ſobreditos Eſtatutos.

QUARTO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

30 Igualmente malicioſo foi o ſilencio guardado pelos malvados Eſtatutos ſobre o Eſtudo dos Concilios. Delle reſultou outro eſtrago, e outro impedimento para o bem, e progreſſo da Theologia: Sendo o Eſtudo dos Concilios ſummamente util, e neceſſario a todo o Theologo [a].

31 *Primò.* Porque depois das Eſcrituras não ha monumentos mais ſagrados, e que dem argumentos mais firmes, do que os Concilios, ou ſejam geraes, ou particulares, unanimamente recebidos na Igreja [b]: Por ſerem os Padres nelles congregados dirigidos pelo Eſpirito Santo, e conterem as ſuas decisões o juizo de toda a Igreja [c], a qual, ſegundo as infalliveis promeſſas de Jeſus Chriſto ſeu Fundador, não póde errar nas Definições da Fé, e da Moral [d]: Tendo por eſta cauſa ſido ſempre os Concilios (eſpecialmente Geraes) de tanta authoridade, e reſpeito, que as ſuas Definições foram, e são reputadas pela ſegunda Palavra de Deos; que aos quatro primeiros ſe rendia a meſma veneração [e], que aos Evangelhos: E que ſolemnizavam feſtas em memoria da ſua Celebração [f].

Se-

a Cano de Locis Theologicis, Lib. 5. Traité de l'Etude des Conciles, pag. 1, cap. 1, 2, &c.

b Traité de l'Etude des Conciles, pag. 1, cap. 1. Gerbert. Apparat. ad Theologiam, cap. 4.

c Cœleſtinus Epiſt. 18. Vincent. Lirin. Commonit. 1.

d Matthæi cap. 18, verſ. 20.

e S. Gregor. lib 2, Epiſt. 20.

f Traité de l'Etude des Conciles, pag. 1, c. 1.

32 *Secundò.* Porque neceſſitando o Theologo de ſaber o unanime conſentimento da Igreja no enſino, e prégação da Doutrina, derivada de Jeſus Chriſto, e dos Apoſtolos, e continuada até Nós, para conhecer a Tradição univerſal da Igreja, e formar della hum juſto conceito: E ſendo os Paſtores da Igreja os principaes Depoſitarios deſta Divina Doutrina: Sendo os que pelo ſeu Officio eſtam eſpecialmente encarregados de a propagar, de dar della teſtemunho, e de conſervalla pura, e intacta: Já ſe vê, que em nenhuma parte póde o Theologo achar provas mais evidentes deſte unanime conſentimento, do que nos Concilios [a]: Por não ſer hum ſó Padre, ou hum ſó Biſpo, mas muitos os que nelles ſe ajuntam; e não ſerem ſó muitos Congregados em huma meſma Aſſemblea, mas em differentes Aſſembleas; aſſim do meſmo Paiz, e do meſmo tempo, como de diverſos Paizes, e differentes Seculos ſucceſſivos, os quaes todos nas ſuas reſpectivas idades teſtemunháram nos Concilios a Doutrina, e Tradição das ſuas Igrejas; e achando ſer conforme, e unanime, formáram as Decisões, que deviam ſervir, e ſervem de Regras para a Fé, e para os coſtumes.

33 *Tertiò.* Porque ſendo os Concilios Congregados para fazerem Regulamentos ſobre a Fé, a Moral, e a Diſciplina: E referindo-ſe todo o Eſtudo Theologico a eſtes tres pontos [b]: Fica claro, que não deve o Theologo diſpenſar-ſe da lição dos Concilios: E iſto em ſumma pelos outros tres Principios ſeguintes.

34 Primeiro. Porque nelles ſe acha por huma parte a Fé explicada em termos preciſos, e claros: Achando-ſe por outra parte Conclusões rectamente deduzidas dos ſeus primeiros principios: Por outra parte as expoſições, e interpretações dos Textos da Eſcritura, em que ſe funda a Revelação de muitos Myſterios: Por outra parte os factos inconteſtaveis, que

a Denina de Studio Theologiæ, Lib. 1, cap. 3, §. 2.

b Gerbert. Tom. I, Prolegom. Theologiæ Chriſtianæ, §. 36. Idem Princip. Theologiæ exegeticæ, §. 121. Traité de l'Etude des Conciles, pag. 1, cap. 2. art. 1.

que confirmam a crença da Igreja : Por outra parte os erros dos Hereges, os ſeus argumentos, e diſputas, que com elles tiveram os Padres : Tudo iſto offerece ao Theologo huma vaſta, e copioſa materia para confirmar, illuſtrar, e defender a Doutrina da Fé.

35 Segundo Principio. Porque nos meſmos Concilios ſe acham (pelo que reſpeita aos coſtumes) as Regras mais ſantas, e conformes á pureza, e ſimplicidade da Moral Evangelica, as quaes o Theologo deve ter ſempre preſentes, para ſaber combater os vicios do Seculo, dirigir os Fieis, e nunca ſe apartar do Eſpirito da Igreja neſta importantiſſima direcção : Sendo certo, que depois que os Theologos deſprezáram eſte Eſtudo, e tomáram a liberdade de diſcorrer ſubtilmente nas materias da Moral Chriſtã [a], conſultando não as reſoluções dos Canones, mas o ſeu proprio eſpirito, e os principios de huma razão tenebroſa : Então he que ſe introduzíram neſta Divina Doutrina as relaxações, que são bem patentes, e que tem excitado a vigilancia dos Paſtores, e o zelo de muitos Sabios, e pios Theologos, para preſervarem a Moral de corrupções tão eſpantoſas.

36 Terceiro Principio. Porque nos meſmos Concilios ſe acha a Diſciplina concernente á fórma exterior do Governo da Igreja, ou pelo que reſpeita ás Peſſoas, ou ás couſas ſagradas, ou aos Juizos, e Conſiſtorios. O que tudo deve ſaber o Theologo, aſſim pela connexão, que tem eſtas materias com muitas queſtões Theologicas, como porque ſem eſtas noções nem poderá dirigir dignamente os Fieis no Foro Sacramental, nem governar ſabiamente qualquer Igreja, que lhe ſeja incumbida, nos negocios do foro exterior.

37 Eſta foi a razão, com que por huma parte muitos Theologos, reconhecendo eſta neceſſidade, ſe applicáram com admiravel ſucceſſo ao eſtudo da Diſciplina, e com que pela ou-

a Chriſtian. Lupus in Præfat. ad Concil. Morin. de Pœnit. Lib. 5, cap. 26, num. 14. Genet. Tom. 1, Tract. 1, cap. 9, 5. Mabil. Tract. de Studiis Monaſt. cap. 7.

outra parte os Eſcolaſticos, por não terem della as luzes neceſſarias, cahíram em muitos abſurdos, e introduzíram muitas opiniões novas ſobre as materias, e fórmas dos Sacramentos, ſobre o jejum, ſobre o poder dos Concilios, dos Pontifices, e Biſpos, ſobre as Cenſuras, ſobre o foro da Igreja, e ſobre outras muitas materias, com as quaes deram occaſião a ſe mudar a face da meſma Igreja, e a muitas deſordens ſubſequentemente ſuccedidas [a].

38 Tendo pois por todas eſtas razões clamado a Igreja pelo eſtudo dos Concilios: Tendo muitos Sabios em todos os tempos formado Collecções delles para ſervirem ao meſmo eſtudo: Tendo aſſim o Concilio de Trento, como todos os Paſtores, que com zelo ardentiſſimo reformáram a Igreja, procurado promover a frequente lição dos meſmos Concilios, pelas grandes utilidades, que della reſultavam á Igreja: E ſendo já muito conſtantes no Seculo XVI os abuſos, e erros, em que cahíram os Eſcolaſticos, por não ſe applicarem a eſta lição: Taes foram as malicias dos Maquinadores dos Eſtatutos da Univerſidade de Coimbra fabricados naquelle Seculo, que, devendo inculcar eſte eſtudo na Theologia, o fizeram tanto pelo contrario, que nem falláram em Concilios: Querendo com eſte ſeu doloſo ſilencio introduzir nas Eſcolas de Portugal huma Theologia infructuoſa, e inutil para o governo da Igreja; mas util, e lucroſa para firmarem nella as meſmas opiniões, e erros, em que a meſma Igreja tinha ſido envolvida pelos Eſcolaſticos, que então ſe pertendiam fazer reſuſcitar na meſma Univerſidade com dolo manifeſto.

QUINTO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

39 Accreſcentando os Authores dos ſobreditos Eſtatutos a tudo o referido outro doloſo ſilencio ſobre o Eſtudo dos

[a] Cardinal. Noriſ. Vind. Auguſt. cap. 3, 5. Thomaſſin. de Veteri, & nova Eccleſiæ diſciplina, ubi paſſim de hac re conqueritur vir doctiſſimus.

Padres ; cauſáram com elle outro eſtrago , e outro impedimento para o bem , e progreſſo da Theologia então ſacrificada.

40 Os Santos Padres são os Meſtres , que Deos nos deo para noſſos directores , e guias ; são os ſeguros Interpretes da ſua Divina Palavra ; são as fieis Teſtemunhas da Tradição da Igreja ; são as luminoſas Tochas , que eſpalham por toda a parte a luz da Verdade. Elles não crêram , diz Santo Agoſtinho [a] , ſenão o que ſe cria no ſeu tempo ; não enſináram , ſenão o que aprendêram ; e não tranſmittíram aos ſeus Succeſſores , ſenão o que recebêram dos outros antecedentes Padres. De ſorte , que ſe indagarmos a origem da ſua Doutrina , veremos que as aguas limpas , que correm até Nós pelos puros canaes dos ſeus Eſcritos , ſahíram das limpiſſimas , e puriſſimas Fontes da Eſcritura , e da Tradição dos Apoſtolos.

41 Por iſſo quando todos Elles , ou a maior parte delles concordam em algum ponto de Dogma , e de Moral ; quando elles expõem eſtes pontos de hum modo tão analogo , que parece terem conferido juntos , vivendo em differentes Seculos , e diverſos Paizes ; quando Elles o tem prégado muitas vezes , e publicamente enſinado ; devem reputar-ſe as ſuas decisões por indubitaveis , e certas [b] . Elles são então a boca , e orgão da Igreja , que he infallivel ; e o ſeu unanime conſentimento fórma huma Regra , da qual ninguem ſe deve apartar [c] .

42 Se conſultarmos os Concilios Geraes , os Particulares , os Pontifices , os Biſpos , e tudo quanto houve de ſabio na Igreja , veremos que todos procuráram fundar os ſeus juizos , e reſoluções ſobre a Doutrina dos Padres , bem perſuadidos todos de que ſe não ſeguiſſem as ſuas luzes , ſe ſe violaſſem as ſuas maximas , romper-ſe-hia o vinculo , que tem unido , e deve unir os Fieis em todos os Seculos ; deſtruir-ſe-hia pelo ſeu fundamento a infallibilidade da Igreja ; tirar-ſe-lhe-

[a] Lib. 1 contra Julianum , cap. 1. Hieronymus contra Lucif. cap. 8.

[b] Vincent. Lerinenſ. Commonit. cap. 9.

[c] Hieronym. Dial. adv. Lucif. cap. 4. Auguſt. Lib. 1, in Julian.

lhe-hiam as ſuas armas, e forças contra os apartados della, e contra os corruptores da Moral; arruinar-ſe-hia a ordem das couſas; mudar-ſe-hiam os coſtumes do Chriſtianiſmo; e ſentir-ſe-hia aballar, e cahir a columna da verdade.

43 Eſtas foram as cauſas, por que a Igreja em todos os tempos altamente clamou contra os que deſprezavam a lição dos Padres; e procurou ſempre promovella em todos aquelles, que ſe applicavam ao eſtudo da Theologia, para poderem beber neſtas fontes, e extrahir dellas a verdadeira intelligencia dos Textos da Eſcritura; a confirmação, e a explicação dos Dogmas; os principios ſólidos da Moral; a arte de dirigir as Almas pelos caminhos da perfeição, e todas as mais noções, que formam a Sciencia de hum Theologo, e Miniſtro da Igreja, não ſó para tratarem dellas com dignidade, mas tambem para reduzillas á praxe com a circumſpecção, e fruto, de que uſáram os meſmos Santos Padres [a].

44 E devendo tambem por todas eſtas razões os prejudiciaes Maquinadores dos Eſtatutos da Univerſidade inculcar eſte Eſtudo tão neceſſario, e tão util a hum Theologo, preſcrevendo ſábias Regras ſobre o methodo, que ſe devia ſeguir na lição dos Padres, para que os Theologos ſe pudeſſem utilizar melhor deſta lição, e evitaſſem os erros, em que podiam cahir, por não terem as luzes, que eram convenientes: Continuáram muito pelo contrario na ſua doloſa, e ſyſtematica reticencia, affectando a eſte reſpeito o meſmo ſilencio, que já fica ponderado ſobre a Tradição, e ſobre os Concilios.

45 Deſtas taciturnidades poſtas de huma parte, e do eſtudo da Theologia Eſcolaſtico-Peripatetica poſto da outra parte, reſultou pois deſprezar-ſe tambem a lição dos Padres até o ponto de não haver mais noticia da ſua Doutrina, do que a que davam as poucas authoridades, que ſe liam nos

[a] Argon. de Optima Legendorum Patrum Eccleſiæ methodo. Gerbert. in Apparat. ad Theolog. cap. 7. Mabil. Tract. de Studiis Monaſticis, cap. 3.

Eſcolaſticos. E reſultou conſequentemente ſahirem os Theologos das Eſcolas de Coimbra deſprezadores da lição dos meſmos Padres, faltos da unção, e do eſpirito, que infunde eſte utiliſſimo Eſtudo, e por iſſo ineptos para annunciarem a Palavra de Deos, para formarem os coſtumes, para catequizarem os Póvos, e para reformarem os abuſos, que na Diſciplina da Igreja ſe acham introduzidos.

SEXTO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

46 O doloſo ſilencio, com que os Authores dos meſmos Eſtatutos cubríram a falta do Eſtudo da Hiſtoria, eſpecialmente Sagrada, e Eccleſiaſtica, foi outro mortal golpe contra o bom eſtado, em que na Univerſidade de Coimbra ſe achava a Theologia; e outro impedimento, que oppuzeram ao progreſſo, e augmento deſta Divina Sciencia.

47 Não podiam ignorar os Maquinadores daquellas capcioſas Leis, que o eſtudo da Hiſtoria he tão util, e neceſſário ao Theologo, que ſem elle não ſe póde deixar de cahir na Theologia em muitos erros puerís, e groſſeiros [a]. Melchior Cano achou nelle tantas utilidades [b], e reconheceo tanto a ſua importancia, que chamou ignorantes a todos aquelles Theologos, que não fazem uſo da Hiſtoria nos ſeus eſcritos; *Ella fornece* (diz eſte grande Theologo) *dos ſeus Theſouros tão abundantes ſoccorros, que ſe formos delles deſtituidos, nos acharemos muitas vezes pobres, e ignorantes não ſó na Theologia, mas em qualquer outra Sciencia* [c]. Deſte ſentimento ſão todos os Sabios; e não ha genero de Hiſtoria, ou ella ſeja Sa-

a Dici profectò non poteſt, quàm in puerileſ aliquando ac ridendos errores prolabantur, qui in ea non ſunt verſati. Witaſſe de Locis Theologicis.

b Equidem hiſtoriam eſſe Theologo diſerenti neceſſariam cum ſæpe alias, tum maximè in hoc opere animadverti, ubi quantas mihi fuerit hiſtoriæ humanæ uſus, qui ſuperiores libros attigerint, ii facile judicabunt. Lib. 11, cap. 2.

c Etenim viri omnes docti conſentiunt rudes omnino Theologos illos eſſe, in quorum lucubrationibus hiſtoria muta eſt. Mihi quidem non Theologi ſolum, ſed nulli ſatis eruditi videntur, quibus res olim geſtæ ignotæ ſunt. Multa enim nobis e theſauris ſuis hiſtoria ſuppeditat, quibus ſi careamus, & in Theologia, & in quacumque ferme alia facultate inopes ſæpenumero, & indocti reperiemur. Lib. 11, cap. 2.

Sagrada, ou Secular, Natural, ou Civil, Literatura, ou Filoſofica, que ſe não reconheça ſer util, e neceſſaria ao Theologo [a], porque todas lhe dam luzes admiraveis para provar, e illuſtrar as queſtões Theologicas. Que provas não tiráram da Hiſtoria Secular São Juſtino, São Clemente de Alexandria, Athenagoras, Arnobio, Origenes, Lactancio, Santo Agoſtinho, e outros muitos Padres, para defenderem a verdade da Religião, confundirem os erros do Paganiſmo, deſtruirem a idolatria, e entenderem as Eſcrituras? E que utilidades não acháram no Eſtudo da Hiſtoria os mais célebres, e famoſos Theologos deſtes ultimos tempos, para enriquecerem a Theologia, e pôrem na ſua inteira luz as ſuas verdades? Não he neceſſario mais do que lançar os olhos pelos ſeus Eſcritos. Que vaſta erudição? Que profundo conhecimento dos ſucceſſos de todos os tempos? Que recondita, e exacta noticia das antiguidades? Elles com eſtas luzes diſſipáram as trévas, deſcubríram as genuinas razões, deſterráram as dúvidas, confundíram a mentira, e fizeram reſplandecer os luminoſos raios da Divindade nas Obras da Natureza, da Providencia, e da Graça.

48 Mas devendo ſer recommendado ao Theologo o conhecimento de todo o genero de Hiſtoria, pelos grandes bens, e proveito, que deſte Eſtudo reſulta á Theologia; nenhum o deve ſer mais, do que o da Hiſtoria Sagrada, e Eccleſiaſtica [b]. Ambas ellas nos preſentam toda a ordem, e ſerie da Religião deſde o principio do Mundo até agora. Por iſſo são entre ſi tão unidas, e ligadas com a Theologia, que não podem ſeparar-ſe, e ſer ignoradas ſem grande damno deſta Divina Sciencia. Só iſto era baſtante para ſe ver, quanto o eſtudo de huma, e outra Hiſtoria, he util, e neceſſario ao Theologo. Porém a importancia da materia pede maior exten-

a Gerbert Prolegom. Theol. Chriſtianæ, cap. 3, §. 25.

b Mabillon Tractat. de Studiis Monaſticis, p. 2, cap. 8. Opſtract. Theol. Chriſtian. p. 2, cap. 2. Du-Pin Method. pour etudier la Theolog. cap. 2. Gerbert late in Apparatu ad Theolog. cap. 8, & paſſim Theologi in Tract. de Locis Theolog.

tensão no diſcurſo. E ſeja-nos licito dilatar mais eſtas provas, para moſtrar huma verdade, que ſe procurou deixar eſcurecida pelos Theologos Eſcolaſtico-Peripateticos, e pelos Fabricadores dos Eſtatutos da Univerſidade de Coimbra.

49 Não fallaremos da Hiſtoria Sagrada, porque a ſua neceſſidade ſe acha firmada com o meſmo Sello da Divindade: Sendo certo, que o Eſpirito Santo a dictou, e fez eſcrever nos Livros Divinos para a noſſa inſtrucção, e doutrina, como expreſſamente nos enſina o Apoſtolo; mas trataremos ſó da Hiſtoria da Igreja, que por não ſer apoiada ſobre huma authoridade igualmente infallivel, não mereceo a attenção dos referidos Theologos [a].

50 Com effeito ſe bem ponderarmos, em que conſiſte a verdadeira Sciencia de hum Theologo, logo conheceremos, que elle tem abſoluta, e indiſpenſavel neceſſidade de ſer inſtruido na Hiſtoria da Igreja. A Sciencia de hum Theologo conſiſte em duas couſas: Primeira, e principal, ſaber profundamente a doutrina da Eſcritura em cada ponto da Theologia: Segunda, ſer inſtruido na Tradição, que he a regra infallivel para entendermos o verdadeiro ſentido da Eſcritura, porque na Tradição ſe contém igualmente a Revelação de muitas verdades, que não foram eſcritas nos Livros Divinos [b].

51 O modo de adquirir eſta Sciencia não he eſtudar queſtões abſtractas, e aridas, fundadas ſobre diſcurſos frivolos, e principios de huma erronea, e má Filoſofia, como fizeram pela maior parte os Eſcolaſticos; mas ſim ler a meſma Eſcritura, e conſultar os Authores Eccleſiaſticos, para nelles achar a Tradição da Igreja. E não deve o Theologo contentar-ſe com hum, ou outro teſtemunho, ou authoridade ſómente: Deve além diſſo ſeguir no ſeu Eſtudo Theologico a meſ-

a Quem he o Eſcolaſtico, (diz o douto Gerbert) que traz, ou julga, que ſe devem trazer para a Theologia outros ſubſidios alem da Lingua Latina, e da Filoſofia? Quem? Ha muitos que deſprezam, e reputam por couſas profanas, ſacrilegas, e indignas de hum Theologo Chriſtão, ou ſuperfluas, e inuteis, as couſas, que não são as ſuas ſubtilezas, e teias de aranhas. De Theolog. Scholaſtica, cap. 10.

b Lamy Entretiens ſur les Sciences 7, Entretien de l'Etude de la Theologie.

meſma Regra, que Vicente Lerinenſe preſcreve, para conhecermos os verdadeiros caracteres da Tradição: *Quod ab omnibus, quod ubique, quod ſemper*: Deve indagar a antiguidade, a univerſalidade, e perpetuidade da Doutrina, procurando a ſua origem nas Eſcrituras, e no enſino de Jeſus Chriſto, e dos Apoſtolos; e depois diſcorrendo pela ordem dos tempos, deve ver o conſentimento unanime das Igrejas, revolvendo para iſſo os Concilios, examinando as Epiſtolas dos Papas, conſultando as Obras dos Padres, e mais Authores Eccleſiaſticos, e formando de todas eſtas authoridades huma Hiſtoria da Doutrina, que intenta examinar, exacta, bem provada, e dirigida com arte; de ſorte, que ſe poſſa ver nella, como em hum painel, huma Tradição clara, e ſeguida de tudo quanto a Igreja enſinou em todos os tempos ſobre a meſma Doutrina [a].

52 Eſte he o methodo, que ſeguíram em tratar a Theologia muitos habeis Theologos. E he o que frequentemente inculcava o Cardeal Perron [b], quando diſſe, que elle ſeguia na Theologia o meſmo methodo, que ſeguíra Cujacio em Direito: Iſto era tratar a Theologia á maneira de Hiſtoria, aſſim como fizera na Juriſprudencia aquelle grande, e famoſo Juriſconſulto. E na verdade quem pezar bem as utilidades do meſmo methodo, não deixará de conhecer, que elle he o mais apto para pôr em toda a luz a Doutrina da Igreja, e convencer os erros contrarios: Pois quem haverá tão falto de razão, que não reconheça a verdade de huma Doutrina, que ſe vê por meio de provas certas, e factos inconteſtaveis trazer

a Præcipua Fidei noſtræ myſteria ſparſim in monumentis Eccleſiaſticis omnium temporum ſunt explicata.... Sicuti autem ex collatione locorum per totam Scripturam ſparſorum, quæ ad eamdem rem pertinent, ac parallela vocantur, de dogmate aliquo ſtatui demum poteſt; ita ex omnium demum Eccleſiaſticorum monumentorum, uno veluti conſpectu, Eccleſiæ traditio ac doctrina Catholica colligenda eſt. Nec ſufficit unius tantum ævi, aut Epochæ monumenta Eccleſiaſtica pervolviſſe, per omnes Eccleſiæ ætates eundum eſt. Habent dogmatica Chriſtiana profectum quemdam (ut ita dicam) ætatis; qua adoleſcant, magis, magiſque explicentur, novamque lucem ſubinde accipiant, quo magis, ac magis in diſquiſitionem veniunt; atque in hac quidem ſtudium, & opera doctorum Chriſtianorum omnium verſatur, eſtque univerſæ Theologiæ finis, quem ſpectant ſemper, qui circa rem Chriſtianam graviter, & religioſe occupantur. Gerbert Princip. Theolog. Exeget. Sect. 1, cap. 7, §. 65. Lamy loco ſupra. & dans le lettre quatrieme a Eug.

b In Pirronia.

zer a ſua origem do meſmo Deos, e perſiſtir ſempre conſtante, e invariavel na Igreja, ſendo univerſalmente enſinada pelos Paſtores, e Doutores de todos os Seculos, e de todos os tempos? Certamente he neceſſario deſpojar-ſe qualquer homem de todo o uſo da razão para reſiſtir a huma força tão invencivel. E eſta he a cauſa, por que os Novadores deſtes ultimos tempos tem combatido com tanto furor a authoridade da Tradição, por verem que não podem ſubſiſtir as ſuas novas opiniões, e doutrinas, em quanto ſubſiſtir na Igreja eſte Baluarte fortiſſimo para a defeza da verdadeira Doutrina.

53 Tudo, quanto dizemos, não ſe deve entender ſómente das materias Theologicas pelo que reſpeita ao Dogma, mas igualmente pelo que reſpeita á Moral, e á Diſciplina, as quaes não ſe poderáõ dignamente illuſtrar ſem ſe ſubir ao principio, e á origem da Doutrina, e da Lei: Para ſe ver ſe ellas ſe acham expreſſamente declaradas, e eſtablecidas por Deos nas Eſcrituras: Se ſe deduzem dos ſeus preceitos, das ſuas regras, e maximas: Se ſe fundam no exemplo de Jeſus Chriſto, e dos Santos: Se foram enſinadas, e preſcritas pelos Apoſtolos: E para que deſcendo depois por todos os Seculos, ſe moſtre o que fez a Igreja ſobre as meſmas materias, o que decidíram, e ordenáram os Concilios, os Papas, e os Biſpos; o que enſináram os Padres; e o que praticáram os Fieis [a]. Deſte modo ſe ſaberá diſtinguir claramente na Moral o que he prohibido, do que he permittido; o que he de preceito, do que he de conſelho: E na Diſciplina o que he mandado por Deos, do que he ordenado pela Igreja; o que he antigo, do que he moderno: Sendo certo, que da falta de diſcuſsões aſſim praticadas tem naſcido a confuſão de todas eſtas couſas, e muitos abuſos, e erros, de que os Livros de muitos Theologos ordinarios eſtão cheios [b].

54 Mas como ſe poderáõ alcançar eſtas admiraveis noções,

a Lamy Entretiens ſur les Sciences dans le lettre quatrieme a Eug.

b Mabill. Tractat. de Studiis Monaſt. p. 2, cap. 6. Opſtract. Theolog. Chriſt. p. 2, cap. 3, §. 3.

ções, ſe a Hiſtoria Eccleſiaſtica não dirigir o Theologo? Ella he a luz, que lhe faz ver em todos os Seculos, qual foi a Doutrina da Igreja em cada hum delles; como ella foi expoſta, definida, e declarada; e o cuidado, que tinham os Paſtores, e Doutores da Igreja de a conſervar pura dos erros, de a defender, e de a tranſmittir illéſa, e inteira aos ſeus Succeſſores.

55 Ella he ſó a que faz ver completamente, qual foi a Moral, a attenção da Igreja em dirigir as acções dos Fieis pelas regras, pelas maximas, e pelo Eſpirito de Jeſus Chriſto ſeu Fundador, e ſeu Meſtre: Qual a innocencia, e a perfeição da vida dos primeiros Chriſtãos: Qual a relaxação introduzida no Chriſtianiſmo, que pervertendo os coſtumes, paſſou ultimamente a querer deſtruir, e arruinar os principios inalteraveis da Moral Evangelica: Quaes os Authores deſta relaxação da Doutrina Moral; o ſeu ſyſtema, e opiniões; e o zelo dos Pontifices, dos Biſpos, e dos Theologos em proſcrevella, e refutalla: Qual foi a Diſciplina, a ſua origem, as mudanças, e variedades, que teve, quando começou a remittir-ſe, e a decahir: Quaes as cauſas deſtas alterações, e mudanças: Qual o trabalho da Igreja em reſtituilla ao ſeu eſtado primeiro: Quaes os ſucceſſos deſta ſaudavel empreza: Quaes foram os Paſtores, que governáram a Igreja: Quaes o ſeu zelo, ſabedoria, e virtudes, ou os ſeus defeitos, e vicios: Quaes as hereſias, que houve: Quaes os ſeus Authores: Quaes o caracter, eſtudos, e ponto capital dos erros de cada hum delles: Quaes os Concilios, que ſe convocáram; a occaſião, que houve para iſſo; os Prelados, que nelles aſſiſtíram; as qualidades de cada hum delles; e o que ſe fez antes, no tempo, e depois dos meſmos Concilios: Quaes os Padres, que florecêram; o ſeu modo de vida, occupações, eſtudos, e obras; as occaſiões, que tiveram para eſcreverem; quando, e porque ordem o fizeram: Qual o methodo, que ſe ſeguio no enſino da Theologia; quando ſe principiou a alterar o an-

tigo modo de eſcrever dos Padres : Quaes foram os abuſos dos Eſcolaſticos; as differentes Eſcolas, que ſe eſtablecêram; o tempo da reſórma das letras : Quaes os Theologos célebres; as ſuas obras, e juizo, que dellas fizeram os Sabios.

56 He neceſſario fechar os olhos a toda a luz, para não ver que todos eſtes conhecimentos são neceſſarios, e indiſpenſaveis a hum Theologo; para fundar, e illuſtrar as queſtões de Dogma, de Moral, e Diſciplina; para confutar as hereſias; para entender as duas fontes da Theologia, Eſcritura, e Tradição; os Concilios, e Padres; para dirigir ultimamente os ſeus Eſtudos; e para ſe encher de huma erudição util para a Igreja, para ſi, e para os Fieis [a].

57 Sem dúvida foi a falta deſtas luzes a que fez cahir a muitos Theologos em defeitos graviſſimos. Lendo-ſe as ſuas Obras, e conſultando-ſe os ſentimentos, e os factos da antiguidade, que differença não veremos? Eſtes Doutores cheios das couſas do Seculo, em que vivêram, e perſuadidos (por ignorarem a Hiſtoria) que elles haviam ſido de todos os tempos, pertendêram accommodar tudo ás Regras da Eſcola moderna. Sendo aliàs certo, que conſiderando-ſe as meſmas couſas pela ordem dos tempos, ſe acha huma differença notavel, ou na explicação, e definição de muitos Dogmas, ou na praxe, e enſino da Doutrina Moral, ou na obſervancia, e eſtado da Diſciplina. Aſſim em lugar de os illuſtrarem, eſcurecêram os Dogmas, e confundíram o que era de Fé com que o não era, arruináram a Moral, e tiráram toda a força, e vigor á Diſciplina da Igreja [b].

58 Do que fica expoſto manifeſtamente ſe ſegue, que a Hiſtoria Eccleſiaſtica he de abſoluta, e indiſpenſavel neceſſidade para o Theologo. Mas para que ella poſſa produzir dignamente todas as referidas utilidades, deve o Theologo con-

a Veja-ſe o Apparato para a Theologia de Gerbert, onde trata elegantemente de todas eſtas couſas por partes.

b M. Godeau na Prefação da ſua Hiſtoria da Igreja. Denina *de Studio Theologiæ*, Lib. 2, cap. 1, §. 8. Veja-ſe o que temos dito a reſpeito dos outros eſtragos.

conſultar os Originaes; examinar as antiguidades; ter o conhecimento neceſſario da Hiſtoria do Imperio Romano, e das Monarquias, que ſe fundáram na ſua decadencia, pela união, que ella tem com a Hiſtoria da Igreja; ſaber a Chronologia, e a Geografia, que são os olhos da Hiſtoria; e fazer hum uſo ſabio, e moderado da Critica [a].

59 Tudo iſto, he certo, pede grande trabalho. Mas hum Theologo, que tem eſpirito, e que deſeja chegar á perfeição na Sciencia, que profeſſa, não deve temello, mas ſim pôr todas as ſuas forças para emprender, e ſeguir eſta vaſta carreira: E quando não chegue a corrella, não deixará de dar grandes paſſos em utilidade da Theologia. O ſeu exemplo animará a outros para proſeguirem o meſmo caminho. E aſſim cada vez ſe irá enriquecendo a Theologia, e recebendo mais copioſas luzes.

60 Sendo pois o eſtudo da Hiſtoria (eſpecialmente Sagrada, e Eccleſiaſtica) tão util, e neceſſario ao Theologo: Não ſe ignorando iſto no anno de 1598, em que ſe publicáram os Eſtatutos da Univerſidade de Coimbra, onde aſſim ſe eſtava praticando: Vendo-ſe que nos meſmos Eſtatutos em lugar de ſe ter inculcado para ſe evitarem os damnos, que o deſprezo da Hiſtoria trazia á Theologia, ſe praticou a reſpeito della o meſmo ſilencio, que fica moſtrado ſobre a Tradição, Concilios, e Padres: E vendo-ſe que eſte ſilencio não podia ſer attribuido nem á falta de conhecimento, nem ao vicio do Seculo, por ſer certo, que o Eſtudo da Hiſtoria era já cultivado, e perſuadido pelos Theologos da primeira erudição do Seculo XVI, que nelle acháram as utilidades, que de ſi refere o Doutiſſimo Cano [b]: Vem a ſeguir-ſe neceſſariamente, que o referido ſilencio foi notorio effeito de huma poſitiva malicia, dirigida a ſuffocar o zelo, e os clamores dos Sabios; a dar argumento para debilitar no juizo dos fracos

a Mabillon, Du-Pin, Gerbert, Denina, e todos os mais Methodiſtas.
b Como ſe vê do lugar aſſima citado.

cos o conceito, que elles formavam da neceſſidade deſte utiliſſimo Eſtudo; dirigida a authorizar a negligencia, e deſprezo, que do meſmo Eſtudo fizeram os Eſcolaſticos; e dirigida a imprimir nos animos dos Theologos a pernicioſa opinião, de que o conhecimento da Hiſtoria era inutil para o Theologo, e que ſó devia ſervir para a curioſidade, e recreio.

61 Opinião diametralmente oppoſta á Authoridade de Deos, como aſſima diſſemos, que inſpirou aos Authores Sagrados para eſcreverem a Hiſtoria de hum, e outro Teſtamento, não para o noſſo divertimento, mas ſim para a noſſa edificação, e doutrina: Oppoſta aos deſignios do meſmo Senhor na compoſição da Hiſtoria da Igreja, que quiz foſſe eſcrita, para que o conhecimento dos ſucceſſos, acontecidos na Igreja, não foſſe em Nós huma Sciencia inutil, e eſteril, mas toda cheia de utilidades, e frutos: Oppoſta á vontade da Igreja, que deſeja ver aos ſeus filhos inſtruidos da ſua Hiſtoria, para que vendo elles o ſeu Divino eſtablecimento, a maravilhoſa conducta de Deos ſobre ella, o fiel cumprimento das promeſſas Divinas, os trabalhos dos Apoſtolos, o ſoffrimento dos Martyres, o zelo dos Paſtores, as virtudes dos Santos de todo o ſexo, e idade, louvem a providencia de Deos, e aprendam a formar da Doutrina, e exemplos dos Santos, e da variedade de tantos ſucceſſos, Regras ſólidas de piedade, e prudencia para ſaberem viver chriſtãmente: Oppoſta aos ſentimentos [a] do Santo Papa Innocencio I, que reſpondendo á conſulta, que lhe fez Exuperio, Biſpo de Toloſa, ſobre varios Capitulos da Diſciplina, reconheceo ſer a Hiſtoria hum dos modos, por onde elle podia ſaber o que devia ſeguir em cada hum dos ditos Capitulos. Opinião em fim, que devendo ſer por todas as ditas razões deſterrada do Eſpirito dos Theologos, inficionou de ſorte os de Portugal, que

[a] *Quid ſequendum vel ratio docilis perſuaderet, vel auctoritas lectionis oſtenderet, vel cuſtodita ſeries temporum demonſtraret.* Apud Petr. Couſtant. Roman. Pontif. Epiſt. pag. 789.

que deſde o tempo dos Eſtatutos até o principio [a] do Glorioſo Reinado de ElRei Noſſo Senhor, não conſta haver quem procuraſſe ſacudir o jugo della, e moſtrar os funeſtos eſtragos, que ella cauſava á Theologia, ficando por eſte modo a meſma Theologia privada do ſeu bem, e augmento, e reinando nas Eſcolas de Coimbra, e de todo eſte Reino, os meſmos identicos defeitos, e erros, em que cahíram a maior parte dos Eſcolaſticos.

SETIMO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

62 Depois de ſe haverem moſtrado os eſtragos, que os Eſtatutos fizeram na Theologia, pelo que reſpeita á Eſcritura, á Tradição, aos Concilios, aos Padres, e á Hiſtoria da Igreja, cujo Eſtudo arruináram, e involvêram em hum malicioſo ſilencio, para que ſe não cultivaſſe, ficando por eſte modo a Theologia diſtituida de fundamentos, de principios, e luzes, e por conſequencia impedida para melhorar-ſe; reſta agora verem-ſe os outros eſtragos cauſados com a indiſtincta attenção, que os referidos Eſtatutos vinculáram aos Doutores antigos, promovendo a ſua authoridade em tal fórma, que do tempo dos meſmos Eſtatutos até o dia de hoje ficáram aquelles Doutores dominando nas Eſcolas de Portugal com hum Imperio abſoluto, e que todo o Eſtudo Theologico conſiſtio em defender as ſuas opiniões, e doutrinas.

63 Se os Doutores antigos, de que fallam os Eſtatutos, foſ-

[a] A Cadeira de Controverſia, que ElRei Noſſo Senhor foi ſervido crear na Univerſidade; a neceſſidade, que impoz aos Theologos de fazer Actos neſtas materias: a ſabedoria, e as luzes do ſeu illuminado Miniſterio, que tanto protege o goſto da boa literatura: as contendas excitadas ſobre os defeitos das Sciencias de Portugal, por occaſião do Livro intitulado: *Verdadeiro methodo de eſtudar*; e o maior conhecimento, que ſe foi tendo dos bons Livros da Theologia, foram poderoſos eſtimulos deſte tempo por diante para os Theologos abrirem os olhos, e cuidarem na reſórma da Theologia. São bem ſabidas as oppoſições, que fizeram os denominados Jeſuitas a eſta mudança: Chegando a ameaçar com o ſeu poder a aquelles, que tentavam apartar-ſe da Theologia Eſcolaſtico-Peripatetica, de que elles eram os Principes. Porém não ſendo baſtantes eſtas ameaças para aterrar os animos dos Theologos, principiou a Univerſidade de Coimbra a reformar-ſe tanto neſtes eſtudos, que ſó os denominados Jeſuitas vieram a ficar no campo occupados na defeza das ſubtilezas, e Metafyſicas Eſcolaſticas da ſua capciola, e perniciola Theologia.

foſſem os Padres da Igreja , ſeria muito ſábia toda a attenção , e reſpeito , que deſſemos á ſua authoridade , e todo o cuidado , que puzeſſemos em defender , e propagar as ſuas doutrinas. Sem dúvida ſeriamos livres de illuſões , e de erros , ſe nos guiaſſemos pela authoridade , pelos ſentimentos , e pelas maximas deſtes Santos Doutores. Não foi porém eſta a mente dos Eſtatutos. Elles entendêram por Doutores Antigos os Theologos Eſcolaſticos , que tratáram da Theologia do tempo do Meſtre das Sentenças por diante. Eſtes foram os Doutores , que merecêram toda a ſua attenção , para ordenarem: Primeiro , que alguns delles foſſem lidos , e explicados nas Eſcolas [a]. Segundo , que foſſem allegados com preferencia aos Modernos [b]: Terceiro , que os Lentes cuidaſſem , quanto foſſe poſſivel , em fazer defenſaveis as ſuas opiniões , e doutrinas , e em não confundillas. [c]

64 Quem tem alguma inſtrucção da Hiſtoria Literaria , e conhece o methodo , que ſeguíram a maior parte dos Theologos Eſcolaſticos ; o pouco cuidado , que tiveram do eſtudo das fontes da Theologia , e dos ſeus neceſſários ſubſidios ; o abuſo , que fizeram da razão , e da Filoſofia ; as muitas queſtões inuteis , que excitáram ; e as opiniões , em que ſe dividíram , facilmente verá , que os referidos Eſtatutos ordenados indiſtinctamente , e ſem as reflexões , e cautelas , que eram preciſas , para evitar os males , que podiam delles naſcer , longe de promoverem o bem da Theologia , deviam antes lançalla em deploravel eſtado.

65 Mas porque não pareça , que reprehendendo nós eſta manca , e nociva legislação , pertendemos offuſcar a reputação , e os louvores , que alcançáram os referidos Antigos Doutores ; procuraremos dar huma idéa mais clara do merecimento de cada hum dos Theologos , que os Eſtatutos mandáram ler nas Cadeiras , e do eſtado da Theologia nas ſuas reſpectivas idades.

Os

a Liv. 3 , tit. 5. *b* Liv. 3 , tit. 11 , §. 9. *c* Reform. §. 84 , Liv. 2 , tit. 20 , §. 2.

66 Os Theologos, que os Eſtatutos propuzeram, introduzíram, e approváram, para ſerem lidos, e explicados nas Cadeiras, foram *Pedro Lombardo*, *Santo Thomaz*, *Eſcoto*, *Durando*, e *Biel* [a].

67 *Pedro Lombardo* floreceo no Seculo XII, quando já a Filoſofia de Ariſtoteles tinha implicado a Theologia com as ſuas noções Dialecticas, e Metafyſicas. Os erros, em que cahíram Pedro Abaelardo, Gilberto Porretano, e outros pelo nimio eſtudo, e uſo deſta Filoſofia, movêram *Pedro Lombardo* a compor hum Corpo de Theologia, fundado ſómente ſobre authoridades da Eſcritura, e dos Padres, para por elle ſe eſtudar eſta Sagrada Sciencia, e ſe evitarem os males, que ſe ſeguiam á Religião da nova introducção dos principios Ariſtotelicos [b]. *Pedro Lombardo*, e juizo ſobre as ſuas Obras.

68 Eſta Obra era digna da ſabedoria, e do zelo de *Pedro Lombardo*. Porém ſendo elle deſtituido por infelicidade do Seculo, em que vivia, dos neceſſários conhecimentos para a ſua perfeita compoſição, não pode deixar de cahir em muitos defeitos: Primeiro, uſando de expreſsões novas, e perigoſas, pelas quaes foi cenſurado pelo Pontifice Alexandre III: Segundo, tratando algumas queſtões curioſas, e vans, que o eſtudo da Filoſofia já tinha introduzido na Theologia: Terceiro, diſpondo as materias com tal perturbação, e deſordem, que ſe tirarmos o vocabulo de *Diſtinções*, em que dividio os ſeus Livros, nada acharemos, que ſeja diſtincto, e diſtribuido com ordem; e por iſſo diz o doutiſſimo Theologo Melchior Cano, que no Livro das Sentenças de *Pedro Lombardo*, ſe vê antes hum montão de authoridades, do que huma diſpoſição, e modo de diſciplina [c].

69 Sem embargo deſtes defeitos, como o Livro das Sentenças de *Pedro Lombardo* era o mais amplo Syſtema Theologico, que tinha apparecido até o ſeu tempo, foi logo recebi-

a Liv. 3, tit. 5.

b Du-Pin Method. pour etudier la Theologie chap. 2. Vernéius Apparat. ad Philoſoph. & Theolog. p. 2, Liv. 1, cap. 8.

c Cano *de Locis Theolog.* Liv. 12. Denina *de Studio Theologiæ*, Liv. 2, cap. 1, §. 4, & 5.

bido com grandes applauſos, e mereceo não ſó ſer preferido a todos os outros do meſmo genero, que alguns Theologos haviam compoſto, mas tambem ſer lido nas Eſcolas, e commentado.

70 Se os Theologos, que lêram, e commentáram *Pedro Lombardo*, comprehendeſſem bem o ſeu fim; ſe ſe dirigiſſem pelos meſmos principios; ſe cultivaſſem o eſtudo da Eſcritura, e da Tradição; ſe guardaſſem a moderação, que deviam no uſo da Dialectica, e Metafyſica de Ariſtoteles, como havia feito *Pedro Lombardo*; ſem dúvida fariam á Theologia grande beneficio, e proveito. Ella acabava de receber das mãos deſte Sabio a fórma de hum Corpo de doutrina o mais amplo; e elles deviam com a ſua induſtria, e talento aperfeiçoallo; reduzindo-o á melhor ordem, e methodo; ajuntando outras materias mais importantes; confirmando-as com provas tiradas dos ſeus proprios lugares; e illuſtrando-as com o ſoccorro da razão, e Filoſofia. Eſtes eram os bens, que *Pedro Lombardo* quiz procurar á Theologia com o bom exemplo, que deo. Mas não foram eſtes, os que ſe ſeguíram do eſtudo, e trabalho dos ſeus Interpretes.

71 Elles ſe achavam occupados todos do goſto das novidades, e ſubtilezas Ariſtotelicas. Por iſſo perſuadidos de que não ſatisfariam dignamente ás funções de Interpretes, ſenão indagaſſem todos os eſcaninhos das queſtões, que propunha *Pedro Lombardo*, e excogitaſſem outras novas, até alli não ouvidas; não ſe canſáram em procurar Paſſagens da Eſcritura, e dos Padres, para mais illuſtrar, e fundar as Sentenças de *Pedro Lombardo*; mas ſim em conſultar Ariſtoteles, e extrahir dos ſeus principios, e axiomas as razões, e fundamentos para confirmar as reſoluções de *Pedro Lombardo*, e decidir as queſtões, que novamente excitavam. [a]

72 Daqui naſceo deſprezar-ſe o Eſtudo da Eſcritura; fazer-

[a] Vernéius Apparat. ad Philoſoph. & Theolog. p. 2, Lib. 2, cap. 3. Du-Pin Method. pour etudier la Theolog. chap. 2. Bulæus Hiſtor. Univerſit. Pariſienſ. Tom. 3, ad an. 1208.

zer-ſe Ariſtoteles o Oraculo, e Orgão das decisões Theologicas; pertenderem-ſe indagar os mais altos Myſterios por meio de raciocinios, e diſcurſos ſubtís; e introduzir-ſe nas Eſcolas tanta diverſidade de opiniões, e diſputas, que Eſtevão, Biſpo de Tournay, não pode deixar no meſmo Seculo XII de repreſentar ao Papa Alexandre III eſtas grandes deſordens, e pedir a reforma: *Eſtão deſcabidos entre nós* (diz elle) [a] *os eſtudos das Letras Sagradas pela confuſão das Eſcolas. Os diſcipulos ſó applaudem as novidades; e os Meſtres tem mais cuidado da gloria, do que da doutrina: A cada paſſo eſcrevem Summulas, e Commentarios ſobre a Theologia, com os quaes affagam, occupam, e enganam os ſeus ouvintes. Diſputa-ſe publicamente da Divindade incomprehenſivel de Deos: Litiga-ſe com verboſidades, e irreverencias da Incarnação do Verbo: A Trindade indivídua a cada canto ſe divide, e ſepara; de ſorte, que já são tantos erros, quantos Doutores; tantos eſcandalos, quantos auditorios; e tantas blasfemias, quantas as ruas. Tudo iſto, Santiſſimo Padre, neceſſita da voſſa correcção Apoſtolica, para que a uniformidade de aprender, de enſinar, e de diſputar, ſe reduza a certa fórma pela voſſa authoridade.*

73 Não ſe podem pintar com cores mais vivas os vicios, e defeitos dos Eſcolaſticos. Com tudo, ſe lançarmos os olhos para o que ſuccedeo do principio do Seculo XIII por diante, veremos, que eſtes males, poſto que laſtimoſos, não foram ſenão o enſaio, e o preludio de outros maiores. A maior applicação, que deſte Seculo por diante ſe deo aos Livros de Ariſtoteles, e de Averróes, vertidos do Arabigo, fez inundar as Eſcolas de hum novo diluvio de ſubtilezas. [b] Os Theologos ſe fizeram cada vez mais Filoſofos; e *Pedro Lombardo* foi carregado de tantas queſtões, que não podendo enſinar-ſe todas, nem aprender-ſe, foi preciſo que alguns Theologos ſahiſſem da eſcravidão, que os ſujeitava ao Livro das Sentenças,

a Apud Natal Alex. Hiſtor. Eccleſ. Tom. 7, cap. 6.

b Vernelus loco cit. pag. 2, Lib. 1, cap. 8.

e procuraſſem contrahir o eſtudo Theologico a mais breves limites. [a]

74 Huns ſe occupáram em colligir do Livro das Sentenças, e dos Commentarios as queſtões, que lhes parecião, para nellas inſtruirem os ſeus Diſcipulos. Nellas diſputavam por huma, e outra parte, e deixavam aos Ouvintes, ou Leitores a liberdade de eſcolherem a parte, que mais quizeſſem. Não he neceſſario cançarmo-nos muito em moſtrar, que eſte eſtudo não era util : Primeiro ; porque não podendo conſiſtir eſta liberdade de opinar nas queſtões de Religião, preciſamente ella devia toda verſar ſobre queſtões adiaforas, que pouco intereſſavam a meſma Religião, e que eram mais Filoſoficas, do que Theologicas: Segundo ; porque eſta liberdade de opinar por huma, e outra parte, fazia ſer o eſtudo da Theologia mais confuſo, perplexo, arbitrario, e problematico. [b]

75 Outros formáram novos Syſtemas, compondo Summas de toda a Theologia, nas quaes continuáram com o meſmo exceſſo a deſprezar as authoridades da Eſcritura, dos Padres, e dos Concilios, e a unir cada vez mais a Filoſofia com a Theologia.

Santo Thomaz, e juizo das ſuas Obras.

76 *Santo Thomaz* mereceo aſſim neſte genero de compoſição, como em todos os outros, os maiores louvores. Eſte Santo Doutor cheio de luzes ſuperiores ás do ſeu Seculo, conheceo os vicios, que infeſtavam a Theologia [c], procedidos aſſim da falta do Eſtudo da Eſcritura, e da Tradição, como do abuſo da Filoſofia Arabigo-Ariſtotelica ; e querendo emendallos, além de outras Obras, compoz huma Summa de toda a Theologia, na qual diſpoz as materias com boa ordem, e methodo [d] ; e moſtrou aos Eſcolaſticos com a ſua Doutrina, e exemplo, que a Theologia ſe fundava em prin-

a Gerbert in Præfat. ad Princip. Theolog. Exegeticæ.

b Gerbert *de Theolog. Scholaſtica*, cap. 8, & 9.

c D. Thomas Prolegom. in Primam Partem *Sum. Theolog.*

d Cano *de locis Theolog.* Lib. 12.

principios revelados; e que a razão, e a Filoſofia ſó ſerviam para melhor ſe illuſtrarem os Dogmas. [a]

77 Eſta regra tão ſábia praticada, e inculcada por *Santo Thomaz* na ſua Summa, devia retrahir os exceſſos dos Eſcolaſticos, e trazellos ao verdadeiro caminho. Mas porque o meſmo Santo Doutor ſenão abſteve do uſo da Filoſofia Ariſtotelica, na qual era inſignemente verſado; explicando-ſe por termos proprios deſta Sciencia; uſando do ſeu eſtylo, e modo de diſputar; e introduzindo muitas queſtões de Dialectica, de Metafyſica, e Fyſica [b]; não pode corrigir os defeitos dos Eſcolaſticos; deſterrar da Theologia as ſubtilezas, e confuſões; e reſtituilla aos ſeus proprios lugares. A Filoſofia Ariſtotelica tinha já lançado profundas raizes na Theologia. E não ſendo o Seculo capaz de uſar della com a ſobriedade, e moderação, que *Santo Thomaz* havia praticado, procurou-ſe imitallo mais no uſo dos principios Filoſoficos, do que dos revelados. [c]

78 Depois da morte de *Santo Thomaz* pertendêram alguns Theologos impugnar as ſuas Opiniões, e Doutrinas. Entre elles ſe diſtinguio *João Duns Eſcoto* no principio do Seculo XIV. Oppondo á Summa de *Santo Thomaz* outra, que compoz pela ordem de *Pedro Lombardo*, toda cheia de mil ſubtilezas, fundada nos principios Arabigo-Ariſtotelicos, e differente em muitos pontos das Opiniões, e Doutrina de *Santo Thomaz*. *João Duns Eſcoto*, e juizo das ſuas Obras.

79 A ſubtileza do engenho de *Eſcoto*, a grande reputação, com que elle havia enſinado a Theologia nas Univerſidades de Oxford, e París; a authoridade, que havia adquirido na Eſcola; e por outra parte as emulações, e contendas, que tinham entre ſi as duas Ordens Dominicana, e Franciſcana, fizeram *Eſcoto* tão célebre, e conciliáram tal attenção á ſua Sum-

a D. Thomas R. 1, q. 1, art. 7, & 8.

b Opſtract. ad Philoſoph. & Theolog. pag. 2, cap. 3, §. 2. Verneius Apparat. ad Philoſoph. & Theolog. pag. 2, lib. 1, cap. 8.

c Bonaventura, Argonenſis Carthuſianus de Optimo legendorum Eccleſiæ Patrum method. pag. 2, cap. 9. Opſtract. loco ſupra, cap. 3, §. 3.

Summa, que os ſeus Socios o reſpeitáram logo como ſeu Meſtre, e principiáram a explicallo nas Aulas.

80 Daqui naſceo dividirem-ſe os Theologos Eſcolaſticos em dous partidos, ou Eſcolas, de que eram Chefes, e Meſtres *Santo Thomaz*, e *Eſcoto*. Ambas ſe extendêram por todas as Univerſidades, onde eſtas duas Ordens eram poderoſas, e não tinham outro fim, e outro inſtituto mais do que defender, e propagar as Opiniões dos referidos Theologos, e encher os eſpiritos, e Eſcolas de divisões, e contendas. [a]

81 Ninguem penſava differentemente, do que haviam penſado os Meſtres, e Chefes das ditas Eſcolas. Todo o eſtudo Theologico conſiſtia em ſaber as queſtões, que elles tinham tratado; em augmentar ſubtilezas; e excogitar novas queſtões; novas razões, e argumentos, tirados da Filoſofia Arabigo-Ariſtotelica; com o que reduzíram a Theologia ao eſtado, em que a pinta o Papa João XXII nas palavras ſeguintes: *Certos Theologos, deixando, ou deſprezando as doutrinas neceſſarias, uteis, e de edificação, ſe applicam ás queſtões curioſas, e inuteis, e ſuperfluas de Filoſofia; do que reſulta, que ſe arruina a Theologia; offuſca-ſe o ſeu eſplendor; e impede-ſe a utilidade dos que eſtudam.* [b]

Durando, e juiz das ſuas Obras.

82 Eſte Papa, conhecendo os damnos, que reſultavam de ſemelhantes deſordens, procurou evitallos. Mas elles tomáram novo fermento com a liberdade de opinar, que ſe arrogáram no meſmo Seculo *Guilherme Okam*, e *Durando*; aquelle apartando-ſe de *Eſcoto* ſeu Meſtre, e renovando a ſeita dos Nominaes; eſte ſeparando-ſe de *Santo Thomaz*. [c]

83 Se eſta liberdade foſſe exercitada com crítica, e juizo, teria ſido muito util á Theologia; mas ambos eſtes Doutores eſtavam inficionados dos vicios do ſeu Seculo. Aſſim longe de promoverem o bem da Theologia, não fizeram mais, do

a Denina de *Studio Theologico*, Lib. 2, cap. cit. §. 4. Du-Pin loco ſupra.

b Apud Natal Alex. Hiſtoriæ Eccleſ. Tom. 8, pag. 52.

c Vernenia Apparat. ad Philoſoph. & Theolog. pag. 2, Lib. 1, cap. 8, & Lib. 2, cap. 3.

do que extender o Paiz das Metafyſicas com o deſcubrimento de novos diſcurſos, e raciocinios.

84 *Durando* tinha hum eſpirito elevado; mas muito apegado aos ſeus ſentimentos. Elle preferia as ſuas luzes particulares ás dos maiores Doutores; e não ſe julgando inferior a nenhum delles, quiz tambem ter Diſcipulos, e eſtablecer Eſcola propria. Com eſte deſignio, depois de haver ſido zeloſo defenſor das Opiniões de *Santo Thomaz*, as combateo altamente nos Commentarios, que compoz a *Pedro Lombardo*, onde avançou ſentimentos novos, e atrevidos, que o fizeram apartar da verdade em muitos pontos, e lhe deram o nome de *Reſoluto*.

85 Deſte tempo por diante tudo ſe paſſou em conteſtações, e diſputas entre *Thomiſtas*, e *Eſcotiſtas*, e entre *Reaes*, e *Nominaes*. He laſtima a pintura, que fez o ſabio, e pio Gerſon no Seculo XV dos effeitos deſtes partidos, e divisões; e deſta adheſão aos ſentimentos da Eſcola. [a] Elle repreſenta a Univerſidade de Pariz agitada toda de contínuas parcialidades, que interrompiam muito o eſtudo da verdade, e faziam ſer o Corpo da Univerſidade litigioſo, inquieto, pouco modeſto, e tumultuoſo: Fazia-ſe differença de nações, e de peſſoas: Os que ſeguiam hum partido, deſprezavam outro: E todos não conſentiam que ſe andaſſe na Caſa de Deos pelo caminho da verdade, e juſtiça. O meſmo Gerſon, fallando dos vicios, [b] e defeitos dos Eſcolaſticos do ſeu tempo, diz, que elles tinham a reputação de falladores, de fantaſticos, e ſofiſtas; porque deixando as queſtões uteis, e intelligiveis, ſó ſe occupam com queſtões de Logica, de Metafyſica, ou de Mathematica nos lugares, e occaſiões, em que não he conveniente tratar dellas. Nicolao de Clemangis, diſcipulo de Gerſon, ſe queixou [c] igualmente de que os Theologos do ſeu tempo deſprezáram a lição da Eſcritura, e ſe empregavam todos no

[a] In Epiſt. ad Studentes Collegii Navarræ.
[b] Lectione in Marcum.
[c] In Tractatu de *Inſtituendo Theologiæ Studio*.

no exame de certas queſtões ſubtís, e eſtereis. *Nós vemos* (accreſcenta Elle) *que a maior parte dos Eſcolaſticos fazem pouco caſo de hum argumento tirado da authoridade, como ſe elle foſſe languido, e falto de ſubtileza.*

86 Com tudo já neſte Seculo principiou a raiar a luz da boa Theologia, fundada na Eſcritura, e na Tradição, que depois no Seculo XVI appareceo em maior eſplendor. Pedro de Ailly, os referidos Theologos Gerſon, e Clemangis, moſtráram o exemplo, lançando dos ſeus eſcritos a barbaridade, e eſcuridão, que reinavam antes delles nas Summas, e Commentarios ordinarios dos Theologos; não ſe demorando nas queſtões puramente Eſcolaſticas; e tratando diverſas materias de Doutrina, de Moral, e Diſciplina. [a]

Gabriel Biel, e juizo das ſuas Obras.

87 *Gabriel Biel*, da Ordem dos Conegos Regulares, floreceo do meio do meſmo Seculo por diante, e foi Profeſſor de Filoſofia, e Theologia na Univerſidade de Zuric, onde enſinou ambas eſtas Sciencias com grande louvor, e compoz hum Commentario ao Livro das Sentenças de *Pedro Lombardo*; pelo que ſe fez célebre, e mereceo no ſeu tempo a reputação de hum grande Eſcolaſtico.

88 Vê-ſe, do que temos expoſto, ſer a Theologia, que ſe eſtudou em todas eſtas differentes idades, a Eſcolaſtico-Peripatetica; Theologia diſputadora, e guerreira; que pondo de parte as doutrinas uteis, e neceſſarias para o bom conhecimento do Dogma, e da Moral; e deſprezando o eſtudo da Eſcritura, dos Concilios, dos Padres, da Hiſtoria, da Crítica, e mais ſubſidios, e ornamentos, ſó amava as ſubtilezas, os axiomas, as razões, os argumentos, o methodo, o eſtylo, e os termos da Filoſofia Peripatetica: Occupando-ſe pela maior parte na diſcuſsão de queſtões abſtractas, e inuteis: Dividindo-ſe em opiniões: E reduzindo tudo á incerteza. Eſta foi a Theologia, que reinou no tempo dos Meſtres, que os Eſtatutos mandam ler nas Cadeiras, e a que continuou debai-

XO

[a] Du-Pin loco citato.

xo do ſeu magiſterio, ſem embargo dos grandes esforços, que fizeram *Santo Thomaz*, e *Pedro Lombardo*, para cohibir os eſpiritos, e apartallos deſtes defeitos.

89 Deviam pois os Eſtatutos ponderar todas eſtas circumſtancias; deviam ſingularmente examinar o merecimento particular de todos os referidos Theologos; o methodo, e ordem dos ſeus differentes ſyſtemas; a ſegurança, a certeza, e firmeza das ſuas Opiniões, e Doutrinas; e a utilidade, que podia reſultar, de ſerem lidos, e explicados nas Aulas. Sem dúvida conheceriam por eſta indagação, e exame, que ſó *Pedro Lombardo*, e *Santo Thomaz*, podiam ſer contemplados. Ambos eſtes Theologos tratáram a Theologia ſegundo os ſeus verdadeiros principios; e eſpecialmente *Santo Thomaz* formou na ſua Summa huma Collecção de Dogmas muito sã, e methodica; pelo que mereceo os louvores, e honras, que a Igreja, e a Eſcola lhe tem conferido. Conclusão.

90 Porém ſendo certo: Primeiro, que ambos Elles cahíram em defeitos pelo vicio dos Seculos, em que vivêram: Segundo, que os ſeus Commentadores, e Interpretes não os imitáram no uſo dos principios revelados: Terceiro, que na Summa de *Santo Thomaz* havia muitas queſtões de Dialectica, de Metafyſica, e Fyſica, que não tinham parenteſco com o Dogma, e nem ſerviam para a ſua illuſtração: E ſendo tudo iſto já conhecido, e notado no tempo dos Eſtatutos: Fica claro, que propondo os Eſtatutos a ambos eſtes Theologos para ſerem lidos, e explicados nas Aulas, deviam ao meſmo tempo acautelar, que não foſſem introduzidos nas Eſcolas os defeitos, em que Elles cahíram.

91 Pela meſma indagação, e exame conheceriam os Eſtatutos, que *Eſcoto*, *Durando*, e *Biel* não deviam ſer propoſtos para ſerem lidos, e interpretados nas Aulas. Eſtes Theologos tiveram ſublimes engenhos, e eſpecialmente os primeiros, ſe cahiſſem em tempos felices; e não pertendeſſem fundar novas Eſcolas, e dividir-ſe em differentes partidos, tra-

trariam grandes utilidades á Theologia. Porém não ſe póde negar, que Elles fizeram demaziado uſo da razão, e da Filoſofia; que extendêram a liberdade de opinar; que fizeram a Theologia mais eſcura, e problematica; e que enchêram as Eſcolas de facções, e contendas; pelo que não deviam ſer propoſtos para Meſtres communs.

92 Mas eſta conducta era muito ſábia, e util para ſer ſeguida pelos prejudiciaes Authores dos Eſtatutos. Eſtes homens queriam extinguir as luzes da sã Doutrina, e impedir o ſeu bem, e augmento, como eſtá claramente moſtrado. E nada era mais conducente a eſtes perniciofiſſimos fins, do que huma legislação, que renovaſſe, e firmaſſe entre Nós os vicios do Seculo Eſcolaſtico.

93 Com eſte eſpirito deixáram de fazer a eſcolha, e ſeparação, que deviam, entre os referidos ſinco Theologos, e omittíram todas as mais providencias, e cautelas preciſas, para que os Lentes preoccupados com a ſua authoridade, e com os immenſos elogios, que cada Eſcola havia feito aos ſeus Chefes, introduziſſem nas Aulas, e no eſpirito dos ſeus Diſcipulos os meſmos defeitos, as meſmas ſubtilezas, e as meſmas diſſensões, e partidos, que nas ſuas reſpectivas idades affligíram a Theologia.

94 Com o meſmo eſpirito mandáram ler as Obras dos referidos ſinco Theologos pelo methodo analytico: Conhecendo-ſe facilmente, que, ſendo as meſmas Obras diffuſas, e occupando-ſe os Lentes em analyſar cada queſtão, cada artigo, cada Sentença, argumento, e palavra dos ditos Theologos, nem poderiam acabar no tempo das ſuas Cadeiras eſta enfadonha, e impertinentiſſima analyſe, nem os Diſcipulos ficar com inteiras, e exactas noções dos principios de toda a Theologia, ſahindo das Aulas ſem ſaberem formar ſyſtema deſta Sciencia, e conhecer todas as partes, de que ella he compoſta.

95 E ainda que ordenáram, que annualmente ſe affinaſſem

ſem materias aos Lentes para lerem, e preſcrevêram regras para as meſmas Leituras [a]; com tudo eſtas diſpoſições não podiam emendar tão conſideravel defeito, por ſerem em ſi meſmas vicioſas, e mal concebidas: Pois devendo os Eſtatutos ordenar aos Lentes, que nas materias, aſſinadas para as Leituras, puzeſſem todo o cuidado em inſtruir aos ſeus Diſcipulos nos ſólidos principios das meſmas materias, e nas queſtões mais uteis, e neceſſarias, ſeparando as couſas certas das incertas, as queſtões dogmaticas das que não tem parenteſco com ellas, os ſentimentos da Igreja dos ſentimentos da Eſcola: Examinando as opiniões, e doutrinas á luz da Eſcritura, e da Tradição: Fugindo de termos eſcuros, barbaros, e ſubtís: E illuſtrando as meſmas Doutrinas por meio da Hiſtoria, da Critica, e dos mais ſubſidios: Omittíram todas eſtas neceſſarias providencias, e mandáram aos Lentes, que na Leitura das materias ſe occupaſſem em indagar a *letra dos Textos*; em ver os *Notaveis*, e *principaes entendimentos* delles; em examinar os *Argumentos*, e *Difficuldades* contrarias; em pezar as razões; em tirar dos Doutores o mais principal, e neceſſario; em *accreſcentar da ſua parte o que pudeſſem com a ſua induſtria, e talento*; e reſolverem-ſe nas opiniões, que lhes pareceſſem mais verdadeiras.

96 Por eſta diſpoſição dos Eſtatutos, ou por eſtas regras, que elles preſcrevem para o modo de ler nas Cadeiras, claramente ſe vê, que os Lentes deviam reputar as Obras dos referidos ſinco Theologos como Textos, e não como Compendios, ou Summas de Theologia. E neſta ſuppoſição não ſe deviam occupar no exame da verdade das reſoluções, e Sentenças de cada hum dos ditos Theologos, mas ſim em perceber o que elles enſináram, e o que haviam notado, e eſcrito os ſeus Commentadores, e Interpretes, para eſcolherem deſtes o mais principal, e depois accreſcentarem o que pudeſſem excogitar com o ſeu talento, e engenho. Do que

a Liv. 3, tit. 11.

ſe ſeguio: Primeiro, fazerem-ſe os Lentes cada vez mais addictos ás opiniões, e doutrinas dos ditos Theologos; mais metafyſicos, mais amantes de novas queſtões, e deſprezadores da antiguidade, e da boa literatura: Segundo, ficarem os ſeus Diſcipulos ſem o exacto conhecimento das materias, que elles liam, e explicavam, e ficarem antes confuſos com a multidão dos *Notaveis*; perplexos com a copia das *Difficuldades*; duvidoſos, e inconſtantes com a variedade das *Opiniões*; e cheios de mil ſubtilezas, que deviam ſer antes ignoradas.

97 Com o meſmo eſpirito mandáram os Eſtatutos debaixo de penas, que os Lentes na allegação dos Doutores começaſſem ſempre pelos antigos, principalmente dos que são havidos por Meſtres, e que dos modernos allegaſſem até dous, ou tres, para fazerem o commum com os antigos: Sendo igualmente facil de ver, que eſta maior attenção dada aos Doutores antigos, e que eſtas penas impoſtas deviam inſpirar no animo dos Lentes por huma parte tal reſpeito, e veneração á authoridade dos Doutores antigos, que não procurariam affaſtar-ſe dos ſeus ſentimentos, ſujeitando inteiramente os ſeus juizos aos dos Doutores antigos, e reſpeitando por verdadeiras todas as ſuas opiniões, e doutrinas; e por outra parte tal deſconfiança nos Doutores modernos, que ainda que houveſſem tratado a Theologia ſólidamente, como tinham feito muitos Theologos no Seculo XVI, nunca lhes pareceria que os ſeus ſentimentos foſſem preferiveis aos dos antigos. Do que ſe ſeguio, que aterrados os Lentes com o medo das penas, não procuráram ſer illuſtrados em hum ponto tão grave, e deſde logo ſe deram todos ao Eſtudo dos Doutores antigos, não procurando nos modernos mais do que ver ſe elles penſavam do meſmo modo, para moſtrarem que a opinião dos antigos era a commua. Aſſim vimos propagarem-ſe entre Nós os meſmos erros, os meſmos defeitos, e as meſmas opiniões dos Doutores antigos, fechando-ſe a porta a todo o bem, que a Theologia podia receber dos

Dou-

Doutores modernos, ſe não foſſe tyrannizada por eſte Eſtatuto.

98 Com tudo porque podia haver algum, que foſſe mais illuſtrado, e formaſſe hum verdadeiro conceito da attenção, que ſe devia dar ás opiniões, e doutrinas dos Doutores antigos, ſe procurou impedir eſte bem na Reforma feita ſeis annos depois de publicados os Eſtatutos, na qual os denominados Jeſuitas por meio do ſeu Socio Franciſco Soares, que regía a Cadeira de Prima, e foi hum dos nomeados por Adjuntos da meſma Reforma, acabáram de derramar todo o ſeu veneno, e cortar todos os meios, que podiam pôr-ſe em praxe para o bem, e progreſſo da Theologia, fazendo a ſeguinte diſpoſição: *O Reitor fará lembrança aos Meſtres de todas as Cadeiras, que procurem, quanto for poſſivel, a fazer defenſavel a opinião, e doutrina do Author da Cadeira, que lerem, declarando-a ſempre, para que ſe não confundam as opiniões, e ſe ſaiba com clareza, qual he a doutrina, e opinião dos Authores, de que são intituladas as Cadeiras.*

99 Não ſe póde explicar, quanto foi funeſto, e prejudicial ſemelhante Eſtatuto: Pois que não ſendo conveniente, pelas razões, que já ponderámos, que ſe defendeſſem as opiniões, e doutrinas dos Meſtres ſem o devido exame da verdade, em que ſe fundavam, ficáram os Lentes por elle impedidos para fazer eſte exame, e obrigados a defender, e ſuſtentar as ditas opiniões, e doutrinas.

100 Do que ſe ſeguio: Primeiro, deſterrar-ſe das Aulas todo o uſo da Critica, e da razão, e ficar ſó dominando a authoridade dos Meſtres, como ſe foſſe infallivel: Segundo, occuparem-ſe os Lentes em forçar o ſeu entendimento não para deſcubrirem a verdade, que ſó devia ſer o objecto da ſua induſtria, e trabalho, mas ſim razões, e argumentos para fazerem defenſaveis as ditas opiniões, e doutrinas: Terceiro, introduzirem-ſe nos eſpiritos dos Lentes, e dos Diſcipulos as meſmas diſſensões, e contrariedades, que tinham entre ſi os

Meſtres das Cadeiras, ſendo huns Thomiſtas, e outros Eſcotiſtas, e todos pertinazes defenſores das meſmas opiniões. Por eſtas razões advertindo os Theologos mais ſabios do Seculo XVI (que eram das meſmas Ordens, que ſuſtentavam eſtas diverſas opiniões) quanto obſtava á reſórma, e emenda da Theologia a ſujeição, que juravam os ſeus Alumnos á authoridade dos Meſtres, e a neceſſidade, que tinham de defender as ſuas opiniões, de que naſcia a preoccupação de as reputarem por certas, e verdadeiras, ſem as ter indagado; declamáram fortemente contra eſte vicio.

101 Melchior Cano, condemnando o vicio daquelles, que reputavam as couſas incertas por certas, diz, que os Thomiſtas, e Eſcotiſtas commettiam eſta falta graviſſima, por abraçarem, e defenderem as opiniões de Santo Thomaz, e Eſcoto ſem as diſcutirem [a]. O meſmo Sabio Theologo diz em outro lugar, que he miſeravel a doutrina, que ſe defende ſó com a authoridade do Magiſterio.

102 Luiz de Carvalhal, da Ordem de São Franciſco, e famoſo Theologo, diz, que não approva aquelles, que por todos os modos defendem as Sentenças dos ſeus Doutores, porque niſto ſe oppõem diametralmente ao Evangelho, o qual nos manda imitar não os *Nominaes*, e *Reaes*, mas a Chriſto. *Pelo que me pertence*, (diz Elle) *Eu hei de abraçar a verdade, onde a achar, e nem ſoffrerei que alguem me chame Eſcotiſta jurado, ou me ponha outro nome. Eu jurei ſó as Palavras de Chriſto debaixo do Gremio da Igreja, e deſprézo os mais nomes* [b].

103 Affonſo de Caſtro, Sabio Theologo da meſma Ordem, e Seculo, teve iguaes ſentimentos: *Muito me deſagrada*, (diz Elle) *que a noſſa Ordem pareça quaſi toda jurar* in verba Scoti: *Ser addicto ao parecer dos homens, de ſorte que ſe não poſſa repugnar, Eu o tenho por huma miſerabiliſſima ſer-*

a De Locis Theolog. Lib. 9, Cap. 1.

b *De reſtituta Theolog. & a Sophiſtica, & barbarie pro virili repurgata.* Specim. in Epiſt. ad Carol. V.

ſervidão. Tal he a que ſoffrem aquelles, que ſe ſujeitam ſómente ás opiniões, e pareceres de Santo Thomaz, de Eſcoto, e de Okam. São Paulo nos manda cativar o entendimento em obſequio de Chriſto, e não dos homens [a].

104 Finalmente as juſtiſſimas recriminações dos referidos tres conſummados Theologos contra os eſtragos, que fizeram na Igreja os ſobreditos Eſcolaſticos, abandonando as Verdades eternas da Eſcritura, e da Tradição; as Sentenças dos Padres, e as Decisões dos Concilios, para eſtabelecerem como regras as opiniões, ficáram por felicidade noſſa ſuperiores a toda a juſta réplica, depois da ſapientiſſima Encyclica do Santo Padre Clemente XIV aſſima indicada, e depois que o meſmo Supremo Paſtor, illuminando a Igreja Univerſal deſde os principios do ſeu Glorioſo Pontificado, e deplorando os males, que na meſma Igreja tinha accummulado a liberdade das opiniões, e eſtabelecendo por unicas regras a Eſcritura, e a Tradição, concluio, enſinando-nos que *ſó deſtas duas fontes da Sabedoria Divina* (diz o Santiſſimo Padre) *he que devemos tirar as regras da Fé, e dos coſtumes. Nellas he que aprendemos a profundidade dos Myſterios, os Officios da piedade, da probidade, da juſtiça, e da humanidade, e o que devemos a Deos, á Igreja, á Patria, aos Cidadãos, e aos mais Homens.* Palavras, que outra vez tranſcrevemos, porque não ſó devem ſer repetidas duas vezes, mas tantas, que fiquem na memoria impreſſas, e ſempre indeleveis.

CA-

a Contra Hæreſes, Lib. 1, Cap. 7, L. c.

CAPITULO II.

Dos eſtragos feitos na Juriſprudencia Canonica, e Civil, e Impedimentos, com que lhe cortáram os meios para poder reſtituir-ſe ao eſtado florente, em que ſe achava antes de ſer corrompida pelos Maquinadores dos novos Eſtatutos, e para poder aproveitar-ſe dos progreſſos, que nos tempos ſubſequentes fizeram eſtas neceſſarias Diſciplinas.

PRIMEIRO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

I

COM a falta do bom conhecimento da Lingua Latina, com que ſe admittia a mocidade a matricular-ſe em Direito, ſe arruináram, e inhibíram ambas eſtas Juriſprudencias: Porque he certo, que a boa inſtrucção do Latim he a baſe fundamental de todas as Sciencias; e que entre eſtas, as que mais neceſſitam das ſuas luzes, são as Juridicas: *Primo*: Por ſe coſtumarem a aprender pelos dous Corpos do Direito Civil, e Canonico, que ambos ſó ſe acham eſcritos em Latim: *Secundo*: Por conſiſtirem as Sciencias Juridicas mais particularmente na perfeita comprehensão da força, e propriedade das palavras, em que foram concebidas as Leis, que nellas ſe enſinam: *Tertio*: Porque havendo ſido as Leis, de que ſe compõe os ditos Corpos de Direito, huma longa, e ſucceſſiva producção de muitos Seculos, e de differentes idades; dos meſmos Seculos, e idades tem ſido tambem obra a Latinidade, que nellas ſe obſerva. E daqui reſulta a evidencia de não ſe poderem as meſmas Leis comprehender perfeitamente ſem huma exacta noção do Idioma Latino; das diverſas idades; da origem, e etymologia das palavras; e da alteração, que em differentes tempos tem tido a ſignificação dellas, tendo-ſe hu-

humas antiquado de todo, e havendo outras mudado inteiramente de ſentido, e não ſó dos termos puros, e verdadeiramente Latinos, mas tambem dos corruptos, e barbaros, e até das dicções hybridas, de que ha frequente uſo nos textos de Canones [a]: Sendo tambem manifeſto, que a interpretação Gram-

a A neceſſidade de comprehender exactamente a força, e propriedade das palavras das Leis, para ellas ſe poderem bem entender, reconhecêram tanto os Juriſconſultos Romanos, que eſte foi hum dos Eſtudos, a que elles mais ſe applicáram. Por elle ſe diſtinguio muito entre os meſmos Conſultos Antiſtio Labeão, do qual eſcreve Aulo Gellio, *Noctium Atticar. XIII, Cap. II*, que ſoube muito bem as origens, e as forças das vozes Latinas, que deſta sciencia uſou para ſoltar a maior parte dos laços do Direito.

O meſmo reconhecêram tambem os Compiladores de hum, e outro Direito; e para facilitar aos Juriſtas eſte indiſpenſavel Eſtudo, formáram titulos *de verborum ſignificatione*, e os introduziram nos Corpos de ambos os Direitos. E por eſtes titulos aconſelham muitos Methodiſtas, que ſe dem principios aos Eſtudos Juridicos.

E da neceſſidade, que tem os Juriſtas de ſaberem bem a Lingua Latina, vejam-ſe Barbeirac na Oração *de Studio Juris recte inſtituendo*, que vem na Collecção dos Opuſculos *de Methodo Juris*, publicada por Budero pag. 8, ibi: *Latinæ Linguæ plane rudem eſſe poſſe Juri Romano addiſcendo vacaturum, nemo ſine mentis dicere auſit: ſed abunde ſatis eſſe, ſi quis ei linguæ tenuem, & perfunctoriam operam impenderit, multi, & ſibi, & aliis perſuadere conantur. Si tamen rem recte putemus, quid hoc eſt, niſi velle in tenebris ambulare?* E depois de hum largo, e excellente lugar, em que continúa a meſma materia, conclue com as ſeguintes palavras: *Adeo ut pro certo ſtatuendum ſit, quo ampliorem, & profundiorem, Linguæ Latinæ peritiam quis adquiſierit, eo magis paratum fore ad Juris Romani, quæ ſuperſunt, volumina, quantum fieri, poteſt, intelligenda.* João Salamão Brunquello na Diſſertação *de Linguarum, Philoſophiæ, Antiquitatum, & Hiſtoriarum ſtudio cum Juriſprudentia conjungendo*, que he Preliminar da ſua Hiſtoria *do Direito Romano* do §. IX até o §. XV. O Barão de Senckenberg *in Methodo Juriſprudentiæ Univerſæ* nos §§. XXIX, e XXX. João Heuman *in Apparatu Juriſprudentiæ Literario*, Cap. V de Lingua Latina.

Ludero Menckenio *de Neceſſario Latinæ Linguæ cultu, & certis diſputandi principiis in Jure prudenter conſtituendis*, e outros muitos allegados por Brunquello, e Heuman nos lugares citados.

E o Latim, que devem ſaber os Juriſtas; não he ſó o dos Authores Claſſicos, que muito ſerve para a illuſtração do Direito Civil antigo, como moſtráram Jorge Henrique Ayrero no Opuſculo *de Illuſtratione Juris Civilis antiqui ex lectione Claſſicorum Auctorum*, que ſerve de Prefação á Juriſprudencia Anti-Juſtinianea de Antonio Schultingio, e Hilligero no Programma *de futuris Jurium cultoribus juxta Auctorum Claſſicorum lectionem ad Juriſprudentiam rite præparandis*: Nem tambem he ſó o dos Juriſconſultos Romanos, com o qual he muito neceſſario, que elles ſe familiarizem o mais que puderem, para melhor poderem perceber as ſuas Sentenças, ſervindo-lhes para eſta neceſſaria inſtrucção Carlos André Duckero, os Opuſculos de Lourenço Valla, André Alciato, Francisco Florido, e de outros *de Latinitate Veterum Jureconſultorum*, que unio, e com Notas ſuas publicou em 1711 Jorge Gaſpar Kirchmaiero nas muitas Obras, que compoz ſobre o meſmo aſſumpto, referidas na Bibliotheca Juridica Lipeniana da edição de Leipſic no anno de 1747, verbo *Latinitas*.

João Nicolao Tuncio nas Obras, que compoz das differentes idades da Lingua Latina. Guilherme Jeronymo Brucknero *de Latinitate Corporis Juris*, e Jorge Daniel Morhofio em huma Epiſtola *de Latinitate in Digeſtis*, impreſſa entre as ſuas Epiſtolas Academicas.

Antes da meſma ſorte lhes he indiſpenſavel ſaberem bem o Latim barbaro, e corrupto, tanto para entenderem o Codigo de Juſtiniano, e a Tradição das Novellas do meſmo Imperador, que no dito Latim são eſcritas. Brunquello no lugar citado §. 12.

Como tambem, e muito principalmente, os Livros do Direito Canonico, formados depois da total decadencia, e corrupção da boa Latinidade.

O meſmo Brunquello na Diſſertação *de Utilitate ex Hiſtoria, atque Antiquitatibus Sacris in Juriſprudentiæ Eccleſiaſticæ Studio*, impreſſa no

Grammatical das Leis he o primeiro inſtrumento da ſua intelligencia, e que ella ſó póde fazer-ſe com acerto por quem ſouber bem a Grammatica Latina [a].

2 Sendo tão dependente a Juriſprudencia da Lingua Latina, que he obſervação já feita pelos Sabios ter ella ſeguido ſempre a ſorte da meſma Lingua; florecendo indefectivelmente nos Seculos, e Paizes, em que florece a boa Latinidade; e decahindo com a meſma certeza nas idades, e eſtados, em que decahe o Latim: E baſtando a Hiſtoria Literaria da meſma Juriſprudencia para fazer a todos manifeſta a referida dependencia: Pois que ninguem ha, que tendo della ainda a mais leve tintura, não reconheça plenamente, que com a Lingua Latina ſe reſtableceo no Occidente a verdadeira Juriſprudencia; e que tendo eſta jazido no lodo, em quanto domináram as Eſcolas de *Irnerio*, de *Accurſio*, e de *Bartolo*, cuja Latinidade uniformemente foi barbara; logo que o feliz gyro das Letras Humanas da Grecia para a Italia reſtituio o bom goſto do Latim ás Regiões Occidentaes, immediatamente ſe reſtituio tambem a boa Juriſprudencia, e por meio do bom conhecimento da Lingua Latina começáram logo a florecer os Eſtudos de Direito na Eſcola de Alciato; e fizeram tão avantajados progreſſos com as grandes luzes de Cujacio, que pôde eſte inſigne Doutor conſeguir, que delle denominaſſe a poſteridade a Juriſprudencia verdadeira, e ſólida [b].

Pro-

principio das Obſervações de Innocencio Cironio, que elle publicou.

Van-Eſpen Tract. Hiſtoric. Part. 1o, Cap. 1, §. 7, pag. mihi 180.

Aconſelhando ambos para eſte fim a lição dos ſinco Livros das ditas Obſervações do meſmo Cironio, o qual com a boa noticia deſta Latinidade, explicou ſólidamente muitos Textos de Canones, e tambem *do Gloſſario mediæ*, e *infimæ Latinitatis* de Ducange com os ſeus Supplementos, e *da Bibliotheca mediæ, & infimæ Latinitatis* de João Alberto Fabricio.

a Bohemero na Exercitação *de Interpretatione Grammaticæ ſatis, & ujû*, ad Tit. 1, Lib. 1. Pandect. Gregorio Zallweim *in Principiis Juris Eccleſaſtici*, quæſt. IV, cap. III, §. V. Math. *Pfaffio* na Oração *de Neceſſitate Grammaticæ ad Juriſprudentiam.*

b Gravina *de Ortu, & progreſſu Juris Civilis* do cap. 143 até o cap. 184. Brunquello *in Hiſtoria Juris Romano-Germanici*, Part. 3, Membro 2, cap. 3, *& ſeq.*, e eſpecialmente no capit. 8. João Auguſto Bachio *in Hiſtoria Juriſprudentiæ Romanæ*, Lib. IV, cap. III, ſect. II. Heineccio *in Hiſtoriæ Juris Civilis Romani*, Lib. I, cap. VI deſde o §. 414 até o §. 424. Carlos Antonio Martini *in Ordine Hiſtoriæ Juris Civilis*, cap. VIII do §. 32 até o §. 37. Antonio Terraſſon *Hiſtoire de la Juriſprudence*, Part. IV, §. IX. Guilherme Jeronymo Brucknero *in Programmate de Accurſianis, & Alciateis.*

3 A dita falta do bom conhecimento da Lingua Latina, com que a Mocidade era admittida a matricular-ſe em Direito foi cauſada. *Primo*: Pelo máo methodo, e grande deſordem do Eſtudo da Latinidade nas Eſcolas Jeſuiticas, que eram nos precedentes Seculos as principaes, e as que ſerviam de norma a todas as outras deſtes Reinos: Pois que devendo nellas enſinar-ſe os primeiros rudimentos da Lingua Latina por huma Grammatica breve, clara, e bem ordenada, que accommodando-ſe á tenra idade dos Alumnos, trouxeſſe ſómente as Regras principaes, e mais neceſſarias, deixando para depois as ampliações, e excepções dellas, e não pertendendo introduzillos logo ao conhecimento mais exacto, e profundo de todos os ſeus myſterios, que ſó são para os mais adiantados, e já bem radicados nos principios, para não começar o ſeu enſino pela prejudicial oppreſsão das ſuas debeis memorias com a multidão de preceitos ſuperiores á ſua pueril comprehensão; ſe obrou com huma contradição notoria deſtes verdadeiros principios [a].

4 Pois que muito pelo contrario os prejudiciaes Directores das ditas Eſcolas enſinavam pela longa, e diffuſa Arte de ſeu Manoel Alvares, que, além do manifeſto abſurdo de enſinar o Latim por meio do meſmo Latim, que elles inteiramente ignoravam, e hiam aprender [b]: Tinha tambem os grandes inconvenientes de confundir os Meninos com a grande copia de preceitos, regras, e excepções; de cançar-lhes as memorias com a dura penſão dos ſeus longos Eſcolios; e de eternizallos nas Claſſes do Latim contra o Bem público do Eſtado, ao qual importa muito, que os Eſtudos da Lingua

a Gravina na Oração *de Inſtauratione Studiorum* no §. *Sed jam ad incommoda*, e no §. *Præter obſcuritatem*. Maſcovio em huma Nota ao dito §. *Sed jam ad incommoda*.

b Gravina no lugar proximamente citado §. *Porro in traditione*, ibi: *Porro in traditione præceptorum id meo judicio peccatur in Scholis maxime, quod quæ ad Latinæ Linguæ intelligentiam requiruntur, Latine præbentur, atque ita obſcura per obſcuriora panduntur. Etenim regulæ ad auctorum ſenſus referendos inſtitutæ, ipſæmet indigent eadem Clavi, cujus uſum petimus. Quid autem abſurdius, quam petere lucem a tenebris, & linguæ intelligentiam quærere a præceptis eadem lingua nondum intellecta conſcriptis?*

Latina ſe concluam com brevidade [a]. Não lhes enſinavam os primeiros rudimentos da Lingua Portugueza, ſendo-lhes eſta inſtrucção neceſſaria para elles a ſaberem com bom fundamento; para poderem depois fazer della melhor uſo; e até para entenderem com mais perfeição as Leis Patrias, que nella são promulgadas [b]. Não lhes davam os uteis, e importantes principios da Geografia, da Chronologia, e da Hiſtoria, em que deviam inſtruillos nas Eſcolas menores [c]. Não lhes deixavam tempo para ſe applicarem depois ás Diſciplinas Filoſoficas, que lhes ſeriam de hum grande ſoccorro não ſó para a Juriſprudencia, mas tambem para todas as Sciencias maiores [d]. E por fim de tudo eram deſpedidos das Claſſes ſem lhes terem dado os ſeus Meſtres huma breve noticia da Hiſtoria da Lingua Latina, das ſuas differentes idades, e dos Authores, que nellas florecêram; e ſem lhes terem feito conhecer a diverſa ſignificação das palavras conforme a differença dos tempos, a diverſidade das Sciencias, e a união de humas vozes com outras.

5 E devendo pelo menos ſupprir-lhes a falta deſtas ultimas noções com huma boa inſtrucção da indiſpenſavel neceſſidade, que elles tinham de adquirillas; com huma ſufficiente noticia dos melhores Livros, de que poderiam ſervir-ſe para o fim de conſeguillas; e com hum bom Diccionario, em que elles pudeſſem logo achar as vozes mais neceſſarias para o progreſſo dos eſtudos, que hiam fazendo, certificando-ſe por meio delles não ſó nos diverſos ſignificados, mas tambem na pureza das vozes Latinas, á viſta de exemplos, e lugares dos

a João Heuman *in Apparatu Juriſprudentiæ Literario*, cap. V, §. 69.

b O Alvará de ElRei Noſſo Senhor de 9 de Outubro de 1770. Joaquim Paſtorio *in Diatrib. de juventutis inſtituendæ ratione*, §. 7, not. pag. 747, e ſeguintes. O Barão de Senckenberg *in Methodo Juriſprudentiæ*, §. 26, e 27. Hoffman *in Exercitatione de verborum in Jure Germanico ſignificatione*, cap. I, §. I, nota *E*. Chriſtiano Thomaſio *in Cautelis circa præcognita Juriſprudentiæ*, cap. VII, §. 22, e 23.

c Fleury *du Choix & de la Methode des Etudes*, cap. XXVIII, pag. 22, e 214. Senckenberg *in Methodo Juriſprud. Univerſ.* §. 3 até §. 8.

d Laurenço Metzlero *de uſu, atque præſtantia Philoſophiæ in Theologia, Juriſprudentia, atque Medicina*. Jacob Federico Aeſcardo *de Artium, & Philoſophiæ in Juriſprudentiam neceſſitate*; e outros, que referem a *Bibliotheca Juridica Lipeniana*, verbo *Philoſophia*. Struvio *in Bibliotheca Selectiſſima Juris Studioſi*, §. 2, e Heuman na Obra citada, cap. 26 *de Philoſophia*.

dos Authores Claſſicos, que dellas uſáram : A tudo iſto faltáram muito culpavelmente os meſmos nocivos Directores das referidas Eſcolas , não lhes fazendo conhecer competentemente a neceſſidade , e os meios mais proprios para poderem alcançar per ſi as ſobreditas noções , não lhes dando mais Diccionario , que a *Proſodia do ſeu Bento Pereira* , pela qual fizeram deſterrar o de *Cardozo* , de que antecedentemente ſe uſava nas Eſcolas , ſendo a dita *Proſodia* hum Vocabulario tão imperfeito , que ainda depois da ſua nona edição ſe achava cheio de infinitos erros , e defeitos , tanto pelo que tocava á pureza das vozes , que ſó indicava pelo ſimples apontamento das barbaras com hum aſteriſco , como pelo que reſpeitava á ſignificação das palavras , que elle confundia de todo ; miſturando as naturaes com as figuradas , e as proprias com as adventicias ; não trazendo em cada dicção as fraſes particulares , e mais frequentes ao ſeu uſo ; dando muitas vezes ás meſmas dicções ſignificados contrarios , ſem declarar eſpecificamente os termos , em que elles lhes competem ; e occaſionando com eſta deſordem tal confuſão , tão frequentes erros , e enganos aos principiantes , que della ſe ſerviam , que nada mais era neceſſario para lhes impoſſibilitar a boa inſtrucção na Lingua Latina , e para fazer deteſtar as Eſcolas Jeſuiticas.

6 Foi cauſada a dita falta. *Secundo* : Pelo corrupto Latim , que até o tempo da proſcripção dos ſobreditos Regulares deſtes Reinos ſe enſinava no Real Collegio das Artes , e nas mais Eſcolas Jeſuiticas ; tendo-ſe nelles perdido o bom goſto da Latinidade deſde a infeliz Epoca do anno de 1555 , em que o Senhor Rei Dom João III mandou entregar o dito Collegio aos referidos Regulares , confiando delles a direcção , e os eſtudos das Eſcolas menores : Pois tendo a Nação Portugueza até então ſido muito fecunda de Authores , que eſcrevêram na Lingua Latina com muita elegancia , e pureza , como foram entre outros Oſorio , Teive , Rezende , Caiado , Sanches , Eſtaço ,

e Paiva de Andrade ; depois da entrega do referido Collegio aos ſobreditos Regulares , não produzio mais Latinos de igual jerarquia ; começando logo a declinar a boa Latinidade até o ponto de vir a parar na total corrupção , em que ultimamente ſe achava debaixo da direcção dos ditos Regulares [a].

7 *Tertio* : Pela facillima approvação dos Eſtudantes nos exames , que faziam em Latim para poderem matricular-ſe nas Faculdades Juridicas ; dando-ſe-lhes Certidões de approvados para o dito fim pela ſimples conſtruição de hum , ou dous pontos de algum Livro Latino , ainda dos mais claros ; e ſem elles ſaberem o que baſtava para entenderem bem os Livros Latinos , como era neceſſario. Porque achando-ſe eſtes exames commettidos de tempo antigo aos ditos Regulares [b] ; e havendo-o ſido tambem pelo Fideliſſimo Senhor Rei Dom João V aos Padres da Congregação do Oratorio de São Filippe Neri , para os que tiveſſem eſtudado com elles [c] ; ambas eſtas Communidades ſe haviam nelles com demaziada indulgencia , favorecendo exceſſivamente aos ſeus diſcipulos , para terem as ſuas Claſſes mais frequentadas de ouvintes , ſem ſe fazerem cargo das pernicioſas conſequencias da deſordenada relaxação dos ſobreditos exames.

SEGUNDO ESTRAGO , E IMPEDIMENTO.

8 A meſma ruina , e inhabilidade ſe fizeram maiores com a total ignorancia do Grego , ſendo não ſó util , mas neceſſario a todos os Juriſtas o conhecimento da referida Lingua , para poderem chegar a poſſuir a verdadeira , e ſólida Juriſprudencia. [d]

He

a Deducção Chronologica , e Analytica , Part. 1 , Divisão 2 , §. 57 , e ſeguintes.

b Pelo Regio Alvará de 13 de Agoſto de 1561 , ſubſtanciado na Deducção Chronologica , e Analytica , Part. 1 , Divisão 5 , §. 100 , pag. 54.

c Por Provisão do anno de 1716.

d Brunquello na Diſſertação citada §. 15 , ibi : *Linguam etiam Græcam maximum Juriſprudentiæ Romanæ præſidium eſſe , & munimentum , multi jam pridem , & recte quidem decuerunt , tum quod jus Romanum noviſſimum , ſcilicet Novellæ Imperatorum , plerumque Græce ſit conſcriptum , & editum ; tum quod Conſtitutiones Græcorum Principum , & Interpretes Græci , quibus tamen accuratiorem Juris Romani notitiam debemus , ſine hujus Linguæ cognitione intelligi nequeant.*

9 He neceſſario o dito conhecimento ao Legiſta; e ſem elle não póde fazer progreſſo algum nos ſeus Eſtudos.

10 *Primo*: Para poder ler a Hiſtoria Grega nos ſeus Originaes; e para com as luzes della entender melhor as Leis da Grecia, que são as fontes das Romanas [a].

11 *Secundo*: Para melhor perceber muitos termos Technicos Gregos recebidos na Juriſprudencia; e geralmente para mais perfeita intelligencia da Lingua Latina, que reconhece a Grega por Mãi [b].

12 *Tertio*: Para poder ler nas fontes primitivas as *Novellas de Juſtiniano*, e muitas Conſtituições Imperiaes originalmente concebidas em Grego, e não ſeguir cegamente a fé dos Traductores, que muitas vezes não percebêram bem a força das palavras Gregas, nem tambem a correſpondencia das vozes Latinas, com que as explicáram [c].

13 *Quarto*: Para comprehender com mais perfeição a *Paraphraſe da Inſtituta de Theofilo*, que he o melhor, e mais util Commentario da Inſtituta de Juſtiniano, que tem ſahido á luz pública [d]; o *Promptuario* de Harmenopulo; os Livros *Ba-*

Senckenberg no ſeu *Methodo de Juriſprudencia já* citado, §. 28.

Marbachio *in Introitu Juriſprudentiæ aperto*, Cap. I, §.

Heuman *in Apparatu Juriſprudentiæ Litterario* Cap. V. Ulrico Hubero *in Dialogis de Ratione Juris docendi, & diſcendi*, e tambem na Oração *de Litteris Humanioribus cum Juriſprudentia conjungendis.*

Cornelio Siebenio *de Studio Græce linguæ cum Juriſprudentia conjungendo.*

Paulo Kraut *de Lingua Græca etiam futuro Jure conſulto non utili modo, ſed quodam modo neceſſaria.* Jacob Perizonio *De uſu, atque utilitate Græcæ, Romanæque Linguæ, Eloquentiæ, Hiſtoriæ, antiquitatis, in gravioribus Diſciplinis.* Antonio Auguſtinho, Scipião Gentil. Guilherme Forſtero. Edmundo Merillo, e Everardo Otão nos lugares, que aponta Brunquello.

a Ulrico Hubero, *ubi proxime.*

b Heuman, e Marbachio, e Senckenberg. *ubi proximè.* Struvio *in Hiſtoria Juris*, Cap. IV. Hofman *in Hiſtoria Juris Romano-Juſtinianei*, Lib. 3, cap. 1: *de Verſione Juris Juſtinianei in Linguam Græcam, & ſequentib.*

Hombergk in Præfatione ad *Novellar. Interpret.*

c Chriſtiano Thomaſio *in Cautelis circa præcognita Juriſprudentiæ*, Cap. VII, §. 14, nota *n.* Heuman, e Marbachio, *ubi proximè.*

d Antonio Auguſtinho, Lib. 3. de Emendat. Cap. VIII, ibi: *Theophilus antiquus ſatis Juriſconſultus Juſtiniani Inſtitutiones Græce vertit, additique quæſdam doctas ſane antiquitatis interpretationes, quo libro nullus extat ad eos Juſtiniani libros intelligendos aptior.* Cujacius ad L. 54, ff. de Ædilitio edicto Lib. 4. Reſponſor. Papinian. ibi: *Nec audit Theophili interpretationem, quo nullus melior, aut antiquior Inſtitutionum Interpres.* Mevio in Collegio Argentoratenſi Lib. 1, tit. 2, §. 51, *in fine*, ibi: *Hæc Paraphraſi nulla melior Inſtitutionum interpretatio prodiit.* Jacob Curcio *in Præfatione ad Inſtitutiones Theophil.*, ibi: *Theophili paraphraſim cum metaphraſim tum ſi tu ejus, ut nulla alia videatur huic anteponenda Inſtitutionum expoſitio, ſi commodam Juris diſcendi rationem reſpicias.*

Baſilicos, e geralmente todos os mais dos Interpretes do Direito Grego-Romano, cujas Obras são de grande uſo para a illuſtração das Leis Romanas, por nellas ſe terem ſervido os ſeus Authores das fontes mais inteiras das meſmas Leis ainda não viciadas pelas mãos dos Copiadores [a]; e por ſe achar nellas a Juriſprudencia Civil inteiramente depurada das falſas intelligencias, e errados principios, com que os Gloſadores a corrompêram depois [b].

14 *Quinto*: Para poderem tambem ler nas ſuas fontes os Filoſofos Gregos, e adquirir huma melhor inſtrucção da Moral, que elles enſináram, e que ſeguíram os Juriſconſultos Romanos, a qual não ſó he muito util para facilitar a intelligencia das Leis Romanas, que nella ſe fundáram; mas tambem he hum bom ſubſidio da Diſciplina do Direito Natural, e das Gentes, que conſtitue hoje huma das prenoções mais ſubſtanciaes do Eſtudo Juridico.

15 He igualmente neceſſario o meſmo conhecimento aos Canoniſtas, os quaes ſe não podem diſpenſar do eſtudo da Lingua Grega.

16 *Primo*: Para melhor entenderem a Sagrada Eſcritura, que he a principal fonte dos Canones, conſultando tambem para eſſe fim as Versões, e Interpretes Gregos [c].

17 *Secundo*: Para poderem ler nos ſeus Originaes os quatro *Concilios Univerſaes*, que a Igreja venerou, como ſe foſſem Evangelhos; e além delles, os mais, que ſe celebráram nos primeiros oito Seculos da noſſa Religião, que todos foram

a Antonio Contio Lib. 1, diſp. 6, & cap. 7. Brunquello *in Hiſtoria Juris*, Part. 3. Membro 1. Cap. 8. *de neceſſaria conjunctione Juris Græci cum Juris Juſtinianei ſtudio* §. 1, ibi: *Ad ſolidam tamen Juris Juſtinianei theoriam neminem ſine Juris Græci cognitione pervenire poſſe acutiores jam dudum monſtrarunt.* Guilherme Beſt *in ratione emendandi leges* cap. 1, pag. 40. João Mercier *in Conciliatore* da edição de Reinaldo pag. 51: João Daniel Rittero *in Adnotationibus ad* § 407 *Hiſtoriæ juris Heineccii, adnot. finali.*

b Chriſtiano Thomaſio, e Marbachio nos lugares citados.

Brunquello na Diſſertação Preliminar allegada §. 5, e 6: Gottlico Slevogtio *de Sectis, & Philoſophia Juriſconſultarum Opuſcula.*

c Santo Agoſtinho Lib. 2. *de Doctrina Chriſtiana*, Cap. 1.

Pedro Ballerini *Methode d'etudier tirée des Ouvrages de Saint Auguſtin*, Chapitr. premier, pag. 2, e 3.

Principia Juris publici Eccleſiaſtici ad uſum Catholicorum Germaniæ.

ram eſcritos em Grego, e depois dos Livros Sagrados são a primeira fonte dos Canones [a].

18 *Tertio*: Para poderem empregar-ſe na importante lição das Obras de *São Baſilio*, *São João Chryſoſtomo*, *Santo Athanaſio*, *São Gregorio Nazianzeno*, e dos mais Padres da Grecia; lendo-as nos ſeus Originaes para comprehenderem melhor as ſuas Sentenças, que tambem são huma copioſa fonte dos Canones [b].

19 *Quarto*: Porque o Codigo dos Canones, que ſervio de Regra á Igreja Latina até o Seculo ſexto, foi traduzido do Grego, que approvára o *Concilio Calcedonenſe*; e do meſmo *Codigo Grego* foi ſegunda Verſão o de Dionyſio o Pequeno, que depois foi por muitos Seculos o Corpo das Leis da meſma Igreja [c].

20 Deſte Codigo ſe foram depois formando as Compilações poſteriores, até ſe chegar ás que compõem o Corpo actual do Direito Canonico: E entre os Canones, que neſte ſe contém, e principalmente no Decreto de Graciano, ha muitos, que foram tomados daquelle Codigo traduzido, em que elles ſe achavam; ſim já unidos, mas ainda na Lingua original [d]. E pôde baſtar o exame deſte Codigo para lhes dar toda a luz, ſem ſer neceſſario conſultarem-ſe os diverſos originaes primitivos dos Concilios, e das Obras dos Santos Padres, de que elles foram colligidos.

21 *Quinto*: Para melhor ſe poderem conhecer os vicios do *Corpo do Direito Canonico*; e principalmente do *Decreto de Graciano*; diſtinguirem-ſe os textos verdadeiros dos apocryfos, falſamente imputados aos Concilios, e Padres da Grecia;

a Ballerini *ubi proximè*, pag. 4.

b Argonenſe *de Optima legendorum Eccleſiæ Patrum method.* Cap. 4. *de neceſſitate Linguæ Græcæ ad Eccleſiæ Patrum intelligentiam.*

c Dionyſio o Pequeno *in Præfatione Codicis Canonum Veteris Eccleſiæ Romanæ.* Caſſiodor. *de Divinis Lectionibus*, cap. 25. Guilherme Voello *in Præfatione Bibliothecæ Juris Canonici Veteris.*

d João Baptiſta Bartoli *Inſtitut. Juris Canon.* cap. 55, *& ſequentib.*

Van Eſpen *in Diſp. Proœm. in Decretum Gratiani.* Doujat *Prænot. Canonicarum*, Lib. 4, cap. 12, *& ſequentib.*

Juſto Fontanini *in Præfat. ad Cardinalis Turrecremata Novum Ordinationem Decreti.* Bohemer *in Diſſertatione de Varia Decreti Gratiani fortuna; & in altera de Decretorum Pontificum Romanorum Collectionibus, & fortuna.*

cia; emendarem-ſe as ſuas inſcripções; e reſtituirem-ſe os Canones aos ſeus verdadeiros Authores; por ter ſido a Lingua Grega hum dos melhores ſubſidios, que para a correcção dos ditos vicios tiveram os tres famoſos *Antonios*, *Concio*, *Agoſtinho*, e *Democharés*; e depois delles os Correctores Romanos; e neceſſitar-ſe ainda hoje igualmente do meſmo ſoccorro, para ſe conhecer a exactidão das emendas, que elles fizeram; e para ſe fazerem de novo as muitas, que eſcapáram á induſtria dos ditos Correctores, e de outros, que poſteriormente ſe empregáram no meſmo trabalho.

22 *Sexto*: Para facilitar a melhor inſtrucção da Hiſtoria da Igreja, e da ſua Diſciplina por meio da lição dos Hiſtoriadores, que a eſcrevêram em Grego, e para abrir-ſe com ella hum novo caminho para a intelligencia dos Canones, que muito depende da Hiſtoria [a].

23 *Setimo*: Para melhor ſe entender o Direito Civil Romano, que tambem he huma fonte dos Canones [b]. E para poder mais utilmente indagar as verdadeiras origens de muitos Inſtitutos Canonicos derivados do Direito Civil [c].

24 E para a dita ignorancia do Grego concorrêram os abuſos ſeguintes.

25 Hum, a pleniſſima liberdade, que davam os Eſtatutos Academicos de Coimbra para poderem ſeguir-ſe as Faculdades Juridicas, e ſe receberem os ſuperiores gráos dellas, ſem ſe ter aprendido o Grego; devendo elles imitar neſte artigo os Eſtatutos da Univerſidade de París, que ſendo formados quaſi pelo meſmo tempo, não admittem a mocidade ás Aulas de Direito ſem ter aprendido a Lingua Grega [d].

Ou-

a Ballerini *ubi ſupra*, pag. 4. Riegger. *in Introductione ad Jus Eccleſiaſticum* diſ. *de Juris Eccleſ. eſt ei Univerſalis Origine, Natura, & Principiis*, §. 35.

b Gravina *ubi ſupra*, pag. 122, no § *Sed jam a jure Civili*.

c Como fizeram com grandes vantagens da Juriſprudencia Canonica o inſigne Jano da Coſta no Summario aos Titulos das Decretaes. Franciſco Florente, Innocencio Cironio, e outros Canoniſtas eruditos, aſſim Catholicos, como Proteſtantes, entre os quaes não deve ficar em ſilencio Juſto Henningio Bohemero.

d Statuta Facultatis Juris Canonici Univerſitatis Pariſienſis §. 3, & 4, ibi: *Ad hoc ſtudium nullus accedat, qui non in humanioribus primum Artibus, & Diſciplinis Philoſophicis probe verſatus ſit, ac linguarum Græcæ, & Latinæ cognitionem habeat.* Doujat *Prænotion. Canonicarum*, Lib. 5, cap. 21.

26 Outro, a falta de Cadeira della nas principaes Cidades deſtes Reinos, em quanto ElRei Noſſo Senhor as não mandou eſtablecer [a].

27 Outro, a total decadencia, a que nelles chegou o ſeu eſtudo por culpa dos denominados Jeſuitas; pois que florecendo tanto em Coimbra no feliz Reinado do Senhor Rei Dom João III, como eſcreveo então Nicolao Clenardo a João Vaſeo, affirmando-lhe ter ouvido a Fabricio explicar alli Homero, como poderia fazer-ſe em Athenas; imitarem os Diſcipulos o Meſtre; e até haverem Imprenſas de Grego [b]; foi o meſmo encarregar-ſe tão florente eſtudo aos ditos Jeſuitas, que arruinar-ſe, e perder-ſe de todo; porque ainda que elles ſempre conſerváram a Cadeira de Grego, que no Real Collegio das Artes ſe achava eſtablecida, e em todo o tempo a tiveram provída; ſó o faziam por ceremonia, e para perceberem o eſtipendio deſtinado para o Meſtre, que ſempre foi hum dos ſeus Regulares, poſto que della nada ſoubeſſe: Por eſta razão nunca promovêram as lições da meſma Lingua; eſcolhendo de propoſito para ellas huma hora tão intempeſtiva, e tão impropria para a frequencia das Aulas, como he a das duas da tarde, na qual ſó por eſpecial vocação podia haver algum ouvinte; não podendo ſer tão efficaz a ſimples curioſidade, e deſejo de ſaber, que ſem mais forçoſos eſtimulos a fizeſſe frequentar com tão grave incommodo.

28 Outro, o errado conceito, em que pela maior parte ſe eſtá na Univerſidade, de que a noticia da Lingua Grega não he já neceſſaria depois das excellentes traducções, que ha de todos os Originaes, para que podia ſer preciſo o ſeu eſ-

a Pelo ſeu Regio Alvará, publicado a 28 de Junho de 1759.

b Nicolao Clenardo em huma Carta a João Vaſeo, pag. 177, e em outra *Ad Chriſtianos*, ibi: *Omitto reliqua, quò properemus Conimbricam .... Erant Vacationes, & in cæteris profeſſionibus feriæ, nec judicium ferre poſſum, niſi de auditorio Græco, quod me novo miraculo reddidit attonitum. Vincentius Fabricius enarrabat Homerum, non ut Græca verteret Latine, ſed quaſi ageret in ipſis Athenis, id quod nuſquam hactenus videram. Et nihilo dignius diſcipuli Præceptorem imitabantur ferme in totum uſi & ipſi Sermone Græcanico.*

E quibus auſpiciis, ſi fas eſt divinare, florentiſſima erit Conimbrica Linguarum ſtudiis.

O Beneficiado Franciſco Leitão nas Noticias da Univerſidade de Coimbra do anno de 1534, pag. 544, e 545.

tudo [a]; por ſe não reflectir, como devia ſer, em que os Traductores podiam enganar-ſe, como na verdade ſe enganáram, commettendo muitos erros, de que não ſó tem ſido accuſados, mas convencidos; e que as meſmas Nações, que deram eſſas traducções, que tanto ſe exaggeram para deſterrar o eſtudo do Grego, são as que mais o cultivam; as quaes mais o perſuadem nos ſeus methodos; as que mandam fechar as Aulas de Direito, aos que não o ſouberem [b]. Com a Lingua Grega ſe reſtableceo no Occidente a boa Juriſprudencia: Com o ſeu ſoccorro pareceo Cujacio fazer milagres na interpretação do Direito Romano: O meſmo vai continuando a fazer na ſua Eſcola [c]: E havendo Alberico Gentil [d], e depois delle Ottão Tabor [e], tido o deſacordo de imprimir nas ſuas Obras, que penſavam o meſmo [f]; contra o primeiro eſcreveo Fabroto [g]; e contra o ſegundo Thomazio, e Gundlingio [h], os quaes todos peroráram pela cauſa do Grego.

TERCEIRO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

29 A meſma ruina, e a meſma inhabilidade ſe fizeram ainda maiores com a falta de inſtrucção da Rhetorica, por ſe admittir tambem ſem ella a Mocidade ás Eſcolas Juridicas: Sendo a Rhetorica indiſpenſavelmente neceſſaria aos Juriſtas.

30 *Primo*: Para ſaberem fallar, e compor com pureza, elegancia, ornato, e decencia, nas differentes funções do ſeu exercicio, aſſim no Foro, como na Eſcola; e não ſó na Lingua

a Henrique Contelmanno *in Adnotationibus ad Bibliothecam ſelectiſſimam Juris Struvii*, §. 15. *Adnotatione* 11, ibi: *Ex quibus aliisque conſimilibus, pronum eſt conligere, quantum a vero aberret, qui Græcarum litterarum ſtudium ſolidæ Juriſprudentiæ adipiſcendæ non neceſſarium eſſe arbitrantur.*

b Statuta Facultatis Juris Canonici Univerſitatis Pariſienſis, §. 4.

c João Daniel Rittero *in Adnotationibus ad Hiſtoriam Juris Heineccii*, §. 407, *adnotat. fin.*

d In Dialogo 3 *de Juris Interpretibus, quem ſcripſit* Catonem.

e *In Racemationibus Crim.* ad tit. *Arbor. Furtim.* Cæſ. tit. 15.

f *In Apologia pro Græcis*, que he a duodecima das ſuas Exercitações publicadas em Paris.

g In Gundlingianis, Part. 2, pag. 112. Contelmanno, no fim da Nota aſſima citada. Brunquello, na dita Diſſertação.

h André Milio na *Hiſtoria de Theophilo*, que vem no fim da edição da *Paraphraſe de Theophilo*, publicada por Guilherme Ottão Reitz. Excurſu 3, art. 1, cap. 2, nota 51.

gua Latina, mas tambem na Portugueza: Porque em todas as ditas funções he neceſſario diſpor, e amplificar os argumentos; ornar a locução; accommodar a Oração ao genero do eſtylo; uſar a ſeu tempo de figuras, que movam, e arrebatem, para poder perſuadir, e convencer, que he o fim de todo o diſcurſo. E tudo iſto he da privativa juriſdicção da Rhetorica.

31 *Secundo*: Para perceberem bem as verdadeiras Sentenças das Leis, e dos Canones: Porque havendo neſtes muitas dicções, de que os Summos Pontifices uſáram em ſentido allegorico, e myſtico, e muitos termos tomados fóra da ſua ſignificação natural; e havendo tambem da meſma ſorte naquellas muitas fraſes, muitos adagios, muitos modos de fallar proprios, e particulares dos Juriſconſultos Romanos; não póde baſtar a interpretação Grammatical, para elles ſe poderem entender com a devída perfeição; e he neceſſaria huma boa noção da diverſidade dos ſentidos, dos differentes tropos da Oração, dos modos particulares de fallar dos Latinos; e tambem da Latinidade das Pandectas; e hum conhecimento mais profundo da Lingua Latina, e de todos os ſeus myſterios, que ſó póde adquirir-ſe por meio da Rhetorica Latina.

32 *Tertio*: Para poderem tambem illuſtrar hum, e outro Direito Civil, e Canonico; aproveitando-ſe dos Oradores, e Poetas Sagrados, e Profanos, que ſem a Rhetorica ſe não poderáõ bem entender: Pois he incontroverſo, que a lição delles he tambem hum bom auxilio de ambas as Juriſprudencias; que a doutrina do Proceſſo Romano recebe mais luzes dos Livros de Cicero, do que das vaſtas, e volumoſas compilações de Juſtiniano; e que os Poetas Profanos são hoje o unico depoſito de muitas antiguidades, e formulas, que facilitam muito a boa intelligencia dos Livros de Direito; baſtando o *Syntagma das Antiguidades Romanas pela ordem da Inſtituta* compoſto por *Heinecio*, e os *Elementos das Antiguidades Romanas de Selchow* para moſtrarem, que hum ſó

lugar de Plauto, e de Terencio bem entendido pode deſterrar muitas trévas da facie da Juriſprudencia *a*.

33 Procedendo a dita falta da inſtrucção da Rhetorica: Por huma parte da reprehenſivel omiſsão dos Eſtatutos da Univerſidade, que devendo não ſó recommendar aos Juriſtas o previo eſtudo da Rhetorica, mas tambem determinar expreſſamente, que ſem elle não houveſſe acceſſo ás Aulas Juridicas; nem huma, nem outra couſa fizeram; deixando inteiramente ao arbitrio da Mocidade humas lições tão importantes, e tão neceſſarias, como são as da Arte Oratoria.

34 Procedendo por outra parte da má Rhetorica, que ſe enſinava nas Claſſes das Eſcolas Menores Jeſuiticas, onde ſe não davam os importantes preceitos deſta Arte pelos *Livros de Quintiliano*; mas ſim pelos de Soares, de Pomey, e de outros Rhetoricos modernos da prejudicial Sociedade dos meſmos denominados Jeſuitas, os quaes por nenhum principio podiam emparelhar com aquelles, deixando-ſe a cryſtallina fonte

a A inſigne utilidade, e tambem a indiſpenſavel neceſſidade, que os Juriſtas tem da Rhetorica para os fins declarados neſte §., e nos dous precedentes, moſtráram concludente, e elegantiſſimamente Marco Antonio Murato *na Oração de Eloquentia, & cæteris diſciplinis cum Juriſprudentiæ conjungendis*, Tom. 1, pag. 151. João Petreſtorpe *na Oração de Juriſprudentiæ, & Eloquentiæ conjunctione.*

Jacob Perizonio *na Oração já citada.* Struvio *in Bibliotheca Selectiſſima Juris*, §. 7. Contelmanno na Nota 1. ao dito §. 7. Grozio *in Epiſtola ad Gallos.* Ulrico Hubero *na Oração de Litteris Humanioribus cum Juriſprudentia conjungendis.* Adriano Beyero *de Rhetorices cum Jure affinitate.* Senckenberg *in Methodo Juriſprudentiæ*, §. 32. Heuman *in Apparatu Juriſprudentiæ Litterario*, cap. 10 *de Rhetorica.* Pedro Mullero *in Diatriba de Studio Juris tractando*, ſect. prior. pag. 4, e ſeguintes.

Keſtnero *Prudentia ſtudendi Jura*, § 23, pag. 90. Chriſtiano Thomaſio *in Cautelis circa præcognita Juriſprudentiæ*, Cap. 9. Gregorio Zallwein *in Principiis Juris Eccleſiaſtici*, Tom. 2, quæſt. 4, cap. 3, §. 6. Marbachio *in Introitu Juriſprudentiæ aperto*, Cap. 1, §. 33: E outros, que apontam Struvio, e Contelmanno proximamente allegados: *E a Bibliotheca Juridica Lipeniana* nas palavras: *Eloquentia*, e *Rhetorica:* Onde indica tambem os Authores das Rhetoricas Juridicas. Para que os Juriſtas não padeçam a nociva falta deſta neceſſaria inſtrucção, foi já ſervido ElRei Noſſo Senhor mandar, que ſem Rhetorica não ſeja admittido Eſtudante algum a matricular-ſe nas Faculdades de Direito, pelo Regio Alvará de 7 de Julho de 1759, expedido para a feliz reparação dos Eſtudos das Letras Humanas.

Na preparação da Mocidade para a Juriſprudencia com a Rhetorica comprehendemos tambem a Poetica, para que com ella poſſam os Juriſtas aproveitar-ſe melhor do ſublidio dos Poetas para a intelligencia mais ſólida do Direito, principalmente Romano. Cornelio, Van-Eck. *in Orationibus binis de Studio Poetices conjungendo cum ſtudio Juris Romani.* João Henrique Schlegel *de Poetarum fingillatimque* Homeri *auctoritate apud Juriſconſultos.* Senckenberg no lugar citado, § 33. Heuman na Obra allegada Cap. *de Poetica.* Zallwein no dito Cap. 3, §. 7. Brunquello na meſma Diſſertação Preliminar, §. 19. Chriſtiano Thomaſio *in Cautelis circa præcognita Juriſprudentiæ*, Cap. 8. Valentim Guilherme Forſtero, Lib. 1. *de Interpretatione* 7. Scipião Gentil Lib. 2, *Parergorum.*

te das Obras daquelle Meſtre commum da Eloquencia para ſe lhes darem a beber as Regras della em regatos já turbos, e inficionados, de que elles não poderiam receber igual fruto [a]: Ao meſmo tempo affectava a meſma pernicioſa Sociedade a doloſa omiſsão de não inculcar, nem perſuadir á Mocidade, que com ella aprendia, a grande importancia, e neceſſidade do Eſtudo da Rhetorica, tanto para aperfeiçoar a Obra da Grammatica, e lhes fazer adquirir hum conhecimento mais ſólido da Lingua Latina, como para os exercicios, que houveſſem de ter em qualquer das Sciencias Maiores, a que depois ſe applicaſſem.

35 Procedendo por outra parte de não ter havido quem déſſe a conhecer mais eſpecificamente aos Juriſtas o neceſſario uſo da Rhetorica para os grandes fins da Juriſprudencia; enſinando-lhes, que he tanta a affinidade, que ellas tem entre ſi, que os Romanos repartíram entre ambas os Officios pertencentes no tempo preſente aos Juriſconſultos; appropriando a expoſição do facto aos Rhetoricos; e deixando aos Juriſtas a pura applicação do Direito: Por ſerem tão connexas eſtas duas Diſciplinas, que todos os Juriſconſultos Romanos ſe applicáram primeiramente á Rhetorica. Sem prévia inſtrucção della nenhum aprendia Direito [b]. E os Imperadores Romanos ſó julgavam benemeritos de premio os Profeſſores de Direito, que eram eloquentes [c].

36 E ſe conhece, que ſe elles aſſim o faziam em Roma; achando-ſe alli ſeparados os Officios da Rhetorica, e da Juriſprudencia; e ſendo as Leis daquella Nação eſcritas na ſua Lingua; com muita maior razão devem hoje os Juriſtas prepa-

a Veja-ſe o Regio Alvará, por que ElRei Noſſo Senhor foi ſervido reparar os Eſtudos das Linguas, e da Arte da Rhetorica, publicado a 28 de Junho de 1759: e as Inſtrucções para os Profeſſores da Rhetorica, ordenadas tambem, e mandadas publicar por ElRei Noſſo Senhor para o uſo das Eſcolas novamente fundadas neſtes Reinos.

b Beyero *de Rhetorica cum Jure adfinitate.* Ulrico Hudero *in Orat. de Litteris Humanioribus cum Juriſprudentia Conjungendis.* Heinecio *in Orat. de Juriſconſultis ſemidoctis.*

c Os Imperadores Theodoſio, e Valentiniano na *L. unic.* Cod. *de Profeſſoribus, qui in Urbe Conſtantinopolitana.* Junio *in d. ſ. de requiſ. Magiſtri Juris Conſulto maxime neceſſariis.*

parar-ſe com a Rhetorica para a profiſsão do Direito; tendo de exercer unidas as funções dos Rhetoricos, e dos Juriſconſultos; e ſendo as Leis Romanas eſcritas no Idioma Latino, que poſto ſeja o commum, e univerſal dos Homens de Letras; ſempre he huma Lingua morta, e ſe entende menos bem, do que a Patria; e não podendo haver outra chave, nem inſtrumento, para ella manifeſtar preſentemente todos os ſeus ſegredos, que não ſeja a Rhetorica.

QUARTO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

37 Ainda ſe tornáram a fazer maiores a dita ruina, e inhabilidade com a ignorancia da boa, e legitima Logica, em que ſe precipitou, e deixou ſepultada a meſma Univerſidade: Sendo aliàs livre aos Eſtudantes matricularem-ſe em Direito, ſem que antecedentemente a tiveſſem aprendido: E ſendo a Logica a porta de todas as Sciencias: Tendo por objecto, polir o entendimento; evacuallo de prevenções; dirigir-lhe as tres operações; dar-lhe huma boa noção das idéas; enſinallo a formar hum juizo ſam, e ſeguro; a diſcorrer com ſolidez, com acerto, e com ordem, para o fim de deſcubrir a verdade, ou certa, ou provavel; ou ſeja pela diſputa, ou pela meditação, ou pela leitura; e a poder communicalla por meio da voz, ou da eſcritura; moſtrando a meſma Logica o criterio da verdade; dando as uteis, e importantes doutrinas do *Methodo*, da *Hermeneutica*, e da *Crítica*, que todas são de hum uſo perpétuo, e contínuo em todas as Sciencias [a].

38 Ainda he de maior importancia para o Bem público, que a não deſconheça o Juriſta; porque ſendo a Juriſprudencia eſſencialmente hum Habito de interpretar, e de applicar as Leis aos factos; e conſiſtindo todos os Officios do Juriſta na

a Do verdadeiro objecto, natureza, uſo, e excellencias da Logica. Oláo Borrichio, in diſ. *De uſu Logicæ*. Chriſtiano Thomaſio *in Oratione de Præſtantia Logicæ, & Metaphyſicæ*.

na interpretação, e applicação das Leis [a]; claramente ſe moſtra, que ou elle haja de exercitar o primeiro, ou o ſegundo deſtes Officios, ſempre lhe he indiſpenſavel o auxilio da Logica.

39 Se as interpreta; porque para alcançar a verdadeira Sentença da Lei; e para bem comprehender o ſeu eſpirito; a primeira interpretação, a que deve proceder, he a Logica, por não baſtarem para ella as interpretações Grammatical, e Rhetorica, que ſó tem por objecto a ſignificação material das vozes, e das locuções figuradas, de que uſou o Legiſlador. E para poder acertar neſta importante eſpecie de interpretação, que já he mais ſublime, neceſſita de ſaber fundamentalmente a Arte da interpretação, e da Crítica, e as Leis do Methodo exegetico, que todas são do foro da Logica; porque ſó depois de alcançado o ſentido mais proprio da Lei, poderá dar paſſo certo; examinando primeiro o facto; trabalhando todo o poſſivel para comprehender bem a verdade delle, a pezar dos artificioſos empenhos, com que por huma das partes ſe procura ſempre occultalla; ponderando com muita circumſpecção as circumſtancias, de que o facto he reveſtido; conformando-as, e combinando-as ás determinações eſpeciaes da Lei; e tendo ſempre por leme o eſpirito della, para que não ſucceda applicalla contra a intenção do Legislador. O que tudo ſe faz por meio de muitos raciocinios, e repetidos diſcurſos, que requerem hum juizo apurado, circumſpecto, ſagaz, e maduro, e hum Racional bem apurado pela Logica [b].

40 Sendo por outra parte os erros, que por falta della póde commetter o Juriſta no exercicio dos ditos Officios, de graviſſimas conſequencias pelo influxo, que tem na adminiſtração da Juſtiça, a que ambos ſe encaminham; e não podendo ſer-lhe facil evitallos pela muita delicadeza do objecto, e da

[a] Gravina *Ad cupidam legum Juventutem*, Tom. 1, oper. pag. 13. Jorge Beyero *Delin. Juris Civilis ... Secundum Pandectas in Præfatione ad ſtudioſos Juriſprudentiæ*, §. 11. João Adão Ickſtatt *in Meditationibus de Studio Juris, ordine, atque methodo ſcientifica inſtituendo*, Cap. 1, §. 48, 49, 52, & 53. Gregorio Zallwein *in Principiis Juris Eccleſiaſtici*, quæſt. 4, §. 2.

[b] Ickſtatt *ubi proximè*.

da materia dos meſmos Officios, cuja feliz execução depende da noção, e combinação de muitas, e differentes idéas. E para não ſer expoſta ao engano, que nella ſe introduz com facilidade; neceſſariamente deve ſupprir a tudo iſto a Arte de conhecer, e combinar as idéas, que toda he propria da Logica. Porque ſe errar na interpretação, errará na intelligencia da Lei, que he manifeſtamente o primeiro paſſo, e hum dos mais ſubſtanciaes da boa obſervancia das Leis, que ſem elle não póde conſeguir-ſe; e depois deſte primeiro tropeço, tudo ſerão precipicios, e ſó por erro poderá acertar na applicação.

41 E quando aconteça atinar com a interpretação, (o que ſó póde ſer por obra do acaſo) deſconhecendo as Regras da Hermeneutica, ainda que por outra parte lhe não falte algum dos bons ſubſidios della, errará na applicação; não eſcapará deſte ultimo barranco; e precipitando-ſe tambem nelle, por ignorar os preceitos deſta delicadiſſima Arte, faltará ao acto final, e immediato, em que eſſencialmente conſiſte a boa adminiſtração da Juſtiça; não dará a cada hum, o que he ſeu; tranſtornará a fortuna dos Póvos; abſolverá Réos; condemnará innocentes; deixará graſſar impunidos os crimes mais atrozes; tudo porá em deſordem; e fará a Juſtiça ocioſa, e inutil [a].

E

a Que a Logica ſeja huma das mais importantes prenoções do Eſtudo Juridico, e que deva ſer tida pelo primeiro requiſito da preparação dos Juriſtas para a boa intelligencia das Leis: são propoſições evidentes, e que não neceſſitarião ja de ſerem inculcadas, ſenão houveſſem muitos, que pareceſſem ignorar eſta verdade pelo muito deſprezo, e negligencia, com que a tratam. Barbeirac *de Studio Juris recte inſtituendo apud Bæder.* pag. 3, ibi: *Duæ ſunt Artes nullibi non utiliſſimæ, ſed quæ ad Jus recte inſtituendum neceſſariæ in primis ſunt; nimirum Ars ratiocinandi, & Ars Interpretandi.... Artem ratiocinandi ad Juris ſtudium ante omnia requiri, vix monendum vel ocioſo foret, niſi multi ignorare viderentur; adeo illam contemnunt, aut negligunt.* Jorg. Beyero no §. 11 da Prefação *ad Studioſos Juriſprudentiæ*, que ſe acha no principio do Livro *Delineatio Juris Civilis... ſecundum Pandectas.* Gravina *Ad cupidam legum Juventutem*, Tom. 1, pag. 13, ibi: *Tria omnino ſunt Juris Profeſſori neceſſaria: Latinæ Linguæ peritia, ratiocinandi Ars, & notitia temporum... Ratiocinandi Ars cunctas doctrinas docet, utpote cogitationum humanarum gubernaculum, & moderamen, atque initium & dux recte dictorum, recteque factorum, ſine qua præpoſtera, & perturbata erant univerſa.*

Profeſſoribus vero Juris Civilis eo magis eſt neceſſaria, quòd eorum Concilio atque judicio ſalus aliorum, & fortunæ reguntur. Advocatorum enim, & Judicum lapſus, patrimonia ſecum, & vitam ruunt aliorum. Pedro Mullero *in Diatriba de Studio Juris tractando*, ſect. prior. §. 10. Greg. Wallwein *ubi ſupra*, quæſt. 4, cap. 4, §. 2. Senckenberg *ubi ſupra* §.

Heuman no citado *Apparato Litterario de Juriſprudentia*, Cap. 27 *de Logica.* Chriſtiano Thomaſio *ubi ſupra*, Cap. 10 *in Cautelis circa ſtudium Logicum.*

42 E porque ſendo a urgencia da prévia inſtrucção da boa Logica hum ponto já tão aſſentado, que tem unido a ſi os votos de toda a Nação dos Methodiſtas Juridicos, daqui ſe conclue, que era impoſſivel, que depois de ſe ter a ſobredita ignorancia da Logica apoderado dos eſpiritos, que cultivam os ditos Eſtudos na Univerſidade de Coimbra, deixaſſem de fazer nelles os referidos eſtragos, que os tem arruinado.

43 He muito veroſimel, que para eſſe meſmo pernicioſo fim plantaſſem nella os ditos pernicioſos Regulares, quando maquináram os Eſtatutos publicados no anno de 1598, e depois delles, raizes tão venenoſas, como foram, e são ainda as ſeguintes.

44 Primeira: A omiſsão, com que não prohibíram, que os Eſtudantes ſe admittiſſem ás lições da Juriſprudencia ſem o precedente Eſtudo da Logica, confirmando, e mandando obſervar o ſabio, e próvido Eſtatuto do anno de 1431, que aſſim o tinha eſtabelecido [a].

45 Segunda: A peſſima Logica, que ſe enſinou ſempre ſem interrupção no Real Collegio das Artes, e em todas as mais Eſcolas Filoſoficas deſtes Reinos deſde a invasão dos ditos Jeſuitas: Dominando nellas com imperio excluſivo a antiga, e prejudicial Logica dos Eſcolaſticos [b], que nem comprehendiam a verdadeira natureza, e eſſencia deſte Inſtrumento das Sciencias, como ſe vê pelas definições, que lhe davam; pois que ſendo ella a Meſtra dos preceitos de achar, e propôr a verdade; e podendo eſta alcançar-ſe não ſó pela diſputa, mas tambem pela meditação, e pela leitura; elles pela maior parte ſó a davam a conhecer pela *Arte de diſputar*, moſtrando evidentemente com eſta má definição não terem ainda chegado a conceber huma idéa adequada, e com-

a Noticias Chronologicas da Univerſidade de Coimbra pelo Beneficiado Franciſco Leitão Ferreira, pag. 270, §. 614.

b Os vicios da Logica dos Eſcolaſticos deſcreveo melhor que ninguem Luiz Vives no Livro 3 *de Cauſis corruptarum Artium*, que todo he muito digno de ler-ſe. Delles tratou tambem Jacob Bruknero na Hiſtoria Critica da Filoſofia, Tom. 3, pag. 892.

pleta da Logica em toda a ſua extensão. Sim ſe empregavam no meſmo Real Collegio dous annos do quadriennio Filoſofico determinado pelos Eſtatutos ; o primeiro na explicação da *Logica Carvalha*, ou *Barreta*; o ſegundo na de outra ſemelhante, ou peior, que o Lente actual dictava da Cadeira deſde o principio do anno precedente; mas ſendo inteiramente perdido eſſe biennio Logico, por nelle ſe não ter enſinado huma Logica capaz de deſempenhar os ſeus Officios.

46 Terceira : A pertinaz adhesão, que a nociva Sociedade Directora das Eſcolas Menores teve ſempre á ſobredita peſſima Logica ; e a forte oppoſição, e incrivel reſiſtencia, que fez no Reinado paſſado á introducção da boa Filoſofia neſtes Reinos. Pois que tendo-ſe nelles começado a ſacudir o pezado jugo, e a tyrannica ſervidão, em que o Peripato tinha os eſpiritos; e a enſinar-ſe publicamente a Filoſofia Moderna, e como parte della a Logica já reformada por *Pedro de Ramo*, *Bacon*, *Deſcartes*, *Gaſſendo*, e outros modernos; devendo a meſma prejudicial Sociedade proſcrever logo das ſuas Aulas a Logica antiga; apurar a ſua induſtria; e applicar todo o fervor da ſua emulação, para que nellas ſe enſinaſſe huma Logica melhor, e mais perfeita, do que as outras, que nelles ſe ouviam já em algumas Eſcolas, e que foſſe tambem já emendada pelas luzes de *Nicole*, *Malebranche*, *Mariotte*, *Thomaſio*, *Lok*, *le Clerc*, e *Wolfio*, ſatisfizeſſe completamente ao ſeu fim ; trazendo tudo o melhor, que ſobre ella tem eſcrito Antigos, e Modernos ; e que foſſe verdadeiramente *Eclectica* [a]. Sem embargo de tudo iſto não deo a meſma Sociedade hum ſó paſſo, que não foſſe contrario. Apenas vio arvorar nas ditas Eſcolas a bandeira da Logica Moderna, tocou

[a] Veja ſe João Walchio *in Hiſtoria Logicæ*, impreſſa *In ejus Parergis Academicis*. Gottlob. Stollio *in Hiſtoria eruditionis*, Tom. 2, Cap. 4. Jacob Thomaſio *in Erotematibus Logicæ, & Phyſicæ*. Chriſtiano Thomaſio *in Introductione ad Philoſophiam Aulicam*, Cap. 4. Jacob Bruckero *in Hiſtoria Critica Philoſophiæ*, Tom 3, pag. 892, e Tom. 5.

E outros muitos citados na *Bibliotheca Filoſofica* de Struvio, Tom. 1, Cap. 4, e nas Notas, com que a publicou Luiz Martinho Kahlio, e tambem no Compendio da Hiſtoria Literaria, que deo á luz Chriſtovão Auguſto Heuman com o titulo: *Via ad Hiſtoriam Literariam*, Cap. 5, §. 22.

cou logo a rebate contra ella; prégou por toda a parte, que era inutil, e inſufficiente para as Sciencias Maiores, principalmente para a Theologia; que os Filoſofos Modernos não ſabiam eſta parte da Filoſofia; e outros diſparates ſemelhantes, ou peiores, que todos retardáram muito os progreſſos da boa Logica, que ſem eſtes obſtaculos teriam ſido certamente mais rapidos.

47 Quarta: A manifeſta illuſão, em que a reſpeito da Logica ſe acha ainda a Mocidade Academica de Coimbra pelos exemplos, que vê de alguns Doutores Juriſtas, que ſem a prévia noticia da Logica chegáram a ſer Profeſſores de bom nome; porque eſtes meſmos Profeſſores ſe tiveſſem entrado nos Eſtudos de Direito com o entendimento aparelhado pela Logica, teriam feito o meſmo caminho em muito menos tempo, e certamente haviam de ter paſſado já muito além das raias das limitadas noções, com que elles ſe deram por contentes [a].

QUINTO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

48 Creſcêram ainda mais ambos os ſobreditos males com a prejudicial Metafyſica, que ſe dictava nas meſmas Eſcolas Jeſuiticas; pois que tendo-ſe tentado a refórma deſta parte da Filoſofia deſde o principio do Seculo paſſado; tendo-ſe adiantado no fim delle; e tendo chegado á ſua perfeição no preſente [b], dividindo-ſe eſta Diſciplina, depois de reformada, nas partes, que legitimamente lhe pertencem.

a Jacob Bruckero *Hiſtor. Critic. Philoſophia*, nos termos aſſima citados, e eſpecialmente no Tom. 5, pag. 664. Vernei *de Re Metaphyſica*, Lib. 2. Franciſco Patricio *Diſcuſſionum Peripateticarum*, Tom. 2, Lib. 2.

b A natureza, objecto, origem, progreſſos, vicios, refórma, uſo, utilidade, e neceſſidade do Eſtudo da Metafyſica, deram bem a conhecer Daniel Maichelio *in diſſ. de Natura, atque indole Studii Metaphyſici*. João Jacob Rhode *de Præcipuis Logicæ, atque Metaphyſicæ nexis*. Joaquim Langio *de Doctrinæ Metaphyſicæ laudibus, vituperatione, natura, uſu, principio, & cultu*. Chriſtiano Mathias Pfaffio na Oração *de Præſtantia Logicæ, atque Metaphyſicæ*.

Jacob Thomaſio *de Neceſſitate Studii Metaphyſici in Diſſertationibus Stahlianis*. Baumeiſtero *in Prolegomenis de Metaphyſica*. O meſmo Jacob Thomaſio *in Hiſtoria Metaphyſicæ in ejus Erotematibus Metaphyſicis*. Bucherio *in Hiſtoria Metaphyſices*.

Chriſt. Junckero *in Hiſtoria brevi Metaphy-*

49 Sendo a primeira dellas a Ontologia, que dá a conhecer o Ente em geral, e todos os ſeus predicados, propriedades, e relações; a que declara, e manifeſta as primeiras noções das cauſas; a que deſtas noções paſſa a deduzir, e a eſtabelecer os axiomas geraes, e as primeiras verdades, que delles ſe ſeguem, e que ſervem para principios de demonſtração em todas as Sciencias; a que explica os termos abſtractos ſcientificos, e os Technicos, uſados em todas as Diſciplinas; a que aperfeiçoa a Obra da Logica; a que applica os preceitos della a certos argumentos communs a todas as Sciencias, ſendo verdadeiramente a prática da Logica: Havendo-ſe por eſtes motivos por prefação preliminar de todas as outras Sciencias: Denominando-ſe *Filoſofia Primeira* [a]: Devendo-ſe aprender com toda a diligencia por tão grandes ventagens: E não ſendo menores as que della recebe a Sciencia das Leis pela neceſſidade, que tem os Juriſtas de entenderem os termos abſtractos, e ſcientificos, e de comprehenderem as primeiras verdades, e axiomas geraes, de que ella ſe ſerve da meſma ſorte, que todas as outras Sciencias [b].

50 Sendo a ſegunda parte da meſma Metafyſica reforma-

ficæ in ejus Encis primis eruditionis. João Jacob Sirbio *in ejus Sinopſi Philoſophiæ primæ.* João Franciſco Budæo *in Iſagoge ad Theologiam*, Lib. 1, Cap. 1.

Holman *in Hiſtoria Metaphyſicæ Syſtem. Phil.* João Bruckero *in Hiſtoria Critica Philoſophiæ*, Tom. 1, pag. 826, e ſegg. Tom. 3, pag. 59, e ſegg. e pag. 813, e 897, Tom. 4, pag. 250, Tom. 5, pag. 664, e pag. 722, e Tom. 6 *in Appendice*, a pag. 922.

Struvio *na Bibliotheca Filoſofica*, Tom. 1, Cap. 4, e Luiz Martinho Kahlio nas Notas ao dito Cap. Franckio no Catalogo *de Bibliotheca Bunaviana*, Tom. 1, pag. 759, onde referem outros muitos.

a João Jacob Sirbio *de Philoſophia prima in locum, & honorem ſuum reſtituenda.* Wolfio *in Ratione Prælectionum.* Baumeiſtero *in Prolegomenis Inſtitutionum Ontologiæ.* Luiz Antonio Verneí *de Re Metaphyſica*, Lib. 2. Luiz Martinho Kahlio *ad Bibliothecam Philoſophicam.* Struvii Tom. 1, Cap. 4.

b Heuman *in Appar. Juriſpr. Literario*, Cap. 29 *de Metaphyſica*, §. 221. Contelmanno *ad Bibliothecam ſelect. ſſimam Juris Struvianam*, Nota 1, pag. 5. Gregorio Zallwein ubi ſupra quæſt. 4, §. 3, e melhor que todos João Adão Ickſtatt *in Meditationibus de Studio Juris Ordine, atque Methodo ſcientifica inſtituendo*, Cap. 3 *de Principiis partium Juris*, §. 6, e ſegg. pelos quaes ſe convencem alguns Methodiſtas mais antigos do Eſtudo Juridico, que por terem florecido no Seculo da Metafyſica Eſcolaſtica, e não terem chegado a ver a ultima reſórma, que della fez Wolfio; ou deſprezáram inteiramente o ſeu Eſtudo, ou o trataram com indifferença, ou por entenderem, que ella ſó póde concorrer para a intelligencia dos termos abſtractos, e ſcientificos, aconſelham aos Juriſtas, que uſem della ſómente como hum Lexicon.

João Gottlob Stoltz *diſſ. de quæſito denuo excitato: An Metaphyſica tantum pro lexico Philoſophico ſit habenda?*

Thomaſio *in Cautelis circa præcognita Juriſpr.* Cap. 4, §. 12. Baumeiſtero ubi ſupra *in Prolegomen. Inſtitutionum Ontologiæ*, §. 8.

mada a Coſmologia, ou Sciencia do Mundo em geral; dos principios, e origens dos corpos; e da ordem, e harmonia de todo o Univerſo; dando eſtas noções huma boa prova da exiſtencia Divina; e contribuindo tambem para melhor comprehensão da natureza do homem, e dos actos humanos, pela dependencia, que eſtes tem dos orgãos corporeos: O que muito conduz para a noticia, e convicção de toda a diſciplina dos Officios do homem [a].

51 Sendo a terceira parte da meſma Metafyſica a Pneumatologia, que trata dos Eſpiritos; e comprehendendo eſta debaixo de ſi a Pſycologia, que tem por objecto a explicação da natureza da alma racional, e das ſuas potencias, liberdade, e immortalidade: Sendo tambem eſtes conhecimentos hum excellente argumento da Exiſtencia de Deos, e da Vida Eterna; abrindo o caminho para a Ethica; cujo objecto he regular a vontade, e dirigir a liberdade; que ſó as referidas prenoções podem dar a conhecer perfeitamente; concorrendo tambem ao meſmo tempo para melhor ſe alcançarem os Officios do homem, que todos são derivados da natureza racional, e ſó della procedem [b].

52 E comprehendendo-ſe mais na meſma Pneumatologia a Theologia Moral, que por meio dos argumentos, e provas, que lhe ſubminiſtram a Coſmologia, e a Filoſofia, eleva o Homem ao ſublime conhecimento da Eſſência Divina, e de todos os ſeus Attributos, concorrendo para lhe fazer evidentes as obrigações, com que naſceo para com Deos, como Supremo Author da natureza: E devendo tambem eſtas ultimas partes da boa Metafyſica entrar na preparação indiſpenſavel para a Ethica, e para o Direito Natural, cuja inſtrucção deve tambem preceder a todos os Direitos poſitivos [c].

53 A pezar de tudo o referido os pernicioſos Regulares daquella má Sociedade de nenhuma das ſobreditas Partes deram

a Ickſtatt ubi ſupradicto Cap. 3, §. 6, 8. Nota O, OO. Kahlio ubi ſupra §. 12, Nota NN.

b Ickſtatt ubi proxime §. 6, 7, 8. Kahlio

c Os meſmos Kahlio, e Ickſtatt nos lugares citados.

ram as mais remotas noções aos seus Alumnos. Muito pelo contrario continuáram sempre a ensinar nas suas Aulas a Metafysica vulgar da Escola, falsamente imputada a Aristoteles pelos seus primeiros Interpretes, que a viciáram; amplificada pelos Arabes, que ignorando a Lingua Grega, e a antiga Filosofia, a explicáram não pela fonte dos Livros de Aristoteles, mas sim pelos corruptos Commentos dos Interpretes, e com mais subtileza daquella, que convinha: Havendo sido, com toda aquella corrupção, recebida, e coinquinada pelos Escolasticos; que entendendo mal a natureza da Ontologia, de que nella tratára Aristoteles; não reflectindo, que esta não foi inventada para constituir nova especie de Sciencia subsistente per si só, mas sómente por servir, e famular ás outras Sciencias; não attendêram nella a este ultimo fim; e paráram nella, como em Sciencia propria, separada das outras, e deputada sómente para nella se disputar subtilmente, e sem fim, e se ostentar agudeza de engenho. Por este modo a tratáram, movendo nella questões infinitas, que de nada serviam para o uso das outras Disciplinas, e da vida humana; e que só eram proprias para levar aos maiores absurdos o desordenado appetite da vã, e insignificante ostentação de engenho; e para estabelecer o tyrannico imperio da opinião, que tantos estragos tem amontuado na Igreja, e em todos os Estados Soberanos.

54 Transfigurando os mesmos Regulares tão disformemente com estes objectos a sã Metafysica [a]: Prejudicando gravissimamente á Mocidade no tempo, que lhe consumia em

[a] Para se verificar que os sobreditos Regulares foram os que mais transfiguráram a boa, e sã Metafysica, basta saber-se que os Escritores, que mais refinaram os vicios, e as inepcias da Metafysica vulgar, foram os dous Jesuitas Pedro da Fonseca nos quatro Tomos de quarto dos seus Commentarios aos Livros da Metafysica de Aristoteles, que imprimio no anno de 1590; e Francisco Soares o Granatense nos seus dous grossos volumes de folha publicados sobre o mesmo assumpto no anno de 1614, dos quaes o primeiro ensinou Metafysica no Real Collegio das Artes: Ambos compuzeram, e escrevêram em Coimbra: e tanto hum, como o outro, são tidos por Pais da Metafysica Escolastica. Struvio *Bibliothec. Philosophic.* Tom. 1, Cap. 4, §. 10. in fine, ibi: *Etqui Patres Metaphysicæ habentur, Petrus Fonseca in Commentariis suis in Aristotelis Metaphysicam, & Francisci Soarefii Metaphysicæ Disputationes.* Moguntiæ 1614, 2 Tom. fol.

em couſas inuteis, e imperceptiveis : Fazendo-a diſcorrer ſériamente em objectos de poſſivel , ſuperiores á esfera humana, que delles não tem idéa alguma, e com tanta confiança, como ſe delles houveſſe huma clara noção: Confundindo-lhe as idéas de ſorte , que a tornavam inhabil para poder julgar de alguma couſa claramente, ou conforme o ſeu merecimento: E coſtumando-a a diſcorrer ſobre couſas frivolas; e com hum ar de ſubtileza, que diffundido das Aulas Filoſoficas para as Theologicas, eſcureceo a verdadeira Theologia ; propagou tambem para as Juridicas, introduzio, radicou, e fixou nellas o ſacrilego eſpirito, com que *Bartolo* profanou o Santuario das Leis: E tendo reduzido a Metafyſica a tão deploravel eſtado, que tanta razão houve para della ſe diſpenſarem os Eſtudantes Juriſtas , em quanto não havia neſtes Reinos outra Metafyſica; quanta utilidade, e neceſſidade ha preſentemente de fazer incluir o Eſtudo da verdadeira Metafyſica, principalmente da Ontologia, no prévio conhecimento da Juriſprudencia.

SEXTO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

55 A tudo o referido accumuláram os meſmos perniciosos Regulares as hoſtilidades por elles feitas contra a Filoſofia Moral; pela alteração das ſuas lições, e pelo deſprezo total, a que ultimamente reduzíram o Eſtudo deſta importantiſſima Diſciplina nas Eſcolas de Coimbra, e de todos eſtes Reinos.

56 A Filoſofia Moral he ſem controverſia a parte mais nobre da Filoſofia ; a Rainha das Diſciplinas Filoſoficas ; o ultimo termo , e objecto final de toda a Sciencia da Razão. Debalde ſe canſaria a Filoſofia em formar o juizo do Homem; em lhe dar a conhecer a natureza dos corpos, e a eſſencia dos eſpiritos ; em o elevar pelas eſcadas das creaturas ao conhecimento de Deos , e dos ſeus Divinos Attributos,

ſe

ſe pelos meſmos degráos não o fizeſſe baixar para ſe conhecer tambem a ſi meſmo ; eſtudar diligentemente a propria natureza, e faculdades Moraes; adquirir huma boa noção do bem , e do mal ; das virtudes , e dos vicios ; do Summo Bem , e da verdadeira felicidade : Se a meſma Filoſofia lhe não moſtraſſe tambem o caminho , e o modo de chegar a poſſuilla; e ſe não o dirigiſſe, e encaminhaſſe para ella, inſpirando-lhe o amor das virtudes , e o aborrecimento dos vicios; corrigindo-lhe os máos affectos da vontade; e ſujeitando-a inteiramente ao imperio da Razão.

57 Para dirigir o meſmo homem creado por Deos á ſua ſemelhança, e imagem ; e para facilitar-lhe a feliz poſſe do Bem no eſtado natural ; encarregou Deos á natureza racional , de que o tinha dotado , a legislação , e o magiſterio preciſo. A natureza racional deſempenhou fielmente eſta Divina Commiſsão. Dictou Leis as mais ſantas : E eſtableceo Regras as mais ſaudaveis , eſcrevendo-as todas nos corações humanos , e lançando nelles as primeiras ſementes da virtude, e de toda a Doutrina dos coſtumes, para nelles vegetarem, creſcerem, e frutificarem depois com o uſo da Razão.

58 A Filoſofia , que ſó foi inventada para promover a felicidade do homem [a] , tomou por ſua conta cultivar diligentemente a ſeara da Razão. Explorou, recolheo, e unio em ſyſtema todas as Leis, e Regras naturaes, para mais facilmente poder repetillas; avivar a memoria dellas quaſi apagada , e extincta nos noſſos eſpiritos pela culpa original ; e fazer-nos colher copioſiſſimos frutos de tão precioſas ſementes. A Diſciplina, que deputou para nos dirigir a eſtes objectos, he a Filoſofia Moral [b].

He

a Santo Agoſtinho *de Civitate Dei*, Lib. 19, ibi : *Nulla homini cauſa eſt philoſophandi , niſi ut beatus ſit.*

De landes *Hiſtoire Critique de la Philoſophie*, no Prefacio, pag. 10.

Jacob Bruckero *in Hiſtoria Critica Philoſophiæ*, diſc. Prelimin. §. 2.

b Para melhor ſe comprehenderem o verdadeiro objecto, fim, e natureza da Filoſofia Moral ; os grandes beneficios, com que ella contribue para o Bem Univerſal da Humanidade; e os irreparaveis damnos do eſtrago deſta importantiſſima Diſciplina , vejam-ſe Chriſtiano Wolfio *in Prolegomenis Philoſophiæ Moralis , ſive Ethicæ :* Marco Federico , Chriſtiano Baumeiſtero *in Præfatione Philoſophiæ Moralis :* Heineccio *in*

59 He pois a Filoſofia Moral a Directora dos penſamentos; a Norma das acções; a Diſciplina dos coſtumes; o Orgão da Razão, pelo qual a natureza racional ſe explica, e communica com o homem; e a Arte de viver bem, e felizmente [a]. E tão relevantes são as ventagens, que Ella produz ao homem, que ſendo-lhe relativas todas as Diſciplinas Filoſoficas, Ella he ſó a que mereceo, e conſeguio a antonomaſia de Sciencia do Homem.

60 Penetrado de tão incomparaveis beneficios, exclamou Cicero, dizendo: *O' Filoſofia directora da vida; indagadora das virtudes; e exterminadora dos vicios! Que ſeriamos Nós, e a noſſa vida ſem Ti? Tu erigiſte as Cidades: Tu convocaſte os homens diſperſos para a vida ſociavel: Tu foſte a Inventora das Leis; a Meſtra dos coſtumes, e da Diſciplina. Para Ti fugimos. E a Ti imploramos ſoccorro. E Nós, que em grande parte eramos já teus; agora nos entregamos todos a Ti inteiramente* [b]. Contém eſta Apoſtrofe humas expreſsões tão pathe-

Elementis Philoſophiæ Moralis, Cap. 1 *de Philoſophiæ Moralis natura, & conſtitutione.*

Francisco Jacquier *in Inſtitutionibus Philoſophicis*, Tom. 4 *in Proœmio. Inſtitutiones Philoſophicæ in novam Methodum digeſtæ*, impreſſas em Paris no anno de 1761, Tom. 2 *in Præfatione.*

Antonio Maria Salvini *Diſcorſo ſopra la Filoſofia Morale*, que vem na Obra publicada pelo Author com o titulo *Diſcorſi Academici*, pag. 129. Mr. d'Alambert *Melange de Literature*, Tom. 4, §. 7. Auguſt. Nathan. Hubnero *in diſ. de Cultura Philoſophiæ Moralis.*

E para illuſtração do que dizemos neſte Eſtrago ſobre os progreſſos, e emenda da meſma Filoſofia, podem ler-ſe a immortal Obra *de Dignitate, & Augmentis Scientiarum*, Lib. 7, em que o grande Franciſco Bacon Barão de Verulamio abrio o caminho para a emenda da dita parte de Filoſofia, e moſtrou o verdadeiro methodo de tratalla, que depois ſeguiram os Modernos, que mais aperfeiçoaram o ſeu eſtudo. O Livro do meſmo Author intitulado *Sermones Fideles.* Vicente Placcio nos Commentarios *de augenda Morali Scientia*, com que illuſtrou o dito Lib. 7 de Bacon, nos quaes ſe acha tambem hum breve Compendio da Hiſtoria da Ethica, cujo titulo he: *Hiſtoriæ Ethicæ Breviarium ab orbe condito.* Nicolao Jeronymo Gundlingio *in Hiſtoria Philoſophiæ Moralis.* João Reichio *in Hiſtoria Ethices a prima rerum origine.* Gottlieb Stollio *in Hiſtoria eruditionis*, Part. 3, Cap. 1 *de Hiſtoria Doctrinæ Moralis.* João Barbeirac no Prefacio *Sur l' Hiſtoire de la Science des mœurs*, que elle imprimio no principio da Traducção Franceza da Obra do Direito Natural, e das Gentes, de Pufendorf, ao qual ſe deve ajuntar Remigio Cellier no Livro *Apologie de la Morale des Peres de l' Egliſe contre les injuſtes accuſations du Sr. Barbeirac*; e a reſpoſta do meſmo Barbeirac em outro Livro intitulado: *Traité de la Morale des Peres de l' Egliſe contre l' Apologie de la Morale des Peres du Pere Cellier.* Chriſtovão Auguſto Heuman *in Conſpectu Reipublicæ Literariæ*, Cap. 5, §. 30, & *ſeqq.* João Heuman *in Apparatu Juriſprudentiæ Literario*, Cap. 32 *de Philoſophia Practica, ſive Morali.* Jacob Bruckero *in Hiſtoria Critica Philoſophiæ*, nos lugares, que apontam os ſeus Indices, dos quaes apontamos adiante os mais principaes.

a O Author do Livro *Inſtitutiones Philoſophicæ in novam methodum digeſtæ*, adeſſine: *Bene, ac beate vivendi Scientia*, e a meſma definição lhe dam outros.

b Cicero Lib. 5 *Tuſculanarum*, quæſt. n. 5.

ticas, e huma imagem tão viva da excellencia, dignidade, e prerogativas da Filoſofia Moral, que para darmos o ultimo realce ás eminentes qualidades deſta inſigne bemfeitora da Humanidade, baſta a ſimples, e fiel repetição de tão expreſſivas palavras.

61 Eſta admiravel Diſciplina regeo a conſciencia, e os coſtumes do homem no eſtado da Lei Natural: E tanto na Lei Eſcrita, como na da Graça, foi ſempre o fundamento, e a baſe de toda a Moral. Por onde ſe deixa bem comprehender quanto Ella he indiſpenſavel ao Theologo [a].

62 Ella não contente com ter convencido os homens da neceſſidade, e conveniencia da vida civil, e com havellos tirado das brenhas, onde viviam em commum confundidos com as féras, para virem habitar nas Cidades; paſſou tambem a aſſociar as Cidades debaixo de hum Summo Imperio Commum. Por meio deſtas aſſociações eſtableceo as Monarquias, e os Imperios.

63 Os ſeus preceitos ſempre invariaveis, inculcados primeiramente pelos Pais de familias, mantiveram em paz, e em boa ordem eſtas pequenas Sociedades; intimados depois, e applicados competentemente pelos Supremos Imperantes aos Corpos inteiros das Nações, conſerváram em tranquillidade os Eſtados. E para que a applicação delles foſſe ſempre a mais acertada, e a mais conveniente ao Bem da Humanidade, Ella não largou, nem deſamparou já mais os Supremos Imperantes. Aſſiſtindo nos Gabinetes, e preſidindo ſempre aos Conſelhos dos Principes, enſinou, e inſpirou aos Soberanos não ſó o juſto em todos os Negocios da Vida Humana, mas tambem o honeſto, o decente, e o util; aſſim para o Bem público dos Eſtados em commum, como igualmente para o particular dos Cidadãos, e das Familias, de que Elles ſe compõem.

Pa-

a Carlos João Denina *de Studio Theologic.*, & *norma Fidei*, Tom. 2, Cap. 2, §. 6 *de Ethica, ſeu Philoſophia morum.* Franciſco Jacquier *Inſtitution. Philoſophic. ad Studium Theolog. potiſſimum accommodat. in Proœmio*, §. 3.

64 Para mais ſegurar a impreſsão deſtas differentes noções, ſe dividio em tres eſpecies ſubalternas. Convem a ſaber, na Ethica; na Politica; e na Economia. A Primeira ſubminiſtra as noções do juſto, do honeſto, e do decente. A Segunda examina as utilidades públicas do Eſtado. E a Terceira averigua os intereſſes particulares dos Cidadãos [a].

65 Todas ellas são neceſſarias ao Juriſta, porque da eſſencia das Leis não ſó he ſerem juſtas, e racionaveis, mas tambem ſerem uteis tanto ao Eſtado, como aos Cidadãos [b]. E ſendo certo, que eſta utilidade ſempre influe no ſeu eſpirito; he bem claro, que para eſte ſe poder bem comprehender, e obſervar exactamente, convem muito, que, quem as ha de applicar, ſeja bem inſtruido nos principios, de que depende eſta neceſſaria noção [c].

66 Porém de todas eſtas eſpecies da Filoſofia he a Moral a que mais contribue para os fins da Juriſprudencia; a que neſta tem uſo frequente, e contínuo; a que della he

 ſem-

a Eſta divisão de Filoſofia Moral he muito vulgar, e commummente recebida por Antigos, e Modernos, os quaes ſó ſe dividem ſobre a extensão, e limites do objecto da Ethica, comprehendendo neſta os Primeiros a doutrina das obrigações naturaes do homem, que os Filoſofos dam a conhecer pelo nome de *Officios*, do qual uſamos neſte ſentido, como de hum termo proprio, e *Technico* deſta Diſciplina, e ſeparando-a della os Segundos.

Nós porém tomamos por ora a Ethica, na accepção dos Antigos, ſem Nos fazermos ainda cargo da ſua ſubdivisão na Diſciplina do Direito Natural, por eſta haver ſido poſterior ao tempo da maquinação, que deo aſſumpto a eſte Eſtrago.

b Cap. *Erit autem* 2, diſt. 4. Chriſtovão Gotofredo Hoffman *in Præcognitis generalibus Juriſprudentiæ*, Cap. 3 *de Prudentia Legislatoria*, & *Judiciali*, §. 1, & *ſeqq.*

c O muito, que convem aos Juriſtas não ſerem hoſpedes nos principios da Politica, e da Economica: o grande uſo de ambas eſtas Diſciplinas na Juriſprudencia: e a neceſſidade, que della tem os Juriſconſultos, tanto para o fim aqui declarado, como tambem para poderem dar boa conta de ſi nos Lugares dos Tribunaes, e Conſelhos Supremos da Juſtiça, e da Fazenda, em que delles ſe ſervem os Monarcas; excellentemente moſtráram João Filippe Slevogtio *in Program. de Philoſophia Juriſconſultorum apud Buder.* pag. 163, §. *Supereſt*, que todo he digno de ler-ſe. Paulo Kreſſ. *in diſ. de Jure Summo injuria ſumma*, Cap. 2, §. 5, cujo lugar tambem merece ſer lido. Chriſtiano Thomaſio *in Cautelis circa præcognita Juriſprudentiæ*, Cap. 16 *de Cautelis circa Studium Prudentiæ Politicæ*, & Cap. 17 *de Cautelis circa Studium Economicum.*

Struvio *in Bibliotheca Selectiſſima Juris Studioſi*, §. 6, & *ibi Contelmano.* Heuman *in Apparatu Juriſprudentiæ Literario*, Cap. 36 *de Politica*, & Cap. 38 *de Economica.* Marbachio *in Introitu ad Juriſprudentiam aperto*, Cap. *Proœmial.* §. 23, & *ſeqq.*

Tobias Oelhafen de Schoellnbach *in Speculo veri, ac boni Juriſconſulti, Conſiliarii*, & *Politici.*

Filippe Ricardo Schroeder *de Finibus Politices*, & *Juriſprudentiæ.*

Abrahão Kaeſtnero *de Juriſconſulto Œconomico.*

ſempre iſſeparavel. Em fim a que dirige perpetuamente os paſſos do Juriſta he ſómente a Ethica.

67 *Primo* : Porque Ella he a que indaga , e explica a natureza, a eſſencia, o ſujeito, e a obrigação iſſeparavel da Lei ; as faculdades moraes do homem ; e a moralidade , e imputação das acções ſuſceptiveis de Regra [a] : E ella com eſtas noções, que todas conſtituem hum preliminar neceſſario do Eſtudo Juridico , diſpõe para elle os entendimentos dos Juriſtas , e lança o fundamento de todas as Leis, e de toda a Juriſprudencia [b].

68 *Secundo*: Porque para o fim das Leis, e da Juriſprudencia (que todo conſiſte na boa adminiſtração da Juſtiça, e na conſervação da tranquillidade pública do Eſtado) não baſta diſpôr , e illuſtrar os entendimentos com as referidas noções fundamentaes da Legislação , e das Sciencias Juridicas: Não baſta tambem, que a Legislação ſe deſentranhe em Leis as mais juſtas, e ſantas, e que a Juriſprudencia ſe empenhe em fazellas conhecer : Sobre tudo iſto ſe faz ſummamente preciſo, que as meſmas Leis effectivamente ſe appliquem, e ſe obſervem. E para eſta applicação, e obſervancia, he muito neceſſario remover os impedimentos, e obſtaculos da ſua execução ; preparar tambem os animos ; tocar os corações; emendar os coſtumes ; plantar as virtudes ; edificar ſobre os ſólidos alicerces da probidade; mover, e exercitar as vontades até fazellas adquirir os felices habitos de abraçarem conſtantemente as Regras, que lhes preſcrevem as Leis; e de ſe conformarem perpetuamente com ellas [c]. Eis-aqui huma nova ſerie de Officios todos utiliſſimos , todos indiſpenſaveis, todos ſubſidiarios da Juriſprudencia , e todos privativos da Ethica.

69 *Tertio* : Porque no Corpo do Direito Romano ha mui-

a Vejam-ſe os Authores , que eſcrevêram da natureza, e objecto da Filoſofia Moral apontados no §. 59 , Nota *A*.

b Zallwein *in Principiis Juris Eccleſiaſtici*, Tom. 2, quæſt. 4, Cap. 4, §. 7. Marbachio *in Introitu ad Juriſprudentiam aperto*, Cap. *Proœmiali* , §. 18 Chriſtiano Thomaſio *in Cautelis circa Præcognita Juriſprudentiæ* , Cap. 14, § 60.

c Wolfio *in Prolegomenis Philoſophiæ Moralis, ſive Ethicæ*, §. 10.

muitas Leis, que são repetições de alguns Preceitos, e Dogmas da Filoſofia Moral dos antigos Filoſofos. Educados os Juriſconſultos Romanos nas Eſcolas da Filoſofia dos Gregos, e inſtruidos, pela maior parte, na Moral dos Eſtoicos, que mais florecia entre Elles; della deduziam as Regras da Equidade, e da Juſtiça; por Ella ſe regiam nas ſuas reſpoſtas; e a Ella accommodavam as ſuas decisões [a]. E para bem ſe entenderem os fragmentos das ditas Leis, que compilou Triboniano, não ha hoje ſubſidio algum, que não ſeja o bom conhecimento da Hiſtoria da Filoſofia; das differentes Seitas, Syſtemas, e Dogmas da Ethica dos Filoſofos Gregos, e principalmente dos Eſtoicos, por ſer eſta a que mais ſeguíram os ditos Juriſconſultos Romanos [b].

70 *Quarto*: Porque ſendo a Diſciplina do Direito Natural huma parte da Ethica, por ſe comprehender tambem neſta a doutrina dos Officios, que hoje ſe trata naquella [c], tudo o que dizemos no Eſtrago ſeguinte da indiſpenſavel neceſſidade da Juriſprudencia Natural para a boa inſtrucção da impreterivel doutrina dos Officios do Homem, e do Cidadão; para a ſólida intelligencia, e exacta applicação de todas as Leis poſitivas; para o bom conhecimento da Legislação Univer-

a Cujacio Lib. 26 obſerv. Cap. 4c. Edmundo Merillo Lib. 1 obſervat. Marco Aurelio Galvan. *in Diſſert. de uſufructu*, Cap. 1.

João Schiltero *in Manuductione Philoſophiæ Moralis ad veram, non ſimulatam Juriſprudentiam.*

João Filippe Slevogtio *in Program. de Philoſophia Juriſconſultorum*, & *in Progam. de Philoſophia Papiniani.*

Juſto Heningio Bohemero *in Program. de Philoſophia Juriſconſultorum Stoica.* Everardo Ottão *in Oratione de Stoica Veterum Juriſconſultorum Philoſophia.* João Gotofredo Schaumburg *de Philoſophia Veterum Juriſconſultorum Stoica.* Specimina: Primum, *de Philoſophia Juriſconſultorum in genere.* Secundum, *in quo Juriſconſultis non aliam, quam Stoicorum ſectam, placere potuiſſe probatur.* Tertium, *de exemplis Juriſconſultorum Stoicorum tempore Reipublicæ Romanæ liberæ.* Quartum, *de exemplis Juriſconſultorum Stoicorum a temporibus Auguſti, uſque ad tempora Antonini Pii.* João Samuel Heringio *in Oratione de Stoica Veterum Romanorum Juriſprudentia.*

Erneſto Joaquim Weſtphalio *in diſ. de Stoica Juriſconſultorum Romanorum, ejuſque Hiſtoria, & Ratione.* Gotthieb. Slevogtio *de Sectis, & Philoſophia Juriſconſultorum Opuſcula*: Em que ajuntou, e publicou algumas das Obras citadas neſta Nota, cujos Authores ſe podem ver na *Bibliotheca Juridica Lipeniana* da edição de Liplia do anno de 1757, Tom. 2, verbo *Philoſophia Veterum Juriſconſultorum*: Onde ſe dá tambem noticia de outros, que ſeguíram o meſmo, pelos quaes ſe convence Paganino Gaudencio, que pertendeo eſtabelecer o contrario no ſeu Livro *de Philoſophiæ apud Romanos initio, & progreſſu*, Cap. 43.

b Brunquello *in diſ. Præliminari Hiſtoriæ Juris Romani Germanici*, §. 6.

c Veja-ſe o §. 61, Nota *a*.

verſal da natureza; e até para a perfeição da Juriſprudencia Nomothetica, ſe faz indiſpenſavel que preceda o eſtudo da Ethica.

71 Eſtas foram as ſólidas razões, com que Ariſtoteles diſſe: *Que a Juriſprudencia depende da Filoſofia Moral, como a parte do todo* [a]: Com que Cicero affirmou, *Que a Juriſprudencia ſe deve aprender não pelo Edicto do Pretor, nem pelas Doze Taboas, mas ſim pela meſma Filoſofia* [b]. No ſentir de Ulpiano ſó he bom Juriſconſulto o que profeſſa huma verdadeira Filoſofia [c]. Zabarella eſcreveo, que aſſim como não póde ſer bom Medico o que não for Filoſofo Natural; tambem não póde ſer bom Juriſta o que não ſouber bem a Filoſofia Moral [d]. Pedro Mullero tratou a Juriſprudencia por filha da Filoſofia Moral [e]. O meſmo ſeguíram uniformemente Chriſtiano Thomaſio [f], Marbachio [g], Beckio [h], Zallwein [i], Struvio [k], Contelmanno [l], Slevogtio [m], Ickſtatt [n], Senkenberg,

a 5.° Ethic. Cap. 2, & *ſeqq.*

b Lib. 1 *de Legibus.*

c In L. 1, §. 1 *in fine*, ff. *de Juſtit. & Jur.*

d Lib. 1 *de Conſtit. Scient. Nat.* Cap. 33.

e *In Diatriba de Studio Juris tractando Sect. priori de Neceſſitate Humanarum Literarum, & in primis Philoſophiæ Moralis in Jure*, pag. 8.

f *In Cautelis circa præcognita Juriſprudentiæ*, Cap 14 *de Cautelis circa Studium Ethicum*, §. 1, ibi: *At Philoſophia de moribus eſt fundamentum Juriſprudentiæ, unde ante omnia cavebit Studioſus Juris communem neglectum Studii Moralis*; & § 60, ibi: *Non vero utile ſaltem erit, & jucundum Studioſo Juris tenere principia genuinæ Ethicæ, ſed & neceſſarium: cum Ethica ſit fundamentum Juris Naturæ, uti Jus Naturæ totius Juriſprudentiæ. Ergo eo magis neglectum Ethices hujus genuinæ cavebit Studioſus Juris, quo frequentior eſt. Eſt autem frequentiſſimus.*

g *In Introitu ad Juriſprudentiam aperto*, Cap. *Proœmiali*, §. 18, ibi: *Nobiliſſima pars Philoſophiæ doctrina morum exiſtit; ſingulis quidem mortalibus ſemitam felicitatis demonſtrat: qua propter nulli non commendatum ejuſdem ſtudium; ſed cum ipſius Juriſprudentiæ ſit fundamentum, qui huic operari ſtatuunt, ab iſtius tractatione ordiantur plane neceſſe habent.*

h *In Manuductione ad Studium Juris*, §. 1, ibi: *Quicunque Juriſprudentiæ Studio ſe mancipare in animum induxit ſuum, quò voti ſui compos reddatur, primo omnium ſedulam navare debet operam, ut non tantum ſufficientem Latine loquendi, & ſcribendi facultatem ſibi acquirat ..... necnon Philoſophiæ Theoreticæ, & Practicæ ſolidam cognitionem.*

i *In Principiis Juris Eccleſiaſtici*, Tom. 2, quæſt. 4, Cap. 4, §. 7, ibi: *Ethicam una cum diſciplina Juris naturæ eſſe baſin, & fundamentum totius Juriſprudentiæ in confeſſo eſt apud omnes, ſine quibus ſi quis Juriſprudentiæ, ſeu Eccleſiaſticæ, ſeu Civilis addiſcendæ ſe conferet, ne is unquam ſe in Juriſconſultum evaſurum ſibi perſuadeat; quinimo ſæpiſſime hallucinaturum, atque in omnes Leges Naturales, Divinas, ac Humanas commiſſurum pro certo habeat.*

k *In Bibliotheca Selectiſſima Juris Studioſi*, §. 3, ibi: *Moralis potiſſimum Diſciplina Juris Studioſorum animos occupare debet.*

l *In Adnotationibus ad eundem*, §. 3, lit. 1, ibi: *Probitatis, & Juriſprudentiæ arctiſſimum eſſe vinculum probe noſcunt, qui utriuſque Scientiæ terminos norint, una alteram ita adjuvat, ut vix quidem ſeparari poſſint..... Itaque Juris Studioſus Philoſophiæ morum ſedulò incumbat.*

m *In Program. de Philoſophia Jureconſultorum*, pag. 148, *apud Buder.* ibi: *Maxime omnium incumbere in hanc laudem illos fas eſt, qui Sacerdotes Juſtitiæ audiunt, aut veri Juriſconſulti nomen olim geſtiunt tueri, quibus poſt Logices, & Humanitatis Studia, tam neceſſarius Moralis Philoſophiæ cultus, ut proprius quodammodo, ac peculiaris videri queat.*

n *In Meditationibus de Studio Juris Methodo Scientifica Inſtituendo*, Cap. 2, §. 47, & Cap. 3, §. 7.

berg [a], Heuman [b], Hubero [c], e outros muitos por Elles citados.

72 O conceito commum dos Juriſconſultos produzio o conhecido axioma : *Ubi deſinit Ethicus , ibi incipit Juriſconſultus* , que tem já declarado á Ethica o degrão immediato da Juriſprudencia. E he tão manifeſta eſta verdade , que ſómente nos temos occupado em moſtralla para maior confuſão dos prejudiciaes Eſtragadores da Ethica em todas as Eſcolas deſtes Reinos.

73 Merecendo pois a Filoſofia Moral huma ſingular attenção pela grande importancia do ſeu fim : Devendo juſtamente graduar-ſe por huma das mais neceſſarias Diſciplinas do Homem, do Cidadão, e do Chriſtão : Pedindo o Bem Público, que as ſuas intereſſantes lições ſe promoveſſem, e inculcaſſem não ſó aos Juriſtas , mas tambem a todos os Homens , de qualquer condição , profiſsão , e eſtado deſde as primeiras idades, por ſe enſinar nellas a virtude, ſem a qual não ha eſtudo algum, que poſſa ſer util [d]: Tendo o Senhor Infante Dom Henrique, e o Senhor Rei Dom Manoel creado Cadeiras deputadas ſómente para o enſino da Filoſofia Moral [e] : Achando-ſe por iſſo florecentes neſtes Reinos os Eſtudos deſta importante Moral : E confeſſando até o denominado Jeſuita Franciſco Soares Granatenſe, que a Juriſprudencia não he mais, que huma applicação, e extensão da Filoſofia Moral para o regimen, e governo dos coſtumes politicos da Republica [f] : Parece que ſe podia eſperar , que a to-

a *In Methodo Juriſprudentiæ* , §. 38.

b *In Apparatu Juriſprudentiæ Literario* , Capit. 32 *de Philoſophia Practica , ſive Morali per totum & maxime* , §. 254.

c *In Dialogo de Ratione Juris docendi , & diſcendi , apud Buber.* pag. 88 , & 89.

d Fleury *du Choix , & de la Methode des Etudes* , Cap. 17 , pag. 110 , *& ſeqq.* ibi : *La premiere Etude doit donc etre celle de la vertu. Tous les hommes ne ſont pas obligez d' avoir l' eſprit d' etre ſçavans , ou habiles dans les affaires ; de reuſſir dans quelque profeſſion ; mais il n'y a perſonne de quelque ſexe , & de quelque condition , que ce ſoit, qui ne ſoit obligé a bien vivre. Tous les autres biens ſont inutiles ſans celui , puis qu' il en montre l' uſage . . . . On ne peut donc y travailler de trop bonne heure , & il ne faut pas croire qu' il faille differer la Morale juſques a la fin des Etudes , & ne lui donner , qu' un peu de tems pour paſſer en ſuite a un autre Etude.*

e Franciſco Leitão Ferreira *nas Noticias Chronologicas da Univerſidade de Coimbra* , §§. 617 , e 931.

f No Tratado *de Legibus in Proœmio.*

todas eſtas conſiderações ſe houveſſe reſpeito nos Eſtatutos; que ſe conſervaſſe á Filoſofia Moral o lugar, que ſe lhe tinha já dado nas Eſcolas; e que ſe apoiaſſe, e favoreceſſe o ſeu Eſtudo com as novas providencias, que mais ventajoſas lhe foſſem.

74 Porém o ſucceſſo deſvaneceo a eſperança: Porque os Inimigos da Sociedade Chriſtã, e Civil; os Corruptores da Moral Evangelica; os Perturbadores dos Thronos; os Amotinadores dos Póvos, não querendo deixar em paz a primeira Dictadora das Leis, e a Meſtra dos Officios do Homem, e do Cidadão: E declarando-lhe huma guerra cruel: Extinguíram a Cadeira, que para Ella haviam creado o Senhor Infante Dom Henrique, e o Senhor Rei Dom Manoel: Puzeram perpétuo ſilencio ao Profeſſor, que a regía: E quizeram proſcrever inteiramente das Aulas eſta indiſpenſavel Diſciplina.

75 Reflectindo com tudo em que eſta proſcripção, ſe foſſe declarada por modo abſoluto, revoltaria contra Elles os eſpiritos da Nação, quando com Ella queriam ſempre comprazer; não ſe atrevêram a acabar com a Filoſofia Moral de hum ſó golpe. Formáram o plano de a deſtruirem por partes. E para ſupplantarem os homens de bem, e probos, (que Elles em grande parte tinham já faſcinado, para não perceberem os ſeus venenoſos deſignios) fizeram ſemblante de quererem conſervar os Eſtudos da meſma Diſciplina.

76 Debaixo do pretexto de ſer Ella huma parte da Filoſofia, incluíram o enſino da Moral no Curſo Filoſofico; e encarregáram as Lições della aos Lentes de Artes [a]. Os quaes eram ſempre do Corpo da ſua Companhia, e haviam de ſer por Elles nomeados para enſinarem nas ſuas Eſcolas ſem dependencia alguma de outra ſuperior. Por eſte meio ſubordináram inteiramente a ſi as Lições da Moral da Natureza, para poderem vicialla, e fazella tão accommodaticia aos ſeus fins, como viciáram, e fizeram á Moral do Evan-

ge-

a *Eſtatutos da Univerſidade*, Liv. 3, Tit. 58, §. 1.

gelho. A ſombra da confuſão, e miſtura das meſmas duas Moraes com as outras partes da Filoſofia, vieram depois executar o projecto da total proſcripção de ambas eſtas Moraes com os fins dos ſeus ambicioſos intentos, nas Lições, que dictáram, e nas Obras, que foram dando aos prélos pelos ſeus Caſuiſtas.

77 Pelos meſmos Eſtatutos, que Elles formáram, ſe faz manifeſto, que eſtes foram os ſeus intentos: Obſervando-ſe a Filoſofia Moral, que mandáram ler: E vendo-ſe que no tempo, em que a determináram, já tinha apparecido a aurora da Filoſofia Moral deſde que a luz do Evangelho começou a illuminar os eſpiritos, para não abraçarem por dictames da Razão ſonhos de vans fantaſias, e illuſões de entendimentos eſcurecidos pelas trévas do Paganiſmo, e occupados de erros [a].

78 Já os Santos Padres haviam tratado a Ethica, e chriſtianizado a Moral dos Filoſofos Gentios por meio da Revelação manifeſtada pela Eſcritura, e pela Tradição. Já a importante Doutrina dos Officios ſe achava por Elles depurada de algumas impiedades, blasfemias, e erros, em que nella tinham neceſſariamente cahido por falta das luzes da Fé os Moraliſtas Gentios [b]. Iſto ſe dá bem a conhecer pelas Homilias dos meſmos Santos Doutores; pelos tres Livros *de Officiis* de Santo Ambroſio [c]; e pelos trinta e ſinco *dos Moraes* de São Gregorio Magno, compoſtos de prepoſito para corrigir, e ſupprir o que faltava na Ethica Gentilica. Livros, os quaes por muitos Seculos ſervíram de norma para a direcção dos coſtumes [d], e são recommendados por Pagi, como o Promptuario da Moral Evangelica [e].

a João Franciſco Badæo *in Hiſtoria Juris Naturalis*, §. 8. Heaman *in Conſpectu Reipublicæ Literariæ*, Cap. 5, §. 34. Marbachio *in Introitu ad Juriſprudentiam aperto*, Cap. 1, §. 9.

b Remigio Ceillier *na Apologia da Moral dos Santos Padres*, citada no §. 56, Nota *b*. Miguel Fortſchio *in Diſſ. de Philoſophia Morali, & Juriſprudentia Naturali Chriſtiana Veterum Eccleſiæ Doctorum ſubiuncta*. S. Ambroſio *de Officiis*. Jacob Bruckero *in Hiſtoria Critica Philoſophiæ*, Tom. 3, pag. 359.

c O meſmo Fortſchio, e Bruckero nos lugares proximamente citados.

d O meſmo Bruckero *ibi*, pag. 562, §. 4.

e Franciſco Pagi *in Breviario Roman. Pontific.* Tom. 1, pag. 373.

79 Dominava porém já ao tempo, em que ſe formáram os Eſtatutos de Coimbra, a Moral dos Theologos Eſcolaſticos, cheia de tantos defeitos, e de vicios tão ſubſtanciaes, como foram por exemplo os ſeguintes:

80 Primeiro: Porque nella ſe não indagavam os verdadeiros fundamentos, e genuinos principios das acções Moraes; não ſe derivavam as obrigações naturaes da natureza racional, e das faculdades da alma; não ſe davam definições claras, e exactas das virtudes, e dos vicios; não ſe explorava o ſentido genuino, em que as tomára Ariſtoteles; não ſe moſtravam os modos de emendar a vontade, e de applicalla á verdadeira norma das acções; e faltavam outras muitas noções proprias, e eſſenciaes do argumento da Ethica; os quaes defeitos, e faltas eram todos contrahidos da Ethica de Ariſtoteles, que eſta Moral Eſcolaſtica tinha por fundamento [a].

81 Segundo: Porque nella ſe confundiam os Preceitos da Ethica com os da Moral Evangelica; os Principios da Razão com os da Fé. E iſto porque os Eſcolaſticos ſe não contentáram com darem na Ethica a ſimples, e pura Doutrina dos Officios do Homem, e do Cidadão, deduzidos preciſamente da Razão natural, que he unicamente a fonte, e o verdadeiro principio, donde Elles ſe derivam, para depois ſe confrontarem com a Revelação; e para aſſim ſe poder conhecer por demonſtração *a poſteriori*, ſe as Deducções, que delles ſe haviam feito, tinham ſido legitimas, e foram verdadeiramente dictadas pela natureza, a fim de ſe graduarem os referidos principios conforme o ſeu merecimento, na certeza de que achando-ſe contrarias á Revelação, não podiam ſer verdadeiros dictames da Razão chriſtã.

82 Terceiro: Porque da nociva introducção, que haviam feito os meſmos Eſcolaſticos da Dialectica na Moral; e da confuſão, com que pela meſma introducção ſe ficou tratando na Ethica indiſtinctamente aſſim dos Officios do Homem Civil,

[a] Brucker na Obra, e Tomo citado, pag. 899.

vil, como dos ditos *Caſos de conſciencia* pelo modo inteiramente Eſcolaſtico; com que ſe ficou diſputando até ſobre as Regras mais certas, e indubitaveis; e ſobre os dictames da Razão mais claros, e evidentes; quando eſtes por taes ſe deviam ſempre como certiſſimos inculcar, para delles ſe poder adquirir a verdadeira idéa: Com que ſe paſſou tambem a formar muitos caſos metafyſicos: Com que ſe tratou de tudo iſto por fórma contencioſa, trazendo-ſe para a decisão das dúvidas hum montão inutil, e prejudicial de razões, e argumentos ſuperfluos, e ſofiſticos: Com que ſe fez aſſim toda a Moral litigioſa, dando-ſe com tudo iſto occaſião a parecerem todas as regras della duvidoſas, e opinaveis: Com tudo iſto, digo, ſe abrio hum largo caminho para ſe introduzir tambem na Moral o meſmo Scepticiſmo, que o referido abuſo da Dialectica havia introduzido geralmente em todas as Sciencias [a]. Scepticiſmo, que, diffundido ſómente na Moral, baſtaria, ſe nada mais houveſſe, para ter já corrompido toda a diſciplina dos coſtumes; ſe o Oraculo da Igreja não tiveſſe promptamente acudido a preſervalla dos erros, e das corrupções, com que o Arſenal da falſa Dialectica armou os relaxados Caſuiſtas da meſma prejudicial Sociedade para contaminarem, e perverterem toda a Moral chriſtã [b].

a Bruckero no lugar citado, pag. 888.

b Excellentemente Luiz Vives *de Cauſis corruptarum Artium*, Lib. 6 *de Philoſophia Morali corrupta*, cujo lugar, ainda que extenſo, contém huma pintura tão viva dos vicios da Ethica Eſcolaſtica, que não podemos deixar de transcrevello neſta Nota. Diz pois eſte illuſtrado Eſcritor na pag. 194 da Edição de Napoles de 1764 as ſeguintes palavras, ibi: *Quid malum factura tandem eſt infinita hæc diſputandi rabies? Verterunt ad altercationes Diſciplinam morum, quæ ad agendum eſſet parata, & ſic tractarunt, non ut meliores vel fierent, vel facerent, nec ut recte ſtatuerent de virtutibus, & vita, ſed ut cavillarentur . . . Dialecticam quoque non illam paulo ſaniorem, ſed commenta parvorum Logicalium de aſcenſu, deſcenſu, ſuppoſitionibus, ampliationibus, reſtrictionibus, appellationibus. Atqui diſputationes minime ſunt idoneæ, vel ad perſuadendum, vel ad reddendos meliores homines. Nam qui diſputat, aut qui quæſtionem audit, tanquam Claſſicum, parat ſe continuo ad pugnam, & munit, undique ut reſiſtat, ne capiatur, aut vincatur; ita ægre admittit in animum ſuum eum, qui dicit, ut ſententiam ejus, quamlibet recte monentis, tranſeat. Etenim cavet ſibi ab illo non ſecus, quàm ab hoſte. Quocirca morali perſuaſioni, quæ non adeo docere vult, ut hortari, & incitare ad opus, nihil eſt ita inimicum, atque altercationes, aut contrarium cæſtimari dicentem, audienti . . . . Idem ipſe Ariſtoteles prudentiſſime admonet ad ciendos, ſedandosve animorum motus Dialecticam non eſſe adhibendam; quanto minus Philoſophiæ morum proficiet utique, quomodo in Scholis tractatur. Ideo juvenes inter morales illas altercationes, & tot ſcrupulos de omni genere virtutum, de honorum morum, nihil prohitatis trahunt. Non in illo exercitio colorantur, quod in aliis ſolet contingere; contra citius multis inquinantur vitiis, quod*

83 Neſtas circumſtancias pois tendo os Fabricadores dos referidos Eſtatutos do anno 1598 no ſeu livre, e deſpotico arbitrio a eleição para eſcolherem por baſe dos Eſtudos Moraes: Ou a Ethica dos bons Filoſofos Gentios chriſtianizada pelas Obras de todos os Santos Padres, e eſpecialmente pelos trinta e ſinco Livros dos Moraes de São Gregorio Magno, e pelos tres dos Officios do illuminado Doutor Santo Ambroſio: Ou a outra Ethica de Ariſtoteles, que havia conſtituido o fundamento da outra Moral perniciosa, e ſofiſtica dos Filoſofos Eſcolaſticos: Tendo já então Miguel de Montagne ſacudido deſde o anno de 1580 o jugo deſta ſegunda Ethica ſectaria, e aberto, e moſtrado o caminho da primeira Eclectica nas ſuas Tentativas Moraes [a]: Tendo, digo, os meſmos Compiladores diante dos olhos tudo o referido: Foram tomar por baſe do ſeu ſyſtema a ſobredita Ethica de Ariſtoteles: E ficáram aſſim manifeſtando demonſtrativamente, que os pontos das ſuas viſtas não eram dirigir, e enſinar a verdadeira, e sã Filoſofia; mas ſim, e tão ſómente diſtrahirem as gentes para o precipicio da ignorancia; corromperem a Religião; e depravarem os coſtumes com o eſtudo, e lição da Ethica do meſmo Ariſtoteles.

84 Primeiramente: Porque Elle não deo os principios geraes, e as noções univerſaes, de que depende inteiramente a in-

ſcilicet illa omnia ſic dicuntur, ut nec commendari virtutis excellentia poſſit animis, nec vitiorum fœditas eſſe odio. Bruckero aſſima citado, pag. 899. e ſegg. João Franciſco Budæo *in Hiſtoria Juris Naturalis*, §. 11, *& ſeqq.* E tambem no ſeu *Abregé de l' Hiſtorie de la Philoſophie*, Cap. 5, §. 9. Barbeirac no Prefacio á Traducção Franceza da Obra de Putendorf *de Jure Natur. & Gentium*, §. 26 no fim. Heuman *in Conſpectu Reipublicæ Literariæ*, Cap. 5, §. 25. Nicolao Jeronymo Gundlingio, e os mais Hiſtoriadores da Filoſofia Moral citados no §. 50, Nota *b*.

E ſobre os vicios dos Eſcolaſticos veiam-ſe Mabillon *de Studiis Monaſticis*, P. 2, Cap. 7, pag. 299, *& ſeqq.* Du-Pin *in Methodo Stud. Theolog.* Lib. 4, pag. 88. Tribechovio *de Scholaſticis Doctoribus*, Cap. 7, num. 4. Heuman em huma Diſſertação, que juntou á Edição deſta Obra. Denina *de Studio Theologiæ*, Tom. 2, pag. 8.

E póde tambem ver-ſe o que fica dito no Cap. I, Eſtrago I, e VII, juntando-ſe a tudo Caſſiano de S. Elias *in Theologia Morali a corruptelis Jeſuitarum repurgata.*

Antonio Arnaldo *dans la Morale Pratique des Jeſuites.* Luiz Antonio de Montalto *dans les Lettres Provinciales.*

a Bruckero na meſma Obra, Tom. V, pagin. 723. » Notando-ſe, que ſómente ſe allega » Miguel de Montagne como teſtemunha do » facto de ſe haverem ja deſde o anno de 1580 » conhecido os perniciosos erros da Moral dos » Filoſofos Eſcolaſticos; e não para inculcar » aos Leitores a Moral do referido Author.

a intelligencia de todas as propoſições, e verdades da Ethica: Não enſinou ao Homem as Leis, que a natureza lhe impoz para Regras conſtantes, e perpétuas das ſuas acções: E não lhe moſtrou o verdadeiro caminho, e os meios mais proprios para adquirir o feliz habito de ſempre ſe conformar com ellas. Do que ſe conclue faltar manifeſtamente a Ethica de Ariſtoteles á devida ſatisfação das tres partes eſſenciaes, e conſtitutivas da Ethica [a]; e ſer a daquelle Nocivo Filoſofo a original fonte de todas as manqueiras, que a reſpeito deſtas indiſpenſaveis noções ponderamos mais particularmente na Ethica Eſcolaſtica [b].

85 Em ſegundo lugar: Porque ſendo o verdadeiro fim, e objecto da Ethica formar o Homem de bem; enſinar-lhe a honeſtidade, e a probidade interna do animo; preſcrever-lhe os ſeus Officios deduzidos da Natureza racional; dar-lhe a conhecer as virtudes Moraes, o ſummo Bem, e a verdadeira felicidade, que a meſma Natureza dicta, que ſómente ſe póde achar em Deos [c]; e moſtrar-lhe o verdadeiro caminho, e os meios proprios de poſſuilla; ſe vê que o objecto da Ethica de Ariſtoteles foi diametralmente contrario a tudo o referido.

86 Ariſtoteles nem ſe propoz, nem podia propôr-ſe na ſua Ethica algum dos referidos fins; ſendo elle inteiramente falto de toda a Religião Natural, que he a Mãi da Moral Filoſofica; tendo eſtabelecido na ſua Fyſica, e Metafyſica, a reſpeito de Deos, do Mundo, e do homem, principios tão errados, e erros tão monſtruoſos, que juſtamente o fizeram reputar pelo mais impio de todos os Filoſofos Gentios; e tendo edificado ſobre elles todo o ſyſtema da ſua Moral falſa.

87 O fim, que o meſmo Ariſtoteles ſe propoz na ſua Ethi-

a Wolfio *in Prolegomenis Philoſophiæ Moralis.* Baumeiſter *in Præfatione Inſtitution. Philoſophiæ Moralis.* Chriſtiano Thomaſio *in Program. de Nævis Ethicæ Ariſtotelis.*

b §. 78.

c Aſſim o reconheceo Platão *in Gorgia, & Phædone*, como teſtemunha Santo Agoſtinho *de Civitate Dei*, Lib. 8, Cap. 8, ibi: *Non dixerunt* (Platonici) *beatum eſſe hominem fruentem corpore, vel fruentem animo, ſed fruentem Deo.* E tambem outros Filoſofos Gentios, o que baſta para ſe ficar conhecendo, que a meſma Natureza dicta dever procurar-ſe a verdadeira felicidade ſómente em Deos.

Ethica, foi ſómente formar o Cortezão, e o Aulico, cuja vida Elle ſeguia nas Cortes de Filippe, e Alexandre Magno; e enſinar o modo de fazer o homem feliz neſta vida. Iſto preciſamente he o que dão a conhecer todos os ſeus documentos, e tambem o que inculcam a idéa, que elle dá do ſummo Bem; as virtudes, que Elle explica, mais proprias para a vida Civil, do que para a probidade interna do animo; as honras, as riquezas, e os outros bens externos, que Elle propõe para meios de adquirir a verdadeira felicidade: Eſte he o verdadeiro conceito, que mereceo a Ethica Ariſtotelica [a].

88 Que Elle foſſe inteiramente falto de toda a Religião; e que penſaſſe indigniſſimamente de Deos, ſe moſtra facilmente: Porque ainda que admittio, e reconheceo hum Ente Supremo, e o deo a conhecer pela denominação de Eſpirito immovel; negou-lhe totalmente a Providencia, a Liberdade, a Omnipotencia, a Immenſidade, a Sciencia, a Juſtiça [b], e os mais Attributos Divinos [c]: Com o que Elle meſmo degradou da Divindade o ſeu Supremo Ente [d].

89 O Deos de Ariſtoteles, diz Bruckero, não he immenſo, não eſtá preſente a tudo: Atado á ultima eſfera, obra apartado das partes do Mundo, feito hum contemplador ocioſo de ſi meſmo: Não póde, nem quer ſer honrado com orações, nem applacado com ſacrificios; nem tambem caſtigar os máos, e ajudar aos bons. Muito inferior por iſſo ao Deos de Epicuro, que por cauſa da ſua excellencia ſe fez digno de culto. As Intelligencias não lhe miniſtram, e ſó como partes da máquina cooperam neceſſariamente para o movimento do todo, ſem terem cuidado algum no Mundo ſublu-

a Para demonſtração deſta verdade vejam-ſe os §§. ſeguintes, e os Authores, que adiante apontamos.

b Bruckero no lugar citado, pag. 832, & *ſeqq.* Walchio *in Diſſertat. de Atheiſmo Ariſtotelis*, Cap. 3.

c Bruckero no lugar aſſima citado, pag. 833, e 834.

d Lactancio Firmiano *de Ira Dei*, Cap. 9, ibi: *Etenim ſi eſt Deus, utique providens eſt, ut Deus; nec aliter ei poteſt Divinitas attribui, niſi & præterita teneat, & præſentia ſciat; & futura proſpiciat. Quum igitur providentiam ſuſtulit, etiam Deum negavit eſſe: quum Deum eſſe profeſſus eſt, & providentiam ſimul conceſſit.*

lunar. Qual he pois o miniſterio deſte Deos, que não creou o Mundo; não cuida nelle; não o governa; não he mais livre, que huma Máquina; não póde ſer honrado com o culto devido a Deos; nem póde fazer beneficio algum aos Homens [a]?

90 Continuando o meſmo Filoſofo nas ſuas execrandas impiedades, faz o Mundo, e a materia delle eterna [b], e a alma do homem, mortal, e ſemelhante ás dos brutos [c], attribuindo a faculdade da Razão ao entendimento agente, que não he potencia propria, mas ſómente hum aſſiſtente extrinſeco [d]. Entre as Intelligencias inferiores, e ſubordinadas ao Eſpirito Immovel, (as quaes Elle reconhece, e trata por Deoſes) eſtabelece huma eſpecie dellas, que affirma ſer a infima, e diz que he a alma de toda a natureza humana, e que tem a ſeu cargo reger, e governar a humanidade [e].

91 Eſtabelecidos eſtes deteſtaveis principios, paſſa o Author delles a enſinar a Moral. E como por elles ſe vê, que não tinha ſombra alguma de Religião; não reconhecia a Providencia Divina; nem cria na immortalidade da alma; neceſſariamente havia de enſinar huma Ethica, cujas Maximas não diſſeſſem reſpeito á Religião; não promoveſſem á verdadeira felicidade; e ſómente ſe cingiſſem á vida preſente, e caduca [f].

92 Iſto he o que provam os ſeus dogmas ſubſtanciados nos Exemplos ſeguintes.

Pri-

a Bruckero no lugar aſſima citado, pag. 833, e 834.

b Ariſtoteles Lib. 1, Cap. 10, Tom. 1 oper. pag. 349. Lactancio Firmiano *Divinar. Inſtitut.* Lib. 7, Cap. 1. Bruckero no lugar allegado, pag. 834, e 835.

c Euſeb. Ceſar. *in Præparat. Evangel.* Lib. 15, Cap. 9. Launoi *de Fortun. Ariſtot.* Cap. 1. O Marquez de Saint Aubin *Traité de l'Opinion*, Tom. 2, pag. 427. Walchio aſſima citado, Cap. 3, Sect. 4 *per totam.* Bruckero no lugar proximamente citado.

d São Gregorio Nazianzeno *Orat. de Spiritu Sancto.* Walchio aſſima citado, Cap. 3, Sect. 3, §. 4, *& ſeqq.*

e Claudio Perigard *in Præf. Circul. Piſoni*, Part. 1, ibi: *Hoc in Ariſtotele occurrit reprehendendum, quod poſuit mundum, ejuſque materiam primam æternam, primum motorem primæ duntaxat ſphæræ medio circulo inſidentem, libertatis expertem, nihil aliud aptum intelligere, niſi ſe ipſum nec aliud efficere, quam motum æternum, proinde nec mundum, nec aliud quidquam ex nihilo creare poſſe, item de reliquis Intelligentiis, quarum infimam videtur facere intellectum agentem, & animam unam communem toti ſpeciei, unde ſurgit innumerabilium errorum ſeges.*

f Walchio aſſima citado, Cap. 4, Sect. 1, §. 4.

93 Primeiro Exemplo. Antes de tudo nega o ſeu impio Author toda a certeza das Doutrinas Moraes [a]: Procedendo ſobre os errados principios, que tinha já dado na ſua Logica, onde affirmava não ſerem as verdades Moraes demonſtraveis, por eſtarem ſempre ſujeitas a alterações, e a mudanças. E com eſte falſo, e abominavel dogma abre huma nova porta a outro Scepticiſmo Moral, que faz ainda mais duvidoſos, e incertos os preceitos mais claros, e intergiverſaveis da Sciencia dos coſtumes; debilita inteiramente toda a força das regras mais evidentes das acções, fazendo-as dependentes do arbitrio, e do capricho dos homens; e eſtabelece hum ſyſtema, que ſó póde ſer proprio para favorecer a diſſolução; auxiliar os vicios; corromper os coſtumes, e produzir conſequencias as mais horroroſas, e contrarias ao bem da humanidade, e da Religião [b].

94 Deduz o meſmo Ariſtoteles toda a origem da Juſtiça, e da Honeſtidade ſómente das Leis Civís [c]: Não reconhece a invariavel Legislação da Natureza Racional; nem della deduz os Officios do homem; e por neceſſaria conſequencia toda a norma, que propõe para as acções humanas, conſiſte preciſamente nas ditas Leis Civís, que todas são como os tempos variaveis [d].

95 Sendo as primeiras, e as mais importantes noções de toda a Ethica indiſpenſavelmente as que reſpeitam ao conhecimento da natureza do Bem tomado em commum, e particularmente do ſummo Bem, e verdadeira Bemaventurança: De

a Moral. Lib. 2, Cap. 3, Tom. 2, oper. pag. 16, ibi: *Scientiam parum, aut nihil ad virtutem valere, ſed exercitationem, uſum, & habitum.* Et Lib. 1, Cap. 1. *Ethic. ad Nicomachum*, Tom. 2, oper. pag. 4. *Analit. poſter.* Lib. 1, Cap. 2, pag. 104, & Cap. 4, pag. 73, & Cap. 8, pag. 109, & *ſeqq.* Bruckero no lugar citado, pag. 809, e 810.

b Bruckero no lugar citado, pag. 835, e na Nota g. Walchio no lugar citado, Cap. 4, Sect. 1, §. 3. Deſte Scepticiſmo Moral pertendem defender a Ariſtoteles André Luiz Koenigmanno, e João Eurcardo Mayo, ambos em Diſſertações particulares, que aponta Bruckero na Nota aqui allegada: Mas o contrario conſta dos lugares do meſmo Filoſofo citados neſta Nota: E que as verdades Moraes ſejam demonſtraveis, excellentemente provaram Pufendorf *de Jure Natur. & Gent.* Lib. 1, Cap. 2. João Franciſco Budæo *in Analiſ. Hiſtoriæ Philoſophicæ*, pag. 244, & *ſeqq.*

c Lib. 1, Cap. 1. *Ethic. ad Nicomachum*, Part. 4, Tom. 2, oper.

d Walchio na dita Sect. §. 3, & 4. Barbeirac no Prefacio á Traducção Franceza de Pufendorf, §. 24, pag. 98.

De ambos eſtes Bens dá Ariſtoteles huma idéa tal, que enſina, que o Bem he *Congruentia cum aliquo adpetitu* [a]: Definição, na qual dá logo huma idéa falſa, e pernicioſa do Bem; porque a noção, que dá delle, comprehende igualmente não ſó o Bem verdadeiro, mas tambem o apparente, ao qual ella não devia por modo algum competir, por ſer elle hum mal verdadeiro, que ſó, como tal, ſe deve dar ſempre a conhecer [b].

96 O ſummo Bem, e a Bemaventurança deſte Filoſofo conſiſtio na operação da alma racional, exercitada conformemente á virtude mais excellente em huma vida perfeita, a qual no ſeu ſentir he o meſmo que longa; porque como huma Andorinha, (diz elle) ou hum dia não faz Primavera; tambem hum ſó dia, ou hum breve eſpaço de tempo não baſta para fazer o homem feliz [c]: E como a virtude, que elle julgou mais perfeita, foi a Sabedoria [d]: Veio a pôr o ſummo Bem na contemplação [e].

97 Além deſta felicidade eſtableceo tambem outra na vida conforme á virtude Moral, ou Civil [f], a qual fez dependente dos bens externos do corpo, e da fortuna: Querendo que eſtes concorreſſem tambem com os do animo: Aſſentando, em que ſem elles não póde o homem ſer verdadeiramente bemaventurado, e feliz [g]: E comparando depois entre ſi eſtas duas felicidades, e bens, reſolveo, que a primeira he mais excellente, do que a ſegunda; e preferio o ſummo Bem Theorico ao Prático [h].

98 Os muitos, e muito abominaveis erros, que ſe involvem neſta doutrina, he de admirar, que não fizeſſem horror aos Filoſofos Chriſtãos, que mandáram ſeguir

a Lib. 1, Cap. 1 *ad Nicomachum.*

b Heinec. *Element. Philoſoph. Moralis*, §. 143.

c Ariſtotel. Moral. Lib. 1, Cap. 3, 4, 5, e 6, & Lib. 10, Cap. 6. Barbeirac no Prefacio citado, §. 24, pag. 94. Walchio no lugar allegado, §. 6. Bruckero no dito Tom. 1, pag. 836.

d Lib. 10, Cap. 7 *Ethicor. ad Nicomach.*

e Walchio no meſmo §. 6. Bruckero no Tom. 1, pag. 838.

f Lib. 10, Cap. 8 *Ethicor. ad Nicomach.*

g No meſmo Livro 10, Cap. 9. Walchio no dito §. 6. Bruckero pag. 838, num. 41.

h Walchio no meſmo §. 6. Bruckero na pag. allegada, num. 40.

Ariſtoteles na Diſciplina da Ethica, na qual unicamente ſe deve tratar da felicidade interna do animo [a].

99 O que diz do ſummo Bem o meſmo Ariſtoteles, e da felicidade, que faz dependente dos bens da fortuna, e do corpo, não ſó he manifeſtamente falſiſſimo, mas tambem perigoſo, e de muito más conſequencias na Diſciplina Moral: He falſiſſimo: Porque os ditos bens conſiderados em ſi são indifferentes para a verdadeira felicidade, e tranquillidade interna do animo, e ſó podem promovella, ou apartar della os ſeus poſſuidores, conforme o bom, ou máo uſo, que delles fizerem, regulando-ſe pelos dictames da boa Razão, ou fazendo-os ſervir para mais favorecerem as más inclinações da vontade [b]. He perigoſo, e de muito más conſequencias: Porque ſuppoſta a grande pravidade, e malicia dos homens, tem a referida doutrina muita força para excitar, nutrir, e fomentar a deſordenada cubiça das couſas humanas, e abrir com iſto a porta para todo o genero de perturbações, e movimentos, que muito facilmente podem precipitar a alma a cahir da verdadeira felicidade, em que mais facilmente ſe ſuſtentaria, ſe a perſuasão da dependencia, que ella tem dos ſobreditos bens terrenos, lhe não eſtimulaſſe o appetite para querer tambem poſſuillos [c].

100 A virtude Moral, que poz o meſmo falſo Filoſofo por hum dos termos da conformidade da vida para conſeguir o meſmo ſummo Bem, e felicidade, não he a verdadeira virtude Filoſofica, e propria da Ethica: Porque, como diſſemos [d], toda a Juſtiça, e honeſtidade, que elle reconheceo, ſó teve por fonte as Leis Civís [e]. Se-

a Walchio no lugar citado, §. 7.

b Proverb. Cap. 17, verſ. 16, ibi: *Quid prodeſt ſtulto habere divitias, ſi ſapientiam emere non poſſit?*

Pſalm. 36, verſ. 35, & 38, ibi: *Vidi impium ſuperexaltatum, & elevatum ſicut cedros Libani, & tranſivi, & ecce non erat, & quæſivi eum, & non eſt inventus locus ejus.* Eccleſiaſtic. Cap. 2, verſ. 10, & 11, ibi: *Vidi in omnibus vanitatem, & afflictionem animi, & nihil permanere ſub Sole.* S. Bernardo in Sermone 2 *de Dedicatione Eccleſiæ*, ibi: *Avida mens hominis rebus creatis occupari poteſt, ſatiari non poteſt: animam enim Deo capacem, quidquid Deo minus eſt, implere non poteſt.* Jacquier *Inſtitut. Philoſoph. Moral.* Part. 1, Cap. 3, Concluſ. 1. *Inſtitut. Philoſoph. in novam methodum digeſt.* Tom. 3 *de Ethica*, Cap. 1, Propoſ. 2.

c Walchio no lugar proximamente allegado.

d §. 95.

e Walchio no lugar citado, §. 7.

101 Segundo Exemplo. A doutrina do outro ſummo Bem, e felicidade mais nobre, e ſublime, que Elle faz conſiſtir na contemplação, he toda fundada no erro craſſiſſimo do entendimento agente, que, conforme os ſeus falſos principios, he diſtinto da Alma Racional [a].

102 A preferencia, que dá ao ſummo Bem Eſpeculativo, e Theorico, ſobre o Pratico tambem não he sã: Porque he manifeſtamente connexa com o erro, que Elle ſeguio, da Eſſencia de Deos eſpeculativa, e poſta ſómente na contemplação: Porque dá occaſião ao outro erro da appropinquação do homem a Deos pela ſimples Filoſofia Theoretica [b]: E porque he tambem diametralmente contraria ao verdadeiro fim, e natureza da Ethica, que he eſſencialmente huma Diſciplina prática, e não theoretica; e de nenhum modo póde promover a bemaventurança do homem por meio da ſimples contemplação de Eſpirito com independencia das boas obras, e prática das virtudes, ſem as quaes não póde o homem aſpirar, nem conſeguir a verdadeira felicidade [c].

103 Terceiro Exemplo. Daquella falſa doutrina do ſummo Bem paſſou a dar ſobre a virtude outra doutrina tambem

a Walchio no meſmo lugar, §. 7, e tambem no Cap. 3, Sect. 3, §. 3.

b Chriſtiano Thomaſio *in Inſtitut. Juriſprudent. Divinæ*, Cap. 1, §. 22, & ſeqq. & *in Diſſertat. Prooemiali*, 35, 36, e 37.

c *Inſtitut. Philoſoph. in novam method. digeſt. in Præfatione*, pag. 19. Ep. Cath. Jacob. Cap. 1, verſ. 22, ibi: *Eſtote factores verbi, & non auditores tantùm, & ſeqq.* Matth. Cap. 7, verſ. 24, & *ſeqq.*

Sobre as duas bemaventuranças de Ariſtoteles he muito digno de ler-ſe Luiz Vives na Obra citada, pag. 185, ibi: *Ariſtoteles in hac vita quærit beatitudinem, alteri nihil relinquit*: e na pag. 187, ibi: *Sed Ariſtotelicam felicitatem contrariam eſſe pietati noſtræ, atque ideo rectæ rationi, neminem puto dubitare, nam pietas non in vita hac brevi, & imbecillo corpore, caſibus, & calamitatibus objecta, ponit felicitatem, nec tam male agit nobiſcum, ſed in illo immortali corpore noſtro, injuriæ omnis experti ad immutabilem firmitatem reflecto. Hoc eſt munus ampliſſimum, & planè dignum Deo ſempiterno, ac præpotenti.* E na pag. 188, ibi: *Sed quid iſthuc tamen eſt, ſumus ne ſatis ſani? Habemus lucem. Scimus, quæ ſit vera beatitas, qua ad illam eamdem: Et diſputamus adhuc de Ariſtotelica beatitudine. An duas facimus beatitudines, unam Chriſti, alteram Ariſtotelis? Ecce iterum blaſphema de beatitudine diſſectio, ut dudum de lumine. Si Ariſtotelica beatitudo expetenda hic eſt, Chriſti beatitudo non eſt hic expetenda: Neque enim contraria poſſunt eodem loci, & temporis, ad idem & loci, & temporis concupiſci. Si Ariſtotelica beatitudo commentitia eſt, quid laboramus, quomodo eam tueamur? Quin eadem ratione omnes omnium Philoſophorum de ſummo bono inſanias in Scholam addacimus, & eas conſuefcimus propugnare? An vero ludimus in ſententia de beatitudine, id eſt, de ſumma totius vitæ? Periculoſum eſt contra veritatem pro falſo ſtare. Quanto periculoſius in re tanti momenti de religione, de cardine, in quo vita univerſa volvitur? Si ficta eſt Ariſtotelis beatitudo, valeat etiam Gentilibus ipſi parum ſana, & pia. Nos vera diſcamus & ſcire, & tueri.*

falſa. A virtude (diz Elle) he hum habito, que conſiſte na mediania: *Habitus in mediocritate conſiſtens* [a]. Faz pois a mediania conſtitutivo eſſencial da virtude. E ſobre eſte principio eſtablece toda a baſe do ſeu ſyſtema Moral na explicação das virtudes, quando ſería melhor explicar a natureza dellas pela proporção das acções com as Leis, que lhes ſervem de norma, e com a vontade Divina, de que todas procedem [b].

104 Além diſto aquelle meio, em que Ariſtoteles poz a virtude, tem ſido mui combatido por Antigos, e Modernos. Entre os primeiros he digno de ler-ſe o que contra elle eſcreveo Lactancio Firmiano [c]. E entre os ſegundos baſta ler a Hugo Grocio [d], que ſólidamente moſtrou, que nem todas as virtudes tem dous extremos, por haver algumas, cuja prática ſe póde levar ao exceſſo, ſem que degenerem em vicios; e iſto perſuade não ſó com a razão, mas tambem com os exemplos.

105 Se tomarmos a virtude na accepção propria da Ethica, logo ſe vê claramente, que Ariſtoteles errou, e que não foi mais feliz na definição da virtude, do que ſe tem viſto que o fora nas noções da natureza do Bem [e].

106 Mas ſe quizermos olhar para o genuino fim da ſua Ethica, que ſó foi a felicidade da vida civil, foi conſiderar as virtudes mais conducentes para ella; e ſe reflectirmos, em que eſtas são preciſamente as que Elle quiz dar a conhecer, logo comprehenderemos facilmente, que a dita definição he muito exacta.

107 Porque para promover a felicidade da vida civil, que ſempre depende da conciliação da graça, e da benevolen-

a Moral. Lib. 10, Cap. 13, pag. 13.

b Barbeirac no Prefacio citado, §. 24, pag. 95. Walchio na meſma Secção, §. 9.

c *Divinar. Inſtitution.* Lib. 6, Cap. 16, ibi: *Quid tandem nobis iſta mediocritas proderit? Quæro, utrum ne ſapienti lætandum putent, ſi quid inimico ſuo mali videat accidere, aut utrum ne lætitiam frænare debeat, ſi victis hoſtibus, aut oppreſſo tyranno, libertas, & ſalus civibus parta ſit: Nemo dubitat, quin & in illo exiguum lætari, & in hoc parum lætari, ſit maximum crimen. Eadem de cæteris affectibus dicere licet.*

d Grotio *in Prolegomenis de Jure Belli, & Pacis*, §. 43, & ſeqq. Barbeirac no lugar allegado, pag. 94.

e Walchio affima citado, Cap. 4, Sect. 1, §. 9.

lencia dos animos, principalmente das peſſoas poderoſas, não ha couſa, que mais poſſa conduzir, que a obſervancia da mediania. E neſte ſentido explica Walchio muito bem a mediocridade das virtudes da Ethica de Ariſtoteles [a]. De ſorte, que a definição Ariſtotelica da virtude, que, não ſe attendendo ao verdadeiro fim da ſua Ethica, tem dado fundamento para Elle ſer reprehendido; examinada com a devida attenção ao fim referido, não ſó põe a ſalvo a Logica do Author, mas tambem paſſa a fornecer hum bom argumento, de que o meſmo Filoſofo nenhuma outra couſa ſe propoz na ſua Ethica, que não foſſe a felicidade da vida civil, e temporal.

108 Da virtude diſſe tambem Ariſtoteles [b], que he huma acção eſpontanea, cujo principio eſtá em Nós. E não podia dizer o contrario, tendo negado a Deos, a ſua Divina Providencia, e todo o cuidado das couſas ſublunares; e attribuindo tudo ao acaſo [c]. Porém eſte principio, tomado no ſentido do ſeu Author, não ſó he falſo, e erroneo, mas muito perigoſo, porque exclue inteiramente o concurſo de Deos para as obras da virtude; e ténde a inſpirar aos homens o errado, e pernicioſo conceito de que podem tudo per ſi ſem os auxilios da Divina Graça: E por eſta razão tendo o meſmo principio paſſado da Ethica para a Theologia, tem nella cauſado hum graviſſimo detrimento, de que ſão funeſtiſſimas provas o Pelagianiſmo, e outros erros ſemelhantes, que muito tem perturbado a Igreja de Deos.

109 E que ſe dirá do numero, e da natureza particular das virtudes, que o meſmo Filoſofo explicou na ſua Ethica?

A

a Walchio no dito §. 9.

b Lib. 3 Ethic. Cap. 5.

c Vernei *in Apparatu ad Philoſophiam, & Theologiam*, Part. 1, Lib. 1 *de Secta Ariſtotelica*, pag. 68, ibi: *Virtus, conſilio, & voluntate fit, & ſpontanea eſt actio, cujus principium in nobis eſt. Neque enim Deus, inquit ille, rerum humanarum curam habet, ſed omnia caſu, fortuna, conſilio regantur.* Bruckero *ubi ſupra* Tom. 3, pag. 837, Nota *u*. Muito differente foi a idéa, que teve Platão da virtude, e da dependencia, que ella tem do influxo Divino, como ſe vê pela doutrina, que della deo *in Menone*, Tom. 2, pag. 98, e 99, reſumida pelo citado Bruckero, pag. 723, num. 12, ibi: *Ergo virtus per ſe ei genita eſt, & quia Divina res eſt, doceri non poteſt, ſed a Deo conferitur.*

A divisão, que dellas faz em onze, ou nove eſpecies, como querem outros Interpretes, (pois que he tal a confuſão, e a eſcuridade do Author, que até o numero das que elle comprehendeo nos ſeus Livros, ſe acha poſto em Problema) certamente não he adequada.

110 Porque: Ou Elle queria enſinar na ſua Obra ſómente as virtudes principaes, e que são como a fonte, e genero ſupremo, a que ſe ſubordinam todas as outras; e então ſó devia contar as quatro Virtudes Cardeaes: Ou queria explicar tambem as virtudes ſubalternas; e neſte caſo foi diminuto, porque não baſtam as ſuas onze virtudes para exhaurir a materia [a].

111 Todas as ditas onze virtudes são áridas, infecundas, eſtereis, e dellas não póde extrahir-ſe ſucco algum util para a verdadeira felicidade do homem: Algumas dellas bem podiam deſterrar-ſe da Ethica para a Politica, a fim de deixarem lugar ao grande numero das virtudes Moraes, que, ſendo não ſómente proprias da Ethica, mas devendo occupar nella o primeiro lugar pela grande importancia do ſeu objecto, e pelo muito influxo, que tem na honeſtidade, e probidade da vida, foram inteiramente omittidas por Ariſtoteles [b].

112 A primeira deſtas virtudes Moraes, de que não ha nem leve menção na Ethica de Ariſtoteles, he a Religião [c], que tem por objecto o Culto de Deos: He huma das que mais nos préga ſempre toda a Natureza. E ſobre todas as outras contribue para o fim da Moral [d]. Mas que muito ſe não ache eſta virtude no ſyſtema de hum Filoſofo Atheiſta? Como havia Ariſtoteles enſinar, e recommendar o Culto de Deos, ſe o Deos, que Elle ſonhou, não he digno de Culto [e]?

A

a Walchio no dito Cap. 4, Sect. 1, §. 10, e 11.

b Walchio no meſmo §. 11.

c Para prova de que Ariſtoteles não reconheceo a Religião por virtude, nem della fez menção na ſua Ethica, baſta ſaber-ſe, que as virtudes, de que nella tratou, foram ſómente a Fortaleza, a Temperança, a Liberalidade, a Magnificencia, a Modeſtia, a Magnanimidade, a Manſidão, a Veracidade, a Corteſia, a Urbanidade, e a Juſtiça, e que eſtas são as onze virtudes Ariſtotelicas na opinião dos que mais ampleam o ſeu numero. Walchio no lugar citado, §. 12.

d S. Thomaz 2, 2, quæſt. 81. ... Wolfio *in Philoſophia Morali*, Part. 3, Cap. 9.

e Walchio no lugar citado, §. 11, e 13.

113 A ſegunda virtude omittida por Ariſtoteles he a da Piedade, enſinando eſta o amor, e temor de Deos; facilitando-nos á devida execução de tão neceſſarios Officios; promovendo a ſaudavel prática de dous principios tão efficazes, e tão poderoſos da rectidão das noſſas acções; e podendo emparelhar com a Virtude da Religião, tanto pela grande importancia do ſeu objecto final, como pelo ſeu influxo na honeſtidade da vida [a]. Mas como havia de lembrar a Piedade, a quem havia eſquecido a Religião? As meſmas impiedades, o meſmo Atheiſmo, que ſupprimíram a Religião na Moral de Ariſtoteles, fizeram ſupprimir tambem nella a Piedade [b].

114 A terceira virtude, de que tambem não ha menção na Ethica de Ariſtoteles, he a Honeſtidade, e Probidade interna do animo [c], merecendo tambem eſta a primeira attenção na Diſciplina da Ethica, por ſer o meio, que tem mais connexão, e influxo com o ſeu fim, e que mais influe para elle [d].

115 A quarta virtude igualmente não declarada pelo meſmo Filoſofo he a Paciencia. Mas tambem não he muito que elle a não declaraſſe, ſe a não reconhecia por virtude: Ariſtoteles ſó graduou por virtude a Fortaleza activa [e]; a paſſiva porém, que he a Paciencia, foi por Elle deſprezada [f].

116 A quinta virtude, que tambem ſe não lê nos Livros de Ariſtoteles, he a Reſignação, e Conformidade na fortuna contraria: Sendo tambem eſte habito de grande uſo na vida hu-

a Bruckero na Obra citada, Tom. 1, pag. 836.

b Wolfio *in diet. Philoſoph. Moral.* Part. 3, Cap. 2, §. 105, ibi: *Qui pietatem colere vult, operam dare tenetur, ut Deum agnoſcat. Qui Deum non agnoſcit, pietatem colere nequit .... Quoniam enim pietas, quam Philoſophicam dicimus, eſt habitus conformandi actiones Legi Naturæ vi motivorum ab attributis Divinis, & Providentia Divina deſumptorum, quatenus lumine rationis innotuerunt; qui pietatem colere vult, habitum acquirere tenetur actiones ſuas determinandi per motiva ab attributis Divinis, & Providentiæ Divina deſumpta. Quamobrem neceſſe eſt, ut certus ſit Deum exiſtere, atque norit, quænam ipſi conveniant attributa, & quòd provideat rebus omnibus in hoc Univerſo.*

c Bruckero na dita pag. 836.

d Bruckero no lugar citado, pag. 836, ibi: *Et hinc ratio patet .... cur nec pietatem, nec internam honeſtatem inter virtutis ſcepta receperit.*

e Lib. 3 Mor. Cap. 6.

f Lib. 4, Cap. 5. Bruckero na Obra citada, Tom. 1, pag. 836, Nota *n*, e Tom. 5, pag. 728.

humana, e muito neceſſario ao homem para conſervar a tranquillidade do eſpirito nas adverſidades da vida; para poder approvar, e ſoffrer com bom animo os males, e ſucceſſos infauſtos, que delle não dependem; e para recebellos todos com a devida acquieſcencia na Vontade Divina, que para todos concorre [a].

117 Além das referidas Virtudes preterio tambem Ariſtoteles a *Parſimonia*, a *Humildade*, a *Innocencia*, a *Gratidão*, a *Juſtiça* particular [b], e outras muitas, de que ſeria facil formar hum diffuſo Catalogo, ſe as que ſe acabam de tomar por exemplos, não ſuperabundaſſem para o noſſo intento. Quem quizer ter a noticia de todas, confira as onze virtudes, que Elle explica, com as muitas, que enſina Santo Thomaz na ſua Summa [c]. E querendo poupar-ſe ao trabalho deſta conferencia, não tem mais que conſultar a Magno Daniel Omeiſio, o qual lhe apreſentará em hum amplo theatro não ſó as virtudes, mas tambem os vicios, que Ariſtoteles omittio [d] para ſe fugir delles.

118 Peccando pois tão gravemente Ariſtoteles pela omiſſão de hum tão grande numero de virtudes, as mais proprias, e as mais adequadas, para promover a verdadeira felicidade do homem, como ſe tem moſtrado; são ainda maiores, e muito mais enormes os peccados de commiſsão, que ſe acham na ſua corruptiſſima Ethica. Ariſtoteles não ſó faltou com ſementes á terra, mas em lugar do limpo, e bom trigo, lançou nella zizania, e joio para contaminalla, e fazer nocivas as ſuas producções. Eſte he o crime mais atroz, por que ſe deveria ter deſterrado dos Eſtatutos da noſſa Univerſidade a Moral, que Elle enſinou.

119 Tratando aquelle capcioſo Filoſofo da Fortaleza, que he huma Virtude Cardeal: E devendo dar huma boa idéa da ſua natureza, para debaixo della ſe poderem bem per-

a Wolfio *Philoſoph. Moral.* Part. 3, Cap. 7, §. 453, e ſegg.

b Brucker na dita pag. 728.

c *Summa Theologica*, 2, 2.

d Magno Daniel Omeiſio *Theatrum virtutum, & vitiorum ab Ariſtotele omiſſorum.*

perceber as muitas Virtudes, que lhe são ſubalternas: Tudo iſto fez Elle muito pelo contrario. Não poz a Fortaleza na conſtante, e intrepida tolerancia dos grandes perigos, e trabalhos da infamia, da pobreza, da enfermidade, do carcere, do deſterro, dos tormentos, da morte, e de todas as maiores tribulações, e anguſtias da vida; mas ſim nos ſimples, e méros actos de deſprezar, e affrontar os perigos da guerra [a]. No que veio a ſemear huma doutrina errada, e falſiſſima, que no juſto conceito do inſigne Luiz Vives he a couſa mais perverſa, que póde dizer-ſe não ſó na Chriſtandade, na qual veio a negar o heroico exercicio deſta excellente virtude aos Martyres, que intrepidamente ſoffrêram até os ultimos golpes da morte, por não negarem a Fé; mas até no meſmo Gentiliſmo, em que priva della a Socrates no carcere; a Miltiades nas prizões; a Temiſtocles, Metello, e Rutilio no deſterro; a Regulo nos tormentos; e a Catão nas Syrtes deſertas [b].

120 Semelhantemente não eſtableceo a *Magnanimidade* na ſuperioridade do animo a todos os contratempos, e proſperidades da vida, como fizeram os Eſtoicos [c]; nem tambem no deſprezo das honras, como os Platonicos [d], mas ſim na cubiça das grandes honras [e].

121 E eſta doutrina não he menos errada, e perverſa, do que a dos dogmas, que Elle deo ſobre a Fortaleza: Porque as grandes honras, em que Elle conſtitue o objecto da

a Moral. Lib. 3, Cap. 9, & Cap. 12.

b Luiz Vives *de Cauſis corruptarum Artium*, Lib. 6, pag. 189, ibi: *Jam fortitudinem eſſe dicit circa terribilia, non quævis: neque enim in tolerantia infamiæ, paupertatis, mortis, in morbo, aut mari verſari fortitudinem, ſed in periculis bellorum: quo nihil dici poteſt, ſive in Religione noſtra, ſive in Gentilitate, perverſius. De Religione: quis non videt nullos fuiſſe unquam fortiores negris Martyribus, & iis, qui illa omnia patienter ferunt in ſpem Gratiæ Chriſti? In Gentilitate autem non fortis Socrates in carcere? & hauſta cicutæ? Non Miltiades in vinculis? Non Themiſtocles, & Rutilius, & Metellus in exilio? Non Regulus in tormentis? Non Cato in arenis, & Syrtibus? Ira fortitudinem accendi, & , ſicut loquuntur Academici, exacui, tanquam cote: id quidem ſatis explosum, atque irriſum eſt a Cicerone, & Seneca, & Stoicis.*

c Vives no lugar citado, pag. 190.

d O meſmo Vives na dita pag. 190.

e Vives na meſma pag. 190, ibi: *Magnanimitatem eſſe ait cupiditatem magnorum honorum.* Bruckero no Tom. 1, pag. 837 no Compendio da Moral de Ariſtoteles, §. 17, ibi: *Magnanimitas eſt mediocritas in tribuendo, & appetendo magno honore, & judicio de ſuis meritis, medium tenens inter humilem, & ſuperbum animum.*

Magnanimidade, ou conſiſtem nas Dignidades, e Empregos, ou ſómente no louvor, e reverencia, que ſe deve á virtude.

122 Se conſiſtem nas Dignidades, he a dita doutrina não ſó falſa, mas tambem perigoſa, por ſer manifeſtamente mais propria para excitar, e accender a ambição, do que para enſinar a verdadeira grandeza do animo. Pois que por huma parte eleva ao ſublime gráo de tão nobre virtude hum appetite, que por ſer vulgar, e ainda mais commum, e frequente nos homens mais vicioſos, nada tem de virtude [a]: E por outra parte dá á *Magnanimidade* o meſmo objecto, em que mais ſe coſtuma cevar a ambição, pondo ſómente a diſtinção de dous habitos entre ſi tão oppoſtos na maior, ou menor intensão do dito appetite; o qual ſendo huma vez dirigido a objecto tão provocativo, e tentador dos eſpiritos humanos, difficultoſamente ſe contém nos juſtos limites, em que Elle põe a dita virtude; e o qual deſordenando inteiramente as vontades, facilmente declina da moderação neceſſaria, e infelizmente as arraſtra apôs das ditas Dignidades, e as faz precipitar na mais cega, e furioſa ambição.

123 E ſe no outro caſo as ditas honras conſtitutivas da *Magnanimidade* conſiſtem ſómente no referido louvor, e reverencia devida á virtude: Se eſta ambição da dita reverencia, e louvor he o que Elle tem por virtude: Que corrupção maior podia introduzir no Santuario da Moral?

124 A eſta pergunta reſpondeo Luiz Vives no referido caſo: Excitareis vós o Filoſofo, que formais para a ambição deſta aura popular [b]? *E quem ha de ſer o Juiz deſſe meſmo louvor, e reverencia? Quem ha de fazer eſte calculo, que deve ſervir de regra á referida cubiça para não tranſgredir os limites da Magnanimidade?* O Povo não; porque coſtumando o ſeu juizo ſer vão, e temerario, não póde ſer premio de huma couſa tão excellente, e que tanto ſe chega para Deos, co-

a Vives na dita pag. 190.

b Vives na meſma pag. 190, verſ. *At non has fortaſſe dignitates.*

como he a virtude [a]. Serão pois os homens de bem, e prudentes? E como ha de conſtar deſtes predicados, que os habilitam para Juizes, ſendo o conhecimento dos homens tão difficultoſo; pois quanto mais graves são, e mais prudentes, tanto mais ſe recatam, e mais impenetraveis ſe fazem? Como ha de ſaber-ſe, que Elles exercitáram aquellas qualidades no juizo, que fizeram; e que eſte he são, e exacto para ſe poder por elle regular a ſobredita cubiça, e deſejo [b]? Vacillantes os eſpiritos neſta incerteza, não aſpiráram já mais a ſerem magnanimos com o juſto temor de não ſe fazerem ambicioſos. E eis-aqui a magnanimidade impedida pela falſa Moral de Ariſtoteles.

125 Demos porém que ſaiba o homem, que o dito juizo he são, e he exacto: Eſperará por ventura, que elle ſe lhe dê a conhecer por meio de cortezias, e reverencias externas? Nada menos. Eſtas exterioridades coſtumam ſer deſprezadas pelos Sabios. Deverá pois acquieſcer aos juizos mentaes, e internos. E ha de deſprezar neſte caſo a propria conſciencia para ſe reger cegamente pela deſſes Juizes eſtranhos, que por nenhum modo lhe conſta ſerem mais ſabios, e virtuoſos, do que elle [c]?

126 Além do referido, ſe eſſas honras verdadeiramente eſtão mais da parte de quem as faz, do que de quem as recebe, como o meſmo Filoſofo tambem enſina; ſuccederá muitas vezes defraudar-ſe a virtude do premio, e do fruto devido [d]. Accreſce, que ſe as ditas honras são o verdadeiro premio da virtude; para que as communica a couſas, que não tem bondade intrinſeca, enſinando deverem-ſe ellas mais á virtude, quando eſta ſe acha acompanhada das riquezas [e]? Não he iſto deprimir manifeſtamente o preço da virtude; exaltar o valor das riquezas; entreter mais os eſpiritos com

a Vives *ibidem.*

b O meſmo Vives no fim da pag. 190 *in principio*, verſ. *Sed fac.*

c Vives *ibidem.*

d Vives na dita pag. 191, verſ. *Jam autem.*

e Vives no meſmo lugar, verſ. *Quod ſi virtutis.*

as couſas terrenas ; accreſcentar os eſtimulos ; e diſpôr hum novo paſto para cevar a ambição?

127 Reſta pois , que o juizo regulativo do dito deſejo, ou cubiça das honras, ſeja o proprio [a]. Mas que ouço, (exclama Luiz Vives , como ſurprendido de ſemelhante reſpoſta) que ouço? Permittir ao homem o juizo de ſi meſmo, e ſer quem determine a honra, que merece? E ſendo demais a mais eſte merecimento proprio , dependente da combinação dos alheios, que com elle concorrem , e Elle não conhece? Quereis por ventura , que cada hum ſeja o árbitro da propria virtude; quando he principio certo, que quanto melhor he o homem, tanto mais moderadamente penſa de ſi, ainda que ſe tenha muito bem conhecido? Não he o meſmo conhecer-ſe alguem a ſi, e ſer cenſor de ſi meſmo. Vai muito da exploração de ſi meſmo á confrontação da ſua peſſoa com as dos outros, que ainda ſe não exploráram. Quão alheio he iſto do verdadeiro juizo, e da noſſa piedade Chriſtã, da qual ouvimos : *Cum feceritis omnia, quæ præcepta ſunt vobis, dicite : Servi inutiles ſumus* [b]. *Noli altum ſapere ; ſed time* [c]. *Beatus , qui non judicat ſemetipſum in eo , quod probat* [d]. E outras innumeraveis Sentenças , proprias a diminuir a noſſa arrogancia [e]?

128 O verdadeiro juizo do merecimento, não ſó alheio, mas proprio , he hum grande ſegredo reſervado ſómente á Sabedoria Divina: *Sunt juſti, atque ſapientes*, (diz Salamão *Eccleſ. cap. 9.*) *& opera eorum in manu Dei ; & tamen neſcit homo, utrùm amore, an odio dignus ſit : ſed omnia in futurum ſervantur incerta.* E neſte ſentido diſſe tambem o Apoſtolo *ad Corinth. 1 , cap. 4 : Nihil mihi conſcius ſum ; ſed non in hoc juſtificatus ſum* [f].

129 He pois evidente não poder competir ao homem o jui-

a Vives na meſma pag. verſ. *Et vis magnanimum.*
b Luc. Cap. 17 , verſ. 10.
c Ad Rom. Cap. 11 , verſ. 20.
d Ibi Cap. 14 , verſ. 22.
e Vives no meſmo verſ. pag. 192.
f O meſmo Vives na dita pag. 192.

juizo de ſi meſmo, da ſua virtude, e das honras, que por ella merece, para poder regular-ſe por elle no deſejo das grandes honras, e praticar a *Magnanimidade*, que enſinou Ariſtoteles.

130 Finalmente o fiel, e vivo retrato, que Luiz Vives formou da *Magnanimidade* Ariſtotelica, ſe realçou, e fez muito mais proprio do ſeu original com as cores, que lhe deo Barbeirac. Os extremos, (diz eſte Eſcritor) que Ariſtoteles dá á *Magnanimidade*, são de huma parte a ambição exceſſiva, e da outra parte a baixeza de eſpirito, que impede o conhecimento do proprio merecimento, e obriga o benemerito a privar-ſe das honras, de que he digno, ou eſtas ſejam grandes, ou pequenas. Aſſim erige o meſmo Filoſofo em vicio huma diſpoſição, que ſe não he muito chegada á Humildade Chriſtã, pelo menos he muito innocente em ſi meſma. E aſſim paſſa a ſuſtentar, que eſta indifferença para as honras, que elle tem por mais commua entre os homens, do que a ambição exceſſiva dellas, he hum vicio peior, e mais oppoſto á *Magnanimidade*, do que a meſma ambição exceſſiva [a].

131 Tratando o meſmo Ariſtoteles da *Manſidão*, lhe dá tambem por extremos, de hum lado a cólera irracional, e do outro a indolencia, que tudo ſoffre ſem ſe mover. Por conſequencia fórma do deſprezo das injurias hum vicio, e faz a vingança virtude; tendo eſta por propria de huma alma nobre, e generoſa; e aquella por digna ſómente de hum eſpirito baixo, e ſervil [b].

Don-

a Barbeirac no Prefacio da Traducção Franceza de Pufendorf *de Jure Natur. & Gent.* §. 24, pag. 96, e 97, ibi: *Il oppoſe à cette vertu d' un coté une ambition démeſurée, ou une ſotte vanité, qui fait, que l' on ſe croit digne de grands honneurs, & qu' on y aſpire, quoi qu' on ne les mérite en aucune maniere: de l' autre une Baſſeſſe d' ame qui empeche, qu' on ne connoiſſe ſon propre merite, & qui oblige à ſe priver ſoi-meme, ou en tout, ou en partie, des honneurs dont on etoit digne, grands, ou petits. C' eſt ainſi, que ce Philoſophe érige en Vice une diſpoſition, ſi non approchante de l' Humilité Chretienne, du moins fort innocent en elle-meme. Il va juſques à ſoutenir, que cette indifference pour les Honneurs, qui eſt à ce qu' il pretend, plus commune, que l' ambition exceſſive, eſt auſſi pire, & plus oppoſée à la Magnanimité.*

b Moral. Lib. 4, Cap. 11. Barbeirac no dito §. 24, pag. 97, ibi: *On nous parle enſuite de la vertu, qui garde un juſte milieu à l' égard de la colére; C' eſt la Douceur, qui conſiſte à ne ſe facher, que pour des ſujets, qui en valent la peine, & contre les perſonnes, qui le méritent; & cela d' une maniére proportionne à la grandeur du fait, dans des circonſtances convenables, & par plus longs tems, qu' il ne faut. Les extremitez Vicieuſes ſont, d' un coté, l' emportement deraiſonnable: de l' au-*

132 Donde ſe vê, que Ariſtoteles dá o nome de vicios a couſas, que ou não exiſtem, ou verdadeiramente não são vicioſas em ſi meſmas; como são deſprezar os prazeres, e as honras; e ſer inſenſivel para nunca entrar em cólera contra alguem.

133 Por iſſo conclue contra a Ethica de Ariſtoteles o meſmo Luiz Vives: Dizendo, que he inteiramente contraria á Doutrina de Chriſto, e totalmente com ella incompativel [a]: Explicando-ſe com a força, e vehemencia deſtas formaes palavras: *An etiam, ſicut paulo antea duas beatitates, ita nunc quoquè duas virtutes fingimus, & duas fortitudines, & duas magnanimitates, unam Chriſtianam, alteram Gentilicam, ſeu Ariſtotelicam potiùs? Pudeat verò Chriſtianos ſic loqui, niſi forte non aliud ſit nobis Ariſtotelica, quàm picta, ficta, mortua: pro umbris verò, & mortuis quid attinet dimicare? Non poſſumus Chriſto ſervire, & Ariſtoteli, contraria præcipientibus: illi attollenti nos ad Cœlum, ad Deum Patrem ſuum, & per contemptum vitæ hujus ad curam ejus ſempiternæ: huic prementi animum noſtrum, ut arctiùs complectatur hoc corpus, curas, & cogitationes ſuas omnes in hac ævi brevitate conſumat: Quantum hoc obfuit multis in pietate, dum obliti præceptorum Chriſti, ſatis ſe recte, ac ſancte ex præceptis Ariſtotelis putant vivere, & ad ea, tanquam vitæ formulam, opera, & actiones humanas examinant, atque in flagitiis, ac ſceleribus ſibi ipſi, & aliis indulgent, impoſito pulcherrimarum virtutum nomine ex doctrina Ariſtotelica: ut in ira, in ambitione, & honoribus affectandis, in luxu, & profuſis ſumptibus, in ultione. Nam & hanc quoquè in ordinem virtutum Ariſtoteles admittit.*

134 O meſmo conceito de Vives haviam já feito da Ethica de Ariſtoteles os Santos Doutores da Igreja. Tendo todos reconhecido perfeitamente a corrupção, e perverſidade das

tre, une indolence qui ſouffre tout ſans s' emouvoir. Ainſi, ſelon nôtre Philoſophe le mepris des injures eſt un vice; & la Vengeance une Vertu. Le premier eſt d' une ame ſervile; L' autre d' une ame noble, & genéreuſe.

[a] Vives na dita pag. 192.

das maximas daquelle nocivo Filoſofo, uniformemente a deſprezáram, e abomináram : Reputando-a como a peior, e a mais impia das Ethicas Pagans: Fugindo todos della: E declarando-ſe quaſi todos pela de Platão.

135 Lactancio Firmiano ſe inflammou tanto de zelo, ponderando a dita Ethica, que chegou a embravecer-ſe contra ella [a]. Euſebio Ceſareenſe tambem a impugnou vivamente [b]. E São Gregorio Nazianzeno accuſou-a de muito carnal, e humana [c]. João Sarisberienſe, (Prelado ſabio do Seculo XII) ſendo por outra parte grande defenſor de Ariſtoteles, e ſuſtentando com muito vigor a ſua Logica contra as impugnações dos que a combatiam, confeſſou ſem rebuço os erros do Author, e declarou, que não era bom Meſtre para formar os coſtumes da Mocidade [d]. O Synodo de París, a que preſidio Roberto de Corceon, Legado Pontificio no anno de 1215, comprehendeo a Ethica de Ariſtoteles na prohibição, que contra os ſeus Livros havia já fulminado o outro Synodo tambem Pariſienſe do anno de 1209, em que ſe haviam condemnado, e mandado queimar os Livros Fyſicos, e Metafyſicos, pois que della exceptuou ſómente a Dialectica do meſmo Filoſofo [e].

136 Coherentemente ſentíram o meſmo : João Launoi, dando por ſem dúvida, que contém muitas couſas, que não concordam com os dogmas Chriſtãos [f] : Fleury repete a accuſação, que lhe fez São Gregorio [g] : Deslandes affirma ſer ſec-

a *Divinar. Inſtitution.* Lib. 6, Cap. 6.

b *De Præparat. Evangel.* Lib. 15, Cap. 3.

c Orat. 33.

d Metalogic. Lib. 4, Cap. 24, pag. 907, & Cap. 25, pag. 967, ibi: *Eſſe & multos errores ejus, qui in Scripturis tam Ethnicis, quàm fidelibus poſſint inveniri; verùm in Logica parem habuiſſe non legi. Inde ſic eum accipiendum eſſe, ut ad promovendos juvenes ad gravioris Philoſophiæ inſtituta doctor ſit, non morum, ſed diſceptationum.*

e Bruckero *Hiſtor. Critic. Philoſophiæ*, Tom. 3, pag. 695, ibi: *Naturalis, & tranſcendentalis Philoſophia, & ſcripta novo mandato vetita.* O Editor das Obras de Launoi Tom. 4, Part. 1, pag. 2, e o meſmo Launoi *de Varia fortuna Ariſtotelis*, onde ſe póde ver largamente a Hiſtoria do fado, e fortuna da Filoſofia Ariſtotelica. E ſe nas ditas prohibições ſe não acha mais clara menção da Ethica do meſmo Filoſofo, he porque naquelles tempos ſe não fazia uſo algum della nas Eſcolas.

f O meſmo Launoi na Obra citada, Cap. 12, pag. 201, ibi. *Procul dubio ſunt quædam iis in Commentariis*, (falla dos Ethicos) *quæ Chriſtiano dogmati non conſentiunt.*

g *Traité du Choix, & de la Methode des Etudes*, pag. 18 da Edição de Bruſſelas.

fecca, e infructuoſa, e que ſó offerece idéas geraes, e propoſições metafyſicas, mais proprias para ornar o eſpirito, e carregar a memoria, do que para tocar o coração, e mudar a vontade [a]: Excellentemente o douto Bernardo Lami, cujo nervoſo, e terminante lugar não ſó confirma, mas adianta muito conſideravelmente o que temos dito da meſma Ethica, qualificando-a de perigoſa, e de impia, e condoendo-ſe de ter ella occupado Eſcolas Chriſtans, e de haverem homens, que, fazendo profiſsão da virtude, empregaſſem toda a ſua authoridade para fazella reinar [b]: Luiz Antonio Vernei refere alguns dos ſeus erros, e dá bem a conhecer, que ſó he propria para a vida Civil [c]. E até o Jeſuita Rapin ſendo por outra parte hum grande defenſor da meſma Moral; e prégando altamente ſer ella a melhor, e a mais completa de todas as Ethicas, não póde deixar de confeſſar, que he demaziа-

a Deslandes *Hiſtoire Critique de la Philoſophie*, Tom. 2, Chapitr. 22, §. 4, pag. 273, ibi: *La Morale eſt ſeche, & infructueuſe, quand elle n'offre, que des vices generales, & des propoſitions metaphyſiques, plus propres à orner l'eſprit, & a charger la memoire, qu'a toucher le cœur, & a changer la volonté. On oublie alors, que la vertu eſt un bien d'uſage, un merite de tous les jours.*

b *Entretiens ſur les ſciences dans le diſcours ſur la Philoſophie*, pag. 285, ibi: *Les Saints Peres, au contraire n'en ont point été contents. Ils ont tous regardé Ariſtote comme tres dangereux a la Religion Chrétienne. Ils l'on accuſé de croire l'Ame mortelle. Il n'a point reconnu la creation du Monde. Il renferme la Providence de Dieu dans les Cieux: Sans avoir aucun égard a lui dans le plan de ſa Morale, comme s'il ne nous avoit pas fait, ſi nous ne dependions point de lui, ſi notre ame devoit mourir avec notre corps. Cette Morale eſt donc dangereuſe pour ne pas dire impie: cependant c'eſt la ſeule, qu'on enſeigne dans les Ecoles Chrétiennes. Ceux memes qui font profeſſion de vertu emploient toute leur autorité pour la faire regner. Je ſçai qu'on en retranche ces erreurs groſſieres dont nous venons de parler; mais on y laiſſe encor de mal, puis qu'on n'y parle point du raport de l'Homme avec Dieu, en quoi toute la veritable Morale doit conſiſter. E na pag. 288, ibi: Cette ſcience doit s'occuper principalement de notre raport avec Dieu, & des moiens de s'unir a lui. Si on a d'autre vue, on s'ecart, & on détourne de la verité ceux, qu'on enſeigne. Il vaudroit bien mieux ne leur rien dire de la Morale que de leur en parler ſi mal. Tout ce qu'on peut ſavoir ce reduit a la connoiſſance de Dieu, & de l'ame. Ce n'eſt donc pas lui qu'il faut conſulter; les Chrétiens n'ont pas beſoin de recevoir de lui des inſtructions ſur ces deux points.*

c *Apparatu ad Philoſophiam, & Theologiam*, Lib. 1, Cap. 6, pag. 68, ibi: *Ex his perſpicuum fit Ariſtotelem vera principia Moralis Philoſophiæ ignoraſſe. Nam præcepta ſua non ex honeſtatis fontibus duxit, neque actiones internas ad honeſtatis regulas conformavit: ſed virtutem civili felicitate definivit, & hominem inſtituit, qui in aula ad fortunæ apicem adſpirare, & felicitatem civilem conſequi poſſit. Quare non hominem pium, non probum facit: ſed bonum Politicum, qui ad Regis actiones, mores componere, ei placere ſciat, & his præſidiis fortunæ humanæ ſuſtigium obtinere poſſit. Quare Ethica illius eſt pars civilis Philoſophiæ, ut ipſe Ariſtoteles diſerte fatetur eſt.*

Et Lib. 3, Cap. 1, pag. 248, ibi: *Eadem flagitia in Ethi a (ſcilicet Ariſtotelis) ſe offerunt. Nam tametſi in Libris ad Nicomachum, & Magnorum Moralium, & virtutum quædam non inepta diſſerit, multo plura tamen noxia in iis occurrunt.*

Nam cum fontes honeſti ignoraret, & facultates animæ humanæ penitus non cognoſceret; omnia Metaphyſicis notionibus, & falſis expedivit, & præclaram Ethicæ diſciplinam deturpavit. Cumque in Aula Regia educatus eſſet, cum vitam fruvit, quæ

ziadamente humana, e muito encerrada nos limites da vida preſente [a].

137 Aſſim o entendêram, e enſináram tambem com igual uniformidade João André Boſſio [b]: João Henrique Boeclero [c]: Miguel Piccarto [d]: Konrado Horneio [e]: O Author das Obſervações Halenſes [f]: Chriſtiano Thomaſio [g]: Ulrico Marbachio [h]: Chriſtovão Auguſto Heuman [i]: João Franciſco Budeo [k]: Luiz Martinho Kalhe [l]: Jacob Bruckero [m]: E João Jorge Walchio [n]. Concluindo o douto Federico Guilherme

hominem ad Politicam felicitatem conducat, & doceat omnia ad Principis mores adtemperare. Deformando verò, honeſto, & probo viro, aut rara, aut nulla præcepta tradidit.

a Rapin *dans les Reflexions ſur la Morale*, pag. 346, ibi: *La Morale d' Ariſtote eſt trop humaine, & trop renfermée dans les bornes de cette vie; il ne propoſe preſque d' autre felicité a l' homme, que celle de la vie civile.*

b De Comparanda prudentia Civili, §. 15, pag. 15.

c Inſtitution. Polit. Lib. 1, Cap. 6, pag. 82.

d Iſagoge in Lectionem Ariſtotelis, pag. 21, & ſeqq.

e No Compendio da Ethica de Ariſtoteles, a que deo o titulo: *Philoſophiæ Moralis, ſive Doctrinæ Civilis de Moribus.*

f Tom. 9, obſerv. 7, pag. 200, & ſeqq.

g Hiſtoria Juris Naturalis, Cap. 11, §. 10.

h Introitu ad Juriſprud. aperto, Cap. *Proœmiali*, §. 19, Nota 3, pag. 82, ibi: *Vel ex unico exemplo undenarii numeri virtutum Ariſtotelicarum hoc pateſcere poteſt. Voluit nempe Ariſtoteles politicum inſtruere, quapropter eas tantum virtutes in libris ad Nicomachum adlegavit, quibus inſtructum ornatumque eſſe decet, qui ad honores adſpirat, & ad magna quævis, ac excellentia in hac vita enititur.*

i Conſpectu Reipublicæ Liter. Cap. 5, §. 32.

k Hiſtoria Juris Natur. §. 21, ibi: *Quæ vero de Morali Philoſophia ſcripſit, ad civilem rectius referri, & cum iis, quæ aut Plato, aut Stoici de ea præceperunt, neutiquam eſſe comparanda.*

l In Notis ad Bibliothecam Philoſophicam Struvii, Tom. 2, Cap. 1, § 5, pag. 28, Nota K, ibi: *Mentem finemque Ariſtotelis, nec quiſquam commentatorum eſt adſequutus; etenim ad conſervandam Rempublicam conſcripta ſunt potius Ariſtotelis præcepta, quàm ad formandos mores honeſti regulis convenientes. Omnes hinc libri politici ſunt, qui Ethici vocantur, vel ab ipſo Ariſtotele, vel a ſequacibus. Hoc eo magis obſervandum eſt, quoniam Machiavelli Princeps, de quo infra erit dicendum, ex parte Ariſtotelem habuit præceptorem.*

m In Hiſtoria Critica Philoſophiæ, Tom. 1, pag. 835, ibi: *Id quod nec ſalvis principiis ſyſtematis ſui facere poterat, nec magnopere ſcopus ejus poſtulabat, qui fuit, ut ex opinione hominum, in vita politica felicitatem ſectantium, diſcipulum inſtruxerit. Et hinc ratio quoque patet cur pulchritudinem, nobilitatemque inter felicitatis partes numeraverit; affectaumque Phyſicam indolem cum morali natura confuderit, mediocritatem ubique poſtulans; cur nec pietatem, nec internam honeſtatem inter virtutis ſepta receperit; talemque virtutis faciem depinxerit, quæ aulicis potiſſimum hominibus ad Regis exemplum ſe componentibus placere poterat, neglecta ea, quæ virum magis probum, quàm ſplendidum, magnumque inter homines facit.*

n Walchio no lugar citado, Cap. 4, Sect. §. 4, ibi: *Si igitur Ariſtoteles negat certitudinem diſciplinæ Moralis, originem Juſtitiæ, atque Honeſtatis deducit a Legibus Civilibus, & ad hæc, ut ex ſuperioribus patet, Dei Providentiam, atque animæ noſtræ immortalitatem tollere ſibi ſumit, facilè ex hiſce cognoſcere poſſumus, quo ipſius integra Philoſophia Moralis reſpiciat? Qui antiquiſſimo errore adhuc perſuadent ſibi, ipſi fuiſſe in animo viam ad felicitatem veram, eamque mentis, quæ in ſuaviſſima tranquillitatis delectatione poſita eſt, monſtrare, magno detrimento decipiuntur. Namque Ariſtoteli fuit propoſitum rationem explanare, qua quis in hac vita ſe felicem reddere, ſibique comparare, aut honores, aut opes, aut alia voluptatis commoda poſſet, cujus felicitatis virtutes, de quibus diſſerit, partes; Leges Civiles vero, quas libris de Republica expoſuit, media eſſe exiſtimavit.*

Et §. 5, ibi: *Quod ſi Philoſophiam Moralem Ariſtotelis cum doctrinis Platonis, Stoicorum, atque Epicuri comparamus, ultimam ſane habuit locum; at-*

Bierlingio eſte diſcurſo com palavras de tanta ſignificação, e energia, como são as ſeguintes: *Unde tantum applauſum* (diz eſte Eſcritor) *meruit Ethica Ariſtotelica tot nævis deformis? Paucis dicam. Non facilè invenire licet Ethicam, quæ naturalem hominis corruptionem minùs ob oculos ponit, quæ affectibus ejus magis blanditur, ac tales commendat virtutes, quæ cum ambitione, avaritia, & voluptate conſiſtere, adeoque ſatis commodè ad praxim deduci poſſunt* [a]: E he hoje eſta verdade tão reconhecida por todos os Sabios, que não ſerá facil achar contraditor.

Conclusão deſte Sexto Eſtrago.

138 Eſta Moral pois Pagã, Sectaria a mais impia das Ethicas Gentilicas; a mais oppoſta á ſanta Moral do Evangelho; e a mais incompativel com os Dogmas, e Maximas Chriſtans: Eſte pernicioſo Arſenal do Pyrrhoniſmo Moral, baſtante per ſi ſó para abalar, e deſtruir os mais ſólidos fundamentos da Religião, e do Eſtado: Eſta prejudicial producção do Atheiſmo de Ariſtoteles: Eſte abominavel parto da perverſão do ſeu eſpirito, e da corrupção dos ſeus coſtumes: Eſta exterminadora do verdadeiro bem; patrona do mal; matriz de todo o genero de maldades; inimiga jurada da Religião, da Piedade, e da Probidade do animo: Eſta Moral, que confunde inteiramente todas as noções das virtudes, e dos vicios; que transfigura, e degrada as virtudes, transformando-as em vicios para ſerem aborrecidas, e não ſervirem de eſtorvo ás depravações da vontade: Eſta Moral, que cobre, pallea, e exalta os vicios, erigindo-os em virtudes, para poderem livremente ſeguir-ſe ſem opprobrio, e ſem rubor; que excita a ambição; fomenta a avareza; promove a ſoberba; anima a arrogancia; inflamma a vaidade; accende a ira; eſtimú-

que apertum erit, quòd Ariſtoteles inter omnes Philoſophos, quos vetus Græcia protulit, quive ingenii gloria terrarum orbem impleverunt, de doctrina morum minimam mereatur laudem, atque exiſtimationem. Namque & Plato, & Stoici, & Epicurus de felicitate interna erant ſolliciti, atque tradebant præcepta ad obtinendam illam accommodata. Ariſtoteles autem id agebat, ut modum ad delicias rerum humanarum perveniendi oſtenderet, adeoque nullum veræ, ejuſque internæ felicitatis, ſive tranquillitatis, habebat rationem.

Et in fine §. 7, *in principio* §. 12, & 13, que todos são terminantes.

[a] *In diſſ. de imperfectione virium naturalium ad conſequendum ſummum bonum*, §. 5.

múla a vingança ; ſuſtenta o luxo ; e favorece aos prazeres carnaes, e terreſtres : Eſta Moral, que ſó põe a verdadeira felicidade do homem nas delicias da vida preſente , ſem por modo algum contemplar, nem attender á futura: Eſta Moral tão humana , e carnal , que della ſe atreveo a dizer João Owen, que certamente não enſina huma ſó verdadeira virtude , e que não póde em tempo algum formar hum homem juſto, e bom; mas ſómente hum disfarçado hypocrita [a]: Eſta Moral , que affirma Luiz Martinho Kahlio ter ſido a envenenada fonte das perverſas maximas do impio Machiavello [b]: Eſta Moral, que, conforme o douto Vives, tanto deprime, abate , e occupa o noſſo eſpirito nos cuidados da vida preſente, quando Chriſto o levanta, e eleva para o Ceo, e para ſeu Eterno Pai , por meio do deſprezo della, e dos ſeus bens, que todos são tranſitorios [c] : Eſta Moral, que, como fica demonſtrado , ſó foi ordenada para formar o Cortezão, e o Aulico ; que verdadeiramente nem Moral he, pois mais parece hum Appendix da Fyſica, do que Tratado da Ethica, por ſe occupar mais na indagação da natureza, e origem fyſica dos affectos do animo, do que na conſideração do objecto delles, e do modo de regellos [d] : Eſta Moral por todos os referidos principios tão indigna de Eſcolas chriſtans , que juſtamente ſe admiram muitos Eſcritores , de que chegaſſe a ter adito nellas : E eſta Moral em fim foi a Moral, que entre todas as que ficam aſſima referidas , encheo ſómente as medidas, e os pontos de viſta dos pernicioſos Maquinadores dos ditos Eſtatutos.

139 Tinha-ſe propoſto a Sociedade Jeſuitica os meſmos objectos , e os meſmos fins, que teve Ariſtoteles : Iſto he, maquinar ſobre a baſe do Atheiſmo hum ſyſtema fornecido

a Theologumen. pag. 65, ibi : *Auſim dicere, non unam veram virtutem, vere & certe doceri in omnibus Ariſtotelis Libris ad Nicomachum; neque quiſquam unquam ex eorum doctrina juſtus, bonus, aut certe σπουδαῖος evadet, nec niſi larvatus hypocrita.*

b No fim do lugar citado no §. 137, Nota *O*.

c No lugar, que fica tranſcrito no §. 134.

d Bruckero no dito Tom. 1, pag. 835, Nota 1.

de todos os artificios neceſſarios para ganhar honras, e accumular riquezas com a hypocriſia: E por iſſo he que eſcolhêram, e adoptáram a Moral daquelle Filoſofo com preferencia a todas para ſe ler nas Eſcolas da Univerſidade de Coimbra; para ſe diffundir nas Aulas de todos eſtes Reinos; e para conſtituirem nella o venenoſo charco, donde ſahíram as mortiferas inundações, que ſoçobráram, e opprimíram a Moral Chriſtã em todas as Regiões do Univerſo, onde chegou a tomar aſſento a dita perverſa Sociedade; da meſma ſorte que as aguas do Nilo fazem graſſar a peſte em todos os lugares, onde da ſua eſtagnação ſe ſegue a corrupção do ar por ellas infeſtado.

140 Finalmente os factos da meſma Sociedade Jeſuitica provam clara, e demonſtrativamente, que ella ſe propoz por objectos, e fins, na introducção, e propagação da dita Moral de Ariſtoteles, corromper os eſpiritos de todo o Univerſo para o dominar. Aſſim foi com effeito. Porque porém a expoſição dos referidos factos, ainda ſendo reduzidos a hum Compendio, excederiam os juſtos limites, que neſte lugar ſe não devem exceder; ſe remettem nelle os Leitores ao Appendix eſtampado no fim deſta Segunda Parte para ſervir de Supplemento a eſte Sexto Eſtrago. E vendo-ſe com attenção o que nelle ſe achará colligido, não ficará aos meſmos Leitores a menor razão de duvidarem, de que os objectos, e os fins, com que a dita Sociedade Jeſuitica preferio, adoptou, e diffundio a Moral de Ariſtoteles, foram certa, e verdadeiramente os que ficam aſſima referidos.

SETIMO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

141 Da funeſta, e terrivel ruina, que os pernicioſos Maquinadores dos meſmos Eſtatutos fizeram na Juriſprudencia por meio das deteſtaveis maquinações, que por Elles vimos executadas contra a Ethica, foi neceſſaria conſequencia o ou-

o outro mortal golpe, que da nociva mão dos meſmos Maquinadores recebêram tambem as Sciencias Juridicas, pela corrupção, em que igualmente puzeram a importantiſſima Diſciplina do *Direito Natural*; pela total preterição, que fizeram das ſuas lições; e pela craſſa, e prejudicial ignorancia da meſma Diſciplina, em que por fim conſeguíram precipitar a Mocidade deſtes Reinos, que ſeguia os Eſtudos de Direito.

142 Pois que o *Direito Natural* he notoriamente a Diſciplina mais util, e a mais neceſſaria, com que os Juriſtas ſe devem diſpôr, e preparar para fazerem bons progreſſos nas Sciencias Juridicas.

143 *Primo*: Porque elle he o que, ſervindo-ſe da pura luz da Razão, e preſcindindo de todas as Leis poſitivas, dá a conhecer as obrigações, que a Natureza impõe ao Homem, e ao Cidadão; as obrigações, com que todos naſcemos para com Deos, para comnoſco, e para com os outros homens; os reciprocos Direitos, e Officios dos Soberanos, e dos Vaſſallos; e tambem os das Nações livres, e independentes: E com eſtas noções (verdadeiramente as mais ventajoſas ao bem univerſal da Humanidade) lança os fundamentos mais ſólidos de todas as Leis poſitivas Divinas, e Humanas, Canonicas, e Civís. Donde ſe vê ſer o Eſtudo da meſma Diſciplina tão neceſſario para a Juriſprudencia, como são os alicerces para a conſtrucção de qualquer Edificio.

144 *Secundo*: Porque devendo ſer o primeiro cuidado do Juriſta a boa, e ſólida intelligencia das Leis poſitivas, porque nella principalmente conſiſte a Sciencia das Leis; entre todos os Officios do Juriſconſulto não ha algum, que lhe ſeja mais eſſencial, e que mais o deva occupar, do que a interpretação genuina das Leis. E ſendo o *Direito Natural* a baſe fundamental de todas as Leis poſitivas, como fica demonſtrado; he propoſição evidente, que para eſtas ſe poderem bem perceber, não póde haver ſoccorro algum, que tan-

tanto contribua para iſſo, como he o bom conhecimento das Leis Naturaes [a].

145 Todos ſabem, que as Leis poſitivas são deducções das Leis Naturaes, e que tudo o que nellas fazem os Legisladores não he mais, que inculcar, repetir, e intimar novamente os preceitos naturaes, ou para mais obrigar, e adſtringir a ſua obſervancia, ou tambem para accreſcentar, reſtringir, e modificar os meſmos preceitos, para mais ſe accommodarem aſſim ao genio, e aos coſtumes das Nações, como á conſtituição civil dos Imperios [b].

146 A exacta ſeparação do que nas meſmas Leis poſitivas he recebido da Legislação da Natureza, e accreſcentado, ou tirado pela mão dos Legisladores, que as eſtablecêram, he o preliminar neceſſario, e indiſpenſavel da ſólida intelligencia dellas.

147 O Juriſta pois, que quizer interpretar ſólidamente as ditas Leis poſitivas, deve combinar primeiro que tudo as Conclusões dellas com o *Direito Natural*, para poder conhecer, ſe as diſpoſições, que nellas ſe contém, são puramente Civís; ſe são naturaes; ou ſe participam de humas, e de outras. Achando por meio deſta combinação, que a diſpoſição da

a Barbeirac *in Orat. de Studio Juris recte inſtituendo*, pag. 14, *apud Buder.* ibi: *Quin & ad ea ipſa, quæ in Legibus Civilibus æquitati maximè conſentanea reperiuntur, plene, & perſpicue ſatis intelligenda, fontes Juris Naturæ, & Gentium perpetuò adeundi, & qui omnia inde deriventur, adtendendum. Rationes æquitatis in ſingulis capitibus Leges Civiles non aperiunt, aut ſaltem ad eas digitum tantum intendent, nec ab ultimis fundamentis repetunt. Legislatores hæc, ut cognita, aut facile aliunde cognoſcenda, prætermittunt, vel etiam ſibi credi volunt, tamquam peritis Juſti, & Injuſti arbitris.* Daries *in Inſtitution. Juriſprud. Univerſalis*, pag. 19, §. 49, ibi. *In Juriſprudentia Civili particulari Legislator præcepta Juris Univerſalis repetit, inculcat, ad ſingularem civium ſuorum conditionem accommodat, & determinat ea ex ſtatu Reipublicæ, quæ in principiis Juris Univerſalis in determinata relinquuntur. Quis igitur eſt, qui Leges Juris Civilis particularis interpretari, earum juſtitiam demonſtrare, & ad facta legitime applicare poteſt, qui Juris Univerſalis fundamenta ignorat?*

Bohemero *in Introduct. ad Jus Publicum Univerſale*, Cap. 4, §. 3, Nota *g*, ibi: *Ipſa Juris Romani compilatio plurimas ejus argumenti Leges continet, quia integræ doctrinæ ibidem apparent, quæ ex meris principiis naturalibus dependent, utì ex materia contractuum conſtat. Eſt enim in confeſſo fuiſſe Juriſconſultos Romanos æqui, bonique, callentiſſimos, & cum Leges poſitivæ admodum paucæ ab initio eſſent, vel etiam obſcuræ, & duræ, plura a Juriſconſultis ſuppleri cœperunt ex Jure Naturali; & hoc intuitu Imperator confitetur, jus privatum Romanorum collectum eſſe ex principiis etiam naturalibus. Cum itaque deprehendamus Juriſconſultos ſæpe ſolius Juris Naturæ ſecuros eſſe præcepta, quis recte eoſdem interpretabitur, niſi qui hac diſciplina inſtructus eſt?*

b Daries na Prefação citada, pag. 18. Bohemero no dito Cap. 4, §. 1, Nota *c*.

da Lei he toda ajuſtada aos preceitos da Natureza, deve interpretalla pelo *Direito Natural*; e eſte ſómente he o foro competente, e legitimo, de que deve julgar a genuina razão, e intelligencia della; e pelo qual unicamente a deve explicar, e demonſtrar. Quando porém reconhece, que as diſpoſições das meſmas Conclusões ſe apartam das Leis Naturaes; deve explorar ſe ſe apartam de todo, ou em parte: Se achar que ſe apartam de todo, deve interpretallas inteiramente pelas razões Civís, e circumſtancias particulares do Eſtado; pois que ſó eſtas poderáõ mover o Legislador a não ſeguir nellas os dictames da Razão Natural: No caſo porém, em que ſó em parte ſe deſviem, feita com a devida diligencia a ſeparação já apontada dos preceitos naturaes, e Civís, que nas meſmas diſpoſições ſe involverem, deve então interpretar, e explicar tanto huns, como outros pelos ſeus proprios foros; iſto he, os Naturaes pelo *Direito Natural*; e os Civís pelas ditas razões, e circumſtancias Civís [a].

148 Quem não ſeguir eſta ſegura eſtrada, caminhará perpetuamente ás eſcuras, porque caminhará ſempre ſem as luzes neceſſarias: Cahirá facilmente no meſmo labyrintho: E ſe perderá nos meſmos cachopos, que não puderam evitar os Gloſ-

a Bohemero *in Introduct. ad Jus Publicum Univerſale in Præfat.* ibi: *Cum itaque Concluſiones Juris Naturæ ex proprio foro, hoc eſt, ex principiis Juris Naturæ ſint demonſtrandæ, Civiles vero Leges ex rationibus Civilibus; in propatulo eſt itademum ad ſolidam eruditionem in jure privato perveniri poſſe, ſi naturalia a civilibus ſedulo ſeparantur, & quælibet ex propriis explicantur principiis. Id ipſum autem aliter commode fieri nequit, niſi antea Juris Naturæ diſciplinæ præparetur animus, & poſt demum ad Juris Romani compilationem evolvendam perducatur, cum hac via ſingula facile ſeceerni, & additamenta Juris Civilis a Concluſionibus Juris Naturæ diſtingui poſſint. Hunc in finem quoque neceſſe eſt, ut in ſingulis materiis, primo oſtendatur, quid Jus Naturæ hac de re diſponat, & quid Jus Romanum illi ſuperaddiderit, ut Naturalia, & Civilia ſemper diſtincto ordine tradantur.* Vt Cap. 4, §. 3, ibi: *Plura quoque in Legibus Civilibus ſunt diſpoſita, quæ nihil, niſi Concluſiones ex Jure Naturæ ſunt, & proinde non demum ex Civilibus Legibus addiſcenda, ſed ex proprio foro petenda, ne in morem Imperitorum Gloſſatorum ineptiamus.* Et in Nota *h*, ibi: *Interpretem decet omnia ex rationibus adæquatis deducere; hæ vero ſunt vel Civiles, vel Naturales, prout nimirum Leges, vel mere poſitivæ ſunt, vel ex principiis naturalibus deductæ. Illæ petuntur ex Hiſtoria Civili, & ſtatu Reipublicæ; hæ vero ex noſtra diſciplina, qua, ſi ſatis inſtructus eſt Interpres, facillime genuinum Legis ſenſum indagare poteſt, & hoc eſt demum vim, & poteſtatem Legis eruere. Præterea ratio in Legibus plerumque omittitur, vel non raro inadæquata, & ſecundaria adſtruitur. Hoc vero dijudicare, & veram rationem adferre, eſt Interpretis ſolidis fundamentis Juris Naturalis tincti.* Zallwein *in Principiis Juris Eccleſiaſtici*, Tom. 2, quæſt. 2, §. 7, ibi: *In id igitur incumbendum eſt Magiſtro Jurisprudentiæ, ut primitus, quotieſcumque ſeſe offert occaſio, præcipue in Jus Naturæ inquirat; & quid ex Jure Naturali in hac, vel in illa quæſtione obtineat, circumſpecte doceat.*

Gloſſadores, e Commentadores Antigos, que quizeram entender, e illuſtrar o Direito Civil, ſem a inſtrucção da Doutrina do *Direito Natural.* E por mais que ſe applique, e cance, o que emprender ſeguir eſta carreira no Eſtudo da Juriſprudencia; bem póde ter o deſengano, de que não ha de já mais fazer-ſe Juriſconſulto perfeito [a]. E como neſta unica eſtrada da verdadeira intelligencia das Leis não póde dar-ſe nem ainda hum ſó paſſo ſem o *Direito Natural*; quem haverá que não ſe convença da indiſpenſavel neceſſidade deſta importantiſſima Diſciplina para o bom aproveitamento dos Eſtudos Juridicos?

149 *Tertio*: Porque outro Officio não menos indiſpenſavel do bom Juriſconſulto he o da applicação das Leis aos factos. E para ella ſe poder fazer com acerto, não baſta ter conſeguido a genuina intelligencia das Leis, e ter comprehendido com a maior perfeição o verdadeiro eſpirito dellas. He neceſſario explorar todas as circumſtancias do facto, e obſervar, ſe concordam, ou ſe diverſificam das que concorrem na Lei, para no caſo de ſe diverſificarem indagar como igualmente preciſo; ou ſe he tal a diverſidade, que chegue a formar hum caſo diverſo da Lei, e por ella não decidido; ou ſe com effeito ſe acha decidido por algumas outras Leis, que ſejam, ou pareçam antinomicas.

150 Conſtando ſer tal a variação das circumſtancias; ou tal a contrariedade das Leis, que a Regra daquella, de que ſe trata, ſe faça inapplicavel ao facto; ou haja perplexidade reſultante da contrariedade das Leis: Se o Miniſtro, a quem competir a applicação, for bem inſtruido no *Direito Natural*, e nos dictames da Razão bem informada, e dirigida pelas Regras Univerſaes, e principios inalteraveis da Juſtiça, e da

a Bohemero *ubi proxime* na dita Prefação, ibi: *Hac enim qui non inceſſerit methodo, in eandem labyrinthum, & ſcopulos eum incidere neceſſe eſt, quos evitare non potuere Gloſſatores, & Commentatores antiqui, qui, ſepeſita docti na Juris Natura, Jus Romanum illuſtrare voluerunt.*

E na dita Nota *h*, ibi: *Irridemus hodie Gloſſatores ineptos, qui pro ruditate ſæculi nullo modo huic ſtudio operam navaverunt, adeoque ſæpe tam turpiter ſe dederunt, ut nil, niſi ineptias, protulerunt.*

e da equidade, por meio deſtas Regras poderá temperar o rigor, e mitigar a dureza da Lei conforme o eſpirito do Legislador; e não lhe ſerá muito difficultoſo tomar hum partido, que ſeja acertado.

151 Porém ſe o meſmo Miniſtro for deſtituido deſtas luminoſas noções, incerto, e heſitamente no que ha de fazer, não terá outro algum recurſo, que não ſeja o de revolver com muito trabalho o grande numero de Eſcritores Conſulentes, e Deciſioniſtas das differentes Nações, que cultivam o Direito, para ver ſe encontra nelles o caſo *interminis terminantibus*. Recurſo miſeravel, muitas vezes infructifero, e ſempre cançado, e ſujeito ao engano: Porque ainda no caſo de acertar no juizo, que fizer da identidade das circumſtancias do facto com as da Decisão, póde a reſolução deſta proceder da diverſidade das Leis da Nação do Deciſioniſta: E quando a Legislação ſeja a meſma, nunca a Decisão póde paſſar de hum ſimples exemplo, que, além de não ter força de Lei, póde ſer deſprezado na inſtancia ſuperior, onde ſe poderáõ calcular melhor as circumſtancias do facto por meio das ſobreditas noções do *Direito Natural*. Do que vem a reſultar, que até para a boa applicação das Leis he o *Direito Natural* hum impreterivel, e excellente ſubſidio [a].

152 *Quarto*: Porque para ſegurar a felicidade interior dos Póvos, e manter a paz pública no Eſtado, não baſta o

a Thomaſ. *in Inſtit. Juriſpr. Divin.* Halæ Magdeburg 1730. *Diſſert Proœmial.* §. 15, ibi · *Neque in theoretica ſaltem legum interpretatione adjuvabar a Juriſprudentia Naturali, ſed & cum ad forum tranſtuliſſem pedem, ut tentarem jus ad facta ſingularia applicare (ſine quo tentamine theoria cadaver eſt anima deſtitutum) maiorem adhuc uſum ejus eſſe experiebar, cum ſane tot infinitæ circumſtantiarum varietates, quibus negotia hominum civilia veſtiuntur, ſæpiſſime caſum formant, & facti ſpeciem, qui vel plane non Legibus Civilibus eſt definitus, vel ubi plures Leges diverſa diſponentes concurrunt unde ſi principiis communibus quis deſtituatur & regulis extendendi, & reſtringendi Leges latas maximo ſudore, non raro etiam fruſtra, opus habet tot myriades conſulentium, Reſpondentium, Decidentium ex Germania, Galia, Italia, Hiſpania, & toto pene terrarum Orbe evolvere, donec caſum interminis, & periculum tamen ſubeſt, ſi maxime fuerit inventus; an Collegium, ad quod definitio cauſæ pertinet, eandem cum decidente iſto foveat ſententiam, quo labore plus quam Hercules ſuperſedere facile poteſt, qui generalia illa gentium cordibus inſcripta fundamenta bene jecit, ſimul vero periculum iſtud non difficulter aliis mediis, de quibus jam diſſerendi locus non eſt, evitare.* Slevogtio *in Orat. de Philoſophia Juriſconſultorum*, pag. 157 apud Buder. Daries no lugar aſſima citado. E a neceſſidade do Direito Natural para a boa applicação das Leis, fez-ſe mais indiſpenſavel neſtes Reinos depois da providentiſſima Lei de 21 de Agoſto de 1769.

Direito Civil particular, que ſómente regúla os negocios dos Cidadãos no ſeu particular; mas tambem ſe faz indiſpenſavel o Direito Público particular, ou Economico, que ſe compõe das Leis reſpectivas á Conſtituição, e Governo público do Eſtado. Aſſim como o Direito Civil particular tem por fundamento o *Direito Natural* tambem particular; e como ſem elle ſe não póde bem entender, nem applicar; da meſma ſorte o Direito Público Particular, ou Economico, tem por fundamento aquella parte do *Direito Natural*, que eſtablece, e enſina os reciprocos Direitos, e Officios dos Soberanos, e dos Vaſſallos; e que por ter por objecto o Bem público do Eſtado, e dar Regras commuas, e univerſaes para todas as Sociedades Civís, he conhecida pelo nome de *Direito Público Univerſal* [a]. E deſta nobiliſſima parte do *Direito Natural* depende inteiramente a boa intelligencia, e applicação do meſmo Direito Público Particular, ou Economico [b].

153 Não páram aqui porém os grandes intereſſes, que tira o Eſtado do *Direito Público Univerſal.* Eſta admiravel Diſciplina notifica tambem, e prega altamente aos Vaſſallos a obrigação de ſerem fieis, e obedientes aos ſeus Soberanos; de obſervarem as Leis; e de contribuirem para as neceſſidades públicas do Eſtado; fazendo-lhes ver, que todos eſtes Officios lhes são impoſtos pela Natureza; e convencendo-os, de que as Leis poſitivas, em que os meſmos Soberanos lhos declaram, repetem, e formalizam pelo modo competente, não tem por objecto Direitos Arbitrarios, e inventados pelos homens, mas ſim originalmente dictados pelo Author da Natureza, e todos indiſpenſavelmente neceſſarios para a conſervação do Eſtado. O que muito concorre para mais promover, e ſegurar a inviolavel ſatisfação de tão importantes Officios.

154 As ſólidas Regras, e os inalteraveis Principios da meſ-

[a] Ickſtatt *in Meditationibus de Studio Juris, Ordine, atque Methodo ſcientifica inſtituendo*, Capit. 2, §. 21, *& ſeqq.* & Cap. 3, §. 15. Vi-triar. *Jur. Publ.* Lib. 1, Tit. 1. Cap. 4, §. 10.

[b] Davies *ubi ſupra* §. 47. Bohem. *ubi ſupra*

meſma Diſciplina confundem inteiramente as duas perniciosas Seitas dos impios *Monarchomacos*, e *Machiavelliſtas*, que por differentes caminhos conſpiram ambas para diſſolver, e romper a apertada, e indiſſoluvel união dos Vaſſallos com os Monarcas, com a qual proſperam, e florecem as Monarquias [a]. As meſmas Regras, e Principios eſtabelecem tambem, e regulam os limites do Imperio, para ſe não confundirem com os do Sacerdocio [b]. E iſto baſta para ſe fazerem evidentes os incomparaveis beneficios, com que o *Direito Natural* contribue para o bem Univerſal do Eſtado [c].

155 *Quinto*: Porque para promover a felicidade do Genero Humano, e livrar as Nações, e Républicas de guerras com as outras Nações, he muito neceſſario, que haja huma Legislação Univerſal, que obrigue a todas as Gentes, e por nenhuma poſſa ſer deſprezada: E he neceſſario, que as Leis por ella promulgadas ſejam por todas conhecidas, para por meio dellas ſe poderem decidir, terminar, e compôr amigavelmente as Controverſias, que entre as meſmas Nações ſe excitarem, ſem ſer neceſſario, que ellas paſſem ás vias de facto, ou ás guerras para ſe fazerem juſtiça a ſi meſmas: E como he indubitavel, que para eſte fim, de que tanto depende o bem Univerſal da Humanidade, não podem baſtar nem as Leis poſitivas Civís, porque (de modo ordinario) ſó ligam os Vaſſallos da Sociedade Civil, pela qual foram eſtabelecidas; nem as Leis poſitivas Canonicas, porque ſó obrigam á Congregação dos Fieis; nem tambem as Leis Divinas, por ſe levantarem muitas vezes as ſobreditas Controverſias entre Nações, que por não ſerem Chriſtans, não reconhecem a ſua Authoridade: Daqui vem a indiſpenſavel neceſſidade, que para o dito effeito ha das Leis Naturaes, por-

a Griebner *in Jur. Natur.* Lib. 2, Cap. 7, § 2, num. 2.
Daries *in Inſtitution. Juriſprud. Univerſal.* §. 766. *Obſ. Hall* Tom. 6, obſ. 1. Bohem. *in Introduct. in Jus Publicum Univerſale*, Cap. 5, §. 2, & Nota *u*.

b Bohemero *in Introduct. ad Jus Publicum Univerſal.* Cap. 5, §. 20.

c Carlos Antonio Martini *in Poſitionibus de Jure Civitatis in uſum Auditoris Vindobonenſis*, Cap. 1, *& ſeqq.* Bohemero na Obra citada *per totam.*

que ſó eſtas são as unicas Leis, que abrangem a todas as gentes; a todos ligam com a ſua Authoridade, e por nenhuma podem ſer recuſadas ſem diſtinção entre Chriſtãos, e entre Gentios [a].

156 As Leis, que a Natureza dicta ás Nações para manter entre Ellas a paz, e o ſocego; para regular os ſeus reſpectivos intereſſes; e para decidir as ſuas contendas, são todas da juriſdicção do *Direito Natural*, e dellas ſe fórma, e compõe a outra parte deſta importantiſſima Diſciplina, que goza do nome de *Direito das Gentes* [b].

157 *Sexto*: Porque huma das maiores felicidades dos Eſtados conſiſte na perfeição das ſuas Leis. E ſendo innegavel, que todas as Leis poſitivas tanto são mais perfeitas, quanto são mais conformes com as Leis Naturaes, ſe faz tam-

a Heinec. *Elementor. Juris Naturæ, & Gentium in Præfat.* ibi: *Accedit, quod ſi vel maxime ita comparata eſſet Juriſprudentia Romana, nullo ut alio præſidio indigeret, totaque ex Decem-virorum Tabulis, aliiſque Legibus Civilibus, tamquam ex uberrimo fonte promanaret: ea tamen nihil auctoritatis habitura ſit in definiendis integrarum gentium litibus, & controverſiis, quippe quæ inter ſe non alio jure, quam quod ipſa natura inter omnes homines peræque conſtituit, regantur. . . . . Qui jam vulgo Gloſſatorum nomine veniunt homines, diligentes illi quidem, nec Juris Civilis imperiti, at ſæculi vitio barbari, non aliunde decidi oportere exiſtimabant illas Regum, Gentiumque controverſias, quam ex diffuſa illa Juris Juſtinianei collectione, qua comprehenſas Leges ſiquis recte imbibiſſet, cum, tamquam ex tripode de belli, pacisque juribus, oracula illico fundere poſſe jactabant. Et ſane id tam facile faciebant, quam pirum vulpes comeſt. . . . . Quin ſi vel maxime ibi aliquid non ſatis explicatum alicui videatur; cum tamen ſitim non melius expleturum putabant, quàm ſi in ſubſidium adhiberet Scripturam Sacram, Jus Canonicum, Pontificum Decretales, & maxime diffuſa illa Philoſophorum Scholaſticorum opera, in quibus omnibus & ille Juris Gentium Vindex, Hugo Gretius, Prolegomen. §. 48, & ſeqq. inveniſſe ſibi viſus eſt quamplurima, quæ ad Jus illud Naturæ, & Gentium illuſtrandum non parum adferant utilitatis. At ſi dicendum, quod res eſt, boni illi viri vix ſecum expendiſſe videntur, quàm parum ponderis apud Gentes, Juris Romani ignaras, & a Chriſtiana pietate alienas, habitura ſint argumenta ex Jure Juſtinianeo, Sacris Pandectis, Jure Pontificio, Thomæ, Alberti Magni, S. Bonaventuræ, & aliorum operibus deprompta. . . . Quid vero, ſi gens quædam cum Turcis, vel Sinenſibus, vel Japonibus, de violatis fœderum Legibus expoſtulet? His ſcilicet facile perſuadebitur juſta eſſe omnia, quæ non dicam Juriſconſulti, aut Pontifices Romani, vel Thomas Aquinas, ſed ipſi Prophetæ, ac Apoſtoli ſcripſerunt? At ego id eos credo non facilius conſequuturos, ac Turcas, ſi Mahumedem; aut Sinenſes, ſi Confucium ſuum nobiſcum Judicem capere vellent.*

Daries no lugar citado, §. 48, ibi: *Principes in libertatis vivunt ſtatu. Ergo Principum lites non ex jure Juſtinianeo, ſed ex Jure, quod Principes commune habent, diſcernendæ ſunt. Quis autem neſcit, jus illud Naturæ, & Gentium eſſe?* Rachel. *in Otio Noviom. ſeu Introductione ad Jus Publicum*, Cap. 6, pag. 28, & ſeqq. ibi: *Quia in examinandis, vel decidendis controverſiis publicis, nullius Juris major uſus, vel auctoritas, quàm naturalis, ideo ſaltem non minori aſſiduitate, & ſtudio illud, quàm Jus privatum excolendum eſt.* Grotio *de Jure Belli, & Pacis in Prolegomen.* §. 1, e Coccejo com os mais Commentadores ao dito §.

b Carlos Antonio Martini no lugar citado, Cap. 15, & ſeqq. Wolfio *in Inſtitut. Juris Nat. & Gent.* Part. 4 *de Jure Gentium.* Ickſtatt *ubi ſupra*, Cap. 2, §. 32, & ſeqq. & Cap. 3, §. 18. Vattel *Droit des Gens* no Prefacio. Wolfio tambem no Prefacio do ſeu Direito das Gentes.

tambem por eſta reflexão evidente, que não ha couſa, que tanto poſſa contribuir para dirigir a Legislação, e aperfeiçoar a Arte Nomothetica, como he a boa noticia do *Direito Natural* [a].

158 Accreſce, que eſte Direito he ſómente aquelle, que deſcobre, e faz conhecer a imperfeição, e os defeitos das Leis já promulgadas, que ſem juſtas Razões Civís ſe apartam da Razão Natural, para com eſte conhecimento ſe emendarem. O meſmo Direito tambem he o que mais allumia os entendimentos dos Legisladores, para que a nova Legislação ſeja ſempre ajuſtada á meſma Razão Natural, ſalvas ſómente as neceſſidades, e impreteriveis modificações, que pedirem as ditas Razões Civís nos caſos occorrentes [b]. E eis-aqui outro uſo do *Direito Natural* não menos notavel, e intereſſante ao Bem commum, e público.

159 *Setimo*: Porque o *Direito Natural* contribue tambem muito para melhor ſe comprehender o *Direito Público Univerſal Eccleſiaſtico.* Pois ainda que eſte ſe ache bem eſtabelecido, e ſolidiſſimamente ordenado pelos preceitos do Evangelho; e que por eſtes ſe deva ſempre firme, e inalteravelmente regular, he com tudo indubitavel, que póde receber huma grande illuſtração a ſua intelligencia das Leis Naturaes: Porque eſtas aſſim como por huma parte preſcrevem, e regulam os Officios, que a Natureza impõe ao Homem em todos os outros Eſtados, que lhe são adventicios; havendo ſempre reſpeito aos fins particulares das Inſtituições dos meſmos Eſtados; e deduzindo-os delles para mais os promover; da meſma ſorte pela outra parte tendo as referidas Leis Naturaes ſempre preſente o fim da Divina Fundação da Igreja; e cooperando igualmente para elle; preſcrevem, e regulam os Officios, que no Eſtado do Chriſtianiſmo incumbem ás duas Ordens de Chriſtãos, de que Elle ſe compõe: Convem a ſa-

a Cicero Lib. 1 *de Legibus*, ibi: *Legem bonam a mala, nulla alia, niſi naturali norma dividere poſſumus.* b Slevogtio *ubi ſupra*, pag. 157.

a ſaber ; á Ordem dos Prelados ; e á Ordem dos Subditos ; não ſó para promoverem tambem , e apertarem a feliz execução do fim de tão ſanta Inſtituição por meio do bom Governo , e direcção de toda a Congregação dos Fieis ; mas tambem para que , ſendo bem combinados , e confrontados com o Direito Público Temporal , ſe conſerve melhor , e ſe mantenha ſempre inviolavel a paz , e a união entre as duas Sociedades Chriſtã , e Civil [a].

160 *Oitavo* : Para que no meio do grande numero de Canones , que , ſem embargo de exiſtirem nos Corpos das Leis Canonicas , parecem com tudo abrogados , e já ſem vigor no tempo preſente , pela falta de uſo , ſe poſſa bem diſcernir , quaes são os que verdadeiramente ſe podem haver por antiquados , e abrogados pelo tacito conſentimento da Igreja ; e quaes os que ſe devem ter , e julgar por ainda ſubſiſtentes , e em toda a ſua força. E iſto he o que ſó póde conſeguir-ſe com o ſoccorro deſta Diſciplina : Fazendo-ſe huma exacta diſtinção entre os Canones , que repetem , e inculcam algum preceito Natural ; e entre os que ſómente contém diſpoſições poſitivas , e arbitrarias : Para que , depois de ſerem aſſim ſeparados huns dos outros , ſe poſſam os ſegundos ſómente haver por abrogados pelo ſobredito princípio , no caſo em que nelles concorram as circumſtancias neceſſarias , e poſſam os primeiros conſervar ſempre a ſua authoridade , e não poſſam já mais ter-ſe por abolidos , como fundados em principios , que são de verdade inalteravel , e eterna [b].

No-

a Ickſtatt na Obra citada , Cap. 2 , §. 27 , *& ſeqq* & Cap. 3 , § 10.

Princip. Juris Publici Eccleſiaſtici ad Statum Catholicorum Germaniæ accommodata , Cap. 17 *De Uſu Juris Naturæ in Jurisprudentia Eccleſiaſtica.*

b O Douto Biſpo de Veletri João Baptiſta Bartoli *in Inſtaurandus Juris Canonici* , Cap. 3 , §. 3 *in fine* , ibi : *Cumque multa ſint Juris Canonici capita , quæ a Jure Naturali proficiſcuntur ; hinc fit , ut non paucæ ſint Canonicæ Leges , quæ immutabiles ſint , quæque nullo umquam pacto tolli poſſint.* E no §. 4 , ibi : *Nam Canonicarum Legum aliæ auctoritate , & origine Eccleſiaſticæ ſunt ; aliæ autem auctoritate duntaxat , quarum origo alias petenda eſt.*

Et quemadmodum in Jure Civili contingit. . . . Ita etiam de Eccleſiaſticis Legibus obſervemus oportet. Nam quæ , ex. gr. de Simonia , de Pactis , de Uſuris , de Vita , & Honeſtate Clericorum . . . . de ſacrarum rerum cultu , Leges ſunt proditæ , etſi Eccleſiaſticæ nominentur . . . . nihilo tamen ſecius a Jure Naturali , & Divino earum originem petere debemus . . . .

Quas vero Leges Poteſtas Eccleſiaſtica omnino ſanxit . . . . ex auctoritate , & origine etiam Eccleſiaſticæ ſunt , & meras Eccleſiaſticas *dicere poſſumus.*

161 *Nono*: E finalmente porque as lições do *Direito Natural* fazem aos Juriſtas o grande beneficio de lhes enſinar os principios univerſaes, e fundamentaes do Direito Civil pelos Compendios deſta Diſciplina, por onde elles ſe aprendem melhor, e ſe imprimem mais facilmente na memoria dos Principiantes, do que pela *Inſtituta*, ou pelos outros Livros de Juſtiniano, por ſe acharem os ditos principios unidos, e propoſtos nos referidos Compendios com muito melhor deducção, e com huma ordem, e methodo em tudo ſuperior á das Compilações de *Triboniano*, em que os preceitos de Direito ſe acham todos em grande confuſão, e deſordem [a].

Atten-

E no §. 5, ibi: *Et hæc quidem Eccleſiaſticarum Legum diſtinctio, non utilis ſolum, ſed neceſſaria etiam videtur ad multarum rerum intelligentiam, quæ ad Canonicam Diſciplinam pertinent. Ex ea enim hoc in primis conficitur, Leges quaſdam Eccleſiaſticas eſſe, quæ nullam mutationem unquam habituræ ſint; quia cum Jus Naturale immutabile ſit; & Leges ipſas, quatenus Jus Naturale præſeferunt, ſtabiles, immutabileſque eſſe oportet, unde neque aliis Legibus abrogari, neque conſuetudine aliqua tolli poſſunt.* E no §. 6, ibi: *Neque ulla itidem conſuetudo contra hujuſmodi Leges induci poteſt.* E no §. 7, ibi: *Sed quemadmodum Eccleſiaſticæ Leges, quæ à Jure Naturali proficiſcuntur, ſtabiles, atque immutabiles ſunt: ita contra, quæ ad genus alterum ſpectant, hoc eſt, quæ & auctoritate, & origine, Eccleſiaſticæ ſunt, atque propterea a Poteſtate Eccleſiaſtica omnino pendent, mutationi obnoxias eſſe perſpicicum eſt.*

Van-Eſpen *in Commentario in Canones Juris Veteris*, Tom. 3 da Edição de 1753, Part. 1, Diſſert. 1 *De Veterum Canonum, & in eis contenta Canonicæ Diſciplinæ ſtabilitate, & legitimo eorum uſu*, § 2, cui titulus: *In Canonibus diſcernendum, quid Juris Naturalis ſit, quid poſitivi*, ibi: *Canones, quos ad formandos mores, vitia eluenda, atque rite regimen Eccleſiæ inſtituendum jam pridem Patres ediderе, tametſi frequenter aliquid Juris Poſitivi contineant; præcipuum nihilominus, quod in iis occurrit, atque decernitur, potius Juris Naturalis, ac Divini interpretatio, declaratio, atque ad particulares caſus, & cauſas applicatio, quàm juris poſitivi nova conſtitutio dicenda eſt. . . . Hi proinde, ſimileſque Canones, ſi non ſtent Jure Poſitivo, ſemper tamen ſtabunt Jure Naturali; ſaltem quoad ea quæ Juris Naturalis in illis continentur. Unde nec ulla, quantumvis inveterata conſuetudo, nec contraria multorum praxis, eos in totum abrogare unquam poterit: ita ut his, qui ſe adverſus hos Canones conſuetudine tueri volent, merito reſpondeatur, quod Concilium Lateranenſe ſub Alexandro III aliquando repoſuit iis, qui exactiones ſuas ſimoniacas longa conſuetudine tutari volebant: » Putant autem, ait, » plures ex hoc licere, quia Legem mortis de lon» ga invaluiſſe conſuetudine arbitrantur non atten» dentes, quòd tantò graviora ſunt crimina, quantò » diutius infelicem animam tenuerunt alligatam.* Capit. 9, 10 *de Simonia.*

Ne quis igitur hic aberret, credatque contraria conſuetudine hos Canones omnino aliquando aboleri poſſe; convenit ut expendat (ut recte monet eminentiſſimus, atque ſolidiſſimus Canonum Interpres Cardinalis Aguirius, Diſſert. 8, ad Concilium Toletanum III) Doctrinam Doctoris Angelici: Quod Lib. 9, Art. 15 ubi de antiquis Canonibus pluralitatem Beneficiorum vetantibus ita ſcribit:

Quantum ad hoc, quod jura illa antiqua continent Jus Naturale, abrogari non poſſunt per contrariam conſuetudinem, utpote irrationalem. Quantum autem ad hoc, quod ſolum de Jure Poſitivo continent, poſſunt eſſe abrogata præcipue ſi diſſimulantes hanc contrariam conſuetudinem, in quorum poteſtate eſt Jus Poſitivum mutare, intendant per talem diſſimulationem antiqua jura mutare. E o meſmo ſe diz tambem no Prefacio da Edição das Obras do meſmo Author de 1753.

[a] Barbeirac *ubi ſupra*, pag. 17, apud Buder. ibi: *Huic tamen Juri Arte & via ſtrenuam operam ante omnia navaſſe eo magis intererat, quod Leges Civiles omnium Populorum nullo fere ordine, aut certe parum adcurato, conſcriptæ ſint; nec ſemper liceat ſine incommodis quibuſdam haud levibus, ordinem illum, in ſtudio præſertim Juris Romani, mutare. Tali perturbationi remedium adferre ali-*

162 Attendendo as ſobreditas ventagens, que fazem a Diſciplina do *Direito Natural* tão recommendavel aos Juriſtas, diſſe João Nicolao Hertio [a], que nella ſe acham os verdadeiros fundamentos, em que ſe eſtriba a ſua Juriſprudencia: Que nella ſe acha tudo que ha de mais ſublime em todas as eſpecies de Direito: Que Ella he a fonte, donde o meſmo Direito ſe deriva como por canaes, e regatos; he a ſemente, que, fermentando com o juizo, e com o uſo, rebenta depois, e ſe diffunde em ramos ampliſſimos; he o fogo, donde ſahem as faiſcas, com que o entendimento por toda a parte ſe illuſtra; he a que tem as chaves, com que ſe abrem os Sacrarios do Direito; e he finalmente a Eſtrella, que ſe póde propôr aos que navegam pelo vaſtiſſimo Oceano da Juriſprudencia.

163 As excellentes virtudes do meſmo Direito recopilou João Henrique Boeclero, affirmando em poucas palavras [b], que Elle conduz, e guia como pela mão o futuro Juriſta para o Direito Civil, e lhe prepara o animo para paſſar das couſas Divinas para as Humanas; e das univerſaes para as particulares por huma ordem natural. Por Ella ſe ſubminiſtra o Direito Civil, que ſe deve eſtablecer; ſe confirma o eſtabelecido; ſe explica o eſcuro; ſe corrige o injuſto; ſe tempera o aſpero; e ſe ſuppre o que falta ao defeituoſo.

Pe-

quatenus poteſt Diſciplina Juris Naturæ, & Gentium, commodiſſima methodo animo quaſi impreſſa; cujus ope ſingularum Legum, & variarum materiarum prima fundamenta in anteceſſum percepta, ac ſuo quæque loco apte collocata, tantum ob oculos reponenda ſint. Senckenberg *In Methodo Juris Univerſ.* Appendic. 2, §. 2; ibi: *Quoniſque tamen vetus ille & per ambages docendi mos durat, ut & Inſtituta, & Pandectæ, & neſcio quid non hauriendum ſit, omnino Jus illud Naturæ, ut certam methodum, præmittere convenit.*

a In Commentatione de Juriſprudentia Univerſali, Sect. 1, §. 8, ibi: *In Juriſprudentia Univerſali ſunt vera Juris fundamenta, quibus univerſum Juris cujuſcemque faſtigium innititur: in illa ſunt fontes, e quibus velati per canales, atque rivulos Jus educitur: in illa ſunt ſemina, quæ procedente, proficienteque judicio, uſque in ramos poſtea quam latiſſime ſe diffundant, atque explicant; ſunt in illa ſcintillæ, quibus mens utique collyſtratur; ſunt in illa claves, quibus adita Juris reſérantur: ſunt denique in illa Cynoſuræ in vaſtiſſimo Juris Oceano navigantibus propoſitæ.*

b In Vindiciis pro Studiis Civilibus, citado por Slevogtio *in Orat. de Philoſophiæ Juriſconſultorum*, pag. 158, apud Buder. ibi: *Jus enim Naturale ad Civile ultro, quaſi manuducere, ac præparare animum futuri Juriſconſulti, ut a Divinis ad Humana, ab Univerſalibus ad Particularia, Naturali quodam ordine dimittatur. Ab illo Jus Civile ſanciendum ſuppeditari, ſancitum confirmari, obſcurum explicari, injuſtum corrigi, immite temperari, deficiens ſuppleri.*

164 Pelos meſmos principios aſſentam uniformemente todos os Eſcritores, que aſſim como a Ethica he o fundamento do *Direito Natural*, tambem eſta Diſciplina he o fundamento de todo o Direito Poſitivo. Hoffman attribue a corrupção dos Eſtudos da Juriſprudencia ao deſprezo deſta Diſciplina [a]. E no ſentir de Joaquim Jorge Daries a ignorancia della he a verdadeira cauſa, com que muitos Juriſtas não podem paſſar de Rabulas, e de Leguleios [b]. A meſma cauſa advogáram tambem João Barbeirac [c]. João Filippe Slevogcio [d]. Pagenſttechero [e]. João Gottlieb Hackeman [f]. João Guilherme Engelbrecht [g]. Miguel Henrique Griebnero [h]. João Jorge Braunio [i]. Gottofredo Sellio [k]. João Heuman [l]. Beckio [m]. Marbachio [n]. O meſmo enſináram tambem Gravina [o]. Paulo Joſé Riegger [p]. Gregorio Zallwein [q]. E o Author dos Principios de *Direito Público Eccleſiaſtico* para o uſo dos Catholicos de Alemanha [r].

a In Invitatione ſolemni de origine & cauſis querelarum de corrupta Juriſprudentia.

b In Inſtitution. Juriſprud. Univerſal. §. 49, ibi: *Nemo mihi vitio vertet, ſi ignorantiam Juris Univerſalis cauſam, & ortum Rabularum, atque Leguleiorum dicam.*

c In Oratione de Studio Juris recte inſtituendo, pag. 11, & ſeqq. *apud Buder.*

d In Orat. de Philoſophia Juriſconſultorum.

e In Orat. de Jure Naturæ, ejuſque principio, finibus regundis, utilitate, & neceſſitate.

f In Commentat. de Jure Naturæ Genuino Jurium reliquorum parente.

g In Orat. de Jure Naturæ, & Gentium magno Civilis Juriſprudentiæ præſidio.

h In Program. de Neceſſaria Juriſprudentiæ Civilis cum notitia Divinarum, ac Naturalium Legum conjunctione.

i In Program. de Studio Juris Naturæ in Juriſprudentia tum publica, tum privata ſumme neceſſario.

k In Program. Jus Naturæ reliquorum, quæ colimus, Jurium perpetuum comitem eſſe.

l In Apparatu Juriſprudentiæ Literario, §. 255, ibi: *Juris Naturæ Diſciplina hodie Legum cultoribus, tanquam baſis totius Juriſprudentiæ commendatur.*

m In Manuductione brevi ad Studium Juris, §. 3.

n In Introitu Juriſprudentiæ aperto, Cap. 1 *de Juriſprudentia Univerſali.*

o De Origin. Juris Civilis, Lib. 2 *in Præfatione*, verſ. *Ut enim ſapientia.*

p In Introduct. in Univerſum Jus Eccleſiaſticum Diſſertat. Prævia, Sect. 1, §. 32, ibi: *His omnibus addi meretur jus illud, quod a Deo humanæ naturæ conditore venit, & cum homine natum, eum, qua homo eſt, perpetuò comitatur, & propterea etiam Naturale, ſeu Philoſophia Moralis, promiſcue appellari ſolet..... Minime ergo audiendi ſunt illi, qui Juris Naturalis, ſeu Philoſophiæ Moralis, ſtudium ab inſtitutione Chriſtianorum, velut ſupervacaneum, & prophanum arcent, & excludunt.* E tambem na Nota *b*, ibi: *Hujus ſtudii dignitatem, & utilitatem poſt revelatam Religionem, & pleniſſimam Evangelii lucem, jam ante me agnovit Vincentius Gravina.*

q In Principiis Juris Eccleſiaſtici, Tom. 2, quæſt. 4, Cap. 2, §. 7, & Cap. 4, §. 8.

r Cap. 17 *de Uſu Juris Naturæ in Juriſprudentia Eccleſiaſtica.* Livro, que foi approvado para o uſo público das lições do Direito Público Eccleſiaſtico na Univerſidade de Vienna, e por elle ſe manda nella enſinar o meſmo Direito, como conſta da ſerie dos Collegios Juridicos do anno de 1754, ibi: *His expoſitis explicabitur Jus Publicum Eccleſiaſticum juxta Opuſculum typis evulgatum, cui titulus:* Principia Juris Publici Eccleſiaſtici Catholicorum ad Statum Germaniæ accommodata.

165 E tanto reconhecêram todos a indiſpenſavel neceſſidade, que da meſma Diſciplina tem os Juriſtas, que não ſó a tiveram todos por hum ſubſidio indiſpenſavel da Juriſprudencia; mas não ha hoje Eſcritor algum Methodiſta, que não perſuada as lições deſta Diſciplina; e que não aconſelhe, que por ellas ſe dê principio aos Eſtudos de Direito, e que dellas ſe acompanhem perpetuamente as lições do Eſtudo dos outros Direitos Poſitivos [a].

166 Porém o meſmo foi reconhecer-ſe mais claramente a alta importancia, e a ſumma neceſſidade deſta Diſciplina para fazer florentes os Eſtudos Juridicos, que incorrer ella na indignação dos pernicioſos Maquinadores dos ditos Eſtatutos, e ſer por elles deſtruida.

167 Dous são os eſtados, ou tempos, em que o *Direito Natural* ſe póde conſiderar para o preſente intento; o primeiro anterior; o ſegundo poſterior á idade de Grocio. No primeiro tempo era o meſmo Direito huma parte integrante da Ethica, e ſómente na Ethica ſe davam as ſuas intereſſantes lições [b]. Donde vem, que viciada, e corrompida a Diſciplina da Ethica, neceſſariamente havia tambem o *Direito Natural* participar do meſmo infortunio. Havendo pois os nocivos Authores dos referidos Eſtatutos arruinado, e pervertido inteiramente a Doutrina da Ethica por meio da prejudicial adopção, que fizeram para o uſo das Eſcolas da venenoſa Ethica de Ariſtoteles; não dando nella as noções preliminares do *Direito Natural*; não reconhecendo a invariavel força, e a immutabilidade das Leis Naturaes entre os homens;

a Dories *in Inſtitution. Juriſprud. Univerſal.* §. 798, ibi: *Porro inde patet neceſſe eſſe, ut Jus Civile poſitivum explicaturus, intelligat primo Jus Naturæ.*

Barbeirac no lugar aſſima citado, ibi: *A Jure Naturæ, & Gentium omnino incipiendum inſa Natura evincit. Illud enim, & antiquiſſimum, quippe cum genere humano ortum, & reliquorum omnium, quotquot ſunt, Jurium fons eſt, & origo.* Idem Barbeirac *ibidem*, pag. 16.

Beckio no dito §. 3, ibi: *Præter ea Studium Juris Naturæ, atque Gentium, pariter commendandum, cum abſque hujus cognitione Juris Scientiam cum fructu deguſtare poſſet nemo.* Keſtnero *in Prudentia ſtudendi Jura*, pag. 14, §. 8.

b Gregorio Zalweit *in Principiis Juris Eccleſiaſtici*, Tom 2, §. 8.

João Heuman *in Apparatu Juriſprudentiæ Literario*, Cap. 33 *de Jure Naturæ*, §. 255 *in Adnotationibus.*

mens ; não deduzindo dellas a origem da Juſtiça , mas ſómente das Leis poſitivas; não enſinando a Doutrina dos Officios , como fica moſtrado no Eſtrago proximo precedente; e vindo por conſequencia a faltar na dita Ethica com o fundamento , e com a ſubſtancia do *Direito Natural* , que ſó nas ditas noções, e Officios conſiſte, como he evidente; claramente ſe vê , que o total eſtrago , que elles fizeram na Ethica, o foi tambem na Diſciplina do *Direito Natural* comprehendida.

168 Confundidas aſſim as lições dos Officios do homem com as da Ethica; e reduzidas todas a tão deploravel eſtado, appareceo o ſublime talento de Franciſco Bacon , Barão de Verulamio , e propoz o verdadeiro modo de reformar , e emendar toda a Ethica [a].

169 Veio depois Hugo Grocio. E ſeparando os preceitos dos Officios das outras partes da Ethica, applicou a elles ſómente a ſua infatigavel induſtria, e cultivou eſta nova ſeara com grande trabalho, e feliciſſimo ſucceſſo [b].

170 Os paſſos de Grocio ſeguio, e adiantou muito Samuel de Puffendorf. Ajuntou todos os documentos pertencentes á Diſciplina dos Officios , até áquelle tempo diſperſos, e eſpalhados pelas longas, e diffuſas Obras dos Caſuiſtas, dos Juriſconſultos, e dos Filoſofos; depurou-os de tudo o que lhes era eſtranho ; e formou delles hum ſyſtema mais amplo , e completo , ſendo verdadeiramente o primeiro Eſcritor, que reduzio a meſma Diſciplina á Arte formal, e lhe deo o nome de *Direito Natural* , *e das Gentes*. O meſmo Puffendorf reſumio depois o ſeu amplo Syſtema em hum breve Compendio, no qual comprehendeo ſómente os primeiros principios, e elementos da meſma Diſciplina, accommodando-o para o uſo das lições das Eſcolas, de que elle foi logo

a No Tratado *de Augmentis ſcientiarum* , & *in ſermonibus fidelibus Ethicis, Politicis , Œconomicis.* Bruckero *in Hiſtoria Critica Philoſophiæ*, Tom. 5 , pag. 91 , & *ſeqq.* & pag. 728.

b Vejam-ſe os Eſcritores apontados na Nota ſeguinte.

encarregado, e o primeiro Profeſſor público deſta nova Sciencia [a].

171 O Inſtituto de Puffendorf abraçáram, e perfeiçoáram os dous *Chriſtianos*, *Thomaſio*, *e Wolfio*, *Henrique*, *e Samuel Cocceio*, e hum numeroſo Eſquadrão de Eſcritores, que inundáram a Républica Literaria de outros ſemelhantes Compendios da meſma Diſciplina [b].

172 E foi tal o diſvelo, com que ella ſe começou a cultivar, que para as lições públicas della ſe creáram logo Cadeiras em muitas Univerſidades, não ſó dos Eſtados Proteſtantes, mas tambem dos Catholicos; como são as de Triburgo, Inſpruck, Praga, e ultimamente de Vienna [c]: Deſejando univerſalmente os verdadeiros Sabios, que ellas ſe inſtituam geralmente em todas as Univerſidades, e Eſcolas do Mundo, para mais ſe propagar tão importante Doutrina [d]: Reputando a inſtituição dellas por hum grande beneficio feito

a Vejam-ſe tambem os Authores allegados na meſma Nota ſeguinte.

b Para melhor inſtrucção ſobre o adiantamento, e progreſſos da Diſciplina do Direito Natural debaixo de Grocio, Puffendorf, e dos outros Eſcritores, que depois a tratáram, vejam-ſe Jacob Federico, Ludovici *in Delineatione Hiſtoriæ Juris Divini Naturalis, & Poſitivi Univerſalis.* João Francisco Budæo *in Hiſtoria Juris Naturalis*, §. 24, *& ſeqq.* João Barbeirac no Prefacio á Traducção Franceza dos Livros de Puffendorf *de Jure Naturæ, & Gentium.* Chriſtiano Thomaſio *in paulo pleniori Hiſtoria Juris Naturalis.* João Groeningio *in Hiſtoria Juris Naturalis, & Gentium.* Lourenço Reinhardo *in Hiſtoria Juriſprudentiæ Naturalis.*

Manoel Proelæo na Hiſtoria do Direito Natural, juntas ás Notas, que eſcreveo ao Livro *de Officio hominis, & civis* de Puffendorf.

Antonio Luiz Scipio *in Hiſtoria Juris Naturæ in Epocas, & Theſes Breves redacta.* Martinho Haſſen *in Hiſtoria Juriſprudentiæ Naturalis.* João Henrique Rothero *in Sciagraphia Hiſtoriæ Juris Naturæ Methodo Erotematica conſcripta.* Hubnero *Dans l' Eſſai ſur l' Hiſtoire du Droit Naturel*, Tom. 2. Gottlieb Stollio *in Hiſtoria eruditionis*, Tom. 3, Cap. 2. João Jorge Walchio *in Introductione in Philoſophiam*, Lib. 2, Cap. 6. Bruckero no lugar citado, pag. 730, e ſeguintes, os quaes todos eſcrevêram a Hiſtoria do Direito Natural.

E para ſe adquirir facilmente huma boa noticia dos Authores, e Livros da meſma Diſciplina, podem tambem ver-ſe João Heuman no Opuſculo intitulado: *Prolegomena Juris Naturæ Literaria*, que vem *in Ejus Exercitationibus Juris Univerſi*, Tom. 3. Chriſtiano Federico Jorge Meiſtero *Bibliotheca Juris Naturæ, & Gentium.* Carlos Ottão Rechenbergio *Program. de Auctoribus, qui ſcriptis ſuis Juriſprudentiam Naturalem illuſtrarunt.* Jorge André Vinholdi *Notitia Scriptorum Juris Naturæ.* João Balthazar Wernhero *Judicium de præcipuis nonnullis Scriptoribus Juris Naturæ.* João Federico Wucherero *in Diſſert. de nonnullis Juris Naturæ Scriptoribus.*

O Livro, que tem por titulo: *Bibliotheca Juris Imperantium quadripartita.* E tambem João Iroeningio *Bibliotheca Juris Gentium Europæa, & Bibliotheca Juris Gentium exotica.*

c João Federico Ludovici *in Delineatione Hiſtoriæ Juris Divini Naturalis*, em que refere as Univerſidades, onde no ſeu tempo havia lições públicas do Direito Natural.

Carlos Antonio Martini *in Poſitionibus de Lege Naturali in uſum Auditorii Vindobonenſis*, Cap. 7, § 295.

d Monſieur d'Alembert no 6 Tom *da Enciclopedia*, verb. *Experimentale*, pag. 253, ibi:

to á Humanidade : E elogiando muito aos Soberanos , que as inſtituíram nos ſeus Eſtados [a].

173 Sem embargo porém de tão felices progreſſos , e da nova dignidade , a que a Diſciplina dos Officios ſe achava elevada pela ſua erecção em Sciencia propria , ſeparada da Ethica , e ſubſiſtente per ſi ; e do novo gráo de eſplendor , em que ella ſe achava conſtituida neſte ſegundo eſtado ; ſempre ella pela ſua meſma natureza era huma parte da Ethica. E em quanto neſtes Reinos não havia Cadeira propria , e Profeſſor privativo para as ſuas lições , ſempre os Maquinadores dos ſobreditos Eſtatutos deviam enſinalla no Curſo Filoſofico em obſervancia dos meſmos Eſtatutos , que elles maquináram ; os quaes mandáram ler nelle a Ethica , de que a nova Diſciplina não ſe achava ainda entre nós ſeparada por Authoridade legitima. E ſempre nas lições , que della deſſem , deviam reger-ſe não pelas doutrinas da corrupta Ethica de Ariſtoteles adoptada por elles em tempos mais eſcuros para a Filoſofia Moral , mas ſim por aquelle dos novos Compendios do *Direito Natural* , que , ſobre ſer o mais completo , o mais claro , e o mais methodico , foſſe tambem o mais ajuſtado , ou o que mais facilmente pudeſſe ajuſtar-ſe a todos os Dogmas Catholicos ; ou pelo menos por alguma das Ethicas já re-

Je finis par une obſervation , qui ſera courte , n' etant pas immediatement de l' objet de cet article mais à la quelle je ne puis me refuſer. En imitant l' exemple des Etrangers dans l' etabliſſement de une Chaire de Phyſique experimentale , qui nous manquoit , pourquoi ne ſuivrions-nous pas ce meme exemple dans l' etabliſſement de trois autres Chaires tres utiles , qui nous manquent entierement , une de Morale , une de Droit public , & une d' Hiſtoire ; trois objets qui appartiennent en un certain ſens a la Philoſophie experimentale , priſe dans toute ſon étendue.

Je ſuis certainement bien éloigne de me priſer aucun genre de connoiſſences ; mais il me ſemble , qu' au lieu d' avoir au College Royal deux Chaires pour l' Arabe qu' on n' apprend plus deux pour l' Hebreu qu' on n' apprend guere ; deus pour le Grec , qu' on apprend aſſez peu , & qu' on devroit cultiver da vantage ; deux pour l' Eloquence , dont la nature eſt preſque la ſeul maitre , on ſe contenteroit aiſement d' une ſeule Chaire pour chacum de ces objets ; & qu' il manque a la ſplendeur , & a la utilité de ce College une Chaire de Morale dont les Principes bien developpés intereſſeroient toutes les Nations ; une de Droit public , dont les elemens meme ſont peu connus en France ; une d' Hiſtoire en fin , qui devroit être occupée par un homme tout a-la-fois ſçavant & Philoſophe , c' eſt-a-dire , par un homme fort rare. Ce ſouhait n' eſt par le mien ſeul ; C' eſt celui d' un grand nombre de bons Citoyens eſt s' il n' y à pas beaucoup d' eſperance qu' il s' accompliſſe ; il n' a du moins nulle indiſcretion a le propoſer.

a Rochel. no lugar aſſima citado , ibi : *Ut magna laude digni ſint illi Principes , qui etiam Juſ Naturæ in ſuis Academiis doceri inſtituerunt.*

reformadas, que certamente daria della melhores noções, do que a Ariſtotelica.

174 Nada diſto fizeram porém os pernicioſos Authores dos meſmos Eſtatutos. Aſſim que víram os luminoſos raios da luz, que da nova Diſciplina do *Direito Natural* ſe começavam a diffundir para todas as eſpecies, e artigos da Juriſprudencia; e apenas diviſáram o grande clarão, com que ella hia a diſſipar as denſas, e eſcuras trévas, que até então haviam ſempre cuberto a facie das Sciencias Juridicas; quando ſómente deviam diſvelar-ſe em recolher, aproveitar, e propagar as novas luzes para ſe reformarem a ſi, e para dirigirem melhor os mais uteis, e neceſſarios eſtudos da Mocidade Academica; muito pelo contrario cuidáram em eſcurecer, e fecharem os olhos, para nelles não penetrarem tantos raios da luz.

175 Obſtinando-ſe mais no antigo, e inveterado odio, que haviam jurado ao *Direito Natural* no eſtado da ſua união com a Ethica: Procuráram com todas as ſuas forças manter a Ethica de Ariſtoteles (que era ſó o ſeu idolo) na poſſe, em que eſtava de inficionar as ſementes das virtudes. Vendo porém, muito a pezar ſeu, a conſervação della em grande perigo pelos rápidos progreſſos, com que a Moral reformada lhe ameaçava a ultima ruina; tomáram o partido de prevenir eſte golpe, que tinham por mortal.

176 Para eſte pernicioſo fim, por huma parte aſſeſtáram logo as ſuas baterias contra os Reſtauradores do *Direito Natural*; e começáram a combater, e a impugnar furioſamente os ſeus utiliſſimos eſcritos; declamando vehementiſſimamente contra elles; accuſando-os de conterem muitos erros; tratando-os de Hereticos; e perſuadindo ſer o ſeu uſo muito perigoſo na Fé, e de grande prejuizo á Igreja Catholica. E quando ſó convinha ao Bem público, que os ditos Eſcritos ſe corregiſſem, e ſe expurgaſſem, do que nelles houveſſe verdadeiramente contrario aos Dogmas Catholicos; para que de-

depurados das fezes, que nelles tiveſſe introduzido a differente Religião dos ſeus Authores, pudeſſem ſervir dignamente para o uſo do Catholiciſmo; todo o ſeu empenho foi fazellos ſupprimir, e proſcrevellos de todo ao fim de affogar a nova Diſciplina no berço, para não chegar a adquirir forças, com que pudeſſe deſtruir, e perturbar o imperio das trévas, que elles tinham fundado com a depravada Moral, que haviam introduzido, e queriam ſuſtentar nas Eſcolas [a]: Sendo aliàs as doutrinas deſtes Impugnadores de Puffendorf, e Grocio, taes, e tão orthodoxas, como as manifeſta o Appendix eſtampado depois deſta Segunda Parte.

177 Por outra parte foram tambem ao meſmo tempo omittindo inſenſivelmente as lições da Diſciplina da Ethica, até que a deſterráram de todo das Eſcolas; deſprezando manifeſtamente a obrigação de enſinalla, que os Eſtatutos por elles maquinados impuzeram aos Lentes de Artes; pertendendo fim juſtificar-ſe deſta pública omiſsão com o fundamento, de que eſta Diſciplina não he neceſſaria aos Chriſtãos, por gozarem eſtes do beneficio de Revelação, cujas lu-

a Dos Jeſuitas de Vienna ſe queixa Puffendorf no Prefacio do ſeu *Spicilegium controverſiarum*, §. 7, que fizeram prohibir os ſeus Livros *de Jure Naturæ, & Gentium*, logo que elles apparecêram em Vienna, ſem darem as cauſas deſta prohibição. E ſó depois de quaſi hum Seculo ſahio á luz o Jeſuita Ignacio Schwartz a dar as ditas cauſas, como elle confeſſa nos Prolegomenos dos ſeus dous Tomos *Inſtitutionum Juris Publicii Univerſalis Naturæ, & Gentium*, Inſtrucção 6, §. 3, nos quaes tratou do Direito Natural, mais com o fim de impugnar os Eſcritores Naturaliſtas: de pôr em diſcredito as ſuas Obras, fazendo avultar os ſeus defeitos, e erros: e deprimindo os ſeus merecimentos neſta Diſciplina muito além do juizo, que delles formam os Catholicos ſabios imparciaes, e bons avaliadores das cauſas: e de confundir, eſcurecer, e embrulhar os claros, e ſimples principios da Juriſprudencia Natural com a pernicioſa miſtura da Polemica, e da Metafyſica, que logo accumulou na ſua Obra; de introduzir tambem nelles a Filoſofia Peripatetica; e de accreſcentar o Pyrrhoniſmo Moral do ſeu Ariſtoteles com o Scepticiſmo Dialectico: do que com o ſaudavel deſignio de illuſtrar os eſpiritos com as verdadeiras Regras, e claras idéas deſta Diſciplina, cuja utilidade, e neceſſidade de ſe enſinar em proprio ſyſtema, elle meſmo foi já obrigado a confeſſar no fim dos ſeus Prolegomenos, poſto que pouco coherente ao que nelles havia já eſcrito: fallando tambem pela meſma lingua o Jeſuita Franciſco Xavier Rois no Preemio da Ethica, que imprimio para o uſo dos ſeus ouvintes Filoſofos de Vienna, depois da Inſtituição, que naquella Corte ſe fez no anno de 1754 de huma Cadeira para as lições públicas de Direito Natural.

Sendo muito mais conforme á Juſtiça, e á Religião, que eſtes dous Jeſuitas houveſſem conſiderado; por huma parte, que os principios de Direito Natural (de verdade eterna por ſua natureza) não podiam fallir com a authoridade de Puffendorf, que elles atacáram: E pela outra parte, que em vez de calumniarem os outros, ſe deviam emendar a ſi meſmos nas atrocidades hereticas, e impias, indicadas no Appendix junto a eſta Obra.

luzes são incomparavelmente mais reſplandecentes, e illuminam melhor os eſpiritos, por lhes enſinarem huma Moral muito mais perfeita, e ſublime; e com outras razões não menos eſpecioſas, e igualmente frivolas [a].

178 Sendo porém que o verdadeiro motivo da dita omiſſão não era mais, que o projecto por elles ultimamente concebido de abolirem inteiramente dos entendimentos até a memoria da Ethica; para que, fechadas por eſte meio as portas á boa, e sã Ethica já reformada, ou ſe impoſſibilitaſſem de todo, ou ſe difficultaſſem muito conſideravelmente, a introducção, e os progreſſos della neſtes Reinos; e pudeſſe a Ethica de Ariſtoteles continuar a ſer nelles dominante, ſenão em proprias lições, pelo menos nas Obras dos Caſuiſtas da ſua Sociedade, em que elles haviam já reconcentrado, e como naturalizado, os ſeus dogmas falſiſſimos. E

a Para prova deſta verdade baſta ler o dito Jeſuita Ignacio Schwartz nos citados Prolegomenos *de Origine, & progreſſu Juris Naturæ*, na Inſtrucção 6, §. 3, em que trata a queſtão *Num Scholaſticorum Studia, maxime vero Jeſuitica in Moralibus placita, Diſciplinæ Juris Naturalis, quidquam profuerint, idque illuſtraverint, vel potius obſcurarint?* E referindo as accuſações, que Puffendorf, Budæo, Keimerichio, e Thomaſio fazem aos ſeus Socios de terem corrompido a Diſciplina do Direito Natural com as lições da Ethica de Ariſtoteles, e com a relaxada Moral, que elles enſináram; não diz couſa, que ſeja a propoſito: e pela franqueza da ſua Apologia deixa em peior eſtado a cauſa Jeſuitica. São porém muito dignas de ſe lerem as Reſpoſtas, que os Jeſuitas Portuguezes deram neſtes Reinos ao Author do Verdadeiro Methodo de Eſtudar na Carta da Ethica, as quaes não ſó provam bem a obſtinada, e pertinaz oppoſição, que elles faziam á reſtituição da Ethica, que tinham proſcrito das Eſcolas; mas tambem fazem ver, que trabalhando elles ao principio com todo o ſeu diſvelo por apartarem de Nós as melhores luzes de todas as Sciencias, para nos ſubmergirem em huma tão profunda ignorancia, que mais nos ſujeitaſſe á Monarquia, a que elles aſpiravam: Elles meſmos vieram por fim a ſer laſtimoſas victimas do ſeu ambicioſo, e deteſtavel projecto, ſendo elles os que cahiram em huma tão craſſa ignorancia de tudo o que não era a Filoſofia Peripatetica, a má Theologia Eſcolaſtica, e a ſua Moral Caſuiſtica; como ſe faz evidente pelo grande numero de atrocidades compiladas no Appendix ao Eſtrago Sexto eſtampado no fim deſta Segunda Parte, e pelos diſparates, e frioleiras, que ſendo verdadeiramente ſó proprias já para provocar o rizo, já para mover a compaixão, conforme os differentes humores das peſſoas, que as leſſem, ou as ouviſſem (o que bem ſe perſuade pelas notaveis doutrinas, com que o Jeſuita Author das Reflexões Criticas ſe atreveo a querer oſtentar de muito inſtruido no Direito Natural, inquietando os Manes de Ariſtoteles, que nada ſoube delle, para virem explicallo na noſſa idade, em que ſó os Regulares da meſma Sociedade, e os ſeus adherentes não queriam reconhecer os grandes progreſſos, que eſta Diſciplina deve aos Modernos) permittio a Divina Providencia para caſtigo viſivel da ſua deſmedida ſoberba no meſmo genero, em que ella muito peccava, que foſſe por elles não ſó eſcritas, mas tambem eſtampadas nas ditas Reſpoſtas, (e da meſma ſorte em todas as mais, que deram ao meſmo Author ſobre os diverſos aſſumptos das outras Sciencias) para nellas ficar tendo a poſteridade perpetuos, e irrefragaveis monumentos, aſſim da ſua temeraria arrogancia, como tambem do profundo abyſmo da craſſiſſima ignorancia, em que elles viviam ſem a conhecerem, e muito ſatisfeitos de ſi: e do deploravel eſtado, a que ſe achava reduzida a Literatura Jeſuitica.

179 E por huns meios tão ſiniſtros, e tão manifeſtamente doloſos, como foram eſtes dous entre ſi combinados, vieram finalmente os meſmos pernicioſos Regulares a deſterrar deſtes Reinos toda a Moral, que não era a ſua infame Caſuiſtica; a introduzir, e plantar nelles huma craſſa, e total ignorancia de tão importante Diſciplina; e a tomar de tal ſorte todos os portos aſſim ao *Direito Natural*, como á boa Ethica, que em quanto a Literatura da Nação Portugueza infelizmente gemeo debaixo do pezado jugo do ſeu tyrannico imperio; e em quanto o commum dos Literatos deſtes Reinos ſó ſoube por elles, e o que elles queriam, não pôde alguma das ditas Diſciplinas ter adito nas noſſas Eſcolas Portuguezas.

180 Pelos ditos meios vieram tambem os meſmos nocivos Regulares a ſuſtentar, e accreſcentar aos Eſtragos da Ethica, com que elles haviam já principiado a arrancar os fundamentos da Juriſprudencia, o outro Eſtrago da nova Diſciplina do *Direito Natural*, que lhe toca já de mais perto, e que conſtitue os alicerces, em que mais ſe ſuſtenta, e eſtriba todo o Edificio Juridico. E vieram por fim de tudo, por meio de tão funeſtos, e multiplicados eſtragos, a cegar a Juriſprudencia, e a convertella entre Nós em hum cáos, por ſer eſte ſómente o eſtado, em que ella mais lhes convinha.

181 Pois que céga, eſcurecida, e involta em trévas a meſma Juriſprudencia; e apartado para longe della o principal, e indiſpenſavel ſubſidio da genuina intelligencia, e da exacta applicação de todos os Direitos Poſitivos; faziam-ſe duvidoſas as Sentenças das Leis; ſendo eſtas duvidoſas, entrava a reinar a Maxima Jeſuitica, de que as Leis duvidoſas não obrigam; e praticada eſta Maxima, ficavam fruſtradas as Leis, illudida a Legislação, e totalmente cortado o unico nervo da boa adminiſtração da Juſtiça, da tranquillidade pública dos Póvos, e da ſegurança do Imperio; ficava reduzido

eſte importantiſſimo artigo a hum ſimples caſo de Conſciencia, ſobre o qual tinham elles a certeza de haverem de ſer conſultados, por ſe terem arrogado o Magiſterio dos Caſos; e lhes ficava igualmente ſegura a ampliſſima liberdade de poderem ſempre reſolvellos, e decidillos, pronunciando em todas as occaſiões, como Oraculos, a favor dos ſeus intereſſes; e de ſerem verdadeira, e realmente os arbitros das Leis do Eſtado, para poderem dominar tambem ſobre ellas; que era o que ſómente lhes faltava para acabarem de encher todo o vaſio da ſua iſſaciavel ambição, depois do Imperio, que haviam já adquirido ſobre as Conſciencias por meio da ſua depravada Moral.

OITAVO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

182 O total deſprezo, em que a prejudicial Legislação dos meſmos Eſtatutos fez pôr o importante Eſtudo da Hiſtoria do Direito Civil, Romano, e Patrio; do Direito Canonico Commum, e Particular deſtes Reinos; e tambem o da Hiſtoria dos reſpectivos Póvos, Nações, e Sociedades, para as quaes foram promulgadas as Leis, que compõem os referidos Direitos: Não determinando por hum Eſtatuto expreſſo, nem pelo menos recommendando, e inculcando aos Juriſtas o dito Eſtudo como neceſſario, e indiſpenſavel para a ſólida intelligencia das Leis, e dos Canones: Foi outro mortal golpe contra eſtas duas utiliſſimas Diſciplinas.

183 A Hiſtoria tem hum commercio tão íntimo, tão familiar, e tão frequente com a Juriſprudencia, como a Alma tem com o corpo: Por eſta razão já houve quem chamou á Hiſtoria Alma da Juriſprudencia [a]; e com muita propriedade. Porque a Juriſprudencia ſem a Hiſtoria he hum corpo ſem eſpirito; huma materia ſem fórma; hum verdadeiro cadaver; e realmente nada mais he, que hum cáos indi-

[a] Zallwein *in Principiis Juris Eccleſiaſtici*, Tom. 2, quæſt. 4, Cap. 5, §. 1, & Cap. 2, §. 7.

digeſto, e medonho; e huma rapſodia perpétua de grande número de Leis contrárias humas ás outras; e que por ſerem colligadas ſem ordem, nem tempo, não fazem mais, que deſtruirem-ſe, e tirarem-ſe reciprocamente a força, e vigor. Por onde ſe vê, que a ſeparação dos conhecimentos hiſtoricos dos Eſtudos Juridicos foi hum golpe mortal para a Juriſprudencia; e que quem os ſepara, e rompe a ſua feliz alliança, e o ſeu amigavel, e inceſſante conſorcio, deſtroe a Juriſprudencia [a], e a deixa cadaverica [b]. Daqui veio ter havido tambem, quem ſe animou a dizer, que a meſma Juriſprudencia toda era Hiſtorica [c].

184 Com effeito a Hiſtoria deve preceder, e acompanhar perpetuamente os Eſtudos do Direito. Não ha tocha mais luminoſa para a boa intelligencia das Leis. Enterrado o genuino ſentido dos Textos no eſcuro abyſmo da antiguidade, ſó as luzes da Hiſtoria, e a noticia dos tempos, dos ritos, coſtumes, e ſucceſſos antigos podem fazer deſcubrilla [d].

a A grande utilidade, e a indiſpenſavel neceſſidade de união da Juriſprudencia com a Hiſtoria moſtrou excellentemente Franciſco Balduino *de Inſtitutione Hiſtoriæ Univerſæ, & ejus cum Juriſprudentia conjunctione*, Lib. 2, ibi: *Cum Hiſtoria conjungenda eſt Juriſprudentia, quæ conjunctio tam eſt neceſſaria, quàm unius corporis indiviſæ partes, aut membra divelli neque poſſunt, neque debent.* João Barbeirac *in Orat. de Conjungendis Juriſprudentiæ, & Hiſtoriarum Studiis*, que vem na Collecção de Budero *de Ratione, ac Methodo Studiorum Juris*. João Eiſenhardt *in diſ. de Conjungenda Juriſprudentia cum Hiſtoria*, impreſſa no ſeu Tratado *de Fide Hiſtorica*. Antonio Schultingio *in Orat. de Juriſprudentia Hiſtorica*, que tambem ſe imprimio na dita Collecção de Budero, e no Tom. 2 *Juriſprudentiæ Veteris Ante Juſtinianææ*. João Gottlieb Olearío *in Progr. de Hiſtoriar. & Antiquitat. Scientia in Jure ſummopere neceſſaria*. Rudolfo Brenniſen *Progr. de Utilitate Studii Hiſtorici in Juriſprudentia tum Divina, tum Humana*. Henrique Hahnio *in diſ. de Uſu Chronologiæ, & Hiſtoriarum in Jure privato*. João Gottofredo Hartungio *Progr. de Uſu Hiſtoriæ in Juriſprudentia privata*. Jacob Carlos Spenero *in Progr. de Vero uſu, atque auxilio Juriſprudentiæ in Hiſtoria.*

b Da Juriſprudencia cadaverica fazem menção Ulrico Hubero *de Jure Civitatis*, Lib. 3, Sect. 1, Cap. 2, num. 22, pag. 558; e Chriſtiano Thomaſio *in Orat. de Vera, & Falſa Juriſprudentia*, Sect. 3 *in principio*: Onde diz, que della são filhas a Legulejiſtica, e a Rabuliſtica, das quaes dá as competentes noções.

c O meſmo Schultingio na Oração citada.

d Gravina *ad Cupidam Legum Juventutem*, pag. 13, e 14, ibi: *Hiſtoriarum lectio partim anteire debet, partim comitari Jus Civile.*

Struvio *in Bibliotheca Selectiſſima Juris*, §. 13, ibi: *In ipſa Juriſprudentia negligitur communiter Hiſtoria Juris; admodum tamen eſt neceſſaria, immo ipſi Juris tractationi præmittenda.* Contelmanno na Nota ao dito §. ibi: *Hiſtoria Juriſprudentiæ neceſſaria adeo eſt, ut ſine illius cognitione Juris Studioſus parum proficere poſſit. Unde Viri doctiſſimi eo ſemper animum converterunt, ut Juriſprudentiæ Hiſtoria quàm maxime perficiatur.* Pomponius: *Juriſconſultus jam inde neceſſitatem agnoſcens Hiſtoriæ Juris Enchiridion reliquit, ex quo manavit*: L. 2, ff. *de Origine Juris*. Brunquello *in Diſſert. Præliminari Hiſtoriæ Juris Romano-Germanici*, §. 41, ibi: *Nihil autem jucundius, nihil utilius Juris cultori eſſe poterit, quàm Hiſtoriam ejus Juris noſſe, quod in dies evolvimus,*

185 O Juriſta, que quizer aproveitar o ſeu eſtudo, ha de trazer de dia, e de noite em huma mão os Annaes da Hiſtoria, e em outra o Codigo das Leis Naturaes: Eſte para lhe ſervir de farol na interpretação de todas as Leis poſitivas, Canonicas, ou Civís, que ſe conformam com a Razão Natural; as quaes ſó por ella ſe podem bem explicar, como fi-

quòque ad cauſas dijudicandas, & dirimendas in foris noſtris utimur: adeo enim multa in corpore Juris Romani ſunt capita, in quæ, niſi lumen inferatur Hiſtoriæ, neminis intellectus penetrare queat. Senckenberg *in Methodo Juriſpr. Univerſ.* §. 47, ibi: *Juriſprudentiam aditurо præter Methodi Doctrinam, quam eum jam tenere debere ex §. 9 dictis patet, Hiſtoria Juris ante omnia hauriendа.* O meſmo Author *in Excurſu* 1, §. 7, ibi: *Hiſtoriæ Juris tum generalis, tum ſpecialis, ſyſtemata pro noſcendo toto legitimo ambitu ſummè neceſſaria, & ſine illis ſolida ſcientia non paratur.* Galvan *de Uſufructu in Præfatione*, ibi: *Auctoribus Juris noſtri, qui ..... diſtinguendi ſubſidio Hiſtoriæ Juris, ſine qua ſemper erunt infantes, qui jura docent, & diſcunt.*

Além da Hiſtoria de hum, e outro Direito, faz-ſe tambem indiſpenſavel para o ſólido conhecimento das Leis Canonicas, e Civis a Hiſtoria Romana, a Eccleſiaſtica, e a Portugueza, com todos os fundamentos, e ſubſidios, de que depende a boa intelligencia dellas.

Heuman *in Apparatu Juriſprudent. Literar.* Cap. 12 *de Hiſtoria*, §. 98, ibi: *Hiſtoria teſtis temporum, lux veritatis, Magiſtra vitæ, nemini, qui literis operam navat, ſatis commendari poteſt; legum autem cultori hoc ſtudium maximè neceſſarium eſt.* E no Cap. 21, §. 150, ibi: *At Hiſtoria Romana carere nequeunt, qui Juris noſtri auxiliaris poſitiones recte intelligere, ac interpretari capiunt.* E tambem nos outros Capitulos deſde o decimo terceiro até o vigeſimo quinto, nos quaes moſtra igualmente a neceſſidade do Eſtudo da Hiſtoria Eccleſiaſtica, da da propria Nação (que para elle era a Alemã), e tambem das Antiguidades, da Chronologia, da Geografia, da Diplomatica, e de todos os outros ſubſidios, e fundamentos da Hiſtoria. O meſmo Senckenberg citado já nella Nota no §. 39, ibi: *Hiſtoria Civilis, ac Eccleſiaſtica, cum omnibus eo ſpectantibus, inſignis ambitus, Juriſque ſtudioſo in omni Juris parte ſummè neceſſaria eſt.* E tambem nos quatro §§. ſeguintes, onde enſina muito bem não ſó todas as eſpecies da Hiſtoria, que ſão neceſſarias ao Juriſta, mas tambem os differentes gráos das ſuas utilidades, e neceſſidades, e da applicação, que a ellas devem fazer. E aqui ſe deve advertir, que tudo quanto elle, e Heuman eſcrevem ſobre a utilidade, e neceſſidade da Hiſtoria, e das Antiguidades de Alemanha, devem entender os noſſos Juriſtas da Hiſtoria Portugueza, Civil, e Eccleſiaſtica, e das Antiguidades Sagradas, e Profanas deſtes Reinos, porque neſtas ſe verificam em primeiro lugar todos os commodos, e ventagens, que recebem os Juriſtas do Eſtudo da Hiſtoria, por ſerem ellas ſómente as que podem illuſtrar, e facilitar a intelligencia, e a applicação das Leis Civís, e Canonicas, Públicas, e Particulares deſta Monarquia, que são ſó as que conſtituem o Direito proprio, e principal da Nação Portugueza.

Da total dependencia, que tem a Juriſprudencia Canonica da Hiſtoria Eccleſiaſtica, tratam eſpecialmente Paulo Joſé Riegger *in Introductione in Univerſum Jus Eccleſiaſticum Diſſert. Prævia*, Sect. 1, §. 35. E na Nota *b.* Zallwein *in Principiis Juris Eccleſiaſtici*, Tom. 2, quæſt. 4, Cap. 5, §. 4. Franciſco Florente *in Orat. de Recta Juris Canonici diſcendi ratione*: E tambem no principio da Diſſertação *de Origine, Arte, & Auctoritate Juris Canonici*, onde attribue a corrupção, e decadencia da Juriſprudencia Canonica á ignorancia das Antiguidades Hiſtoricas.

Brunquello *in Diſſert. de Utilitate ex Hiſtoria, atque Antiquitatibus Sacris in Juriſprudentiæ Eccleſiaſticæ ſtudio capienda*, que vem no principio da Edição, que elle deo *das Obſervações de Innocencio Cironio.*

Bohemero *in Diſſert. Præliminari de Neceſſitate, & Utilitate Studii Hiſtoriæ Eccleſiaſticæ in Juris Eccleſiaſtici prudentia præfixa obſervat. ſelectiſ. ad Petri de Marca Tractatum de Concordia Sacerdotii & Imperii*, onde diz, que a Hiſtoria he o unico meio da ſólida intelligencia do Direito Eccleſiaſtico. João Ernesto Floerckio *in Prænotionibus Juriſprudentiæ Eccleſiaſticæ*, §. 26, pag. 55.

fica já demonſtrado no Eſtrago precedente [a]: Aquelles para lhe illuſtrarem o eſpirito na intelligencia das Leis, em que os Legisladores ſe apartam das ditas Leis Naturaes, ampliando-as, ou reſtringindo-as por meio das modificações neceſſarias [b].

186 Quando ſe chega a eſtes caſos, amortecem-ſe as luzes do *Direito Natural*, e ceſſam inteiramente os Officios das Razões Naturaes, e proprias do ſeu foro. He pois indiſpenſavel recorrer-ſe ás Civís. E para eſtas ſe poderem achar, he neceſſario averiguarem-ſe as cauſas, e motivos, que teve o Legislador, para não ſeguir os puros dictames da Razão Natural; e faz-ſe muito preciſo indagar-ſe a occaſião, a Hiſtoria, o lugar, e o tempo da Lei; os coſtumes, o genio, o caracter, e a fórma do Governo da Nação.

187 Eſtas são as circumſtancias, de que neſta conjunctura ſe deve deduzir a Razão eſpecifica, propria, e genuina da Lei, que por ſerem as ditas circumſtancias todas ou Civís, ou Canonicas, ſegundo a diverſidade das Leis; dellas ſe denomína tambem a meſma Razão ou Civil, ou Canonica. Sem o deſcubrimento deſta Razão toda a interpretação de ſemelhantes Leis he baldada, e inutil. E todos ſabem, que a revelação de todas eſtas circumſtancias, em que ella verdadeiramente eſtá depoſitada, he inteiramente da esfera da Hiſtoria dos Direitos, e Póvos, a que pertencem as Leis, e ſó por meio della ſe póde alcançar [c].

188 Sendo eſta a notoria verdade: Achando-ſe já poſta em

a No §. 147, Nota *a*.

b Bohemero no Cap. 4, §. 3, Nota *h*, cujo lugar vai tranſcrito no §. 147, Nota *a*. Daries *in Inſtitution. Juriſprud. Univerſalis*, §. 798, ibi: *Porro inde patet neceſſe eſſe, ut Jus Civile Poſitivum expl caturus intelligat primo Jus Naturæ, ſecundo determinationes individuales, id eſt, Legum Poſitivarum Hiſtoriam.* Zallweín *in Principiis Juris Eccleſiaſtici*, Tom. 1, quæſt. 4, Cap. 2, §. 7, ibi: *In id igitur incumbendum eſt Magiſtro Juriſprudentiæ, ut primitus quotieſcumque ſeſe offert occaſio, præcipue in Jus Naturæ inquirat: quid ex Jure Naturali in hac, vel illa quæſtione obtineat, circumſpecte doceat; poſtea in Jus Divinum facienda inquiſitio. Tunc origo hujus, vel illius Juris, illius mutatio, alteratio, viciſſitudo ex Hiſtoriis erit illuſtranda. His exceſſis, inquirendum, quid Jure Pontificio communi; ac demum quid Jure ſpeciali Germanico, vel conſuetudine, & præſi obtineat. Profectò primarium Juris Eccleſiaſtici fundamentum, ac præcognitum fundamentale illius, eſſe Jus Naturale mox infra dicemus. Hiſtoriam vero, præcipue Eccleſiaſticam, eſſe animam Juris Eccleſiaſtici quis ſanus dubitaverit?*

c Vejam-ſe os Eſcritores citados na Nota precedente.

em toda a ſua luz no tempo da pernicioſa Legislação dos ditos Eſtatutos: Tendo já o inſigne Alciato moſtrado o feliz uſo da Hiſtoria na Juriſprudencia [a]: Havendo o incomparavel Cujacio atteſtado nos ſeus Eſcritos, que a Hiſtoria era o Anzol de Ouro, com que elle peſcava a verdadeira intelligencia das Leis [b]: Tendo já o egregio Juriſconſulto Franciſco Balduino compoſto, e publicado hum Livro ſómente para o fim de demonſtrar, e perſuadir a utilidade, e neceſſidade do perpétuo, e inſeparavel conſorcio da Juriſprudencia, e da Hiſtoria [c]: Havendo o grande numero de famoſos Juriſconſultos, que até aquella idade havia já produzido a Eſcola Cujaciana, clamado em altas, e uniformes vozes a toda a Nação dos Juriſtas a favor da apertada, e indiſſoluvel união dos Eſtudos Juridicos, e Hiſtoricos; e clamado não ſó com as vozes, e com as pennas, mas tambem com os exemplos: Sendo já manifeſta ao Mundo Juridico a grande illuſtração, que a Juriſprudencia tinha recebido da benefica mão da Hiſtoria: Gozando já a Hiſtoria da excelſa dignidade de ſer o principal ſubſidio das Sciencias Juridicas [d]: Eſtando já aſſentado entre todos os Juriſconſultos, que tinham deſpido a barbarie das Eſcolas Antigas, que ſem a boa inſtrucção da Hiſtoria não ſe póde adquirir a ſólida, e perfeita Sciencia das Leis [e]: E cultivando-ſe por eſta razão de commum acordo com grande diſvelo em todas as Aulas, e Eſcolas da boa Juriſ-

a Carlos Antonio Martini *in Ordine Hiſtoriæ Juris Civilis*, Cap. 8, §. 35.

b Papirio Maſſon *in Vita Cujacii*, ibi: *Verborum vim, atque analogiam adprime calluit antiquiorum Juris Auctorum exemplo, Hiſtoriæque veteris notitiam, ac maxime Romanæ, utiliſſimam Juri explicando, & pernicioſe ab omnibus fere Interpretibus antea neglectam, in magno pretio habuit, cãque, ut hamo aureo, piſcari ſe in Jure Civili, & abdita ſcrutari, traheroque e tenebris in apertam lucem teſtabatur.*

c Impreſſo em Paris no anno de 1561 com o titulo: *De Inſtitutione Hiſtoriæ Univerſæ, & ejus cum Juriſprudentiæ conjunctione.*

d Balduino na Obra citada, Lib. 2. Briſſonio *in Epiſtola Nuncupatoria ad Lib.* 1 *Antiquitatum Romanorum*, ibi: *Magnam deſiderat omnino Juriſprudentia rerum veterum memoriam, ac niſi ab eo, qui totius antiquitatis animo perceptam cognitionem habeat, digne, ac merctur, expl cari poteſt.*

e Brunquello na Diſſertação *de Utilitate ex Hiſtoria, atque Antiquitatibus Sacris in Juriſprudentiæ Eccleſiaſticæ Studio capienda*, §. 2, ibi: *Qui itaque hæc adminicula negligunt, ad verum Juris Eccleſiaſtici intellectum haud perveniunt, præſtantiſſimamque ſcientiam magis corrumpunt, quàm illuſtrant, atque nil niſi ineptias, vanaque eloquia, cum vulgaribus Juris Canonici Interpretibus proferunt.* E que a ſólida intelligencia das Leis do Direito Civil tem igual dependencia da Hiſtoria, e Antiguidades Civis, affirmam os Eſcritores citados no §. 184, Nota *d.*

riſprudencia o eſtudo das referidas Hiſtorias, e de todas as Antiguidades aſſim Sagradas, como Profanas, da Geografia, da Chronologia, da Critica, e de todos os mais ſubſidios, e fundamentos da Hiſtoria: Como a todos ſe faz manifeſto pela Hiſtoria Literaria da Juriſprudencia reſtaurada [a]. Tudo iſto occultáram os Maquinadores dos ditos Eſtatutos.

189 Eſta foi a deteſtavel malicia daquelles pernicioſos Maquinadores; tão conſtantes ſe moſtráram os ſeus perverſos animos no abominavel projecto, tantas vezes por Nós já declarado, de abuſarem da Legislação Academica, em que por meios ſiniſtros haviam conſeguido ingerir-ſe; e de não perderem occaſião de deſtruir, e aniquilar a Juriſprudencia deſtes Reinos; que todos os ditos clamores, e exemplos, poſto que foſſem verdadeiramente os mais deciſivos, não puderam por modo algum fazellos apartar, e torcer hum ſó paſſo da eſtrada, que levavam. Surdos inteiramente ás bem ajuſtadas vozes da melhor Eſcola dos Eſtudos Juridicos, para os quaes legislavam, continuáram a ſeguir o ſeu Norte; e fizeram huma Legislação tão nociva á Juriſprudencia, e tambem á Hiſtoria, que em todo o Corpo das Leis, que formáram, nem huma leve menção quizeram fazer da Hiſtoria.

190 E com huma taciturnidade tão venenoſa, como eſta, cauſáram tres conſequencias todas terriveis, e todas muito funeſtas á Juriſprudencia.

191 A Primeira foi a profunda ignorancia de todas as ſobreditas eſpecies de Hiſtoria, em que veio a cahir o commum

a Carlos Antonio Martini *in Ordine Hiſtoriæ Juris Civilis*, Cap. 8, §. 35, ibi: *Nativæ tandem venuſtati Juriſprudentiam Romanam ope Artis Criticæ, Hiſtoriæ, ac elegantiorum Literarum, quæ cum Juris Græci Codicibus, capta Conſtantinopoli, in Italiam remeaverant, reſtituere conata eſt a Seculo Decimo Sexto quarta Doctorum Schola, ab Andrea Alciato Mediolanenſi potiſſimum inſtituta; ſed inde a Jacobo Cujacio Tholoſano omnium Interpretum Phœnice adeo exculta, ut merito ab eodem Cujaciana nuncupetur. Etſi lutulenti nunquam defecerint Doctores, qui adſumpto Realiſtarum nomine, Juriſconſultos genuinæ interpretandi Artis peritos, Humaniſtas barbaro vocabulo, adpellant, omnemque linguarum, & antiquitatum peritiam ſtomachantur.* E na Prefação *ad ſuos Juris Auditores.*

Brunquello *in Hiſtor. Juris Roman. Germanici*, Part. 3, Membr. 2, Cap. 8. Bachio *in Hiſtoria Juriſprudentiæ Romanæ*, Lib. 4, Cap. 3, §. 9, & *ſeqq.* Gravina *Originum Juris Civilis*, Lib. 1, Cap. 170, & *ſeqq.* Hoffman *in Præcognitis Generalibus Juriſprudentiæ*, Cap. 1 *De Ratione docendi, & diſcendi jura apud Romanos, imprimis de Methodo, qua jura in Germania, alibique poſt inſtauratas Academias tractata fuerunt*, §. 41.

mum de todas as Ordens, e Claſſes dos Juriſtas deſtes Reinos.

192 A Segunda o falſo, e errado conceito, que por fim ſe imprimio nos eſpiritos dos meſmos Juriſtas, de que as lições das referidas Hiſtorias lhes eram mais nocivas, do que uteis, pela grande, e infallivel diſtracção, que lhes haviam occaſionar dos Eſtudos do Direito; os quaes ſe lhes fez crer que pedem huma applicação tão ſucceſſiva, e contínua, que não póde dar treguas a eſtudos eſtranhos, e indifferentes, como ao meſmo tempo ſe lhes perſuadia ſerem os da Hiſtoria a reſpeito da Sciencia das Leis.

193 A Terceira o abſoluto, e perpétuo divorcio, em que ultimamente ſe poz a Juriſprudencia, e a Hiſtoria nas Eſcolas Juridicas deſta Monarquia.

194 Conſequencias, que todas unidas puzeram a Juriſprudencia em hum apertadiſſimo bloqueio, e totalmente lhe impediram, e cortáram toda a communicação, e ſoccorro da Hiſtoria; do que tudo reſultou reduzir-ſe a meſma Juriſprudencia ao funeſto, e lamentavel eſtado, a que infelizmente chegou neſtes Reinos.

195 Eſte pernicioſo bloqueio da Juriſprudencia não foi obra do acaſo, nem da ignorancia; mas todo foi maquinado muito de propoſito pelos nocivos Authores dos ditos Eſtatutos por meio do affectado ſilencio, e deſprezo, que fizeram da Hiſtoria na Legislação dos Eſtudos Juridicos, o qual ſómente a elle ſe encaminhava. Iſto ſe prova com toda a evidencia. Porque cenſurando ha poucos annos o Author do *Verdadeiro Methodo de Eſtudar* aos Juriſtas deſtes Reinos a ſeparação dos Eſtudos Hiſtoricos dos Juridicos; e aconſelhando-lhes a conſtante, e perpétua união da Juriſprudencia com a Hiſtoria [a], no que o dito Author não fazia mais, que repetir as vozes commuas de todos os bons Juriſconſultos [b]: Ven-

a No Tom. 2, Carta 13, em que trata da Juriſprudencia Civil; e na Carta 15 ſobre o Direito Canonico.

b Vejam-ſe os Eſcritores citados neſte Eſtrago, §. 184, Nota *d*.

Vendo Elles, que os Juriſtas ſe accommodavam, e que lhes não reſpondiam : E receando, que ſe deſſem por convencidos, e que abriſſem os olhos, para ſe envergonharem da cegueira, em que Elles os haviam poſto; ſem embargo de lhes não pertencer o que paſſava nas Eſcolas Juridicas, Elles foram os que tomáram as dores pelo dito divorcio ; e os que ſem mais fim, que o de lançarem poeira nos olhos dos meſmos Juriſtas para continuarem a tellos fechados, ſe reſolvêram a eſcrever contra o referido Author, para ſuſtentarem o dito divorcio. E com o facto de entrarem por cauſa delle em contenda com o meſmo Author, muito por ſua livre vontade, e ſem vocação alguma legitima, deram a conhecer com evidencia aquelle parto por ſeu, e que tinham intereſſe na cauſa da noſſa ignorancia.

196 Pois que a não ſerem Elles agitados de algum occulto intereſſe proprio, não ſe animariam a eſgrimir com hum Contendor, cujas luzes Elles não podiam deixar de conhecer, que eram ſuperiores ás ſuas; nem ſe poriam em campo para advogar huma cauſa perdida, com perigo de a deixarem no eſtado mais deplorado, como na realidade deixáram com as Reſpoſtas, que lhe deram pela penna do ſeu disfarçado Frei Arſenio, dizendo nellas [a] : *Que he boa curioſidade eſtudar as Hiſtorias, mas he impertinencia ; que ſendo o Direito tão vaſto, lhe queira o Critico pór mais hum contrapezo tão grande, como he o da Hiſtoria, ſem ſer preciſo para o intento : Que a Lei promulgada, e aceita obriga ao ſubdito, em quanto ſe não abroga : E que para obrigar tem por ventura mais força, que ſeja de Juſtiniano, ou de Adriano ? Que o ponto eſtá em ſaber o que Ella manda : E que eſtá em ſeu vigor ; para o que já ſe entende, que foi ordenada por quem tinha authoridade legitima : Porém que o Legislador foſſe Pedro, ou Sancho ; que ſe promulgaſſe neſte, ou naquelle anno, nada faz ao caſo . . . . Que torna a encommendar aos Cano-*

[a] Reflexões Apologeticas, Reflexão 13, pag. 46, e 47.

niſtas , que aprendam . . . . a Hiſtoria Sagrada , e Profana: Que he boa teima , e que elles dirão , que não querem , e que ſendo a Lei reveſtida das circumſtancias neceſſarias para obrigar , nada faz ao caſo , que ſeja mais deſte , ou daquelle Papa.

197 Reſpoſtas tão miſeraveis , tão futeis , e tão cheias de puerilidades , e inepcias , que baſta expollas aqui ao juizo dos Sabios , e á confrontação com os documentos , que eſtes uniformemente nos dão ſobre o meſmo aſſumpto [a] , não ſó pa-

a Barbeirac na Oração citada , apud Buder. pag. 200 , ibi : *Sed & ſine ope Hiſtoriarum , ſatis intelligi , recteque proinde explicari nequeunt Jura Civilia , quæ præſertim , ut fit plerumque , non ſimul , & ſemel , ſed variis temporibus nata ſunt. Niſi enim ſcias , a quo , quando , qua de cauſa , lex aliqua lata ſit , periculum eſt , ne verba ejus perperam interpreteris , aut imperfecte tantum capias ; & ultra , aut intra Legislatoris conſilium totius Legis tenorem proferas , aut reſtringas , ut non inique forſan , ſed tamen præter loquentis mentem , & ſcopum. Qua de re ne exempla longe petamus , dubitare nos non ſinunt immenſi illi , & mole , & numero Commentarii Interpretum ex Schola Acurſii , & Bartoli , qui per tria Secula ante literas renatas Jus Romanum inſtaurare , & interpretari conati ſunt. Hiſtoriarum enim face deſtituti , dum in tenebris perpetuo ambulant , priſcis Juriſconſultis cogitationes ſuas adfingunt , in plurimis vocabulis , & rebus exponendis plane cæcutiunt , & obtorto collo innumeras Leges ad Sententiam ſuam trahunt.*

Schultingio na Oração citada , pag. 218 , apud Buder. ibi : *Si quis vero ad ipſum Juriſprudentiæ culmen contendere decrevit , non parum in eo inveniet auxilii , ſi quid quavis ætate obtinuerit , quòque ſe pacto Juriſprudentia in ſingulis materiis generatim habuerit , calleat , ſique qui tunc imperarint Principes , qui floruerint Juris Auctores , perſpectum habuerit. Atque hæc quidem poſteriora plerumque hodie in tanta Literarum , & rerum antiquarum luce , doctioribus non admodum ſunt gravia. Quantus vero accedet cumulus , ſi quis ex inſcriptione alicujus fragmenti ex Vetere Conſulto , aut Conſtitutionis , vel ſola , vel aliis adhibitis ſimilibus , occaſionem , qua quid ſcriptum ſit , odoratus fuerit . . . Dictu incredibile eſt , quàm frequenter Juris Antiqui monumenta inde planiſſima evadant. Hæ claves ſunt , quibus intima quæque ſubinde referentur. Inde de eorum , quæ legimus , ſenſu , vi , poteſtate , ſæpe tam certi reddimur , ac ſi nos illa , quæ oculis luſtramus , ipſi Literis conſignaremus. Inde etiam aliis talia dilucide poterimus exponere , quod boni , fidique , interpretis eſſe nemo poteſt diffiteri. Hoc vero filo quaſi Ariadneo deſtitutus , quique nomen aliquod Imperatoris Romani , vel Juriſconſulti audiens , ignotum aliquod piſcis , aut edulii vocabulum eſſe arbitretur : quales ſuo ævo advocatos quoſdam fuiſſe teſtatur Ammianus Marcellinus (atque utinam nulli tales noſtra quoque ætate inveniretur) fieri non poteſt , ut talis aliquis Libros Juris Romani evolvens non meris ſæpe in tenebris , ac denſiſſima caligine reptare ſeſe exiſtimet ; & quid Scriptor cogitaverit , non multo plus videat , quàm ſi homini luminibus capto colores dentur inſpiciendi . . . . Talia qui in tractando jure non attendunt , non poſſunt non multa conjungere , quæ longo admodum intervallo a ſeſe invicem ſunt diſſita ; ac ſimul neceſſario in magnas incidere ſalebras ; quas non tantum haud evitarunt antiqui noſtri impoliti , & barbari Doctores , quibus alioquin nec ingenium , nec judicium , nec diligentia defuit ; at nec inter recentiores , nitidiores , ac terſiores , quique vetuſtiorum famam & lumina ſummopere obſcurarunt , defuere , qui ad eundem lapidem offenderint ; nec aliter Jus Civile antiquum ſaltem , & præcipue , quod in digeſtis nobis conſervatum eſt , quandoque conſiderarint , quam ſi univerſa , quæ ad illud pertinent , uno , eodemque momento fuiſſent reperta , aucta , perfecta , abſoluta ; vel totum illud corpus , velut Ancile aliquod , vel Palladium , ſubito e cælo delapſum fuiſſet . . . Sed & idem ille Princeps hoc ipſum , quod maxime Hiſtoriam , & tempora illuſtrare poſſet , non omiſit e re ſua , & noſtra eſſe credidit , dum nomina non tantum Imperatorum , a quibus , necnon Magiſtratuum , aut privatorum , ad quos emiſſæ eſſent Conſtitutiones , illis præponi voluit : ſed & locum , annum , menſem , diemque paſſim adjici : ac fragmenta Juriſconſultorum , nomen Auctoris , & ex quo libro , quidque depromptum eſſet , præferre. Ex quibus , quantum homo talium gnarus in rem ſuam poſſit vertere , nemo , niſi qui periculum fecerit , judicare poterit.* E tão neceſſario ſe julgou o conhecimento das ſobreditas circumſtancias do lugar, do tempo, da occaſião, e do Author

para nos diſpenſarmos de dar outra prova do empenho, que Elles tinham de occultar a verdade para os malevolos fins de perpetuarem na Juriſprudencia o Eſtrago, de que haviam feito inſtrumento a ſeparação da Hiſtoria [a]; e de conſervarem ſempre as Sciencias Juridicas em huma cegueira total, tirando-lhes, para eſte fim deteſtavel, hum olho nas luzes da Hiſtoria com as meſmas perverſas Artes, com que ao meſmo tempo lhes tiravam tambem o outro olho, e os raios do *Direito Natural*: mas tambem para fazer manifeſto a todo o Mundo o ultimo extremo, a que Elles haviam feito chegar o ſeu temerario arrojo, e deſmedida confiança, atrevendo-ſe a dogmatizar tão deſcaradamente contra a verdade notoria, ſó a fim de arruinarem, e deſtruirem a Juriſprudencia; e abuſando com tão doloſo eſcandalo da Authoridade dictatoria, que por hum Machiavelliſmo Literario, apoiado pela ſua prepotencia, ſe tinham arrogado ſobre os Eſtudos deſtes Reinos, para prevenirem os juizos dos Sabios da Nação, que penſavam juſtamente na materia; imporem-lhes ſilencio; ſuffocarem, e deſacreditarem de ante mão os ſeus ſentimentos, para que ſe não animaſſem a expollos ao público. E no caſo de Elles os exporem, para que não foſſem ſeguidos, e não fizeſſem partido ventajoſo ás Sciencias Juridicas.

NONO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

198 A grande ignorancia da Hiſtoria Literaria Geral, e

da Lei, que para ellas ſe poderem manifeſtar aos Juriſtas, formáram Jacob Labito, Antonio Agoſtinho, e Volfango Freymonio, os Indices Chronologicos das Pandectas, os quaes muito depois reimprimio unidos Abrahão Wielingio no anno de 1727, com o titulo: *Juriſprudentia Reſtituta*, ajuntando-lhe os juizos, que ſobre os grandes, e inſignes commodos delles fizeram os Juriſconſultos mais egregios deſde a idade de Cujacio, e as Orações de Henrique Hahnio *de Uſu Chronologiæ, & Hiſtoriarum in Jure privato*; e de Bernardo Henrique Reinoldo *de Inſcriptionibus Legum Digeſtorum, & Codicis*; e a Diſſertação de Henrique Brenemanno *de Legum Inſcriptionibus*; pelas quaes ſe vê a refinada malicia, com que os meſmos nocivos Regulares intentáram perſuadir o contrario: pois que em huma materia tão clara não era poſſivel, que elles aſſim obraſſem por falta de ſciencia.

a Heuman na Obra citada, no fim da Nota ao §. 98, ibi: *Quiſquis igitur Hiſtoriam diſſuadet, is vel veræ ſapientiæ expers eſt, vel veritatem ex malevolentia occultare ſtudet.*

Particular de huma, e outra Juriſprudencia, opprimio igualmente a meſma Univerſidade, por faltarem tambem com ella de todo eſtas utiliſſimas lições. E iſto ſendo a Hiſtoria Literaria de hum indiſpenſavel ſoccorro ao Juriſta.

199 *Primo*: Porque Ella lhe dá a conhecer a Faculdade, que eſtuda; a ſua origem, progreſſos, augmento, decadencias, e eſtado preſentes; os tempos, e Nações, em que mais tem florecido; as Univerſidades, Collegios, e Eſcolas mais célebres, em que Ella ſe tem cultivado, aſſim no tempo dos Romanos, como depois no Imperio Oriental; e ultimamente depois da ſua reſtauração no Occidente [a].

200 *Secundo*: Porque ſó Ella póde dar facilmente a noticia dos diverſos methodos, com que a meſma Juriſprudencia tem ſido enſinada, e tratada; dos verdadeiros ſubſidios do ſeu Eſtudo; do uſo, que delles tem feito os ſeus Profeſſores; e do fruto, que delles tem tirado a dita Juriſprudencia; dos ſeus adiantamentos; dos deſcubrimentos, com que tem ſido enriquecida; dos meios de engroſſar o ſeu Theſouro com a acquiſição de novos cabedaes; do caminho mais breve para poder conduzilla ao gráo mais eminente da ſua perfeição. E ſem Ella não póde haver reforma prudente, nem regulação de Eſtudos bem ordenada [b].

201 *Tertio*: Porque ſó pertence á meſma Hiſtoria a noti-

a Zallwein *in Principiis Juris Eccleſiaſtici*, Tom. 2, quæſt. Cap. 5, §. 5, ibi: *Eſt ergo Hiſtoria Literaria ea Scientia, quæ nobis Artium, Scientiarum, & Linguarum, fata, origines, progreſſum, editiones, virtutes, & defectus, ac denique Auctorum per omnia Sæcula, per omnes ſectas, & nationes, eruditionem, temperamentum, merita, & demerita, atque præjudicia oſtendit, pandit, & ſiſtit. Paucis multa complexi ſumus: ex quo colligitur hanc ſcientiam eſſe & ampliſſimam, & præſtantiſſimam, & utiliſſimam, ac ita neceſſariam, ut eruditio, ac Hiſtoria Literaria æquis paſſibus ambulare videantur. Nullius certe ſcientiæ ſacra quis rite imbiberit, niſi origines, progreſſum, fata, defectus, modumque, quo augeri, & ornari poſſint, niſ. & ſcopulos hic præternavigandos, niſi genuinam ad portum veritatis perveniendi viam, veroſque indices, niſi Librorum, niſi Virorum, qui rebus his expoliendis inſudarunt, virtutes, & vitia, eruditionem nempe eorum, & ſcriptionem quæ ſpectant, noverit.* Chriſtovão Auguſto Heuman *in Conſpectu Reipublicæ Literariæ*, Cap. 1. Struvio *in Introductione in notitiam rei Literariæ*, Cap. 1 *de Hiſtoria Literaria in genere*, §. 3, e nas Notas a elle. João Heuman *in Apparatu Juriſprudentiæ Literario*, Cap. 25 *de Hiſtoria Literaria*, §. 173. Contelmanno nas Notas a Struvio *in Bibliotheca Selectiſſima Juris Studioſi*, §. 8.

b Chriſtovão Auguſto Heuman no Cap. citado, §. 4, ibi: *Ex ea (ſcilicet Hiſtoria Literaria) Methodum addiſcimus expeditiori, breviorique via perveniendi ad eruditionem, quæ in Studiis ſequenda, vel fugienda cognoſcimus, & prudentiam addiſcimus Literatam.* Zallwein no dito §. 5. Chriſtovão Mattheus Pfaffio *in Introductione in Hiſtoriam Literariam Theolog. in Prolegomenis.*

ticia, e conhecimento dos bons Livros, que he huma grande parte da Sciencia [a]: Ella ſó he a que indica os Authores, que eſcrevêram das materias; e a que dá a conhecer as ſuas vidas, de cujos ſucceſſos, variedades delles, genio, Eſcola, Seita, Religião, familia, partido, fim, e intenção, com que eſcrevêram, depende muito o conceito, e merecimento dos ſeus Livros. Sendo certo, que muitos tem eſcrito mais para promover os ſeus intereſſes; ſuſtentar as ſuas facções; e eſtablecer as opiniões da ſua Eſcola, do que para manifeſtar a verdade, e para communicar fielmente ao público os ſeus verdadeiros ſentimentos. Ella he ſó a que manifeſta as contendas, e lides Literarias, que tem havido entre os Eſcritores famoſos; os *Eſcritos Eriſticos*, que Ellas produzíram, e que muito illuſtram os pontos de Direito controverſo, e incerto; o ſeu merecimento, e a aceitação, que tiveram do público; as melhores edições, e os differentes modos, que ha de adquirir facilmente huma boa noticia dos Authores [b].

202 Tudo iſto he de grande utilidade aos ouvintes, para ſaberem deſde logo dirigir, e ordenar bem os ſeus Eſtudos; para não aprenderem por Livros prejudiciaes, e inuteis; e para não caminharem por ſerras fragoſas, e expoſtas a perigos, podendo ſeguir huma eſtrada plana, ſegura, e até bordada de flores, que os convidem, e poſſam attrahir a continuarem, e concluirem felizmente a ſua jornada: Para ſatisfazerem com maior louvor, e promptidão ás funções dos ſeus Miniſterios, conhecendo de ante mão os melhores Livros ſobre todas as materias; e ſervindo-ſe logo delles, quando lhes forem neceſſarios, ſem perda do immenſo tempo, que por falta deſta noticia ſe conſome com afflicção do eſpirito, no aperto das occaſiões, que lhes faz revolver copioſos

a João Foccano *in diſ. de Ratione Studiorum ad Jodocum Lodenſtein*, ibi: *Primum erit, ut bene noſcas Libros, & bonos Auctores, quorum ope, atque opera eruditionem tibi compares. Nam magna pars Studiorum noſſe bonos Auctores.*

Voglero *in Præfatione Introduction. in notitiam bonorum Librorum.* Struvio no dito Cap. 1, §. 1.

b Struvio no dito Cap. 1, §. 3, Nota *k*, e §. 7, Nota g. Chriſtovão Auguſto Heuman no citado §. 4. Zallwein no lugar allegado.

ſos Indices de grande numero de Livros, muitas vezes com a pouca fortuna de não ſe acertar com o melhor Author, e lugar; e ſem mais lucro, que ſacudir-lhes huma pequena parte do pó da ocioſidade, em que eſtam jazendo [a].

203 *Quarto*: Porque para o bom adiantamento dos Eſtudantes convem muito, que elles comecem a adquirir logo deſde as Aulas, com o ſoccorro dos Meſtres, a noticia, e inſtrucção dos melhores Livros, aſſim da Juriſprudencia em geral, e das ſuas prenoções, e adminiculos, como das principaes materias de hum, e outro Direito; formando com diligencia os ſeus Apontamentos Bibliograficos; ou tomando para fundo delles alguma Bibliotheca Juridica formada pela mão de hum habil Juriſconſulto [b]: Notando nos ſeus proprios lugares os Authores, que ella não trouxer, e que elles forem conhecendo pelas lições dos Profeſſores, pelas allegações dos bons Livros, pelos Diarios, e Efemerides Literarias, pelas converſações com os Sabios, e pela frequencia das grandes Livrarias: Examinando o juizo, que delles tem feito, e faz a Republica Literaria: Procurando frequentar ao meſmo paſſo as melhores Bibliothecas, a que podem ter acceſſo, para nellas folhearem os Livros per ſi meſmos, e adquirirem huma noticia ocular delles, que mais ſe lhes imprima na memoria: E aproveitando com o tempo as occaſiões, que nem ſempre ha, de adquirillos com mais commodidade, principalmente os mais raros, e de mais alto preço [c].

204 Da falta de tudo o referido ſe ſeguio ſahirem os Eſtudantes da Univerſidade de Coimbra tão pouco habeis para exercitarem a Juriſprudencia, como ſeriam para exercerem os ſeus Officios os Artifices, que tiveſſem concluido os annos, que

a João Scheffero *de Informatione Nobilis*, pag. 24, ibi: *Scire, unde quid peti debeat, cum inquirendum eſt, ejuſque ratio perficienda, eſt pene dimidium ejus didiciſſe.*

b Struvio *Bibliotheca Selectiſſima Juris Studioſi*, §. 8.

c Por ſerem eſtes os modos, que ha de adquirir noticia dos Livros, Senckenberg *in Methodo Juriſprudentiæ Univerſæ*, §. 16, & *ſeqq.* Zallwein no §. 5 citado, pag. 441. Struvio, e Morhofio nos lugares por elle citados. Voglero *in Introductione in Notitiam Bonorum Librorum.* Paulo Filippe Wolfhardt *in Schediaſmate de Modis acquirendi notitiam Juriſconſultorum.*

que a elles deram, ſem nelles terem chegado a conhecer os inſtrumentos proprios da Arte, que aprendêram [a].

205 E depois de introduzidos no Foro, ſerão tantos, e tão frequentes os ſeus embaraços pela ignorancia dos Livros, que por mais que ſe esforcem em vencellos, cuidando então em adquirir noticia delles para formarem as ſuas Livrarias, não poderáõ facilmente conſeguillo por falta de tempo, de paciencia, e de bom Director para a acquiſição deſtas noticias, que ſó póde fazer-ſe ſuave e facilmente no tempo das Aulas, e debaixo das direcções dos Meſtres [b].

206 Entraráõ os meſmos Eſtudantes com os olhos fechados neſte delicado trabalho; e poſtos no meio da innumeravel copia de Livros, que ha nas Loges dos Livreiros, não ſaberiam para onde ſe viraſſem, nem para quaes deveriam inclinar-ſe; nem conheceriam os mais uteis para o ſeu Miniſterio; ver-ſe-hião preciſados ou a mendicar de outros eſta importante noticia com deſluſtre dos ſeus gráos, ou a prodigalizarem o ſeu dinheiro ſobre a fé dos Livreiros, ſempre ſuſpeita, e pouco ſegura; empregando avultadas quantias nos que elles quizerem vender-lhes, os quaes pela maior parte não coſtumam ſer os mais uteis para o Miniſterio, mas ſim aquelles, a que não acham facil ſahida os donos das Loges, que os vendem [c].

Quin-

a Beckio *in Præfatione Generalium Juris Univerſi Præcognitorum*, pag. 3.

b Senckenberg no citado §. 16, Nota 1, ibi: *De hac mature cogitandum; vix enim vita parandæ perfectæ notitiæ ſufficit. Et ferme plurima his invigilandi, dum juvenes ſumus, & adeo tempore pro libitu utimur, occaſio naſcitur. Et in Excurſu* 1, §. 1, ibi: *Librorum cognitione Juri operam danti omnino opus eſt, aut pro uſu ex Libris capiendo, aut etiam pro Bibliotheca comparanda, ſecundum cujuſque conditionem & vires.* Et §. 2, ibi: *Diſcendum ab initio a præceptoribus, qui ſint boni Juris Libri, & eorum manuductio prece ac pretio flagitanda, nec negligendi ſtudioſi, aut Librarii in arte periti. Librorum ſectiones etiam adire juvabit, ubi ex pretio, & aliis circumſtantiis, boni Libri noſcuntur.*

c Gaſpar Sagittario *in Collegio Msc. de Bibliothecis, & Hiſtoria Literaria*, Cap. 1, §. 6, *apud Beyerum in Schediaſmate de utili, & neceſſaria Auctorum Juridicorum, & Juris Arti inſervientium notitia*, pag. 5, ibi: *Quia in confeſſo eſt ad ſolidam, & perfectam in unoquoque Literarum genere doctrinam abſque Librorum uſu non perveniri; neceſſum utique eſt, ut vel per nos cognoſcamus, vel ab aliis adjuti diſcamus, quinam Libri Studiorum noſtrorum ſcopo reſpondeant, ne dum in inutiles, aut damnoſos deferimur, pro theſauro carbones reportemus. Multi bonæ indolis adoleſcentes, & juvenes item magnæ ſpei, miſerè nonnunquam diſtrahuntur, vel unicam ob hanc cauſam, quod neſciant, quos primum, quos deinceps tractare debeant, & in eos, quos utiliſſimos ſuo fini exiſtimabant, incidentes, & ſtudioſius pertractantes, procedente tem-*

207 *Quinto* : Porque a ignorancia da Hiſtoria Literaria faz os homens parciaes , ſectarios , e afferrados ás opiniões das ſuas Eſcolas, que entendem ſerem ſó as mais ſans, e ſeguras ; por não terem mais noticia das outras , e dos ſeus merecimentos, do que as que ouvíram aos ſeus Meſtres, ou lêram nos Livros da ſua Eſcola, em que todas as outras acháram impugnadas. E pelo contrario a Hiſtoria das Opiniões das Eſcolas contrarias; a noticia dos grandes homens, que as produzíram, que as patrocináram, e que as ſeguíram; a expoſição imparcial dos ſeus fundamentos , e a confrontação delles com os das Sentenças oppoſtas ; promovem muito as Sciencias, e conduzem notoriamente para o ſeu adiantamento [a].

208 Da união de todas as referidas noções naſceo o eſtudo livre, e Eclectico, que aproveitando judicioſamente, he o melhor, e mais conforme á verdade, do que ſe tem penſado, e eſcrito; tem elevado as Sciencias á perfeição, em que hoje ſe acham; tendo-ſe geralmente reconhecido, que a meſma

pore intelligunt , nullos æque ſuo inſtituto fuiſſe adverſos. Alii in ſcribendis , deſcribendiſque Collegiis , nocte , diuque occupantur , & his laboribus intenti , vietus , ſomnique , atque adeo valetudinis ſunt negligentiores , ſed poſtea ingenti ſuo cum damno experiuntur , bonam eorum partem , quæ tam ſedulo deſcripſerunt , imo quandoque omnia ſingula in Libris excuſſis tolerabili pretio coemendis haberi , quorum notitiam ſi in tempore habuiſſent familiarem , temporis , & valetudinis jacturam non neceſſe habuiſſent facere. Jam multi ſunt , qui vel inopia , vel aliis ſortunæ caſibus preſſi , diu in Academiis , aut aliis celebribus locis vivere nequeunt. Hi , niſi præcognoverint , quos potiſſimum Libros extra Academias legere debeant , & relegere ; aut tempus , nihil agendo , aut aliud , quàm præfinitus ſcopus requirebat , agendo , feſtinanter avolabit. Porro ſea quis in ipſis Academiis vivat , ſeu extra illas vitam degat , non debet non interdum , vel ex Patronorum , Fautorum , amicorumque voluntate , vel aliis neceſſitatibus motus commentari , ſeu Diſputatio ſit , ſeu Diſſertatio , ſeu Epiſtola , ſeu Oratio , tam Sacri , quàm externi Argumenti. Quid autem fiet , quando cum aliquis carebit notitia illorum Scriptorum , qui idem argumentum vel jam tum tractarunt , vel ad id tractandum rationem , modumque præſcripſerunt ? Certe manca illa erunt , & jejuna plerumque , aut ad minimum non tam perfecta , quam ſi Libri idem argumentum tractantes ad manus fuiſſent. His ergo omnibus difficultatibus locupletiſſime medetur Studium cognitionis bonorum Librorum , cujus ſumma neceſſitas , maximaque utilitas , nunquam ſatis explicari poterit. Præterea creberrimus cognitionis Librorum uſus ſeſe exerit , tam in familiaribus amicorum colloquiis , quàm in aliis diatribis cum gravibus viris publice , privatimque , inſtitutis. Nimirum frequens in his congreſſibus uſus ejl pro ratione temporis , atque loci , hujus ipſius , de quo loquimur , ſtudii. Novi , qui per hæc colloquia , cum prolixam ſuam Librorum cognitionem pro re nata fecerent teſtatam , multum ſe inſinuaverint Viris magnis ; ut prima hæc fuerit occaſio ad altiora penetrandi. O citado Beyero *ibidem* , pag. 4.

a Contelmanno no lugar citado , ibi : *Ex hujus Hiſtoria ignorantia naſcitur Studium Partium ; nam ex plurium infimul collatarum opinionum conſideratione ſcientiæ promoventur , ex indeque videmus Juriſconſultos , Medicos , Philoſophos , Eclecticos effectos fuiſſe , & ex ſolido eruditos.* Struvio no citado §. 3 , Nota *k* , pag. 18.

ma união de noções Hiſtoricas he o melhor inſtrumento da erudição mais ſegura, e ſólida [a].

209 *Sexto* : Porque a Hiſtoria Literaria dá a conhecer, e confunde o Pedantiſmo, a tyrannia, e o Machiavelliſmo Literario, o Trazoniſmo, a Charlataneria dos Eruditos, os Impoſtores, os Plagiarios, os vãos annunciadores de Obras, os Satiricos, os Obſcenos, os Impios, e os Sedicioſos [b]. Manifeſta tambem os Codices Manuſcritos, os Diplomas, os Numiſmas, e as Inſcripções. Deſcobre os Archivos, em que eſtam depoſitados os mais precioſos Monumentos da Antiguidade, que contribuem muito para o augmento das Sciencias [c]. E baſta ſómente reflectir-ſe nos frutos dos deſcubrimentos aqui declarados, para ſe ficarem comprehendendo os infinitos commodos, que produz a meſma Hiſtoria, e o muito, que ella aproveita á Républica Literaria, á Religião, e ao Eſtado [d].

210 Por tantas, e tão multiplicadas ventagens he a Hiſ-

a Contelmanno na Nota citada. Chriſtovão Auguſto Heuman no dito §. 4. e na Nota *h*, e tambem *in Ejus Poecile*, Tom. 3, pag. 297.

b Chriſtovão Mattheus Pfaffio nos citados Prolegomenos *Introduction. in Hiſtoriam Literar. Theologiæ.* Zallwein no lugar citado, queſtão 4, Cap. 5, §. 5, e nas Notas ao dito §. onde dá a conhecer a natureza de todos eſtes vicios dos homens Literatos. Ulrico Hubero na Oração *de Pædantiſmo*, que vem no Tom. 2, *ejus Oper. minor.* pag. 182. Menckenio *de Charlatanaria eruditorum.* Chriſtovão Auguſto Heuman na Obra citada, Cap. 1, §. 1, Nota *a*, e Cap. 7, §. 38, e ſegg. Struvio na Introducção allegada, Cap. 8, §. 21, e 22, onde tratam dos Authores Plagiarios, e dos vãos annunciadores de Obras, e impoſtores. O meſmo Struvio *in Diſſert. de Doctis impoſtoribus.* Fabricio *na Bibliotheca Latina*, Lib. 4, Cap. 13.

c Zallwein no §. citado.

d Dos infinitos commodos da Hiſtoria Literaria para o adiantamento de todas as Sciencias, e para o bem público da Religião, e do Eſtado. Struvio na Introducção citada, Cap. 1, §. 3, Nota *k*, pag. 19, ibi: *Præterea Hiſtoria Literaria hanc communem omnium habet utilitatem, ut* 1.° *augeat Artium, & Scientiarum incrementa, quæ, cum multùm conferant ad cujusvis Reipublicæ communem ſalutem;* 2.° *promovet ejus ſalutem publicam . . . cæterum ſalus Reipublicæ publica, quæ incremento Artium, ac Scientiarum innixa eſt, Hiſtoriæ Literariæ neceſſariam cultutam, ſeu neceſſitatem ſatis probat.*

Chriſtovão Auguſto Heuman na Obra citada, Cap. 1, §. 4, ibi: *Denique e Literaria Hiſtoria cognoſcimus vias Divinæ Providentiæ, culturam Literarum, felicitatem generis humani, progreſſumque veræ Religionis, adjuvantis.* João Lourenço Moshemio na Prefação *ad Haleſii Hiſtor. Conc. Dordraceni*, §. 36, pag. 118, onde diz, que os Profeſſores de Letras devem cultivar mais a Hiſtoria Literaria, do que a Civil, o que referem, e confirmam Zallwein, Contelmanno, e o dito Chriſtovão Heuman. Stollio *in Progr. de Utilitate, & Amœnitate Hiſtoriæ Literariæ, ſub fin. ejus Hiſtoriæ Eruditionis.* João Le Clerc *dans la Bibliotheque ancienne, & nouvelle*, Tom. 6, pag. 218, *& ſuiv.* Daniel Morhofio *in Poly-hiſtore Literario*, Lib. 1, Cap. 2. João Martinho Riedelio *in Orat. de Studio Hiſtoriæ Literariæ, ejuſque uſu, & abuſu.* João Buttemeiſtero *in Program. de Præſtantia, ac vero uſu Hiſtoriæ Literariæ, ejuſque Methodo.*

toria Literaria da Juriſprudencia geralmente reputada por hum dos maiores Subſidios do Eſtudo Juridico. Não ha Eſcritor de bom goſto, que a não conheça por tal [a]. Por iſſo tem occupado dignamente as pennas de muitos Authores, que com ella trabalháram por facilitar o ſeu Eſtudo, publicando Inſtituições, e Compendios da de huma, e outra Juriſprudencia, alguns delles muito proprios, e muito acommodados para as lições das Eſcolas [b]. E não contentes ainda com terem enriquecido a Républica das Letras com eſtas uteis compoſições, paſſáram igualmente a eſtampar Bibliothecas, Biografias, Diccionarios ampliſſimos, Diſſertações, e Programas, com os fins de perſuadirem eſte util Eſtudo, e de preſcrever-lhe os juſtos limites, para não degenerar em redundante abuſo [c].

Po-

a Heuman *in Apparatu Juriſprud. Literario*, Cap. 25 *de Hiſtoria Literaria*, §. 174, ibi: *Hiſtoria Literaria Univerſalis eſt, & particularis; utraque Chronologica, Geographica, Technologica, Biographica, & Bibliographica. Legum cultor ſibi maxime commendatum habeat Univerſalem, & Artis ſuæ Hiſtoriam Literariam.* Senckenberg *in Methodo Juriſprud. Univerſ.* § 15, ibi: *Referimus primò ad Præcognita, & adminicula, Hiſtoriam Literariam Præcognitorum, & Juriſprudentiæ*; e nos §§. 1, e 2, *ejus Excurſus* 1, affirma tranſcritos. Struvio *in Bibliotheca Selectiſſima Juris Studioſi*, §. 8. Zallwein *in Principiis Juris Eccleſiaſt.* Tom. 2, quæſt. 4, Cap. 5, §. 5, ibi: *Ad Hiſtoriam Literariam non nihil dilucidandam, illuſtrandamque progredimur, quæ ſingulis ad eruditionem aſpirantibus tanto magis eſt neceſſaria, quanto eſt turpius, ſi quis ortum, progreſſum, incrementa, fata, conditores, & Auctores ſuæ Artis, ac Scientiæ ignoret. Jam quid, & quotuplex ſit hæc Hiſtoria Literaria, quænam ad illam pertineant, & quæ illius ad Juriſprudentiam ſit neceſſitas, videamus . . . En qui ſint fines, & limites, ſcopus, utilitas, & præſtantia Hiſtoriæ Literariæ: Sane non video, quid ad illius commendationem efficacius, aut potentius dici poſſet.*

Contelmanno na Nota *o*, §. 8 da dita Bibliotheca de Struvio.

Gundlingio *in der Vollſtandigen H. der Gelahrheit*, Cap. 1, §. 7, num. 1, pag. 42, onde prova, que os que cultivam o Direito ſem a noticia da Hiſtoria Literaria, nem ainda o Corpo de Direito podem ler, e entender. João Gottlieb Olcario *Diſſ. de Utilitate, & Neceſſitate rei Literariæ in Juriſprudentia.*

b João Eiſenhardt *Inſtitutiones Juris Literariæ in uſum auditorii adornatæ.*

Auguſtinho Rodolfo. Jeſaias Bunemano *Apparatus Juriſprudentiæ Literarius.* João Heuman *Apparatus Juriſprudentiæ Literarius.* Hudlingio *Hiſtoria Literaria Juris Canonici.* Gottlieb Stollio *in Hiſtoria Eruditionis*, eſcrita em Alemão, e traduzida em Latim por Carlos Henrique Langio.

Gundlingio na Obra citada. Morhofio *in Poly-hiſtore Juridico.*

Chriſtovão Auguſto Heuman *in Conſpectu Reipublicæ Literariæ*, Cap. 5, §. 49. Fabricio *in Bibliotheca Latina*, Lib. 4, Cap. 9, & 10, & *Bibliotheca Græca*, Lib. 6, Cap. 6.

c As principaes Bibliotheeas Juridicas são as ſeguintes. Martinho Lipenio *Bibliotheca Realis Juridica*, eſtampada no anno de 1736 com emendas, e addições de Gottlieb. Auguſto Jenichen, á qual ſe deve ajuntar o Livro do meſmo Jenichen, impreſſo no anno de 1742, com o titulo ſeguinte: *Supplementa, illuſtrationes, & emendationes ad Bibliothecam Lipenio Jenichianam*, e tambem o de Auguſtinho Balthazar, publicado em 1752, com o titulo *Spicilegium ad Bibliothecam Lipenio-Jenichianam Supplementorum, pars prima.* A meſma *Bibliotheca Lipenio-Jenichiana*, reimpreſſa depois em Leipſic no anno de 1756 em dous Tomos de folio, com

211 Porém ſe por huma parte ganhava muito a Hiſtoria Literaria com a grande applicação, que a ella faziam os Sabios; ſe o muito, que ella concorre para o bom progreſſo, e adiantamento das Sciencias, lhe tinha facilitado a conquiſta de todos os eſpiritos, que amavam as Letras: Por outra parte ſe augmentava muito conſideravelmente o temor, que della tinham os pernicioſos Maquinadores dos ditos Eſtatutos; ſe accendia mais o ſeu odio; e ſe animava a conſpiração por Elles inſtigada contra ella.

212 A Hiſtoria Literaria he o unico eſpelho, em que clara, e viſivelmente ſe podiam moſtrar aos olhos de todos os intoleraveis defeitos, e vicios; as affectadas omiſsões, e negligencias; e as doloſas aſtucias das Leis, que Elles eſta-

melhor ordem, que a precedente, mas ſem os juizos ſobre o merecimento de muitos Authores, que o meſmo Jenichen fez nella imprimir.

Struvio *Bibliotheca ſelecta Juris cum emendationibus Buderi.* Jorge Beyero *Notitia Auctorum Juridicorum*, com as continuações do ſobredito Jenichen, de Carlos Fernando Homelio, e de Henrique Gottlieb Francke.

Nicolao Chriſtovão Linckero *Inſtructorium Forenſe* da Edição de Fiſchero, e outras, que ſe apontam nas referidas.

Entre as Biografias diſtinguem-ſe mais as ſeguintes. Chriſtovão Fedr. Jorge Meiſter *Diſſert. Epiſtolica de utilitate, virtutibus, & mævis Hiſtoriæ Literariæ Biographicæ.* João Chriſtovão Franckio *Vitæ Tripartitæ Juriſconſultorum Veterum* a Bernardo Rutilio, Joanne Bertrando, & Guillelmo Grotio *conſcriptæ cum animadverſionibus.* Guido Pancirolo *de Claris Legum Interpretibus.* Simão Dionyſio *Nouvelle Bibliotheque Hiſtorique, & Chronologique des principaux Auteurs, & Interpretes du Droit Civil, Canonique, & Particulier de pluſieurs Etats, & Provinces.* Claudio Taiſſand *Vies des plus celebres Juriſconſultes de toutes les Nations tant anciens, que modernes . . . . par ordre alphabetique.* Menckenii *Lexicon Literario Biographicum* da Edição de Jocchero, que poſto não ſeja ſó dos Authores de Direito, tambem trata deſtes.

E as Diſſertações, que merecem maior attenção, são as de João Gottlieb Oleario *de Utilitate, & Neceſſitate rei Literariæ in Juriſprudentia.* A de Jorge Beyero *de Utili, & neceſſaria Auctorum Juridicorum, & Juris arti inſervientium notitia.* A de João Henrique Seclenio *de Nimio ſere noſtra ætate Studio Literario.* Ad S. J. Apino *de Nimio, eoque noxio, rei Literariæ Studio.* E tambem as de Buttemeiſtero, e Readelio proximamente citadas, pelas quaes ſe devem regular as lições da Hiſtoria Literaria, para que não venham a cahir em dous extremos ambos vicioſos, e que igualmente ſe devem evitar com grande cuidado: convem a ſaber, por huma parte a craſſa, e profunda ignorancia daquelles Juriſtas, de quem diſſe Ammiano Marcellino *Rerum Geſtarum*, Lib. 30, Cap. 4, que tomavam os nomes dos Authores antigos por vocabulos peregrinos de Peixes, ou de Manjares, e dos quaes tambem trata Meibomio *in Præfat. ad Additamenta in Voglerum*, pag. 128, & ſeqq. e por outra parte huma applicação tão exceſſiva, e demaſiada, como he a que ſe deſcreve na Nota 1 ao §. 2 da citada Introducção de Struvio, nas palavras ſeguintes: *Cum Hiſtoria Literaria non ipſam conſtituat eruditionem, ſed ejus tantùm neceſſarium ſit ſubſidium, maximumque decus, atque ornamentum, facili efficitur negotio, eos illo abuti maximopere, qui eam vehementius excolendo ipſam negligunt eruditionem, & cæco amore, Voſſios, Morhoſios, Fabricios æmulantes in ſuperficie hærent, non mittunt oculos in fundum. Hi inſana ducti, vel potius abrepti voluptate Literaria, ad notitiam tantum empiricam, ut vocant, qualis in Bibliopolis eſt, adſpirant, & minutias operoſius conſectando inani curioſitate tempus conterunt, non abſimiles ſutori, qui artis inſtrumenta per omnem vitam colligit, & de conficiendo calceo numquam eſt ſollicitus. Commendandum eſt hiſce vetus, ſed verum ſapientum verbum, ſeu dictum:* Nequid nimis.

blecêram nos referidos Eſtatutos para os Eſtudos Juridicos. Nenhuma outra parte da Hiſtoria, ou Diſciplina, podia manifeſtallos todos com tanta evidencia ; nenhuma podia fazer mais patente a indiſpenſavel neceſſidade, que havia de revogar, abolir, e proſcrever os ditos nocivos Eſtatutos ; e nenhuma podia dictar huma nova Legislação, que menos favoravel foſſe ao deteſtavel Plano da total corrupção da Juriſprudencia ; que era tão ſómente o que havia abortado os ditos monſtruoſos Eſtatutos.

213 As outras partes da Hiſtoria ſim contém hum admiravel ſubſidio da Juriſprudencia, e nella tem hum uſo infinito, e perpétuo. Mas quem póde dar a conhecer os commodos do ſeu uſo, o tempo, os Authores, que dellas principiáram a ſervir-ſe para a illuſtração do Direito ; e o fruto, que tem produzido a ſua união com as Sciencias Juridicas, ſenão he a Hiſtoria Literaria ? Quem, ſenão a meſma Hiſtoria, póde communicar aos Juriſtas a noticia dos outros ſubſidios da Juriſprudencia ; o modo, e as ventagens do ſeu uſo ? Era logo a Hiſtoria Literaria a que fazia valer, e aproveitar todas as luzes, que ſe tem deſcuberto para illuminar o hemisferio das Leis ; e pelo conſeguinte a que mais ameaçava a ruina total aos ſobreditos Eſtatutos ; e a que mais podia contribuir para o feliz reſtablecimento das Faculdades Juridicas.

214 Por iſſo pois, para que não pudeſſe a Hiſtoria Literaria fazer eſtes ſaudaveis Officios, empenháram o reſto os aſtutos Maquinadores dos ditos Eſtatutos, para que ella ſe não ſoubeſſe neſtes Reinos. E eſta he a verdadeira razão, por que não ſó não quizeram em tempo algum dar nem huma leve noção da Hiſtoria da Lingua Latina, e da Filoſofia, que ſe enſinavam nas ſuas Aulas ; mas ſempre que ouviam levantar-ſe alguma voz para perſuadir as lições da Hiſtoria, (ainda em geral) e em beneficio de Sciencias, que não lhes tocavam, logo Elles ſe punham em campo para imporem hum profundo ſilencio a quem a articulava ; e em quanto o

não

não conſeguiam, não largavam as armas, erigindo-ſe Elles meſmos muito por ſua devoção em Athletas perpetuos da ignorancia.

DECIMO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

215 A total ignorancia da Doutrina do Methodo nas Eſcolas Juridicas, deſconhecendo-ſe nellas não ſó o dos Eſtudos de Direito em particular, mas tambem as primeiras Regras delle ainda em geral, foi outro mortal golpe contra a Juriſprudencia.

216 He o Methodo o primeiro requiſito do Eſtudo, para por meio delle ſe poder adquirir hum conhecimento profundo, e ſólido das Sciencias [a]. Quem deſconhece o Methodo, não póde ter ordem no Eſtudo. E quem eſtuda ſem ordem, adianta-ſe pouco na Eſtrada das Sciencias, tropeça a cada paſſo, e perde hum tempo infinito [b].

217 Para prevenir eſtes tres inconvenientes ſe eſtableceo a Doutrina do Methodo. He eſta tão importante, que com muita razão diſſe *Aconcio Tridentino* [c], que ſe Elle tiveſſe hum

a Marbachio *in Introit. ad Juriſprud. aperto*, Cap. Proœmiali *de Methodo in genere, & Juriſprudentiæ præcognitis*, §. 1, ibi: *Ad exquiſitam ſcientiarum doctrinam hoc unum maxime requiri, ut recta adhibeatur methodus, apud omnes in confeſſo eſt. Per vocem methodi autem nihil indigitamus, quàm rationem, qua ad propoſitum finem per media legitima ordine commodo ducimur.* Crouſas *Dans ſon Eſſai de Logique*, Part. 4, Cap. 1, §. 2, ibi: *Proceder methodiquement ſignifie, ſuivant la force de ce terme, marcher dans le chemin, & s'avancer en ſuivant la route, qu'il faut. Si nous laiſſons flotter nos penſées au hazard, & ſi ſans regle, & ſans ordre, nous paſſons d'un ſujet á un autre, & nous nous écartons d'une premiere reflexion dans une ſeconde, il eſt bien evident, que nous ne ferons aucun progres, & que nos etudes n'aboutiront, qu'à des entaſſemens confus. Il y a donc des routes, qu'il faut ſuivre, & pour parler ſans metaphore, ou du-moins pour m'exprimer plus ſimplement, il faut obſerver une certaine ſuite, & un certain ordre dans nos recherches, & dans nos concluſions; il faut conduire notre attention, & nos penſées d'une certaine maniere a fin que notre eſprit, quoique tres borné, vienne neanmoins, á bout de decouvrir des cauſes cachees & d'ſper l'obſcurite, qui lui couvre les objets, & comprendre ſans embarras les liaiſons, & les rapports d'un tres grand nombre de parties.*

b O meſmo Crouſas no lugar citado, §. 3, ibi: *On conçoit aiſément, que ſi l'on etudie ſans ordre, on n'ira pas loin, on ſera ſouvent de fauxs pas, & en fin l'on perdra bien du temps. La methode eſt établie pour prevenir ces trois inconveniens.*

c Aconcio Tridentino *de Methodo, ſive recta inveſtigandarum, tradendarumque Artium, ac Scientiarum ratione*, apud Voſſium *de Studendi ratione*, pag. 329, ibi: *Equidem ſi filius mihi eſſet, aut adoleſcens quiſpiam alius æque charus, qui ſpereret habiturum ſe triginta annorum etium, quod in Literarum Studiis ſumeret; hortarer illum, ut potius integros viginti in aſſequendo vero methodi uſu inſumeret, quam ut, eo contempto, reliqua ſtudiis totos illos triginta annos daret, minimeque*

hum filho, que eſperaſſe ter trinta annos para os conſumir no eſtudo das Sciencias, havia de aconſelhar-lhe, que empregaſſe antes todos os primeiros vinte na Diſciplina do Methodo, e ſe applicaſſe ás Sciencias ſómente nos dez ultimos annos, do que occupaſſe todos os trinta no eſtudo das Sciencias, omittindo a Doutrina do Methodo; porque eſtava certo, em que depois de inſtruido no Methodo havia de conſeguir com o eſtudo de ſó dez annos huma erudição maior, e mais ſólida, do que eſtudando as meſmas Sciencias toda a ſua vida ſem noticia alguma do Methodo do Eſtudo.

218 Sendo a Doutrina do Methodo geralmente tão util, e tão neceſſaria em todas as Sciencias; e percebendo della tão conhecidas ventagens, os que obſervam nos ſeus eſtudos a ordem, que ella preſcreve; são com tudo ainda maiores, e mais evidentes os commodos, que a meſma Doutrina produz aos Juriſtas; e não ha eſtudos, em que ella mais ſe requeira, do que nos Juridicos [a].

219 Quanto mais numeroſa he a immenſa copia de Leis, que fazem o objecto dos meſmos Eſtudos; quanto maior he a multidão dos preceitos, que nella ſe incluem; quanto mais difficultoſa, embaraçada, e perplexa ſe reconhece geralmente a verdadeira intelligencia dellas por cauſa da diverſidade dos tempos, dos Authores, e das circumſtancias, em que todas foram eſtablecidas; e tambem do grande numero de excepções, que ſe confundem com as Regras, e as fazem parecer antinomicas; quanto maior em fim he tambem a deſordem, e a falta de Methodo, com que as meſmas Leis foram compiladas nos dous Corpos de Direito Civil, e Cano-

ni-

dubitarem optime illi conſultum fore: pro certo enim haberem reliquorum decem annorum labore ad maiorem cum, ſolidioremque eruditionem perventarum, quàm ſi ea re deſtitutus aliis tantùm in ſtudiis ætatem omnem contereret.

[a] Seckenberg *in Methodo Juriſpr. Univerſ.* §. 9, ibi: *Ita præparatus puer . . . non multum negotii in alenda Academia, & excolendo Jure inveniet, ubi in primis opera danda, ut de Methodo plenius edoctus, in omnibus præcognitis, & adminiculis confirmetur, & quæ adhuc primis principiis hauſtis deſunt, ſupplcat.* Et §. 14, ibi: *Futuro Juriſconſulto opus eſt. Primo: Præcognitis & adminiculis Juris: Secundo: Ratione diſcendi Jura . . . .* Et §. 47, ibi: *Juriſprudentiam ipſam aditurо præter Methodi doctrinam, quam cum jam tenere ex* (§. 9) *dictis patet.*

nico [a]: Tanto maior he tambem a neceſſidade de proceder-ſe no eſtudo dellas com toda a ordem, e Methodo poſſivel: Tanto mais indiſpenſavel ſe faz a exacta, e diligente indagação, e noticia dos diverſos caminhos, e eſtradas, que conduzem para o Santuario das meſmas Leis, para que deſde as primeiras lições da Juriſprudencia poſſam logo os Juriſtas ſeguir a que entre todas for a mais plana, a mais ſegura, a mais commoda, e até a mais aprazivel; para que, junto o deleitavel com o util, ſejam os Eſtudos do Direito não ſó mais ſeguidos, mas tambem mais proveitoſos, e uteis aos que os ſeguirem.

220 Para acudirem a eſta indiſpenſavel neceſſidade do Methodo, trabalháram com grande zelo, e diſvelo os melhores, e mais egregios Juriſconſultos, que tem produzido as Eſcolas: Huns cultivando a Doutrina do Methodo, e dando Regras para ſe aplanarem, e facilitarem por meio delle os Eſtudos Juridicos: Outros paſſando muito adiante, e arrebatando-ſe tanto nas excellencias, e utilidades do Methodo, que até ſe atrevêram a deſtampar inteiramente com o dos Livros Authenticos de ambos os Direitos, Civil, e Canonico, por nelles ſe não ter obſervado toda a boa ordem, com que deviam ſer ordenados; e formáram novos Syſtemas mais methodicos para communicarem aos meſmos Eſtudos a maior facilidade, que Elles pudeſſem admittir.

En-

a Sobre a falta de Methodo dos Compiladores de Direito Civil, vejam-ſe Balduino *in Juſtiniano*. Hottomano *in Anti-Friboniano*. Wiſſenbachio *in Emblematibus Triboniani*. Chriſtiano Thomaſio *de Nævis Juriſprudentiæ Ante-Juſtinianeæ*. João Federico Freiesleben em hum Programma ſobre eſte aſſumpto. Brunquello *in Hiſtoria Juris Romano-Germanici*, Part. 2, Cap 4 *De illis, quæ præter meritum, & merito in Digeſtorum Libris a Doctoribus reprehenduntur*. Et Cap. 12, §. 22. Hoffman *in Hiſtoria Juris Romano-Juſtinianei*, Lib. 2, Cap. 2, §. 4, & 6. Bachio *in Hiſtoria Juriſprudentiæ Romanæ*, Lib. 4, Cap. 1, §. 26, aos quaes ſe devem ajuntar Ulrico Hubero *in Eunomia Romana*. João Wibo *in diſ. de Triboniano ab emblematibus Wiſenbachii liberato*. E Heinecio *in Defenſione Compilationis Juris Romani in Syllege tertia Opuſculorum*, Tom. 3, Oper. da Edição de Genebra de 1748: E pelo que reſpeita ás do Direito Canonico, leiam-ſe Francisco Florente *de Methodo, & Auctoritate Collectionis Gratiani, & reliquarum omnium Collectionum Decretalium poſt Gratianum*. Doujat *Prænotion. Canonicarum*, Lib. 4, Cap. 5, *& ſeqq.* & Cap. 19, *& ſeqq.* Zallwein *in Principiis Juris Eccleſiaſtici*, Tom. 2, quæſt. 2, Cap. 2 *de Decreto Gratiani*, & Cap. 3 *de Collectionibus Decretalium*, *poiſſimum Gregorii IX*, §. 4, & 5. Van-Eſpen *in diſ. Proœmiali in Decretum Gratiani*, §. 3, e tambem na Nota *a* ao meſmo §.

221 Entre os primeiros são bem conhecidos os reſpeitaveis nomes de Alciato [a], de Concio [b], de Duareno [c], de Balduino [d], de Eguinario Barão [e], de Hotomano [f], e de outros Doutores não menos inſignes, que todos tratáram do Methodo, e deram ſobre Elle excellentes conſelhos, ſabios documentos, e ſaudaveis preceitos. E entre os ſegundos não são menos dignos de memoria Hugo Donello [g], Franciſco Connano [h], Franciſco Balduino [i], Conrado Lagio [k], João Althuſio [l], Julio Pacio [m], e outros tambem famigerados, de cujos engenhos foram felices producções os novos Syſtemas, que Elles compuzeram, e publicáram por meio da impreſsão.

222 Tanto huns, como outros, haviam já communicado as ſuas Obras ao público antes do tempo da compoſição dos Eſtatutos maquinados pelos ditos Regulares; pois que já então eram tantos os Eſcritos, que ſe achavam eſtampados ſobre o Methodo; e era tambem tanto o fervor, com que Elles ſe liam, e ſe procuravam, que delles ſe haviam já feito diverſas Collecções [n], e ſó na de Reuſnero publicada no anno

a *Judicium, quos Legum Interpretes potiſſimum parare ſibi ſtudioſi debeant*, impreſſo em Leão 1566.

b *Methodus diſcendi Juris.*

c *Epiſtola de Ratione docendi, diſcendique Juris.*

d *Fragmentum de Optima Juris docendi, diſcendique ratione*, Paris 1545.

e *De Ratione docendi, diſcendique Juris Civilis*, Lugduni 1566.

f *Juriſconſultus, ſive de Optimo genere Juris interpretandi*, impreſſo em Baſilea 1559.

g *Commentaria Juris Civilis Libris 28*, impreſſos em Francefort 1589.

h *Commentaria Juris Civilis*, eſtampados em Baſilea em 1562.

i *Cathecheſis Juris Ante-Juſtinianei, atque Juſtinianei.*

k *Traditio Methodica Juris utriuſque*, dada á luz em Baſilea no anno de 1553.

l *Juriſprudentia Romana*, eſtampada em Helbornia em 1588.

m *Juris, quo utimur, epitomen*, publicado em Spira 1574.

n A primeira no anno de 1554 dada á luz em Eſtrasburgo por João Wincelio, com o titulo ſeguinte: *Opuſcula varia de Exercitatione Juriſconſultorum, de Ratione docendi, & diſcendi Jura*, &c. A ſegunda no anno de 1585 eſtampada em Colonia, com a ſeguinte inſcripção: *Clariſſimorum, & præſtantiſſimorum Juriſconſultorum tam veterum, quàm recentium, varii utiliſſimi, & dia, multumque deſiderati Tractatus, partim de Juris Studio recte inſtituendo, partim etiam de utriuſque Pontificii, & Cæſarei Juris Œconomia.* A terceira, que foi a mais copioſa, no anno de 1588 publicada por Nicolao Reuſnero, com o titulo: *Cynoſura Juris, quæ eſt farrago ſelectiſſimorum libellorum Iſagogicorum de Juris Arte, omnique ratione docendæ, diſcendæque Juriſprudentiæ a ſummis, & præſtantiſſimis ſæculi noſtri Juriſconſultis conſcriptorum.*

Depois do anno de 1598, em que ſe publicáram os ditos Eſtatutos, tem eſcrito do Methodo do Eſtudo Juridico hum grande numero de Doutores, de cujos nomes, e Obras dão noticias Heuman *in Apparatu Juriſprud. Literar.* Cap. 1, §. 26, & Cap. 39, §. 299. Hertelio *in Pyxide Nautica*, Part. 1, & *ſeqq.*

Brunquello *de Methodo Studii Juridici*, pag. 37, & *ſeqq.* a Bibliotheca *Lipenio-Jenichiana* no lugar citado, e tambem a de Struvio, Cap. 8, §. 11, e Cap. 18, §. 13.

Dos ſeus eſcritos colligio Chriſtiano Gottlieb

anno de 1588 ſe vem colligidos os Opuſculos de vinte e nove Eſcritores ſobre o dito aſſumpto [a]: Sendo tambem anteriores aos meſmos Eſtatutos os novos Syſtemas dos referidos Authores, e de outros, que igualmente ſe haviam já empregado no meſmo trabalho. Todos ſe acham referidos por Senckenberg [b], e Struvio [c].

223 Era pois a Doutrina do Methodo hum artigo tão ſubſtancial da Legislação, que ſe formava para as Faculdades Juridicas, que nellas por nenhum modo devia ſer preterida. Por eſta razão deviam os Maquinadores dos ditos Eſtatutos dar nelles huma breve noção do Methodo dos Eſtudos das meſmas Faculdades, que pudeſſe ſervir de guia aos Juriſtas para navegarem com proſpero ſucceſſo pelo vaſto Oceano das Leis.

224 E quando não quizeſſem introduzir os preceitos do Methodo no Corpo das Leis Academicas, deviam pelo menos eſtabelecer nelle hum Eſtatuto claro, e expreſſo, no qual recommendaſſem a inſtrucção dos meſmos preceitos; impu-

Budero alguns Opuſculos, que fez eſtampar em Jena no anno de 1724: E depois deſte anno tem ſahido á luz outros Methodos, que tambem ſe acham apontados pelos ditos Eſcritores. Sobre o uſo delles ſe deve advertir, que os mais modernos devem pela maior parte prêferir aos mais antigos, por ſerem mais accommodados ao eſtado da perfeição, a que os Eſtudos de Direito tem chegado nos ultimos tempos, em que melhor ſe tem dado a conhecer todas as ſuas prenoções, ſubſidios, e adminiculos, e ſe tem perſuadido a neceſſidade, e enſinado o verdadeiro uſo delles: porque não ſendo ainda alguns dos ditos ſubſidios bem conhecidos antes do Seculo paſſado; e outros não ſe tendo ainda cultivado com a devida diligencia no Seculo precedente, não podiam ſer recommendados pelos Methodiſtas, que nelle eſcrevêram, os quaes nem tiveram a noticia neceſſaria dos primeiros, nem vîram tratados os ſegundos em fórma de poderem ter lugar nas lições das Eſcolas, ſem graviſſimo incommodo: e por eſta razão recommendou Budero os da ſua Collecção *in Præfatione*, ibi: *Poſt ea tempora per cultiorem ſapientiam, Juris Naturalis culturam, humanitatis elegantias, ſaniorem artem criticam, clariſſima Juriſprudentiæ lux acceſſit, variiſque commentationibus tractandorum prudenter ingeniorum, ordinandique legalis ſtudii, curatior, & amœna magis ratio ſubinde fuit commendata, auctoribus, ac ſuaſoribus præſtantiſſimis Juriſconſultis.* Pela meſma razão diſſe Heuman na Obra citada, Cap. 39, §. 299, ibi: *Nolo Cujacii, Weſenbecii, Vulteii, Carpzovii conſilia prædicare: temporibus noſtris magis conveniunt meditationes Leibnitii, Linckeri, Heringii, Thomaſii, Beieri, Ludewigii, Senckenbergii, aliarumque, quos* §. 26 *nominat.* E com a ſua coſtumada conciſão ſe declara tambem a favor dos mais modernos Senckenberg *in Methodo Juriſprud. Univerſ.* §. 1, ibi: *Præferendi ſcriptores recentiores plerumque antiquioribus.*

a Os nomes, e Obras deſtes 29 Eſcritores, que vem na Collecção de Reuſnero, podem ver-ſe *na Bibliotheca Juris Selecta* de Struvio, Cap. 7, §. 11, e tambem *na Bibliotheca Lipenio-Jenichiana* da Edição de Lipſia de 1757 na palavra *Methodus*, Tom. 2, pag. 38.

b In Methodo Juriſprud. Univerſ. Appendice ſecunda de Methodicis Juris Scriptoribus.

c Bibliotheca Juris Select. pag. 8, §. 16.

zeſſem aos Lentes do primeiro anno do Curſo Juridico a obrigação de os enſinarem nas Aulas de Direito ; e lhes ordenaſſem , que por elles deſſem principio ás lições das ſuas Cadeiras ; começando por huma ſimples, e breve noção das Regras do Methodo em geral , que são o fundamento de todas as outras ; e paſſaſſem depois a contrahillas , e applicallas para o uſo particular da Juriſprudencia ; tratando eſpecialmente do Methodo do Eſtudo Juridico ; explicando as ſuas differentes eſpecies ; dando a conhecer a ordem , as utilidades , e o tempo proprio dellas ; declarando a que compete ao Novato , a que convem ao mais adiantado , e a que pertence aos Doutores , e Profeſſores ; e apontando as Regras particulares , e privativas de todas , e de cada huma das ditas eſpecies , e os ſubſidios proprios do ſeu uſo.

225 E iſto para que os principiantes não ſó entraſſem a ouvir as primeiras lições do Direito com hum prévio conhecimento da Eſtrada , por onde os encaminhavam os Meſtres ; e para que ajudados deſta noção , pudeſſem colher frutos mais abundantes da ſua applicação ao Direito ; mas tambem para ficarem logo ſabendo os differentes caminhos , veredas , e rumos do Eſtudo do Direito , a fim de poderem depois eleger , abraçar , e ſeguir as que pelo decurſo do tempo lhes foſſem competentes , á proporção dos differentes gráos do ſeu adiantamento , e do progreſſo , que tiveſſem feito na Sciencia das Leis [a].

226 A tudo iſto faltáram porém muito culpavelmente os Compiladores dos ditos Eſtatutos. Tão manifeſto foi o dolo , com que Elles ſe houveram ſobre eſte ſubſtancialiſſimo artigo , que muito de propoſito não deram a Elle a mais leve attenção. E vendo que não podia deixar de ſe fazer reparavel a total omiſsão de hum ponto tão eſſencial dos Eſtatutos , que eſtableciam para os Eſtudos Juridicos , como era o Me-

[a] Muitos Eſcritores até deſejam que haja hum Profeſſor deputado ſómente para o Methodo. Senckenberg na Obra citada , §. 1 , Nota 1 *Profeſſor Methodi nonnullis optatus.*

Methodo, e a Regulação dos meſmos Eſtudos, paſſáram a tratar da materia no Livro Terceiro, Titulo XI, que intituláram: *Do Modo, horas, e tempo, em que hão de ler os Lentes de Cadeiras Grandes*: E no Titulo XII, a que deram a Inſcripção: *Do Modo, horas, e tempo, em que hão de ler os Lentes de Cadeiras Pequenas.*

227 Mas tanto em hum, como em outro, não deram Regra alguma, que foſſe dirigida aos ouvintes, ou que lhes enſinaſſe como haviam de eſtudar, e aprender o Direito. E tanto quizeram ſempre occultar-lhes a meſma importantiſſima Diſciplina, que nem do vocabulo *Methodo* quizeram uſar, ſervindo-ſe em lugar delle do vocabulo *Modo*, não obſtante ter eſte per ſi huma ſignificação muito vaga, e generica, e ſer tão ſómente aquelle o termo proprio, e mais ſignificante do aſſumpto dos ſobreditos dous Titulos.

228 E deſte doloſo artificio, com que ſe empenháram a apartar do entendimento dos Juriſtas a indiſpenſavel Doutrina do Methodo, veio depois a ſeguir-ſe pôrem-ſe os Eſtudos de Direito em huma tão grande confuſão, e deſordem, que retardou, e impedio ſempre os ſeus progreſſos, por lhes faltar inteiramente a direcção do bom Methodo, que he notoriamente o unico ſubſidio, que de algum modo podia occorrer aos graves inconvenientes da falta, que delle ha nas Compilações do Direito.

229 Do meſmo doloſo artificio reſultou tambem principiarem, continuarem, e concluirem os Eſtudantes o Curſo Juridico com tão craſſa ignorancia deſte ponto, que ſe alguem lhes perguntaſſe, ainda depois delles Graduados Bachareis, e Doutores, pelo Methodo, por que haviam aprendido o Direito da ſua Faculdade; iſto he, ſe fora o Sinthetico, o Analytico, ou o Exegetico; quaes são as ſuas naturezas; as ſuas Leis; os ſeus preceitos, e ſubſidios? Se algum delles depende da Hermeneutica, e qual he o Officio deſta Arte? Se eſtudáram por ſyſtemas amplos, e diffuſos; ou por Com-

pendios; e quaes são as qualidades, que devem ter huns, e outros; quaes são os compoſtos pelo Methodo Natural, Demonſtrativo, Scientifico, Geometrico, Mathematico, Dichotomico, Ramiſtico, e Erotematico? Quaes deſtes ſe devem preferir para o Eſtudo; e ſe os Actos, e Exames, que fizeram, foram pelo Methodo Ariſtotelico, ou pelo Socratico, e outras ſemelhantes noticias? Nenhum reſponderia a propoſito, nem ainda com a intelligencia deſtes termos.

230 Apenas ſaberiam dizer: Que eſtudáram por Paratitlarios, ou por Commentadores de Textos: E que fizeram huns Actos, e Exames na fórma ſyllogiſtica; e outros por perguntas, e reſpoſtas. Niſto pararíam todas as ſuas noções; ficando Elles não ſó obrigados a guardar ſegredo aos Authores, em que a cada paſſo encontram eſtes termos; mas tambem inhabilitados para perceberem depois, e aproveitarem os documentos, que para facilitarem, e aperfeiçoarem o Eſtudo do Direito, dam aſſim os Eſcritores Methodologicos, como tambem outros muitos Authores em diverſos Opuſculos, nos quaes pela maior parte não explicam os termos referidos, por entenderem, que ſendo Elles pertencentes á Doutrina do Methodo, cujas lições devem ſer as primeiras do Curſo Juridico, não podem deixar de ſer ſabidos por quem tem frequentado as Aulas do Direito.

UNDECIMO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

231 A total falta, que havia nas Aulas da Univerſidade das Lições Elementares do Direito Canonico; e a grande deſordem, com que nellas ſe liam as Inſtituições do Direito Civil, devendo haver na meſma Univerſidade Lições Elementares de hum, e outro Direito; e ſendo tambem neceſſário obſervar-ſe exactamente em todas Ellas a boa Ordem, e Methodo, que são correſpondentes á ſua natureza [a], conſtituí-

[a] A neceſſidade de ſe principiar o Eſtudo de qualquer Diſciplina por humas breves Inſtituições,

tuíram outro Eſtrago, e outro Impedimento de triſtes conſequencias.

232 A inteira falta das Lições Elementares do Direito Canonico ſe verificou com a maior evidencia na Faculdade de Canones, por não ter havido, nem haver ainda nella Cadeira de Inſtituta, em que todos os Eſtudantes, ou intentaſſem ſer Legiſtas, ou Canoniſtas, foſſem obrigados a ouvirem as primeiras Regras, e Principios dos Canones.

233 Os Canoniſtas, para que com elles melhor ſe preparaſſem para o Eſtudo mais amplo, e diffuſo do Direito comprehendido no vaſto Corpo dos Canones, a que devem depois applicar-ſe [a].

234 Os Legiſtas, para não ignorarem os primeiros Elementos da importantiſſima Diſciplina dos Canones, que lhes hão de ſer de grande uſo não ſó para a direcção da Vida Chriſtã, mas tambem para os Exercicios do Foro Civil, em que hão de empregar-ſe depois; por ſer tal a fraternidade das duas Juriſprudencias Civil, e Canonica, que ambas ſe ajudam, e ſoccorrem reciprocamente, porque huma não ſe póde bem exercer ſem a outra [b].

Don-

que contenham ſómente os primeiros Elementos, e principios della, excellentemente moſtrou Quintiliano Lib. 8 *Inſtitution. Orat. Proœm.* ibi: *Incipientibus brevius, ac ſimplicius tradi magis convenit: aut enim difficultate inſtitutionis tam numeroſæ, atque perplexæ, deterreri ſolent, aut eo tempore, quo præcipuè alenda ingenia, atque indulgentiâ quadam enutrienda ſunt, aſperiorum rerum tractatu atteruntur.* E depois delle a repetio Juſtiniano *in Præfat.* 1 *Digeſtorum*, ibi: *Itaque dubio procul quidem eſt, neceſſè eſſe Inſtitutiones in omnibus ſtudiis primum ſibi vendicare locum, utpote prima veſtigia ejus ſcientiæ mediocriter tradentes.* Della ſe moveo o meſmo Imperador para mandar compôr a Inſtituta do Direito Civil. E ſobre ella ſe podem tambem ver Viglio *in Præfatione Inſtitutionum Theophili.* Nicolao Reuſnero *in Epiſtola nuncupatoria Brachilogi Juris Civilis*, e Ulrico Hubero *de Ratione Juris docendi, & diſcendi.*

a Por ſe verificar igualmente no Direito Canonico a neceſſidade de hum Livro Elementar, pelo qual ſe déſſe principio aos Eſtudos de Canones, encarregou Paulo IV Summo Pontifice a João Paulo Lancelloto a compoſição de huma Inſtituta de Canones; e ſatisfazendo Lancelloto a eſta commiſsão, compoz as Inſtituições do meſmo Direito, que correm com o ſeu Nome: e poſto que não ſejam authenticas, ſe ajuntáram ao Corpo de Direito Canonico, e nelle ſe acham impreſſas. No meſmo trabalho ſe empregaram depois de Lancelloto muitos Canoniſtas, e deram á luz hum grande numero de Inſtituições do meſmo Direito, as quaes podem ver-ſe nas Bibliothecas Juridicas. E o meſmo Lancelloto quiz perſuadir no Lib. 3 *Inſtitution. Juris Canonici Commentarii*, que a Inſtituta dos Canones he ainda mais neceſſaria, que a de Leis.

b Riegger *in Introductione in Univerſum Jus Eccleſiaſticum*, diſ. prævia, Sect. 1, §. 38, ibi: *Et quamvis utraque Juriſprudentia Sacra, & Profana, mutuo manus ſibi porrigant, & altera alteris poſcat opem.*

235 Donde vem não poder haver Juriſconſulto, nem Magiſtrado perfeito ſem huma boa noticia de ambas [a]: E julgarem-ſe por eſtas razões tão connexos, alliados, e unidos os Eſtudos do Direito Civil, e Canonico, que em muitas Univerſidades não formam Faculdades diſtinctas [b], nem ſe promovem os Candidatos aos gráos de Doutor, ſem o receberem juntamente em hum, e outro Direito [c].

236 Eſta neceſſidade do Eſtudo dos Canones, que tem os Legiſtas, conhecêram muito bem os capcioſos Compiladores dos Eſtatutos da Univerſidade: E para darem alguma perfunctoria ſatisfação a huma falta, que não podia deixar de ſaltar aos olhos de todo o Mundo, determináram, que os Bachareis Legiſtas não pudeſſem fazer Acto de Formatura, ſem que primeiro ouviſſem dous Curſos de Canones [d], e que ninguem foſſe admittido a doutorar-ſe em Leis, ſem moſtrar por Certidão, que tinha os Textos de Canones [e].

237 Porém não ha couſa mais malicioſa, do que a providencia deſte Eſtatuto: *Primo*, por parar em hum ſimples preceito; não obrigar os ditos Bachareis a conta alguma deſte Eſtudo; e deixar-lhes por eſte modo aberto o caminho para a livre tranſgreſsão, do que Elle apparentemente diſpoz: *Secundo*: Porque ainda no caſo, em que no dito Eſtatuto ſe houveſſem tomado todas as medidas neceſſarias, para ſe não faltar ás Lições por Elle ordenadas; nem por iſſo ficaria ſatisfeita a neceſſidade, a que Elle moſtrava querer acudir.

238 Os Bachareis, que frequentaſſem todas as Lições, ſim

a Schmier *in Juriſprudentiæ Canonico-Civilis Præfatione ad Lectorem*, ibi: *Meminiſſe juvabit ad ſolidam Canonicæ Diſciplinæ peritiam vix unum eluctari, qui Diſciplinæ Civilis auxiliari manu deſtituitur; uti nec ille perfecta legum ſcientia potietur, qui Sanctorum Canonum Inſtituta neglexit. Ea ſiquidem eſt gemini Juris connexio, & vicinitas, ut ubi deficit unum, per alterum ſuppleatur: & ſi caligent Leges, Canones facem præferant; ſin Decreta Pontificum ſileant, Principum Conſtitutionibus adjuventur ex decantato* Cap. 1, & 2 *de Novi Operis Nuntiatione.*

b Como ſe vê em França na Cidade de Paris, em que não ha mais que huma ſó Faculdade Juridica, o que ſe prova pelos ſeus Eſtatutos. E tambem na de Toloſa, onde os meſmos Profeſſores alternam as Lições de Leis, e de Canones, como eſcreve Doujat *Prænotion. Canonicar.* Lib. 5, Cap. 9 *in Vita Marani.*

c Como he notorio praticar-ſe em muitas de Alemanha.

d Livro 3, Tit. 44, §. 9, e Tit. 45 no principio.

e Livro 3, Tit. 42, §. 2.

ſim aprenderiam por ellas algumas queſtões das Poſtillas dos Lentes, que ouviſſem; mas ſeriam avulſas, diſparadas, e ſem connexão; e ſeriam tratadas com a mais faſtidioſa diffusão: Por iſſo não tirariam dellas ainda huma leve tintura dos Elementos dos Canones.

239 Pois que a perfeita inſtrucção do Corpo Elementar da Juriſprudencia Canonica he, que devêra ter formado o impreterivel objecto daquelle Eſtatuto a não ſer eſte palliado, e eſtablecido muito de propoſito para deſpedir os Legiſtas das Aulas ſem os indiſpenſaveis rudimentos do Direito da Igreja, e privar os Magiſtrados deſtes Reinos de humas noções as mais importantes para os fins da Religião; da perfeita obſervancia dos Sagrados Canones, e dos Direitos da Igreja; do bom conhecimento das violencias, e abuſos dos Miniſtros Eccleſiaſticos; da juſta, e innegavel protecção dos Vaſſallos opprimidos; e da neceſſaria defeza das regalias da Coroa [a].

240 Com igual evidencia ſe verifica tambem a grande deſordem, com que na meſma Univerſidade ſe liam as Inſtituições do Direito Civil: Porque devendo as Lições da Inſtituta Civil ſerem ordenadas pelo ſimples, e facil caminho, que lhes preſcreveo Juſtiniano [b], por ſer eſte ſómente o que ſer-

a Van-Eſpen *Juris Eccleſiaſtici Univerſi*, Tom. 3, *Oper. in Præfatione Commentarii in Canones Juris Veteris, ac Novi*, pag. 8: Onde depois de recommendar o ſólido Eſtudo dos Canones com as Authoridades de São Carlos Borromeo, e Chriſtiano Lupo, eſcreve o ſeguinte, ibi: *Neque Clericis, iisve, qui Eccleſiæ adminiſtrandæ vi ſui officii præſunt, hæc Sanctorum Canonum, ac avitæ Diſciplinæ notitia ſolum utilis, ac prope neceſſaria eſt: Sed & iis, qui Civilibus, & Regiis Tribunalibus præfecti ſunt: aut ſe diſponunt, ut iis aliquando admoveantur.*

Cum enim ſpectata moderna, non Belgii tantum, ſed & Galliæ, aliorumque Regnorum Diſciplina, quæſtiones Eccleſiaſticæ Diſciplinæ frequenter devolvantur ad Regia Tribunalia: imò vix quidquam alicujus momenti Diſciplinam exteriorem concernens cum effectu decernere queant Epiſcopi, ni Regia Auctoritas aſſiſtat: Vix dici poteſt, quàm Epiſcopis, aliiſque Paſtoribus in reſtauranda; aut ſuſtinenda puriori Eccleſiæ Diſciplina ſint impedimento Miniſtri Regii, dum antiquorum Canonum, & purioris Eccleſiaſticæ Diſciplinæ plane expertes, quidquid a relaxata, aut collapſa Diſciplina diſſonum appareat, quaſi noxiam, & periculoſam novitatem abominantur, & rejiciunt.

Ac e contra, cum Regii Miniſtri Sacrorum Canonum, atque ſinceriſſimæ Eccleſiaſticæ Diſciplinæ ſcientia probe ſint imbuti, mirum quid non in redintegranda, aut ſuſtinenda, aut promovenda optimæ illa Eccleſiæ Diſciplina valeant: idque non tantum Epiſcopis, cæteriſque Eccleſiæ Miniſtris, ſua Auctoritate aſſiſtendo: ſed inſuper tanquam Sacrorum Canonum ab Eccleſia Conſtituti Vindices, & Executores, eam Auctoritate Regia promovendo, aut collabentem ſuſtinendo, vel collapſam reſtaurando.

b In §. *His igitur* 2, *Inſtitut. de Juſtit. & Jur.* ibi: *His igitur generaliter cognitis, & inci-*

ſerve para o ſeu fim, que todo deve parar na pura inſtrucção das Primeiras Regras, e Principios Geraes, para ſe evitar o graviſſimo incommodo de começarem as Lições dos Principiantes por huma grande multidão de preceitos, e eſpecies, que por força hão de confundir os ſeus, ainda debeis, juizos: He bem notorio, que as meſmas Lições ſe fazem por hum Methodo diametralmente oppoſto: Porque ſe não cingem á letra dos Textos; á ſimples expoſição das genuinas Sentenças dos Paragrafos de Juſtiniano; ás ſuas verdadeiras razões de decidir, tomadas do ſeu legitimo foro; á pura explicação das palavras eſcuras; e á breve illuſtração das materias com as noticias dos ritos, e antiguidades Romanas, como devêram cingir-ſe.

241 Antes pelo contrario ſe movem nas meſmas Lições diſputas impertinentes, e alheias das Conclusões proprias dos ditos Paragrafos; ſe acarreta por ellas hum grande numero de Leis de todo o Corpo do Direito Civil; ſe impugnam as reſoluções com antinomias ſobre antinomias; e ſe trazem Conclusões ſobre Conclusões [a]; de ſorte, que rariſſimas vezes

pientibus nobis exponere jura Populi Romani: ita videntur poſſe tradi commodiſſime, ſi primo levi, ac ſimplici via; poſt deinde diligentiſſima, atque exactiſſima interpretatione ſingula tradantur. Alioquin ſi ſtatim ab initio rudem adhuc, & infirmum animum ſtudioſi, multitudine, aut varietate rerum, oneraverimus, duorum alterum, aut deſertorem ſtudiorum efficiemus, aut cum magno labore, ſæpe etiam cum diffidentia, quæ plerumque juvenes avertit, ſerius ad id perducemus, ad quod leviore via ductus, ſine magno labore, & ſine ulla diffidentia maturius perduci potuiſſet.

[a] Os graviſſimos incommodos deſta importuna deſordem das Lições da Inſtituta ninguem ponderou, e exprimio tão felizmente, como o grande Cujacio *in Obſervat.* Lib. 12, Cap. 8, ibi: *Ex Libris Juris Civilis, Libello Inſtitutionum neque comptior, neque facilior ullus eſt, quique interpretem deſideret minus: ut plane illorum videatur eſſe otium ignobile, qui cum Libellum longiſſimis onerant commentariis, quod poſitum eſt in una cognitione, in infinita diſpertientes.* E mais abaixo: *Nam quæ ſcientia hæc eſt, quæ modum non habet ullum? Quæ fines ſuos egreditur? Quæ tota decerpat a præceptis ſuis, & ſummo illo præſertim, nec a Juſtiniano prætermiſſo, ut incipientibus jura tradantur levi, ac ſimplici via: ne difficultate inſtitutionis tam numeroſæ, atque perplexæ, ab hoc ſtudio deterreantur?*

E depois delle Meſtercio *in diſc. de Imminuendo labore Studii Juridici*, §. 4, ibi: *Inde cum Cujacio ignobile eorum otium exiſtimo, qui hunc Libellum longiſſimis onerant Commentariis, quod poſitum eſt in una cognitione in infinitum diſpertientes oſtentatione vana, quò plura ſcire videantur. Enarrationibus enim non contenti, ex Digeſtis, & Codice objectiones formant, Doctorum ſententias adducunt, ac perplexi juris difficultatibus illos irretiunt, qui ne vix quidem terminos artis adiverunt, multo minus ſpeciem ſeu caſum earum legum, quæ acervatim adducuntur, & in quibus interpretandis plerique multum æſtuant, prævidere poſſunt. Pari modo, quo is perperam ageret, qui paganis prima Religionis fundamenta propoſiturus, illico implicatiſſima, quæ veteris, qua novi Teſtamenti lecta, inſuper ſiniſtras hæreticorum interpretationes, & impugnationes adducere vellet. Hæc teneris ſtomachis, non validis cibus convenit. Ab iis plane abhorrent, qui in hujus*

zes ſuccede haver Lição, em que ſe explique mais de hum Paragrafo: Reſultando daqui ficarem por explicar muitas materias da Inſtituta, ainda as mais principaes, como são por exemplo as dos *Contratos*, das *Acções*, das *Tutelas*, &c. onde ſe não chega nunca com as Lições, por ſe conſumir o anno Academico na explicação dos Titulos, de que ellas são precedidas; não tirando conſequentemente os Ouvintes proveito algum da explicação de muitos deſtes inuteis, e envelhecidos Titulos por verterem ſobre materias tão proprias das ſuperſtições, e coſtumes particulares dos Romanos, como eſtranhos ao Seculo preſente.

242 Toda eſta prejudicial metamorfoſe das Lições da Inſtituta foi cauſada pelo intoleravel abuſo, que nellas introduzíram os Eſtatutos da Univerſidade, e a ſua Refórma.

243 Pois que tendo aquelles Eſtatutos creado duas Cadeiras de Inſtituta Civil [a]: E havendo a dita Refórma accreſcentado outras duas; declarando expreſſamente fazer eſta nova creação para o fim de ſe poder explicar toda a Inſtituta em cada hum anno [b]: Elles meſmos abríram logo huma Eſtrada franca, para ſe não conſeguir o dito importantiſſimo fim; permittindo claramente aos Lentes poderem deter-ſe na explicação de cada Paragrafo dous até tres dias [c]: Approvando com eſta nociva permiſsão o peſtilencial abuſo de ſe pertender enſinar na Inſtituta todo o Direito Civil: E concorrendo com as meſmas Leis, que eſtableciam, para as ſuas providencias ſe fazerem illuſorias, e ſe qualificarem de malicioſas, e nocivas.

244 Porque ſendo computado o numero dos Paragrafos da Inſtituta com o de todas as Lições dos quatro Lentes del-

Libelli expoſitione vix ab ulla juris noſtri controverſia abſtinent. Cum Romæ Prætorem ſecundum ſuam juriſdictionem Tutorem dare potuiſſe reperiunt, de ſpinoſa Imperii meri, mixti, ac juriſdictionis materia anxie ſeſe torquent. Ab uſucapione ſervitutum, earumdemque continuitate ac diſcontinuitate ſeſe non temperant. De argumento, ab Etymologia quatenus procedit, ac ſimilibus ægri ſomniis, varie rixantur. Ad titulum de Actionibus quænam non congerunt? Diceres, de induſtria ingeniorum illos tortores in Tyronum confuſionem conſpirare.

a Liv. 3, Tit. 5, §. 19.

b Reformação dos Eſtatutos, pag. 312, §. 69, e pag. 316, §. 98.

c Liv. 3, Tit. 13, §. 6.

la; excede tanto o numero daquelles ao numero deſtas, que claramente ſe vê, que o meſmo era dar-lhes aquella faculdade, que authorizar, approvar, e augmentar a antiga deſordem de não ſe explicar toda a Inſtituta; fazendo-a praticar por mais dous Profeſſores; cuja creação neſtes termos mais ſervia para dar a todos quatro hum novo Theatro, em que ſe enſaiaſſem para o Acto da Oſtentação, e para multiplicar os meios de confuſão dos Principiantes, do que para inſtruillos competentemente nos neceſſarios Principios da meſma Inſtituta.

245 De ſorte, que o objecto da Inſtituta foi dar aos Eſtudantes huma geral, compendioſa, e breve noção dos Elementos de toda a Juriſprudencia em termos conciſos, claros, e perceptiveis aos Principiantes: E os contradictorios objectos dos referidos Eſtatutos, e Lições, foram implicar os meſmos Principiantes, mettendo-os no labyrintho de toda a Juriſprudencia Civil, quando ſe deviam reduzir ſómente á Elementar, que ſe contém na dita Inſtituta.

DUODECIMO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

246 O grande cuidado, com que os Maquinadores dos Eſtatutos não quizeram que as Sciencias Juridicas ſe enſinaſſem, e aprendeſſem na meſma Univerſidade pelo *Methodo Synthetico*, e *Compendiario*, foi outra maquinação contra eſta Sciencia [a].

Por

[a] Para ſe adquirir huma boa idéa do incomparavel fruto das lições ordenadas pelo *Methodo Synthetico*, baſta por todos o ſólido, e elegante lugar de Heineccio *in Præfatione Elementorum Juris Civilis ſecundum ordinem Inſtitutionum*; o qual poſto que ſeja extenſo, illuſtra tanto os eſpiritos ſobre eſta importante materia, e apreſenta huma imagem tão viva dos infinitos commodos do ſeu uſo, e dos perniciioſos damnos da ſua exclusão das Eſcolas, que não podemos deixar de incorporallo aqui: *Primum ut inſtituti rationem perſpicias, liceat mihi paucis tua rem paulo altius ordiri ab iis temporibus, quibus Irnerius, ejuſque ſucceſſores, ſtudium aliquod Juris Romani jam pæne ſepulti horminibus injecerunt. Quum his ratio interpretandi jura ἀναλυτικὴ videatur pulcherrima, id ſibi negocii credebant ſolum dari, ut diffuſum iſtud Juris Juſtinianei volumen, vel ampliſſimis Commentariis, vel Scholiis brevioribus illuſtratum, in Cathedra proponerent, & ita Legulejos a ſe formatos dimitterent in fora ibi non ſine uberrimo quæſtu in fas, acſiſque verba & iras ſuas locaturos. Verum ea docendi ratione pro tironum captu, & eorum temporum caligine, nihil peterat reperiri deterius. Primum enim quum ab elegantiarum Literarum, Hiſtoriarum, ac Philoſophiæ præſidiis, quæ*

247 Por iſſo não determináram, que depois de enſinados com a devida ſobriedade os Elementos das ditas Sciencias, ſe paſſaſſe logo a enſinar-ſe tambem o Direito de todo o Cor-

ἀνάλυσις requirit, plane deſtituti tantum opus adgrederentur; ipſi ſibi præſcripſerant leges iſtas interpretandi, quas a Guidone Pancirolo exponi animadvertimus, tædioſiſſimas, quibus adſtricti tot verba inania faciebant, tot nihil ad rem pertinentes quæſtiones movebant, ut tironibus, qui ſe huic Oceano commiſerant, vix ulla ſpes eſſet illum unquam enavigandi. Deinde ſi qui inter illiteratiſſimas illas literas conſenuiſſent, id eſſent diuturnis vigiliis conſequuti, ut univerſum Jus Juſtinianeum, Bartholi & Acurſii abſinthio probe conditum, devoraſſent; tamen & hi non tam veram Juriſprudentiam ſibi per omnia ſimilem, & inter ſe cohærentem, quàm aliquam ejus umbram tenebant. . . . . Hæc eſt prima illa jura tradendi ratio, quæ ut ut provectioribus, & ſolidiore principiorum notitia imbutis, inſignem adferat utilitatem; tironum tamen rationibus tam parum accommodata eſt, ut eam poſt illam felicíſſimam temporum reparationem ſatis mature dereliquerint magni nominis Jureconſulti. Ex eo enim tempore magis pleriſque ſe probavit ratio docendi συνθετικὴ catenus, ut, ea ſaltem præmiſſa, juvenes in ipſum Jus Juſtinianeum intromitterentur. Hinc Cujacius, Pacius, Weſembecius, aliique viri doctiſſimi, diſperſa per univerſum volumen Juſtinianeum præcepta colligere, & in ſuos ſingula loculos diſpoſita, juſto ordine proponere cæverunt. Quorum exemplum quamvis pluribus poſtea incitamento fuerit, ad eamdem viam ingrediendam; tamen & hi poſtea in diverſa iverunt. Alii enim memoriæ auditorum conſulturi, ſolis inhærebant concluſionibus, eaſque modo per cauſarum genera, quæ vocant, modo per quæſtiones diſponebant: modo ſe præclare ſuo functos Officio exiſtimabant, ſi ad ſingulos titulos aliquot caſuum leviter enucleatorum centurias proponerent. Alii judicii diſcentium habita ratione id poſſimum agebant, ut concluſiones ad ſua principia referrent, nihilque traderent, cujus non ratio ex iis, quæ antea explicaverant, ab unoquoque perſpiceretur. . . . Jam ſi ex me quæras, utra docendi ratio mihi ſe magis probet; fatebor a priorum opinione ſententiam meam ſemper diſcrepaſſe. Quum enim ſcire ſit rerum cauſas perſpicere; an tu cum Jus, in quo verſatur, ſcire dixeris, qui nullam unquam principia juris perveſtigandi curam animum ſubire paſſus eſt? ... Eum itaque ego Jureconſultum dicere ſoleo, qui, ut iterum Duareni verbis utar, præceptionum, & theorematum univerſalium, quibus ad judicandum ex bono, & æquo de ſingulis negotiis præparamur, & informamur, cognitionem ſibi accuratam peperit. Nam ſingularia, quæ infinita ſunt, ſub nullam artem, aut præceptionem cadunt. Eum ego Juriſconſulti laudem puto maximam, ſi ita percepta habeat artis ſuæ præcepta, ut jurium ſingulorum rationes & principia intelligat, eaque in promptu habeat axiomata, ex quibus quæſtiones omnes enodare poſſit, ut, obveniente bella aliqua ſpecie, non opus ei ſit reſponſum ex Bartholi cortina petere; quam principiorum intelligentiam ſi quis cum ſolida legum interpretatione, & uſu, conjungit: tunc vere illud neſcio quid præclarum, & ſingulare in Juriſprudentia ſolet efflorescere.

Sendo as palavras, que aqui ſe omittem, tão dignas de ſe verem: aconſelhamos ao Leitor leia toda a Authoridade no ſeu Original.

Para que as lições públicas das Eſcolas poſſam produzir o maior fruto poſſivel, não baſta que ſe ordenem pelo *Methodo Synthetico*. He neceſſario que ſe façam tambem pelo *Caminho Compendiario*: e que o Direito ſe enſine por hum Compendio completo, e bem ordenado, o qual não ſó traga as definições mais claras, e exactas; as divisões neceſſarias, e os principios de todas as materias; mas todas eſtas materias ſe achem nelle diſpoſtas pela ordem mais natural, e com huma tal deducção, que entre ellas occupem ſempre o primeiro lugar as mais ſimples, e que não dependem das outras para poderem bem entender-ſe: e dellas ſe vá ſempre paſſando, como por degráos, para as mais complicadas, e ſublimes; não ſe chegando nunca a eſtas ſem ſe terem preparado os ouvintes com a prévia noção de todas as outras, que os podem illuſtrar para a boa intelligencia dellas.

Porque tão ſómente por meio deſtes Compendios ſe póde adquirir facilmente huma idéa ſyſtematica de todo o Direito; das partes, e materias, de que elle ſe compõe: e da connexão, e relação, que ha entre ellas. Pois que ſendo a boa deducção acompanhada da maior união, com que nelles ſe dam as Regras, e Preceitos Juridicos, percebem-ſe muito melhor não ſó as meſmas Regras, e Preceitos, mas tambem os reſpeitos, que dizem huns aos outros, o que muito concorre para todos ſe poderem atar, e ligar entre ſi nos entendimentos dos ouvintes com o vinculo, que he indiſpenſavelmente neceſſario para delles ſe poder formar hum juſto ſyſtema: e para o meſmo concorre tambem a facilidade, com que ſe póde

o Corpo das reſpectivas Juriſprudencias ; ampliando-ſe competentemente a noticia elementar, e introduzindo-ſe os Eſtudantes aos preceitos mais notaveis , que nelles ſe incluem ; ex-

repetir o eſtudo delles , contribuindo eſta repetição igualmente , para que as meſmas Regras ſe fixem mais tenazmente na memoria.

Além deſte inſigne beneficio, que ſó póde ſer fruto das lições Compendiarias , logra-ſe tambem com eſtas a grande ventagem de deixarem aos ouvintes algum tempo livre para nelle poderem applicar-ſe ao Direito Natural, á Hiſtoria , e aos outros ſubſidios do Eſtudo Juridico , ſem os quaes não pedem dar paſſo acertado no Eſtudo das Leis. Ventagem, de que não gozam os que eſtudam por ſyſtemas amplos , e diffuſos , poſto que tambem ſejam Syntheticos , por lhes ſer neceſſario occuparem-ſe todos com elles. Por eſta razão ao uſo deſtes ſyſtemas attribue Ikſtatt na Obra citada Cap. 4 , §. 40 o deſprezo vulgar dos ditos indiſpenſaveis ſubſidios da boa Juriſprudencia, ibi: *Nec a vero aberravero , ſi Hiſtoriarum , Juris Publici , Naturæ , & Gentium neglectum , prolixioribus ejuſmodi Compendiis , vel potius voluminibus , quæ explananda ſibi ſumunt docentes , adſcripſerim . . implantatur enim diſcentibus erronea illa perſuaſio Jus Civile , atque Canonicum , ſolum mereri , cui feram operam navent , reliqua eſſe parerga , decoris , converſationis , benevolentiæ captandæ , favoriſque conciliandi gratia tractanda ; hinc quibus benignior Minerva fuit , aut quorum præ reliquis major ſolertia eſt , initio ſtatim curriculi Juridici in ſpiſſis voluminibus ſeſe volutant , nec ante dimittunt , quàm ingenti farragine cerebrum , memoriamque , obruerint. Et hæc ipſa* (inquit T. Petronius) *tolerabilia eſſent , ſi ad Juriſprudentiam ituris viam facerent : nunc & legum tumore , & quæſtiunculorum vaniſſimo ſtrepitu hoc tantum proficiunt , ut cum in forum venerint , putent ſe in alium terrarum orbem delatos ; & ideo ego adoleſcentulos exiſtimo hac ratione ſtultiſſimos fieri , quia nihil ex iis , quæ in uſu habemus , aut audiunt , aut vident , &c. qui inter hæc nutriuntur non magis in Politicis , rebuſque Imperii , ſapere poſſunt , quam bene olere , qui in culina habitant.*

He pois o Caminho Compendiario o que deve adoptar-ſe para o uſo das lições , fazendo-ſe eſtas pelos ditos Compendios Syntheticos.

Heuman *in Apparatu Juriſprudentiæ Literario*, Cap. 1 , §. 22 , ibi: *Ad ſcientiam Compendiariam ſyſtematicam fontes ſemper reſpicientem , atque adeo ſolidam , omni ſtudio contendamus.*

Senckenberg *in Methodo Juriſprudentiæ Univerſ.* §. 55 , ibi: *Lectionibus in Pandectis ſi deinde hoc præſuppoſito opus ſit , Methodus Paratitlaris lectionibus ad ſingulos textus præferenda , nec antinomiarum reſolutiones ſimul propinandæ , ſed analogiæ , ac ſolidæ brevitati ſtudendum.* E na Nota 1.

Kleinſchmidt *in Præfatione Præcogn. Jur.* ibi : *Enimvero juris ſtudioſi mediante ſyſtemate perfecto , & recte ordinato ſpatio triennii , commodiſſime , & ſine difficultate ad id perduci poſſunt , ad quod abſque tali ſyſtemate intra ſexennium vix hodie pertingere valent.*

Aſſim o entendeo Luiz o Grande, Rei de França , quando introduzio o uſo dos Paratitlos nas lições das Eſcolas Juridicas de Paris , como ſe refere na Dedicatoria *des Paratitlos de Caſſaneo* , e no Tratado *de l' Expectative des Gradués*, Tom. 4.

Aſſim ſe entende tambem geralmente nas Univerſidades de Alemanha , onde são tão ſeguidas as lições da Juriſprudencia por Compendios , como ſe dá bem a conhecer pelo grande numero delles , com que aquella fabia Nação tem inundado a Republica Literaria, ſendo quaſi todos ditados , ou compoſtos para o uſo das Eſcolas , e não havendo no tempo preſente mais diſputa , que ſobre o Methodo, com que elles devem ſer ordenados , por quererem huns , que nelles ſe deſpreze , e perverta a ordem dos Livros authenticos de Direito, para ſe ſeguir ſómente o Natural ; perſuadirem outros depois de Leibnitz , e Wolfio , que o dito Methodo ſeja Mathematico, ou Geometrico ; e ſuſtentarem ainda muitos conſtantemente a perpétua , e inalteravel obſervancia da ordem dos Corpos de Direito com Meſtercio *de Immiuendo labore Juridici* , §. 3 , ibi: *Si de compilando Jure Romano quæreretur , eos audire poſſes , qui alium ordinem deſiderant. Sed quia de intelligendo , quod jam ſuo ordine compilatum eſt , agitur ; de eo ne ſis ſollicitus : aliquin labor , qui ſimplex , & unicus eſſe poterat , duplex fieret. Num ut allegatas Leges reperias , eaſque ipſe vel in Schola , vel foro alleges , Tribonianeum ordinem ut memoriter , & perfecte calleas , omnino neceſſe eſt ; cui ſi novum , quem aut ipſe inveniſti , aut ab alio inventum tibi propoſuiſti , addideris , laborem ſine neceſſitate , aut fructu anges.*

Porém para melhor inſtrucção a reſpeito dos commodos , ou incommodos dos Compendios , veiam-ſe Ulrico Hubero *in Dialogo de Ratione Juris docendi , ac diſcendi* , em que refere

explicando-ſe-lhes Titulo por Titulo; e dando-ſe-lhes em cada hum delles todas as ditas Regras, e exceições principaes; fazendo-ſe-lhes adquirir huma boa idéa dos Livros, de que ſe compõem os Corpos de Direito; de todos os ſeus Titulos; da ordem, e connexão, que elles tem entre ſi; e habilitando-os para poderem formar hum bom ſyſtema de toda a Diſciplina da ſua Faculdade; para comprehenderem bem a Analogia do Direito; para ſaberem fazer o devido uſo das Fontes; e para terem bem preſentes os Principios Juridicos, a fim de poderem depois applicallos com promptidão, e acerto aos caſos, que lhes occorrerem, e forem propoſtos.

248 Da meſma ſorte não deputáram alguns Profeſſores para lerem publicamente huma, e outra Juriſprudencia por Compendios: Nem tambem diſpuzeram, que ſó depois de aprendido o Compendio Synthetico ſe paſſaſſe ás Lições Analyticas.

249 Antes muito pelo contrario ſómente eſtablecêram Lições pelo *Methodo Analytico*; e para eſtas preciſamente he que

huma diſputa de Jorge André Cruſio, que reprovava os ditos Compendios, com João Federico Boekelmano, que defendia o ſeu uſo, concluindo com a deciſão da queſtão a favor dos Compendios com as duas Cautelas, que ſe contém na pag. 85, apud Buder. ibi: *Modo a duobus ſcopulis diligenter caveamus. Primo ne ſludioſis Compendia, ſicca, jejuna, & arida proponamus; verum talia, quæ guſtum melioris doctrinæ, ſimulque initium, exhibere poſſint; tum vero ut adſiduis hortamentis, exemploque præeamus, ne in his elementis ſubſiſtere ſe debere, nec poſſe, præſumant.* Cautelas, que ſe devem ter bem preſentes, para que o uſo dos Compendios ſe não faça nocivo. O meſmo Hubero *in Orat. de Studio Juris rite, ac prudenter inſtituendo*, na qual perſuade o uſo dos Compendios: e tambem *in Oratione, qua reſpondetur ad objectiones, quæ moventur adverſus Inſtitutum, præcedente Oratione commendatum*: onde defende o meſmo uſo contra as objecções, que ſe lhe coſtumam oppôr. Jacob André Homborgio *in Program. de Compendiaria Juris Civilis perdiſcendi ratione.* Jacob Brunemanno *de Compendiaria via docendæ, diſcendæque Juriſprudentiæ.*

E pelo que pertence ao Methodo Mathematico, vejam-ſe Wolfio na Logica, §. 790, e nas Obſervações, que traz ſobre elle *in ejus Horarum ſubſeſivarum Marpurgenſium trimeſtribus, brumali, æſtivo, & autumnali*; nas quaes promoveo muito o ſeu uſo nas Sciencias Juridicas. Gottofredo Henrique Elend, João Chr. Goeckelio, Carlos Mathias Daegenero *in Meditationibus Academicis*; os quaes todos impugnáram a introducção do meſmo Methodo na Juriſprudencia. Os Eſcritos *Eriſticos* de Gottofredo Sellio, João Luiz Ulhio, e Martello Guelfo Gibellino ſobre o Methodo de Heinecio *nos Elementos do Direito Civil*, de cujas Obras nos informa a Bibliotheca Lipenio-Jenichiana, Tom. 2, verb. *Methodus*, onde ſe podem ver os ſeus Titulos. Wolfio *in Præfatione Catalogi Bibliothecæ Ludevvigianæ.* Behemer. *in diſſ. de Varia Decreti Gratiani fortuna*, pag. 6, Nota 1. Hubnero *dans l'Eſſai ſur l'Hiſtoire du Droit Naturel*, Tom. 2, pag. 446. E João Adão Hoffatt *in Meditationibus Præliminaribus de Studio Juris, ordine, atque Methodo ſcientifica inſtituendo*, Cap. 4, §. 30, e ſeguintes, onde expõe, e enſina as qualidades, que devem ter os Syſtemas, e Compendios Juridicos.

que deſtináram todas as Cadeiras, que inſtituíram : Não fazendo menção alguma das Lições Syntheticas, nem querendo admittillas nas Eſcolas [a], ſem embargo do ventajoſiſſimo uſo, que dellas haviam já feito o incomparavel *Cujacio*, e outros Juriſconſultos egregios, que com grande utilidade dos Ouvintes haviam imitado o ſeu louvavel exemplo [b].

250 O que fez não ſe haverem as ditas Lições introduzido até agora nas Aulas de Coimbra, e verem-ſe todos os Profeſſores obrigados pela diſpoſição dos Eſtatutos a lerem uniformemente pelo Methodo Analytico : Conſtando todas as ſuas Lições de ſimples Commentarios a Textos. Diſto he que tomáram occaſião alguns dos ditos Profeſſores para conſumirem toda a ſua vida no Commentario de huma ſó Lei, ou Capitulo, pelas muitas, e longas digreſsões, que nelle fizeram da queſtão principal, e propria do Texto, da qual procuráram affaſtar-ſe muito de propoſito, para não chegarem ás difficuldades, que eram proprias delle; aproveitando com eſte fim todos os lados, e ilhargas da conclusão, para por eſte meio poderem fugir por mais tempo ás meſmas difficuldades.

251 Deſte eſtabelecimento das Lições Analyticas, e do abuſo, que era muito natural, que dellas ſe fizeſſe, como ſe fez, reſultáram dous inconvenientes tão graves, como são os ſeguintes.

252 O Primeiro : O de ſe explicarem annualmente em todas as Cadeiras de ambas as Faculdades muito poucos Textos, e Doutrinas, e ainda eſtas ſem a connexão, e deducção, que mais que tudo concorrem para ellas bem ſe perceberem, e ſe imprimirem melhor na memoria. Pois que todos os Lentes juntos, por mais que trabalhaſſem por todo o dito tempo nas referidas Lições Analyticas, nenhuma couſa fariam mais, que expôr tão ſómente algumas Leis, e Capitulos avulſos, cujas Conclusões principaes, e Doutrinas a ellas per-

a Eſtatutos, Liv. 3, Tit. 5, 11, e 12, e na Reformação, do §. 95 até o §. 105.

b Heinecio no lugar ultimamente citado.

pertencentes, e que nos meſmos Textos ſe tratam, não podem baſtar para a neceſſaria inſtrucção dos ouvintes. Do que era forçoſo ſeguir-ſe ſahirem os Eſtudantes da Univerſidade ſem terem chegado a aprender, e nem ainda a ouvir as principaes Regras, e Primeiros Principios de todas as materias do Direito, como na realidade ſahiam.

253 O Segundo inconveniente das meſmas Lições pelo Methodo Analytico, foi o grande embaraço, e invencivel impedimento, que com ellas ſe poz aos bons progreſſos dos Eſtudos Juridicos. Porque como ellas eram formadas ſem os neceſſarios, e impreteriveis ſubſidios da interpretação genuina dos Textos, como he manifeſto, por faltarem eſtes totalmente na Eſcola de *Bartholo*, que era ſó a que nellas ſe ſeguia (o que tambem ſe faz certo com igual evidencia pela inteira falta dos ditos ſubſidios, que muito facilmente ſe póde obſervar nos Commentarios, e Poſtillas, que para as meſmas Lições ſe dictavam): De tudo iſto provinha tambem, que as ſobreditas Lições Analyticas mais ſerviam para confundir, eſcurecer, e tornar a Juriſprudencia arbitraria; e para controverter, e fazer diſputavel todo o Direito, ainda o mais certo, do que para illuſtrallo, e communicar-lhe as luzes, de que elle neceſſita [a].

Pois

a Heinecio, *ubi ſupra*, verſ. *Verum ea docendi ratione.* E tambem *de Prohibita a Juſtiniano Leges interpretandi, & illuſtrandi facultate*, Tom. 3, Opuſculor. Syloge 4, onde declara os impreteriveis ſubſidios do Interprete, e faz ver a ambiguidade, e incerteza, a que ſe reduzem as Leis pelas interpretações, que ſe fazem ſem ellas.

Ulrico Hubero *in Dialogo de Ratione Juris docendi, & diſcendi*, apud Buder. ibi: *Sed commentandi ſignum in primis extulere Bartholus de Saxoferrato, & Baldus de Ubaldis: atque exinde copia enormis conſiliorum, reſponſionum, omniſque generis Commentariorum, Juriſprudentiam, ad veterem, quæ fuerat ante Juſtinianum, incertitudinem, dubitationem, confuſionemque, ſicut ipſe prædixerat Cæſar, reduxit, atque deformavit; ut non minus ad communes Doctorum ſententias, quàm ad ipſos fontes, legum conſilia, ſententiæque exigerentur. His temporibus juventus ad ſtudium Juris accedebat imbuta, ſi forte, Philoſophia Scholarum, illa ſpinoſa, & incivili, a notitia utriuſque Literaturæ, & antiquitatis alieniſſima; nec alia ratio Juris ſtudio conſtare potuit, uſque dum ſuperiori ſeculo humanioris Literaturæ lux e tenebris ignorantiæ barbaricæ emerſit.*

Morhofio *in Polyhiſtore Juridico*, Sect. 7, num. 1, ibi: *Gloſſatores illi veteres multa quidem ad Libros Juris notarunt; ſed quoniam nulla Hiſtoria, ac Philoſophia erant imbuti, & præterea Artis Hermeneuticæ inſtrumentis deſtituti, multa protulerunt inepta, in quibus tamen reperiuntur utiliſſima quædam ad praxin ſpectantia. Occurrunt etiam aliqua, quæ ad ipſas Juris, & Legum explicationem pertinent, & velati conjectando proferuntur. Bartholus Cujas in Præfatione Commentariorum Juris Franc. Connani eleganter comparat Gloſſatorum Juris volumina, & eorum Lectores, iis, qui in metalli-fodinis operantur, quibus eſt magna opera inſumenda, ut inter tot excrementa, & ſcorias, aliquam auri particulam inveniant.*

254 Pois que nellas interpretava cada hum dos ditos Profeſſores as Leis, como melhor entendia; ſuccedendo-lhe muitas vezes enganar-ſe na intelligencia dellas, por ſe governar na maior parte pelas puras eſpeculações do proprio entendimento; ou pelo juizo de alguns Authores, que por ſerem igualmente deſtituidos de todos os ſoccorros preciſos, ſó por obra do acaſo podiam acertar com o ſólido, e verdadeiro ſentido das Leis, que explicavam; ou tambem quando o encontravam em algum Doutor da Eſcola Cujaciana, que o havia indagado com as luzes neceſſarias, e que ſó por fortuna lhe acontecêra lêllo entre os das outras Eſcolas, ſem todavia ſaber avaliar dignamente o ſeu merecimento no concurſo dos das ditas Eſcolas.

255 De ſorte, que toda eſta grande copia de Lições, e de Profeſſores Analyticos, ſim podiam ſer de muito grandes ventagens para a illuſtração da Juriſprudencia, e de hum aproveitamento notavel para os Eſtudantes, ſe eſtes ſe chegaſſem para ellas, ou depois da ſólida, e competente inſtrucção dos Principios, e de terem já formado ſyſtema do Direito por meio do Eſtudo Synthetico; ou ſe os Profeſſores fizeſſem nellas o devido uſo das Linguas Latina, e Grega; das Diſciplinas Filoſoficas; do Direito Natural; da Hiſtoria; da Hermeneutica; da Critica; e de todos os bons ſubſidios da interpretação genuina das Leis: Porque então aprenderiam por meio dellas os meſmos Eſtudantes a interpretar ſólidamente as Leis, e os Canones; far-ſe-hiam mais textuaes; feriam mais habeis para entenderem bem os Textos; ſaberiam deduzir delles as ſuas verdadeiras Conclusões; e comprehenderiam com maior perfeição as genuinas razões de decidir, e de duvidar; e por fruto das meſmas Lições adquiririam hum conhecimento mais profundo do Direito, o qual verdadeiramente ſó eſtá depoſitado no muito uſo do Eſtudo Analytico, ſendo eſte bem dirigido.

256 Porém nenhuma das ditas ventagens tem produzido até

até agora a referida grande copia de Lições, e de Profeſſores Analyticos; por huma parte pela falta da prévia, e indiſpenſavel preparação dos ouvintes com o Eſtudo Synthetico, para poderem bem perceber as ditas Lições Analyticas; e por outra parte pelas más qualidades das meſmas Lições Analyticas, que por terem por baſe principal do ſeu merecimento hum grande numero de razões de duvidar, de antinomias, de reſpoſtas, e de conciliações de Textos, todas metafyſicas, eram muito mais perniciosas, do que uteis; porque mais lhes impediam, e corrompiam o bom goſto dos Eſtudos Juridicos, do qual pendiam os ſeus felices progreſſos na Juriſprudencia, do que lhes illuſtravam os eſpiritos para o ſólido conhecimento das Leis, que era ſó o que devia conſtituir todo o objecto da ſua applicação ás Sciencias Juridicas.

DECIMOTERCEIRO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

257 A prejudicial ſeparação da Theorica, e da Prática do Direito; e a inteira falta de attenção, e reſpeito ao uſo moderno das Leis, ou Civís, ou Canonicas, que davam materia ás Lições Academicas; atacáram ambas juntamente a Juriſprudencia com outra ferida tão penetrante, que chegou a pôlla nos ultimos parociſmos; e muito pouco faltou para acabar de tirar-lhe os fracos, e debeis alentos, com que ella havia ficado depois de tantos, e tão horroroſos Eſtragos, como são os que a temos viſto padecer por cauſa da perniciosa Legislação dos Eſtatutos da Univerſidade.

258 Toda a occupação das Eſcolas Juridicas daquella Academia tem ſido até agora, e he ainda hoje, a expoſição da ſimples, e méra Theorica das Leis; e da meſma ſorte a larga, e igualmente cançada explicação de todos, e quaeſquer Titulos, e materias de Direito, ſem neſta ſe fazer differença alguma entre as que eſtam ainda em uſo, e as que ſe acham

já antiquadás, e abolidas, pelo uſo commum, e univerſal das Nações chriſtans, e civilizadas, que florecem na preſente idade.

259 Huma, e outra couſa ſe oppõe manifeſtamente á natureza da Juriſprudencia, e ao fim do Eſtudo Juridico. Oppõe-ſe á natureza da Juriſprudencia, por não ſer eſta a nua, confuſa, e promiſcua Sciencia da grande copia de Leis, que em todos os tempos, e idades tem ſido promulgadas para as Nações, cuja Legislação ſe enſina, ſem huma prompta, ſimultanea, e eſpecífica noticia do uſo, e da authoridade, de que ellas gozam no tempo preſente: Mas ſim hum habito prático de interpretar, e applicar as meſmas Leis aos factos, para com ellas ſe decidirem as cauſas, que ſe agitarem no Foro [a], o que moſtra bem claramente não lhe ſer pertencente a longa, e diffuſa explicação das Leis antiquadas, pois que eſtas não podem já ter applicação.

260 Oppõe-ſe tambem ao fim do Eſtudo Juridico, por ter eſte ſómente por objecto a clara, diſtinta, e eſpecífica noticia das Leis, que são praticaveis; e tambem porque todo elle ſe dirige a formar Juriſconſultos habeis para a boa adminiſtração da Juſtiça, quaes não são os que ligados, e adſtrictos preciſamente á ſimples eſpeculação do Direito, deſconhecem de todo os Exercicios da Prática [b].

261 Sem embargo porém deſta prejudicial oppoſição, que por ſer a todos patente, deveria baſtar per ſi ſó para fazer deſterrar das Eſcolas hum abuſo de tão más conſequencias, como o referido; o que vemos nas meſmas Eſcolas, he ter

a Jorge Beyero na Prefação *ad Studioſos Juriſprudentiæ*, que imprimio na primeira Edição do ſeu Livro intitulado: *Delineatio Juris Civilis . . . . ſecundum Pandectas*, §. 2, ibi: *Juriſprudentia eſt habitus practicus; non ergo nuda Scientia Legum, a quo, & quibus verbis ſint prolatæ, quove numero, aut ordine ſint compilatæ, quam ſolam oſtentantes, vulgò Legiſti, vel Legiſtæ appellantur, quamvis neque hunc titulum mereantur; quia Leges ſcire non eſt verbe Legum noſſe, ſed vim, & poteſtatem.* E no §. 4, ibi: *Niſi enim omnia fallant, Juriſprudentia in tres particulares quaſi habitus reſolvitur: 1.° intelligendi principia Legum interpretandarum: 2.° diſponendi, quid ſervent Fora, in quibus verſamini: 3.° perſpectum habendi modum, ea, quæ hodie obtinent, pro re nata in uſum ded. endi.*

b Heineccio *in Oratione de Juriſconſultis ſemidoctis.*

ter ſervido, e continuar ainda a ſervir, ſem alteração, para objecto das Lições públicas dellas hum grande numero de materias Juridicas, que poſto ſe comprehendam igualmente com outras nos Corpos do Direito, principalmente Romano, acham-ſe já de todo abrogadas, e não ſó não tem hoje uſo algum no Foro deſtes Reinos, mas nem ainda o tem hoje no de Nação alguma Chriſtã, e polida; e o que mais he, que tambem o não tinham já no meſmo Imperio Romano ainda em vida do Imperador Juſtiniano, que as fez compilar, e lhes deo a authoridade, e força de Leis.

262 Vemos, que os Profeſſores ſe tem cançado, e cançam ainda, em dar huma vaſta, e ampla noticia das meſmas materias, e dos Textos, em que ellas ſe contém; em indagar com muita diligencia, e eſcrupulo a verdadeira intelligencia delles; em propôr, e diſſolver com grande trabalho os argumentos, e difficuldades, que nelles ſe involvem; e que para eſte fim tem compoſto, e compõe ſobre elles ampliſſimos Commentarios, e longiſſimas Poſtillas, como as que ſe tem dictado, e eſtam actualmente dictando nas Aulas de Coimbra.

263 Vemos, que ſobre as meſmas materias já antiquadas ſe tem diſputado, e diſputa com muito calor, e prolixidade, nas ditas Lições, e nas Poſtillas, que para eſtas dictam os Profeſſores, e explicam nas Cadeiras: Que as meſmas deſuſadas materias ſe agitam, e debatem com muita repetição, e frequencia nos Actos, e Exames públicos, que tambem nellas ſe fazem, ſahindo nellas os Pontos, que ſe tiram para elles, humas vezes pela fraudulenta diligencia dos Candidatos, outras vezes por cahir nellas a ſorte da abertura dos Corpos de Direito das reſpectivas Faculdades: Que ſobre as Conclusões, e Doutrinas dos Pontos, ou cauteloſamente diligenciados, ou cegamente aſſinados na referida fórma, ſe perguntam, ſe examinam, e devem reſponder os meſmos

Candidatos : E que baſta darem eſtes boa conta dellas para ſerem logo approvados, promovidos aos gráos Academicos, e julgados habeis para todos os Miniſterios da Juriſprudencia ; poſto que nenhuma prova tenham dado , nem ſe lhes tenha pedido da ſua boa inſtrucção nos artigos do Direito uſados, e frequentes no Foro.

264 Vemos, que tudo iſto tem praticado, e praticam os Profeſſores, ſem que pelo menos dem aos ouvintes huma leve , e perfunctoria noção da total inutilidade das referidas materias no preſente Seculo , e no Syſtema actual da Juriſprudencia das Nações cultas; cançando-ſe inutil, e prejudicialmente a ſi , e aos meſmos ouvintes com Lições , de que elles certamente não podem perceber fruto algum ; e concorrendo para que elles venham a perder em tão ocioſos eſtudos o precioſo tempo, que devêram ter livre para o empregarem no Eſtudo das Doutrinas, que lhes hão de ſervir para os negocios da vida Civil , e Politica , ás quaes tão ſómente ſe deveriam applicar com o mais cuidadoſo deſvelo.

265 Vemos conſumir-ſe nas meſmas Eſcolas o longo tempo do Curſo Juridico no enſino da ſimples interpretação, e intelligencia de Leis abſtractas , na qual fazem conſiſtir o primeiro Officio do Juriſconſulto, ſem que durante elle ſe dê nellas documento, ou preceito algum, que reſpeite ao exercicio, e applicação das Leis, que eſtam ainda em uſo, e que poſſa dirigir os ouvintes para poderem fazella com a ſagacidade, e ſegurança , que pede eſte melindroſo , e arriſcado exercicio ; e ſem que os meſmos ouvintes ſe tenham alli enſaiado para elle com tão repetidos actos da meſma applicação , que poſſam gerar , e produzir nos ſeus entendimentos o ſobredito habito prático de applicar as Leis pelo modo referido , do qual depende inteiramente a feliz execução do ſegundo, e ultimo Officio do Juriſconſulto.

266 E para nos enchermos de mágoa, e de horror, vemos que com eſtes nocivos , e inuteis Eſtudos ſe deſpedia a Mo-

Mocidade das Aulas tão carregada de eſpecies ocioſas, e inſignificantes para o fim da Juriſprudencia, como falta dos uteis, e indiſpenſaveis conhecimentos, que nellas devia ter adquirido para poder deſempenhar dignamente os miniſterios, a que ſe deſtinaſſe: Porque nas meſmas Aulas não pôde habilitar-ſe para ficar conhecendo, e ſaber diſtinguir, e ſeparar as materias inuteis das uteis; nem tambem pôde adeſtrar-ſe no modo da applicação, e do bom uſo das uteis. E vemos finalmente multiplicarem-ſe tanto os graviſſimos damnos, e as terriveis conſequencias da pernicioſiſſima deſordem de ſemelhantes Lições, que não podemos deixar de condoer-nos da grande copia de males, que della tem reſultado ao Bem público, e particular da Nação.

267 Para juſtificar, e ſuſtentar o pernicioſo abuſo deſtas nocivas Lições, coſtuma allegar-ſe, que as referidas noções, e principalmente as que reſpeitam á applicação do Direito, são pertencentes a Prática, e que por eſta razão com muito ſaudavel conſelho ſe reſervam para ella [a].

268 Porém eſte fundamento he falſiſſimo. A Doutrina do uſo moderno inconteſtavelmente he propria das Aulas; ſó nellas convem que ſe dê. E dando-ſe nellas, ſe abrevia muito conſideravelmente o Eſtudo do Direito, principalmente Romano; ſe aproveita muito tempo do Curſo Juridico; e ſe poupa hum grande trabalho, e fadiga aos ouvintes. Porque contentando-ſe eſtes, como ſe devem contentar, com aquella breve noticia dos Titulos, e materias antiquadas, que baſtar preciſamente para a perfeita intelligencia das que eſtam ainda em vigor, não conſumiráõ no eſtudo delles tão grande parte do tempo; e deſembaraçados deſtas antigualhas, ſuperfluas,

a Simão Van Leewen *in Prolegomenis Cenſuræ Forenſis Theoretico-Practicæ*, pag. 19, ibi: *Quem inſtituendi modum, quo vel ipſum Jus Romanum cum moribus, uſuque practico, ſuo modo confertur, nemo ſani judicii, niſi inſi rationi, & conſcientiæ vim inferat, neceſſarium negare unquam poterit. Reclament licèt illi pro lubitu, qui ne propriam Juriſprudentiæ infelicitatem confiteantur, magno ſupercilio antiquarios agere, quidquid antiquum excipiſcari, & eruere conantur, & tam demum ſe Juriſconſultos, numereque ſuo probe defunctos putant, ſi eorum præ cæteris gnari ſint; deque eo, quod noſtro tempore frequentiori uſu ſervatur, adeo parum ſolliciti, ut efficere contendant, nudam ſe Juriſprudentiam Romanam profiteri, cætera in foro addiſci.*

fluas, e inuteis, que ſó ſervem de gravar, e opprimir a memoria, poderáõ applicar-ſe com muito maior diligencia ás Doutrinas intereſſantes, e uteis do Direito; e ainda lhes ſobejará tempo para ſe applicarem tambem ás outras noções, de que neceſſitam os Juriſtas; pois que terão o grande avanço de não eſtudarem mais, que a vigeſima parte do Direito, que pelo calculo de Chriſtiano Thomaſio he tão ſómente a que conſerva ainda hoje a ſua obſervancia [a].

269 A applicação das Leis tem mais connexão com a prática. Porém tambem a applicação tem a ſua particular Theorica. E ſe eſta ſe não enſina nas Eſcolas, conſequentemente ſe não aprende no Foro, onde todas as Lições conſiſtem no ſimples exercicio das Regras, que ſe ſuppõem já ſabidas, e aprendidas nas Aulas; e onde tambem toda a Diſciplina Theoretica he ſummamente imperfeita; impropria das funções, que nelle ſe exercem; deſtituida inteiramente de preceitos ſyſtematicos, que são tão ſómente os que produzem a Sciencia; e compoſta unicamente de alguns documentos vagos, e ſem connexão entre ſi, que apenas podem formar hum Pratico Empirico.

270 Não ha Eſtudos, em que mais ſe preciſe de huma eſtreita, e perpétua união, do que são os da Theorica, e da Prática do Direito [b]. A Juriſprudencia Theoretica, e a Prática tem hum parenteſco tão apertado entre ſi, que huma não póde ſubſiſtir ſem a outra [c]. Para nos explicarmos com mais

a Chriſtiano Thomaſio *in Program. de Cauſis inutilium doctrinarum in Juriſprudentia*, pag. 184, ibi: *Quare ut ad ſcopum redeam, & ſi communis docentium doctrina eo tendat, inculcandas eſſe in diſciplina Juris ſolum doctrinas, quibus in praxi uti poſſint juvenes, mirandum tamen multis videri poſſit, qui eveniat, ut communi fere iterum ſententia tanta diligentia proponatur Jus Juſtinianeum, & potiſſimum Pandectæ, juvenesque perſuaderi ſoleant nihil in illis contineri, quod non magnum uſum in praxi habeat: cum tamen evidentibus demonſtrationibus doceri poſſit, vix vigeſimam partem Pandectarum ad praxim Fori Germanici poſſe accommodari.* O meſmo Thomaſio *in Vindiciis ſolidis, ſed modeſtis corollarii non ita pridem publice propoſiti de exiguo Pandectarum uſu in Foris Germaniæ adverſus objectiones, & contumelias Programmatis cujuſdam Witebergenſis*, onde trata largamente a materia. Hottomano *in Anti-Tribonianо.*

b Beckio *de Utili pariter, atque neceſſaria Theoriæ Juris cum ſtudio praxeos conjunctione.* Jorge Rithero *de praxi Juris cum Theoria feliciter jungenda.* Godofredo Marcovio *de uſu Juris cum ſcientia conjungendo.*

c Simão Van Leewen *in Prolegomenis Cenſuræ Forenſis Theoretico-Practicæ*, ibi: *In quo*

mais propriedade. A Juriſprudencia não he mais, que huma ſó, e eſta toda Prática; juntamente, e ſem ſeparação alguma ſe começou a aprender toda nas primeiras Eſcolas Juridicas. O chamar-ſe Theoretica a Diſciplina, em que ſe comprehendem os preceitos, que enſinam a Prática, não foi mais, que hum novo modo de fallar, deſconhecido por muitos annos entre os Juriſconſultos, e applicado muito depois para ſignificar, e deſignar a meſma Diſciplina [a]. Se então ſe inventou, e introduzio tambem a divisão da meſma Juriſprudencia nas ſobreditas eſpecies; não foi para que os ſeus Profeſſores houveſſem de parar em alguma dellas; mas ſim, e tão ſómente para mais ſe facilitar, e abreviar o Eſtudo de ambas. E não ſó he inqueſtionavel, que a Prática não póde exercitar-ſe dignamente ſem o ſimultaneo concurſo da Theorica; mas tambem, que a meſma Theorica não póde bem aprender-ſe, nem ainda conceber-ſe ſem algum exercicio da Prática; pois que nella ſe faz indiſpenſavel a prática do Interprete, e tambem a applicação de humas Leis para legitimar, e confirmar a interpretação, e a intelligencia das outras, e moſtrar a Analogia do Direito.

271 He pois evidente, que para as Lições da Juriſpruden-

tum certe elucet, quàm neceſſaria ſit Theoriæ cum ipſâ praxi conjunctio, quarum una ſine altera nequaquam ſubſiſtit.

Schmier *in Juriſprudentia Canonico-Civili*, Tract. Præambulo, Cap. 1, Sect. 1, §. 3, n. 25, & 26, ibi: *Utraque tam arctam inter ſe cognationem iniit, ut neutra poſſit ab altera commode ſeparari. Quantumvis enim ſtudioſi Juris Theoricæ vulgò dicantur vacare, poſtmodum ubi manum ultimam impoſuerint Legum, & Canonum ſtudio, primum ad praxim admittendi: Vix tamen in Theorica plenam Jurium notitiam haurire poterunt, niſi per varies caſus, & facti ſpecies, ut vocant, practica docendi methodus adhibeatur. Hinc in oratione quadam pereleganter peroravit noſter D. Braun. Theoria Praxi, praxis Theoriæ fideli connubio ſocianda eſt, ut altera alterius ſpiritu vivat, alterius ſuco vigeat; non bene videt praxim, qui caret conſpicillis Theoriæ; nec recte audit Theoriam, qui tantum audit Theoriam. Theoria Leges in Scholis deglutiet; praxis in Foro digeret: illa explicabit Jura; hæc applicabit; illa argumentis feriet, hæc ſecuribus: illa præibit, hæc ſequetur.*

[a] Ulrico Hubero *in Oratione de Studio Juris rite, ac prudenter inſtituendo*, pag 248, apud Bader. ibi: *Sed Theoreticum ſtudium ita velim inſtituatis, ut ad practicum, & forenſe vos præparet, atque ducat. Etenim omnis Ars noſtra, quam a Juſtiniano habemus, tota, ne ignoretis, eſt practica, more ſaltem loquendi obtinente, ut diſciplinam, qua præcepta praxim docentia comprehendantur, Theoricam appellemus. Practica nihil, inquam, eſt aliud, quàm* Facultas applicandi jus ad occurrentes facti ſpecies: Theoria *nihil, quàm* Notitia, & memoria præceptorum, quæ applicari debent ad praxim gubernandam. *Hoc igitur credite, & proponite vobis, ut in Academico ſtudiorum curſu de Praxi cogitetis, quemadmodum eos, qui in Foro verſantur, identidem ad Academiam reſpicere oportet.*

dencia poderem ſer proveitoſas aos ouvintes, devem os Profeſſores ter nellas perpétua attenção, e reſpeito ao uſo moderno, e preſente das Leis, que nellas explicam; e que ſim devem abranger, e incluir nas ſuas Lições as materias deſuſadas, e inuteis, não preterindo os Titulos, em que ellas ſe acham; mas toda a explicação, que dellas fizerem, deve ſer mais Hiſtorica, que Polemica; e ſó devem cançar-ſe, e deter-ſe com os Titulos, que involvem Doutrinas intereſſantes, e uteis [a]. Da meſma ſorte he tambem evidente, que os Eſtudos Theoreticos de tal modo ſe devem dirigir, e ordenar, que ſempre preparem, e encaminhem os ouvintes para a Prática Forenſe [b]. E aſſim como os que verſam no Foro, devem attender, e ter ſempre preſentes os Eſtudos da Academia; tambem os que frequentam as Academias, devem ter hum perpétuo reſpeito aos negocios do Foro [c].

272 Perſuadidos deſta notoria, e indiſputavel verdade os maiores, e mais prudentes Juriſconſultos, cuidáram muito em unir a intelligencia do Direito antigo com o uſo, e coſtumes do Seculo, em que vivêram, e com a pericia do Foro; e muito antes da maquinação dos reprovados Eſtatutos haviam já ſeguido eſta ſegura Eſtrada o inſigne Alciato, Zazio, Viglio, e hum grande numero de outros Doutores da Eſcola Cujaciana [d]. Hottomano declamou altamente contra as Leis dos Romanos, e quiz proſcrevellas das Aulas, e dos Au-

a Bohemero *in Exercitationibus ad Pandectas*, Tom. 1, pag. 351, n. 9. Thomaſio *in Program. de Cauſis inutilium doctrinarum in Juriſprudentia*, impreſſo com a Obra do meſmo Author, intitulada: *Nævorum Juriſprudentiæ Romanæ Ante-Juſtinianeæ*, pag. 182.

b Hubero *ubi proxime*, pag. 248.

c O meſmo Hubero *ubi proxime*.

d O meſmo Hubero *in Diatribe de Ratione Juris docendi, & diſcendi*, pag. 75, apud Buder. ibi: *Videntur omnino Juris Interpretes, qui Literas politiores cum Juris ſcientia conjunxerunt, duorum ſeculorum. Quidam intra ſolos Juris Romani limites ſe continuere, nihilque aliud agere voluere, quam ut Libros a Juſtiniano relictos illuſtrarent, aut emendarent. Alii faciendum putarunt, ut intelligentiam Juris antiqui cum uſu noſtri Sæculi peritiaque forenſi, conjungerent. Priores inter familiam duxere Cujacius, Duarenus, Donellus. Inter poſteriores excelluere Zaſius, Alciatus, Viglius, ex ingenti numero Triumviros edidiſſe ſatis eſt.* E do mal, que commettêram os primeiros, baſta ouvir a Van Lewven nos citados Prolegomenos, ibi: *Namque illud explorati eventus eſt, etiam præſtantiſſimos Juriſconſultos, qui in tradenda diſciplina, ne Papiniano, ut videbantur, inferiores, ipſos etiam, quod pace eorum dixerim, Duarenos, & Donellos, & ipſum quandoque Cujacium hac in parte, quàm plurimum defuiſſe ſibi, nec ullibi evaſiſſe; quam ubi has Juris ſcientiæ qualitates aut ſejunxerint, aut non bene conjunxerint.*

Auditorios de França, affirmando ſer inutil a Arte, que não eſtá em uſo [a]. E Filisberto Bugnionio eſcreveo hum Livro no anno de 1574 para dar a conhecer as Leis do meſmo Povo, que eſtavam já abrogadas, e não tinham uſo na França [b].

273 Proceder de outro modo em hum ponto tão ſubſtancial para o bom governo dos Eſtados, e ao meſmo tempo tão manifeſto, foi querer muito de propoſito dividir, apartar, e deſunir as verdadeiras noções da Juriſprudencia, paraque, conſumidos, e attenuados os raios das ſuas luzes por meio deſta nociva ſeparação, não pudeſſem allumiar bem os entendimentos para praticarem os ſeus preceitos, como melhor convieſſe ao ſeu importantiſſimo fim; e paraque poſta por eſte ſiniſtro meio a Juriſprudencia em divorcio comſigo meſma, ou ſe reduziſſe promptamente a huma total inacção de todas as ſuas partes, ou os ſeus movimentos foſſem todos tão fracos, vagaroſos, e tardos, que por elles ſe não pudeſſe manter a boa paz, e harmonia, que a prompta applicação, e a exacta obſervancia das Leis entretem nos Imperios.

274 Por iſto ſe dá bem a conhecer, que tambem aqui mettêram a ſua maligna mão os pernicioſos Maquinadores dos ditos Eſtatutos; e que tanto a referida ſeparação da Theorica, e da Prática, como a intoleravel falta de attenção ao uſo moderno das Leis, foram tambem huma clara, e viſivel maquinação por Elles ordida para o máo fim de acaba-

a Hottomano *in Anti-Triboniano*, principalmente no Cap. 2, a que deo por Inſcripção: *Inutile eſſe Studium Artis extra uſum poſitæ.*

b Filisberto Bugnionio *de Legibus abrogatis, & inuſitatis in Regno Franciæ.* Iſto meſmo tinha já determinado Juſtiniano *in Proœmio Inſtitutionum*, §. 3, ibi: *Ut liceat vobis prima Legum cunabula non ab antiquis fabulis diſcere . . . . & tam aures, quàm animi veſtri nihil inutile, nihilque perperam poſitum, ſed quod in ipſis rerum obtinet argumentis, accipiant.*

As más conſequencias de ſe enſinar á Mocidade o Direito antiquado, ſem ſe lhe dar logo a conhecer o que ſe acha em uſo, deſcreveo excellentemente Petronio Arbitro, quando diſſe: *Stultiſſimos fieri, qui nihil ex iis, quæ in uſu habebunt, vident, aut audiunt, & hoc tantum proficere, ut quum in forum venerint, putent ſe in alium terrarum orbem delatos, nec magis ſapere, qui inter illa nutriuntur, quàm bene olere, qui in culina habitant.* E dos Juriſtas, que põem todo o ſeu cabedal no conhecimento da antiguidade, e não cuidam tambem em inſtruir-ſe no uſo moderno das Leis, diſſe muito bem Bartholomeo Reuſnero: *Videri ſimiles habentibus marſupium plenum veteſignata pecunia, ſed in ejuſmodi Regione, ubi contrahendum, aut coemendum aliquid, non currente, & expendibili.*

rem de perder, e eſtragar a Juriſprudencia, e de inutilizárem o ſeu importantiſſimo Eſtudo, para que não pudeſſe produzir as grandes ventagens, que delles ſe ſeguiriam á Nação, ſe foſſe bem regulado.

275 E que eſte terrivel inſulto foſſe verdadeiramente commettido contra a Juriſprudencia pelos ditos nocivos Regulares, prova-ſe muito bem pelos meſmos Eſtatutos, que Elles formáram, fazendo-ſe reflexão ſobre o grande dolo, com que: Por huma parte não deram providencia alguma á devida declaração do dito uſo moderno das Leis, que tanto facilita, e abbrevia os Eſtudos Juridicos; e não recommendáram, nem promovêram ſufficientemente a indiſpenſavel união da Theorica, e da Prática, ſatisfazendo ſómente a eſte ſubſtancialiſſimo artigo com a obrigação, que impuzeram aos Eſtudantes de reſidirem na Univerſidade o nono anno do Curſo Juridico, lendo, paſſando, ou praticando [a]: E ainda eſta obrigação foi ſómente impoſta aos que pertendem os Gráos Superiores, e em hum preceito disjuntivo, em que a Prática apenas conſtitue hum Terceiro Ponto livremente omiſſivel por qualquer dos outros dous: E com que por outra parte deram as mãos, e promovêram expreſſamente a meſma prejudicial ſeparação das funções Theoreticas, e Práticas, prohibindo aos Lentes debaixo da ſeveriſſima pena de privação da Cadeira, *ipſo facto*, procurarem, e julgarem (com o pretexto de requerer o Officio de Lente muita deſoccupação para bem ſervir a ſua Cadeira, e fazer proveito aos Eſtudantes, e de fazerem a iſto os referidos exercicios muito impedimento) [b]; e annullando tambem as eleições dos Lentes para ſervirem de Viceconſervadores [c].

276 E tudo iſto fizeram os Maquinadores dos ditos Eſtatutos ao meſmo tempo, no qual não podiam deixar de advertir, que eſta prohibição acompanhada da comminação de hu-

[a] *Eſtatutos da Univerſidade*, Liv. 3, Tit. 45 *in principio.*

[b] *Ibidem*, Liv. 3, Tit. 18.

[c] *Ibidem*, Liv. 2, Tit. 27, §. 26.

huma pena tão forte ; e eſte tão grande cuidado de impedir a união dos referidos Officios ſem as modificações competentes para pôr as couſas no são, e ſem diſpoſição, ou recommendação alguma dos exercicios da Prática , e da ſua indiſpenſavel neceſſidade para todos os Juriſtas ; hiam imprimir, e fazer conceber huma idéa de incompatibilidade total dos ditos Eſtudos , incompatibilidade , que não haveria , ſe os meſmos Eſtatutos repartiſſem por ambos o exceſſivo tempo, que quizeram deixar todo livre para as inuteis , e nocivas eſpeculações metafyſicas. Aſſim o tem deciſivamente moſtrado a experiencia ; vendo-ſe que não ſó não tem alguma incompatibilidade , mas que são tão uteis, e neceſſarias, que nas Univerſidades de Alemanha ſe empregam os Profeſſores frequentemente em muitos exercicios Forenſes, ſem que por cauſa delles deixem de ſer bons Lentes ; antes contribuindo muito a união , e ſimultaneidade dos ditos exercicios , para Elles ſe formarem verdadeiros Juriſconſultos ; e deixando-lhes ainda muito tempo livre para tantas , e tão excellentes compoſições , como são as de *Strikio* , *Schiltero* , *Bohemero* , *Leiſero* , *Strauchio* , *Struvio* , e do grande numero de outros Eſcritores da meſma Nação ; por cujas Obras ſe faz evidente ter florecido , e florecer mais no tempo preſente a Juriſprudencia , onde he maior a união , e mais frequente o Commercio dos Eſtudos da Theorica com os da Prática.

DECIMOQUARTO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

277 Do que praticáram os reprovados Eſtatutos a reſpeito do uſo moderno ; e da Prática das Leis , que mandáram explicar nas Eſcolas ; paſſámos a obſervar o que Elles executáram ſobre o Eſtudo das Ordenações , e Leis Patrias. E aqui deſcubrimos hum vaſto , e dilatado Paiz , todo cuberto de Eſtragos ; e hum novo Arſenal das prejudiciaes maquinações dos ſeus pernicioſos Authores.

278 Pizadas com os pés as Leis Nacionaes; proſcripto, e deſterrado das Aulas o primeiro vinculo da união Chriſtã, e Civil da Nação Portugueza; apartadas dos entendimentos dos Juriſtas deſtes Reinos as verdadeiras, e legitimas Regras das noſſas acções, e dos noſſos Negocios; excluidas das lições Academicas as principaes Directoras dos noſſos coſtumes; deſpojado o Foro Luſitano dos certos, e claros preceitos, que eſtabelecêram os Auguſtiſſimos Senhores Reis deſta Monarquia, para nelle ſe adminiſtrar perfeitamente a Juſtiça, ſem as prejudiciaes, e intoleraveis demoras, e delongas, a que deram occaſião as demaziadas ſubtilezas, eſcrupuloſidades, e formulas do Direito Romano; impoſſibilitado o conhecimento do Direito do Reino por meio da total falta de lições, em que elle ſe explicaſſe; e inutilizada a Legislação dos noſſos Sabios Monarcas: Eis-aqui a triſte imagem, o laſtimoſo eſpectaculo, o feio, e medonho quadro, que ſe offereceo aos olhos para horrorizar os Eſpiritos.

279 Porém não paráram ainda aqui os horrores deſta Tragedia. Fixámos a viſta neſta terrivel ſcena: E vimos, que em lugar das Leis Patrias, e domeſticas, accommodadas ao genio, e coſtumes da Nação, ao clima do Paiz, que habitamos, á Conſtituição Civil do Imperio Luſitano; e eſtabelecidas ſobre os ſólidos principios da Arte Nomothetica com pleno conhecimento de cauſa; e depois de tudo bem calculado pela Arithmetica Politica; Leis, que pelo feliz concurſo de todas eſtas qualidades tinham ſido, e são as unicas adequadas, e proprias para manter a paz entre Nós, e fazernos felices: Em lugar, dizemos, de tudo o referido, o que tão ſómente ſe leo, ſe ouvio, e ſe fez ſoar por toda a parte nos Eſtatutos, nas Eſcolas, nas Aulas, nas Lições, nas Poſtillas, nos Livros, por que ſe mandou eſtudar na Univerſidade, e nos Actos, e Exames públicos, foi unicamente o Direito Romano, compoſto, e formado de Leis, que nos são peregrinas; e que haviam ſido promulgadas em differentes

tes tempos, e idades para hum Povo de diverſo genio, de Religião, e coſtumes differentes; para hum clima diſſemilhante; e para hum governo, que variou muitas vezes de conſtituição, e foi por muito tempo Republicano.

280 Leis, que por eſtas razões são pouco conformes, e coherentes entre ſi; e (o que mais he) até ſe acham em grande parte torcidas do ſeu verdadeiro ſentido, e contaminadas pelas falſas intelligencias de *Acurſio*, de *Bartholo*, e pelas Opiniões dos Gloſſadores; que por ſerem tambem improprias para o uſo deſta Monarquia, foram emendadas, e corrigidas com muito cuidado, e diligencia pelos noſſos Legisladores; e que ſómente foram admittidas, e authorizadas por Elles entre Nós nos artigos não corrigidos, em ſimples ſubſidio das Leis Nacionaes, e nos caſos, a que eſtas não provêram, e em que Ellas ſe conformam com a boa razão: E Leis em fim, que por todos eſtes principios de nenhuma maneira deviam ſer enſinadas, inculcadas, e nem ainda lembradas, ſem a neceſſaria, e prompta noticia das correcções, e emendas, que haviam feito o uſo dellas ſaudavel, e util aos Póvos.

281 Daqui vimos, que de vapores elevados de charcos ſe formáram denſiſſimas nuvens; para perturbarem, e eſcurecerem o Ceo da noſſa Juriſprudencia; para privarem os Tribunaes deſtes Reinos das benignas influencias dos Aſtros mais beneficos, e que mais os illuſtram; e para recolherem, unirem, e prepararem no ſeio delles as malignas exhalações, que em vez de ſe desfazerem brandamente em luzes innocentes, que allumiem, e deſterrem as trévas, ſe accendêram ſómente para ſerem ſeguidas de relampagos, e de raios; os quaes, rompendo, e raſgando furioſamente a propria matriz, atroáram com formidaveis eſtampidos; enchêram os viventes de pavor, de confuſão, e de eſpanto; e a tudo ameaçáram com a ultima deſolação as grandes ruinas, que ſe tem accumulado neſtes Reinos.

Pa-

282 Para ſe calmar, e impedir eſta furioſa tormenta, deviam os nocivos Authores dos Eſtatutos Academicos prover com muita diligencia, e cuidado; de ſorte, que as referidas Leis Nacionaes ſe enſinaſſem conſtante, e indefectivelmente nas Aulas de Coimbra; e que dellas ſe trataſſe em todas as funções, e exercicios Literarios da Juriſprudencia [a]. E quando não quizeſſem mandar, que por Ellas começaſſe o Eſtudo das Leis, por ſe não apartarem do uſo, e coſtume das outras

a A indiſpenſavel neceſſidade de eſtudar o Direito Patrio perſuadiram nervoſamente João Conrado Engelbrecht *in Program. de Utilitate, atque neceſſitate Stadii Juris Germanici.* João Jorge Crammer *de Conjungendo Juris, & antiquitatum Germanicarum Studio.* Gaſſer. *in Program. de Jure Germanico diligentius excolendo.* Chriſtiano Gottofredo Hoffman *in diſ. de Juriſprud. Germanicæ principiis, ac fontibus, ejuſque diſcendæ, atque tradendæ genuina ratione*, impreſſa *in Delineatione Juris Germanici* de Jorge Beyero da ſua Edição. Jorge Beyero *in Præfatione ad Studioſos præmiſſa ejus Delineationi Juris Civilis .... ſecundum Pandectas*, §. 27. Heuman *in Meditatione de Juris Germanici Studio utiliter perſequendo, ejus Exercitationibus Juris Univerſi præmiſſa*, Tom. I, & *in Apparatu Juriſprudentiæ Literario*, §. 317. Senckenberg *in Methodo Juriſpr. Univerſæ*, §. 65, ibi: *Jus Germanorum privatum, nobis & antiquiſſimum, & principale, uſque huc ſine publico, & feudali traditur, atque Germano maxime eſt neceſſarium ac utile. Et ex vulgato docendi modo, Romana, ac Caneni a prius noſcenda ſunt.* Marbachio *in Introitu Juriſprudentiæ aperto*, Cap. 4.

A meſma neceſſidade reconheceo Luiz XIV de França, e della ſe moveo para crear huma Cadeira, em que ſómente ſe explicaſſe o Direito Francez, como creou pelo Edicto de 14 de Abril de 1679, §. 14: regulando depois as Lições della, e dando-lhes fórma pela Declaração do meſmo Edicto de 31 de Agoſto de 1680, deſde o §. 11 até o §. 16.

A Juriſprudencia Patria tem tido quatro Epocas. A primeira, em que o ſeu Eſtudo foi inteiramente omittido, e tratado com hum total deſprezo, não havendo Lições della nas Eſcolas, e applicando-ſe ſómente todos os Profeſſores á expoſição do Direito Romano.

A ſegunda, em que, tendo-ſe já reconhecido as perniciozas conſequencias deſta reprehenſivel omiſſão, começou a enſinar-ſe o Direito Patrio debaixo do Titulo de Uſo Moderno: *Voce hiſpida, re inani*, como eſcreve Senckenberg no lugar citado, Nota 1, e antes delle o havia já eſcrito Beyero, *ubi proxime.*

A terceira, em que reſtringindo-ſe as Lições do Uſo Moderno ſómente á noticia das Leis Romanas, que eſtavam já quaſi geralmente antiquadas, ou ſe achavam ainda em uſo, (como aconſelha Barbeirac *in Orat. de Studio Juris recte inſtituendo*, apud Buder. pag. 27, §. 3, para mais ſe evitar a confuſão, e miſtura dos Direitos) enſinou-ſe a Juriſprudencia Patria, dando-ſe a conhecer as differenças do Direito Patrio, e Romano. Heuman *in Meditatione, ubi ſupra.* Heinecio *in Hiſtoria Juris Civilis Romani*, Lib. II, §. 116.

A quarta, e a ultima, em que as Lições da meſma Juriſprudencia Patria ſe deram por Compendios, e Syſtemas proprios, em que ſe achaſſem unidos, e com boa deducção todos os elementos, e principios do Direito Particular da Nação ſem miſtura alguma, com huma total ſeparação de todos os outros Direitos Peregrinos, e Eſtranhos. Deſte ultimo Methodo foi Author Jorge Beyero *in Delineatione Juris Germanici*: e depois delle compuzeram no meſmo goſto diverſos Compendios, e Elementos do Direito, João Eſtevão Puttero, Heinecio, João Rudolfo Engau, e ultimamente Benedicto Schmidt, todos para o uſo das Eſcolas: e não entra já em dúvida, que eſte ſómente he o verdadeiro meio de ſe poder enſinar bem a Juriſprudencia.

Vejam-ſe Heuman *in Apparatu*, §. 322, e mais largamente *in Meditatione, ubi proxime.* Hoffman *in Exercitatione de verborum in Jure Germanico, ac Saxonico ſignificatione*, §. 2. Jorge Beyero na citada Prefação, §. 27. Senckenberg *ubi ſupra* §. 6, & *ibi in Notis.* E o que eſcrevem os ſobreditos Doutores ſobre o Direito da Alemanha, deve tambem ſeguir-ſe nas Lições do Direito Patrio de Portugal, exceptuando-ſe ſómente o que não for applicavel.

tras Nações, que cultivam o Direito Romano; as quaes todas uniformemente principiam as Lições do Direito pelos Livros de *Juſtiniano*; porque nelles ſe acham os Principios Juridicos unidos em hum Corpo mais completo, e mais ſyſtematico, do que coſtumam ſer os Codices particulares, e proprios das meſmas Nações: Deviam pelo menos mandar expreſſamente, que as Lições das meſmas Leis acompanhaſſem, ou ſeguiſſem perpétua, e inalteravelmente as do Direito Romano: Ou dando-ſe os Elementos dellas unidos em proprio Syſtema com total ſeparação de qualquer outro Direito peregrino, para melhor ſe poderem entender, e explicar pelas ſuas proprias razões, e principios domeſticos, (que ſómente são os que podem conſtituir o legitimo, e genuino foro da ſua interpretação) e deputando-ſe hum Profeſſor privativo, que ſe occupaſſe ſómente na explicação do dito Syſtema, para poder communicar as Leis Patrias as luzes, de que Elles muito neceſſitam: Ou combinando-ſe ſempre em todos os Titulos o Direito Romano, e da meſma ſorte o Canonico Commum, pelos ſeus reſpectivos Profeſſores, com o Direito Patrio Civil, e Canonico; indagando-ſe em todos os Artigos a ſua diſſensão, ou concordia; e dando-ſe a conhecer as differenças delles nos ſeus competentes lugares.

283 Porém como ſeriam Elles ſenſiveis aos Eſtragos, que ameaçou eſta feroz tempeſtade para os precaverem; ſe as mãos, que haviam de miniſtrar as cautelas, eram as proprias, que deshumana, e cruelmente maquinavam os meſmos Eſtragos; as que preparavam a materia, e diſpunham a Officina para deſtruirem, e arruinarem de todo a Nação?

284 Faſtidioſos, e importunos até o ultimo exceſſo com as Lições do Direito Romano neſte tão ſómente empregáram todas as ſuas providencias. Para Elle unicamente creáram todas as Cadeiras, e Profeſſores, de que ainda hoje ſe compõem as duas Faculdades Juridicas [a]. Pelo contrario as

[a] *Eſtatutos da Univerſidade*, Liv. 3, Tit. 15, do §. 7 até 20. Veja-ſe tambem a Reformação

as Leis Patrias foram por Elles ſepultadas em hum profundo, e eſcandaloſo ſilencio. Lendo os Eſtatutos deſde o principio até o fim, por Elles ficámos conhecendo, que não ſó não inſtituíram Cadeira, nem deputáram Profeſſor para enſinar as Leis Patrias, mas que nem dellas fizeram a mais leve memoria.

285 Quem poderia crer, que eſtas Lições, notoriamente as mais indiſpenſaveis para todos os que vivemos debaixo da direcção das meſmas Leis, foſſem por Elles omittidas com boa fé? Para ſe reconhecer o contrario baſta obſervar-ſe, que os Meſtres, que antes delles eſcrevêram, combináram ſempre as Leis Romanas com as Nacionaes, que havia nas materias, que tratáram; e trabalháram com muita diligencia para explicallas, e dar bem a conhecer as ſuas verdadeiras Sentenças.

286 He pois evidente ter ſido eſta omiſsão cavilloſa, e toda dirigida a fazer cahir os Juriſtas Portuguezes na torpe ignorancia do Direito, em que todos verſámos.

287 O eſpirito, com que Elles movêram, e conduzíram o Senhor Rei Dom Sebaſtião para ſe ir perder nas aduſtas arêas da Africa [a]; o com que abuſáram do fraco Governo do Senhor Rei Dom Henrique, para nos deixarem ſem Rei Natural, e para nos ſujeitarem a hum jugo eſtranho [b]; o eſpirito, com que acabáram de corromper, e alterar as meſmas Leis Patrias, tendo maquinado huma nova Compilação, em que viciáram, e adulteráram as ſaudaveis, e acertadas Leis do Senhor Rei Dom Manoel, com a introducção, e miſtura de algumas maximas novas contrarias aos intereſſes do Eſtado, e antecedentemente não recebidas, nem praticadas entre Nós [c]; foi identicamente o meſmo eſpirito, de que Elles ſe animáram para proſcrever o Eſtudo das Leis Patrias. Quize-

delles maquinada pelos meſmos Regulares, a qual ſó creou mais duas Cadeiras para a Inſtituta; e a Primeira Parte deſte Compendio Hiſtorico.

a Como ſe acha demonſtrado na *Deducção Chronologica*, Part. I, Diviſ. V, pag. 163, e 164, pag. 91, 171, e 172.

b Como ſe acha tambem provado na meſma *Deducção Chronologica*, Part. I, Diviſ. VI, §. 259.

c A meſma *Deducção Chronologica*, Part. II, Demonſtr. VI, §. 89, Nota *b*, e conſta deſte *Compendio Hiſtorico*, Part. I, Prelud. II, §. 6 no fim.

zeram, que aſſim como eſtavamos já ſem Rei Nacional, ficaſſemos igualmente ſem Lei Nacional.

288 Eſte foi o ſeu venenoſo projecto. E como não haviam podido, nem podiam chegar com as ſuas aſtucias a deſterrar, e abolir todas as Leis da Nação; cuidáram com muito diſvelo em inutilizar a parte das meſmas Leis, que não tinham conſeguido viciar, e das quaes não puderam privarnos. Para eſte fim conſpiráram contra o Eſtudo de todo o Corpo das meſmas Leis Patrias; e deixáram inteiramente a noſſa Juriſprudencia ſem Cadeira, ſem Meſtre, ſem Lições, e ſem Livros, por onde Ella ſe pudeſſe bem aprender.

289 Daqui reſultou o pernicioſo eſquecimento, em que vieram a cahir as Leis Patrias; a total preterição, que dellas fizeram depois os Lentes nas Poſtillas modernas, com a terrivel conſequencia de ſahirem da Univerſidade os Bachareis, Licenciados, e Doutores com algumas noções das Leis dos Romanos, que ſómente nos são ſubſidiarias; ſem terem conhecimento algum das Leis da Nação, que os devem dirigir, ou como Cidadãos, ou como Patronos, ou como Magiſtrados; ficando aſſim todos Eſtrangeiros na ſua propria Terra, ſem outra razão, que não foſſe a de os haver deſnaturalizado a Univerſidade de Coimbra com os ſeus capcioſos Eſtatutos maquinados para eſte peſſimo fim.

290 Deſta ſorte foram todos preciſados a entrarem com eſta cegueira nos exercicios Forenſes; e a cahirem no abſurdo de fazerem nelles tão pouco caſo, e uſo das Leis Nacionaes, que para impedir eſta graviſſima, e intoleravel deſordem, e atalhar as pernicioſiſſimas conſequencias, com que Ella opprimia o Eſtado, foi neceſſaria a providentiſſima Lei de 22 de Agoſto de 1769, que eſtabeleceo huma Regra normal, e ſegura, com que reſtituio, e fixou a authoridade das ditas Leis Patrias, e declarou o juſto preço do Direito Romano, e o uſo legitimo, que delle ſe póde ainda fazer no Foro deſtes Reinos.

DECIMOQUINTO, E ULTIMO ESTRAGO, E IMPEDIMENTO.

291 Onde porém os meſmos nocivos Regulares reconcentráram, e uníram todo o veneno, que com tanto cuidado tinham eſpalhado, e diffundido por todos os fundamentos, prenoções, ſubſidios, e Lições do Eſtudo Juridico; para que unidas em fim as ſuas forças, pudeſſe mais exaltar-ſe; e, adquirindo huma irreſiſtivel força, pudeſſe acabar de perder a Juriſprudencia deſtes Reinos; foi indubitavelmente no eſtabelecimento da Eſcola da Juriſprudencia, que adoptáram, e mandáram ſeguir nas Aulas da Univerſidade.

292 He o eſtabelecimento da Eſcola verdadeiramente o ponto mais capital, mais importante, e o mais crítico do bom progreſſo dos Eſtudos de todas as Sciencias. Se nella ſe commette algum erro, vai tudo perdido. E por mais que os Eſtatutos ſe queiram esforçar em outras providencias ſaudaveis, e uteis; todas eſtas ſerão fruſtradas, e não baſtaráõ para fazer parar a rápida, e precipitada torrente dos males, que delle ſe ſeguem: Porque ſobeja o unico vício da Eſcola para corromper, e empeſtar todos os documentos, que nella ſe derem, ainda que ſejam os mais acertados.

293 Da boa, ou má Eſcola depende inteiramente o feliz, ou infeliz ſucceſſo da applicação a qualquer Diſciplina. O bom, ou máo goſto dos Eſtudos, que he o eſpirito creador, e propagador de todas as Sciencias; a util, ou inutil eſcolha dos Livros; a proveitoſa, ou prejudicial eleição das materias; a ſegura, ou errada direcção do trabalho, e da exercitação Literaria; e finalmente a participação, ou a carencia das luzes, que não ſó manifeſtam os caminhos já abertos, mas tambem habilitam para novos deſcubrimentos, com que mais ſe dilate o Imperio, e enriqueça o Theſouro das meſmas Sciencias; são os que decidem do progreſſo, que nellas ſe procura.

Se

294 Se a Eſcola não he boa, não ha que eſperar adiantamentos, nem progreſſos nos Eſtudos; e val mais, que ſe fechem as Aulas; que ſe imponha ſilencio aos Meſtres; e que ſe deixem os eſpiritos ao arbitrio da ſorte, ou da propria eleição: Pois que não tendo eſta quem a deſencaminhe, e lhe cegue as eſtradas; tanto póde excavar, e profundar com o proprio juizo, e induſtria, que chegue a atinar com a verdadeira veia de tão precioſo Metal.

295 A evidencia deſtas verdades devia mover os pernicioſos Authores dos meſmos Eſtatutos a inquirirem, e examinarem com a mais exacta, e eſcrupuloſa diligencia, quaes tinham ſido as Eſcolas da Juriſprudencia até o ſeu tempo; e a eſtabelecerem com a ſua authoridade nas Aulas de Coimbra aquella, em que mais tiveſſem florecido as Sciencias Juridicas.

296 Mas não foi eſte o caminho, que Elles ſeguíram. Em materia de Eſcola não diſſeram palavra; como ſe as noticias do numero, e da diverſidade deſtas Eſcolas, que achamos nos Livros, foſſem contos de velhas, ou fabulas meramente inventadas pela ocioſidade dos Eſcritores da Hiſtoria Literaria da Juriſprudencia, com o unico fim de ſe entreterem a ſi, e aos Leitores.

297 Porém nas obrigações, que impuzeram aos Lentes; e no modo, que preſcrevêram para as ſuas Lições, e Poſtillas; deram manifeſtamente a conhecer a Eſcola, que queriam eſtabelecer. E eſtabelecêram com effeito a que mais lhes convinha.

298 Obrigáram os Eſtudantes a terem os Livros de *Bartholo*, e do *Abbade*, que são os dous Corifeos da Juriſprudencia Bartholina em ambas as Faculdades Juridicas. E eſtes foram os Livros, que lhes deram para Meſtres do Eſtudo Juridico [a].

299 Mandáram aos Lentes das Cadeiras Grandes: Que de-

a *Eſtatutos da Univerſidade*, Liv. 3, Tit. 4, §. 3.

declaraſſem na explicação de cada Texto todos os *Notaveis*, que delle ſe deduzem: Que expuzeſſem os principaes *entendimentos*, que nelles trazem os Doutores [a]: Que leſſem as *Gloſſas* continuativamente pela meſma ordem, com que ſe acham nos Titulos, com comminação das multas nelles declaradas contra os ſeus tranſgreſſores [b]: Que na allegação dos Doutores começaſſem ſempre pelos Antigos, que são havidos por Meſtres em cada Sciencia: E que para fazerem a Commum com eſtes Antigos, allegaſſem dos Modernos dous até tres dos mais graves debaixo da meſma pena [c].

300 O meſmo ordenáram tambem aos Lentes das Cadeiras Pequenas, ſem mais differença, que a recommendação de ſerem mais breves para paſſarem mais Textos [d]. Para eſte fim lhes mandáram, que deſſem fómente em cada Texto o *entendimento commum*: Que o principiaſſem pela *Gloſſa*, que ſempre o traz: E que trabalhaſſem por moſtrar a verdade delle [e].

301 Por onde ſe faz indubitavel, que todo o ſeu empenho foi eſtablecer nas Aulas de Coimbra a Eſcola de *Bartholo*; ſuſtentar a authoridade da *Gloſſa*, para que eſta continuaſſe a ſer alli tão idolatrada, como havia ſido pelos Gloſſadores Antigos; os quaes a tiveram uniformemente pelo criterio da verdade, e preferiam a ſua opinião ás Sentenças mais claras das Leis [f]; promover, authorizar, e firmar o Impe-

a *Eſtatut. da Univerſid.* Liv. 3, Tit. 11, §. 3.
b Os meſmos *Eſtatutos* no dito Tit. 11, §. 8.
c Os meſmos *Eſtatutos* no Tit. 11, §. 9.
d Os meſmos *Eſtatutos*, Liv. 3, Tit. 12, §. 1.
e Os meſmos *Eſtatutos*, Liv. 3, Tit. 12, §. 1.
f A authoridade da Gloſſa foi tanta entre os Juriſconſultos, que chegou a preferir-ſe ás Sentenças mais claras das Leis. Della eſcreveo Jaſon *in* L. 3, ff. *de Juſtitia, & Jure*, ibi: *Gloſſæ auctoritatem omnes excellere, & illi, tamquam Curotio veritatis, perpetuò adhærendum eſſe.* Della naſceo o Brocardico: *Quos textus non agnoſcit Gloſſa, non agnoſcit Forum:* E he bem trivial o lugar de Fulgoſio *in* L. *Si non ſolum* 6, Cod. *de Obligat. & actionib.* ibi: *Noſtis, quanta ſit auctoritas Gloſſatoris. Nam heri dixit Cynus, Gloſſam timendam propter præſcriptam idololatriam per advocatos, ſignificans, quod ſicut antiqui adorabant idola pro Diis, ita advocati adorent Gloſſatores pro Evangeliſtis. Volo enim pro me potius Gloſſatorem, quam textum. Nam ſi allego textum, dicunt advocati diverſæ partis, & etiam Judices: Credis tu, quod Gloſſa non ita viderit illum textum, ſicut tu, & non ita bene intellexerit, ſicut tu? Ego recordor, & ſit iſtud pro novo, quod dum eſſem Scholaris, eram ſatis acutus, & dum ſemel eſſemus ſocii multi in una collatione, auſus ſui unum textum allegare contra Sententiam Doctoris mei: tantam audaciam habui. Dixit unus ſocius, tu loqueris contra Gloſſam, quæ dicit ſic. Ego reſpondi, & ſi Gloſſa dicit ſic, ego dico ſic; ignarus auctoritatis Gloſſatorum. Credebam enim, quod eſſent ſpeciales Apoſtil-*

perio da Opinião; que, havendo tido o ſeu berço nas Gloſſas de *Acurſio*; e tendo creſcido muito nos Commentarios de *Bartholo*, ſe achava já dominante no Foro; e de tal ſorte tinha já prevalecido a ſua authoridade, e o conceito, que della ſe fazia, que ninguem ſe occupava já em indagar as verdadeiras Sentenças das Leis; mas ſómente em buſcar, e deſcubrir os Doutores, que haviam eſcrito ſobre as materias; e achados eſtes, não ſe fazia mais, que contar o numero delles; para ſe conhecer, qual era a Opinião commua [a]; e para ſer eſta ſómente, a que ſe abraçaſſe, e ſeguiſſe; ſem attenção alguma ao pezo das razões, em que ella ſe fundava.

302 E eſte preciſamente foi o unico fim, por que com tanto cuidado impuzeram aos Lentes a obrigação de *fazerem* ſempre a Opinião commua [b]; e pelo qual deram por unicos Meſtres da Juriſprudencia os Doutores Antigos [c], que por nenhum titulo mereciam já a continuação do Magiſterio pela manifeſta cegueira, e total falta de luzes, com que tratáram o Direito.

303 Pelo meſmo unico fim; perſuadindo, e inculcando para Meſtres os ditos Doutores Antigos, ſem taxar, nem reſtringir o numero dos que ſe poderiam allegar, e citar; não inculcáram, nem permittíram o livre uſo, e citação dos Moder-

læ, quæ ſunt in Libris Grammaticæ, ſicut ſuper Virgilio & Ovidio. Sed tamen non ita eſt. Fuerunt enim Gloſſatores maximæ Scientiæ Viri, & auctoritatis.

Porém moſtrados os ridiculos erros de *Acurſio* depois da reſtauração das Letras Humanas no Occidente: primeiramente por Lourenço Valla; depois por Antonio de Nebrixa no Livro: *Lexicon Juris Civilis*, impreſſo no anno de 1537 com o ſonho fingido *de Glauco & Diomede*, que attribuio a *Acurſio*, e imprimio no fim delle: e ultimamente pelos Juriſconſultos Cujacianos muito antes da nociva Compilação dos reprovados Eſtatutos, já então tinha decahido a antiga authoridade da Gloſſa, e ſe achava juſtamente arruinada a ſua Monarquia.

a Sobre os terriveis effeitos, e péſſimas conſequencias da authoridade, que ſe deo á opinião commua, aſſim no Foro, como nas Aulas, vejam-ſe os Prolegomenos *da Cenſura Theorico-Forenſe* de Simão Van-Lewven, e ainda melhor o excellente lugar de Miguel Henrique Gribnero *Selectorum Opuſculor. Juris Publici*, Tom. 4, Sect. 2 *de Obſervantiis Collegiorum Juridicorum*, o qual he verdadeiramente digniſſimo de que todos o leião, porque nelle refere o Author, e dá bem a conhecer as tres principaes idades da Juriſprudencia Forenſe: convem a ſaber, a da *Gloſſa*, a da *Opinião commua*, e a da *Obſervancia*, ou *Decisões*, e *Caſos julgados*, deſcrevendo cada huma dellas de per ſi, e moſtrando muito claramente todos os ſeus defeitos, e os graviſſimos damnos da confuſão, e da incerteza do Direito, que dellas ſe tem ſeguido á Republica.

b *Eſtatutos da Univerſidade*, Liv. 3, Tit. 12, §. 3, e Tit. 11, §. 9.

c Os meſmos *Eſtatutos* no dito Tit. 12, §. 9.

dernos ; e ſómente facultáram a allegação de dous até tres dos mais graves ; e ainda eſta para o fim de *fazer* a dita Opinião commua [a]. Donde vem, que ſó haviam de ſer aquelles, que penſaſſem como os Antigos.

304 Confirma-ſe mais ter ſido todo o empenho dos ditos nocivos Regulares o meſmo, que acabamos de expôr: Porque devendo elles mandar aos referidos Lentes, que na explicação de cada Texto exploraſſem diligentemente a verdadeira, e genuina intelligencia delle, onde quer que pudeſſem deſcubrilla; procurando-a primeiro que tudo nas *Fontes*, e nas *Integras* dos meſmos Textos; aproveitando-ſe para eſte fim de todos os bons ſubſidios da ſólida Interpretação ; e não deſprezando Interprete algum, ou foſſe Antigo, ou Moderno ; preferindo porém ſempre aquelles, que fundaſſem, e eſtableceſſem as ſuas interpretações em fundamentos mais ſólidos ; muito pelo contrario ſómente lhes mandáram, que deſſem o *entendimento commum* ; principiando pela Gloſſa, que ſempre o traz ; e que trabalhaſſem por moſtrar a verdade delle [b], explicando-ſe por taes termos, que moſtram quererem fazer paſſar por ſynonimos o *entendimento commum*, o da *Gloſſa*, o *verdadeiro*, e o *certo*; e confundindo de todo as proprias, e verdadeiras ſignificações de tão diverſos Vocabulos; para que confundidas as idéas das ſuas legitimas noções, melhor ſe pudeſſe promover, authorizar, e eſtabelecer a authoridade da *Gloſſa*, e da *Opinião commua*, que era todo o ſeu intento.

305 Por meio dos ditos Eſtatutos, e da confuſão, que nelles introduzíram com manha, procuráram aſtutamente ſuffocar a induſtria dos Lentes; apartando-a, e deſviando-a com muito cuidado da indagação da verdade ; querendo, que ſó tiveſſem, e recebeſſem cegamente por tal a Sentença da Gloſſa;

a *Eſtatutos da Univerſidade*, Liv. 3. Tit. 12, §. 9.

b Os meſmos *Eſtatutos*, Liv. 3, Tit. 12, § 1, ibi: *Daqui viráõ ao entendimento* verdadeiro *do Texto, que eſtam lendo: E porque as* Gloſſas *ſempre tratam delle, por ellas começaráõ o tal entendimento* commum . . . . *E trabalharaõ por moſtrar a verdade*, e certeza *deſſe entendimento* commum.

ſa ; e que ſem entrarem em dúvida , nem receio algum do contrario , todo o ſeu talento ſe empregaſſe ſómente em moſtrar a verdade , e certeza della. E iſto não ſó deo occaſião a ceſſarem , e deſiſtirem Elles da neceſſaria , e impreterivel indagação da verdade ; mas brotou o grande numero de fundamentos , e razões metafyſicas , ſubtís , apparentes , e ſofiſticas , que os meſmos Lentes foram depois excogitando , para poderem deſempenhar , e ſatisfazer por algum modo á violenta obrigação de tão peſtilentes Eſtatutos.

306 Sendo que na infeliz Epoca , em que Elles legisláram para perderem , e arruinarem as Sciencias Juridicas , eram já muitas , e muito copioſas as luzes , com que a Juriſprudencia brilhava nas Aulas , e eſcritos da *Eſcola Cujaciana*: Já eſta unica , e verdadeira Eſcola da Juriſprudencia contava de idade pouco menos de hum Seculo: Já pelo longo decurſo delle tinha conſeguido eſtablecer-ſe , e florecer muito nas Univerſidades de França: Já eſtas tinham produzido o grande numero de Sabios , e Eruditos Juriſconſultos , que honráram o Seculo XVI: E já eram tão reconhecidas as ſuas grandes ventagens ſobre todas as outras Eſcolas , que , reformando-ſe pelo meſmo tempo os Eſtudos Juridicos da Univerſidade de París , ella foi a que mereceo ſer adoptada nos Eſtatutos , que então ſe formáram para aquella Academia ; mandando-ſe , que ninguem ſe admittiſſe aos Eſtudos do Direito ſem vir bem preparado para elles com o bom conhecimento das Linguas Latina , e Grega , das Letras Humanas , e das Diſciplinas Filoſoficas [a]. No que veio ſubſtancialmente a mandar-ſe , que ſó ſe ſeguiſſe a Eſcola Cujaciana.

307 E da meſma ſorte tinha tambem já decorrido outro tanto tempo com pouca differença , depois que o inſigne Chanceller de França *Miguel de L' Hopital* fez deſterrar da Univerſidade de Burges o antigo , e ridiculo uſo de commen-

a Como ſe vê pelas palavras dos meſmos *Eſtatutos* , que ficam tranſcritas no §. 25 deſte Segundo Capitulo , Nota d.

mentar, e explicar, como Textos, *as Gloſſas de Acurſio.* Uſo, que havendo ſido introduzido pelos Diſcipulos deſte Pai dos Gloſſadores em veneração do ſeu Magiſterio, foi recebido depois pela Eſcola de *Bartholo*; e deſta principiava tambem a diffundir-ſe para a de *Cujacio.* E uſo, cujo feliz deſterro, ſendo logo imitado, e ſeguido por *Duareno*, e *Cujacio*, produzio huma grande ſeára de ventagens em beneficio dos Eſtudos da Juriſprudencia [a].

308 De tudo iſto ſe vem a concluir com a maior evidencia, que toda a Legislação dos ſobreditos Eſtatutos não foi mais, que huma verdadeira maquinação para perder, e arruinar os Eſtudos Juridicos; e que os prejudiciaes Maquinadores muito de propoſito procuráram fugir das luzes do claro dia, que tinha já amanhecido á Juriſprudencia; e deſprezáram a Aurora Cujaciana, que raiava já nos eſpiritos dos Juriſtas, e foram buſcar as eſcuras, e tenebroſas noites de *Acurſio*, e de *Bartholo*, com o fim de nos eternizarem nas trévas da ignorancia.

309 E que eſte foi verdadeiramente o ſeu deteſtavel fim, ainda mais ſe prova: Porque receando Elles, que os Profeſſores, para quem legislavam, vieſſem pelo tempo adiante a reconhecer os notorios defeitos, e vicios da ſua perniciosa Legislação; que movídos de amor, e de zelo do bem da Nação, os repreſentaſſem aos Auguſtiſſimos Senhores Reis deſte Reino; e que por fruto das ſuas repreſentações conſeguiſſem fazellos revogar, e abolir; para precaverem eſte accidente, que para Elles ſeria infauſtiſſimo; excogitáram o modo de cativarem o aſſenſo dos ditos Profeſſores a todas as diſpoſições dos meſmos Eſtatutos; de pôrem grilhões aos ſeus entendimentos; e até de privallos da juſta, e bem regulada li-

a Edmundo Merillo *in Epiſtola nuncupativa Variantium ex Cujacio ad Petrum Seguierium*, ibi: *Unus ex deceſſoribus tuis Michael Heſpitalius, vir magnæ dignitatis, Juris, aliarumque diſciplinarum ſciens, Academiam Bituricenſem invidiſſe, & hanc docendi rationem præiviſſe memoratur, ut poſthabitis Gloſſarum enarrationibus, ſolos Juris Auctores attingeret, quam Duarenus, Cujacius, & alii deinceps tenuerunt, unde ſtudiorum ſeges plurima extitit.*

liberdade de penſar, tão natural ao homem, como indiſpenſavel para o adiantamento das Sciencias.

310 E vendo que para eſte effeito não baſtavam as penas comminadas por Elles nos referidos Eſtatutos; uſáram de outro remedio mais forte, e de maior impreſsão nos eſpiritos. Intereſſáram a Religião na obſervancia dos ditos Eſtatutos. Obrigáram os Lentes a preſtarem hum juramento, não ſó de executarem, e cumprirem fielmente as prejudiciaes diſpoſições, que nelles ſe continham; mas tambem de não pertenderem, nem buſcarem modo algum para deixarem de cumprillo [a].

311 O meſmo foi adſtringillos a eſte juramento, que conſtrangellos a abjurarem todo o bom goſto da Juriſprudencia; a abdicarem todo o uſo da razão, e do proprio diſcurſo; a renunciarem a todas as operações dos ſeus entendimentos; a ſe degradarem pelo ſeu proprio, mas violento facto, de todo o zelo, em que ſe deviam inflammar pelo augmento da Juriſprudencia; pelo bom aproveitamento dos Diſcipulos; e pelo Bem público da Nação; a affrouxarem toda a ſua induſtria; e a ſe pôrem todos em huma total omiſsão, e em huma negligencia tão vergonhoſa para Elles, como funeſta ás Faculdades Juridicas.

312 Com eſte juramento entorpecêram os engenhos; enerváram a induſtria; deſtruíram as Lições; arruináram os eſcritos dos Profeſſores da noſſa Univerſidade; e de tal ſorte tapáram, e obſtruíram todas as portas do melhoramento, e refórma dos Eſtudos Juridicos, que tudo o que depois delle

a Eſtatutos da Univerſidade, Liv. 3, Tit. 10, ibi: *Eu N. juro aos Santos Evangelhos, em que livre, e corporalmente ponho as mãos, de ler eſta Cadeira, e Leituras, que me forem aſſinadas, todo o tempo, que a tiver, bem, e fielmente, com diligencia, e a proveito dos ouvintes: começando, e acabando as Leituras aſſi, e da maneira, que me forem aſſinadas, e como os Eſtatutos mandam: ſem em contrario diſſo pertender, nem buſcar modo algum, com que os ditos Eſtatutos ſe não cumpram.* Sem que poſſam fazer dúvida as palavras: *A proveito dos ouvintes*, que no dito juramento ſe contém, e ſe repetem fielmente no Tit. 11, §. 2; porque pelas ſeguintes ſe convence, que não ſe puzeram nelle para ampliar, e eſtender a liberdade dos Lentes, mas ſómente com o ſiniſtro fim de mais impôrem aos Leitores com a idéa, de que elles nada mais procuravam nos ſeus Eſtatutos, que a utilidade dos Eſtudantes: e para mais recommendarem, e apertarem a exactiſſima, e inalteravel obſervancia do que nelles diſpunham.

fizeram os Lentes, e os Diſcipulos nas Aulas de Coimbra, não foi mais, que volverem-ſe, e revolverem-ſe na antiga, e pegajoſa lama, em que Elles os precipitáram, ſem que della pudeſſem até agora arrancar-ſe; porque tendo-lhes Elles cortado todos os braços, que podiam auxiliallos, e dar-lhes as mãos para della ſe poderem facudir; quanto mais ſe esforçavam, e bracejavam para eſte fim, tanto mais ſe enterravam, ſe entranhavam no meſmo pégo, e ſe cubriam do negro lodo delle.

313 Não podemos preterir neſte lugar a reflexão de terem Elles tratado a Juriſprudencia com maior iniquidade, do que temos viſto haverem tratado a Theologia. Porque neſta puzeram todo o ſeu cuidado em conſervar as diverſas Eſcolas; e em que não ſe confundiſſem as opiniões [a]: Na Juriſprudencia porém todo o ſeu ponto foi eſtablecer a Eſcola de *Bartholo*; e nem quizeram lembrar a de *Cujacio*, que era ſó a que ſe devia ſeguir; porque para fundarem, e firmarem o Imperio da Opinião, que conſtituia todo o ſeu idolo, ſobejavam-lhes a Gloſſa de *Acurſio*, e os Commentarios de *Bartholo*; e introduzida a Juriſprudencia Cujaciana, corria grande perigo todo o plano da ſua feroz iniquidade.

314 Com o referido juramento conſeguio finalmente a Irreligião dos meſmos Regulares pôr o ultimo ſello ao grande numero das perniciоſas maquinações, que temos viſto traçadas, e ordidas por Elles contra as Faculdades Juridicas.

315 Delle naſceo o conceito vulgar, que em fim ſe apoderou do commum dos Profeſſores Conimbricenſes de não haver melhor Eſcola de Direito, do que a Bartholina. Delle procedeo a eſcrupuloſa Religião, com que todos os Profeſſores ſe contiveram dentro dos marcos, que Elles lhes fixáram, não ſe atrevendo a movellos, ainda aquelles, que mais reconheciam a neceſſidade de ſe não reſpeitarem tão nocivos limites. Delle proveio a grande ſatisfação, e a errada confian-

[a] Como ſe póde ver no Cap. I. deſta Segunda Parte, §. 94, e ſeguintes.

ança, com que os Pais mandavam os Filhos á Univerſidade, para nella ſeguirem os Eſtudos Juridicos, ſem mais preparação para entrarem nelles, do que a ſimples conſtruição de algum Livro Latino.

316 Do meſmo juramento dimanou tambem a pouca diligencia, e cuidado, que tinham univerſalmente todas as Ordens, e Claſſes dos Juriſtas deſtes Reinos, em cultivar, e aprender com a devida perfeição os Idiomas Latino, e Grego; a Rhetorica; a Logica; a Metafyſica; a Ethica; o Direito Natural, Público Univerſal, e das Gentes; a Hiſtoria Civil, Eccleſiaſtica, e Literaria; o Methodo do Eſtudo Juridico; e as outras noções, que deram materia aos precedentes Eſtragos, nos quaes demonſtramos a grande dependencia, que dellas tem as Sciencias do Direito.

317 Ao meſmo juramento ſe deve tambem attribuir a total negligencia, com que as referidas Ordens dos Juriſtas tem procedido, e procedem a reſpeito do Eſtudo das principaes Linguas vivas; como são por exemplo, a Portugueza, a Franceza; da Hermeneutica; da Crítica; da Politica; da Economica; da Fyſica; da Mathematica; da Medicina; da Theologia, pela grande connexão, que com ella tem a Juriſprudencia Canonica; da Geografia; da Chronologia; da Diplomatica; da Eſphragiſtica; da Numiſmatica; da Lapidaria; e de alguns outros ſubſidios da Juriſprudencia; não ſó não procurando ter dellas as noções neceſſarias, e uteis para o fim da Juriſprudencia; mas tambem deſprezando-as de todo, como ſuperfluas, e como indifferentes, para o bom progreſſo das Faculdades Juridicas.

318 Quando pelo contrario, ainda que as referidas Diſciplinas não ſe poſſam todas graduar por igualmente neceſſarias aos Juriſtas, como ſe póde ver em Heuman, Senckenberg, Brunquello, Maibachio, Hertelio, Thomaſio, Leibnitz, Doujat, Zallwein, Ickſtatt, Floerkio, e em outros Eſcritores das Prenoções, Subſidios, e Adminiculos de huma,

e outra Juriſprudencia, (cuja lição ſe deve recommendar muito a todos os Juriſtas; porque nelles não ſó acharáõ a noticia das referidas Prenoções, mas tambem dos Authores, que melhor as tratáram, e dos differentes gráos da ſua utilidade, para por elles deverem regular o ſeu eſtudo, e applicação, que a ellas devem fazer) com tudo não ha entre ellas alguma, que lhes não ſeja muito intereſſante: E ainda as que parecem mais indifferentes, lhes são de hum utiliſſimo ornato, e contribuem maravilhoſamente para fazerem realçar, e ſobreſahir os ſeus Eſtudos em todas as occaſiões, que tiverem de moſtrallos em público.

319 E por eſta razão os Juriſtas, que aſpirarem a poſſuir a Juriſprudencia no gráo mais perfeito, (como devem aſpirar todos os que tem meios para poderem pertendello, ſe quizerem chegar a poſſuilla em huma boa mediania) em todas devem procurar inſtruir-ſe com muito cuidado; porque todas concorrem, e cooperam para Elles ſe poderem fazer Juriſconſultos perfeitos, e ſaberem deſempenhar dignamente todos os ſeus Officios, ou eſtes ſejam Forenſes, ou ſejam Academicos.

CONCLUSÃO DESTE CAPITULO.

320 Além dos Eſtragos, e Impedimentos já demonſtrados, outros tem padecido, e padece ainda a Juriſprudencia; que ou foram poſitivamente maquinados pela meſma prejudicial Sociedade com a má Legislação dos ſeus Eſtatutos; ou são venenoſos frutos das impeſtadas ſementes, que na meſma Legislação ſe lançáram. E ainda que não foram tão capitaes, e tão devaſtadores das Provincias Juridicas, como os referidos; com tudo ſempre ſervíram de eſtorvo, e de rémora aos paſſos dos Juriſtas, e retardáram, e impedíram o bom progreſſo dos Eſtudos Juridicos: Concorrendo para fomentar a preguiça; promover a diſtracção; animar a ocioſidade; dimi-

minuir a maſſa do Eſtudo, que he o unico inſtrumento da acquiſição das Sciencias. E delles procede tambem huma grande parte dos gemidos, em que a Juriſprudencia nos dá a conhecer os males, que a affligem. Foram pois os principaes dos ditos Eſtragos, e Impedimentos os ſeguintes.

321 *Primo*: O pouco tempo lectivo, e a larga interrupção das Lições Públicas das Eſcolas, por cauſa da demaziada extensão das ferias Academicas.

322 *Secundo*: O máo emprego, que deſſe pouco tempo lectivo ſe fazia, conſumindo-ſe grande parte delle na inutil eſcrita das cançadas Poſtillas, que dictavam os Lentes.

323 *Tertio*: A falta de reſidencia dos Eſtudantes na Univerſidade; por não terem provído a ella os meſmos Eſtatutos; e não haverem ſido baſtantes para obrigallos a reſidir a providencia das Matriculas incertas, e outras, que ſe deram depois para eſte neceſſario fim.

324 *Quarto*: A exceſſiva liberdade, de que abuſam os Eſtudantes na Univerſidade; por faltar nella a regulação de huma boa Policia, que mais os obrigue a viverem com a applicação, e ſocego, de que depende inteiramente o ſeu aproveitamento nos Eſtudos.

325 *Quinto*: A total izenção da Juriſdicção do Reitor da Univerſidade, que os Maquinadores dos meſmos Eſtatutos haviam antecedentemente conſeguido para as Eſcolas Menores; por meio da qual ficáram Elles ſendo arbitros dos Exames, que nellas faziam os Eſtudantes para ſe matricularem nas Faculdades Juridicas; approvando-os, e reprovando-os livremente, como Elles queriam, e ſem appellação, nem aggravo.

326 *Sexto*: A demaziada, e nociva indulgencia, que ſe praticava nos Actos, e Exames Públicos; e na Collação dos Gráos Academicos, procedida em grande parte do intereſſe, que havia em ſe multiplicarem os meſmos Actos, para

ra ſe augmentarem, e creſcerem os emolumentos das propinas, que nelles ſe pagavam.

327 *Septimo* : A inteira falta dos Actos, e Exames Públicos nos primeiros quatro annos do Curſo Juridico ; da qual tomavam occaſião os Eſtudantes para nelles ſe não applicarem ao Eſtudo ; reſultando-lhes de tão longa ocioſidade adquirirem o máo habito de não eſtudar , que depois lhes era muito difficultoſo vencer.

328 *Octavo* : A total falta de exercicios Literarios nas Aulas, em que mais ſe deſembaraçaſſem, e eſtimulaſſem os meſmos Eſtudantes por meio da emulação , para ſerem mais applicados, e eſtudioſos.

329 Todos eſtes Eſtragos, e Impedimentos aqui indicados; os que temos já demonſtrado; e outros mais, que deixamos de apontar , por não caberem já no eſtreito mappa deſte Compendio, tem ſido, e são ainda, as verdadeiras, e indubitaveis cauſas da total corrupção , e decadencia , em que ſe acha preſentemente a Juriſprudencia na Univerſidade de Coimbra.

330 E como fica já demonſtrado, que a primitiva raiz, e o primeiro manancial de todos elles, he manifeſtamente a péſſima, e prejudicial Legislação dos Eſtatutos , por que ſe tem governado as duas Faculdades Juridicas deſde o anno de 1598 até o preſente : E continuando eſtas a ſerem regidas pelos meſmos Eſtatutos, não póde haver eſperança alguma , de que elles hajam de ceſſar , e poſſa haver melhoramento nos Eſtudos do Direito:

331 Vimos por fim de tudo a concluir, que para ſe poder pôr termo a tantos, e tão graves, e inveterados males, como são os expoſtos , ſe fazem abſoluta , e indiſpenſavelmente neceſſarias as duas Providencias ſeguintes.

332 A Primeira deve ſer a total revogação , e inteira abolição dos ditos perniciosos Eſtatutos. Providencia tanto mais neceſſaria, e tão manifeſtamente excluſiva de toda a he-

ſi-

ſitação em contrario, ainda leviſſima; quanto mais evidente, e notorio he a todos, os que os lerem com alguma luz da Hiſtoria Literaria, e da Doutrina do Methodo dos Eſtudos Juridicos, que ainda no caſo, em que as nocivas diſpoſições, que nelles ſe acham eſcritas, não foſſem conhecido aborto da malignidade Jeſuitica, como demonſtrativamente temos provado haverem ſido com factos os mais conſtantes, os mais deciſivos, e os mais intergiverſaveis: Sempre os ditos Eſtatutos deveriam ſer da meſma ſorte revogados, e abolidos; porque ſempre as ſuas diſpoſições ſeriam as meſmas; e como taes ſeriam ſempre igualmente nocivas, e produziriam os meſmos identicos Eſtragos. E ainda que ſe pudeſſe provar, que para ellas ſó havia influido a ignorancia, ou a negligencia dos ſeus Authores, (o que não póde caber em juizo algum humano) nem por iſſo ellas poderiam ſuſtentar-ſe; porque achando-ſe todo o veneno no Corpo, e na authoridade dellas; do meſmo modo ſe faria preciſo cortar-lhe os progreſſos, ou elle ſe propinaſſe com malicia, ou com ignorancia.

333 A Segunda Providencia conſiſte em ſe formarem novos Eſtatutos, nos quaes ſe deſterre das Aulas Juridicas a barbara Eſcola de *Bartholo*; aſſim como a ſua Juriſprudencia ſe acha já deſterrada do Foro deſtes Reinos. Em lugar della ſe deve eſtablecer, e mandar ſeguir a Eſcola de *Cujacio*. Na conformidade deſta ſe deve regular o Curſo Juridico; não ſe admittindo a Mocidade a matricular-ſe em Direito ſem a neceſſaria inſtrucção das Letras Humanas, e Diſciplinas Filoſoficas; introduzindo-ſe novamente no dito Curſo Lições públicas das principaes Diſciplinas Subſidiarias da Juriſprudencia; reformando-ſe as da Inſtituta do Direito Romano; inſtituindo-ſe de novo as da Inſtituta de Canones; mandando-ſe, que deſtas Lições Subſidiarias, e Elementares ſe paſſe logo ás Syntheticas, e depois ás Analyticas de huma, e outra Juriſprudencia; e ordenando-ſe tambem o enſino pú-

público do Direito Patrio por hum Profeſſor privativo. E ſe deve concluir, dando-ſe com muito cuidado todas as mais Providencias, que parecerem adequadas, e proprias para eſtablecer na Univerſidade a boa ordem; emendar todos os vicios dos reprovados Eſtatutos; e acautelar, e impedir para o futuro todas as ſuas más conſequencias.

334 Eſtes são os unicos meios, que podem reſtituir a Juriſprudencia deſtes Reinos ao ſeu nativo eſplendor; fazer florecentes os Eſtudos Juridicos da Univerſidade de Coimbra; e formar Juriſconſultos habeis para ſervirem dignamente á Igreja, e ao Eſtado.

CA-

CAPITULO III.

Dos Eſtragos feitos na Medicina, e dos Impedimentos, que os pertendidos ultimos Compiladores puzeram, para que Ella não pudeſſe ſahir do chaos da ignorancia, em que a precipitáram; e para ſe aproveitar dos grandes deſcubrimentos, que a favor do Bem commum da Humanidade ſe fizeram neſtes ultimos tempos.

1

DIRIGINDO-SE a Medicina ao fim de conſervar, e recuperar a ſaude do corpo humano, podia-ſe com razão eſperar, que os Jeſuitas cuidaſſem em que ella ſe enſinaſſe utilmente, e não foſſe privada dos grandes bens, que lhe procuráram os Sabios. Porém examinando-ſe com a devida exactidão tudo quanto obráram relativamente a eſta Sciencia; ſe vê com admiração, e eſpanto, que, ſendo Elles tão ſubtís em ver os intereſſes do ſeu Corpo aſſim Moral, como Fyſico; ſe deixáram de tal ſorte cegar com o deſordenado deſejo de arruinar as Sciencias, que igualmente involvêram a Medicina neſta geral calamidade das Letras.

2 Para manifeſtar eſta verdade, conſideramos em tres differentes Tempos os Eſtragos, que os Jeſuitas fizeram na Medicina: Convem a ſaber; antes dos Eſtatutos; no tempo dos Eſtatutos; e depois dos Eſtatutos, até ſerem expulſos deſtes Reinos, e ſeus Senhorios.

PRIMEIRO TEMPO, E ESTRAGOS A ELLE RESPECTIVOS.

3 O Eſtrago, que neſte tempo fizeram na Medicina os Jeſuitas, claramente ſe manifeſta na Carta, que Franciſco Thomaz, Medico do Hoſpital de Lisboa, eſcreveo no anno

de 1592 ao Biſpo Dom Jorge de Ataide [a]. Nella affirma ter ſido a Medicina florente ; e achar-ſe no tempo , que eſcrevia , perdida. Eſte Medico não reflectio para a origem do mal, que já tinha inficionado a Medicina. Porém ſe lançaſſe os olhos mais longe; e das cauſas proximas paſſaſſe ás remotas; ſem dúvida conheceria, que a verdadeira cauſa da decadencia da Medicina até o ſeu tempo foi a lamentavel ruina, que padecêram os Eſtudos das Linguas , das Humanidades, e da Filoſofia com a direcção, e magiſterio dos Jeſuitas.

4 Eſta noſſa aſſerção parecerá talvez novidade áquelles Medicos, de quem falla Luiz Vives [b], que perguntados ſe ſabem a Grammatica, a Poetica, a Rhetorica , as Linguas Grega, e Latina, a Hiſtoria, a Geometria, a Arithmetica, a Aſtronomia, e outras Diſciplinas ; ou dam reſpoſtas facetas; ou negam ſerem todas eſtas couſas do ſeu Inſtituto. Porém não parecerá áquelles , que conhecem com Cicero , e Quintiliano haver entre as Sciencias , como entre as Virtudes ,

a Acha-ſe eſta Carta no Livro 2 dos Papeis do Biſpo Dom Jorge de Ataide, na qual, entre outras couſas , diz o ſeu Author , eſcrevendo de Lisboa a Madrid , ao meſmo Biſpo: *Neſte Officio , que V. Senhoria me tem feito mercé , trabalharei fazello , e pollo em bom eſtado , que affirmo a V. Senhoria , que o achei de todo perdido : e a Sciencia , e Arte da Cirurgia eſtá de todo perdida , como tambem o eſtá a Medicina neſte Reino ; e para tornar a animar , he neceſſario muito ainda de N. Senhor , e de V. Senhoria. . . . Já ElRei Dom João , que Deos de Gloria , mandou ter Cadeira de Cirurgia , e que não ſe examinaſſe nenhum Cirurgião ſem ouvir dous annos a dita Cadeira ; e em tempo do Doutor Guevara ſe tratou da Cadeira de Anatomia , e de ſe fazerem Anatomias , que elle fez algumas vezes. De tudo iſſo não ha memoria alguma , e ſe tem examinado quantos Barbeiros ha em Portugal pelo Cirurgião mór , e Phiſico mór , de modo , que não ha dous Cirurgiões, de que ſe poſſa fiar. . . . . A Sciencia da Medicina eſtá de todo perdida em Portugal , e quaſi irrecuperavel ; porque nem na Univerſidade ha Lentes , nem póde haver bons Diſcipulos. . . . Até agora poda-ſe diſſimular eſta falta pelos grandes Lentes , que a Univerſidade teve . . . . &c.*

b Lib. 1 *de Cauſis corruptar. Art.* pag. 14, edit. Neapolit. ann. 1764: *Rogat ir Philoſophus , aut Theologus , Medicus , aut Juriſconſultus de ſingulis ; ſciatne Grammaticam , Poeticam , Rhetoricam ; exhibilat eum , qui id quærat magno vultus faſtidio , ſæpe etiam cachinno , & ad pueros remittit. Teneat Linguas Latinam , & Græcam ? Seminarium vocat hæreſim ; tenuiſſe in tenera ætate , ſed eſſe dedita opera oblitum. Quid Rhetoricam ? ridet , moto capite. De Geometria , ita plane de parietis , & lineis ridicula quædam. De Arithmetica ; jocatur , bene numeraturum ſe , adſit modo pecunia. Cæterum de proportionibus vidiſſe quædam perfunctorie in Commentariis ad tertium Phyſicorum Ariſtotelis. In Aſtronomia ; partem ſphæræ Joannis a Sacro Boſco aliquando audivit Adoleſcens in Schola. Muſicam cantores ſcire in Templis. Cedo , quid de Proſpectiva & Coſmographia ? Nec nomina audivit unquam : curioſa , inquis , ſunt hæc , & periculi plena : nefas eſt attingere. At Moralem Philoſophiam certe ſcies : aliquot dicta ex Ethicis Ariſtotelis. Ad Economicam reſpondet , ſe non alere familiam. Ad Politicam nec regere civitatem. Quid ergo noſti , vir maxime , & de eruditione admirande ? Omnia , ſed horum nihil. Et hæc pronuntiarunt homines maximæ auctoritatis , qui eſſent morum , & totius eruditionis cenſura , ac vitæ norma quædam.*

des, hum certo nexo, e ſociedade: Com que todas mutuamente ſe ajudam, e nenhuma póde ſeparar-ſe da outra, ſem arruinar-ſe, ou fazer-ſe disforme o ſeu edificio [a].

5 Moſtrou-ſe já eſta harmonia, e concordia nos Capitulos da Theologia, e da Juriſprudencia, e quantos Eſtragos ſe ſeguíram a ambas eſtas Sciencias, por ſe não ajuntar ao ſeu Eſtudo o conhecimento das mais Diſciplinas. Agora ſe moſtrarmos o meſmo a reſpeito da Medicina, nada mais ſerá neceſſario para ſe concluir com toda a evidencia, que a verdadeira cauſa, e decadencia da Medicina, foi a ruina dos Eſtudos Menores, cauſada pelo magiſterio, e enſino dos Jeſuitas.

6 Todos os Sabios, aſſim Antigos, como Modernos, concordam, que não ſe póde fazer progreſſo na Medicina, ſem primeiro ſe lançarem os fundamentos deſta Sciencia no conhecimento das Linguas, das Letras Humanas, da Filoſofia, da Mathematica, e de todas as mais Doutrinas, que são partes de ambas eſtas nobiliſſimas Diſciplinas [b].

7 Hippocrates, que juſtamente reſpeitamos como o Fundador, e Pai da Medicina, enſinou eſta verdade com o ſeu exemplo, e doutrina. Eſte grande Homem viveo em hum tempo, em que a Grecia abundava de Sabios. Inſtruido na

a O meſmo Vives no lugar aſſima, pag. 53: *Diſſerit Cicero, Seneca, Ariſtoteles, Plato, Hieronymus, Ambroſius, Galenus, Ulpianus, Scævola, aut illorum aliquis de rebus morum, attingit obiter hiſtoriam, fabulam, deſcriptionem regionis, naturam herbæ, animantis ingenium, ac mores, tam accurate, tam vere, ac prope, quàm qui illis de rebus profitentur ſe tradere. Scribit noſtrorum hominum quiſpiam de Philoſophia, de Jure, de Theologia, de Re Medica, admiſcet hiſtoriam ineptiſſime narratam, & falſò; negat hoc ſuum eſſe inſtitutum: attingit aliquid de Cosmographia inſcite; negat eſſe ſuum inſtitutum. Loquitur de vi verbi imperite; negat eſſe ſuum inſtitutum: de arbore, de animante indocte; negat eſſe ſuum inſtitutum. Quod eſt ergo tandem tuum inſtitutum? Nihil ſtatuiſſe recte dicere? Quam eſſe putamus hujuſce rei cauſam, niſi quod veteres & evolvebant omne Librorum genus, & intelligebant: iſti nec inſpiciunt, & fruſtra inſpicerent egeni lucis illius, quæ nos ad intelligentiam artium quaſi manu ducit, quæ in iſtis nulla eſt prorſus, in antiquis magna erat, & dilucida. Iſtos miſeros facit, & inopes, negligentia omnium, illos faciebat divites omnium diligentia, & cura. Nimirum acute illi apud ſe cogitabant nullam eſſe artem, aut peritiam aleo ab alia remotam, & disjunctam, quæ non illi lucem ſæpe aliquam adferat. Ideo diſciplinas omnes, ut virtutes, communionem inter ſe quandam, & nexum habere docuerunt, quod non ab uno auctore, aut uno loco eſt profectum. Teſtantur id Plato, Cicero, Fabius, Vitruvius, & alii permulti; unde natus eſt ille, ut Cicero inquit, concentus doctrinarum omnium, & conſenſus: & ut Quintilianus, orbis diſciplinarum, quem Græco verbo Ἐγκυκλοπαιδείαν vocant.*

b Veja-ſe a Diſſertação de João Maria Lanciſi, primeiro Medico do Santiſſimo Padre Clemente XI *De recta Medicorum Studiorum ratione inſtituenda ad novæ Academiæ alumnos, & Medicinæ Tyrones recitata.* Avenion. 1718.

Eloquencia por Georgias Leontino, o mais célebre Rhetorico, que então florecia, preparou-ſe para a Medicina com o eſtudo da Logica, da Fyſica, da Geometria, da Arithmetica, e da Aſtronomia. Reſervamos para outro lugar referir os maravilhoſos progreſſos, que fez Hippocrates na Medicina. Só diremos aqui, que elle achou tantas utilidades neſtes conhecimentos principiados a adquirir deſde a idade mais tenra, que não ceſſava de inculcallos a todos aquelles, que ſe applicavam á Medicina. Na Carta, que ſe lhe attribue, eſcrita a Theſſalo, ſeu filho, claramente recommenda a neceſſidade da Geometria, e da Arithmetica [a]. E ſuppoſto não ſe explique com eſta meſma clareza no Livro da Lei, onde declara as qualidades, que os Medicos devem ter; com tudo he certo na intelligencia dos ſeus mais ſabios Interpretes, que elle requer nos Medicos os ſobreditos conhecimentos.

8 Galeno, cuja authoridade deve ſer de grande pezo, e conſideração, ſeguio exactamente os paſſos de Hippocrates. Elle requer primeiramente no Medico a *Natureza*: Iſto he, huma feliz diſpoſição, e engenho, para facilmente entender o que enſina eſta Sciencia, toda fundada na razão, e na experiencia: em ſegundo lugar, que o futuro Medico ſe exercite deſde a mocidade nas Diſciplinas, eſpecialmente na Arithmetica, e na Geometria, nas quaes elle meſmo era inſignemente verſado. *Se faltarem eſtas couſas*, conclue Galeno, *não ſe póde eſperar, que o Medico haja de alcançar o perfeito conhecimento da Arte* [b].

9 Que diremos de Celſo, o mais eloquente de todos os Medicos Latinos, e cujo eſtylo deve reputar-ſe pelo mais com-

a Ad cognoſcendam Geometriam, & numerorum Scientiam, mi Fili, multum ſtudii adhibeto. Non enim ſolum vitam tuam illuſtrem, & ad multa commodam in humanarum rerum uſu efficient, ſed etiam animam acutiorem, & clariorem reddent ad omnium, quorum uſus in Medicina expetitur, utilitatem conſequendam.

b Primum quidem acuta Natura, ut quæcumque Diſciplina rationalis edocentur, ea facile aſſequatur. Secundum, a puerili ætate & inſtitutio, & exercitatio, ut imprimis verſetur in Diſciplinis; maxime vero in Arithmetica, & Geometria ſeſe exercuiſſe oportet, quemadmodum Plato conſuluit..... Itaque ſiquod unum horum, quæ dicta ſunt, ad veritatem viam inſtituenti deſit; æquum eſt, ipſum haud admodum ſperare eorum, quæ expetit, quicquam eſſe conſecuturum. De Conſtit. Art. Medic. Cap. 5, pag. 177, edit. Charcer. Tom. I.

completo modelo da Eloquencia Romana? Deixamos de fallar da erudição univerſal, que elle teve, de que nos informam Columella [a], e Quintiliano [b]. Para virmos ao Seculo XVI, e referirmos as palavras do douto Cornario na elegante [c] Epiſtola, que dirigio ao Senado de Ausburg, na qual dedicou ao meſmo Senado a verſão Latina de Hippocrates, que havia compoſto: *Medicina requirit*, diz elle, *doctrinam Linguarum, Literarum, Philoſophiæ, Mathematum, & totius naturæ cognitionem.*

10 Com effeito ſe ponderarmos as razões, que eſtes Sabios tiveram para requererem no Medico todos eſtes conhecimentos, ver-ſe-ha claramente quanto elles são neceſſarios, e uteis á Medicina.

11 A neceſſidade, que o Medico tem de fallar, e entender a todo o genero de doentes; a utilidade, que póde tirar das viagens, recommendada por Hippocrates [d], e praticada pelos mais célebres Medicos; e as muitas Obras, que neſtes ultimos tempos tem ſahido a público eſcritas nas Linguas Ingleza, Franceza, e Italiana, moſtram bem, que o Medico deve ſer inſtruido nas Linguas, não ſó para ſer util aos homens, com quem contrahe novos vinculos pela Profiſsão, que exercita; mas tambem para adquirir mais copioſa doutrina. Quando porém o Medico não poſſa eſtender eſta ſua inſtrucção a tão extenſos limites, não poderá diſpenſar-ſe de ter ao menos hum perfeito conhecimento das Linguas ſábias, iſto he, da Grega, e Latina. Ellas são o fundamento das Sciencias, e a porta [e], por onde ſe entra para o Santuario da Sabedoria. Pelo meio dellas ſe fórma o eſpirito; ſe enche de noções admiraveis; e ſe faz habil para extrahir dos the-

a De re ruſtica, Lib. I, Cap. I.

b Inſt. Orator. Lib. ult.

c Eſta Epiſtola he digna de ſer lida não ſó pelos Medicos, mas por todos aquelles, que amam o goſto da boa Literatura.

d Lex, §. 3 *Hic vero ad Artem Medicam allatis, & vera ipſius notitione comparata, tandem per urbes* obambulando, *non ſermone tantum, ſed opere Medicos laberi convenit.*

e Vives *de Tradendis Diſciplinis*, Lib. IV: *Cognitioni Linguarum vacavimus, quæ fores ſunt Diſciplinarum omnium, atque Artium, earum certe, quæ monumentis magnorum ingeniorum ſunt proditæ. Itaque ignoratio Linguæ cujuſque velut oſtium Diſciplinæ illius claudit, quæ ea ipſa Lingua eſt comprehenſa, & conſignata.*

theſouros da antiguidade as precioſidades , que nelles ſe encerram.

12 E quem duvída , que todas eſtas utilidades, e todos eſtes ſoccorros são de abſoluta neceſſidade para o bem da Medicina ? Sendo certo 1.° que eſta Sciencia eſtá chea de palavras , que trazem a ſua origem do Grego , como são quaſi todas as que explicam as partes do corpo humano , as doenças, as hervas, e os remedios: 2.° que Hippocrates, Galeno, e outros Medicos Gregos foram vertidos primeiramente com muita impericia , e confuſão. E ſuppoſto que os Sabios do Seculo XVI por diante applicaſſem a ſua induſtria para corrigirem eſtes defeitos , e nos darem verſões mais exactas , não puderam com tudo eximir-nos da neceſſidade de conſultar os Originaes , e as fontes. Como pois poderá o Medico adquirir eſtas luzes ſem a exacta noticia das Linguas ? Como poderá formar hum genuino conceito da Doutrina dos Antigos, e do que ſignificam as palavras, ſem eſte ſubſidio ? Baſta por fim ouvir a Luiz Vives, que ſoube bem conhecer as verdadeiras cauſas da corrupção das Sciencias. Eſte Sabio deplorando os males , que affligíram por muitos Seculos a Medicina , ſe explicou neſtes termos : *Cæterum Linguarum caſus , & obſcuratio , huic Arti , quemadmodum reliquis omnibus , atrociſſimum attulit cladem* [a].

13 Mas ainda que o Medico com a Doutrina das Linguas poſſua já hum grande fundo de erudição , para poder entrar no Eſtudo da Medicina ; não deve com tudo reputarſe ſufficientemente inſtruido , e preparado. O conhecimento das

a Vives Lib. 5 *de Cauſis corruptarum Artium , de Medicina* , pag. 174. Eſte lugar he digno de tranſcrever-ſe : *Anciſſa ſunt omnia* , continúa Vives , *quæ neceſſaria erant ad intelligentiam eorum , quæ a veteribus obſervata , & tradita poſteris , id eſt , ad notitiam fontium , atque eorum Scriptorum , quorum fide poſteriores Artem exercerent , ut nomina partium humani corporis intus , & foris , herbarum , animantium , lapidum , ponderum , menſurarum. Tum temporum , & hiſtoriarum , qui morbi , quas aliquando regiones , quibus temporibus , quod genus ſive hominum , ſive beſtiarum invaſiſſent , atque infeſtaſſent ; quomodo ſedati , ac depulſi. Adde huc , quod nec phraſin Græci , aut Latini ſermonis intelligunt , qua ſoliti ſunt priſci Medici remedia præſcribere : Libri magnorum Auctorum , ut Hippocratis , Galeni , Dioſcoridis , verſi primum imperite , deinde confuſiſſime , & obſcuriſſime , ut nec intelligi potuiſſent , etiamſi verſi fuiſſent doctiſſime : unde multi errores extitirunt Avicennæ , Raſis , & aliorum Arabum.*

das Bellas Letras, da Antiguidade, e da Hiſtoria, lhe he totalmente preciſo; aſſim para a intelligencia, e bom uſo das meſmas Linguas; para explicar-ſe com graça, e polidez; para penſar ſólidamente nas couſas, e conciliar a attenção dos ouvintes; como tambem para poder entender os Authores Antigos, aſſim Gregos, como Latinos, que tratáram da Medicina. Eſtes Eſtudos fazem que o Medico conheça os tempos, em que elles florecêram; o Paiz, em que vivêram; a natureza, e qualidade do clima; os coſtumes dos Póvos; o ſeu governo Civil, e Politico. Que luz não eſpalham todos eſtes conhecimentos pela face da Medicina Antiga, e Moderna? Conhecem-ſe perfeitamente as obſervações, que os Antigos fizeram; entendem-ſe os Eſcritores, que poſteriormente as referíram; apparecem as verdadeiras cauſas das doenças, que nos ſeus tempos infeſtáram os Póvos; vê-ſe o ſucceſſo dos remedios, que foram applicados; e o Medico fica illuſtrado para ſaber aproveitar-ſe da Doutrina enſinada por elles, ſem cahir nos erros, a que os conduz muitas vezes a Authoridade dos Eſcritores Antigos, ſendo mal entendida.

14 Se o Eſtudo das Linguas, e das Letras Humanas, he neceſſario ao Medico; que ſe deve dizer da Filoſofia? Que Medico póde merecer eſte nome ſem ter deſta Sciencia huma perfeita inſtrucção? A Logica o dirige para o conhecimento, e inveſtigação da verdade; prepara-lhe o juizo para ſaber julgar sãmente das couſas; livra-o dos enganos, e erros, a que ſe precipitam os homens pelas preoccupações, que contrahem deſde os annos mais tenros. E quem não vê já a ſumma neceſſidade deſta Arte na Medicina; pois ſendo a prática deſta Sciencia quaſi toda conjectural, he claro, que o Medico deve ter huma razão illuſtrada, e hum juizo ſólido, e cultivado; para não enganar-ſe nos diſcurſos, que faz; para ſaber tirar conſequencias convenientes dos Fenomenos, que obſerva; para tomar as medidas mais ſábias, ou para a cura das doenças, ou para a conſervação da ſaude. E ſendo

de

de ultima importancia, que o Medico ſaiba fazer bom uſo da Logica na Medicina; deve por conſequencia ter exactas noções da Metafyſica; eſpecialmente da *Ontologia*, ou Sciencia do Ente, a qual faz, que ſe evitem muitos erros groſſeiros, e confuſões; pelo claro conhecimento, que nos dá dos primeiros principios, e dos nomes geraes, que pertencem a todas as Diſciplinas; dos quaes ſe uſa frequentemente na Medicina, como da *natureza*, da *eſſencia*, da *cauſa*, do *effeito*, do *neceſſario*, do *contingente*, do *perfeito*, e *imperfeito*, &c. ſendo por eſta cauſa a *Ontologia* reputada por hum Appendix da Logica, ou huma Prefação, e Prologomeno de todas as Sciencias.

15 A Fyſica, ſendo a Sciencia da Natureza, he de indiſpenſavel neceſſidade para a Medicina. Eſta verdade tão clara, e conhecida em todos os tempos, foi poſta pelo grande Boerhave em tanta luz, que ſeria ſuperfluo entrarmos aqui em huma maior, e mais exacta indagação. Podem-ſe ver no admiravel *Methodo do Eſtudo Medico*, que eſte Sabio compoz, as excellentes inſtrucções, que dá aos ſeus Diſcipulos Medicos, para ſe dirigirem utilmente no Eſtudo da Fyſica. Elle regeita as preoccupações, e hypotheſes, que retardáram tanto, aſſim os progreſſos da Fyſica, como da Medicina; e ſó adopta o que ſe póde provar pela experiencia, e obſervação, fundada em principios Mathematicos. O conſelho, que dava Hippocrates a ſeu filho ſobre o Eſtudo da *Geometria*, e da *Arithmetica*, de que fallamos aſſima, toma huma nova força no Plano de Boerhave. Ambas eſtas Sciencias não ſó ſervem para ſe conhecerem as Leis, e propriedades do movimento, ſem o qual não ſe podem dar paſſos na Fyſica, e nas mais partes da Mathematica, como são a *Mechanica*, a *Hydroſtatica*, a *Hydraulica*, e outras; mas tambem para coſtumar os engenhos a reflectir, e a meditar nas materias com ordem, e connexão. O que tudo he ſummamente neceſſario, e util ao Medico, que quer eſtudar com fruto a Medicina.

Do

16 Do que temos dito ſe vê, quanto he neceſſario para o bem da Medicina o conhecimento das Linguas, das Letras Humanas, da Filoſofia, e da Mathematica. Mas eſta neceſſidade ſe fará mais evidente, ſe reflectirmos, em que todo o progreſſo, que principiou a fazer a Medicina do fim do Seculo XV por diante, ſe deve á feliz reſtauração de todos eſtes Eſtudos. Todos ſabem os males, que experimentáram as Letras pelo eſpaço de tantos Seculos. A Medicina não foi mais feliz, do que as outras Sciencias. Ella tinha ſido reunida em hum Corpo, e enriquecida com proprias obſervações por Hippocrates. E ſuppoſto que o eſpirito de Seita a tiveſſe dividido depois deſte raro homem; com tudo ella ſuſtinha ainda grande parte da gloria, e auge, que lhe haviam dado Hippocrates, e a ſua Eſcola, quando Galeno appareceo. Galeno ſeguio a Doutrina, e a Prática de Hippocrates; recommendou-a como a mais ſábia; e condemnou os que della ſe apartam. Porém como era addicto ao Peripato, explicou tudo ſegundo os principios deſta Filoſofia. Por iſſo, ſe contribuio para o progreſſo da Medicina, não lhe foi menos prejudicial. O louvor, e reputação de Galeno attrahio a ſi a attenção dos Medicos Gregos, que poſteriormente lhe ſuccedêram. Todos ſeguíram a ſua Doutrina, e delles paſſou para os Arabes, depois que eſtes novos Conquiſtadores tomáram Alexandria, onde então eram célebres as Eſcolas de Medicina.

17 Deſte tempo em diante ſe cultivou a Medicina nos Arabes, que, ſalvando os Livros dos Medicos Gregos do fatal incendio, que conſumio a Livraria de Alexandria, ſe applicáram a elles, vertendo-os primeiramente em Siriaco, e depois em Arabigo. Os Arabes trouxeram algumas utilidades á Medicina. Porém faltos da boa Literatura; e animados do goſto da Filoſofia Peripatetica; abraçáram com ardor o Syſtema de Galeno, e o enchêram de novas ſubtilezas, e eſcuridades. Com tudo elles ſe fizeram tão célebres não ſó na Medicina, e Cirurgia, mas na Filoſofia Ariſtotelica, e na

Aſtronomia, que das mais partes ſe hiam aprender eſtas Sciencias nas ſuas Eſcolas, eſpecialmente nas de Cordova, e Toledo. Aſſim a Doutrina dos Arabes ſe eſtendeo igualmente pelos mais Paizes da Europa; e principiou a ſer enſinada do Seculo XI por diante; principalmente em Italia, e França. Sem embargo porém do grande numero de Volumes, que nos deixáram os Medicos, que enſináram a Medicina deſte tempo até o fim do Seculo XV, não vemos que ella fizeſſe progreſſos. Todo o ſeu eſtudo, e applicação conſiſtia em conſultar os Meſtres, que tinham ſido célebres na Medicina Arabiga; em traduzir, compilar, imitar, e commentar as ſuas Obras, principalmente as de Avicena, e Razis, que tinham o primeiro lugar. Não ſe explicavam nas Eſcolas públicas ſenão eſtes Eſcritos; e os dos Gregos vieram a ſer quaſi deſconhecidos, ou ao menos não ſe fazia delles eſtimação.

18 Era tempo de ſacudir a Medicina o jugo dos Arabes, e de beber-ſe eſta ſaudavel Sciencia em fontes mais puras, e mais conformes á natureza. Vio-ſe eſta grande mudança no fim do dito Seculo XV. A tomada de Conſtantinopla, ſuccedida no meio do meſmo Seculo, trouxe muitos Sabios Gregos á Italia, os quaes fizeram reviver as Sciencias. O eſtudo das Linguas Grega, e Latina, principiou a ſer cultivado com ſucceſſo feliz. E eſte conhecimento conduzio os homens para o eſtudo da antiguidade, e das fontes. Foram grandes as utilidades, que recebeo a Medicina com eſte novo genero de eſtudos. Os Manuſcritos dos Medicos Gregos foram interpretados; e tendo-ſe feito communs a todos por beneficio da imprenſa; vio-ſe novamente ſuſcitada a Medicina Hippocratica, e ſer enſinada com grandes applauſos da Europa.

19 Portugal não teve menor parte neſta felicidade. Até os fins do meſmo Seculo XV a Medicina experimentou neſte Reino os meſmos eſtragos, que em todas as partes de Europa. Por iſſo não he de admirar, que indagando-ſe os Faſtos Literarios deſtes tempos eſcuros, ſe veja a Medicina envol-

vi-

vida nas trévas dos Interpretes, e Commentadores Arabigo-Galenicos. Eſtes eram os que dominavam, e a ſua Doutrina a que era enſinada.

20 Do fim do Seculo XV por diante principiando a cultivar-ſe melhor o eſtudo das Linguas, da Filoſofia, e da Mathematica; principiou igualmente a Medicina a tomar nova face, e a ver os ſeus Profeſſores não ſó empregados no ſeu exercicio, mas igualmente no enſino deſtas Sciencias. Taes foram o Meſtre Filippe, o Bacharel Thomaz de Torres, e o célebre Pedro Nunes, que regêram ſucceſſivamente a Cadeira de Mathematica; e Garcia de Horta, que, largando a Cadeira de Filoſofia no anno de 1534 para ſe embarcar para a India, fez neſte Eſtado grandes ſerviços á Medicina pelo conhecimento, que deo á Europa de muitas drogas, e ſimplices do Oriente, com que enriqueceo a Botanica.

21 Porém a pezar das luzes, que eſtes Sabios eſpalhavam pela Medicina, ella não fazia em Portugal mais, do que deſpojar-ſe dos vicios externos, que tinha contrahido em tão longa ſerie de Seculos; ſendo no fundo toda Arabigo-Galenica. A Doutrina Hippocratica não era ainda ſeguida. Mas não ſe paſſou muito tempo, que não foſſe abraçada. Deve-ſe eſte grande beneficio a Pedro Briſſot, Medico Pariſienſe. Eſte Sabio, ſendo verſado na Lingua Grega, ſe applicou todo á Lição de Hippocrates na ſua fonte. E conhecendo a ſolidez dos ſeus principios; e quanto delles ſe haviam apartado os Arabes; principiou a inculcar a Doutrina de Hippocrates, e a moſtrar os vicios Arabicos. Briſſot teve Diſcipulos em París, que o ſeguíram, e reſtablecêram a Medicina Hippocratica. Mas teve igualmente emulos, que o fizeram talvez deixar París, e auſentar-ſe para Lisboa (que era então o Emporio do Commercio de todas as Nações da Europa).

22 Como em Lisboa dominava ainda a Medicina Arabica, Briſſot não pôde gozar da paz, e tranquillidade, que deſejava. Dionyſio, Fyſico mór, ſendo todo dado á Doutri-

na dos Arabes, não pôde ſoffrer que Briſſot a impugnaſſe, e ſeguiſſe differentes principios. Elles ſe debatêram mutuamente em Obras, que compuzeram, cada hum para defender a ſua Doutrina. O eſtado de illuſtração, em que as couſas eſtavam, foi favoravel para Briſſot. Aſſim elle morreo na eſtimação, que juſtamente merecia o profundo conhecimento, que tinha da Medicina. E ſe não leo eſta Sciencia na Univerſidade, que então ſe achava eſtablecida em Lisboa, ao menos abrio nella o caminho com o ſeu exemplo, com a ſua prática, e com os ſeus Eſcritos para o adiantamento, e progreſſo da Medicina. Conheceo-ſe a neceſſidade, que havia de conſultar os Antigos nas ſuas fontes; e quanto haviam ſido nocivos os Arabes, por deſprezarem tão importantes eſtudos. Eſte conhecimento levou a muitos Portuguezes ás Univerſidades de Salamanca, Alcalá, París, e Bolonha, onde florecia o Eſtudo das Linguas, e ſe explicava aſſim Ariſtoteles, como Hippocrates, e Galeno, nas ſuas fontes.

23 Neſte eſtado ſe achavam as couſas, quando o Senhor Rei Dom João o III concebeo a ſábia reſolução de reſtaurar as Letras, e reſtituir a Univerſidade a Coimbra. Eſte Principe não omittio couſa alguma, que pudeſſe concorrer aſſim para o bem, e augmento da Medicina, como das outras Sciencias: Fazendo vir Meſtres os mais habeis para o enſino das Linguas Grega, e Latina; da Eloquencia, da Filoſofia, e da Mathematica: Mandando explicar Ariſtoteles, e Galeno nas ſuas fontes: E chamando para enſinar a Medicina a muitos Portuguezes, que ſe achavam nas Univerſidades mais célebres em grande reputação de ſabedoria; como foram Henrique Cuellar, Antonio Reinozo, Thomaz Rodrigues da Veiga, Antonio Barboza, Luiz Nunes, Affonſo Rodrigues de Guevara, Franciſco Franco, e Antonio Luiz.

24 Henrique Cuellar eſtudou em París, que era naquelle tempo a Eſcola mais célebre da Medicina pelo cuidado, que tinham tomado Pedro Briſſot, e o famoſo Fernelio de reſtable-

blecerem a Medicina Hippocratica. Inſtruido no conhecimento das Linguas, e das mais Diſciplinas neceſſarias a hum Medico, fez taes progreſſos na Medicina Hippocratica, que o Senhor Rei Dom João o III o nomeou para Lente da Cadeira de Prima, de que tomou poſſe a 2 de Maio de 1537. Cuellar ſatisfez dignamente a eſperança concebida do ſeu grande merecimento. Cuidou em eſtablecer em Coimbra a meſma Doutrina, que havia ſido eſtablecida em París; illuſtrando-a não ſó com a palavra, mas com os doutiſſimos Commentarios, que compoz aos Prognoſticos de Hippocrates, impreſſos em Coimbra na Officina da Univerſidade em 1542. Delle fazem memoria Nicolao Antonio, Schoto, Zacuto, João Haleword, Marís, e outros muitos.

25 Antonio Reinozo era natural da Cidade de Viſeu, e muito verſado nas Linguas, Arabiga, Grega, e Latina. A ſua fama, e reputação era tão grande, que, vagando a Cadeira de Prima por morte de Henrique Cuellar, foi chamado Reinozo para regella, preferindo-ſe ao Doutor Thomaz Rodrigues da Veiga, que occupava no meſmo tempo a Cadeira de Veſpera. Delle falla Marís nos ſeus Dialogos, do qual conſta igualmente, que compuzera hum Tratado de *Febribus*.

26 Thomaz Rodrigues da Veiga, natural da Cidade de Evora, ajuntava ao profundo conhecimento da Arte hum engenho ſubtil, e huma rara erudição; pelo que foi provído na Cadeira de Veſpera, da qual paſſou depois á de Prima por morte do Doutor Antonio Reinozo. Zacuto o chama *Artis Hippocraticæ ſummus Antiſtes*, *Medicinæ Phœnix*, *& omnium eruditiſſimorum Medicorum voto doctiſſimus*: e delle fazem huma honroſa menção Nicolao Antonio, Schoto, o meſmo Zacuto em outros lugares.

27 Antonio Barboza, Luiz Nunes, Franciſco Franco, e Affonſo Rodrigues de Guevara, foram muito recommendaveis pela ſua Sciencia, e dignos de ſerem Profeſſores em Coimbra no tempo, que tudo conſpirava a huma ſólida erudi-

di-

dição. Guevara teve a Cadeira de Anatomia, e Cirurgia, e deixou monumentos da ſua ſabedoria no Livro, que compoz *de Re Anatomica*, impreſſo em Coimbra no anno de 1592. Delle fallam Vanderlink *de Scriptis Medicis*, e Nicolao Antonio na ſua Bibliotheca, e o Doutor Thomaz Franciſco na Carta, de que aſſima fallamos.

28 Franciſco Franco, a quem o Licenciado Jorge Cardozo faz ſer natural de Villa Viçoſa, eſtudou Medicina em Alcalá; e depois de haver ſido Medico da Camera do Senhor Rei Dom João o III, e Profeſſor em Coimbra, foi ultimamente Lente de Prima na Univerſidade de Sevilha, novamente fundada; do que ſe póde conjecturar bem, qual ſería o conhecimento, que tinha da Arte. Temos delle hum Livro das enfermidades contagioſas com hum Tratado da neve, e uſo della, impreſſo em Sevilha em 4.° no anno de 1569.

29 Antonio Luiz, natural de Lisboa, foi hum dos homens mais Sabios, que naquelle Seculo illuſtráram Portugal, e Heſpanha. Deſde os ſeus primeiros annos ſe conſagrou todo ao eſtudo das Linguas, da Eloquencia, da Hiſtoria, no qual fez admiraveis progreſſos; e com eſtes conhecimentos ſe adiantou de modo na Filoſofia, e na Medicina, que foi chamado pelo Senhor Rei Dom João o III para explicar Ariſtoteles, e Galeno na Lingua Grega. Jeronymo Cardozo, com quem elle teve huma eſtreitiſſima amizade, teſtifica a ſua vária erudição, o ſeu engenho ſublime, e a ſua abundantiſſima Literatura. Eſte meſmo louvor lhe dam todos aquelles, que ſabem conhecer o verdadeiro preço dos ſeus varios, e multiplicados Eſcritos, dos quaes tecem o Catalogo Nicolao Antonio, Barboza, e outros.

30 Tudo iſto faz claramente ver o florente eſtado, em que ſe veria poſta a Medicina debaixo do magiſterio de tantos, e tão eruditos Profeſſores. Sem dúvida, conſiderando eſtes tempos felices, Nicolao Antonio faz aos Portuguezes o magnífico elogio de lhes dar a primazia no eſtudo da Medi-

ci-

cina, quando falla na ſua Bibliotheca do Doutor Thomaz Rodrigues da Veiga. Para ſe conhecer perfeitamente a juſtiça deſte elogio, baſta ter moſtrado a ſabedoria dos Meſtres. Mas ella ſe conhecerá ainda mais, ſe contemplarmos os doutos, e egregios Diſcipulos, que ſahíram de tão célebre Eſcola. Taes foram Jeronymo Nunes Ramires, Jeronymo de Miranda, Henrique Jorge Henriques, Pedro Alvares, Ambroſio Nunes, Rodrigo da Fonſeca, Luiz de Lemos, Zacuto Luſitano, e outros muitos; dos quaes alguns occupáram as Cadeiras com a meſma gloria, e eſplendor dos ſeus Meſtres; outros exercitáram a Arte com grande felicidade dos Póvos; e quaſi todos deixáram o ſeu nome recommendado á poſteridade por meio de admiraveis compoſições, nas quaes ſe vê brilhar huma exquiſita Doutrina, e huma ſólida erudição.

31 Não tardou com tudo a Medicina em ver os ſeus bons dias paſſados. O florente eſtado, em que ſe achavam os Eſtudos das Linguas, das Letras Humanas, da Filoſofia, e mais Diſciplinas, pelo zelo, e cuidado dos ſeus Profeſſores, fez que o magiſterio dos primeiros Lentes produziſſe o fruto eſperado. Elles acháram os eſpiritos cultivados, e capazes de receber as ſementes da boa Doutrina, que enſinavam.

32 Mas logo que a profiſsão, e direcção dos meſmos Eſtudos foi arrancada das mãos dos célebres Profeſſores, que enſinavam com tão grande louvor, para ſer entregue aos Jeſuitas; logo, dizemos, que eſta nova Carthago veio eſtabelecer o ſeu campo no meio do Paiz dos Latinos; ſe verificou em Coimbra o que lamentava a Univerſidade de París no fim do meſmo Seculo XVI com a introducção, e recebimento dos meſmos Jeſuitas: *Non modo Pariſienſis, ſed & inſignes pleræque per univerſam Galliam Academiæ, veluti noxio, malignoque ſidere aliquo afflatæ, intabeſcere cæperunt* [a]. As Linguas começáram a emudecer-ſe; as Bellas Letras a perder o ſeu na-

a Leia-ſe a Hiſtoria da Univerſidade de París, compoſta por Mr. Crevier, Liv. 12, Tom. 3, pag. 59, e a Nota, que ahi ſe faz.

natural agrado, amenidade, e belleza; a Filoſofia a ſentir as terriveis influencias dos charcos, em que ſe bebia; e a Medicina, cuja ſaude dependia da ſolidez, e pureza de todos eſtes Eſtudos, ſe foi fazendo languida, e contrahio por fim tal enfermidade, que nem a ſabedoria dos Lentes, que immediatamente ſuccedêram no magiſterio aos primeiros, nem a de alguns outros, que pelo decurſo do tempo occupáram as meſmas Cadeiras, pôde ſer-lhe ſaudavel, e util. Eſta era a conſequencia, que devia neceſſariamente ſeguir-ſe da ruina dos referidos Eſtudos. Aſſim não he de admirar, que, tendo-ſe paſſado quarenta e ſete annos depois deſta funeſta revolução para ás Letras, eſtiveſſe a Medicina no deploravel eſtado, em que no ſeu tempo a pinta o Doutor Thomaz Franciſco na Carta eſcrita ao Biſpo Dom Jorge de Ataide.

SEGUNDO TEMPO, E ESTRAGOS NELLE ACCUMULADOS.

33 Temos moſtrado a neceſſidade, que o Eſtudo da Medicina tem de ſer precedido do conhecimento das Linguas, das Bellas Letras, da Filoſofia, e da Mathematica; e que com a ruina deſtes Eſtudos principiou igualmente a arruinar-ſe a Medicina, por faltarem a baſe, e os fundamentos, em que ella (como todas as mais Sciencias) ſe eſtriba. Agora paſſaremos a moſtrar os Eſtragos, que os Jeſuitas fizeram neſta importante Sciencia pelos Regulamentos, que maquináram para os Eſtudos della.

34 Ninguem póde duvidar, que os referidos conhecimentos prepáram, e illuſtram o entendimento, e o movem por ſi meſmo a procurar a verdade. Mas he igualmente certo, que ſe o Medico não tiver quem o guie no ſeu eſtudo, difficilmente ſe livrará dos perigos, a que fica expoſto em tão larga carreira.

35 Os Meſtres ſabios conſtituem hum dos meios, que em

em todo o tempo ſe conheceo ſer o mais proprio para dirigir o eſpirito dos Diſcipulos, e fazellos cultivar com fruto o eſtudo de qualquer Arte, ou Sciencia. Porém não he facil achar ſempre Meſtres ſabios, que unam ao profundo conhecimento da Diſciplina, que enſinam, o zelo, o ardor, e todas as mais diſpoſições, que ſe requerem para o bom aproveitamento dos Diſcipulos. Achar eſtas qualidades unidas, he achar hum theſouro, e he deſcubrir o verdadeiro caminho, por onde ſem perigo de erro ſe dam paſſos muito avançados para todas as Sciencias.

36 Sendo pois difficultoſo achar ſempre eſtes ſublimes eſpiritos, eſtes homens raros, que enchem de luzes as Nações; era neceſſario, que houveſſe hum meio, que ſuppriſſe de algum modo eſta falta. E eſte meio não podia ſer outro, ſenão o de huma boa Legislação, que moſtraſſe a eſtrada direita, por onde ſe deve caminhar no eſtudo de qualquer Faculdade; que penetraſſe pelo interior das Sciencias, e que eſtableceſſe, como regras inalteraveis, os Principios certos, em que ellas ſe fundam; que acautelaſſe os damnos, que podiam naſcer da variedade, e da inconſtancia dos juizos dos Meſtres; que em fim por diſpoſições ſábias, e luminoſas fixaſſe, por aſſim dizer, o goſto das Sciencias; e obrigaſſe os Meſtres, e os Diſcipulos a não procurar nellas ſenão o bom, o util, e o ſólido.

37 Os Jeſuitas não podiam deixar de reconhecer a neceſſidade deſte genero de Legislação, aſſim por ella ſer muito clara; como por ſe terem elles encarregado do Magiſterio público, e ſe haverem poucos annos antes congregado para formarem o Plano geral dos Eſtudos, que devia ſer o flagello da Literatura Portugueza. Mas eſtes meſmos homens, que tinham deſterrado das ſuas Eſcolas a Medicina, vieram depois a degradalla da Univerſidade de Coimbra pelos Regulamentos, que maquináram, em tudo conformes ás ſuas idéas, com os quaes preciſamente lançáram a Medicina no mais de-

ploravel eſtado , em que ficou depois daquelle infeliciſſimo tempo.

38 Huma exacta, e miuda analyſe de todos eſtes Regulamentos poria eſta noſſa aſſerção em toda a evidencia. Porém não ſerá preciſo tanto trabalho ; e baſtará que façamos algumas obſervações ſobre os pontos mais principaes.

39 Primeiramente merece particular reflexão não inculcarem os prejudiciaes Authores dos Eſtatutos a neceſſidade, que tem os Medicos de todos os conhecimentos, de que fallamos no Eſtrago antecedente, para poderem ſaber a Medicina com perfeição. Quem diria , que, cuidando-ſe em formar hum Plano geral de Eſtudos , ſe omittiſſe nelle a conſideração da harmonia, que tem entre ſi as Sciencias, e a dependencia , que tem humas das outras para o ſeu bem , e augmento ? Por não fallar do tempo preſente , em que o goſto do Seculo conduz os eſpiritos a conhecimentos univerſaes , certamente os Gregos, e Romanos não chegariam ao alto ponto de gloria , a que os elevou a ſua profunda ſabedoria , ſe não conheceſſem a reciproca alliança de todas as Diſciplinas. Eſtes grandes homens não ſó a moſtráram na ſerie , e ordem dos ſeus Eſtudos , e nos admiraveis eſcritos, que nos tranſmittíram ; mas igualmente paſſáram a propolla aos ſeus Diſcipulos como huma Lei fundamental da Républica Literaria , e huma Regra , de cuja obſervancia pendia a fortuna das Letras.

40 Em quanto eſta Lei ſe obſervou com exactidão, floreceo o imperio das Letras : Logo que ella ſe deſprezou, decahio; e a meſma Medicina, que pareceo livrar-ſe do fogo , do ferro, e da tyrannia dos Arabes, não pôde depois evitar a ruina , que lhe cauſou a fatal ignorancia das outras Diſciplinas.

41 Os Maquinadores dos Eſtatutos deviam reflectir ſobre eſta cauſa de tão famoſas revoluções nas Sciencias: E conhecendo naſcer ella de ſe haver rompido o vinculo commum,

que

que as ligava, conſiderando-ſe cada huma dellas ſeparada das outras; ainda as que tinham a mais proxima connexão, deviam em conformidade das vozes, e clamores dos Sabios fazer declarações manifeſtas da união, e alliança dellas; e deviam eſtablecer Regras as mais proprias, para que não ſe pudeſſem já mais ſeparar humas das outras. Porém tão longe eſtiveram de o fazer, que toda a ſua Legislação ſe dirigio a introduzirem nas Sciencias o meſmo Plano de divisão, que tinham introduzido nos eſpiritos; para deſte modo mais facilmente ſe arruinarem, e experimentarem em ſi os meſmos eſtragos, e deſtruições, que a Igreja, e as Monarquias haviam já padecido tão deploravelmente.

42 Leiam-ſe todos os Regulamentos pertencentes á Medicina. Que dizemos? Lea-ſe todo o vaſto Corpo deſta nociva Legislação; ver-ſe-ha, que em nenhuma parte ſe recommenda ao Medico o conhecimento da *Lingua Grega*, das *Humanidades*, e da *Mathematica*. Sim ſe eſtablecem Cadeiras para eſtes Eſtudos, como ſe vê do *Tit.* 5, *Lib.* 3. Mas quanto ao ponto de inculcar a neceſſidade, e utilidade delles para a Medicina, tudo ſe cala, tudo ſe omitte, e ſó ſe julga neceſſaria a noticia da *Lingua Latina*, e da *Filoſofia Peripatetica*. Eſte he todo o apparato, que os Eſtatutos requerem para o Eſtudo da Medicina: Apparato formado nas idéas eſcuras dos Eſcolaſticos; e que, depois de ter deſtruido as Sciencias, ſeparando-as humas das outras, e julgando ſuperfluos os ſeus mutuos auxilios, levou a divisão até o centro da Medicina.

43 Não são eſpeculações vans, e terrores panicos eſtes noſſos diſcurſos; são realidades, que huma diuturna, e funeſta experiencia tem confirmado. Donde veio o eſpirito de diſcordia familiar, e frequente nos Medicos, que fazia dizer a Miguel Angelo Blondo no Seculo XVI: *Nuſquam inveni, ut Medici inter ſe conveniant*? Luiz Vives nos fez ver elegantemente a verdadeira origem deſta diſcordia nas

ſeguintes palavras [a]: *Medicis, rerum veterum ignaris, & earum, quæ potiſſimum ad ſalutem humani corporis conducerent, aliquid tamen fuit agendum ex SCHOLASTICA ILLA PHYSICÆ EXERCITATIONE.* Aquella Fyſica pois Scolaſtica, em cujos myſterios ſe iniciavam os Medicos antes de entrar no eſtudo da Medicina, foi o fecundo principio de tantas contendas, e divisões; a que introduzio na Medicina (diz o meſmo Vives [b]) huma copioſiſſima materia de diſputas; a que prendeo os engenhos para ſe não applicarem com fruto a couſas mais uteis; e a que opprimio aſſim a Medicina, como todas as mais Sciencias com as ſuas contínuas, e perpétuas altercações, as quaes enchendo as Eſcolas de clamores, de gritos, e até de dicterios, deixavam as moleſtias livremente devaſtar, e opprimir as Cidades, as Villas, e os Póvos.

44 Os conhecimentos Fyſicos são eſſencialmente neceſſarios a hum Medico, como aſſima apontamos. Mas ſe eſtes conhecimentos não ſe adquirem com huma applicação ſéria a indagar, e obſervar a natureza, longe de ſerem uteis, ſerão antes prejudiciaes á Medicina; perder-ſe-ha de viſta a eſtrada direita da obſervação, e da experiencia; novos Syſtemas ſuccederáõ aos primeiros; e tudo ſerão confuſões, e diſputas quiméricas.

45 Aſſim he, que a Fyſica reinante no Seculo XVI foi a de Ariſtoteles. A Natureza não tinha ainda manifeſtado aos homens os ſeus maiores ſegredos; e era neceſſario, que a eſta feliciſſima Epoca para as Sciencias precedeſſe o eſtudo preparatorio de mais de hum Seculo. Com tudo ſe os Sabios não tinham ainda penetrado pelo interior da Natureza; ſe Ariſtoteles ainda os detinha; he certo, que elles haviam expulſado deſte Filoſofo as trévas dos ſeus barbaros, e eſcuros Commen-

a Lib. 5 *de Cauſis corruptarum Artium, de Medicina.*

b Veja-ſe o meſmo Vives no lugar citado, onde attribue todos eſtes defeitos da Medicina á Fyſica do tempo, que era a Arabico-Peripatetica, que os Jeſuitas adaptáram no meſmo Seculo, e perpetuáram nas noſſas Eſcolas até o tempo da ſua expulsão.

mentadores. O eſtudo da Lingua Grega, e da Antiguidade os havia movído a conhecer Ariſtoteles tal, qual era na ſua fonte; e elles rejeitavam os vicios, de que eram cheios os ſeus Commentos, e todos aquelles, que ſe hiam enlodar neſtes charcos.

46 Vimos, que o Senhor Rei Dom João o III procurou remedio a eſtes males, quando reſtituio a Univerſidade a Coimbra; eſcolhendo hum Lente, inſigne na Lingua Grega, para ler Ariſtoteles na meſma fonte. Se eſta ſábia providencia foſſe adoptada, poderia neſte tempo ſer mais disfarçavel propôr-ſe Ariſtoteles para Guia, e Meſtre do eſtudo da Natureza. Porém ſendo omittida pelos Authores dos Eſtatutos, como ſe vê no *Tit. V do Livro III*, foi o meſmo, que fazer ver a pouca neceſſidade da Lingua Grega para a intelligencia do Texto de Ariſtoteles; o meſmo, que approvarem-ſe as queſtões eſcuras, e inſignificantes dos Eſcolaſticos; o meſmo, que perpetuar nas Eſcolas huma Fyſica inutil, e contencioſa; o meſmo, que impedir a indagação da Natureza; e o meſmo em fim, que arruinar a Medicina, e todas as Sciencias, que ſe fundavam neſtes conhecimentos.

47 Em ſegundo lugar obſervamos o meſmo affectado ſilencio ſobre o eſtudo da *Chimica*, ſendo elle neceſſario, e util á Medicina [a]. A *Chimica* he a Arte de ſeparar os corpos naturaes huns dos outros, e as ſuas partes; de purificallas, compollas, e fazellas proprias para os uſos da Medicina, e das neceſſidades da vida. Ella ou he *Filoſofica*, ou *Farmaceutica*; e de ambos eſtes modos conſiderada offerece ao Medico hum rico fundo de conhecimentos naturaes; porque indagando a natureza particular dos corpos por meio das ſeparações, e uniões dos ſeus principios, faz deſcubrir as qualidades, e propriedades dos meſmos corpos; e dos ſeus productos dá á Medicina abundante copia de medicamentos ſaudaveis, e uteis.

He

a Veja ſe Boerhave na 5 Part. *do Methodo do Eſtudo Medico*, onde trata da Chimica, e aponta os Authores, que della trataram.

48 He certo, que no fim do Seculo XVI não tinhà ainda feito eſta Sciencia os progreſſos, que fez do Seculo proximo ſeguinte em diante, depois que ſe principiou a cultivar a Fyſica experimental, de que ella he huma parte. Mas ſe ella não tinha chegado á perfeição, em que hoje ſe acha; era já reputada como huma Arte neceſſaria á Medicina para a preparação dos remedios; e tinha paſſado para eſta Sciencia como eſtudo elementar. Deſprezar pois eſte eſtudo, e omittillo em huma Legislação, na qual nada devia eſquecer, do que era neceſſario para o bem da Medicina; claramente ſe vê, que foi effeito da maquinação dos Legisladores; e do odio, que tinham aos Chimicos os Galenicos, e Peripateticos; por haver *Paracelſo* declarado guerra a Ariſtoteles, a Galeno, e aos Arabes; declamado vivamente contra elles; tratado a Filoſofia de Ariſtoteles de inutil; e feito queimar publicamente aſſim o meſmo Galeno, como Avicena, que no ſeu tempo dominavam nas Aulas. Já ſe vê, que hum homem deſte humor, que ſe havia feito Chefe dos Chimicos, e tranſmittido nelles o ſeu meſmo eſpirito de contradição aos Galenicos, e Peripateticos; não podia merecer attenção aos Maquinadores dos Eſtatutos, que pertendiam vingar Ariſtoteles, e Galeno das injurias, e do fogo de *Paracelſo*; e ſalvar os Syſtemas de hum, e outro, das ruinas, que a experiencia dos Chimicos fazia eminentes [a].

49 Em terceiro lugar obſervamos a falta de hum bom Regulamento ſobre o Eſtudo Botanico. Depois do Medico ſer inſtruido na *Mathematica*, na *Fyſica*, e na *Chimica*, pede a ordem, diz *Boerhave* [b], que elle aprenda aquellas couſas,

a Altera Chimia fuit, quæ labente eo Sæculo (16) inflammato ſtudio tractari cæpit. Quod tametſi non bene ſuis Auctoribus cæſſerit, nec latis propagatum fuerit, tamen occaſo fuit acrioris ingenii hominibus, ut Ariſtotelicas Hypotheſes incertas, & obſcuras rejicerent; & ad veriſimiliora ſyſtemata excogitanda gradum facerent, quo expeditius aliquid, & clarius, & utilius in Phyſicam introducerent. Vernenius *de Re Phyſica*, Lib. 1, Cap. 6.

Idem Lib. 2, Cap. 6: *Ut a Chimicis exordiamur, qui primi Peripateticorum philoſophandi viæ interitum intentarunt, eamque ſi non omnino proſtravunt, tamen concuſſerunt.*

b Poſtquam Medicus futurus omnium rerum præcedentium cognitione imbutus eſt, nempe Scientia Mathematica, Phyſica, & Chimica; ordo jubet, ut addiſcat ea, quæ pertinent ad ſimplicium medicamentorum cognitionem: & ſciat, unde materies pe-

ſas, que pertencem á noticia dos medicamentos ſimplices. A *Botanica* conduz o Medico a eſtes conhecimentos, inſtruindo-o na Hiſtoria Natural do reino vegetavel, donde a Medicina tira grandes ſoccorros para formar os remedios, ou medicamentos. Ella contém duas partes; o conhecimento das plantas; e das ſuas virtudes. E para facilitar eſte conhecimento, reduz a methodo os vegetaveis, e os diſtribue em diverſas claſſes com ſubdivisões de ordens, generos, e eſpecies.

50 Os Antigos não foram ſolícitos em reduzirem a Botanica á fórma de Sciencia. Olháram para ella mais como parte da materia Medicinal; e ſe contentáram com deſcubrir as virtudes de muitas hervas, e plantas para o uſo dos medicamentos, como ſe vê das Obras de Hippocrates, de Galeno, de Dioſcorides, e outros. Os Arabes ſeguíram os meſmos veſtigios. Só accreſcentáram a Botanica, que recebêram dos Gregos, eſpecialmente Galeno, com algumas drogas, e ſimplices do Oriente.

51 Depois deſte tempo até o Seculo XVI eſteve a Botanica envolvida nas meſmas trévas, que cubriam todas as outras Sciencias. Neſte Seculo não ſó foi cultivado o Eſtudo della, mas fez progreſſos admiraveis [a]. Os Botaniſtas antigos foram reſtituidos; longas, e penoſas viagens ſe emprendêram para deſcubrimento aſſim das plantas já conhecidas, como de outras novas. Merece neſte lugar particular recommendação o trabalho do inſigne Botanico Portuguez Garcia d'Orta, que foi o primeiro, que deo a conhecer á Europa as drogas, e ſimplices do Oriente, neceſſarias para a intelligen-

tatur, ex qua conficiuntur omnia ea, quæ vocantur medicamenta. Methodi Studii Medici, Part. 6. Veja-ſe no meſmo lugar o que diz Boerhave ſobre a Botanica, e o que nota o ſeu Sabio Commentador Haller.

a Tertia eſt Botanice, quæ quam mirifico Studio Seculo XVI poſt novem circiter Sæcula tractata fuerit, Libri ipſi talium Doctorum ſine ulla dubitatione declarant. Et quidem cum duplex hujus diſciplinæ pars ſit, nempe ſtirpes ſtudioſe perquirere, caſque ad Syſtemata revocare, quo facilius ſingularium notæ, & nomina memoria teneantur; in utraque ſumma animi contentione laboraſſe eos omnino preſpicuum eſt. Nam plurimas ſtirpes multis itineribus ſuſceptis per montes, atque loca deſerta incredibili labore collegerunt Euricius, & Valerius Cordus, &c. . . . & qui ſolus pro multis haberi debeat, Conradus Geſnerus . . . . qui omnes tantam lucem Botanicæ adtulerunt, ut eo Sæculo omnino nata eſſe videatur. Verneius *de Re Phyſica*, Lib. 2, Cap. 6.

gencia dos Arabes. A difficuldade, que os Sabios acháram em conhecer as plantas, de que os Antigos haviam fallado, pela variedade dos nomes, e pouca exactidão nas deſcripções, os fez ſahir dos eſtreitos limites da Antiguidade: E formando Syſtemas, lançáram os fundamentos da nova Sciencia Botanica, que ſe vio creſcer, e levar-ſe á perfeição pelo zelo dos grandes Botanicos, que florecêram no meſmo Seculo; pela protecção dos Principes, que ajudáram eſte Eſtudo com as ſuas liberalidades, promovendo as viagens, e formando jardins; e pelo cuidado em fim das Univerſidades, que eſtablecêram Cadeiras para o enſino della, como foram Bolonha, Napoles, Roma, Padua, París, Leyden, &c.

52 Achando-ſe pois a *Botanica* neſte eſtado; ſendo o Eſtudo della cultivado pela utilidade, que delle reſultava á Medicina; he claro, que devia ſer promovído na Univerſidade de Coimbra. Porém não o quizeram aſſim os Maquinadores dos Eſtatutos. Tudo quanto ordenáram nelles, que podia dizer reſpeito á Botanica, foi mandar ao Lente de Prima [a], que no ſexto anno, fim do Curſo Medico, leſſe os Livros dos ſimplices de Galeno, e fizeſſe huma breve declaração dos meſmos ſimplices.

53 Sendo certo: *Primo*, que Galeno havia tratado deſta materia com muita imperfeição, não ſó na deſcripção das plantas, e raizes então conhecidas, mas na explicação das ſuas virtudes, as quaes pertendeo deſcubrir, e determinar por certos gráos de calor, de frialdade, &c. conforme os principios da ſua má Fyſica: *Secundo*, que depois de Galeno haviam ſido deſcubertas muitas outras plantas, ou ſimplices, e as ſuas admiraveis virtudes: *Tertio*, que já a luz da nova Botanica tinha deſterrado muitos erros da materia Medicinal, e feito conhecer por venenoſas muitas plantas, e hervas, que paſſávam por ſaudaveis [b]. Do que tudo ſe vê, que o dito Re-

a *Eſt. tutos da Univerſidade*, Liv. 3, Tit. 5, §. 20 no fim.

b Haller no Commentario a Boerhave, 6 Part. *do Methodo do Eſtudo Medico*, pag. 200, Nota *b* da Edição de Veneza do anno de 1753.

Regulamento foi feito com grande malicia, e formado na meſma forja dos Medicos Eſcolaſticos, deſprezadores deſte util Eſtudo [a].

54 Em quarto lugar obſervamos a meſma falta de hum bom Regulamento ſobre o Eſtudo Anatomico. A Anatomia he huma artificial divisão do corpo humano morto nas ſuas partes, tanto internas, como externas, para nos dar hum conhecimento diſtinto dos differentes orgãos, que entram na ſua compoſição.

55 A neceſſidade deſtes conhecimentos para a Medicina nos deve convencer da antiguidade da Anatomia; porque he impoſſivel, que os homens não tiveſſem, ainda nas primeiras idades do Mundo, hum conhecimento geral da eſtructura, e fábrica do corpo humano. Sem embargo deſta antiguidade, vê-ſe, que os Antigos não fizeram grandes progreſſos no Eſtudo Anatomico. Elles reconhecêram a ſua indiſpenſavel neceſſidade. Porém impedindo a ſuperſtição dos tempos, ſuſtentada pelas Leis públicas, examinar as partes do corpo humano por meio da diſſecção dos cadaveres; não podia deixar a Anatomia de fazer mui pequenos progreſſos. *Herofilo*, e *Eraſiſtrato* parece terem ſido os primeiros, que rompêram eſtas grandes barreiras [b], diſſecando não ſó cadaveres humanos, mas ainda os corpos vivos de alguns criminoſos, que a Juſtiça lhes abandonava. Eſtes dous Sabios Medicos eſpalhâram muita luz pela Anatomia. Mas os ſeus Succeſſores, deixando-ſe occupar das meſmas ſuperſtições, e difficuldades, ſe apartáram dos ſeus veſtigios, e lançáram a Anatomia no eſtado de decadencia, em que Galeno a encontrou.

a Por huma Provisão de 25 de Setembro de 1691 pertendeo-ſe de algum modo remediar a falta dos Eſtatutos ſobre o eſtudo Botanico, ordenando-ſe ao Lente de Prima, que fiſſe tres vezes no anno ao campo com dous Boticarios, peritos no conhecimento das hervas, e levando na ſua companhia os Eſtudantes partidiſtas, para que todos ſe inſtruiſſem, &c. Eſta providencia era util; porém no anno de 1726 foi revogada a dita Provisão por outra de 23 de Outubro do meſmo anno, na qual ſe ordenou, que ſe não praticaſſe mais o que havia ſido diſpoſto. Eſta ultima Previsão prova bem o eſtado deploravel, em que ſe achava a Medicina.

b Clere *na Hiſtoria da Medicina*, 2 Part. Liv. 1, Cap. 3. Mr. Portal *na Hiſtoria da Anatomia, e Cirurgia*, Tom. 1, Cap. 5.

56 Galeno conheceo muito bem a neceſſidade da Anatomia. Elle a chama o Olho direito da Medicina, e a inculca em repetidos lugares [a]. Mas ſem embargo dos grandes deſejos, que tinha de avançar os ſeus conhecimentos por meio da diſſecção dos cadaveres, não pôde vencer as difficuldades, que ſe lhe oppunham. Com tudo podemos julgar, que ſe aproveitaria de todas as conjuncturas favoraveis para ſatisfazer eſtes deſejos; porque vemos, que elle diſſecava os meninos mortos expoſtos; obſervava nos ſepulcros a eſtructura dos oſſos; aconſelhava aos Medicos, que foſſem á famoſa Eſcola de Alexandria, para verem os Eſqueletos dos homens, e não ſe contentaſſem do que liam nos Livros; e ultimamente ſe exercitava na diſſecção dos animaes, eſpecialmente daquelles, que tinham mais ſemelhança com os homens: o que tudo bem moſtra, que elle deſejava diſſecar cadaveres humanos, e que não perderia alguma occaſião commoda, que ſe lhe preſentaſſe [b].

57 A applicação, que Galeno deo á Anatomia; os meios, que procurava para ſe encher de luzes ſobre ella; fizeram, que foſſe o maior Anatomico do ſeu tempo; e ſe não tiveſſe tanta inclinação a louvar-ſe a ſi meſmo, deveriamos crer o que elle meſmo nos aſſegura: Iſto he, que havia tratado da Anatomia melhor, do que todos os ſeus Anteceſſores. Não pertendemos conteſtar a Galeno eſta gloria. Os ſerviços, que elle fez á Anatomia por meio dos ſeus eſcritos; e o cuidado, que teve de tranſmittir á poſteridade as noções dos deſcubrimentos dos Antigos, e os ſeus proprios, merecem grande attenção, e moſtram bem quanto elle era eminente na Arte. Só dizemos, que a Anatomia Galenica não he completa, e contém muitas imperfeições; baſtando ſó reflectir-ſe, que elle raras vezes, e á préſſa diſſecou os cadaveres humanos. Falta tão conſideravel, que devia preciſamente privar a Galeno do perfeito conhecimento da Anatomia.

A

[a] *Introd. ad Anat. &c.*

[b] Veja-ſe a *Hiſtoria da Medicina* de Clerc, 3 Part. Liv. 3, Cap. 5.

58 A morte de Galeno trouxe comſigo a decadencia da Anatomia ; e não ſe póde fixar outra Epoca mais célebre a eſta Sciencia , do que no Seculo XVI. Todos os Medicos, que exiſtíram neſta longa ſerie de Seculos, não fizeram mais do que ſeguir a Galeno. Nenhum ſe attreveo a penſar de outro modo. Galeno era o ſeu idolo. Os ſeus preceitos eram outras tantas demonſtrações , e verdades fundamentaes da Arte, que elles deviam aprender.

59 Os Arabes, que figuram tanto na Medicina, tiveram muito pouco cuidado da Anatomia. Promovendo igualmente a Religião Mahometana eſte pernicioſo deſcuido, por impedir que os ſeus Sectarios ſe avizinhaſſem aos cadaveres. Com tudo no meio das trévas, que tinham cuberto a face das Sciencias por todas as partes , conſerváram o conhecimento da Anatomia Galenica , e a tranſmittíram aos Europeos. Como a Medicina neſtes tempos eſcuros era exercitada ordinariamente pelos Eccleſiaſticos; não podia adiantar-ſe a Anatomia. O horror , que pelas Leis Canonicas ſe tinha á effusão de ſangue ; e as meſmas prohibições para ſe fazerem as diſſecções; foram hum novo obſtaculo ao progreſſo da Anatomia, e lançáram o ſeu eſtudo em grande eſquecimento, e deſprezo até o referido Seculo XVI.

60 Eſte Seculo, ſendo feliz para as mais Sciencias, não foi menos para a Anatomia. O Eſtudo Anatomico tão deſprezado por aquella longa ſerie de Seculos, principiou a ſer cultivado com incrivel ardor [a]. A ſuperſtição foi deſterrada; as Leis fundadas ſobre falſos principios , perdêram o ſeu vigor ; não houve horror , nem difficuldade para a diſſecção dos cadaveres ; e a céga ſujeição , que ſe dava a Galeno, principiou a diminuir-ſe. Veſalio foi dos primeiros , que tiveram a fortaleza de ſacudir o jugo de Galeno. Eſte Sabio

Ss ii do-

a *Altera fuit Anatome, quæ, cum poſt medium Sæculum XVI non ex Græcorum Libris, qui parum in ea viderant; nec ex Scholaſticorum diſputationibus, qui in ea omnino cæci erant, ſed ex ipſa cadaverum diuturna conſideratione hauſta fuerit a viris diligentiſſimis: cauſa fuit potiſſimum, cur in hac parte Naturalis Doctrinæ ſequenti Sæculo homines acerrimi ingenii mirificos profectus facerent humani generis bono.* Verneius de Re Phyſica, Lib. 1, Cap. 6.

dotado de hum engenho ſuperior, e ajudado de hum trabalho inceſſante, adquirio hum conhecimento tão profundo da eſtructura do corpo humano, que mereceo ſer o ornamento do ſeu Seculo, e a admiração dos ſeguintes. Elle enriqueceo a Anatomia de novos deſcubrimentos; moſtrou os erros Galenicos: e ſe teve emulos, que movídos da inveja, e preoccupação por Galeno, ſe oppuzeram á ſua doutrina, teve tambem a gloria de os vencer nas diſputas Literarias; de ſer ſeguido pelos Sabios Anatomicos; e preferido ao meſmo Galeno.

61 Sacudido eſte jugo, que tyrannizava os eſpiritos, a Anatomia fez logo progreſſos muito rápidos. *Fallopio*, *Rondelet*, *Euſtaquio*, *Columbo*, e outros muitos Sabios enchêram a Italia, e a França de luzes. A meſma Heſpanha mais addicta a Galeno, e mais cheia de horror pela diſſecção dos cadaveres, ſe ſujeitou a *Veſalio*. Ella deve eſte beneficio a *Valverda*, Diſcipulo de *Veſalio*; e Portugal a *Guevara*, de quem aſſima fallamos.

62 Havendo pois a Anatomia ſido levada a hum alto ponto de perfeição neſte Seculo; tendo a céga adheſão a Galeno retardado os ſeus conhecimentos; tendo-ſe tirado já eſte obſtaculo pela liberdade de penſar, que tomáram os Sabios; devia-ſe tambem eſperar, que os Maquinadores dos Eſtatutos deſſem providencias, para que floreceſſe eſte Eſtudo, deſarraigando as preoccupações, que poderiam haver a favor de Galeno contra *Veſalio*, e contra os mais Sabios, que neſte Seculo florecêram; quebrando as cadeias, que atavam os eſpiritos ao meſmo Galeno; mandando ſupprir as ſuas faltas; promovendo, e multiplicando as diſſecções dos cadaveres humanos; e procurando por todos os modos fazer, que ſe adiantaſſe eſta Arte, tão neceſſaria, como importante.

63 Porém tendo elles por fim deſtruir as Sciencias, e fomentar as divisões, deviam preciſamente involver no ſilencio todas eſtas providencias ſaudaveis, e uteis; e ſó cuidar, em

em que Galeno conſervaſſe o ſeu principado; em que as luzes dos Sabios ſe eſcureceſſem; e finalmente, em que não houveſſe neſte Reino hum perfeito conhecimento da Anatomia. A iſto ſe reduzio toda a ſua Legislação, como claramente manifeſtam as Reflexões ſeguintes.

64 Primeira. He certo, que para o Eſtudo Anatomico ſe cultivar utilmente, e produzir as utilidades, que delle reſultam, ſe deve procurar, que os Lentes, lançando fóra todas as preoccupações, enſinem a Anatomia por aquelles Authores, que tiverem tratado deſta Sciencia com mais profundo conhecimento. De outra ſorte ſubſiſtirão ſempre os erros dos Antigos; os trabalhos, e deſcubrimentos dos Modernos ſerão inuteis; a Anatomia não fará progreſſos; e as idéas della ſerão imperfeitas, confuſas, e embaraçadas. Porém os Maquinadores dos Eſtatutos affectáram ignorar eſta verdade manifeſta, para promoverem todos os erros, que tinham por objectos, mandando nua, e ſeccamente, que o Lente Anatomico explicaſſe os Livros de Galeno *de Uſu partium* [a].

65 Reconhecemos, que eſtes Livros são hum dos melhores teſtemunhos, que nos deixou Galeno das ſuas grandes fadigas, e dos ſeus conhecimentos Anatomicos; e por iſſo não intentamos apartar os Medicos já mais avançados da ſua util Lição. Porém affirmamos, que ainda que elles contenham boas conſiderações Fyſiologicas; e que a ſua Anatomia ſeja menos vicioſa, e ſubtil, do que a dos outros Livros, que Galeno compoz pertencentes á meſma materia; com tudo não ſe póde negar, que a Anatomia dos ditos Livros era pouco apta para nella ſe lançarem os primeiros fundamentos deſta Sciencia; por ſe achar apartada da perfeição, em que eſtava a Anatomia no fim do Seculo XVI [b]. Galeno tinha diſſecado raras vezes cadaveres humanos, como aſſima moſtramos; e para ſupprir eſta falta, procurou exercitar a Anatomia

a *Eſtatutos*, Liv. 3, Tit. 5, §. 22.

b Haller no Commentario *ao Methodo do Eſtudo Medico* de Boerhave, Tom. 1, pag. 596, e 597.

mia nos animaes, eſpecialmente naquelles, que tinham mais ſemelhança com os homens. Do que naſceo cahir em muitos erros nas deſcripções, que faz das partes do corpo humano, os quaes não podiam ſer ignorados; porque Veſalio os tinha feito patentes; e as contendas poſteriormente ſuſcitadas entre os Anatomicos, que produzíram grande copia de Livros, tinham tirado já toda a dúvida [a]. Vê-ſe pois, que a eſcolha dos referidos Livros de Galeno para o enſino da Anatomia, ſendo manifeſtamente pouco util para o Eſtudo Elementar deſta Sciencia, foi huma verdadeira maquinação, com que ſe pertendeo deſtruir eſte Eſtudo; principalmente reflectindo-ſe na outra malicia, com que os ditos Livros foram mandados ler, ſem ſe tomarem as cautelas preciſas, para que os ſeus erros não foſſem adoptados; o que não ſe devia omittir.

66 Segunda Reflexão. A Anatomia não ſe póde dignamente enſinar ſem haver diſſecções de cadaveres, nas quaes os Diſcipulos não ſó aprendam a conhecer a eſtructura, a configuração, a connexão de qualquer parte do corpo humano com as outras partes, &c.; mas tambem a fazer todas as operações proprias deſta Arte. Quanto mais repetidas forem eſtas diſſecções, e quanto mais ſe exercitarem os Diſcipulos neſtas operações; tantas mais luzes hão de adquirir na Anatomia; e tantos mais conhecimentos bem fundados terão do corpo humano.

67 A falta deſtas repetidas diſſecções, que impedia eſtudar-ſe o homem, e fazerem-ſe demonſtrações á viſta dos cadaveres, foi a cauſa do pouco progreſſo, que a Anatomia fez por tantos Seculos. Por iſſo logo que ceſſáram todos os obſtaculos, e ellas foram frequentadas, fez a Anatomia mais progreſſos no eſpaço de hum Seculo, do que tinha feito em dous mil annos. Porém os Maquinadores dos Eſtatutos attendêram tão pouco á utilidade, que ſe ſeguia ao Eſtudo Anatomico deſtas diſſecções, e deſtas demonſtrações repetidas á viſ-

[a] Leia-ſe a *Hiſtoria da Anatomia* do Seculo XVI por Mr. Portal.

viſta dos cadaveres, que ſó mandáram ao Lente, que *fizeſſe Anatomia* (são as ſuas palavras) *de membros particulares ſeis vezes, e tres geraes* [a]. No que claramente ſe vê, que não quizeram que os Eſtudantes foſſem bem inſtruidos contra a Doutrina do meſmo Galeno, o qual impedido pela ſuperſtição do ſeu tempo para fazer a Anatomia nos cadaveres humanos, aconſelhava aos Medicos, que foſſem a Alexandria [b] para aprenderem a Oſteologia á viſta dos Eſqueletos; e procurava tantos meios para ſupprir a falta dos ditos cadaveres; e contra a doutrina, e exemplo dos Sabios Anatomicos do meſmo Seculo: os quaes todos ſó inſtruidos por eſte modo puderam adquirir tão vaſtos conhecimentos na Anatomia: concluindo-ſe em fim deſtas Reflexões, que os ditos Maquinadores quizeram arruinar a Anatomia, e ſujeitar a ignorancia, que por tantos Seculos tinha retardado o bem deſta Sciencia.

68 Em quinto lugar obſervamos ſer a Legislação ſobre o Eſtudo Theorico, e Prático da Medicina manifeſtamente difficultoſa, perplexa, e totalmente oppoſta ao bom enſino deſta Sciencia. Não ha couſa mais funeſta a qualquer Diſciplina, do que deſprezar-ſe no Eſtudo della huma ordem natural, direita, e ſeguida [c]. São graviſſimos os damnos, que deſta falta reſultam. Não ſe póde pegar no fio, nem perceber o nexo das materias. Principia-ſe muitas vezes por onde ſe deve acabar. E todo o eſtudo ſe faz tumultuario, e vacillante. Devendo pois os Maquinadores dos Eſtatutos empenhar-ſe em eſtablecer eſta boa ordem no Curſo Medico, totalmente a omittíram, como ſe vê do que vamos moſtrar.

69 Primeiramente he Regra, geralmente abraçada por todos, que o eſtudo proprio da Medicina deve principiar pela

a *Eſtatutos*, Liv. 3, Tit. 5, §. 23.

b *Anatomic. Adminiſtrat.* Lib. 1, Cap. 2.

c Boerhave, fallando da Medicina no Proemio do ſeu *Methodo do Eſtudo Medico*, diz: *In Medicina nihil utilius video, quàm ſcire, quonam ordine incipiendum, unde incipiendum, quomodo pergendum.*

la Anatomia [a]. Não he neceſſario demonſtrar com razões huma verdade tão clara. Baſta ſaber-ſe, que os Methodiſtas do Seculo XVI a propunham tanto, como ſe vê de *João Heurnio* [b]. Acham-ſe alguns, diz *Boerhave* [c], que enſinam o contrario. Mas o ſeu parecer, conclue o meſmo Sabio, he regeitado em todas as partes. Deſte numero foram os Maquinadores dos Eſtatutos. E aſſim o prova o *Tit. XLIX do Liv. III*, onde ſó requerêram para prova do primeiro anno as Lições de Prima, e Terça, que não pertencem ao Eſtudo Anatomico.

70 Depois de ter o Eſtudante adquirido hum fundado conhecimento da Anatomia, nada he mais natural, do que paſſar a inſtruir-ſe dos Principios, e Regras geraes da Medicina, para ſaber formar em breve huma idéa deſta Sciencia. Para adquirir eſtas Regras geraes deve ſer inſtruido nas Inſtituições Medicas, nas quaes ſe contém o Compendio de todas as partes do Eſtudo Theorico da Medicina. Eſta ordem não ſó preſcrevem os Modernos; mas era inculcada pelos Methodiſtas do Seculo XVI. O novo Candidato da Medicina, diz *João Heurnio*, leia primeiramente as Inſtituições da Medicina; porque ellas introduzem no animo huma certa idéa de toda a Medicina; e dellas ſe conhece a ordem de todo o eſtudo Medico [d].

71 Eſta ordem tão util, e neceſſaria ſe vio inteiramente deſprezada pelos prejudiciaes Authores dos Eſtatutos. Pois que ſem fazerem menção alguma no Regulamento, que deram de Inſtituições Medicas, eſcolhêram diverſos Tratados [e] de

a O meſmo Boerhave na Part. 7 *do Methodo do Eſtudo Medico*, tratando da Anatomia, diz: *Omnes enim Medici fere conveniunt incipiendum eſſe Studium Medicum propriè dictum ab illa Scientia, ſine qua nihil poteſt Medicus, & omnia tantum tumultuarie agit.*

b *Diſſert. de Studio Medicinæ bene inſtituendo.*

c No meſmo lugar aſſima citado: *Reperiuntur equidem, qui contrarium dicant, ſed eorum ab eruditioribus exploditur ubique ſententia; nec igitur argumenta, quibus ſententiam noſtram confirmare poſſumus, afferemus, cum ſatis per ſe pateat veritas.*

d *Novus Medicinæ Myſta in primis perlegat Inſtitutiones Medicinæ; illæ enim ideam quamdam totius Medicinæ animo immittent: & ex illis ordinem totius Studii Medici, & ſubtegmen firmum, cui intexi omnium Auctorum ſcripta poſſunt, perſpiciet. Diſſert. de Studio Medicinæ bene inſtituendo*, §. 2.

e *Eſtatutos*, Liv. 3, Tit. 5.

de *Galeno*, de *Hippocrates*, de *Raſis*, e de *Avicena*, para os mandarem ler, deſignando os annos, e as Cadeiras, em que os ditos Tratados deviam ſer lidos.

72 Como em todos os annos ha Eſtudantes, que dam principio ao Eſtudo da Medicina; e os Lentes não podiam annualmente explicar os meſmos Tratados, mas deviam paſſar de huns para outros, conforme o tempo da Leitura determinado nos Eſtatutos; reſultava daqui haver huma confuſão ſumma no enſino da Medicina. A ordem das Lições dos Tratados era ſó fixa para os Lentes, mas incerta, e vária para os Eſtudantes. Huns ouviam no principio as Lições dos Tratados, que deviam ouvir-ſe no meio do tempo, e no fim do Curſo Medico; e pelo contrario outros ouviam no meio, e no fim aquelles Tratados, que deviam preceder conforme a ordem natural das Partes, de que ſe compõe a Medicina. Por eſte modo cortava-ſe o fio das materias; deſtruia-ſe a uniformidade do enſino; eſtablecia-ſe huma confuſão de eſtudos tumultuária, e perplexa; e privavam-ſe os Eſtudantes da utilidade de poderem conferir entre ſi pela diverſidade das materias, que aprendiam.

73 Sabida a Theorica por meio das Inſtituições, ou ſabidas as Regras geraes, e Principios, devia o Eſtudante Medico paſſar para a Prática, que he o complemento, e a perfeição de toda a Medicina [a]. Eſte Eſtudo enſina a conhecer no enfermo por ſinaes particulares as particulares doenças, e a curar cada huma das doenças com os ſeus particulares remedios, e por methodo particular. Já ſe vê, que elle ſuppõe o conhecimento do Eſtudo Theorico da Medicina; e que he muito importante, que ſeja bem dirigido para ſe evitarem os eſtragos, que póde cauſar a ignorancia do Medico.

74 Os Regulamentos formados pelos Maquinadores dos

a Praxis eſt totius Medicinæ perfectio, ſeu pars ſumma: & tota in binis his rebus verſatur. 1.° in cognoſcendis in ægro ſingulis per ſingularia ſigna morborum ſingularium. 2.° in curandis ſingularibus morbis per remedia ſingularia, & methodum ſingularem, quod ſemper attendendum eſt: nam nulla generalis Regula de methodo, & de morbis curandis datur. Boerhave no lugar citado, Part. 12.

Eſtatutos ſobre o Eſtudo Prático foram tão mal concebidos, e inſufficientes, que deviam os Eſtudantes acabar o ſeu Curſo, ſem terem a inſtrucção neceſſaria para exercitarem utilmente eſta Sciencia.

75 Primeiramente confundíram o Eſtudo Prático com o Theorico: *Secundo*, não eſtablecêram huma ordem certa no enſino das materias para os Eſtudantes, ſeguindo-ſe daqui o meſmo abſurdo aſſima apontado; de ſorte, que huns aprendiam, por exemplo, os Aforiſmos de Hippocrates no terceiro anno; e outros no quinto, conforme as materias, que o Lente enſinava, quando elles principiavam os ſeus Eſtudos: *Tertio*, miſturáram a Doutrina Hippocratica, que he a mais pura, e ſólida, com a Galenica, e a Arabica; ſendo certo haver entre ellas as differenças, que eram já bem ſabidas no fim do Seculo XVI. Do que tudo veio naturalmente a ſeguirſe, que aſſim os Meſtres, como os Diſcipulos offuſcados com a falſa perſuasão da ſabedoria deſta capcioſa Legislação, não fizeram o devido conceito da excellencia, e da utilidade da Doutrina Hippocratica.

76 Não baſtava ainda ſaber como ſe deve principiar eſte Eſtudo, e com que ordem ſe devia fazer. Era juntamente neceſſario eſtudar pelos Authores, que tinham tratado da Medicina com mais profundo conhecimento della [a]. Era neceſſario lellos, e explicallos com bom methodo, e crítica. Tudo iſto offerecia á prudencia do Legislador Literario huma ampla materia para o eſtablecimento de Leis ſábias, e uteis.

77 A lamentavel ruina, que haviam padecido as Sciencias, por ſe confiar grande parte deſtas providencias ao juizo, e cuidado dos Meſtres, era hum poderoſo eſtimulo para ex-

a Boerhave no lugar ji citado do Proemio do ſeu Methodo: *In Medicina nihil utilius eſſe video, quam ſcire . . . . quibus Auctoribus utendum ſit ad Medicam Scientiam adquirendam. Qui vero eam vult diſcere Scientiam, debet bonam ſequi methodum, bonos legere Auctores, nihil admittere, quod non faciat ad Medicam Scientiam, & nihil omittere, quod neceſſarium ſit, ut ea acquiratur.* João Heurnio na Diſſertação citada: *Quapropter in Medicina non uſquequeque cuncti Auctores ſunt eligendi*, ſed probatiſſimi.

excitar os Maquinadores dos Eſtatutos a encher dignamente o ſeu importante dever. Com tudo elles praticáram a reſpeito da Medicina a meſma maquinação, que proſtrou a Theologia, e a Juriſprudencia, e nos reduzio ao Seculo barbaro.

78 Por quanto he notorio, que eſcolhêram a *Galeno*, *Hippocrates*, *Avicena*, e *Raſis*, para ſerem os Meſtres das Cadeiras, e os Textos, que os Lentes deviam explicar aos Diſcipulos; ſem declararem aos Lentes a obrigação, que tinham de inſtruir aos Diſcipulos do merecimento particular de cada hum deſtes Authores, das ſuas luzes, dos ſeus talentos, da ſua doutrina, e dos ſeus differentes Syſtemas: ſendo certo, que todos eſtes conhecimentos produziriam admiraveis effeitos no eſpirito dos Eſtudantes, ficando eſtes illuſtrados, e habeis para formarem hum juizo ſólido dos referidos Authores, propoſtos por Meſtres; para conhecerem as ſuas virtudes, e vicios; e para ſaberem, o que deviam abraçar, e regeitar; e não ficarem ſervilmente addictos á ſua authoridade.

79 Eſtas utilidades eram bem claras. Todas occupavam os deſejos dos bons. E o deſprezo dellas provocava as indignações, e iras dos Sabios. Omittillas pois, e deixallas ao arbitrio dos Lentes, foi huma ferida mortal para a Medicina, e huma capa a mais capcioſa, com a qual quizeram cubrir a outra grande malicia de eſcolherem Authores de differentes Syſtemas, para os proporem por Textos, e os mandarem ler nas Cadeiras. Malicia, que era igualmente reprehendida pelos Sabios do meſmo Seculo; e que tendia a dividir os Lentes, e os Diſcipulos huns dos outros; a ſupplantar a Doutrina de Hippocrates; e a dar novas forças á de Galeno, e dos Arabes: Para que os Eſtudantes, armados com hypotheſes falſas; ſeguidos de hum innumeravel eſquadrão de ſubtilezas, e diſtinções Eſcolaſticas; fortalecidos com os *quatro elementos*, com as *qualidades primeiras*, com as *cauſas occultas*, *&c.*; e providos de huma *abundantiſſima copia de medica-*

mentos, ſahiſſem das Eſcolas da Univerſidade a debellar o genero humano, a deſtruir as familias, e a deſpovoar o Eſtado.

80 Em ſexto lugar. O Methodo, e o uſo da Crítica na Lição, e explicação dos Authores, que ſervem de Guias, e Meſtres do eſtudo, não he menos neceſſario, do que a boa eſcolha dos meſmos Authores; e á falta delle devemos attribuir quaſi todos os damnos, que as Sciencias recebêram dos Eſcolaſticos. Devendo pois os Authores dos Eſtatutos acautelar eſtes damnos por meio de Regras uteis; ſe houveram neſte ponto com tal dolo, e malicia, que omittíram o que deviam declarar, e diſpuzeram o que deviam omittir: Pois que deixando de inculcar aos Lentes: *Primo*, que leſſem os Medicos Gregos, e Arabes nas ſuas Fontes: *Secundo*, que conſultaſſem os Interpretes, que foſſem verſados nas Linguas Grega, e Arabica, e no ſólido conhecimento da Antiguidade: *Tertio*, que conferiſſem as ſuas Doutrinas com os deſcubrimentos, que os Sabios haviam poſteriormente feito pelos ſoccorros da Chimica, da Botanica, e da Anatomia: *Quarto*, que não ſujeitaſſem cegamente o ſeu juizo á authoridade dos Antigos; mas que abraçaſſem o que foſſe reconhecido por certo: *Quinto*, que não ſe occupaſſem nas queſtões ſubtís, e impertinentes da Eſcola, antes procuraſſem inſtruir aos Diſcipulos na verdadeira Doutrina dos meſmos Antigos: Deixando, dizemos, todas eſtas utiliſſimas advertencias, que dariam abundante materia á indagação, e trabalho dos Lentes; que ſeriam de grande proveito aos Diſcipulos; e que deſterrariam da Medicina tantas incertezas, eſcuridades, e erros inveterados; ſó cuidáram em executar o ſeu pernicioſo Plano de ignorancia, e de diſcordia, que havia feito o ſeu unico objecto.

81 Iſto foi eſtabelecer, e formar o meſmo Methodo, de que uſáram os Eſcolaſticos; excitar as meſmas argucias, e ſubtilezas; as meſmas diſputas, e argumentos; e as meſmas

diſ-

diſſenções, e contendas, que os ditos Eſcolaſticos haviam eſpalhado por todas as Sciencias. Iſto confirma o Tit. XI do Liv. III, onde as Regras, que propuzeram para o modo de ler as Cadeiras, são tiradas todas daquelle Methodo Eſcolaſtico, que affligio os Seculos da ignorancia, e tyrannizou as Sciencias. Methodo perplexo, eſcuro, e contencioſo, que fez a Aula da Medicina paleſtra da diſcordia, e da incivilidade; pois que a ella hiam os Eſtudantes Medicos aprender a ſe injuriarem com expreſsões picantes; a levantar vozes deſentoadas; e a ſe provocarem huns aos outros a ſahirem com deſafios tão públicos, como injurioſos ao decóro das Aulas Scientificas.

82 Seria neceſſario hum longo proceſſo para continuarmos a reflectir ſobre os outros Regulamentos, que os Maquinadores dos Eſtatutos ordenáram para o eſtudo da Medicina; ſobre as Conclusões, que mandáram haver nos dias de Aſſuetos; ſobre os Actos; ſobre o tempo dos Curſos; ſobre a Cirurgia, e exercicio da Prática no Hoſpital. Sendo tudo iſto reflectido, e analyzado, moſtraria que os ditos Maquinadores não tiveram outro cuidado, que não foſſe o de eſtablecerem hum Plano de Eſtudos, que arruinaſſe a Medicina, e a lançaſſe em todos os erros, e confusões, que infeſtáram eſta importante Sciencia pelos Seculos da ignorancia. Mas he tempo de paſſarmos adiante, para vermos os outros eſtragos, que a Medicina padeceo deſde o eſtablecimento deſta nociva Legislação até eſtes ultimos tempos.

TERCEIRO, E ULTIMO TEMPO, E ESTRAGOS, E IMPEDIMENTOS NELLE MAQUINADOS, E ACCUMULADOS IRRESISTIVELMENTE.

83 Do que diſſemos nos precedentes Eſtragos ſe póde muito bem inferir quaes foram os Eſtragos, que a Medicina padeceo depois dos Eſtatutos até eſtes ultimos tempos. Na ver-

verdade não ſe póde ſem dor lançar os olhos por hum eſpectaculo tão triſte: Onde ſe vê a pintura mais ſemelhante dos Seculos, em que a Medicina eſteve envolvida nas trévas: Onde ſe vê perder o Eſtado mais Individuos nas mãos dos Medicos, doque nas dos ſeus Inimigos: Onde finalmente ſe vê, que tantos illuſtres Eſpiritos, a quem nem os trabalhos, nem as vigias, nem os longos eſtudos, nem os perigos puderam debilitar as forças do animo, e do corpo, foram miſeraveis victimas do Galeniſmo, e do Empiriciſmo.

84 Taes deviam ſer os effeitos de tantas máquinas, forjadas, e levantadas de longo tempo para o eſtrago da Medicina. A primeira vimos que foi a decadencia das Letras Humanas, da Filoſofia, &c. A ſegunda a péſſima Legislação, com que ſe regulou o Eſtudo Medico. A terceira foi pois ſuſtentar eſtas máquinas, fortalecellas, e impedir, que ellas ſe não proſtraſſem, para fazer a Medicina cada vez mais tenebroſa, e entreter huma ſanguinolenta, e ſurda guerra dentro neſte Reino. Com eſta terceira maquinação acabáram os denominados Jeſuitas de conſummar em toda eſta dilatada ſerie de annos a inteira execução do ſeu vaſto Plano de deſtruição, e de ruina. Faz-nos horror entrar na indagação de tão funebres idéas. Mas he neceſſario fazer eſte ſacrificio ao bem da Humanidade, e do Eſtado. Ver-ſe-ha como eſtes homens, não já por maquinações occultas, mas ſim claras, e manifeſtas, acabáram de deſtruir a Medicina, e de a privar de tudo, quanto podia ſervir-lhe de illuſtração, e ſubſidio.

85 Já ſe vio, que a Medicina tinha tomado nova face no Seculo XVI: Que o eſtudo da Lingua Grega, e da Antiguidade, tinha feito reſtabelecer na França, na Italia, e neſte Reino a Doutrina Hippocratica: Que a Anatomia, a Botanica, e as experiencias da Chimica, tinham concorrido igualmente para o augmento deſta laudavel Sciencia. Com tudo ella laborava ainda debaixo do pezo das falſas hypotheſes, que faziam formar a Filoſofia do tempo, e o enthuſiaſmo par-

particular de alguns Eſpiritos intemperados. A obſervação, e a experiencia (iſto he, o ſólido eſtudo da Natureza, que Hippocrates cultivou, e deixou recommendado á poſteridade nos ſeus admiraveis eſcritos) era o unico meio de ſahir deſte chaos; era a eſtrada real, e direita, por onde marchavam aquelles, que pertendiam entrar no Templo de Eſculapio; e era o meſmo, que devia nos Seculos ſeguintes elevar a Medicina ao ponto da ſua maior perfeição.

86 Eſte eſtudo pois tão neceſſario, e tão util, do qual pendia a felicidade da Medicina, começou a ſer frequentado do principio do Seculo XVII por diante, depois que os Sabios, ſacudindo o jugo Ariſtotelico, tomáram a liberdade de filoſofar de outro modo. Não he neceſſario mais doque olhar para os incomparaveis homens, que produzíram o Seculo paſſado, e o preſente. Os nomes de *Bacon*, de *Deſcartes*, de *Gaſſendo*, de *Galilei*, de *Baſſon*, de *Boile*, de *Paſchal*, de *Neuton*, de *Torricelli*, de *Hallei*, de *Leibnitz*, de *Thomaſio*, de *Wolfio*, e de outros muitos, ſerão ſempre ouvidos com admiração. São eſtes Eſpiritos creadores, os que deram nova face ás Sciencias; que abríram hum eſpaçoſo caminho para o interior da Natureza; que lançáram os fundamentos da verdadeira Fyſica; que inventáram os inſtrumentos, e máquinas admiraveis; que fortemente combatêram a Filoſofia Ariſtotelica; e deram occaſião ao eſtablecimento de tantas Academias, e Sociedades Literarias para o fim de ſe cultivar, e aperfeiçoar-ſe eſte util eſtudo.

87 Os Peripateticos, ou os Jeſuitas (principaes Fautores deſta velha, e rançoſa Filoſofia, que por tantos Seculos corrompeo os Eſpiritos, e fechou os olhos para ſe não ver, e contemplar a Natureza) não puderam deixar de ſe mover com huma revolução, que neceſſariamente tendia á total ruina do Peripato. Tudo foi por Elles poſto em obra para apartarem de ſi eſte golpe fatal. Argumentos, argucias, ſubtilezas, calumnias, invectivas; que mais? Elles ſe valêram da au-

authoridade, e poder, que tinham nos Gabinetes dos Principes, para fazerem prohibir o enſino da Filoſofia Carteziana, como heretica, nas Univerſidades de París, de Angers, de Caen, e outras [a].

88 Mas todos eſtes artificios, e máquinas lhes não ſervíram mais, doque para fazer mais illuſtre o triunfo da nova Filoſofia; a qual quanto mais era perſeguida, e agitada pelas repetidas concuſsões Jeſuiticas, tanto mais ſe hia eſtendendo, e adquirindo mais forças até os pontos de arruinar inteiramente a Peripatetica; de purificar-ſe das hypotheſes de Gaſſendo, de Deſcartes, e outros; e de ſe occupar livre de todo o embaraço no exame da Natureza por meio da experiencia, e da exacta obſervação: Fazendo-ſe por fim o objecto da attenção, e cuidado dos Sabios: Merecendo a protecção, e o apoio dos Principes: Sendo enſinada nas Univerſidades mais célebres da Europa: Illuſtrando todas as Sciencias, que della dependem: Aperfeiçoando as Artes Liberaes, e mecanicas: E produzindo immenſas utilidades em beneficio das Familias, e dos Eſtados.

89 A Medicina, ſendo huma das partes mais eſſenciaes, e importantes da Fyſica; e não tendo outro caminho mais plano, e ſeguro, doque o meſmo da Fyſica, he certo, que devia fazer progreſſos conſideraveis á proporção, que o conhecimento da Natureza ſe foſſe avançando; e que a Fyſica ſe foſſe pondo no eſtado, em que actualmente ſe acha: ſendo certo, que qual he a Fyſica, tal he a Medicina; e reciprocamente qual he a Medicina, tal he a Fyſica.

90 Se reflectirmos ſobre o eſtado da Medicina neſtes felices tempos; que augmento não vemos receber ella da nova Fyſica? Os Medicos ſe animáram do meſmo eſpirito Geometrico, que dirigia os Filoſofos. E logo ſe víram naſcer deſte eſpirito de clareza, de ordem, e de evidencia, multiplicados, e ſucceſſivos deſcubrimentos, que deram hum co-

nhe-

a Veja-ſe Peliſſon na Epiſtola de Tolerancia, Tom. 4, pag. 16.

nhecimento mais perfeito do mecaniſmo do corpo; que aperfeiçoáram a Theorica da Arte; que fizeram deduzir della Regras verdadeiras, e ſólidas para a Prática; que reformáram a Farmaca, e a livráram da innumeravel multidão de remedios inuteis, de que a tinham enchido os Medicos Arabico-Galenicos, e de que ſe uſávam ſem parcimonia, nem eſcolha.

91 Devem-ſe eſtes bens á indagação, e aos ſuperiores talentos dos Sabios *Harveio*, *Malpighio*, *Borelli*, *Bellinio*, *Pitcarnio*, *Sydenhão*, *Baglivio*, *Boerhave*, e outros muitos; os quaes enriquecêram a Medicina de luzes; eſtablecêram os principios de huma Doutrina mais extenſa, e exacta; ſalváram as Nações, e os Póvos de enfermidades, de contagios, e mortes; e ſe immortalizáram a ſi meſmos por obras, que mereceráõ em todo o tempo os louvores, e o reconhecimento da poſteridade.

92 Ao tempo, que em todas as Nações da Europa ſe recebiam as benignas influencias de todos eſtes Eſpiritos vivificantes; ſe reformavam a Filoſofia, e a Medicina; ſe multiplicavam os eſtablecimentos para promover o eſtudo da Natureza, e ſe extenderem os verdadeiros conhecimentos de ambas as referidas Sciencias; trabalhavam os Jeſuitas em Portugal por involver eſte Reino, e os Senhorios delle na mais eſpeſſa ignorancia: Moſtrando-ſe cada vez mais inſenſiveis ao progreſſo das Letras: Fazendo-ſe adoradores cegos da Eſcola Peripatetica: E declarando huma viva guerra a todos quantos ſe atreviam a penſar de modo differente do que era por Elles affectado.

93 Não ſe póde bem conceber como os Jeſuitas pudeſſem, não dizemos já intentar, mas executar tão perniciоſos deſignios. Porém são factos públicos, que não podem por iſſo ſer conteſtados. Conſulte-ſe a Hiſtoria Literaria de Portugal; obſerve-ſe o methodo, que ſeguiam os Jeſuitas no enſino público das Humanidades, e da Filoſofia; leião-ſe os

Livros, que elles adoptáram para as Claſſes; examinem-ſe as ſuas producções Literarias; e ver-ſe-ha claramente, que elles foram a cauſa, de que eſtes Seculos, tão illuſtrados para as outras Nações, foſſem para Portugal eſcuriſſimos: Porque banniram das Eſcolas todo o goſto da boa Literatura; introduzíram nellas a ignorancia das Linguas; eternizáram a Filoſofia Arabico-Ariſtotelica, &c.

94 Sendo muito digno de reflexão, que ao meſmo tempo, no qual os Jeſuitas das outras Nações, não podendo já impedir o progreſſo das Letras, (eſpecialmente da Filoſofia) reformáram eſtes eſtudos; ficáram pelo contrario os de Portugal perſiſtindo ſempre nos ſeus antigos vicios; não por ignorarem o que praticavam os outros ſeus Socios; pois todos ſabem, que o ſeu Geral tinha relações annuas de tudo, quanto ſe paſſava nas Provincias; e que eſtas tinham ao lado do meſmo Geral alguns dos ſeus Socios, que tratavam dos negocios particulares das ſuas reſpectivas Provincias; mas ſim porque o meſmo Geral, que revolvia toda eſta máquina; que dirigia ſoberana, e deſpoticamente a Literatura de todos os Eſtados, onde enſinavam os Jeſuitas; que preſcrevia Regras, e methodos para as Eſcolas das meſmas Provincias; que as mudava, e variava *ratione LOCI*, *& temporis* conforme os intereſſes da ſua Sociedade; o meſmo Geral (dizemos) fazia, que os Jeſuitas, que enſinavam, por exemplo, na França, nos Paizes Baixos, na Italia, &c. depois de muitas contradições, ſe accommodaſſem á luz, que eſpalhavam os Sabios; e que os de Portugal continuaſſem a deſprezar a meſma luz. E tudo iſto por certas razões, que eram patentes não ſó ao Geral, e ao ſeu Synedrio, mas a qualquer eſpirito reflexivo; que por eſta diverſa conducta claramente via, que o Geral era indifferente ao progreſſo, e bem das Sciencias; e que não olhava para eſte grande objecto, ſenão relativamente aos intereſſes da ſua Sociedade; permittindo, que ſe cultivaſſem os bons eſtudos em huns Paizes, não para bem

da

da Igreja, e dos Eſtados; mas para reſtaurar o credito da Sociedade, e não perder a ſua authoridade, e poder; e querendo, que em outros, como Portugal, continuaſſem os ſeus Socios a diffundir a meſma ignorancia, em que os tinham poſtos; para que ella mais, e mais dominaſſe, e não conheceſſem os Portuguezes os eſtragos, que nelles fazia o façanhoſo deſpotiſmo daquelles Regulares.

95 Tendo pois os Jeſuitas arruinado os Eſtudos menores; tendo feito ignorar a utilidade, e neceſſidade deſtes conhecimentos para o bem da Medicina; tendo maquinado Regulamentos prejudiciaes ao bom enſino deſta Sciencia; e tendo continuado até eſtes ultimos tempos a inſtruir a Mocidade na Fyſica Eſcolaſtico-Peripatetica, inteiramente oppoſta ao progreſſo da Medicina; já ſe vê, que devia preciſamente a Medicina reduzir-ſe a hum miſerabiliſſimo eſtado.

96 A Univerſidade perdeo toda aquella reputação, e louvor, que lhe havia conciliado a ſabedoria dos egregios Profeſſores, de quem fallamos no Primeiro Capitulo. A memoria deſtes inſignes Varões foi ſepultada no meſmo eſquecimento, em que foram envolvidas as ſuas elegantiſſimas Obras. Os Lentes não ſouberam mais atinar com o verdadeiro caminho, que abríra Hippocrates. Rodeados das trévas Jeſuiticas, ſeguíram ás cegas os veſtigios de Galeno, e dos Arabes; e fizeram que eſtes Medicos dominaſſem com o meſmo imperio na Aula da Medicina, com que Ariſtoteles dominava nos bancos da Filoſofia. Poucos foram os que ſatisfizeram ao ſeu dever, e dignamente procuráram utilizar aos Diſcipulos. O eſtudo Anatomico, e Cirurgico foi por Elles deſprezado. A Anatomia dos corpos humanos foi inteiramente abolida, e em lugar della foi ſubſtituida a dos carneiros. Grande parte do tempo das Aulas ſe conſumia em fazer os Eſtudantes eſcrever as Poſtillas, que dictavam; as quaes ou eram traslados daquellas, que haviam já ſido dictadas por outros;

ou eram taes, que mereciam juſtamente o deſprezo dos Sabios. O outro eſpaço, que reſtava da hora, ſe paſſava em converſações de pouca importancia. Succedia iſto, quando os ditos Lentes ſe viam preciſados a ſubir á Cadeira. O que com tudo poucas vezes executavam; porque frequentiſſimamente deixavam de o fazer com o frivolo pretexto de não terem Ouvintes, que elles nem procuravam, nem attrahiam. Aſſim o eſtudo público era mais hum acto de formalidade, do que de realidade, e proveito.

97 Mas eſte ſocego, que ſe via dominar na Aula da Medicina no tempo das Lições, ſe mudava em huma ruidoſa briga, e contenda na occaſião dos Actos, e Exames dos Eſtudantes. A Aula da Medicina offerecia então hum eſpectaculo notavel, ao qual concorriam os Eſtudantes das mais Faculdades para ſe divertirem. Enfurecia-ſe o Preſidente; gritavam os Arguentes; accendia-ſe o Defendente; todos queriam ter razão; e como eſtavam della diſtantes, nenhum ſocegava, todos clamavam, e ſó vencia quem era mais deſtro, e ſubtil em lançar palavras picantes. O Defendente ſahia com tudo approvado, podia ſer promovído á honra dos Gráos Academicos, e depois ir exercitar livremente a Medicina em prejuizo commum de todo eſte Reino. [a]

98 Os eſtragos, que eſte novo Medico hia fazer nas Povoações, em que fixava o ſeu domicilio, são claros. Se elle havia tido cuidado de ſe inſtruir nos myſterios da Filoſofia Peripatetico-Jeſuitica, e da Doutrina Arabico-Galenica, principiava logo a lograr a fama de hum grande Medico. Ninguem poderia ter a gloria de lhe moſtrar os ſeus erros, e convencello com inducções tiradas de huma experiencia illuſtrada. No meſmo inſtante repunha eſte novo Doutor a qualquer argumento mil diſtincções, mil interpretações, e mil ſubti-

a Veja-ſe Luiz Vives, Liv. 5 *de Cauſis corruptarum Artium*, no lugar, que falla da Medicina, onde faz reflexões muito ſólidas ſobre o abuſo de ſe admittirem aos Gráos Academicos ſubjeitos indignos, por não terem a neceſſaria inſtrucção. Eſtes Gráos aſſim conferidos (diz elle) *gravem influxerunt plagam Arti, ac proinde vitæ.*

tilezas, extrahidas da Doutrina das *qualidades*, dos ſeus *gráos*, das *intemperanças*, dos *humores*, das *cauſas occultas*, &c. tudo palavras vazias, com que Galeno compoz a ſua famoſa, e célebre Hypotheſe tão diſtante da verdadeira Fyſica, como a imaginação o he da real exiſtencia das couſas.

99 Póde-ſe crer, que Galeno, ſendo aliàs tão judicioſo na praxe, e hum perpetuo elogiador da Doutrina Hippocratica, reſervaria eſta Hypotheſe para as Eſcolas, e diſputas; e não conheceria á viſta do leito, ſenão a Prática, ou a Doutrina Hippocratica. Eſte exemplo era digno de ſer imitado. Mas não o julgáram aſſim eſtes Medicos. Mais conſequentes para o noſſo mal, do que Galeno, da Theorica tiravam Regras para a Prática. Tudo quanto nella obſervavam, referiam ao ſeu Syſtema. Nelle ſe fixavam, e nelle achavam as razões para explicar tudo, as cauſas das doenças, os fenomenos dellas, as virtudes dos medicamentos, &c.

100 Ora ſendo eſta Hypotheſe de Galeno claramente falſa, como fundada ſobre huma Fyſica pueril, que não enſina a conhecer a natureza tal, qual ella he na verdade, mas ſim a fingilla; fica claro, que eſte Medico, poſto que tiveſſe grande conhecimento da meſma Fyſica, e foſſe inſtruido na Doutrina Galenica, não podia acertar no ſeu methodo curativo, ſenão por acaſo. Tanto he certo, que de nada ſervem as hypotheſes aſſim na Medicina, como na Fyſica.

101 Fallámos até aqui na ſuppoſição, que eſte Medico ſahia das Aulas com ſufficiente inſtrucção da Doutrina de Galeno. Com effeito não duvidamos, que alguns conſeguiſſem eſta inſtrucção, devida ou ao ſeu grande genio, e induſtria, ou á conjunctura de algum Lente zeloſo. Fóra deſtas circumſtancias não receiamos dizer, que elles ſahiam, e ficavam ſempre ignorantes da Doutrina da meſma Eſcola, ou Seita, que ſeguiam; porque não conhecendo a neceſſidade de lerem a Galeno na ſua Fonte, ou em exactas Verſões, procuravam ſó inſtruir-ſe da ſua Doutrina pela Lição dos Autho-

thores. E como não eram bem dirigidos no ſeu eſtudo, faziam eſta eſcolha ſem crítica, e juizo; omittindo ordinariamente aquelles, que haviam explicado bem a Galeno; e cahindo por huma fatal calamidade em outros, que propunham as couſas menos neceſſarias, e pela maior parte futeis, ou, como diz elegantemente Baconio, que á maneira dos grandes rios traziam ſó o leve, e o tumido, e deixavam ir ao fundo o ſólido, e o pezado.

102 Donde vinha: *Primo*, que não procuravam ter as Obras do meſmo Galeno, e de Avicena: *Secundo*, que cegamente lançavam mão daquelles Authores práticos, que no ſeu tempo eram mais recebidos, como *Riverio*, *Mercado*, *Curvo*, *Villa Corta*, *Heredia*, *Bravo*, e outros; os quaes todos fundados nos principios Ariſtotelico-Galenicos, deduzíram delles as ſuas razões; e quando os omittíram, não deram outra razão mais, do que a da ſimples, e nua experiencia: *Tertio*, que deſprezavam a Anatomia, ſem advertirem a neceſſidade, e utilidade deſte conhecimento: *Quarto*, que faziam conſiſtir toda a ſua prática em purgar, ſangrar, &c. ſem ſaberem as occaſiões opportunas, em que deviam applicar eſtes remedios: *Quinto*, que carregavam as Receitas de infinitos ingredientes, ſem formarem delles o verdadeiro conceito. Em fim por não ſermos mais extenſos, deſprezavam a obſervação, e a experiencia; e continuamente ſe oppunham a todo aquelle, que pertendia ſeguir eſta eſtrada, e por ella vir ao conhecimento das enfermidades, e dos ſeus legitimos remedios.

103 Tal era o eſtudo público da Medicina, e taes os Medicos, que delle ſahiam. E que diremos da innumeravel copia de Cirurgiões, de Boticarios, de Barbeiros, de Charlatões, de Segrediſtas, de Mezinheiros, de Impoſtores, e até de mulheres Curadeiras, que pelas Cidades, pelas Villas, pelos Lugares, e Campos ſe mettiam a praticar a Medicina, e conſeguiam a fortuna de ſerem attendidos, e cha-

ma-

mados, até que a triſte experiencia de muitas mortes, de que eram réos, os fizeſſe ſer deſprezados? Teriamos aqui hum larguiſſimo campo para diſcorrer, e fazer ver quanto eſta praga inficionou o Eſtado; e quanto concorreo para ruina da Medicina, ſe não foſſem notorios todos eſtes eſtragos, e evidente, que a origem delles naſcia da ignorancia, em que eſtavam os Póvos; do Fanatiſmo, que por elles reinava; da falta de Medicos ſabios, e deſintereſſados; da deſordem, que praticavam os Fyſicos móres na adminiſtração do ſeu Officio; e das Leis defeituoſas, que os dirigiam. Leis, que, concedendo faculdade aos Fyſicos móres para darem licença de curar aos *idiotas*, e ás *mulheres* [a], onde não houveſſem Medicos graduados, abríram huma larga porta a mil abuſos, que leváram ao Eſtado muitos dos ſeus Vaſſallos; fizeram a Medicina deſprezivel; e eſpalháram por toda a parte o *Idiotiſmo*, e a *Superſtição*.

104 Tantos, e tão fataes eſtragos, praticados por huma longa ſerie de annos, não podiam deixar de ſe fazer algumas vezes patentes ao Supremo Governo. Dependendo porém a refórma da Medicina da refórma dos Eſtudos Jeſuiticos, ſó eſta conſideração fazia hum obſtaculo, que ninguem podia ſuperar. A izenção, que os Jeſuitas conſeguíram ter da inſpecção da Univerſidade [b] ſobre o Real Collegio das Artes; o ſeu grande poder; o ſeu orgulho; a ſua affectação de ſabedoria; o ſeu affinco em defender a Filoſofia Arabico-Ariſtotelica; em huma palavra, o ſeu Syſtema de conſervar o Reino na ignorancia; intereſſava tanto os meſmos Jeſuitas contra todo, e qualquer projecto de refórma da Medicina, que o meſmo ſeria intentar-ſe, e verificar-ſe a dita refórma no modo, que deſejavam os Sabios, que abalarem-ſe, e arruinarem-ſe os fundamentos das principaes máquinas, que os ditos Regulares tinham levantado contra o progreſſo, e bem

a §. 6 *do Regimento dos Fyſicos móres.*

b Vejam-ſe os §§. *da Deducção Chronologica*, tranſcritos deſde a pag. 3 até a 5 *do Compendio Hiſtorico*, Part. I, Preludio I.

bem das Sciencias; e por conſequencia contra a utilidade, e proveito do Eſtado.

105. No meio deſtas deſordens puderam com tudo os gritos dos doentes, e as vozes do zelo penetrar até os ouvidos dos Auguſtiſſimos Senhores Reis deſte Reino; e puderam movellos a procurar os mais uteis eſtabelecimentos para o bom eſtudo da Medicina.

106 ElRei Dom Filippe III determinou por Decreto no anno de 1608 as dúvidas, que havia entre a Univerſidade, e os Fyſicos móres ſobre as licenças, que eſtes davam para curar, aos Medicos empiricos, e ás mulheres mezinheiras; prohibindo aos meſmos Fyſicos móres a continuação de taes licenças [a]. No anno de 1613 mandou ao Reitor da Univerſidade, que chamaſſe todos os Lentes de Medicina, e lhes eſtranhaſſe da ſua parte o deſcuido, que tinham em frequentar o exercicio da Prática no Hoſpital [b]. No anno de 1629 ordenou, que ſe fundaſſe hum Collegio na Univerſidade para a Faculdade de Medicina, para nelle ſe crearem ſujeitos habeis, com os quaes ſe ſuppriſſe a falta, que havia no Reino de Medicos [c]. Mas todas eſtas reſoluções foram fruſtradas. Fruſtrou-ſe a fundação do Collegio, e as outras ſe illudíram deſde aquelle tempo em diante; de modo, que continuando por huma parte a ignorancia das Bellas Letras, e da Filoſofia; e por outra parte os abuſos das ditas licenças aos Idiotas, e a mulheres mezinheiras; ſe foi fazendo a Medicina cada vez mais decadente; e ficou ſendo hum dos meios mais aptos para eſtender, e propagar o *Idiotiſmo*, e a *Superſtição*; que conſtituem os dous pólos, em que ſe fundáram os Jeſuitas para fazerem em todos os Reinados deſtes tempos os eſtragos, que foram nervoſamente ſubſtanciados *na Deducção Chronologica, e Analytica.*

107 As ſuperiores luzes, e ſabedoria do Auguſtiſſimo Se-

a Provisão de 12 de Maio de 1608, ſendo Reitor Affonſo Furtado de Mendonça.

b Provisão de 30 de Agoſto de 1613, ſendo Reitor Dom João Coutinho.

c Provisão de 31 de Agoſto de 1629, ſendo Reitor Franciſco de Brito de Menezes.

Senhor Rei Dom João o V promettêram á Medicina as maiores felicidades. E ella realmente as teria, ſe as acertadas, e repetidas providencias daquelle grande Monarca não foſſem impedidas, e feitas illuſorias.

108 Conhecendo o meſmo Monarca a decadencia, em que ſe achava a Medicina; e quanto concorreria para o ſeu reſtabelecimento o magiſterio do famoſo Medico *Boerhave*, que enſinava em *Leidem* com grandes applauſos; mandou [a] convidallo com a promeſſa de huma larga penſão. Não ſendo porém aceito eſte Regio convite, por preferir *Boerhave*, a exemplo de *Hippocrates*, a utilidade pública dos ſeus Nacionaes aos ſeus intereſſes particulares; mandou o meſmo Auguſtiſſimo Senhor conſultar em Inglaterra Jacob de Caſtro Sarmento pela intervenção do Conde da Ericeira os meios de reformar neſte Reino a Medicina. Jacob de Caſtro referio pelos Doutores, que conſultou: *Primo*, que ſe deviam traduzir as Obras Originaes do illuſtre *Baconio*, Chanceller de Inglaterra, para ſerem divulgadas em Portugal; para preparar com ellas os Eſpiritos; para os livrar das antigas preoccupações; e para os dirigir pelo verdadeiro caminho das Sciencias naturaes: *Secundo*, que ſe mandaſſem Eſtudantes fóra do Reino fazerem-ſe peritos nas meſmas Sciencias, para virem depois enſinallas, e propagallas aos ſeus Nacionaes.

109 Aceito eſte ſólido parecer, foi Jacob de Caſtro encarregado da verſão, e impreſsão das Obras de *Baconio*. E principiando a cumprir com eſta Real commiſsão, com effeito chegou a imprimir as primeiras folhas do *Novo Orgão das Sciencias*, que remetteo a Portugal no anno de 1735 para ſerem apreſentadas ao meſmo Auguſtiſſimo Senhor Rei Dom João o V, e obter a ſua Real approvação.

110 Eſta Obra pois, que ſeria de muita utilidade, foi ſuſpenſa, e ſe lançou de parte; como o meſmo Jacob de Caſtro teſtificou em huma Carta eſcrita no anno de 1751 ao Doutor

a *Eloge Critique* de Mr. Boerhave. A Cologne chez Pierre Marteaux. 1747.

João Mendes Sacheti. O qual laſtimando-ſe do eſtado, em que ſe achavam eſpecialmente a Medicina, e as Sciencias naturaes neſte Reino, trabalhava, para que ſe eſtableceſſe huma Academia com o objecto dellas. *Se a V. M.* (diz Jacob de Caſtro) *lhe ſervir de algum modo o dizer, que ſabe que ElRei defunto me havia ordenado pelo Conde da Ericeira, que Deos haja, traduziſſe as Obras de Baconio na Lingua Portugueza; e que eſte negocio, eſtando tão avançado, que foi huma folha de papel impreſſa in folio, e outra em quarto, para que Sua Mageſtade elegeſſe em que fórma ſe havia de fazer a impreſsão; ſe ſuſpendeo, e lançou de parte . . . Se V. M.* (digo) *quizer fazer uſo deſta noticia, o póde fazer livremente. Eu bem creio, que não ſó das Univerſidades hão de ſahir as ſettas contra V. M. e o ſeu projecto; mas de cada Cadeira, ou Collegio deſſe Reino ha de brotar contra V. M. a meſma paixão, ou o meſmo fogo. E de tudo ſe livrava o projecto de perſuadir a eſſe Governo o mandar Eſtudantes fóra, e fazerem-ſe peritos nas Sciencias, e vir depois diſſo enſinallas, e propagallas em caſa . . .*

111 A paixão, e fogo, que Jacob de Caſtro julgava brotaria nas Univerſidades, Cadeiras, e Collegios contra o eſtablecimento da Academia, procurado pelo Doutor João Mendes Sacheti, foi a *meſma*, e o *meſmo*, que ſe oppuzeram contra o ſeu projecto. E quem poderá duvidar, de que a referida paixão, e fogo não foſſe a dos Jeſuitas, por ſer notorio, que ninguem por eſtes tempos, e depois delles ſe oppoz mais claramente á reſtauração dos bons eſtudos; eſpecialmente da Filoſofia moderna, contra a qual ſe encendêram tanto o furor, e a raiva dos meſmos Jeſuitas.

112 Devemos pois crer como certo, que os Jeſuitas, aproveitando-ſe das circumſtancias, que occorrêram no anno de 1735, fizeram eſquecer de tal ſorte a verſão, e a impreſsão das Obras de Baconio, que Jacob de Caſtro não teve mais reſpoſta ſobre eſte particular; e ficou não ſó perdendo todo o ſeu trabalho, mas até ficou por embolſar a deſpe-

peza, que havia feito, como elle meſmo confeſſa em outra Carta do anno de 1749, eſcrita ao meſmo Doutor João Mendes Sacheti, dizendo: *No que reſpeita á impreſsão de Baconio, eſtou ſummamente queixoſo das ordens, que o Conde d' Ericeira me deo da parte de Sua Mageſtade, mettendo-me em trabalho tão grande, e pondo-me na deſpeza, e deſembolſo, que fiquei perdendo.*

113 Confirma-ſe ainda mais eſta maquinação dos Jeſuitas; porque tendo Jacob de Caſtro huma frequente correſpondencia com o Padre Carboni; e havendo-o ſervido em muitas couſas; eſte Padre ſe portou com elle de fórma, que nem o fez embolſar a deſpeza, que havia feito, nem teve com elle a mais leve lembrança de agradecimento; illudindo ſempre ao dito Jacob de Caſtro com grandes promeſſas até á ſua morte: do que naſceo ficar o meſmo Jacob de Caſtro tão eſcandalizado, que ſe queixou deſta falta de fé do Padre Carboni em outra Carta do anno de 1750, eſcrita ao meſmo Doutor João Mendes Sacheti. *Se V. M.* (diz elle) *lêra duzentas, e tantas Cartas, que tenho do famoſo Padre Carboni, que já lá eſtá deſcançando; os ſerviços, que lhe fiz em dez annos de correſpondencia, e o que tirei de conveniencia, ou fruto, não foi outra couſa, que a falta de fé, de que me queixo. Não neceſſitava de mais vivo exemplo para proceder com maior cautela, e não fazer caſo algum nem de promeſſas, nem de eſperanças.*

114 No tempo, que os Jeſuitas procuravam illudir a edição das Obras de Baconio, quiz o Auguſtiſſimo Senhor Rei Dom João V reduzir á praxe a outra parte do parecer dos Doutores de Inglaterra referido por Jacob de Caſtro, que conſiſtia em ſe mandarem ſujeitos habeis a eſtudar, e aſſiſtir nas mais célebres Univerſidades da Europa, onde floreceſſem as Sciencias naturaes. Porém depois de mandar á Univerſidade, que lhe propuzeſſe os Doutores, e Eſtudantes mais capazes; depois de ter ſatisfeito a Univerſidade a eſta ordem;

dem; de ſe aviſarem aquelles, que foram eſcolhidos; e de ſe haver conſultado a Sua Mageſtade todo eſte negocio pelo Tribunal competente; teve eſta ſegunda parte o meſmo ſucceſſo, que a primeira. Tudo ſe fruſtrou com eſcuſas, e dilações affectadas, que os Jeſuitas patrocináram, para que não tiveſſe effeito tão util reſolução.

115 A eſtes projectos de reforma ſuccedêram outros, que os Jeſuitas procuráram tambem deſconcertar, e impedir. Deixando os que pertencem privativamente á Filoſofia, ſó nos lembramos por fim dos varios Libellos, que os Jeſuitas deram á luz por occaſião do *Verdadeiro Methodo de eſtudar*; nos quaes abertamente moſtráram os ſeus perverſos deſignios de impedir a reforma neceſſaria; de firmar os vicios inveterados; de deixar ſubſiſtir a Medicina no meſmo lamentavel eſtado, em que elles a puzeram pelo meio de tantas maquinações, quantas ſe tem viſto patentes em todo eſte Diſcurſo. O que claramente conſta das *Reflexões Apologeticas*, eſcritas com o nome de *Fr. Arſenio*; do *Retrato de Mortecor*; da *Converſação familiar*; e de outros ſemelhantes *Eſcritos Jeſuiticos*. Os quaes todos foram, e ficáram ſendo os teſtemunhos mais evidentes da perverſidade, da calumnia, e da maquinação dos meſmos Jeſuitas, para conſervarem eſtes Reinos na meſma ignorancia, em que ultimamente vieram a cahir, como partes infectas do meſmo Corpo das Sciencias, que tinham corrompido.

AP-

APPENDIX

AO CAPITULO SEGUNDO DA SEGUNDA PARTE

Para ſervir de Supplemento ao Sexto dos Eſtragos, e Impedimentos, que a Sociedade Jeſuitica fez, e accumulou para corromper, e impoſſibilitar o Eſtudo da Juriſprudencia Canonica, e Civil com a introducção, e propagação da Moral de Ariſtoteles.

I

NO Sexto Eſtrago, a que ſerve de continuação eſte Appendix, ſe concluio [a], que tendo os Fabricadores dos Eſtatutos do anno de 1598 no ſeu livre, e deſpotico arbitrio a eleição para eſcolherem por baſe dos Eſtudos Moraes: Ou a Ethica dos bons Filoſofos Gentios Chriſtianizada pelas Obras de todos os Santos Padres, e eſpecialmente pelos trinta e ſinco Livros dos Moraes de São Gregorio Magno, e pelos tres dos Officios do illuminado Doutor Santo Ambroſio: Ou a outra Ethica de Ariſtoteles, que havia conſtituido o fundamento da outra Moral pernicioſa, e ſofiſtica dos Filoſofos Eſcolaſticos: Tendo já então Miguel de Montagne ſacudido deſde o anno de 1580 o jugo deſta ſegunda Ethica ſectaria, e aberto, e moſtrado o caminho da primeira Eclectica nas ſuas Tentativas Moraes: Tendo, digo, os meſmos Compiladores diante dos olhos tudo o referido: Foram tomar por baſe do ſeu Syſtema a ſobredita Ethica de Ariſtoteles: E ficáram aſſim manifeſtando demonſtrativamente, que os pontos das ſuas viſtas não eram dirigir, e enſinar a verdadeira, e sã Filoſofia; mas ſim, e tão ſómente diſtrahirem as Gentes para o precipicio da ignorancia; corromperem a Religião, e depravarem os coſtumes com a Lição, e Eſtudo da Ethica do meſmo Ariſtoteles.

[a] Pelo §. 84.

2 No meſmo Eſtrago ſe concluio igualmente [a], que o dito Filoſofo não enſinou ao homem as Regras perpétuas das ſuas acções: Que foi a fonte de todas as manqueiras moraes: Que não deo Regras para a probidade de hum homem de bem, mas ſim para ſe formar hum Aulico, e Cortezão hypocrita de virtudes fingidas: Que foi inteiramente falto de toda a Religião natural: Que imaginou de Deos indignamente: Que foi notorio Atheiſta, enſinando que a alma morria com o corpo: Que com o ſeu falſo, e abominavel Scepticiſmo relaxou as molas de todas as virtudes; abrio as portas a todos os vicios: Que eſte foi o demonſtrativo juizo, que do meſmo Ariſtoteles fizeram, e fazem os homens doutos, e pios: E que em fim por ſer o Syſtema do meſmo Ariſtoteles o que ſómente ſe conformava com o façanhoſo Plano da meſma Sociedade Jeſuitica; por iſſo ella o adoptou com preferencia a todos os outros Syſtemas de Moral; e por iſſo o ſeguio, e defendeo até agora com todas as ſuas forças tão tenaz, e obſtinadamente.

3 Só ficou reſervado no dito Eſtrago Sexto o ultimo Aſſerto, de que aquelles, que acabamos de referir aſſima, foſſem os motivos, com que a dita Sociedade preferio, adoptou, e ſuſtentou aquelle Syſtema da Moral de Ariſtoteles: Offerecendo-nos no Paragrafo final do meſmo Eſtrago approvallo aſſim no preſente Appendix. E iſto he o que nelle ſe achará agora verificado, ſem que fique a menor razão de dúvida, nem ainda apparente.

4 Antes de tudo ſe deve prenotar, que não tendo alguem ou direito, ou poſſibilidade para preſcrutar os ſegredos do coração humano, reſultou deſte certo principio a indubitavel Regra, de que *as intenções do animo ſe devem julgar taes, quaes as manifeſtam os factos; porque eſtes são os legitimos interpretes, e as mais authenticas, e inconteſtaveis teſtemunhas para ſe julgarem os verdadeiros merecimentos dos actos interiores.* Re-

[a] Deſde o §. 85, até o §. 140.

5 Regra certiſſima no Direito humano, e ſantificada pelo Divino: Porque eſta foi a Regra, que Chriſto Senhor noſſo nos deixou pelo Evangeliſta São Mattheus para conhecermos os falſos Profetas, e hypocritas: Iſto he, *julgarmo-los taes, quaes são os frutos por elles produzidos* [a]. E as producções dos ditos malignos Compiladores dos Eſtatutos da Univerſidade de Coimbra foram atrocidades taes, e tão horroroſas, como são as ſeguintes.

PRIMEIRA ATROCIDADE.

6 Ao meſmo tempo, no qual a referida Sociedade tinha dividido, dislacerado, e por conſequencia enfraquecido, e enervado toda a força da conſiſtencia da Univerſidade de Coimbra, e de todo eſte Reino, com os tres horroroſos Eſtratagemas, que conſtituíram a materia do Quarto Preludio da Primeira Parte deſta Obra; e ao meſmo tempo, no qual tinham ſemelhantemente alienado com iguaes ſedições, e diſcordias todos os outros Reinos, e Eſtados Soberanos da Europa: Muito pelo contrario a reſpeito da ſua Corporação obráram de tal ſorte, que deſde que ſe víram ſeguros com o eſtabelecimento daquelles ſeus Eſtatutos publicados em Coimbra no anno de 1598, e com os ſemelhantes eſtragos, que haviam feito nas outras Univerſidades da Europa, paſſáram a conſtituirſe hum Corpo individuo concentrado na peſſoa do ſeu Geral, e em tudo uniforme, e univoco; de modo, que o ſentimento do meſmo Geral, e ſeu Conſelho ficou ſendo o ſentimento, e a voz de todos os ſeus Conſocios, e Confrades. Aſſim o maquinou aquelle formidavel Corpo. E aſſim teve a incrivel temeridade de o declarar, ſem pejo, a todo o Univerſo, principalmente nos lugares ſeguintes:

7 Seja o Primeiro o que fielmente traduzido do ſeu Original Latino ſe contém neſtas formaes palavras [b]:

a Cap. VII, verſ. 15, 16, 17, e 18.

b Copiadas da pagina 33 do Prologo do Livro, cujo titulo he o ſeguinte: *Imago primi ſæculi Societatis Jeſu, a Provincia Flandro-Belgica ejuſdem Societatis repræſentata.* Antuerpiæ, ex Officina Plantiniana Balthaſaris Moreti. Anno Societa-

» *Os Membros da Sociedade de Jeſus vivem diſperſos em* » *todos os Cantões do Mundo, e divididos em tantas Nações,* » *e em tantos Reinos, quantos são os limites da Terra: Po-* » *rém eſtas ſeparações são ſómente dos lugares, não dos ſenti-* » *mentos; são differenças da prática, e não dos affectos; diſſe-* » *melhança nas cores, não nos coſtumes. Neſta familia o meſ-* » *mo ſentem o Latino, e o Grego; o Portuguez, e o Ame-* » *ricano; o Irlandez, e o Polaco; o Heſpanhol, e o Francez;* » *o Inglez, e o Flamengo: E entre tantos homens de genios* » *diverſos ſe não vê nenhum debate, nenhuma controverſia;* » *nada ha, que faça parecer que são muitos em numero: Nada* » *julgam que lhe importa ſaberem, qual foi a ſua Patria: To-* » *dos tem huns meſmos deſignios, huma meſma fórma de vida,* » *hum meſmo voto, que como hum vinculo conjugal os colligou* » *todos em huma meſma união. Ao menor ſinal hum ſó homem* » *(iſto he o Geral) volta, e revolta a Sociedade inteira, e* » *determina a revolução da máquina de hum tão grande Corpo.* » *Elle he facil de mover, mas difficil de abalar.*

8 Seja o Segundo lugar o que ſe contém na Repreſentação feita no anno de 1726 ao Biſpo de Auxerre com o motivo de haver condemnado certas Propoſições extrahidas da Poſtilla do Padre *le Moine* da Companhia de Jeſus do Collegio daquella Cidade [a] em palavras Francezas, que traduzidas literalmente na Lingua Portugueza, ſignificam:

» *Graças á Bondade Divina; o Eſpirito, que animou os* » *primeiros Jeſuitas, vive ainda na noſſa Sociedade; e pela* » *meſma Miſericordia eſperamos, que de nenhuma ſorte o ha-* » *vemos de perder. E não tem ſido hum pequeno teſtemunho* » *em noſſo favor ver-ſe que neſtes tempos nebuloſos nenhum de*

» *nós*

tis Sæculari 1640. *Cum facultate excudendi, &c. publicandi librum conceſſa a Joanne de Tollenare, Provinciale Societatis Jeſu per Flandro-Belgicam, peteſtate ipſi ad hoc facta a Mutio Vitelleſco Generali, cum tres Societatis Jeſu Theologi relegerint, & edi poſſe cenſuerint.*

[a] Extrahida do Papel público, intitulado: *Remontrance a Monſeigneur l'Eveque d'Auxerre au ſujet de ſon Ordennance, & Inſtruction Paſtorale, portant condamnation de pluſieurs Propoſitions extraites des Cayers dictés au College d'Auxerre par le Pere le Moine de la Compagnie de Jeſus, 1726. Seconde Edition. Avec permiſſion de N.... Richebourg, Provincial de la Compagnie de Jeſus, apres que l'Ouvrage a été revu par trois Theologiens de la dite Compagnie.*

» *nós variou, nem trepidou. A uniformidade neſte ponto ſerá* » *ſempre igual.*

9 Seja o Terceiro lugar o do aggregado de Conſtituições, que ſe contém nos dous groſſos Volumes impreſſos na Cidade de Praga no anno de 1757 [a] nos lugares ſeguintes.

10 Primeiro. » *He neceſſario perguntar ao Poſtulante, ſe no* » *caſo, em que elle tenha, ou poſſa vir a ter alguns eſcrupulos,* » *de qualquer genero que ſejam, ou algumas difficuldades em* » *materia Eſpiritual, ou de outro genero; ſe ſe entregará intei-* » *ramente á decisão, e ao parecer de outras peſſoas da Sociedade* » *dotadas de ſciencia, e probidade* [b]?

11 Segundo. » *Que ſe não admittão de nenhuma ſorte dou-* » *trinas differentes, nem verbalmente nos diſcurſos, ou lições* » *públicas, nem por eſcrito nos livros, os quaes não poderão* » *ſer dados á luz do Mundo, ſem approvação, e conſentimento* » *do Geral, o qual a commetterá pelo menos a tres Examina-* » *dores de sã doutrina, e de bom voto neſte genero. Na deci-* » *são dos negocios ſe deve evitar, quanto poſſivel for, a di-* » *verſidade de pareceres, que ordinariamente he origem da diſ-* » *cordia, e inimiga da união das vontades. Pelo contrario he* » *neceſſario cultivar com maior cuidado a união, e conformida-* » *de reciproca, e não permittir couſa alguma que a ella ſeja* *contraria* [c].

12 Terceiro. » *Não ſe devem admittir opiniões novas. E* » *ſe algum dos noſſos foſſe de hum parecer, que ſe apartaſſe da-* » *quelle, que commummente tem a Igreja, e os ſeus Doutores,* » *deve ſujeitar o ſeu modo de imaginar ao que for definido pela* » *Sociedade.... Ainda nas meſmas opiniões, ſobre as quaes ha* » *variedade, e contrariedade de ſentimentos entre os Doutores* » *Catholicos, he neceſſario ter cuidado em que a conformidade* » *reine ſempre nos pareceres da Sociedade* [d].

» Quar-

a Debaixo do Titulo: *Inſtitutum Societatis Jeſu authoritate Congregationis Generalis XVII: meliorem in ordinem digeſtum, actum, & recuſum:* Volumen primum. Pragæ 1757.

b *Examen Generale*, cap. 3. n. 12. pag. 344.

c *Conſtitut.* Part. 3. cap. 1. n. 18. pag. 372.

d *Ibidem* Decl. ſur le ch. 1. pag. 375.

13 Quarto. » *Quanto aos que não são ainda verſados nas* » *Sciencias, he neceſſario vigiar ſobre elles deſorte, que todos,* » *de modo ordinario, ſigam a meſma Doutrina, que houver ſido* » *eſcolhida pelo Corpo da Sociedade, como melhor, e mais conve-* » *niente aos noſſos* [a].

14 Quinto. » *As Conſtituições ordenam pois tres couſas:* » *Primeira, que os noſſos não introduzam novas opiniões: Se-* » *gunda, que ſe elles tiverem alguma opinião contraria ao ſen-* » *timento commum, ſe ſujeitem ao que houver ſido julgado pela* » *Sociedade: Terceira, que nas controverſias, nas quaes algu-* » *ma das opiniões não ſeja propriamente opinião commua, ſe re-* » *duzam ſempre a conformidade, a fim de que por eſte meio te-* » *nhamos todos ſempre a meſma doutrina, e a meſma fraſe, ſe-* » *gundo o Apoſtolo* [b].

15 O Sexto lugar, que confirma, e faz mais horroroſos todos os referidos, he o do outro aggregado de Conſtituições, que já foi ſignificante, e opportunamente ponderado pelo Procurador da Coroa na *Petição de Recurſo* ſobre o ultimo, e critico eſtado deſta Monarquia, depois da expulsão dos meſmos Jeſuitas de França, e Heſpanha [c]. Lugar, que com as ſuas Notas conclue inteiramente pelos termos ſeguintes:

§. 15.

» Manifeſta-ſe com igual certeza de facto em decimo lu-
» gar, que o primeiro dos referidos meios conſiſtio no enor-
» miſſimo abuſo, que o referido Synedrio fez da exorbitante
» faculdade, que havia extorquido na fórma aſſima indicada,
» para fazer Conſtituições particulares ao ſeu livre arbitrio;
» abuſo, pelo qual em lugar de eſtablecer os Eſtatutos pro-
» prios para o Governo de hum Corpo Regular de homens
» Religioſos, que ſerviſſem a Igreja de Deos, eſtabeleceo hum
» Corpo de Leis Carnaes, e ordenadas a dominar, e metter de-

a *Conſtitut.* Part. VIII. Decl. ſobre o cap. 1. pag. 426.

b Vide *Congreg.* Decret. 50. n. 2. pag. 556.

c Contheudas nos §§. 15, e 16 da meſma *Petição*, impreſſa depois da Segunda Parte da *Deducção Chronologica, e Analytica.*

» debaixo da ſua ſujeição a meſma Igreja, e todas as Monar-
» quias, e Eſtados Soberanos do Univerſo.

§. 16.

» Iſto he: Que aquelle ſó homem denominado *Geral* na
» apparencia, e na realidade *Monarca* abſoluto, exercitaſſe o
» dito poder Monarquico ſobre toda a *Sociedade*, e ſobre to-
» da a Univerſidade dos ſeus membros, e das peſſoas, que
» vivem debaixo da ſua obediencia em todos os Reinos, e
» Eſtados do Mundo; e que eſta obediencia não foſſe aquella
» obediencia, juſta, e regulada pelos principios dos referidos
» Direitos Divino, Natural, e das Gentes, que nos Vaſſallos
» exercitam os ſeus reſpectivos Soberanos; mas ſim huma obe-
» diencia, que ſujeitaſſe (como ſujeita) ao poder do referi-
» do *Geral* todos os bens, todos os contratos, ainda eſtipu-
» lados por virtude dos ſeus Poderes: Huma obediencia tal,
» tão material, e tão illimitada, que cada hum dos *membros*
» *da dita Sociedade he obrigado a obedecer cegamente ao meſmo*
» Geral, *ſua Cabeça, como á meſma Sacroſanta Peſſoa de Chriſto*
» *Senhor noſſo*: *He obrigado a fazer tudo, o que o meſmo* Geral
» *lhe manda, ſem reſerva, ſem excepção, ſem exame, e ſem heſi-*
» *tação, nem ainda interior*: *He obrigado a dar á execução de*
» *tudo, o que elle determina, a meſma plenitude de conſentimento,*
» *e de adhesão, que o liga á crença dos Dogmas da Fé Catholi-*
» *ca; a ſe entregar nas mãos do meſmo* Geral; *ou como hum cada-*
» *ver, ou como hum bordão nas de hum velho; ou como Abrahão*
» *ſe ſubmetteo ás ordens de Deos*: *E iſto por huma parte crendo*
» *como certo, que tudo, o que ſe lhe manda, he juſto, com huma*
» *abſoluta abdicação de todo o juizo peſſoal, e de toda a vonta-*
» *de propria* [a]; *e por neceſſaria conſequencia, matando, e ſacri-*
» *fi-*

a Tudo iſto he expreſſo, e declarado para ſe obſervar pelas Conſtituições eſtabelecidas nos Congreſſos da dita Sociedade, a ſaber: Na Parte IX das ditas Conſtituições, que vem no dito Tomo I, pag. 438. col. 2. ibi: *Paterit (Præpoſitus Generalis) in omnibus, quod videbitur, conſtituere: & ſemper ei obtemperent, ac reverentiam, ut qui Chriſti vices gerit, præſtare oportebit.*

Na Parte VI das meſmas Conſtituições ſe lê no meſmo Tomo I, pag. 408. col. 1. ibi: *Sibi quiſque perſuadeat, quòd qui ſub obedientia vivunt, ſe ferri, ac regi a Divina Providentia per Superio-*

» *ficando pela outra parte até os proprios filhos , ſem diſcorrer* » *ſobre a razão , que para iſſo ha ; como praticou a reſpeito de* » *Deos todo Poderoſo o Patriarca Abrahão , que ſe poz por hum* » *funeſto exemplo , de cujas imitações ſe tem ſeguido as nefandas* » *doutrinas do Tyrannicidio , e Regicidio : As ſedições de tantos* » *Póvos contra os ſeus Soberanos naturaes , e os aſſaſſinatos* » *de tantos Monarcas , e Principes independentes , que as Hiſ-* » *torias referem com o horroroſo eſcandalo , que fez a funebre ma-* » *teria da Duodecima Divisão da dita Deducção Chronologica.*

SEGUNDA ATROCIDADE.

16 Com as duas horroroſas cauções ; da univerſal diſcordia de todas as outras Sociedades ; e da ſua indiſſoluvel , e inſuperavel União ; paſſou a meſma Sociedade Jeſuitica , logo que ſe vio a ſi armada , e a todas as outras Sociedades divididas , a fazer uſo público de todos os meios , e modos de praticar a Moral de Ariſtoteles , Carnal , e Atheiſta , em utilidade ſua , e deſtruição do Genero Humano.

17 A primeira maquinação , com que fizeram fructificar o veneno da referida Ethica , foi a do *Probabiliſmo* ; pelos meſmos Jeſuitas deduzido do Pyrroniſmo Moral do meſmo Filoſofo ; dos impios , e blasfemos principios da ſua Fyſica , e Metafyſica ; e do modo ſubtil , abſtracto , eſcuro , confuſo , e mundano , com que Elle tratou a Moral : Sendo eſta por ſua natureza ſimples , clara , e excluſiva de artificios , e tergiverſações.

Pro-

res ſuos ſinere debent , perinde ac ſi cadaver eſſent , quod quoquoverſus ferri , & quacumque ratione tractari ſe ſinit , vel ſimiliter , atque ſenis baculus , qui ubicumque , & quacumque in re velit eo uti , qui eum manu tenet , ei inſervit.

As meſmas Conſtituições *ibidem* , e na meſma col. 1. *Obedientia tum in executione , tum in voluntate , tum in intellectu , ſit in nobis ſemper omni ex parte perfecta ; cum magna celeritate , ſpirituali gaudio , & perſeverantia , quidquid nobis injunctum fuerit , obeundo ; omnia juſta eſſe nobis perſuadendo ; omnem ſententiam , ac judicium noſtrum contrarium cæca quadam obedientia abnegando.*

Na Epiſtola do Prepoſito Geral , que faz parte das meſmas Conſtituições , e vem por iſſo incorporada no Tomo II dellas , pag. 165. col. 2. ibi : *Ut Statutis vobiſcum ipſi , quidquid Superior præcipit , ipſius Dei præceptum eſſe , & voluntatem : Atque ut ad credenda , quæ Catholica Fides proponit , toto animo , aſſenſuque veſtro ſtatim incumbatis ; ſic ad ea facienda , quæcumque Superior dixerit , cæco quodam impetu voluntatis parendi cupidæ , ſine ulla prorſus diſquiſitione feramini : Sic egiſſe credendus eſt Abraham filium Iſaac immolare juſſus.*

18 Probabiliſmo, cujas venenoſas, peſtilentes, e mortiferas Maximas eſtabelecêram, que foſſem conſtantemente enſinadas; como com effeito o foram por não menos de ſincoenta e ſete Doutores dos mais aſſignalados entre os da ſua Ordem, e nella de tanta authoridade, como ſe vê na Nota, que prova eſte Aſſento [a], e de muitos outros, de que ſe poderia fa-

Append. b zer

a Henrique Henriques. Na ſua *Summa de Moral*, impreſſa em Veneza no anno de 1600, Liv. 14. Cap. 3. Nota 3.

Franciſco de Toledo. Na ſua *Inſtrucção de Sacerdotes*, impreſſa em Roma no anno de 1601, Liv. 3. Cap. 20. pag. 519.

João de Salas. Nas ſuas *Diſputas ſobre a Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, impreſſa em Barcellona no anno de 1607, Tom. 1. Trat. 8. Diſput. unic. Seſſ. 5. n. 51. n. 60. *Ibidem* Seſſ. 7. n. 74. *Ibid.* Seſſ 9. n. 82. 83. 84, e 85.

Franciſco Soares. Nas *Diſputas ſobre a Terceira Parte de Santo Thomaz*, impreſſas em Leão de França no anno de 1608, Tom. 4. Seſſ. 5. n. 3, e 4.

Gregorio de Valença. Nos ſeus *Commentarios Theologicos*, Tom. III, impreſſo em Pariz no anno de 1609, Tom. 3. Diſp. 5. Queſt. 7. Punct. 4. col. 1152. 1154.

Thomaz Sanches. Na ſua Obra *Moral ſobre o Decalogo*, impreſſa em Veneza no anno de 1614, Liv. 1. Cap. 9. n. 6. 10. 11. Liv. 2. Cap. 1. n. 6.

Gil Coninck. Nos ſeus *Commentarios ſobre toda a Doutrina de Santo Thomaz*, impreſſos em Leão de França no anno de 1619, Diſp. 34. n. 82. 83. 84. 85 86. 87. 88.

Valerio Reginaldo. Na ſua *Praxe ſobre o Foro Penitencial*, impreſſa em Leão no anno de 1620, Tom. 1. Liv. 13. Cap. 10. n. 90. 93. 95. 96. 97. *Ibid.* Seſſ. 2. n. 100. 101.

Gabriel Vaſques. Nos ſeus *Commentarios ſobre a Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, impreſſos em Leão no anno de 1620, Diſp. 62. Queſt. 19. Cap. 7. Artig. 6. com os ſeguintes, Cap. 8.

Eſtevão Fagundes. No ſeu *Tratado ſobre os ſinco Preceitos da Igreja*, impreſſo em Leão no anno de 1626, Liv. 3. Cap. 4. n. 3. 5.

Paulo Laimann. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Pariz no anno de 1627, Trat. 1. Cap. 5. §. 2. n. 7. 9.

Fernando de Caſtro Palao. Na ſua Obra *Moral das Virtudes, e Vicios*, Part. I, impreſſa em Leão no anno de 1631, Trat. 1. Diſp. 2. Punct. 2. n. 5. 7. Trat. 4. Diſp. 1. Punct. 12. n. 14.

Vicente Filliucio. Nas ſuas *Queſtões Moraes*, impreſſas em Leão no anno de 1633, Trat. 21. Cap. 4. n. 126. 128. 134.

Nicolao Baldel. Nos ſeus Livros *de Diſputas ſobre a Theologia Moral*, impreſſo no anno de 1637, Liv. 4. Diſp. 12. n. 1. Diſp. 13. n. 5. 6. Diſp. 17. n. 10.

Franciſco Amico. No ſeu *Curſo Theologico*, impreſſo em Douay no anno de 1640, Tom. 3. Diſp. 15. Seſſ. 3. n. 48. 49.

Nicolao Cauſſino. No Livro intitulado: *Reſpoſta a hum Libello, que tem por titulo a Theologia Moral dos Jeſuitas*, impreſſo no anno de 1634, Propoſ. 23. pag. 188. 189.

João Martinon. Nas ſuas *Diſputas Theologicas*, impreſſas no anno de 1646, Tom. 5. Diſput. 53. Seſſ. 15. n. 190.

Antonio de Eſcobar, Tom. 1, impreſſo em Leão no anno de 1652, Liv. 2. Seſſ. 1. Cap. 2. n. 14. 15. 18. 22. 23. *Ibid.* Prob. 6. n. 54. 55. 56. *Ibid.* Prob. 7. pag 39. n. 58. 59. *Ibid.* Prob. 18. n. 91. 92.

Simão de Leſſau. Nas Propoſições por elle dictadas no Collegio dos Jeſuitas de Amiens, e impreſſas no Memorial, que os Parocos daquella Dioceſe apreſentáram ao Biſpo della nos annos de 1655, e 1656, Cap. 1. Artig. 4.

Poignant. Nas outras Conclusões por elle dictadas no meſmo Collegio, e denunciadas pelos meſmos Parocos nos annos de 1656, e 1657, Queſt. 5.

Thomaz Tamborino. Na ſua *Explicação do Decalogo*, impreſſa em Leão no anno de 1659, Liv. 1. Cap. 3. §. 5. n. 12. *Ibid.* §. 4. n. 15. *Ibid.* Liv. 3. Cap. 9. §. 1.

João de Lugo. Nas ſuas *Reſpoſtas Moraes*, impreſſas em Leão no anno de 1660, Liv. 1. Tit. 26. §. 3.

Luiz Schildere. No *Tratado do modo de formar a Conſciencia*, Cap. 4. n. 54. 55. Aſſert. 2. n. 54. Aſſert. 3. n. 55.

Mattheus de Moia, que ſe diſfarçou com o nome de *Amadeo Guimenio*. Nas ſuas Propo-

zer muito maior Catalogo, ſe eſte não foſſe ſuperabundantemente ſupprido, pelo que nas atrocidades ſeguintes ſe vai manifeſtar.

Os

ſições, impreſſas em Leão no anno de 1664, Propoſ. 1. n. 2. 3. 8. 9. 10. Propoſ. 2. pag. 34.

Antonio Terillo. Nos ſeus *Fundamentos de toda a Theologia*, impreſſos em Liegi no anno de 1669, Queſt. 23. Aſſert. 1.

Honorato Fabri. Na *Apologia da Moral da ſua Sociedade*, eſtampada em Leão no anno de 1670. pag. 2. col. 1. col. 2. pag. 3. col. 1. col. 2. pag. 6. col. 1. col. 2. pag. 8. col. 2. pag. 9. col. 1. pag. 16. col. 1. col. 2. pag. 17. col. 1. col. 2. pag. 21. col. 2. pag. 22. col. 1. col. 2. pag. 23. col. 1.

Jorge de Rhodes. No ſeu *Tratado de Theologia Eſcolaſtica*, Tom. 1, impreſſo em Leão no anno de 1671, Diſp. 2. Seſſ. 3. §. 1. pag. 326. col. 1. col. 2. *Ibid.* §. 2. pag. 328. col. 1. pag. 329. col. 1. *Ibid.* §. 3. pag. 329. col. 1. col. 2. *Ibid.* pag. 330. col. 1.

Diogo Platel. No ſeu *Plano de hum Curſo de Theologia*, Tom. 2, impreſſo em Douay no anno de 1679, Cap. 2. §. 3. n. 135. §. 4. n. 142. 150. 151. 153. 155. 156.

Tyrſo Gonçalves. No ſeu *Fundamento da Theologia Moral*, impreſſo em Roma no anno de 1694, na Introducção ao Leitor, n. 38. 39. 41. 42.

Jorge Gobat. No Tom. 2. das ſuas *Obras Moraes*, impreſſo em Douay no anno de 1700, no Prefacio, Seſſ. 1. n. 1. 2. 3. 4. 5. 7. 8. 9. 14. 15. 20. 21. 31. *Ibid.* Seſſ. 2. n. 37. *Ibid.* Seſſ. 3. n. 44. *Ibid.* Seſſ. 10. n. 152. 158. 164. *Ibid.* Seſſ. 11. n. 166. 167.

João de Cardenas. Na ſua *Criſi Theologica ſobre o Decreto das Propoſições condemnadas pelo Santo Padre Innocencio XI*, impreſſa em Colonia no anno de 1702, Diſert. 21. Cap. 2. Artig. 5. n. 56. Propoſição XXX. XXXI. XXXII. XXXIII.

Franciſco Perrin. No ſeu *Manual Theologico*, impreſſo em Toloſa no anno de 1710, Part. 2. Cap. 2. pag. 48, e pag. 50.

Carlos Antonio Caſnede. Na ſua *Cryſis Theologica*, impreſſa em Lisboa no anno de 1711, Tom. 1. Diſp. 4. Seſſ. 1. §. 3. n. 53. *Ibid.* Diſp. 6. Seſſ. 3. n. 97. Tom. 2. Diſp. 10. Seſſ. 2. §. 1. n. 27. *Ibid.* §. 2. n. 47. *Ibid.* Diſp. 11. Seſſ. 1. n. 2. *Ibid.* Diſp. 11. Seſſ. 5. §. 2. n. 139. *Ibid.* Seſſ. 12. §. 1. n. 488. *Ibid.* Diſp. 12. Seſſ. 1. §. 1. n. 8. *Ibid.* §. 5. n. 55. *Ibid.* §. 6. n. 64. *Ibid.* Seſſ. 3. §. 1. n. 132. *Ibid.* Seſſ. 4. §. 1. n. 166. 170. *Ibid.* §. 2. n. 180. 182. *Ibid.* Diſp. 13. Seſſ. 4. §. 1. n. 117. *Ibid.* Diſp. 16. Seſſ. 6. §. 1. n. 235. 267. *Ibid.* Diſp. 17. Seſſ. 4. §. 2. n. 254.

Os Jeſuitas de Rhems. Na Denunciação contra elles feita pela Faculdade de Theologia, que corre impreſſa no anno de 1718, na pag. 18. da Denunciação contra elles feita.

João Maria. Na ſua *Theologia Eſpeculativa, e Moral*, impreſſa em Veneza no anno de 1720, Tom. 3. Trat. 23. Diſp. 9. Seſſ. 7. n. 105.

Cabreſpin. Nas ſuas Propoſições dictadas no Collegio de Rhodes, e condemnadas pelo Biſpo da meſma Cidade na Paſtoral do anno de 1722, que corre impreſſa, pag. 20. 21. 24. da Inſtrucção Paſtoral.

Charli. Nas outras Propoſições dictadas no meſmo Collegio, e condemnadas na meſma Paſtoral do referido Biſpo, Propoſ. 5. pag. 8. da Paſtoral, Propoſ. 17. pag. 14. da Cenſ. Propoſ. 18. pag. 14. da meſma Cenſura.

Daniel. Na Collecção das diverſas Obras Filoſoficas, Theologicas, Hiſtoricas, Apologeticas, e Criticas, impreſſa em Pariz no anno de 1724, pag. 400.

João Baptiſta Taberna. No ſeu *Compendio de Theologia Prática*, impreſſo em Colonia no anno de 1734, Tom. 1. Trat. 2. Cap. 4. pag. 78. 92. 97.

Eſtevão de Champs. No Livro intitulado: *Queſtão de facto*, impreſſo em Bolonha no anno de 1739, Tom. 1. pag. 51. n. 3.

Ricardo Arſdekin. Na ſua *Theologia Tripartita*, impreſſa em Colonia no anno de 1724, Tom. 2. Part. 2. Trat. 1. Cap. 1. pag. 82. 84. col. 2. pag. 85. col. 2. pag. 87. 88. 90. 94. 96.

Franciſco Xavier Fegelli. Nas *Queſtões Práticas ſobre a obrigação do Confeſſor*, impreſſo em Ausburg no anno de 1750, Part. 3. Cap. 6. Queſt. 11. n. 70.

Franciſco Antonio Zacarias. Na *Hiſtoria Literaria*, eſtampada em Veneza no anno de 1750, em diverſos Volumes, Tom. 1. pag. 53. n. 4. Tom. 5. Liv. 2. Cap. 3. pag. 401. na Nota.

Cagna. No Papel intitulado: *Extracto das proprias palavras do Jeſuita Cagna notadas do ſeu Confeſſo Zacarias na ſua Hiſtoria Literaria em diverſos lugares*, Tom. 5. Liv. 2. Cap. 3.

Zacarias. Na *Hiſtoria Literaria de Italia*, no Volume V, impreſſa em Veneza no anno de 1753, Tom. 5. Liv. 1. Cap. 5. pag. 135.

Joſé Gravina. No ſeu Opuſculo intitulado: *Concluſões Theologicas Critico-Ethicas do uſo, e abuſo da Opinião provavel*, impreſſo em Palermo no anno de 1752, Tom. 6. Liv. 2. Cap. 3. pag. 393.

19 Os abſurdos, e os erros hereticos, que os referidos Doutores Probabiliſtas fizeram ſahir do ſeio da Igreja, onde ſe intrincheiráram para arruinalla, ſeriam de muito difficultoſa expoſição, ſe houveſſem de ſer eſpecificamente numerados. Contentar-nos-hemos por iſſo em attenção á brevidade com darmos delles huma ſummaria idéa: Extrahindo ſómente do ſeu conteudo as Maximas ſeguintes.

20 Primeira Maxima. *Huma Opinião provavel he a que tem a ſeu favor huma authoridade grave, ou a authoridade de hum homem habil. A authoridade de hum Doutor, homem honrado, e habil, ſobre tudo ſe he moderna, faz provavel huma Opinião, ainda quando contra ella eſteja a Opinião dos outros. A authoridade dos Doutores faz muitas vezes provavel o meſmo, que o não ſeria, ſenão houveſſe reſpeito mais do que tão ſómente ao pezo das razões* [a].

21 Segunda Maxima. *Se hum homem prudente, que ſeriamente diſcutio huma queſtão, ſuſtenta contra o Parecer dos outros,*

Filisberto Balla. No Extracto da ſua Carta, impreſſa em Modena no anno de 1753, e referida pelo Padre Zacarias no Tom. VIII. da ſua *Hiſtoria Literaria de Italia*, Tom. 8. Liv. 2. Cap. 3. pag. 324.

Joſé Carpani. No ſeu Livro intitulado: *Da Opinião Provavel*, impreſſo em Luca no anno de 1753, e referido pelo Padre Zacarias no meſmo Tom. VIII, eſtampado em Modena no anno de 1755, Tom. 8. Liv. 2. Cap. 3. pag. 330. 331.

O meſmo Zacarias no referido Livro, Tom. 8. Letr. 1. pag. 6. 7. Letr. 7. pag. 109. *Ibid.* pag. 183. 184. 185.

Mattheus Stóz. No Livro intitulado: *Da Opinião Provavel da Penitencia*, impreſſo em Bamberg no anno de 1756, Liv. 1. Part. 5. Queſt. 3. Artig. 3. n. 3. 104. 106. 107. 111. 112. 113. 115. 116. 118. 120.

Nicolao Ghezzi. No ſeu Livro intitulado: *Declarações contra o ſeu proprio Livro, que tem por Titulo: Principios da Filoſofia Moral*, inſerto no Volume IX da *Hiſtoria Literaria de Italia*, impreſſa em Modena no anno de 1756, Tom. 9. Liv. 1. Cap. 5. pag. 72. *Ibid.* Artig. 11. pag. 81. *Ibid.* Artig. 12. pag. 81.

O meſmo Zacarias. No Volume X da referida Hiſtoria, impreſſo em Modena no anno de 1757, Tom. 10. Liv. 2. Artig. 2. pag. 404.

Buzembaum, & La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Colonia no anno de 1757, Tom. 1. pag. 6. 11. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 52. 55. 62. 69.

Nicolao Muſzka. Nas ſuas *Diſſertações Theologicas dos actos humanos, e ſeus fins, ou da Beatificação dos homens*, impreſſo em Vienna de Auſtria no anno de 1757, Liv. 1. pag. 366. 367. 368.

João Rheuter. Nas *Inſtrucções Práticas para os Confeſſores moços*, impreſſas em Colonia no anno de 1758, Part. 3. Cap. 8. n. 254.

Trachala. No Livro intitulado: *Lavatorio da Conſciencia*, impreſſo em Bamberg no anno de 1759, Tit. 21. Caſo 1, e 8.

[a] Vicencio Filiucio. *Queſt. Moral.* Tract. 21. Cap. 4. n. 134.

Leſsàu. Nas Propoſições dictadas no Collegio d'Amiens no anno de 1655, e 1656, referidas no Memorial, que foi apreſentado pelos Parocos daquelle Biſpado ao ſeu Prelado Diocesano.

Coninck. *Commentariorum*, Diſput. 34. n. 84.

Amadeo Guimenio, ou Moia. No Tratado *De Opinion. Prob.* pag. 27. n. 2. pag. 28. n. 3.

De Rhodes. *De Actibus Humanis*, Diſp. 2. Queſt. 2. Sect. 3. §. 1. pag. 326. col. 1, e col. 2. *Ibid.* pag. 329. col. 2.

tros , que huma couſa he licita em conſciencia , lhe he permittido obrar , ſegundo o ſeu modo de diſcorrer. Pela meſma razão hum homem , que não profeſſa letras , tambem póde obrar ſegundo a Opinião deſte homem prudente. Baſta a hum homem ignorante , e a quaeſquer diſcipulos das Eſcolas , para não peccarem, ſeguirem a Opinião do ſeu Meſtre , e do ſeu Doutor [a].

22 Terceira Maxima. *He couſa permittida fazer tenção de conſultar diverſos Doutores , até que achemos hum , que nos reſponda conforme ao que deſejamos* [b].

23 Quarta Maxima. *He hum bom effeito da Providencia eſta variedade de Doutores ſobre a Moral. Ella nos ajuda a levar mais ſuavemente o jugo do Senhor* [c].

24 Quinta Maxima. *He permittido em conſciencia nas couſas até neceſſarias á ſalvação , tanto em materia de Fé , como em materia de coſtumes , eſcolher , e praticar , tanto per ſi meſmo , como por outrem , a Opinião , que mais nos agrada ; ainda que ſeja a menos provavel , a menos ſegura , e commummente a que menos ſe enſina ; ainda que ſe tenha por falſa na eſpeculação ; e he permittido deixar á parte a Opinião mais provavel , mais geral , mais ſegura , e que ſe tenha por verdadeira. Baſta que aquella , que ſe ſegue , ſeja provavel na prática* [d].

25 Sexta Maxima. *No caſo de hum perigo conſideravel , ou de huma grande neceſſidade , não ſómente he permittido , mas he de obrigação , ſeguir a Opinião de outrem , ainda que eſta Opinião ſeja a menos provavel , ou que não tenha alguma probabilida-*

a Reginaldo *in Praxi for. penit.* Tom. 1. Lib. 13. Cap. 10. pag. 676. n. 95.

Vaſques. *Commentar.* Diſput. 62. Queſt. 19. Cap. 8.

b Eſcobar. *Theolog. Moral.* Tom. 1. Problem. 7. pag. 39.

Buzembau. Tom. 1. pag. 11.

c Eſcobar. ſuper Tom. 1. pag. 34. n. 23.

d Terillo. *Fundament. Theolog. Moral.* Queſt. 23. Aſſert. 1. pag. 407.

Coninck. *Commentari.* Diſput. 34. Dub. 10. n. 84.

Reginaldo *in Prax.* Tom. 1. Lib. 13. Cap. 10. n. 95.

Laiman. *Theolog. Moral.* Trat. 1. Cap. 5. §. 2. n. 7. pag. 6.

Caſtro Palao. Part. 1. Trat. 1. Diſp. 2. Punct. 5. n. 5. pag. 8. *c* Trat. 4. Diſp. 1. Punct. 12. n. 14. pag. 355.

De Rhodes. *De Actibus Humanis.* Diſp. 2. Queſt. 2. Seſſion. 3. §. 2. pag. 328. col. 1.

Platel. Tom. 2. Part. 1. Cap. 2. §. 3. pag. 90. n. 155.

Gobat *Oper. Moral.* Tom. 2. Trat. 1. Præf. Seſſion. pag. 3. n. 4.

dade. A dita Opinião fica em tal caſo probabiliſſima, e ſegura, por cauſa deſta grande neceſſidade, e perigo [a].

26 Setima Maxima. *He permittido a hum Religioſo caſar-ſe ſobre o fundamento de huma diſpenſa* (o Texto falla de huma revelação imaginada) *duvidoſa, e ſimplesmente provavel, com tanto que eſta revelação tenha huma verdadeira probabilidade* [b].

27 Oitava Maxima. *He permittido a hum Sacerdote ſobre huma Opinião ſimplesmente provavel de que elle tem ſufficientes poderes de confeſſar, de abſolver, e de caſar; o executallo aſſim, ainda que o contrario ſeja mais provavel* [c].

28 Nona Maxima. *O infiel, que crê, que a ſua Seita he provavel, ainda que a Religião oppoſta lhe pareça mais provavel, não he obrigado a deixar a ſua Seita; nem parece que ſe deve obrigar a deixalla, para abraçar a Religião, que lhe parece mais provavel. Ainda em caſo de morte, ſe elle he obrigado, como alguns querem, não o he, ſegundo a maior parte dos outros, a deixar o caminho ſeguro da ſua Seita, por outro mais ſeguro. He ſómente obrigado em tal caſo a ſe diſpôr a examinar a queſtão com algum cuidado, quando o puder fazer. Em geral huma maior probabilidade, qualquer que ella ſeja, não he ſufficiente para nos obrigar a crer os Myſterios da Religião* [d].

29 Decima Maxima. *Os Vaſſallos podem em conſciencia deixar de pagar aos Reis os Tributos, ou pagallos, ſeguindo huma das duas probabilidades oppoſtas. Hum Vaſſallo póde em conſciencia recuſar de pagar os ditos Tributos, ſegundo a Opinião provavel, que elle tem, de que eſtes Tributos são injuſtos. Póde meſmo juntamente pedir em público os meſmos Tributos em*

a Caſtro Palao. Part. 1. Trat. 1. Diſp. 2. Punct. 2. n. 5. pag. 8.
Salas. Diſp. Tom. 1. Trat. 8. Seſſion. 6. n. 68. pag. 1201.

b Tamborino. *In Decal.* Lib. 1. Cap. 3. §. 4. n. 21.

c Thomaz Sanches. *In Decal.* Lib. 2. Cap. 1. n. 6. pag. 94.
Caſtro Palao. Part. 1. Trat. 4. Diſp. 1. Punct. 12. n. 14. pag. 355.

d Eſcobar. Tom. 1. Liv. 2. Seſſion. 2. Prob. 18. n. 91, & 92. pag. 43, & 44.
Tamborino. *In Decal.* Lib. 1. Cap. 3. §. 5. pag. 26. n. 2.
Schildere. *De Princip. Conſc.* Trat. 2. Cap. 4. Aſſert. 3. pag. 130.
Moia. *In Tract. de Opin.* Prop. 1. n. 4.

em Nome do Rei, e fraudallos em particular; porque ſendo provavel que o Tributo he injuſto, póde licitamente fazer ou huma, ou outra couſa, ſem ſer obrigado a alguma reſtituição: Porque ha quem diga, que apenas ha alguns Tributos, que ſejam juſtos: E outros ſeguram que quaſi todos são injuſtos [a].

30 Undecima Maxima. *He permittido a hum Subdito não obedecer ao ſeu Superior, ſe elle crê provavelmente, ou que o dito Superior não tem Juriſdicção legitima, ou que excede o ſeu Poder. Da meſma ſorte, ſe elle crê provavelmente, que o Juiz não tem Direito de o interrogar, póde em conſciencia ou não lhe reſponder, ou enganallo com huma reſpoſta equivoca* [b].

31 Decima ſegunda Maxima. *Hum Juiz póde favorecer o ſeu Amigo, e julgar a ſeu favor, tanto em materia Civil, como em materia Criminal, deixando a ſua propria Opinião, que crer a mais provavel, para ſeguir a Opinião contraria. Concorrendo dous Pareceres provaveis, póde julgar humas vezes por hum, e outras por outro; com tanto que tenha cuidado, que iſto não cauſe eſcandalo. Póde fazer perder o Proceſſo a quem lhe parecer, abandonando o Sentimento mais provavel, para ſeguir o menos provavel* [c].

32 Decima terceira Maxima. *Hum Profeſſor, ainda em materia de Fé, e de coſtumes, não he obrigado a enſinar os Dictames, que lhe parecem mais provaveis. Iſto ſeria hum jugo muito pezado, e muito inſupportavel* [d].

De-

a Schildere. No meſmo lugar aſſima, Cap. 4. Aſſert. 2. pag. 128. e Seſſion. 3. pag. 130.

b O meſmo Schildere *ibidem* pag. 130.

Valença. Tom. 3. Diſp. 5. Queſt. 7. Punct. 4. col. 1152, e 1154.

Fagundes. *De Precept.* Lib. 3. Cap. 4. n. 5. pag. 359.

Leſſau. *De Precept.* Cap. 1. Artig. 4. Queſt. 5.

c Caſtro Palao. Part. 1. Trat. 1. Diſp. 2. Punct. 3. n. 7.

Caſnedi. *Criſ. Theolog.* Tom. 2. Diſp. 10. Seſſion. 2. §. 2. n. 180, e 182.

d Salas. Tom. 1. Trat. 8. Seſſion. 5. n. 51. pag. 1197.

Valença. Tom. 3. Diſp. 5. Queſt. 7. Punct. 4. col. 1152, e 1154.

Vaſques. *Commentar.* Diſput. 62. Queſt. 19. Cap. 7. Artig. 6. com os ſeguintes.

Laimann. *Theolog. Moral.* Trat. 1. Cap. 5. §. 2. pag. 6. n. 9.

Eſcobar. Tom. 1. *Theolog. Moral.* Lib. 2. Seſſion. 1. Cap. 2. n. 23.

Leſſau. *De Precept.* Cap. 1. Artig. 4.

Tamborino. ſuper Lib. 1. Cap. 3. §. 5. pag. 24, n. 16.

Cabreſpin. ſuper Propoſ. 5. pag. 8. da Paſtoral do Biſpo de Rhodes, aſſima allegada.

Stóz. *Tribun. Penit.* Lib. 1. Part. 5. Queſt. 3. Artig. 3. n. 112. 113.

33 Decima quarta Maxima. *Hum Doutor, ſendo conſultado, póde contra o ſeu proprio Parecer, poſto que o tenha por mais provavel, e por mais ſeguro, formar huma Decisão de conſciencia, recta, e juſta, para reſponder, e obrar conforme a Opinião de outro Doutor. Póde licitamente eſcolher para a ſua Decisão a Opinião, que achar mais favoravel, e mais agradavel a quem o conſulta; e iſto ainda que tenha eſſa Opinião por certamente falſa na eſpeculação; porque aquelle, que o conſulta, muito menos lhe pergunta o que elle entende, do que procura huma Opinião, pela qual poſſa fazer ſem peccado a acção, de que ſe trata. Em cujos termos ainda que o referido Doutor conſultado tenha a Opinião alheia por evidentemente falſa, e a ſua por verdadeira; póde dar a diverſas peſſoas Conſelhos contradictorios, conforme a huma, ou a outra deſtas duas Opiniões provaveis. Sómente he neceſſario que faça iſto com prudencia, principalmente ſe reſponder por eſcrito, para evitar o deſprazer de ſer apanhado em contradicção comſigo meſmo* [a].

34 Decima quinta Maxima. *O Confeſſor póde em conſciencia abſolver o Penitente contra a ſua propria Opinião, ainda que a tenha por verdadeira; e póde conformar-ſe com a do Penitente, ainda que a tenha por menos provavel, menos ſegura, e até falſa; com tanto que ſeja provavel. Não ſómente póde, mas o deve aſſim fazer debaixo de pena de peccado mortal; e o Penitente o póde a iſſo obrigar. Quando ſe tratar do prejuizo de hum Terceiro, e de o não obrigar a reſtituição; quando ſe tratar de huma acção, que o Confeſſor teria por peccaminoſa; o meſmo Confeſſor ſem diſtinguir, ſe he ordinario, ou delegado, deve abſolver, porque baſta que o Penitente tenha per ſi huma Opinião provavel. O Confeſſor não eſtá obrigado a advertir ao Peni-*

a Henriques. Lib. 14. Cap. 3. n. 3. pag. 842.
Silas. Tom. 1. Trat. 8. Seſſ. 9. n. 82, e 85. pag. 1211.
Soares. Tom. 4. Diſp. 32. Seſſ. 3. n. 3, e 4. pag. 447.
Vaſques. Diſp. 62. Seſſ. 19. Cap. 7. Artig. 6. com os ſeguintes
Cauſſino. Na reſpoſta aſſima allegada. Propoſit. 25. pag. 188, e 189.
Tamborino. *ubi ſupra.* Lib. 1. Cap. 3. §. 4. n. 16, e 21. E no *Methodus Expedit. Confeſſionis.* Lib. 3. Cap. 9. §. 1.
Maia. *ubi ſupra.* Propoſit. 1. pag. 27. n. 2. 3. 8. 9. 10.
Honorato Fabri. No Lib. *Apologeticus Doctrinæ Moralis* pag. 22. 23, e 330. col. 1.

nitente, que ſe acha no erro; antes pelo contrario faria em muitos caſos mal, ſe o advertiſſe [a].

35 *Na verdade o Confeſſor não deve obrigar o Penitente a reſtituir, pela Opinião de outrem, e contra a ſua propria Opinião: Iſto ſeria injuſto. Mas póde, ſeguindo a Opinião de hum Terceiro, e contra a ſua propria Opinião, diſpenſallo de reſtituir. E ſe o não fizer, peccará contra a juſtiça* [b].

36 Por não haver abſurdo, nem temeridade, que não imprehendeſſem os ditos Regulares para propagarem as relaxações, e as impiedades do ſeu Texto de Ariſtoteles; enganando o Mundo até levantáram aos Santos Apoſtolos o falſiſſimo teſtemunho ſignificado nas palavras ſeguintes: *Toda eſta Doutrina ſobre o Probabiliſmo he da Tradição Apoſtolica; e eſta he a meſma Doutrina da Ordem dos Jeſuitas.*

37 Finalmente, ſegundo a Doutrina dos ditos Falſos Apoſtolos, qualquer opinião baſtava para ſe tranſgredirem todos os Dogmas da Religião; todos os Preceitos do Decalogo; e todos os Mandamentos, e Conſtituições da Igreja. E quaes foſſem as opiniões, que elles ſobre a baſe deſte Probabiliſmo eſtablecêram pela ſua Moral Ariſtotelica para a direcção das conſciencias, ſe acabará de ver claramente pelas outras Atrocidades, que agora ſe ſeguem.

TERCEIRA ATROCIDADE.

38 Acabáram os ditos malignos Regulares de abrir as portas a todos os vicios, a todas as impiedades, e a todos os inſultos, que depois dogmatizáram por Doutrinas Moraes; quando inventáram, eſcrevêram, e fizeram graſſar por toda

a

a Soares. Tom. 4. Diſp. 32. Seſſ. 5. n. 3, e 4. pag. 447.

De Rhodes. *ubi ſupra* pag. 330. col. 1. E no *Method. Expedit. Confeſſionis.* Lib. 3. Cap. 9. §. 1. pag. 44. *Ibidem* pag. 91. n. 156.

b Caſnedi. *ubi ſupra.* Diſp. 13. Seſſ. 4. §. 1. n. 117. pag. 292.

Daniel. No *Compendio*, impreſſo em Pariz no anno de 1734. pag. 400.

Ghezzi. Na Obra, que eſcreveo na defeza do Probabiliſmo.

Joſé Gravina. Nas *Concluſ. Theologic. e Critico-Moraes*, eſcritas em Palermo no anno de 1752.

Joſé Carpani. No ſeu Livro *De Opinion. Probabil.* impreſſo em Luca no anno de 1753.

a Igreja, e por todos os Reinos, e Eſtados do Mundo o outro horrendo Monſtro por Elles denominado: *Peccado Fidoſofico*, *Ignorancia Invencivel*, *ou Conſciencia Erronea.* Os Doutores, que empregáram neſta perniciofiſſima Obra, não foram menos de quarenta em numero, entre Elles de tanta authoridade, como os que conſtam do Catalogo junto. Em todos Elles ſe acharáõ as provas mais concludentes dos Eſtragos do referido Monſtro, conſultando-ſe os Lugares, que vão indicados debaixo dos ſeus Nomes. Taes ſão os ſeguintes.

Salas. *In Primam Secundæ Divi Thomæ*, impreſſo no anno de 1607. Quæſt. 6. Tract. 3. Sect. 1. Div. 5. n. 8. pag. 761.

Sanches. Na ſua *Obra Moral*, impreſſa no anno de 1614. Lib. 1. Cap. 16. n. 21. pag. 78.

Reginaldo. Na *Praxe*, impreſſa no anno 1620. Tom. 1. Lib. 11. Cap 5. Sect. 1. n. 44. pag. 637. *Ibid.* Sect. 3 n. 46. pag. 638.

Layman. Na ſua *Theologia Moral*, Lib. 1. Trat. 2. Cap. 4. n. 6. pag. 22. *Ibid.* Trat. 3. Cap. 5. n. 13.

Filliucio. Nas *Queſtões Moraes*, Tom. 2. Trat. 21. Cap. 4. n. 116.

João de Lugo. Nas ſuas *Diſputas Eſcolaſticas de Incarnatione*, impreſſas em Leão no anno de 1633, Diſput. 5. Sect. 5. n. 88. pag. 91.

Dicaſtilho. Na ſua *Obra de Juſt. & Jur.* impreſſa em Antuerpia no anno de 1641. Lib. 2. Trat. 2. Diſp. 9. dubit. 2. n. 48. pag. 511.

Cauſſino. Na *Obra* intitulada *Reſponſe au Libelle intitulé la Theologie Morale des Jeſuites*, impreſſa em Pariz no anno de 1644.

Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Bruxellas no anno de 1656, Trat. 7. Lib. 1. Cap. 7. na Edição do anno de 1656. pag. 1025. na do anno de 1659, pag. 792. n. 155.

Tamburino. Na ſua *Obra de Conf. Commun. & Sacrific. Miſ.* impreſſa em Leão no anno de 1659, Lib. 2. Cap. 3. §. 3. n. 23. pag. 18.

De Rhodes. Na ſua *Theologia Eſcolaſtica*, impreſſa em Leão no anno de 1671, Tom. 1. Diſput. 2. Quæſt. 2. Sect. 1. §. 2. pag. 322.

Pomey. No pequeno *Cateciſmo Theologico*, impreſſo na Lingua Franceza em Leão no anno de 1675, *Inſtrucção 9.* pag. 95. 96.

Platel. Na ſua *Synopſis Curſus Theolog.* Tom. 1. Part. 1. Cap. 1. §. 1. n. 18. pag. 17; e no Tom. 2. Part. 2. Cap. 3. §. 3. n. 189. pag. 116. 117.

Iſaac de Bruyn. Nas *Concluſões*, que ſuſtentou na Univerſidade de Lovaina no mez de Julho do anno de 1687, e nelle meſmo impreſſas na dita Cidade nas *Propoſ.* 2. 14, e 15.

Bonacci. Nas *Vindicias do Decreto de Alexandre VIII*, impreſſas em Roma no anno de 1704. Sec. 2. n. 14. pag. 10.

Perrino. No ſeu *Manual Theologico*, Part. 2. Cap. 2. pag. 88.

Caſnedi. Na ſua *Criſis Theolog.* impreſſa em Lisboa no anno de 1711, tom. 1. Diſp. 5. Sec. 2. §. 2. n. 34. pag. 130. *Ibid.* §. 3. n. 41. pag. 132. *Ibid.* Sec. 3. §. 2. n. 115. pag. 147. Diſp. 6. Sec. 1. §. 3. n. 25. pag. 167. Diſp. 7. Sec. 2. §. 5. n. 87. pag. 219. *Ibid.* Sec. 3. §. 2. n. 149. pag. 233. Tom. 2. Diſp. 14. Sec. 4. §. 3. n. 120. pag. 381. *Ibid.* Diſp. 15. Sec. 2. §. 2. n. 37. pag. 406. *Ibid.* Diſp. 16. Sec. 2. §. 1. n. 61.

Georgelim. Na *Cenſura* da Faculdade de Theologia de Nantes ás Concluſões, e Poſtillas dictadas, e defendidas pelo dito Jeſuita nos annos 1716, e 1717, impreſſa na meſma Cidade de Nantes, no referido anno, na Officina da Viuva de André Querro, *Propoſ.* 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. com as ſuas Cenſuras.

Os Jeſuitas de Rheims. Na *Denunciação* feita ao Arcebiſpo daquella Metropoli pela Faculdade de Theologia della, impreſſa na meſma Cidade no anno de 1718, pag. 12. 13. 14. 15.

Mingrival. Na outra *Denuncia* contra Elle feita ao Biſpo de Amiens ſobre as muitas *Propoſições*, que enſinava, e defendia no ſeu Collegio daquella Cidade, e nella impreſſa no anno de 1719, pag. 1. 2. 8.

Jeſuitas de Caen. Nas *Concluſões* por Elles defendidas naquella Univerſidade, e nella impreſſas no anno de 1719, *Prop.* 31. Na *Cenſura* contra Elles, e Paſtoral pelo Biſpo de Bayeux, em 25. de Janeiro de 1722, *Prop.* 1. 2. 5. 10.

Marino. Na ſua *Theologia Eſpeculativa, e Moral*, impreſſa no anno de 1720, Trat. 23. Diſp. 5. Sec. 11. n. 117. 122.

39 Remettendo-nos pois ás Obras dos referidos Doutores nos lugares, que dellas apontamos. Não devemos com tudo diſpenſar-nos de darmos huma conciſa idéa do que com maior diffuſão ſe contém nas referidas Obras. Tal he a que ſe ſegue.

40 Pondo os referidos Jeſuitas por baſe das temerarias Doutrinas, que dogmatizáram, pelo que pertence ao Ponto deſta Atrocidade: Que *Nenhuma Lei, nem ainda a Natural, obriga, ſenão em quanto he intimada; e ſegundo a natureza, e o grão da intimação della*; deduzíram deſta Propoſição, *que a meſma Lei de nenhuma ſorte obriga nos caſos abaixo declarados.*[a] Pri-

Simonnet. Nas ſuas *Inſtituições Theologicas*, impreſſas em Nancy no anno de 1721, Tom. 1. Diſp. 1. Artig. 5. pag. 29.

Charli. Nas ſuas *Propoſições* dictadas no Collegio de Rhodes, e referidas na Paſtoral contra ellas publicada em 19 de Outubro de 1722 pelo Biſpo daquella Dioceſe, Propoſ. 11. 14. 15.

Cabreſpine. Nas outras *Propoſições* por Elle ſuſtentadas no Collegio dos Jeſuitas de Rhodes, e reprovadas pela Paſtoral, que o meſmo Biſpo publicou contra ellas em 15 de Março de 1722, pag. 25. 26. 29.

Le Moyne. Nas *Propoſições* por Elle dictadas no ſeu Collegio de Auxerre, e reprovadas pela Paſtoral, que contra ellas publicou o Biſpo daquella Cidade em 18 de Setembro de 1725, *Propoſ.* 3. pag. 37. da dita Paſtoral, *Propoſ.* 5. pag. 38. *Propoſ.* 7. pag. 39. *Propoſ.* 8. *Ibid. Propoſ.* 9. pag. 40.

Jeſuitas de Caen. Nas *Conclusões* por Elles defendidas, e impreſſas no anno de 1626, na Officina de João Poiſſon, *Propoſ.* 10; e nas outras por Elles eſtampadas no anno de 1729, na meſma Officina, *Propoſ.* 6.

Buſſerot. Nas ſuas *Conclusões* denunciadas em 18 de Julho de 1732 pelos Parocos da Cidade de Sens ao Arcebiſpo della, pag. 2. 5. 8. 14. 16. 17.

Taberna. Na ſua *Synopſis da Theologia Práticа*, impreſſa no anno de 1736, Tom. 1. Part. 1. Trat. 2. Cap. 1. pag. 114; e *Propoſ.* 3. pag. 4. da Paſtoral publicada em 5 de Maio de 1703 pelo Biſpo de Arraz.

Jeſuitas de Paris. Nas ſuas *Conclusões* de toda a Theologia, eſtampadas naquella Cidade no anno de 1737, Propoſ. 36.

Bougeant. Na ſua *Doutrina Chriſtã em fórma de Dialogo*, Tom. 2, impreſſa em Paris no anno de 1741, Trat. 2. Sec. 1. Cap. 1. Artig. 1. §. 2. pag. 15. 16.

Arſdekin. Na ſua *Theologia Tripartita*, impreſſa em Colonia no anno de 1744, Tom. 2. Part. 2. Trat. 1. Cap. 1. pag. 74. 75. 80. 81.

Figeli. Nas ſuas *Queſtões Práticas*, impreſſas no anno de 1750, Part. 2. Cap. 3. pag. 51.

Muſzka. No ſeu *Tratado de Legibus, earum tranſgreſſione*, &c. impreſſo em Vienna de Auſtria no anno de 1756, Lib. 2. Diſp. 1. §. 1. n. 8. §. 3. n. 63. §. 4. n. 70. No meſmo Lib. 2. Diſſert. 1. §. 1. n. 7.

Stoz. No ſeu *Tribunal da Penitencia*, impreſſo no meſmo anno de 1756, Lib. 1. Part. 3. Artig. 10. §. 1. n. 120. Part. 5. Quæſt. 2. Artig. 3. n. 13. *Ibid.* n. 18. *Ibid.* n. 23. *Ibid.* n. 26. *Ibid.* n. 29.

O meſmo Muſzka affirma no outro *Tratado de Actibus humanis*, impreſſo em Vienna de Auſtria anno de 1757, Lib. 1 Diſ. 2. §. 5. n. 46. *Ibid.* n. 58. *Ibid.* n. 67. *Ibid.* §. 6. n. 67.

Buſembau, e La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, em dous volumes em folio, impreſſos em Colonia no anno de 1757, Tom. 1. pag. 2. 3. 4. 101. 102. 104. 106. Tom. 2. pag. 1. E o meſmo La-Croix pag. 10. 12.

Trachala. No ſeu *Lavacrum Conſcientiæ*, impreſſo em Bamberg no anno de 1759, pag. 91. 94. 95. 172.

Jeſuitas de Bourges. Nas *Conclusões* eſtampadas naquella Cidade no anno de 1760, *Propoſ.* 2.

Os Jeſuitas de Caena. Nas outras obſtinadas *Conclusões* por Elles eſtampadas naquella Cidade no anno de 1761, e na meſma Officina de João Poiſſon, *Propoſ.* 12.

a Carlos Antonio Caſnedi. Na ſua *Criſis Theologica*, impreſſa em Lisboa no anno de 1711, Tom. 2. Diſput. 13. Sec. 6. §. 2. n. 267. pag. 527.

Os Jeſuitas de Rheims. Nas ſuas *Propoſições* denunciadas no anno de 1718 ao Arcebiſpo daquella Dioceſe na pag. 18.

41 Primeiro Caſo. Não obriga a Lei, quando ha diverſidade de Opiniões entre os Doutores ; e conſequentemente quando a Opinião contraria á Lei he provavel. Então ſe póde cada hum diſpenſar da obſervancia da Lei, ſem commetter peccado. Não he de nenhuma ſorte viſto, que ella neſte Primeiro Caſo ſe julgue por ſufficientemente promulgada. Pela meſma razão em muitas ſuperſtições, para as quaes concorre o Demonio, ſe obra licitamente muitas vezes [a].

42 Segundo Caſo. Quando nos perſuadimos a que a Lei nos não obriga, fica então a noſſa conſciencia invencivelmente erronea ; e com tanto que ella ſe funde ſobre huma probabilidade certa , he conſciencia recta, e he regra de coſtumes. Nunca nos achamos menos expoſtos a peccar, do que quando nos perſuadimos a que a Lei nos não obriga. Aquelle, que diz, que a Lei o não obriga, não póde peccar. Aquelle, que obra contra a Lei por ignorancia invencivel da Lei , de nenhuma ſorte pecca. Aquelle pois, que obra conforme huma Opinião provavel, ainda quando ſe acha no erro , obra contra a Lei por huma ignorancia invencivel da Lei: E conſequentemente de nenhuma ſorte incorre em peccado [b].

43 Terceiro Caſo. Nem ainda a meſma Lei Natural obriga de alguma ſorte aquelle, que a ignora, ſe no inſtante, em que a violou , lhe não veio á imaginação algum eſcrupulo, que naquelle meſmo acto o puzeſſe na obrigação de ſe inſtruir ſobre os merecimentos da meſma Lei; ou tambem ſe havendo tido o referido eſcrupulo, creo que para o remover não podia applicar toda a diligencia poſſivel. Por eſta razão he obrigado o Confeſſor a não inſtruir ſobre a Lei o ſeu Penitente,

a Carlos Antonio Caſnedi. Na ſua *Criſis Theologica*, Tom. 1. Diſput. 4. Sec. 1. §. 3. n. 534. pag. 104. *Ibid.* Diſput. 6. Sec. 3. n. 97. pag. 180. Tom. 2. Diſput. 10. Sec. 2. §. 1. n. 27. pag. 6. *Ibid.* §. 2. n. 47. pag. 10.

Buſembau, e Claudio La-Croix. Na ſua *Theologia Moral* em dous volumes em folio, impreſſos em Colonia no anno de 1757, Tom. 1. pag. 37. e 38.

Trachala. No ſeu *Lavatorio da Conſciencia*, ou *Methodo de Inſtruir os Confeſſores* , impreſſo em Bamberg no anno de 1759, Edição 2. Tit. 15. Caſ. 1. pag. 193. *Ibid.* Caſ. 2. pag. 195. e 196. *Ibid.* Caſ. 3. pag. 198. e 199.

b Carlos Antonio Caſnedi. Na *Obra* citada, Tom. 1. Diſput. 6. Sec. 3. n. 97. pag. 180. Tom. 2. Diſput. 10. Sec. 2. §. 1. n. 27. pag. 6. *Ibid.* §. 2. n. 47. pag. 10.

Hermano Buſembau , e Claudio La-Croix. Na *Obra* citada, Tom. 1. Queſt. 41. pag. 57.

e a diſſimular com elle, por mais grave que ſeja a ſua culpa; e ſe prevê, que a ſua inſtrucção ſerá infructuoſa [a].

44 Quarto Caſo. A Lei de nenhuma ſorte obriga; não ha nunca algum verdadeiro peccado no acto da infracção da Lei; e ninguem he obrigado a ſe confeſſar della; ſe a eſte acto não precedeo a conſideração actual, e ſufficiente da malicia moral daquella acção, e do perigo, que havia de que ella foſſe má, e criminoſa. A razão he; porque nunca ha peccado, ſem que o acto delle ſeja voluntario com o conhecimento de commetter peccado. Neſtes termos, quando alguns, por huma colera violenta; e outros, por hum exceſſo de triſteza, ſe dão a ſi meſmos a morte, ſuccede que no acto da meſma acção não conhecem o mal, que nella ſe contém. Hum homem tomado de vinho, que no ſeu deſacordo commette hum peccado de homicidio, ou de fornicação, não he culpavel, quanto aos ditos actos; ſe os não premeditou antes de ſe embriegar, poſto que aliàs ſejam os meſmos actos na ſua cauſa voluntarios: O meſmo ſuccede algumas vezes a reſpeito do furto, do juramento, da blasfemia, da meſma hereſia, e de outros crimes, por impeto da inclinação em outras gentes, que ſe não acham tomadas pelo vinho. Eſtes actos havendo ſido feitos ſem attenção ao mal, não são de nenhuma ſorte peccados per ſi meſmos, e não conſtituem materia para a confiſsão [b].

Quin-

a João de Salas. Na ſua *Obra* eſcrita ſobre a *Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, impreſſa no anno de 1607, Tom. 1. Queſt. 6. Art. 8. Trat. 3. Diſput. 4. Sec. 1. Div. 5. n. 8. pag. 761.

Vicente Filliucio. No ſeu *Methodo da Expedita Confiſsão*, impreſſo em Leão no anno de 1659. Liv. 2. Cap. 3. §. 3. n. 23. pag. 18. *Ibid.* n. 24.

Carlos Antonio Caſnedi. Na ſua *Criſis Theologica*, Tom. 1. Diſp. 5. Sec. 2. §. 2. n. 34. pag. 130. *Ibid.* §. 3. n. 41. pag. 132.

Georgelim. Nas ſuas *Propoſições* extrahidas das *Theſes* enſinadas, e defendidas no Collegio de Nantes pelo dito Jeſuita nos annos de 1716, e 1717, e cenſuradas pela Faculdade de Theologia da meſma Cidade de Nantes, impreſſas no referido anno de 1717 na Officina da Viuva de André Querzo, *Propoſição* 1. 2, e 3.

João Marin. Na ſua *Theologia Eſpeculativa*, e *Moral*, impreſſa no anno de 1720, Tract. 23. Diſp. 5. Sec. 11. n. 117. pag. 369. *Ibid.* n. 122. pag. 370.

Ricardo Arſdekin. Na ſua *Theologia Tripartita Univerſal*, impreſſa em Colonia no anno de 1744, Tom. 2. Part. 2. Tract. 1. Cap 1. pag. 74. 75, e 80.

Mattheus Stoz. No ſeu *Tribunal da Penitencia*, impreſſo no anno de 1756, Liv. 1. Part. 5. Queſt. 2. Art. 1. n. 15. pag. 341. *Ibid.* n. 18. pag. 344. *Ibid.* n. 23. pag. 345. *Ibid.* n. 26. pag. 346. *Ibid.* n. 29. pag. 347.

Trachala. No ſeu *Lavatorio da Conſciencia*, já citado, pag. 91. 94, e 95.

b Thomaz Sanches. Na ſua *Obra Moral* ſobre os *Preceitos do Decalogo*, impreſſa no anno de 1614. Liv. 1. Cap. 16. n. 21. pag. 78.

45 Quinto Caſo. A malicia abominavel, e diſforme dos referidos actos não baſta para conſtituir hum peccado mortal, que

Valerio Reginaldo. Na ſua *Pratica do Tribunal da Penitencia*, impreſſa no anno de 1620, Tom. 1. Liv. 11. Cap. 5. Seſſ. 3. n. 46. pag. 638.

Paulo Layman. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1627, Liv. 1. Tract. 2. Cap. 4. n. 6. pag. 22. *Ibid.* Tract. 3. Cap. 5. n. 13. pag. 38.

Vicente Filliucio. Nas ſuas *Queſtões Moraes*, impreſſas em 1633. Tom. 2. Tract. 21. Cap. 10. n. 369. Queſt. 34.

João de Lugo. No ſeu *Tratado da Incarnação*, impreſſo em Leão no anno de 1633, com approvação do Prefeito dos Eſtudos do Collegio Romano, e de ſeu Geral Vitelleſchi. Diſp. 5. Seſſ. 5. n. 88. pag. 91. *Ibid.* Seſſ. 6. n. 101. pag. 95. *Ibid.* n. 116. pag. 98.

João de Dicaſtilho. No ſeu *Tratado da Juſtiça, do Direito, e das mais Virtudes Cardeaes*, impreſſo em Antuerpia no anno de 1641, com faculdade do ſeu Provincial Miguel Sumereker, e do ſeu Geral Vitelleſchi, Liv. 2. Tract. 2. Diſp. 9. dub. 2. n. 48. pag. 511.

Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Bruxellas nos annos de 1656, e 1659, Tract. 7. do *Exame Sacramental*, Liv. 1. Cap. 7. n. 155. pag. 792, da Edição de 1659, e na Edição de 1656, a pag. 1023.

Thomaz Tamborino. No ſeu *Methodo da Expedita Confiſião*, impreſſo em Leão em 1659, Liv. 2. Cap. 3. §. 3. n. 23. pag. 18. *Ibid.* n. 24.

Jorge de Rhodes. No ſeu *Tratado dos Actos humanos*, impreſſo em Leão em 1671, Tom. 1. Diſp. 2. Queſt. 2. Seſſ. 1. §. 2. column. 1. e 2. pag. 322, e no *Tratado dos Peccados*, Diſp. 1. Queſt. 3. Seſſ. 2. §. 3. column. 1. e 2. pag. 408.

Georgelim. Nas *Propoſições* extrahidas das *Theſes*, que enſinou, e defendeo no ſeu Collegio de Nantes, que aſſima ficam referidas.

Mingrival. Na *Denuncia* contra Elle feita ao Biſpo de Amiens ſobre as muitas Propoſições, que enſinava, e defendia no ſeu Collegio daquella Cidade, e nella impreſſa no anno de 1719. pag. 1. 2, e 8.

Cabreſpine. Nas outras *Propoſições* por Elle ſuſtentadas no Collegio dos Jeſuitas de Rhodes, e reprovadas pela Paſtoral, que o Biſpo daquella Metropole publicou contra ellas em 15 de Março de 1722. pag. 25. 26, e 29. *Ibid.* nas quatro *Propoſições*, que o meſmo Jeſuita *Cabreſpine* recuſou ſubſcrever, como diametralmente oppoſtas aos ſeus erros.

Buſſerot. Nas *Propoſições* ſuſtentadas no Collegio dos Jeſuitas da Cidade de Senz em 18. de Julho de 1732, e denunciadas ao Arcebiſpo daquella Dioceſe pelos Curas da dita Cidade, nas pag. 2. 5. 8. 14. 16, e 17. da dita denunciação.

Taberna. Na *Synopſis* da ſua *Theologia Prática*, impreſſa no anno de 1736, Tom. 1. Part. 1. Tract. 3. Cap. 1. pag. 114. *Ibid.* Cap. 6. pag. 141, em cujos lugares eſte Jeſuita renovou a ſua impia doutrina já proſcripta 33. annos antes na *Propoſição* 3. da Cenſura do Biſpo de Arras de 5. de Maio de 1703. pag. 4, e 5.

Ricardo Arſdekin. Na ſua *Theologia Tripartita Univerſal*, impreſſa em Colonia no anno de 1734, Tom. 2. Part. 2. Tract. 1. Cap. 1. pag. 74, e 75.

Franciſco Xavier Figeli. Nas ſuas *Queſtões Práticas ſobre a obrigação do Confeſſor*, impreſſas no anno de 1750, Part. 2. Cap. 3. pag. 51.

Mattheus Stoz. No ſeu *Tribunal da Penitencia*, impreſſo no anno de 1756, Liv. 1. Part. 3. Queſt. 3. Art. 1. §. 1. n. 120. pag. 136. *Ibid.* Part. 5. Queſt. 2. Art. 1. n. 13. pag. 342. *Ibid.* n. 18. pag. 344. *Ibid.* n. 23. pag. 345. *Ibid.* n. 26. pag. 346. *Ibid.* n. 29. pag. 547, onde cita a *Leſſio*, *Lugo*, e *Bellarmino*.

Nicolao Muſzka. No ſeu *Tratado dos Actos humanos*, impreſſo em Vienna de Auſtria em 1757, Liv. 1. Diſſert. 2. §. 5. n. 46. pag. 66. *Ibid.* n. 58. pag. 78. *Ibid.* n. 67. pag. 97. *Ibid.* §. 6. n. 67. pag. 98.

Claudio La-Croix. Nos ſeus dous volumes em folio da ultima Edição, impreſſa em Colonia pelos Jeſuitas de Taurnes em 1757, nos quaes dous volumes renovou, e ampliou a infame Obra da *Medula de Theologia Moral* do ſeu ſocio *Hermano Buſembaum*, Tom. 1. pag. 2. 3. 4. 101. 102. 104, e 106. Tom. 2. pag. 10, e 12.

Trachala. No ſeu *Lavatorio da Conſciencia* aſſima citado, pag. 91.

Eſtevão Bauny. Na ſua *Summa de Peccados*, impreſſa em Roão no anno de 1653, fallando da *Blaſfemia*, Cap. 5. pag. 66, e 67.

Nicolao Cauſſino. Na ſua *Reſpoſta á Accuſação intitulada: Theologia Moral dos Jeſuitas*, eſtampada no anno de 1644, na qual ſe contém todos os erros deſte *Quarto Caſo*, na Seſſ. 1. da dita *Reſpoſta*, *Propoſição* 3. pag. 6, onde com a maior deſenvoltura diz:

O Accuſador faz hum crime particular aos Jeſuitas de huma Maxima geral de toda a Igreja, e de hum Axioma univerſal de toda a Filoſofia.

que o ſeja Theologicamente, e que faça perder, a quem o commette, a amizade de Deos, e merecer as penas do Inferno. Porque não obrigando a Lei, ſenão em quanto he no meſmo acto intimada; e a malicia não podendo ſer imputada, ſenão á proporção do conhecimento, que cada hum tem della; por mais grave que ſeja o peccado, ſe elle ſe não faz actualmente preſente ao peccador, ſenão ſómente como contrario ao dictame da recta razão, ſem que o dito Peccador cogite de Deos no meſmo acto; o tal peccado ſim ſerá hum *peccado Filoſofico*; hum *peccado grave de huma gravidade Filoſofica*; mas com tudo iſſo poderá ſubſiſtir, ou não implicar com a perfeita caridade, e com a amizade de Deos. E a razão he; porque iſto não ſerá de nenhum modo hum peccado Theologico, que haja de merecer o Inferno [a].

46 Para iſto he neceſſario que aquelle acto, no qual conſente a vontade, foſſe propoſto ao entendimento como contrario á Lei de Deos, e como huma offenſa de Deos. Por exemplo: Hum homem ou mata outro, ou commette hum adulterio, imaginando na verdade, que faz hum grande mal; mas não percebendo ſenão por hum modo ſuperficial a gravidade do mal, que vai fazer; eſte homem não peccará ſenão

a João de Lugo. No ſeu *Tratado da Encarnação*, impreſſo em Leão no anno de 1633. Diſp. 5. Seſſ. 5. n. 88. pag. 91. *Ibid.* Seſſ. 6. n. 101. pag. 95. *Ibid.* n. 116. pag. 98.

João de Dicaſtilho. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſſo em Antuerpia no anno de 1641, Liv. 2. Tract. 2. Diſput. 9. Dub. 2. n. 48. pag. 511.

Jorge de Rhodes. Nos lugares citados no §. 45. deſte Appendix.

Diogo Platel. No ſeu *Curſo Theologico*, impreſſo em Duay no anno de 1678, Tom. 1. Part. 1. Cap. 1. §. 1. n. 18. pag. 17. Tom. 2. Part. 2. Cap. 3. §. 3. n. 189. pag. 116, e 117. *Ibid.* §. 5. n. 263. pag. 154. *Ibid.* n. 266. pag. 155.

Antonio Maria Bonucci. Na *Defeza* do juſtiſſimo Decreto do Santo Padre Alexandre VIII, em que ſe condemnáram 31. Propoſições, impreſſa em Roma no anno de 1704, Seſſ. 2. n. 14. pag. 10.

Carlos Antonio Caſnedi. Na ſua *Criſis Theologica*, Tom. 1. Diſp. 5. Seſſ. 2. §. 3. n. 41. pag. 132. *Ibid.* Diſp. 7. Seſſ. 3. §. 2. n. 149. pag. 233. Tom. 2. Diſp. 14. Seſſ. 4. §. 3. n. 120. pag. 381. *Ibid.* Diſput. 15. Seſſ. 2. §. 2. n. 37. pag. 406.

Ricardo Arſdekin, aſſima citado, Tom. 2. Part. 2. Tract. 1. Cap. 1. pag. 80.

Nicolao de Muſzka. No ſeu *Tratado das Leis, e ſuas tranſgreſsões, ou peccados*, impreſſo em Vienna de Auſtria no anno de 1756, Liv. 2. Diſput. 1. §. 1. n. 8. pag. 321. *Ibid* n. 14. pag. 324. *Ibid.* §. 3. num. 63. pag. 391. *Ibid.* §. 4. num. 70. pag. 400.

Mattheus Stoz. Na ſua *Obra* aſſima citada, Liv. 1. Part. 5. Queſt. 2. Art. 2. n. 29. pag. 347.

Hermano Buſembau, e Claudio La-Croix. Na ſua *Obra* já citada, Tom. 2. pag. 12. onde imprudentemente pertende explicar a *Propoſição* condemnada pelo Santo Padre Alexandre VIII.

não levemente, e não poderá já mais haver neſte caſo ſenão hum peccado venial. E iſto, porque para ſe commetter hum peccado grave, he neceſſario que elle ſeja conſiderado como tal; porque o peccado não póde ſer mais extenſo do que a conſciencia, que o dicta: Donde ſe ſegue, que as tranſgreſſões do Direito Natural naquellas peſſoas, que inteiramente o ignoram, como a uſura, a mentira, a fornicação, não podem ſervir-lhes de obſtaculos para a ſua ſalvação: E até hum homem, que ſe achaſſe em huma ignorancia invencivel, e total, de que ha hum Deos, não peccaria Theologicamente, mas ſó Filoſoficamente [a].

47 Sexto Caſo. Os ſobreditos ignorantes do Direito Natural, não ſómente não peccam nas violações delle, mas he factivel que com as meſmas infracções ſe façam benemeritos; que Deos os deva recompenſar por ellas; e que commetteſſem peccado, ſenão as violaſſem; *porque não ſómente ſe póde, mas ſe deve ſeguir huma conſciencia invencivelmente erronea. Se vós credes, por hum erro invencivel, que a mentira, ou a blaſfemia vos são ordenadas por Deos, blasfemai, e mentí. Não ha nenhum abſurdo, em que Jeſus Chriſto diga hum dia: Vinde, Bemaventurados de Meu Pai, porque mentiſtes, crendo invencivelmente que Eu neſta occaſião vos tinha ordenado a mentira* [b].

Pe-

a Valerio Reginaldo. Na ſua *Prática do Tribunal da Penitencia*, impreſſa em 1620, Tom. 1. Liv. 11. Cap. 5. Seſſ. 1. n. 44. pag. 633. *Ibid.* Seſſ. 3. n. 46. pag. 638.

Jorge de Rhodes. No ſeu *Tratado dos Actos humanos*, impreſſo em Leão no anno de 1671, Diſp. 2. Queſt. 2. Seſſ. 1. §. 2. column. 1. pag 323. E no *Tratado de Peccados*, Diſput. 1. Queſt. 3. Seſſ. 2. §. 3. column. 1. pag. 408.

Diogo Platel. No ſeu *Curſo Theologico*, Tom. 2. Part. 2. Cap. 3. §. 3. n. 189. pag. 116, e 117.

Iſaac de Bruyn. Nas *Concluſões*, que ſuſtentou no ſeu Collegio de Lovaina, e defendidas pelos ſeus Socios *Diogo Daman*, e *Livino de Meyer*, impreſſas em 1687, Propoſ. 15.

Antonio Maria Bonucci. Na *Defeza* do Decreto, pelo qual o Santo Padre Alexandre VIII prohibio 31 Propoſições, Seſſ. 2. n. 14. pag. 10.

Nicolao Muſzka. No *Tratado de Leis, e ſuas tranſgreſſões*, Liv. 2. Diſput. 1. §. 4. n. 10. pag. 400.

Mattheus Stoz. No ſeu *Tribunal da Penitencia*, já citado, Liv. 1. Part. 5. Queſt. 2. Art. 1. n. 18. pag. 344. *Ibid.* n. 23. pag. 345. *Ibid.* n. 26. pag. 346. *Ibid.* n. 29. pag. 347.

Hermano Buſembau, e Claudio La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, Tom. 1. Queſt. 123. §. 2. pag. 104, e 106. Tom. 2. Queſt. 12. pag. 10. *Ibid.* §§. 4. 7, e 8. pag. 12.

b Diogo Platel. No ſeu *Curſo de Theologia*, impreſſo em Duay no anno de 1678, Tom. 2. Part. 2. Cap. 3. n. 189. pag. 116, e 117. *Ibid.* §. 5. n. 266. pag. 155.

Carlos Antonio Caſnedi. Na ſua *Criſis Theologica*, impreſſa em Liſboa em 1711, Tom. 1. Diſput. 5. Seſſ. 2. §. 3. n. 41. pag. 132. *Ibid.* Diſput. 6. Seſſ. 1. §. 3. n. 25. pag. 167. *Ibid.* Seſſ. 2.

48 Pela meſma razão hum Gentio, que ignorar invencivelmente o verdadeiro Deos, não peccará formalmente adorando os Idolos. Da meſma ſorte não peccaráõ de nenhum modo aquelles, que por ignorancia invencivel ſeguirem o Anti-Chriſto [a].

49 Setimo Caſo. Finalmente, não ha Lei alguma poſitiva, ou natural, que nos ordene a dirigir todas as noſſas acções a hum fim naturalmente bom, e honeſto; iſto ſeria hum duriſſimo encargo: E ſe tal Lei houveſſe, nunca nos obrigaria antes de ſer ſufficientemente promulgada. Da meſma ſorte hum Chriſtão póde obrar preciſamente como homem, e deſpojar-ſe da perſonalidade de Chriſtão, naquellas acções, que não são proprias de hum homem Chriſtão [b].

CON-

§. 1. n. 59. pag. 174. *Ibid.* Seſſ. 5. §. 1. n. 165. pag. 192.

Os Jeſuitas de Caen. Nas *Theſes Filoſoficas* defendidas no ſeu Collegio da dita Univerſidade em 3, e 4 de Julho de 1726, Propoſit. 10.

Buſembau, e La-Croix, Tom. 1. Part. 2. Queſt. 3, e 4. *Ibid.* Queſt. 5. pag. 3, e 4.

a Buſembau, e La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, Tom. 1. Queſt. 123. pag. 104, e 106.

b Os Jeſuitas de Caen. Na primeira *Propoſição* extrahidas das *Theſes*, que publicamente defenderam no ſeu Collegio da dita Univerſidade, e foi condemnada com mais outras 16 Propoſições pela Cenſura da Faculdade de Theologia da dita Univerſidade em 31 de Dezembro de 1720, e depois pelo Biſpo de Bayeux na ſua Paſtoral.

Buſſerot. Na *Denunciação* feita pelos Curas da Cidade de Senz ao Arcebiſpo daquella Dioceſe contra as *Theſes* do dito Jeſuita, ſuſtentadas no ſeu Collegio a 18 de Julho de 1732; nas pag. 8, e 16 da dita *Denunciação*.

Os Jeſuitas de Caen. Nas *Theſes Filoſoficas* ſuſtentadas no ſeu Collegio da dita Cidade nos dias 4, e 5 de Julho de 1716, Propoſ. 32.

Gabreſpine. Nas ſuas *Propoſições* dictadas no Collegio de Rhodes, e condemnadas pela Paſtoral do Biſpo da meſma Metropoli no dia 15 de Março de 1722. pag. 13. da dita Paſtoral.

Le Moyne. No Liv. 2. dos *Actos humanos*, Cap. 1. Seſſ. 2. Artig. 1. Objecç. 1. E he a *Propoſição* primeira cenſurada na Paſtoral do Biſpo de Auxerre em 18. de Setembro de 1725. pag. 36.

Manoel de Sá. Nos ſeus *Aforiſmos*, impreſſos no anno de 1590. verb. *Simonia*, pag. 342, e 344.

Franciſco de Toledo. Na ſua *Inſtrucção de Sacerdotes*, impreſſa no anno de 1601, Liv. 5. Cap. 90. pag. 838, e 839.

Gregorio de Valença. Nos ſeus *Commentarios Theologicos*, impreſſos no anno de 1609, Tom. 1. Diſput. 6. Queſt. 16. pont. 3. col. 1798, 1802, e 1806.

Valerio Reginaldo. Na *Praxe do Foro da Conſciencia*, impreſſa no anno de 1620, Tom. 2. Liv. 23. Cap. 11. n. 110. pag. 337, e 339.

Vicencio Filliucio. Nas ſuas *Queſtões Moraes*, impreſſas no anno de 1633, Trat. 3. Cap. 7. n. 130. pag. 316.

Longuet. Nas *Propoſições* denunciadas pelos Parocos da Cidade de Amiens ao Biſpo daquella Dioceſe no Memorial, eſtampado na meſma Cidade no anno de 1658, Queſt. 2, e Queſt. 3. de *Simonia*.

O outro Jeſuita Poignant. Nas outras *Propoſições* por elle ſuſtentadas no anno de 1656, e 1657 no ſeu dito Collegio de Amiens, e denunciadas no meſmo Memorial de 27 de Julho de 1658, Queſt. 3. 5, e 9.

Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Lião no anno de 1663, Tom. 7. Liv. 56. Sect. 2. dubit. 2. pag. 104, e 105. n. 46. 47. 48. *Ibid.* dubit. 3. n. 51. 52.

Honorato Fabro. No ſeu *Opuſculo Apologetico* intitulado: *Anonymus adverſus Anonymum*, e impreſſo no anno de 1670, Cap. 13. pag. 256. columna 2.

CONCLUSÃO.

50 E ſe julgou, que eſte horroroſo Compendio baſtaria para demonſtração deſta Terceira Atrocidade; porque pareceo certo, que nenhuma peſſoa, em quem concorra com o uſo da razão huma mediana tintura literaria, ficaria heſitando, em que a meſma Atrocidade foi a ſegunda das duas chaves falſas, com que o Atheiſmo Ariſtotelico-Jeſuitico abrio as portas a todos os vicios, que em ordem aos ſeus perniciоſos fins dogmatizou tão fecunda, e temerariamente, como agora ſe vai manifeſtar.

QUARTA ATROCIDADE.

51 Hum dos mais abominaveis entre os referidos vicios, que a dita Sociedade Jeſuitica pertendeo introduzir, e fazer graſſar, foi o da Simonia real, e confidencial; empregando neſta ruinoſa Obra a força de toda a ſua união; e pondo em público para Artifices della, entre outros, os ſeus arrojados Doutores, que vam compilados no Catalogo junto.

52 E tornando-nos a remetter aos Doutores conteudos no dito Catalogo, e aos lugares das ſuas Obras, que nelle ſe apontam; Daremos outra ſubſtancial noção das Doutrinas, que Elles dogmatizáram, quanto a eſte Ponto: Noção, que ſe contém nas Maximas ſeguintes.

53 Primeira Maxima. Não he Simonia fazer preſentes com a eſperança, e até com o intento de obter hum Beneficio; porque não póde haver Simonia ſem preceder pacto, e

João Baptiſta Taberna. Na *Synopſis Theologiæ Practicæ*, impreſſa no anno de 1736, Part. 2. Trat. 3. Cap. 11. pag. 373.

Ricardo Arſdekin. Na ſua *Theologia Tripartita*, impreſſa no anno de 1744, Tom. 2. Trat. 5. Cap. 12. § 2. n. 1. *Ibid* n. 3.

Paulo Layman. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Wurtzbourg no anno de 1748, Tom. 2. Liv. 4. Trat. 10. Cap. ult. §. 2. n. 8, e 10. pag. 289, e 290.

Buſembau, e La-Croix. Nos dous Tomos de *Theologia Moral*, impreſſos em Colonia no anno de 1757, Tom. 1. pag. 196. 198. 199. 202. 203. 204. 216. 217, e 219.

Trachala. No ſeu *Lavacrum Conſcientiæ*, da ſegunda Edição, eſtampado em Bamberg no anno de 1759, Tit. 16. Caſ. 1. pag. 217. Caſ. 12. pag. 222. 223. Caſ. 13. pag. 228, e Caſ. 16. pag. 234.

convenção. Tambem não he Simonia dar dinheiro, para que ſe eleja Papa aquelle, que ſó he digno de ſer exaltado ao Pontificado [a].

54 Segunda Maxima. Nem ainda he Simonia dar, ou receber dinheiro, tendo por principal intento, e por cauſa final adquirir, ou conſervar hum Beneficio; com tanto que o dinheiro não ſeja conſiderado como preço do Beneficio; mas ſim, e tão ſómente como preço da boa vontade, que determina a conferir o meſmo Beneficio. Tambem não ha ainda Simonia, ſe o dinheiro não he dado como preço do Beneficio, nem o Beneficio como preço do dinheiro; mas ſim, e tão ſómente como motivo da nomeação do Beneficio, ou da doação do dinheiro. Até ſe póde obrigar neſte caſo, ou pedir, que ſe obriguem as Partes a darem dadiva por dadiva, ſem que niſſo haja Simonia; com tanto que ſe não obriguem a dar huma ſomma determinada, e certa. Não haverá tambem ainda Simonia, ſe o Beneficio não for dado como preço, mas ſim como recompenſa de huma fornicação. Neſte caſo o mais que póde haver he huma eſpecie de irreverencia, tal como a de recompenſar huma acção vergonhoſa com huma couſa ſanta [b].

Ter-

a Franciſco de Toledo. Na ſua *Inſtrucção de Sacerdotes, e ſobre os ſete Peccados Mortaes*, impreſſa no anno de 1601, Liv. 5. Cap. 90. pag. 838. *Ibid.* 839.

Honorato Fabro. No ſeu *Opuſculo Apologetico* intitulado: *Anonymo contra o Anonymo*, impreſſo no anno de 1670, Cap. 13. pag. 256. column. 2. onde cita por eſta Doutrina aos ſeus Socios *Leſſio*, *Toledo*, *Valença*, *Soares*, *Laymann*, *Filiucio*, *Caſtro Palio*, e tambem a *Soto*.

Paulo Layman. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Wurtzbourg no anno de 1748, Tom. 2. Liv. 4. Trat. 10. Cap. ult. §. 2. n. 8, e 10. pag. 289, e 290.

b Gregorio de Valença. Nos ſeus *Commentarios Theologicos*, impreſſos no anno de 1609, Tom. 3. Diſput. 6. Queſt. 16. pont. 3. col. 1798. 1799. 1802, e 1806.

Valerio Reginaldo. Na *Praxe do Foro da Conſciencia*, impreſſa no anno de 1620, Tom. 2. Liv. 23. Cap. 11. n. 110. pag. 337. *Ibid.* n. 120. pag. 339.

Vicente Filiucio. Nas ſuas *Queſtões Moraes*, impreſſas no anno de 1633, Trat 30. Cap. 7. ſobre o texto Preceito do Decalogo, num. 130. pag. 316.

Poignant. Nas *Propoſições* por Elle ſuſtentadas no anno de 1656, e 1657. no ſeu Collegio de Amiens, denunciadas no Memorial de 27 de Julho de 1618. Queſt. 3. 5, e 6.

Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Leão no anno de 1663, Tom. 7. Liv. 56. Seſſ. 2. dub. 2. pag. 104, e 105. n. 46. 47, e 48. *Ibid.* dub. 3. n. 51, e 52.

Paulo Layman. No lugar citado no §. 49. deſte Appendix.

Hermano Buſembau, e Claudio La-Croix. Nos dous Tomos da *Theologia Moral*, impreſſos em Colonia no anno de 1757, Tom. 1. pag. 196. 198, e 199. *Ibid.* pag. 202. 203, e 204. *Ibid.* pag. 216. 217, e 219, onde cita muitos outros dos ſeus Socios.

Trachala. No ſeu *Lavatorio da Conſciencia*, eſtampado em Bamberg no anno de 1759, Tit. 16. Caſ. 1. pag. 207. *Ibid.* Caſ. 12. pag. 222, e 225. *Ibid.* Caſ. 13. pag. 228. *Ibid.* Caſ. 16. pag. 234.

55 Terceira Maxima. Ainda não haverá Simonia, quando alguem houver promettido dinheiro, como preço de hum Beneficio; e posto que o prometta por hum pacto expresso; com tanto que no acto de o prometter faça tenção de faltar á palavra, e de não fazer mais do que huma promessa supposta, e fingida. Verdadeiramente o Foro exterior julgará o contrario; porque não conhece das intenções do animo; mas no Foro interior senão commette alguma Simonia: Porque no Promittente não ha vontade de executar a palavra; não a ha tão pouco de comprar; mas só ha nelle huma vontade de enganar [a].

56 Quarta Maxima. Ainda no mesmo caso, em que no principio se não tivesse vontade de enganar, promettendo dinheiro; com tudo não ha Simonia, e esta he ao menos a Opinião mais provavel, se depois se não executa a promessa: Porque a Simonia não he completa, senão he consummada de ambas as partes. A existencia de huma obrigação de pagar a somma não basta; porque esta obrigação não he a mesma somma. E ainda pelo mesmo pagamento não se commette Simonia, se ha cuidado de pagar com moeda falsa; porque a moeda falsa não he verdadeiro pagamento. Se depois com effeito se paga, haverá na verdade Simonia; mas ella não terá lugar, senão depois do dia deste verdadeiro pagamento; e não haverá obrigação em consciencia de restituir os frutos do Beneficio, que se tem recebido até esse dia [b].

57 Quinta Maxima. Sobre tudo o referido não havendo sido a Simonia confidencial prohibida pelo Papa Pio IV, e Pio V, senão pelo que pertence ás Renúncias; não ha Simonia confidencial nas Permutações dos Beneficios; e isto he pelo menos provavel [c].

a Francisco de Toledo. Na sua *Instrucção de Sacerdotes*, Liv. 5. Cap. 90. pag. 859.

Gregorio de Valença. Nos seus *Commentarios Theologicos*, assima citados, Tom. 3. Disput. 6. Quest. 16. punt. 3. col 1806.

Honorato Fabro. No seu *Opusculo Apologetico* intitulado: *Anonymo contra o Anonymo*, Cap. 13. column. 2. pag. 252.

b Bucembau, e La-Croix. Nos dous Tomos da *Theologia Moral*, Tom. 1. Quest. 46. pag. 216, e 217.

c João Baptista Taberna. Na *Synopsis da Theologia Prática*, impressa no anno de 1736, Part. 2. Trat. 3. Cap. 11. pag. 373.

QUINTA ATROCIDADE.

58 Outro dos referidos vicios abominaveis foi o da Blaſfemia, cujas doutrinas fizeram publicar, e propagar tambem entre os ſeus ſacrilegos Socios, principalmente, e com maior eſcandalo pelos que ſe contém no Catalogo junto [a].

59 Doutrinas, que ſendo ſubſtanciadas em outro Compendio, ſe reduzem aos Principios ſeguintes.

60 Primeiro Principio. Não repugna ao entendimento que a Natureza tomada pelo Verbo Divino ficaſſe ſujeita ao reato da pena eterna. O Verbo Divino poderia unir-ſe a huma natureza irracional, como por exemplo, á natureza de hum jumento. Da meſma ſorte poderia unir-ſe a huma natureza racional, que foſſe inteiramente ignorante; que pudeſſe errar; e que eſtiveſſe, ou foſſe ſujeita á mentira; ou que depois da referida união cahiſſe na demencia. Até he Ponto de Fé, que a Humanidade de Jeſus Chriſto ſeja peccavel, pelo menos de huma maneira remota [b].

61 Segundo Principio. Deos póde inſpirar hum acto de erro. Póde introduzir no entendimento hum habito de erro. Hum modo de fallar anfibologico não he contrario á veracidade de Deos. Deos com alguma juſta cauſa póde fallar por hum modo equívoco; e diſto ha muitos exemplos [c].

Ter-

a Franciſco Amico. No ſeu *Curſo Theologico*, impreſſo em Duay no anno 1640, Tom. 6. Diſput. 24. Sect. 2. n. 56. *Ibid.* Sect. 4. n. 114. 116. 125 130.

Eſtevão Bauny. Na ſua *Summa dos Peccados*, impreſſa em Roma no anno de 1653, eſcrita com elogio nos Catalogos da Sociedade. A ſaber, no de Alegambe, pag. 425, no de Sotuel, pag. 747.

Carlos Antonio Caſnedi. Na *Criſis Theologica*, impreſſa em Lisboa no anno de 1711, Tom. 1. Diſput. 6. Sect. 2. §. 1. n. 59. *Ibid.* §. 2. n. 78. *Ibid.* Sect. 5. §. 1. n. 165.

Franciſco Xavier Figeli. Nas ſuas *Concluſões Práticas da Obrigação do Confeſſor*, impreſſa no anno de 1750, Part. 4. Cap. 1. n. 7.

Mattheus Stoz. No ſeu *Tribunal da Penitencia*, impreſſo no anno de 1756, Liv. 1. Part. 3. Queſt. 3. Artig. 2. §. 1. n. 172. *Ibid.* n. 175.

E com eſtes a Sociedade inteira: porque já fica moſtrado, que nella a doutrina de hum he doutrina de todos mais Socios.

b Franciſco Amico. No ſeu *Curſo Theologico*, impreſſo em Duay no anno de 1640, Tom. 6. Diſput. 24 Seſſ. 2. n. 56. pag. 351. *Ibid.* Seſſ. 4. n. 114. pag. 359. *Ibid.* n. 116. *Ibid.* n. 129, e 130. pag. 361.

João Marin. Na ſua *Theologia Eſpeculativa, e Moral*, impreſſa no anno de 1720, Tom. 2. Trat. 17. *da Encarnação*, Diſput. 12. Seſſ. 1. n. 8. col. 1. pag. 592.

c Diogo Platel. No ſeu *Compendio* de hum

62 Terceiro Principio. A Baſfemia formal proferida com intenção determinada de ultrajar a Deos, e aos ſeus Santos, póde chegar a ſer ſimples peccado venial, por falta de plena advertencia, no caſo de haver hum habito inveterado della, ou de hum movimento de colera, que ſeja repentino [a].

SEXTA ATROCIDADE.

63 Com o meſmo Atheiſmo, e com a meſma relaxação de eſpirito eſcrevêram, e propagáram os meſmos Ariſtotelicos Theologos o outro vicio do *Sacrilegio* pelos ſeus Eſcritores: Fazendo-ſe entre elles mais notaveis, os que vão nomeados no Catalogo junto [b].

64 Sacrilegios, dos quaes ſe entendeo, que baſtaria dar huma idéa dos ſeguintes.

65 Primeiro Sacrilegio. A Lei da Igreja, que nos ordena ouvir Miſſa, commungar, &c., não nos ordena de nenhuma ſorte que o façamos bem, nem com dignas diſpoſições. A meſma Lei póde aconſelhallo, mas não o determina [c].

66 Segundo Sacrilegio. Daqui vem, que ſe póde ſatisfazer a eſtes preceitos por actos exteriores, como o de huma Communhão ſacrilega, e voluntariamente feita de hum modo indigno; ou pela aſſiſtencia á Miſſa com fins máos, e peccaminoſos. Aquelle, que commungou indignamente, ſatisfez a toda a obrigação, que pelo Concilio Lateranenſe lhe foi impoſ-

Curſo Theologico, impreſſo no anno de 1680, Tom. 3. Cap. 1. §. 2. n. 45. pag. 27. *Ibid.* pag. 28. *Ibid.* n. 61. pag. 36.

Iſaac de Bruyn. Na ſua *Theologia*, dictada, e impreſſa em Lovaina no anno de 1687, Propoſ. 24, e 25.

a Eſtevão Bauny. Na ſua *Summa de Peccados*, impreſſa em Roma no anno de 1655, Tratado da *Blaſfemia*, Cap. 5. pag. 66, e 67.

b Franciſco de Lugo. No ſeu *Tratado dos Sacramentos*, impreſſo em Veneza no anno de 1652, Liv. 4. Cap. 10. Queſt. 3. num. 27. *Ibid.* num. 29. *Ibid.* num. 30. *Ibid.* pag. 460.

Jorge Gobat. No ſeu *Tratado das Obras Moraes*, Tom. 1. Trat. 4. Cat. 3. num. 43. Tom. 2. pag. 2. Trat. 3. Cap. 26. pag. 123. num. 117.

c Franciſco de Lugo. No ſeu *Tratado dos Sacramentos*, impreſſo em Veneza no anno de 1652. Liv. 4. Cap. 10. Queſt. 3. num. 27. pag. 459. *Ibid.* num. 29, e 30. pag. 460.

poſta. Porque em fim huma Communhão ſacrilega, fallando propriamente, he huma Communhão [a].

67 Terceiro Sacrilegio. He ainda provavel, que eſta doutrina he igualmente verdadeira naquelles caſos, em que o Papa accreſcenta (nas Bullas das Indulgencias) as palavras: *Para aquelles, que devotamente commungarem* [b].

SETIMA ATROCIDADE.

68 Continuou a relaxação do meſmo Atheiſmo Ariſtotelico-Jeſuitico em eſcrever, e dogmatizar outro vicio tão grande como o da *Magia*: Dando por Meſtres della ao público, entre outros dos ſeus Doutores, os que tambem conſtam do Catalogo junto [c].

69 E attendendo-ſe tambem á brevidade, quanto a eſte Ponto, ſe reduzio a idéa delle ás Doutrinas ſeguintes.

70 Primeira Doutrina. Aquelles, que huma vez adquiríram alguma Sciencia pelo ſoccorro do Demonio, podem licitamente uſar della. O peccado, pelo qual ella foi adquirida, já he paſſado; e a Arte, ou Sciencia são boas em ſi meſmas [d].

71 Segunda Doutrina. Os Feiticeiros, que recebêram dinheiro em preço das ſuas adivinhações, não são obrigados a reſtituillo, ſe o que elles adivinháram chega a ſucceder. Alguns crem que são obrigados á reſtituição, ſe o caſo não ſuccede. Iſto he aſſim, quando o Feiticeiro não empregou toda

a

a Jorge Gobat. No ſeu *Tratado das Obras Moraes*, impreſſo no anno de 1701, Tom. 1. Trat. 4. Caſ. 3. num. 43. pag. 253. *Ibid.* num. 44. Tom. 2. Part. 2. Trat. 3. Cap. 26. col. 2. n. 177. pag. 123.

b O meſmo Franciſco de Lugo. Nos lugares, que ficam citados no §. 65 deſte Appendix.

c Antonio de Eſcobar. No Tom. 4. da ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1663, Liv. 28. Sect. 1. Cap. 20. num. 184. *Ibid.* Sect. 2. Præc. 1. Problem. 113. num. 584. *Ibid.* Problem. 129. num. 645.

João Baptiſta Taberna. No ſeu *Compendio de Theologia Pratica*, impreſſo no anno de 1736, Part. 2. Trat. 3. Cap. 12. pag. 378.

Ricardo Arſdekin. Na ſua *Theologia Tripartita*, impreſſa no anno de 1744, Tom. 2. Part. 2. Trat. 5. Cap. 1. §. 2. num. 9.

Paulo Laymann. Na ſua *Theologia Moral*, Liv. 4. Trat. 10. Cap. 4. num. 8. 9. pag. 275, e 276.

Trachala. No *Lavatorio da Conſciencia*, impreſſo em Bamberg no anno 1759, Tit. 15. Caſ. 1. pag. 193. Caſ. 2. pag. 195. 196. *Ibid.* Caſ. 3. pag. 198 199. *Ibid.* Caſ. 4. pag. 205, e 206.

d Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1663, Tom. 4. Liv. 28. Seſſ. 1. Cap. 20. n. 184. pag. 25.

a exactidão, que requer a Arte Diabolica, ou quando elle não he bem inſtruido na Arte da Feiticeria. Porém ſe elle ſatisfez a ſua obrigação, como hum habil Feiticeiro, ſeja qual for o ſucceſſo, como não enganou, de nenhuma ſorte deve reſtituir; porque a Arte de Feiticeiro póde ſer avaliada, e ter ſeu juſto preço [a].

72 Terceira Doutrina. Quando ha hum meio de romper algum Maleficio, he licito obrigar hum Feiticeiro, até á força de pancadas, a rompello; ainda que ſe recee, ou ainda quando haja certeza de que elle em lugar de hum meio licito empregará outros meios illicitos: Iſto he, novos Maleficios, e hum novo Pacto Magico. Se com tudo ſe póde eſperar, que elle facilmente conſinta em não empregar mais que o meio licito, obriga a Caridade que elle ſeja a iſſo exhortado, logo que ſem grande trabalho ſe póde obviar a que elle commetta hum peccado tão grave [b].

73 Quarta Doutrina. Hum Chriſtão, que dá culto aos Deoſes Lares, póde ſer eſcuſado de commetter peccado grave, pela ſua boa fé, pela ſua ignorancia, e pela ſua ſimplicidade. Em tal caſo eſta vã obſervancia apenas póde exceder os limites de huma culpa leve, e venial. Até ſe eſtablece por Regra geral, que neſtas Superſtições, e neſtes Encantamentos ſe não pecca de modo ordinario, ſenão venialmente [c].

OITAVA ATROCIDADE.

74 Continuou ainda a meſma relaxação a eſcrever, e dogmatizar outro vicio tão grande, tão pernicioſo, e tão reprova-

a O meſmo Eſcobar no lugar citado, Seſſ. 2. Problem. 113. n. 584. pag. 77.

Paulo Layman. Na ſua *Theologia Moral*, Liv. 4. Trat. 10. Cap. 4. n. 8. pag. 275, onde cita Sanches.

b O meſmo Eſcobar no lugar citado, Problem 129. n. 645. pag. 85.

João Baptiſta Taberna. No *Compendio* da ſua *Prática*, impreſſo no anno de 1736, Part. 2. Trat. 3. Cap. 12. pag. 378.

Ricardo Arſdekin. Na ſua *Theologia Prática*, impreſſa no anno de 1734, Tom. 2. Part. 2. Trat. 5. Cap. 1. §. 2. n. 9. pag. 224.

Trachala. No ſeu *Lavatorio da Conſciencia*, impreſſo em Bamberg no anno de 1759, Tit. 15. Caſ. 1. pag. 193.

c O meſmo Trachala no lugar aſſima citado, Tit. 15. Caſ. 2. pag. 195, e 196. *Ibid.* Caſ. 3. pag. 198, e 199. *Ibid.* Caſ. 4. pag. 205, e 206, onde cita os ſeus Socios *Buſembau*, *Sanches*, e outros.

vado, como he o da Aſtrologia Judiciaria : Dando por Meſtres principaes della ao público os ſeus Doutores colligidos no Catalogo junto [a].

75 E para ſe dar outra ſuccinta idéa do que os referidos Doutores enſináram a eſte reſpeito, pareceo que baſtava extrahir delles duas Doutrinas taes, como são as ſeguintes.

76 Primeira Doutrina. Huma Adivinhação feita pelos Aſtros póde ſer izenta de todo o peccado, quando he combinada com os coſtumes de qualquer homem; porque os Aſtros, e o caracter peſſoal de hum homem, podem ter a força de inclinarem a ſua vontade a hum acontecimento, poſto que não tenham a de o neceſſitarem para elle [b].

77 Segunda Doutrina. A Chiromancia, e a meſma Aſtrologia, ſe prognoſticam certas couſas, ſómente como provaveis; são permittidas [c].

NONA ATROCIDADE.

78 Por funeſtiſſima conſequencia de todas as Oito Atrocidades, que ficam ſubſtanciadas, paſſou o meſmo Atheiſmo Ariſtotelico-Jeſuitico ao temerario atrevimento de eſcrever, e dogmatizar por Principios a *Irreligião*; principalmente pelos, entre elles, grandes Doutores, cujos Nomes, e Obras, ſe fazem tambem manifeſtos no Catalogo junto [d].

As

a Ricardo Arſdekin. Na *Theologia Tripartita*, da impreſsão do anno de 1744, Tom. 2. Part. 2. Trat. 5. Cap. 1. §. 2. n. 4. pag. 224.

Hermano Buſembau, e com elle Claudio La-Croix. Na *Theologia Moral*, da impreſsão do anno de 1757, Tom. 1. Liv. 3. pag. 1. Trat. 1. Cap. 1. dub. 2. Reſolução 8. pag. 183.

b Ricardo Arſdekin. Na ſua *Theologia Tripartita*, Tom. 2. Part. 2. Trat. 5. Cap. 1. §. 52. n. 4. pag. 224.

Hermano Buſembau, e com elle Claudio La-Corix. Na *Theologia Moral*, da impreſsão do anno de 1757, Tom. 1. Liv. 3. Part. 1. Trat. 1. Cap. 1. dub. 2. Reſol. 8. pag. 183.

c Os meſmos Arſdekin, Buſembau, e La-Croix nos lugares citados proximos precedentes.

d João de Salas. Na ſua *Obra* eſcrita ſobre a *Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, Tom. 1. Queſt. 3. Diſput. 2. Sect. 5. n. 40.

Francisco Soares. No Tratado das *Tres Virtudes Theologaes*, impreſſo em Leão no anno de 1621, Diſp. 17. Sect. 1. n. 6. pag. 275. 276. *Ibid.* n. 11. pag. 276. *Ibid.* Diſp. 5. Sect. 3. n. 1. 2, e 3.

Diogo Gordono. No ſeu *Tratado* de toda a *Theologia Moral*, Tom. 2. impreſſo em Paris no anno de 1634, Liv. 6. Queſt. 13. Cap. 4. Artig. 2. n. 8.

Pedro Alagona. No ſeu *Compendio* da *Summa Theologica de Santo Thomaz*, impreſſo em Paris no anno de 1620, em Roam no anno de 1635, Queſt. 94, na primeira Edição pag. 244. na ſegunda pag. 230.

79 As impiedades, que os referidos Doutores accumuláram para inteiramente demolirem todas as barreiras da Religião, e franquearem com a ruina dellas os paſſos livres a todas

Append. e

Os Jeſuitas da Flandres Auſtriaca. No Livro intitulado: *Imago primi ſeculi*, &c. impreſſo em Antuerpia no anno de 1640, Liv. 1. Cap. 5. pag. 64, e 318. Liv. 2. Cap. 8. pag. 372, e 465.

Antonio Sirmond. Na *Defeza da Virtude*, impreſſa em Paris no anno de 1641, Trat. 2. Cap. 2. pag. 12. Cap. 3. pag. 18, e 64. Cap. 7. pag. 106.

Nicolao Cauſſino. Na ſua *Reſpoſta* á Accuſação intitulada: *A Theologia Moral dos Jeſuitas*, eſtampada no anno de 1644 pag. 21. 22. 23, e 191.

João Adão. No Livro intitulado: *Calvino deſfeito per ſi meſmo, e pelas armas de Santo Agoſtinho, que elle tinha injuſtamente uſurpado*, impreſſo em Paris no anno de 1650, Part. 3. Cap. 7. pag. 617. 619. 622, e 623.

Antonio de Eſcobar. Na *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1652, Tom. 1. Liv. 1. Sect. 2. Problema 26. n. 138. 139, e 141. *Ibid.* Liv. 3. Sect. 2. Problema 44. num. 212, e 213. Liv. 4. Sect. 2 Problema 30. n. 246.

Simon de Leſſau. Nas *Propoſições* por Elle dictadas no Collegio da Cidade de Amiens, e referidas no Memorial, que os Parocos daquella Dioceſe apreſentáram ao Biſpo della no anno de 1658, Sect. 3. Artig. 1.

Thomaz Tamburino. Na ſua *Explicação do Decalogo*, da impreſsão do anno de 1659, Part. 1. Liv. 2. Cap. 1. n. 2. *Ibid.* n. 4. 5. 8. 9, e 10.

Amadeo Guimenio, que na realidade era Mattheus de Moia. No *Tratado da Fé*, impreſſo no anno de 1664, Propoſ. 1. n. 2. 3. 4. Propoſ. 7. pag. 50, e 51.

Egidio Eſtrix. Na *Diatriba Theologica*, Aſſerſ. 33. n. 159. Aſſerſ. 34. n. 164, e 167. pag. 87, e 88.

Franciſco Pomey. No pequeno *Catecifmo Theologico*, impreſſo na Lingua Franceza no anno de 1675, Inſtruc. 14. Lição 2, e 3. pag. 169. Inſtruc. 17. Lição 5. pag. 222. 223. 225, e 226. Lição 6. pag. 226. 227, e 228.

Zacarias. Na *Hiſtoria Literaria de Italia*, impreſſa em Modena no anno de 1754, Tom. 6. Liv. 2. Cap. 3. n. 14. pag. 454.

Diogo Platel. No ſeu *Compendio* de hum *Curſo Theologico*, impreſſo no anno de 1680, Tom. 3. Cap. 1. §. 2. n. 45. pag. 27, e 28. *Ibid.* n. 61. pag. 36.

Iſaac de Bruyn. Na ſua *Theologia*, dictada, e impreſſa em Lovaina no anno de 1687, Propoſ. 24. 25, e 26.

Os Jeſuitas da Univerſidade de Caen. Nas *Concluſões* por Elles impreſſas no anno de 1693, Propoſ. 5. 6. 8, e 9.

Jorge Gobato. Nas ſuas *Obras Moraes*, impreſſas no anno de 1701, Tom. 1. Trat. 7. Caſ. 19. n. 618, e 619.

João de Cardenas. Na ſua *Decisão Theologica ſobre a difficuldade da Theologia Moral*, Diſſert. 6. Cap. 2. Propoſ. 5. 6, e 7. n. 18. pag. 241. col. 1. *in fine.* Diſſert. 11. Cap. 2. Artig. 1. Propoſ. 13. 14, e 15. n. 30. pag. 298. *Ibid.* n. 41. pag. 299. *Ibid.* n. 43. pag. 301.

Balthazar Francolino. Na ſua *Obra* intitulada: *Clericus Romanus contra nimium rigorem munitus*, impreſſa em Munick no anno de 1707, Liv. 2. Diſp 5. n. 6. 7. 8, e 9. *Ibid.* Diſp. 7. n. 14. 20, e 21.

Carlos Antonio Caſnedi. Na ſua *Criſis Theologica*, impreſſa em Lisboa no anno de 1711, Tom. 2. Diſput. 13. Sect 4. §. 1. n. 119. *Ibid.* § 2. n. 138. *Ibid.* Diſput. 14. Sect. 6. §. 2. n. 162. *Ibid.* n. 176. Diſput. 16. Sect. 2. §. 1. n. 50.

Os Jeſuitas da Univerſidade de Caen. Nas *Concluſões*, que nella eſtampáram no anno de 1719, Propoſ. 32.

João Marin. Na ſua *Theologia Eſpeculativa, e Moral*, impreſſa no anno de 1720, Tom. 2. Trat. 14. Diſp. 5. Sect. 1. n. 9. Trat. 17. Diſp. 12. Sect. 1. n. 8.

Cabreſpine. Nas ſuas *Propoſições* contendas na Paſtoral contra ellas publicada pelo Biſpo da Dioceſe de Rhodes em 15 de Março de 1722, pag. 9. 13. 14, e 15.

Le Moyne. Nas *Propoſições* contra Elle condemnadas pelo Biſpo de Auxerre pela ſua Paſtoral de 18 de Setembro de 1725, Propoſ. 1. pag. 36.

Edmundo Simonnet. Nas ſuas *Inſtituições Theologicas*, Tom. 9. eſtampado em Nancy no anno de 1726, Diſput. 5. Artig. 9. pag. 165. 166. *Ibid.* Artig. 11. §. 3. pag. 195, e 196.

O Famoſo Berruyer. Na *Hiſtoria do Povo de Deos*, eſtampada no anno de 1728, e cenſurada na Paſtoral do Biſpo de Montpellier, publicada no primeiro de Março de 1731, pag. 107.

Franciſco Odino. Na ſua *Explicação á Epiſtola de São Paulo aos Romanos*, eſtampada em Paris no anno de 1743, Cap. 10. Verſ. 21. pag. 187, nas Notas.

João Pichon. Na ſua *Obra* intitulada: *O Eſpirito de Jeſus Chriſto, e da Igreja ſobre a frequente Communhão*, eſtampada em Paris no anno

das as abominações, que tinham feito os objectos do ſeu façanhoſo Plano; ſe podem tambem ver nos lugares apontados nos meſmos falſos Doutores com maior extensão. Sendo porém reduzidos ao mais breve extracto, que neſte lugar não deve exceder-ſe, darão huma baſtante idéa delles as Doutrinas ſeguintes.

8o Primeira Doutrina. A incredulidade dos Infieis, ou dos Hereges, que não chegáram a ter algum conhecimento da Fé, os exime de toda a culpa; e eſtes Hereges de nenhuma ſorte peccam em não crerem a Fé da Igreja Catholica. Quanto aos que ouvíram fallar della, mas não baſtantemente, ſe não fazem tudo o que nelles eſtá por ſe inſtruirem mais na meſma Fé, ſim peccam niſto contra hum certo preceito da Lei Natural, mas não peccam contra o preceito da Fé, porque tem huma ignorancia invencivel deſte preceito; e porque não prevem que a ſua negligencia os ſujeita á pena de ficarem privados da illuminação preciſa para receberem a Fé. Por iſſo são pois excuſados da malicia eſpecial da infidelidade [a].

Se-

de 1745, e condemnada pelas Paſtoraes do Biſpo de Auxerre em 1747, de Tours em 1747, 1748, e 1749, de Soiſſons em 1748, de Carcaſſone em 1748, de Macon em 1748, de Lodeve em 1748, de Roam em 1748, de Toul em 1748, de Beſançon em 1748, de Evreux em 1748, de S. Pons em 1748, de Sens em 1747, de S. Papoul em 1748, e o de Paris em 1748.

Mattheus Stoz. No ſeu *Tribunal da Penitencia*, impreſſo no anno de 1756, Liv. 1. Part. 3. Artig. 1. §. 1. n. 112.

Nicolao Muſzka. No ſeu *Tratado de Legibus*, impreſſo em Vienna de Auſtria no anno de 1756, Liv. 2. Diſſert. 1. §. 1. n. 11. *Ibid.* Diſſert. 2. §. 5. n. 89.

Nicolao Ghezzi. Na *Hiſtoria Literaria de Italia*, Tom. 9. impreſſo em Modena no anno de 1756, Liv. 1. Cap. 5. n. 2. pag. 74. 78, e 80.

Buſembau, e La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Colonia no anno de 1757, Tom. 1. Liv. 2. Cap. 1. pag. 130. n. 3. *Ibid.* n. 5. *Ibid.* pag. 134, e 135. *Ibid.* Liv. 2. Trat. 3. Cap. 1. Queſt. 37. n. 131. *Ibid.* §. 2. *Ibid.* n. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140, e 141. Tom. 2. Liv. 6. Part. 2. num. 865.

João Reuter. Na *Inſtrucções Práticas para os novos Confeſſores*, Part. 1. Cap. 6. n 35. Part. 3. Cap. 4 Queſt 1. n. 5.

Arduino, e Berruyer. Condemnados na *Inſtrucção Paſtoral*, que o Eruditiſſimo, e Piiſſimo Biſpo de Soiſſons publicou no anno de 1759, cuja Diſpoſição, e Concluſão ſe póde ver no Tom 2. pag. 574.

Trachala. No *Lavatorio da Conſciencia*, eſtampado em Bamberg no anno de 1759, Tit. 6. Caſ. 2. pag. 77, e 78. Tit. 24 Caſ. 6. pag. 321. *Ibid.* Caſ. 7. pag. 321, e 322. *Ibid.* Caſ. 8. pag. 322, e 323.

a Franciſco Soares. No *Tratado das Tres Virtudes Theologaes*, impreſſo em Leão no anno de 1621, Diſput. 17. Seſſ. 1. n. 6. pag. 275. *Ibid.* pag. 276. n. 2.

Carlos Antonio Caſnedi. Na ſua *Criſis Theologica*, impreſſa em Lisboa no anno de 1711, Tom. 2. Diſput. 13. Seſſ. 4. §. 1. n 119. pag. 292. *Ibid.* Diſput. 14. Seſſ. 6. §. 2. n. 162. pag. 390. *Ibid.* n. 176. pag. 395; *Ibid.* Diſput. 16. Seſſ. 2. §. 1. n. 50. pag. 485.

81 Segunda Doutrina. O que he falſo, póde vir a ſer evidentemente crivel por huma evidencia relativa, que baſte para convencer as gentes rudes. Igualmente o falſo póde ſer da meſma ſorte propoſto para ſe crer de Fé Divina com a meſma evidencia relativa, que aquillo, que he verdadeiro; e niſto não ha algum inconveniente: Porque neſte caſo o conſentimento dado ao erro ſerá prudente, e até meritorio.

82 Terceira Doutrina. Do meſmo modo hum homem depois de haver crido que em Deos ha Tres Peſſoas, póde principiar a duvidar, que aſſim ſeja, com diſcurſo legitimo. Oh! Porque não ſeria permittido áquelle, que creo a Trindade ſobre o argumento provavel da Palavra de Deos, não o crer depois aſſim, ſe o contrario do que a Fé lhe dicta, lhe parece que he mais veroſimel [a]?

83 Quarta Doutrina. Geralmente fallando, não he evidente haver ſobre a terra alguma Religião, que ſeja verdadeira. Tambem o não he mais, que entre todas as Religiões a Chriſtã ſeja a mais verdadeira; nem que os Profetas hajam ſido inſpirados por Deos; nem que foſſem verdadeiros os Milagres de Chriſto [b].

84 Tambem, exceptuando o caſo do artigo da morte, ninguem he obrigado, e nem ainda póde crer com huma Fé a tudo ſuperior, a Revelação, e os Myſterios della. Porque nos não he propoſta ſenão provavelmente, ou (ſe aſſim ſe quer) ſómente de huma maneira mais provavel. E como o preceito da Fé não obriga, ſenão quando ella he baſtantemente propoſta; e como ella o não he, ſenão quando ſe faz tão evidente, e tão prudentemente crivel, que o contrario ſe não poſſa crer de alguma maneira: Por conſequencia, ainda no artigo da morte, o preceito da Fé nos não obriga a crermos,

a Diogo Platel. No *Compendio do ſeu Curſo Theologico*, Part. 3. Tom. 3. Cap. 1. §. 2. n. 45. pag. 27, e 28. *Ibid.* n. 61. pag. 36.

Egidio Eſtrix. Na *Diatriba Theologica*, Aſſert. 33. n. 159. pag. 83. Adert. 34. n. 164. pag. 86. num. 167. pag. 87, e 88.

b Os Jeſuitas da Univerſidade de Caen. Nas *Concluſões* por Elles impreſſas no anno de 1693, nas Propoſições 5. 6. 8, e 9.

ſenão como podemos, e com huma Fé ao menos imperfeita, a Religião, que nos parece mais provavel, não tendo então o tempo neceſſario para examinarmos a verdade entre tantas Religiões tão differentes [a].

85 Quinta Doutrina. Além de tudo, a unica Fé explicita, que nos he neceſſaria, he a de Deos; e de Deos como Remunerador. Até póde haver huma ignorancia invencivel de Deos em algum eſpaço de tempo pelo menos [b].

86 Sexta Doutrina. A Fé explicita em Jeſus Chriſto não he neceſſaria, nem ainda para os meſmos Chriſtãos. Outro tanto he neceſſario dizer da Trindade, da Incarnação, do Symbolo, e do Decalogo: Hum conhecimento confuſo da Incarnação, e da Trindade baſta para a Abſolvição. Até baſtaria para a ſalvação haver crido eſtes Myſterios huma ſó vez, porque he baſtante fazer cada qual na ſua vida huma vez o Acto de Fé, que he neceſſario para a ſalvação [c].

87 Ainda ha muito mais: Porque como ſe não faz quaſi nunca reflexão ſobre o preceito de fazer eſte Acto de Fé, apenas póde ſucceder que ſe peque por não o haver feito. Pela meſma razão, a negligencia em ſe não inſtruir cada hum ſobre os Myſterios da Trindade, e da Incarnação, raras vezes póde ſer de gravidade tão grande, que comſigo traga hum peccado mortal; porque eſtes negligentes ſe julga não haverem dado aſſenſo á obrigação de ſe inſtruirem [d].

Além

a Carlos Antonio Caſnedi. Na *Criſis Theologica*, Tom. 2. Diſput. 14. Seſſ. 6. §. 2. n. 162. pag. 390. *Ibid.* n. 176. pag. 393. *Ibid.* Diſput. 16. Seſſ. 2. §. 1. n. 50. pag. 485.

b Os Jeſuitas da Univerſidade de Caen. Nas *Concluſões* impreſſas no anno de 1693, aſſima citadas, na Propoſição 8.

Nicolao Muſſia. No ſeu *Tratado de Leis*, impreſſo em Vienna de Auſtria no anno de 1756, Liv. 2. Diſſ. 1. §. 1. n. 11. pag. 323.

c Os Jeſuitas da Univerſidade de Caen. Na Propoſiç. 8, citada na Nota *b* proxima precedente.

Amadeu Guimenio, ou Mattheus de Moia, nelle diſfarçado. No ſeu *Tratado de Fé*, Propoſ. 1. pag. 36. *Ibid.* n. 2, e 3.

Nicolao Cauſſino. Na ſua *Reſpoſta* á Accuſação intitulada: *Theologia Moral dos Jeſuitas*, eſtampada no anno de 1644, pag. 191, onde reſponde ás Propoſições 15, e 16 da dita Accuſação.

Thomaz Tamburino. Na ſua *Explicação do Decalogo*, impreſſa no anno de 1659, Part. 1. Liv. 2. Cap. 1. n. 2. pag. 57. *Ibid.* n. 3. 4. 8, e 9, onde cita *Turriano*, *Vaſques*, *Manoel de Sá*, *Conink*, *Sanches*, e *Caſtro Palao*.

Trachala. No ſeu *Lavatorio da Conſciencia*, Tit. 6. Caſ. 2. pag. 77, e 78, onde cita a Leſſio por eſta meſma Doutrina.

d Thomaz Tamburino. Na *Explicação do Decalogo*, Part. 1. Liv. 2. Cap. 1. num. 4. 8, e 9, pag. 57.

88 Além diſto, baſta com o Baptiſmo crer geral, e implicitamente, o que crê a Igreja. E com effeito condemnaremos Nós huma infinidade de Chriſtãos, homens de bem, que longe de terem huma noção juſta da Trindade, e da Incarnação, tem ſobre eſtes dous Myſterios perverſos ſentimentos [a]?

89 Mas para dizer tudo em huma palavra: Os Infieis, pelo que lhes pertence, não são nunca directamente obrigados a crerem eſtes Myſterios, nem explicitamente, nem ainda implicitamente, por virtude do unico preceito da Fé. E pelo que toca ao preceito, que impõe a Igreja, de ſe ſaber a Oração Dominical, o Symbolo, a Saudação Angelica, o Sinal da Cruz, a falta do cumprimento deſta obrigação não ſe extende além de hum ſimples peccado venial [b].

90 Setima Doutrina. Quanto ás obrigações da Religião, nenhum amor he devido a Deos por juſtiça, ainda que todo o amor ſe lhe deve por huma certa decencia, e cortezia; e tambem alguma eſpecie de amor, ou por caridade, ou por outra virtude [c].

91 He certo que ha hum preceito de amar a Deos ſobre todas as couſas. Em quanto elle ordena, que Deos não ſeja aborrecido, obriga ſempre, e para ſempre. Mas em quanto ao caſo, em que elle ordenaſſe hum acto poſitivo de amor de Deos; huns dizem, que elle obriga algumas vezes; mas quando iſſo ſeja, he ponto, que elles commettem á prudencia dos homens, deixando-os por Juizes daquelle Momento, do qual elles não ſabem couſa alguma. O que elles não ſabem pois; quem he o que o ſabe? Com effeito, o preceito do amor de Deos não obriga nem nos dias de Feſta, nem no tempo do Baptiſmo, nem no da Abſolvição, nem no da morte;

a Manoel de Sá. Na palavra *Fides*, citado, e ſeguido pelo meſmo *Tamborino* nos lugares das duas Notas immediatas n. 4.

b Francisco Soares. No *Tratado das Tres Virtudes Theologaes*, Diſput. 17. Seſſ. 1. n. 6. pag. 275, e 276. n. 2.

Thomaz Sanches. No *Tratado ſobre o Decalogo*, Liv. 2. Cap. 1. n. 6. E ainda melhor Eſcobar no *Tratado Proemial*, Exam. 3. Cap. 6.

Buſembau, e La-Croix. Na ſua *Obra Moral*, Tom. 1. pag. 129, e 130.

c João de Salas. Na ſua *Obra* eſcrita ſobre a *Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, Tom. 1. Queſt. 3. Diſput. 2. Trat. 2. Seſſ. 5 n. 40. pag. 176.

te; porque em todos eſtes caſos baſta a Atrição per ſi ſómente. E tal he o privilegio da Lei de Jeſus Chriſto, que pela virtude do Sacramento podemos obter a noſſa juſtificação, ainda ſem amor. O meſmo Momento de obrigação de amor não he nem ainda quando recebemos de Deos hum grande beneficio; porque o agradecimento ſatisfaz a obrigação da cortezia. Outros dizem, que ſe o referido preceito obriga, he accidentalmente; por exemplo, no caſo de huma tentação forte, que ſe não pudeſſe de outro modo vencer. Mas ſegundo outros, não obriga a mais do que a obedecer aos outros preceitos de Deos, como ſe effectivamente o amaſſemos. Deſta ſorte vede a bondade de Deos, que não nos ordena tanto que o amemos, como que não o aborreçamos [a].

92 Além de tudo, quando em fim eſte preceito obrigaſſe, facilmente ſe admitte huma ignorancia invencivel delle, que eſcuſa do peccado aquelles, que nunca já mais (póde ſer) o cumpríram. O meſmo he neceſſario dizer da inadvertencia invencivel [b].

93 Oitava Doutrina. Hum homem, que ſe acha em peccado mortal, póde ſem algum peccado, nem ainda venial, dizer-ſe reſolutamente a ſi meſmo: *Não quero agora converter-me a Deos.* Tambem hum homem, que firmemente ſe propõe commetter todas as eſpecies de peccado venial, e em todas as occaſiões; de nenhum modo commette hum peccado, que ſeja grave em ſi meſmo [c].

No-

a Franciſco Soares. No *Tratado das Tres Virtudes Theologicas*, impreſſo em Leão no anno de 1621, Diſput. 17. Seſſ. 1. num. 6. pag. 275. *Ibid.* pag. 277. n. 2. *Ibid.* Diſput. 5. Seſſ. 3. n. 2. pag. 434.

Antonio Sirmond. Na *Defeza da Virtude*, impreſſa em Paris no anno de 1641, Trat. 2. Cap. 2. pag. 12. *Ibid.* Cap. 3. pag. 18. *Ibid.* Cap. 7. pag. 100. *Ibid.* Cap. 3. pag. 64.

Simão de Bellau. Nas *Propoſições* por Elle dictadas no Collegio da Cidade de Amiens nos annos de 1655, e 1656, e referidas no Memorial, que os Parochos da quella Diocefe apreſentáram ao Bispo della no anno de 1658, Seſſ. 3. Art. 1.

Mattheus Stoz. No ſeu *Tribunal da Penitencia*, Liv. 1. Part. 3. Queſt. 3. Art. 1. §. 1. n. 112. pag. 132.

b João de Cardenas. Na ſua *Decisão Theologica*, em que reſolve muitas difficuldades da Theologia Moral, impreſſa no anno de 1702, Diſſert. 6. Cap. 2. Art. 2. Propoſ. 5. 6, e 7. col. 1. n. 18. pag. 241.

c Nicolao Cauſſino. Na ſua *Reſpoſta* á Accuſação intitulada: *Theologia Moral dos Jeſuitas*, já citada, Propoſ. 9. pag. 21. 22, e 23.

Nicolao Muſzka. No ſeu *Tratado das Leis, e dos Peccados*, Liv. 2. Diſſert. 2. §. 5. num. 89. pag. 440.

94 Nona Doutrina. He permittido, e o não he, uſar de diſfarce na adminiſtração dos Sacramentos, quando a iſſo nos obriga qualquer grave temor. Da meſma ſorte hum grande medo eſcuſa, e não eſcuſa, do preceito Divino de receber o Sacramento do Baptiſmo, ou o da Penitencia. Tambem he materia leve, e o não he, que hum Religioſo deixe o habito da ſua Ordem por hum motivo deshoneſto; elle neſte caſo incorre em excommunhão, e não incorre nella [a].

95 Decima Doutrina. He permittido diſſimular cada hum a ſua Fé na preſença de qualquer particular, ainda quando ſomos por eſte publicamente perguntados. Aliàs não he nos Jeſuitas diſſimular a Fé, tomarem o inſtituto, e a veſtidura dos Talapões Idolatras de Sião [b].

96 Undecima Doutrina. Hum Presbytero Catholico póde diſſimular a ſua Catholicidade, ſendo chamado por hum Lutherano, que a elle ſe dirige, entendendo que he hum Miniſtro, ou Predicante ſeu. Póde, e até deve, abſolvello, ſem que elle o ſaiba, ou *ſub conditione*, ou abſolutamente, e a Abſolvição he válida, ſe parece por quaeſquer palavras geraes, que elle não he Lutherano, ſenão materialmente [c].

97 Duodecima Doutrina. O Author de huma boa Summa de Theologia vale mais que todos os Santos Padres. Nos Santos, o meſmo zelo, e o meſmo odio contra o mal, encendem huma alma, e a levam até o exceſſo, e até a violencia. Nas Obras dos Santos Padres achamos huma prova certa deſte exceſſo. Deos ſoffre eſtas fraquezas, ſoffre alguma exaggeração, e ſoffre as expreſsões algumas vezes emfaticas nas meſmas peſſoas dos Doutores inſpirados, e que nós chamamos *Canonicos*. O fogo natural de São Paulo era bem capaz de o levar ás expreſsões deſta natureza. Elle dá armas a Calvino para ſuſtentar a ſua hereſia. Os Santos Padres eſtam cheios

a Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, Tom. 1. Liv. 1. Seſſ. 2. Problem. 26. n. 138. pag. 27 *Ibid.* n. 141. pag 28 *Ibid.* Liv. 3. Seſſ. 2. Problem. 44 pag. 99. n. 212, e 213.

b João Reuter. Nas *Inſtrucções Práticas para os novos Confeſſores*, impreſſas no anno de 1758, Part. 3. Cap. 4. Queſt. 1. n. 5. pag. 271, e 272.

c Jorge Gobato. Nas ſuas *Obras Moraes*, impreſſas no anno de 1701, Tom. 1. Trat. 7. Caſ. 19. n. 618. 619. pag. 580.

ios deſtas Propoſições arriſcadas no calor do ſeu zelo ; mas ſobre tudo Santo Agoſtinho, que teve hum genio naturalmente ardente.

98 Os Doutores modernos ſe leráõ com mais ſegurança, que os antigos. Por eſta razão he neceſſario exhortar os moços a eſcolherem para a ſua leitura algum Meſtre diſtincto, antes do que os Doutores antigos : O reſpeito, que ſe lhes tem, impede que ſe emendem os ſeus Eſcritos, ainda que elles contém muitas couſas ambiguas, perigoſas, e ainda falſas, que foram introduzidas nas ſuas Obras por mãos Eſtrangeiras (o que não he verdade). Citar continuamente os Santos Padres, e os Santos Padres ſós, he hum diſcurſo, no qual ſe percebe a inſolencia heretica.

99 Decima Terceira Doutrina. Além do Purgatorio, ha outro lugar, ſemelhante a hum prado, cuberto de toda a ſorte de flores; illuminado de huma bella luz; exhalando hum cheiro delicioſo. Lugar bello .... Eſte ſerá hum Purgatorio mitigadiſſimo, e ſemelhante a huma prizão Senatoria, e honorifica. Os meninos mortos ſem baptiſmo ſeráõ nelle poſtos. E ſeráõ contentiſſimos, porque não havendo ſido privados, por culpa ſua, da Gloria dos Bemaventurados, não hão de ſer agitados pelo deſejo de a poſſuirem. No meſmo Ceo ſe gozará do prazer do goſto, ſem comer, e de outros prazeres dos ſentidos mais puros, e que mais arrebatam, do que os prazeres do tacto [a].

De-

a Nicolao Ghezzi. Na *Hiſtoria Literaria de Italia*, Tom. 9, impreſſa em Modena no anno de 1756, Liv. 1. Cap. 5. n. 2. pag. 78. *Ibid.* pag. 80.

João Adão. No Livro intitulado : *Calvino deſfeito per ſi meſmo, e pelas armas de Santo Agoſtinho, que elle tinha injuſtamente uſurpado*, impreſſo em Paris no anno de 1650, Part. 3. Cap. 7. pag. 617.

Balthazar Francolino. Na ſua *Obra* intitulada: *Clericus Romanus contra nimium rigorem manitus*, impreſſo em Munick no anno de 1707, Liv. 2. Diſput. 5. n. 6. pag. 97. *Ibid.* n. 7. 8, e 9. pag. 98, e 99. *Ibid.* Diſput. 7. n. 14. pag. 149. *Ibid.* n. 20. pag. 156. *Ibid.* n. 21. pag. 157.

O Famoſo Berruyer. Na *Hiſtoria do Povo de Deos*, eſtampada no anno de 1728, e cenſurada na Paſtoral do Biſpo de Montpellier, publicada no primeiro de Março de 1731, pag. 107.

O meſmo Berruyer, e Harduino, condemnados na *Inſtrucção Paſtoral*, que o Eruditiſſimo, e Piiſſimo Biſpo de Soiſſons publicou no anno de 1759, cuja Diſpoſição, e Conclusão ſe póde ver no Tom. 2. da meſma Paſtoral, pag. 597.

Amadeo Guimenio, ou na realidade Matheus de Moia. No *Tratado da Fé*, impreſſo no anno de 1664, Propoſ. 7. pag. 50.

Franciſco Pomey. No *Pequeno Cateciſmo Theologico*, impreſſo na Lingua Franceza no anno de 1675, Inſtruc. 17. Liç. 5. pag. 222. 223. 225, e 226. Liç. 6. pag. 226. 227, e 228.

100 Decima Quarta Doutrina. Se Deos não queria, que os Judeos ſe converteſſem á Fé, e pela Fé á ſalvação, he neceſſario confeſſar, que repreſentava bem a Comedia [a].

101 Decima Quinta Doutrina. A Sociedade de Jeſus não he de nenhuma ſorte huma invenção humana. Jeſus Chriſto meſmo foi a fonte della. Jeſus Chriſto preſcreveo, e praticou a ſua Regra. A Sociedade contém o cumprimento da Profecia de Malaquias [b].

DECIMA ATROCIDADE.

102 Da Irreligião paſſáram os meſmos perniciosiſſimos Doutores a eſcrever, e enſinar a Idolatria em geral por Meſtres entre elles tão aſſignalados, como foram por exemplo os dous, que vão citados na Nota deſte Paragrafo [c].

103 E reduzido tambem a Compendio o que os referidos Doutores eſcrevêram, e enſináram, ſe póde formar a idéa dos ſeus dictames pelas duas Doutrinas ſeguintes.

104 Primeira Doutrina. O parecer mais verdadeiro he, que ſe podem legitimamente adorar todas as couſas, ou ſejam inanimadas, e deſtituidas do uſo da razão, ou ſejam racionaes. Oh! quem nos póde impedir, que não ſe adore com Deos huma couſa do Mundo, qualquer que ella ſeja, ajuntando-a pelo penſamento a Deos, que eſtá nella, que a conſerva, e do qual ella he a imagem; e que ſe não dem a Deos ſinaes exteriores de ſujeição até nos animaes brutos; até nas couſas immundas; e até em huma creatura racional; e que ajoelhando diante della, e beijando-a, nos não elevemos de todo o noſſo coração a Deos como o Prototypo, do

a Franciſco Oudin. Na ſua *Explicação á Epiſtola de São Paulo aos Romanos*, eſtampada em Paris no anno de 1743, Cap. 10. verſ. 21. pag. 187. nas Notas.

b Os Jeſuitas da Flandres Auſtriaca. No Livro intitulado: *Imago primi Sæculi*, impreſſo em Antuerpia no anno de 1640, Liv. 1. Cap. 3. pag. 64. *Ibid.* pag. 318.

c Gabriel Vaſques. No Livro intitulado: *De Cultu adorationis*, impreſſo em Moguncia no anno de 1614, Liv. 3. Diſput. 1. Cap. 2. pag. 393. 394. 396, e 398.

Eſtevão Fagundes. No Tomo Primeiro ſobre os *Preceitos do Decalogo*, impreſſo em Leão no anno de 1640, Liv. 1. Cap. 33. num. 2. pag. 165.

qual ella he a imagem. He porém verdade, que iſto ſe não deve fazer publicamente por evitar o eſcandalo de huma apparencia de ſuperſtição [a].

105 Segunda Doutrina. Quanto aos Gentios, como elles dirigem aos falſos Deoſes o ſeu Culto; a crença, em que ſe acham de que o dirigem ao Verdadeiro Deos, não faz eſſe Culto abſolutamente licito; mas a reſpeito do ſeu peſſoal ſe tem huma ignorancia invencivel do Verdadeiro Deos, o meſmo Culto de nenhuma ſorte he nelles hum peccado formal, ſómente he peccado material [b].

UNDECIMA ATROCIDADE.

106 Com as Doutrinas daquella Idolatria Geral abríram os meſmos Atheiſtas Doutores o caminho para paſſarem a eſcrever, e dogmatizar mais facilmente a beneficio dos ſeus intereſſes pecuniarios tudo que entendêram, que mais podia conduzir para perſuadirem, e praticarem o Culto, que os Chinezes dam ao ſeu Filoſofo Confucio: Empregando neſta Obra os muitos Operarios, que na Nota junta a eſte Paragrafo ſe acharáõ indicados [c].

E

a Gabriel Vaſques. No Livro intitulado: *Do Culto da Adoração*, impreſſo em Moguncia no anno de 1614, Liv. 3. Diſput 1. Cap. 2. pag. 393, c 394. *Ibid.* pag. 396, c 398.

b Eſtevão Fagundes. Na ſua *Obra* ſobre os *Preceitos do Decalogo*, impreſſo em Leão no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 1. Cap. 33. num. 2. pag. 165.

c *Quæſita Miſſionariorum Sinarum a R. P. Joanne Baptiſta de Morales Ordinis FF. Prædicatorum, eorumdem Procuratore, propoſita Romæ, anno 1645, Sacræ Congregationi de Propaganda Fide: cum reſponſis ad ea, Decreto ejuſdem Sacræ Congregationis approbatis.*

Eſta *Obra* ſe acha inſerta no Livro Francez intitulado: *Apologie des Dominicains Miſſionnaires de la Chine, ou Reponſe au Livre du P. le Tellier Jeſuite* intitulé: *Defenſes des Nouveaux Chretiens, & à l'eclairciſſement du P. le Gobien, de la meme Compagnie.* Impreſſo em Colonia no anno de 1699.

Reſponſa Sacræ Congregationis Univerſalis Inquiſitionis a SS. D. D. Alexandro VII approbata, ad quæſita Miſſionariorum Societatis Jeſu apud Sinas. Anno Domini 1656 per R. P. Martinum Martinium ejuſdem Societatis Presbyterum & Procuratorem oblata.

Magnum Bullarium Romanum Tom. 6. pag. 388 *Epiſt. R. D. Caroli Maigrot Vicarii Apoſtolici Fokienſis, nunc Epiſcopi Cononenſis ad Summum Pontificem.* Offerecida no anno de 1693, e impreſſa na *Apologia dos Religioſos da Ordem dos Prégadores*, pag. 185. 188, e 191.

Defenſe de la Cenſure de la Faculté de Theologie de Paris du 18 Octobre 1700 contre les Propoſitions des livres intitulés: Nouveaux Memoires ſur l'etat preſent de la Chine, Hiſtoire de l'Edit de l'Empereur de la Chine, Lettres des Cérémonies de la Chine. Par Meſſire Louis Elie Du-Pin Docteur en Theologie de la Faculté de Paris. A Paris 1697 & 1701. Tom. 2. pag. 111. 114. 118, c 148. Tom. 1. pag. 327. 335. 336, c 339.

107 E todas as fadigas, e inſultos praticados pela meſma Ariſtotelica Sociedade ſobre a lucroſa impiedade deſta Idolatria, teve por cauſa final ſuſtentar pertinazmente os dous Pontos ſeguintes.

108 Primeiro Ponto. Hum Templo, e hum Altar erigidos a Confucio, antigo Filoſofo da China; hum Sacrificio ſolemne, que ſe lhe faz de hum porco, de huma cabra, de alguns cirios, de vinho, de flores, e de perfumes; de genuflexões diante da ſua Imagem, para obter delle o bom entendimento, e a intelligencia da ſua Sabedoria: Porque não ſerá tudo iſto permittido aos Chriſtãos, ou ſeja como Aſſiſtentes, ou ſeja como Miniſtros; com tanto que levem nas ſuas mãos eſcondida huma Cruz, á qual dirijam todo o dito Culto? Porque não poderãõ os meſmos Chriſtãos comer do que acharem ſobre o meſmo Altar offerecido, a pezar da crença, em que os Infieis ſe acham, de que he neceſſario comer das re-

Cenſura da Faculdade de Theologia de Paris, impreſſa em 18 de Outubro de 1700, pag. 33.

Apologie des Dominicains Miſſionaires de la Chine: ou Reponſe au Livre du P. le Tellier, impreſſo em Colonia no anno de 1699. Cap. 15. pag. 244. 246. 247. 249. 251. 252. 253. 255. 256. 259. 260. 294, e 296.

No Tom. 6. do *Bullario*, pag. 389. com as ſeguintes. O *Decreto*, que o Santo Padre Clemente XI expedio no anno de 1704 ſobre a Queſtão dos Ritos Chinezes, depois de ouvir ambas as Partes, pag. 389. 390. 394, e 395.

Paſtoral expedida em 25 de Janeiro de 1707 pelo Cardeal de Tournon, Commiſſario Apoſtolico, com Poderes de Legado *a Latere* no Oriente, inſerto nos Memoriaes mandados a Roma ſobre o *Eſtado da Religião Chriſtã na China*, impreſſo no anno de 1710, Mem. 7. pag. 32.

Acto de Appellação interpoſta pelos Jeſuitas da China para o Papa contra a dita Paſtoral, inſerto no 7 Mem. pag. 59, e no *Eſtado preſente da Igreja da China*, pag. 170.

Segundo *Decreto* de Clemente XI, expedido no anno de 1710, e inſerto no *Bullario Romano*, Tom. 6. Part. 2. pag. 398, e na Bulla *Ex quo ſingulari* de Benedicto XIV, expedida no anno de 1742.

Carta, que o Papa mandou eſcrever pelo Acceſſor do Santo Officio em 11 de Outubro de 1710 no meſmo Bullario, Tom. 6. Part. 2. pag. 398.

Diſcurſo do Papa Clemente XI feito ao Conſiſtorio ſobre a cruel morte do Cardeal de Tournon. Na *Hiſtoria Eccleſiaſtica do Seculo XVII*, Tom. 4. pag. 340. 342, e 343.

Declaração ſolemne de obediencia de toda a Sociedade ao Papa Clemente XI, feita em 20 de Novembro de 1711, e inſerta no *Bullario Romano*, Tom. 6. Part. 2. pag. 401.

Hiſtoriæ Societatis Jeſu, Pars quinta, Tomus poſterior ab anno Chriſti 1591 ad 1616. Auctore Joſepho Jouvencio, Societatis ejuſdem Sacerdote. Romæ 1710, pag. 158. 525. 527, e 576.

Bulla *Ex illa die*, expedida por Clemente XI no anno de 1715, e inſerta no *Bullario Romano*, Tom. 6. Part. 2. pag. 156.

Decreto de Clemente XII, expedido no anno de 1735, e nelle eſtampado na Officina da Camera Apoſtolica.

Conſtituição de Benedicto XIV, expedida no anno de 1742, e nelle eſtampada na Officina da meſma Camera Apoſtolica, para excitar a obſervancia da Conſtituição *Ex illa die* de Clemente XI ſobre os Ritos, e Ceremonias da China, pag. 34, e 36.

feridas Victimas, e Oblações, para obter, e fazer grandes progreſſos na Literatura "? As ventagens de evitar com a com-

a Nas *Queſtões* dos Miſſionarios da China, propoſtas em Roma no anno de 1645 á Congregação de Propaganda, pelo Padre Fr João Baptiſta de Moraes, da Ordem dos Pregadores, Procurador dos ditos Miſſionarios, com as Reſpoſtas approvadas pelo Decreto da meſma Congregação.

Eſta *Obra* ſe acha inſerta no Livro Francez intitulado: *Apologia dos Miſſionarios Dominicanos da China*; ou *Reſpoſta ao Livro do Padre Tellier Jeſuita*, intitulado: *Defeza dos Novos Chriſtãos, e Explicação do Padre Gobien, da meſma Companhia*, impreſſo em Colonia no anno de 1699.

Nas *Reſpoſtas da Congregação da Inquiſição de Roma*, approvadas pelo Santo Padre Alexandre VII ás perguntas dos Miſſionarios da Companhia de Jeſus reſidentes na China em 1656, e apreſentadas pelo Padre Martinho Martins, da meſma Sociedade, e ſeu Procurador.

No grande *Bullario Romano*, Tom. 6. Part. 2. pag. 388, onde ſe póde ver a *Paſtoral* de Carlos Maigrot, Vigario Apoſtolico de Fokin no Reino da China, dirigida a todos os Miſſionarios do deſtricto da ſua Vigairaria, em data de 26 de Março de 1693. Eſta *Paſtoral* ſe acha addicionada de hum parenthetis, que lhe falta na *Apologia dos Religioſos da Ordem dos Prégadores*, pag. 181.

O meſmo ſe póde ver na *Carta* do dito Vigario Apoſtolico Maigrot, dirigida ao Summo Pontifice Alexandre VII, em data de 10 de Novembro do meſmo anno de 1693, inſerta na *Apologia dos Religioſos da Ordem dos Prégadores*, pag. 185. 188, e 191.

Na *Cenſura* da Faculdade de Theologia de Paris, em data de 18 de Outubro de 1700, pag. 33. 35, e 36, contra os tres Tomos dos Jeſuitas *Luiz Comte*, e *Carlos Gobien*, impreſſos em Paris no anno de 1697.

Na *Defeza* da referida *Cenſura* da Faculdade de Theologia de Paris, em data de 18 de Outubro de 1700, feita por Luiz Elias Du-Pin, Doutor em Theologia na meſma Univerſidade de Paris, em 1701, contra as Propoſições dos Livros intitulados: *Novos Memorias ſobre o eſtado preſente da China: Hiſtoria do Edicto do Imperador daquelle Reino: E Cartas das Ceremonias da China*, eſcritos em tres volumes pelos Jeſuitas *Luiz Comte*, e *Carlos Gobien*, terceira edição, feita em Paris no anno de 1697, Tom. 1 pag. 327. 335. 336, e 339. Tom. 2. pag. 110. 111. 114. 118, e 148, e Tom. 3. pag. 104.

Na *Apologia dos Miſſionarios Dominicanos da China*; ou *Reſpoſta do Livro do Padre Tellier Jeſuita*, impreſſo em Colonia no anno de 1699. Cap. 15. pag. 244. 246. 247. 249. 251. 252. 253. 255. 256. 260. 294, e 296.

No Tom. 6. do *Bullario*, Part. 2. pag. 389 com as ſeguintes, col. 2. O *Decreto*, que o Santo Padre Clemente XI expedio no anno de 1704. ſobre a queſtão dos Ritos Chinezes, depois de ouvir ambas as Partes, pag. 389. 390. 394, e 395.

Na *Paſtoral* expedida em 25 de Janeiro de 1707 pelo Cardeal de Tournon, Commiſſario Apoſtolico com Poderes de Legado *a Latere* no Oriente, inſerta nos Memoriaes mandados a Roma ſobre o *Eſtado da Religião Chriſtã na China*, impreſſos no anno de 1710, Memor. 7. pag. 32.

No *Acto de Appellação* interpoſta pelos Jeſuitas da China para o Papa contra a dita Paſtoral, inſerto no 7 Memor. das Miſsões Eſtrangeiras, pag. 59, e no *Eſtado preſente da Igreja da China*, pag. 170.

No ſegundo *Decreto* do Santo Padre Clemente XI, expedido no anno de 1710, e inſerto no *Bullario Romano*, Tom. 6. Part. 2. pag. 398, e na Bulla *Ex quo ſingulari* do Santo Padre Benedicto XIV, expedida no anno de 1742.

Na *Carta*, que o Papa mandou eſcrever pelo Aſſeſſor do Santo Officio ao Geral da denominada Companhia de Jeſus em 11 de Outubro de 1710, inſerta no meſmo Bullario, Tom. 6. Part. 2. pag. 398.

No *Diſcurſo* do Santo Padre Clemente XI feito ao Conſiſtorio ſobre a cruel morte do Cardeal de Tournon. Na *Hiſtoria Eccleſiaſtica do Seculo XVII*, Tom. 4. pag. 340. 342, e 343.

Na *Declaração* ſolemne de Obediencia de toda a Sociedade ao Santo Padre Clemente XI, feita em 20 de Novembro de 1711, inſerta no *Bullario Romano*, Tom. 6. Part 2. pag. 40.

Na *Hiſtoria* da denominada Sociedade de Jeſus, Part. 5. Tom. ult. deſde o anno de 1591, até o de 1616. pelo ſeu Author *Joſé Jouvenci*, da meſma Sociedade, impreſſa em Roma no anno de 1710, pag. 525. 527. 558, e 576.

Na Bulla *Ex illa die* expedida pelo Santo Padre Clemente XI no anno de 1715, e inſerta no *Bullario Romano*, Tom. 6. Part. 2. pag. 156, e ſeguintes.

No *Decreto* do Santo Padre Clemente XII, expedido no anno de 1735.

Na *Conſtituição* do Santo Padre Benedicto XIV, expedida no anno de 1742, e nelle eſtam-

commoção do Povo o deſterro dos Miniſtros do Evangelho; a demora, ou total impedimento da converſão das almas, não merecem que os Chriſtãos ſe preſtem a tudo o referido?

109 Segundo Ponto. O meſmo he neceſſario dizer-ſe do Painel, onde ſe acha eſcrita a letra: *Adorai o Ceo.* Não ha mais do que entender pelo Ceo a Deos, e a reſpeito das honras, e Sacrificios, que os Gentios offerecem aos retratos dos ſeus Aſcendentes defuntos, como lugares, onde ficáram reſidindo as ſuas almas; tudo o que tem que fazer os Chriſtãos, he ou dirigirem a Deos os meſmos Sacrificios, ou não os offerecerem ſenão como coſtumes meramente civís [a].

DUODECIMA ATROCIDADE.

110 O meſmo eſpirito de cubiça, que fez ſujeitar na China os ditos Miſſionarios de Ariſtoteles aos Ritos Chinezes, os fez tambem ſubmetter á outra Idolatria dos Ritos Malabaricos: Pertendendo da meſma ſorte fazellos tão innocentes, e praticaveis, como ſe manifeſta pelos ſeus nocivos Doutores, indicados no Catalogo conteudo na Nota reſpectiva ao preſente Paragrafo [b].

AD-

pada na Officina da Camera Apoſtolica para excitar a obſervancia da Bulla *Ex illa die* do Santo Padre Clemente XI ſobre os Ritos, e Ceremonias da China, pag. 34, e 36.

a Na *Apologia dos Dominicanos Miſſionarios da China; ou Reſpoſta ao Livro do Jeſuita Tellier*, citada na Nota immediata precedente, Cap. 15. da referida Apologia.

No *Decreto* do Santo Padre Clemente XI de 1704, expedido depois de ouvir as Partes, e ter comprehendido tudo o que os denominados Jeſuitas propuzeram em defeza das ſuas Idolatricas Doutrinas, citado na proxima precedente Nota, pag. 389. 390. 394, e 395. do referido Decreto.

b Sobre o *Decreto* emanado de Innocencio X no anno de 1645. Thomaz Hurtado na ſua *Obra* intitulada: *Reſolutiones Orthodoxæ*, impreſſa em Colonia no anno de 1655, pag. 475. 480. 482. 486. 494. Reſolut. 69. pag. 426, e 427.

Decreto de Clemente IX, expedido no anno de 1669, e incorporado no *Bullario Magno*, Tom. 5. pag. 475.

Paſtoral do Cardeal Tournon, dada em Pondichery a 23 de Junho de 1704, extrahida da Bulla do Papa Benedicto XIV, dada no anno de 1744, que ſe acha eſtampada no Tom. 1. pag. 81 da *Theologia Chriſtã Dogmatico-Moral*, impreſſa em Roma no anno de 1751.

Decreto da Sagrada Congregação do Santo Officio de 7 de Janeiro de 1706, extrahido da Bulla *Omnium ſolicitudinum*, expedida pelo Papa Benedicto XIV no anno de 1744.

Decreto de Benedicto XIII, expedido no anno de 1727, e referido na meſma Bulla.

Primeiro *Decreto* de Clemente XII, dado no anno de 1734, e referido na meſma Bulla.

Segundo *Decreto* do meſmo Papa Clemente XII, dado no anno de 1739, e referido na meſma Bulla.

Outro *Decreto* do meſmo Papa, dado no meſmo anno de 1739, e referido na meſma Bulla.

Bulla *Omnium ſolicitudinum* do meſmo Papa Benedicto XIV, publicada no anno de 1744.

Na *Collecção das Obras Theologicas, e Filoſoficas do Padre Daniel*, impreſſas em Paris no anno de 1724, pag. 440 da edic. em 4.°

ADVERTENCIA.

» Para ſe ter huma mais clara idéa da Idolatria do Ma-
» labar, he neceſſario advertir-ſe, em que ella tem mais obje-
» ctos, que a Idolatria Chineza: Conſiſtindo

» *Primo*: Em hum verdadeiro Culto dado aos Idolos
» do Paiz; e que os Miſſionarios Jeſuitas tem unido ás Ce-
» remonias Chriſtans.

» *Secundo*: Em negar os Sacramentos aos *Paréas*, Póvos
» humildes, que os Nobres Malabares não querem admittir
» ás Ceremonias da Religião.

» *Tertio*: Em muitas Ceremonias Pagans, introduzidas
» na adminiſtração dos Sacramentos da Igreja, e particular-
» mente na celebração do Matrimonio.

» *Quarto*: Nas differentes Ceremonias ſuperſticioſas in-
» troduzidas ſobre as enfermidades periodicas do ſexo femi-
» nino; e a repugnancia, que moſtram os Jeſuitas ás Mulhe-
» res, que ſe acham neſte Eſtado, aſſim de lhes adminiſtra-
» rem os Sacramentos, como de lhes permittirem a entrada
» nas Igrejas.

» *Quinto*: Em não quererem os Jeſuitas expôr a Cruz
» de Jeſus Chriſto, e prégar eſte Myſterio.

» Na Congregação tida no anno de 1645 ſobre o Cul-
» to de Confucio, e dos Antepaſſados, confirmado pelo De-
» creto de 12 de Setembro do meſmo anno, ſe agitáram mui-
» tas queſtões relativas aos coſtumes dos Jeſuitas, prégando o
» Evangelho aos Malabares, dos quaes alguns ſe praticavam
» na China. Eſtas queſtões nos tranſmittio Thomaz Hurta-
» do, Dominicano, que ao meſmo tempo refere as Decisões
» da Congregação de Propaganda.

» Em 1669 o Papa Clemente IX expedio, com o pa-
» recer da meſma Congregação, differentes Decretos, orde-
» nando a ſua obſervancia a todas as Ordens, e nomeada-
» mente aos Jeſuitas.

» Em

» Em 23 de Junho de 1704 o Cardeal de Tournon pu-
» blicou huma Paſtoral, em que condemnou cada huma das
» Ceremonias ſuperſticioſas.

» Em 1706 confirmou o Papa Clemente XI a Paſto-
» ral do meſmo Cardeal de Tournon. Em 12 de Setembro
» de 1712, Carta de Clemente XI contra as novas infracções
» da Paſtoral do meſmo Cardeal. Em 12 de Setembro de
» 1727 Decreto de Benedicto XIII, confirmando os Decre-
» tos precedentes.

» Em 1734, e 1739 dous Decretos, e hum Breve de
» Clemente XII.

» Em 1744 huma Bulla de Benedicto XIV, conheci-
» da com o nome *Omnium ſolicitudinum*, contendo todos os
» Decretos deſde a Paſtoral do ſobredito Cardeal de Tour-
» non incluſivamente.

111 E a idéa dos trabalhos dos meſmos falſos Doutores nas ſuas Miſsões do Malabar, ſendo ſubſtanciada, ſe reduzio por maior expedição aos dous Pontos ſeguintes.

112 Primeiro Ponto. Não he permittido aos Chriſtãos offerecerem Sacrificios nos Templos publicos ao Idolo, chamado *Cachinchoan*, e até adorallo; com tanto que tenham huma Cruz, ou ſobre o Altar cuberta de flores, ou eſcondida nas ſuas proprias mãos, á qual Cruz elles atribuam eſtas adorações? Não lhes he tambem permittido: Abſter-ſe de prégar Jeſus Chriſto Crucificado, e de moſtrar a ſua Imagem nas Igrejas; porque eſta prégação eſcandalizaria os Gentios: Omittir nas Ceremonias do Baptiſmo, ou ainda na Extrema-Unção as unções nas mulheres, para evitar o exceſſivo ciume dos homens: E em fim não fallar aos Idolatras, que ſe procuram converter, nem nos jejuns, nem na celebração das Feſtas, nem na Confiſsão, nem na Communhão; porque eſtas noções lhes ſeriam mais damnoſas, que uteis [a]?

Se-

[a] Nas *Declarações* ſobre as Ceremonias da China, e do Malabar, feitas pela Congregação de *Propaganda* no dia 12 de Setembro de 1645, depois de ter conſultado ao Santo Padre Innocencio X, e de ſeu conſentimento: E na *Obra* de Thomaz Hurtado intitulada: *Reſoluções Or-*

113 Segundo Ponto. Não ſeria ainda permittido aos Chriſtãos não admittirem á Meza da Communhão, e exterminarem das Igrejas os Catholicos debaixo do pretexto de não ſerem nem Nobres, nem Letrados; como fazem os *Bracmanes*, que não querem communicação com os *Paréas*, ou *Piões*? Não ſeria permittido não levar a eſtes *Piões* o Santo Viatico, e a Extrema-Unção ás ſuas proprias caſas; não lhes aſſiſtir, e não os confeſſar no artigo da morte; para ſe não intrigarem, ou malquiſtarem com os ditos Nobres? Não lhes ſerá permittido omittirem no Público a ſaliva, o ſal, e inſufflação, nas Ceremonias do Baptiſmo: Benzerem as Cinzas da boſta de vacca, esfregarem com ella o roſtro, como praticam os Idolatras daquella Região: Omittirem pelo contrario a Ceremonia da Cinza, uſada pela Igreja: Permittir-lhes os Caſamentos dos filhos de ſeis a ſete annos: Dar ás mulheres Chriſtans, quando ſe casão, huma Veronica do Deos *Pullear*, atada com cento e oito fios, paſſados por balſamo de açafrão; com tanto que ſobre o reverſo da meſma Veronica ſe metta huma Cruz eſcondida: Excluirem-ſe da Igreja, e dos ſeus Sacramentos, quando padecem a enfermidade do ſeu ſexo, como praticam aquelles Idolatras no culto dos ſeus Idolos, &c.[a]?

114 Tem obſtinadamente ſuſtentado ſempre os referidos Doutores Ariſtotelico-Jeſuiticos, que he licito tudo o referido,

thodoxas, onde trata das *Declarações de Propaganda*, approvadas, e determinadas pelo Santo Padre Innocencio X, impreſſa em Colonia no anno de 1655, pag. 475, e 480. col. 1. pag. 482, e 486. col. 2. pag. 494. col. 1, e 2, e na Reſoluç. 69. pag. 426. col. 2. *Ibid.* pag. 427. Cap. 15.

a No *Decreto* do Santo Padre Clemente IX, expedido no anno de 1669, e incorporado no *Bullario Magno*, Tom. 5. pag. 475.

Na *Paſtoral* do Cardeal de Tournon, dada em Pondichery a 23 de Junho de 1704, extrahida da Bulla do Santo Padre Benedicto XIV, que ſe acha eſtampada no Tom. 1. pag. 81. da *Theologia Chriſtã Dogmatico-Moral*, impreſſa em Roma no anno de 1751.

No *Decreto* da Congregação do Santo Officio de 7 de Janeiro de 1706, extrahido da Bulla *Omnium ſolicitudinum*, expedida pelo Santo Padre Benedicto XIV no anno de 1744.

No *Decreto* do Santo Padre Benedicto XIII, expedido no anno de 1727, e referido na meſma Bulla.

Nos tres *Decretos* do Santo Padre Clemente XII, dados, o primeiro no anno de 1734, e os outros dous no anno de 1739, referidos na meſma Bulla.

Na Bulla *Omnium ſolicitudinum* do Santo Padre Benedicto XIV, publicada no anno de 1744.

Na *Collecção das Obras Theologicas, e Filoſoficas do Padre Daniel*, impreſſas em Paris no anno de 1724, pag. 440 da edição em 4.º

do, e não ſómente o defendêram, mas o permittíram, e praticáram ſempre, a pezar das Decisões dos Biſpos, e dos Papas.

115 He hum ponto deciſivo para todas as outras Doutrinas por Elles enſinadas, que ſegundo o meſmo, que Elles enſinam, deſde que as ſuas Maximas ſobre eſtas Idolatrias ſe vem huma vez tão juſtificadas, como na realidade o eſtam; todo o reſto das ſuas exorbitancias em materias de Dogma, e de Moral, não deve cauſar alguma admiração.

DECIMA TERCEIRA ATROCIDADE.

116 Ás abominações das Idolatrias accumuláram os meſmos laſcivos ſequazes da Moral de Ariſtoteles as outras abominações, com que pertendêram fazer licitas a *Impudicicia*, e a *Obſcenidade* pelos ſeus falſos Doutores, indicados no Catalogo junto [a].

a Manoel de Sá. No Livro dos ſeus *Aforiſmos*, impreſſo no anno de 1590, verbo *Debitum Conjugale*, pag. 80, verbo *Luxuria*, pag. 249.

Cornelio A Lapide. Nos *Commentarios aos quatro Profetas Maiores*, impreſſos in folio, em París no anno de 1622, Cap. 13. in pag. 155. 156, e 157.

Fernando de Caſtro Palao. Na ſua *Obra Moral*, Part. 1. Trat. 6. Diſput. 6. Punct. 11. pag. 670.

Gaſpar Hurtado. No *Tratado de Sacramentis & Cenſuris*, impreſſo no anno de 1633, Tom. 1. Diſput. 10. Diffic. 23. pag. 162.

Ibidem Diſput. 10. Diffic. 3. n. 8.

Diogo Gordono. Na ſua *Theologia Moral*, Tom. 1. impreſſo em París no anno de 1634, Liv. 5. Seſſ. 5. Cap. 6. n. 3. pag. 870.

João Dicaſtilho. Na ſua *Obra de Juſtit. & Jur.* impreſſo no anno de 1641, Liv. 1. Diſput. 3. Dubit. 17. n. 276. n. 277. 278, e 279.

Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, eſtampada primeiro no anno de 1652, depois no de 1663, Tom. 1. Liv. 4. Sect. 2. Prob. 28. n. 238. 239. 240. Tom. 4. Liv. 33. Seſſ. 2. Prob. 39. n. 222. Prob. 4. n. 225. Prob. 41. n. 227, e 228. Prob. 44. n. 237. 252. 253. Prob. 51. n. 258, e 259.

Simon de Leſſau. Nas *Propoſições* por Elle dictadas nos annos de 1655, e 1656, referidas na *Repreſentação*, e *Memorial* contra ellas, apreſentadas em 5, e 27 de Julho de 1658 ao Biſpo de Amiens pelos Párocos da ſua Dioceſe.

Thomaz Tamburino. Na ſua *Theologia Moral*, da Edição do anno de 1659, Liv. 7. Cap. 5. §. 3. n. 23. 24, e 25.

Diogo Tirino. Nos ſeus *Commentarios á Sagrada Eſcritura*, impreſſos em Antuerpia no anno de 1668, Tom. 1, *& in Danielem*, pag. 787. ad verſ. 22. Cap. 13.

Jorge Gobato. No Tom. 1. das ſuas *Obras Moraes*, Tom. 1. Trat. 7. Caſ. 16. n. 530, e 532.

Nuno Charli. Nas *Propoſições*, que dictou no Collegio de Rhodes no anno de 1722, referidas na *Paſtoral*, que o Biſpo daquella Dioceſe publicou em 19 de Outubro do dito anno, Propoſ. 12. pag. 11, e Propoſ. 13. pag. 12. da dita Paſtoral.

João Baptiſta Taberna. Na *Synopſis da Theologia Prática*, impreſſo no anno de 1730, Tom. 1. Trat. 1. Cap. 3. §. 1. pag. 12, e 13.

Thomaz Sanches. Nas ſuas *Diſputas ſobre o Sacramento do Matrimonio*, da ultima Edição, eſtampadas em Leão de França no anno de 1739, Tom. 1. Liv. 2. Diſput. 21. Seſſ. 2. n. 10, e 11. Tom. 3. Liv. 9. Diſput. 17. n. 1. 2. 3, e 4.

117 Os ſordidos documentos dos referidos Meſtres de Obſcenidades não ſe poderiam traduzir dos ſeus Originaes na Lingua Portugueza, ſem que a Religião da Modeſtia Chriſtã, e até a Honeſtidade Civil, ficaſſem enormiſſima, e intoleravelmente léſas, e horrorizadas. Sendo porém preciſo dar a eſte reſpeito alguma idéa, a reduziremos ao que a Decencia Pública podia permittir; extrahindo das Obras daquelles immundos Eſcritores Jeſuitas, com os termos mais conſiderados, que a materia podia permittir, os abſurdos ſeguintes.

118 Primeiro Abſurdo. He permittido a quem ſe proſtitue, pedir dinheiro para ſe proſtituir. Mas quanto deve ſer? He huma grande, e difficil queſtão, que foi bem agitada até agora. Nella ſe diſtingue com tudo. Quando ſe trata de huma Mulher publicamente proſtituida, eſta não póde em conſciencia pedir couſa alguma além do ſeu preço ordinario, ſem fraude, e ſem mentira. De outra ſorte deve reſtituir em conſciencia o exceſſo. Porém como iſto he duro, porque a cada hum he livre vender os ſeus bens pelo preço, que quer; nos inclinamos a lhe deixar a eſte reſpeito toda a liberdade, com tanto que não haja nem mentira, nem fraude. Mas quando ſe trata de huma Peſſoa honrada, eſta póde pedir tudo o que quizer. Porque lhe he permittido eſtimar a ſua honra, como bem lhe parecer, não havendo Lei, que regule o preço da affeição [a].

119 Segundo Abſurdo. Peccar com a Peſſoa, com a qual alguem ſe acha proximo a caſar, antes de ſe haverem recebido as Bençãos nupciaes; ou he hum peccado leve; ou niſto não

Francisco Xavier Fegeli. Nas ſuas *Seſſões Praticas da obrigação do Confeſſor*, impreſſas no anno de 1750, Part. 4. Cap. 8. n. 127.

Balembaum, & La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Colonia no anno de 1757, Tom. 1. pag. 514.

Trachala. No ſeu *Lavatorio da Conſciencia*, impreſſo em Bamberg no anno de 1759, pag. 96. 97. 98, e 99.

a Thomaz Tamburino. Na ſua *Theologia Moral*, da Edição do anno de 1659, na *Explicação ſobre o Decalogo*, Liv. 7. Cap. 5. §. 3. n. 23. pag. 80, e na Edição de 1755, pag. 186. *Ibid.* em ambas as Edições, n. 24, e 25.

Manoel de Sá. No Livro dos ſeus *Aforiſmos*, impreſſo no anno de 1590, verbo *Debitum Conjugale*, pag. 80, verbo *Luxuria*, pag. 249.

não ha algum peccado: E não ſó he licito, mas muito arrezoado, ſe as Benções ſe dilatam demaziadamente [a].

120 Terceiro Abſurdo. A oppoſição ruidoſa de Suzana aos dous Velhos, que lhe faziam violencia, foi hum heroiſmo de virtude. Ella não era a iſſo obrigada. E neſte caſo ninguem o deve ſer, logo que da dita reſiſtencia póde reſultar perigo da reputação, ou da vida. Não ſe deve com tudo publicar eſta Doutrina a toda a ſorte de peſſoas; attendendo ao abuſo, que as Gentes humildes não deixarão de fazer della [b].

121 Quarto Abſurdo. Em Regra geral, cada hum he obrigado a ſe apartar das occaſiões proximas do peccado. Mas quando para dellas alguem ſe ſeparar, deve padecer hum prejuizo grave; como por exemplo, ou perder cem ducados (iſto he, cento e ſeſſenta mil reis) aquelles, que não são muito ricos; ou ficar privado de huma peſſoa muito util; ou expor-ſe a huma diffamação; neſtes caſos ninguem he obrigado a largar a occaſião proxima. E o Confeſſor deve abſolver os que nella ſe acham, poſto que a não deixem, e ainda que as reincidencias ſejam frequentes.

122 Mas he neceſſario tomar bem ſentido no que conſtitue a occaſião proxima do peccado. Porque ſe em dez tentações ſe não pecca mais que duas, ou tres vezes, eſta não he occaſião proxima, e ninguem he obrigado a deixalla [c].

a Gaſpar Hurtado. No *Tratado dos Sacramentos, e Cenſuras*, impreſſo em Antuerpia no anno de 1633, Tom. 1. Diſput. 10. *de Matrimonio*, Dubic. 23. n. 8. pag. 490.

O meſmo *Sá* citado na Nota immediata pag 80.

b Cornelio A Lapide. Nos *Commentarios aos quatro Profetas Maiores*, impreſſo em folio em Paris no anno de 1622, Cap. 13. *in Danielem*, verſ. 22, e 23. pag. 155. 156, e 157.

João de Diceſtilho. Na ſua *Obra de Juſtitia, & Jure*, impreſſa no anno de 1641, Liv. 1. Diſput. 3. Dub. 17. de *Temperantia*, n. 276. pag. 87. *Ibid.* n. 277. 278, e 279.

Diogo Tirino. Nos ſeus *Commentarios á Eſcritura Sagrada*, impreſſos em Antuerpia no anno de 1668, Tom. 1. *in Danielem*, pag. 787. ad verſ. 22. Cap. 13.

João Baptiſta Taberna. Na ſua *Synopſis da Theologia Prática*, impreſſa no anno de 1736, Tom. 1. Part. 1. Tract. 1. Cap. 3. §. 1. pag. 12, e 13.

Hermano Buſembau, e Claudio La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Colonia no anno de 1757, Tom. 1. pag. 314, onde cita mais de ſincoenta Authores referidos por *Taberna*.

c Jorge Gobato. Nas ſuas *Obras Moraes*, impreſſas em 1700, Tom. 1. Trat. 7. Caſ. 16. pag. 558. col. 1. n. 530, e 533.

Trachala. No ſeu *Lavatorio da Conſciencia*, impreſſo em Bamberg no anno de 1759. pag. 96. 97. 98, e 99.

123 Quinto Abſurdo. Semelhantemente hum Criado, ou hum Filho não devem fazer-ſe Miniſtros do peccado do Amo, ou do Pai. Iſto he certo. Porém ſe elles o não podem evitar ſem grandes inconvenientes; por exemplo, ſem ſe fazerem aborrecidos, ſem ouvirem más palavras, ſem ſerem aſperamente tratados; ou até deſpedidos da caſa, com pouca eſperança de acharem outro modo de vida; neſtes caſos bem ſe póde ceder, e ſervir ao peccado.

124 Além diſto ſe devem fazer neſte ponto algumas diſtinções entre os ſerviços proximos, e os ſerviços remotos. Levar eſcritos, e preſentes, não são mais do que ſerviços remotos, e por taes permittidos [a].

125 Sexto Abſurdo. Os peccados de Impudicicia commettidos pelos que ſe acham tomados de vinho, ainda no caſo, em que os hajam previſto antes de perderem o juizo, são muito menos peccados, do que conſequencias de hum peccado; iſto he, conſequencias da antecedente previsão conſentida. Mas ſe logo depois de beberem, ſe arrependerem de haver bebido; as culpas, que ſe ſeguirem, não traráõ mais comſigo alguma ſorte de peccado [b].

126 Setimo Abſurdo. Não ha ſenão o Rapto feito com o intento de caſar com a peſſoa roubada, que ſujeite os Raptadores a incorrerem na pena eſtablecida pelos Concilios. Porém o Rapto feito com os objectos da fornicação, ou do eſtupro, não he ſujeito á referida pena. A prova diſto he, que a pena fulminada contra os Raptadores em geral ſe acha collocada no Concilio de Trento, debaixo do Titulo: *Da Reformação do Matrimonio.*

127 Oitavo Abſurdo. Da meſma ſorte ſó os Raptos das peſſoas do ſexo feminino são ſujeitos ás penas eſtablecidas pelas Leis Imperiaes. Não incorrem nellas os que commettem os

a Fernando de Caſtro Palao. Na ſua *Obra Moral*, impreſſa no anno de 1651, Part. 1. *De Caritate*, Trat. 6. Diſput. 6. Punct. 11. n. 1, e ſeg. pag. 670.

b Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, eſtampada, primeiro no anno de 1652, e depoi no anno de 1663, Tom. 1. Liv. 4. Seſſ. 2. *De Vitiis Capit.* Problem. 28. pag. 142. n. 238. 239, e 240.

os Raptos de mancebos com fins abominaveis. A razão he, porque as ditas Leis, que fallam dos primeiros, não nomeam os ſegundos. Eſta Opinião he a melhor [a].

128 Mas pergunta-ſe: Se pela Bulla de Pio V, que eſtableceo penas contra os Clerigos culpados no horroroſo crime da Cidade de Sodoma, incorreráõ nas meſmas penas os ditos Clerigos, ſe commettem o ſegundo dos dous Raptos aſſima referidos? Sim, e não. Porque deſde logo ſe vê, que niſto ha dous caſos, dos quaes hum delles he a beſtialidade, e por ella ſe não incorre nas referidas penas. He a Opinião mais verdadeira, e a Opinião não ſómente mais provavel, mas a que a todas, e quaeſquer outras ſe deve preferir. Ainda ha muito mais. Porque a reſpeito deſte crime, ainda ſendo tal, qual elle he expreſſamente nomeado na Bulla, ſe os Clerigos o não commettem mais do que huma, duas, ou ainda tres vezes, não incorreráõ de nenhuma ſorte nas penas da referida Bulla; porque os termos, de que ella ſe ſerve, ſuppõe a frequencia do crime. Eis-aqui o privilegio, que não podem ter os ſeculares. Porque a Lei do Principe caſtiga eſte crime, ainda quando ſeja commettido por huma ſó vez. Mas o Papa determinou diverſamente a reſpeito dos Clerigos [b].

129 Nono Abſurdo. O Direito Natural he tão eſcuro ſobre a fornicação, e poll... que não deve parecer eſtranho que a malicia deſtes actos ſeja invencivelmente ignorada pelos Infieis em toda a ſua vida. Não ſómente ſe póde eſtar em huma ignorancia invencivel da malicia deſtes actos, mas ſe póde merecer praticando-os, ſe eſta conſciencia erronea dicta, que ſe pratique [c].

De-

a O meſmo Eſcobar aſſima citado, Tom. 4. Liv. 33. Seſſ. 2. Problem. 44, e 49. pag. 330. n. 252, e 253. Problem. 51. pag. 331. n. 258, e 259.

b O meſmo Eſcobar aſſima citado, Tom. 4. da *Theologia Moral*, Seſſ. 2. Problem. 41. n. 227, e 228.

c Charli. Nas *Propoſições*, que dictou no Collegio de Rhodes no anno de 1722, referidas na Paſtoral, que o Biſpo daquella Dioceſe publicou em 19 de Outubro do dito anno, Propoſ. 12. pag. 11, e Propoſ. 13. pag. 12. da dita Paſtoral.

130 Decimo, e ultimo Abſurdo. Hum furto de trinta reaes Caſtelhanos (ou de ſeis cruzados novos) he peccado maior do que a Sodomia [a].

DECIMA QUARTA ATROCIDADE.

131 Para accreſcentarem a confuſão dos Eſtados; perturbarem nelles toda a adminiſtração da Juſtiça; e eſtabelecerem os meios de vencerem todos os pleitos, que intentaſſem para a uſurpação das fazendas alheias; inventáram, e enſináram, que eram licitos o Perjurio, a Falſidade dos Documentos, e a das teſtemunhas, com as Authoridades dos ſeus Doutores, cujos Nomes, e Obras vão tambem apontados no Catalogo da Nota, que prova o preſente Paragrafo [b].

E

a Amadeo Guimenio, ou na realidade Mattheus de Moia. No ſeu *Opuſculo dos Peccados*, impreſſo em 1664, Propoſ. 12. pag. 25, onde cita, e ſegue a Vaſques ſobre os *Commentarios á Primeira da Segunda*, Queſt. 71. Art. 4, no ultimo Commentario.

b Manoel de Sá. Nos ſeus *Aforiſmos dos Confeſſores*, impreſſos no anno de 1600. verb. *Falſarius*, pag. 150. verb. *Teſtibus*, pag. 218. 219. 220. verb. *Juramentum*, pag. 226.

Franciſco de Toledo. Na ſua *Inſtrucção de Sacerdotes*, impreſſa no anno de 1601, Liv. 5. Cap. 58. pag. 774, e 775.

André Eudæmon João. Na *Apologia* do ſeu Socio Henrique Garnet, juſtiçada em Londres pela Conjuração da polvora, impreſſa em Colonia no anno de 1610, Cap. 1. n. 1. Cap. 2. n. 24. 5, e 6. *Ibid.* pag. 42, e 43.

Franciſco Soares Granatenſe. No Livro *De Virtute, & Statu Religionis*, impreſſo em Leão no anno de 1614, Tom. 2. Liv. 3. Cap. 9. Aſſert. 1. n. 2. Aſſert. 2. n. 5, e 6. Cap. 10. n. 4.

Thomaz Sanches. Na ſua *Obra ſobre os Preceitos do Decalogo*, impreſſo no anno de 1614, Part. 2. Liv. 3. Cap. 6. n. 31. 32. 34. 35. 36. 37. 38. 39, e 40. No meſmo Cap. 6. n. 24. 46. No Cap. 7. n. 2. 7. 8. 10, e 11.

Valerio Reginaldo. Na *Praxe do Foro Penitencial*, impreſſa no anno de 1620, Tom. 2. Liv. 18. Cap. 7. Seſſ. 1. n. 90. Liv. 24. Cap. 1. Seſſ. 4. n. 9, e 10.

Leonardo Leſſio. *De Juſtitia, & Jure*, impreſſo no anno de 1628, Liv. 2. Cap. 31. Dubit. 3. n. 14, e 18.

Manuale Sodalitatis B. M. V. para o governo dos Eſtudantes do Collegio de Jeſus da Cidade de Liege, impreſſo em Leão no anno de 1633, Cap. 11. Part. 15.

Vicente Filliucio. Nas ſuas *Queſtões Moraes*, impreſſas no anno de 1633, Tom. 2. Trat. 25. Cap. 11. n. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 328. 330, e 331.

Diogo Gordon. Na ſua *Obra* ſobre toda a *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1634, Liv. 6. Queſt. 5. n. 3. *Ibid.* Queſt. 6. Cap. 7. n. 2. *Ibid.* Queſt. 11. Cap. 11. n. 2.

Fernando de Caſtro Palao. Na ſua *Obra Moral*, Part. 3, impreſſa em Leão no anno de 1638, Trat. 14. Diſput. 1. n. 5. *cum ſeqq.* pag. 16. 17, e 18.

Eſtevão Fagundes. Na ſua *Obra ſobre o Decalogo*, impreſſa no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 2. Cap. 11. n. 16. 17. 19. 20. 21. 23. 24. 26. 27. 28. 29. 31, e 35.

João de Dicaſtilho. Na *Obra de Juſtitia, & Jure*, impreſſa no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Diſput. 6. n. 2. 6. 7. 8. 9. 33. 36. 37. 41. 42. 43, e 49.

Franciſco de Lugo. No ſeu Tratado de *Septem Eccleſiæ Sacramentis*, impreſſo no anno de 1652, Liv. 1. Cap. 5. Queſt. 5. n. 43, e 44.

Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa nos annos de 1652, e 1663, Tom. 4. Liv. 29. Seſſ. 2. Problem. 19. n. 124.

132 E tendo a Juſtiça por eſſencia *dar a cada hum o que he ſeu*, ſe armáram tambem contra ella os ditos Cubiçoſos Regulares: Profanando o ſantuario da meſma Juſtiça, para apropriarem o alheio para ſi, e para os ſeus favorecidos, com a introducção de Regras tão abominaveis, como são as que ſe contém nos abſurdos ſeguintes.

133 Primeiro Abſurdo. Para reſtaurar hum Titulo perdido, fabricar outro, que ſeja a elle ſemelhante; não ſe póde dizer que he falſidade [a].

134 Segundo Abſurdo. O dinheiro, que ſe recebe por hum falſo teſtemunho, he bem adquirido: E não ha obrigação de o reſtituir [b].

Ter-

194, e 196. Tom. 7. Liv. 6o. Seſſ. 2. Dubit. 76. n. 326., e 333.

Diogo Platel. No ſeu *Compendio de hum Curſo de Theologia*, na terceira Edição, eſtampado em Duay no anno de 1680, Tom. 3. Part. 3. Cap. 1. §. 2. n. 40, e 41.

Jorge Gobat. Nas ſuas *Obras Moraes*, impreſſas no anno de 1701, Tom. 2. Trat. 11. n. 629, e 654.

João de Cardenas. Na ſua *Criſis Theologica*, impreſſa no anno de 1702, Diſſert. 18. Cap. 1. Propoſ. 25. n. 1. 2. 3. 5. Diſſert. 19. Cap. 4. n. 32. 35. 36, e 51.

Carlos Antonio Caſnedi. Na outra *Criſis Theologica*, da impreſsão do anno de 1709, Tom. 5. Diſput. 9. Seſſ. 6. §. 1. n. 197. 198. *Ibid.* Diſput. 9. Seſſ. 6. §. 2. n. 206. 212. 214. 219. 221, e 227.

João Marin. Na *Theologia Eſpeculativa, e Moral*, impreſſa no anno de 1720, Tom. 3. Trat. 23. Diſp. 11. Seſſ. 8. n. 99. pag. 493. *Ibid.* n. 100. pag. 493. col. 1. *Ibid.* pag. 496. Caſ. 1. n. 129. *Ibid.* Diſp. 21. Seſſ. 3. pag. 595. col. 2. n. 47.

Charli. Nas *Propoſições*, que no anno de 1722 diſtou no Collegio de Rhodes, referidas na Paſtoral do Biſpo da dita Cidade, de 19 de Outubro do meſmo anno, e cenſuradas na ſobredita Paſtoral, depois que o dito Charli não quiz fazer huma retractação clara, pura, e preciſa. Propoſ. 4. pag. 7. da *Cenſura Epiſcopal*, Propoſ. 6. pag. 8. da meſma Cenſura.

João Baptiſta Taberna. No *Compendio da Theologia Práctica*, impreſſo no anno de 1736, Tom. 2. Part. 2. Trat. 2. Cap. 31. Queſt. 8. pag. 288. *Ibid.* Queſt 9. pag. 289. Trat. 3. Cap. 4. pag. 320. *Ibid.* pag. 321.

Paulo Layman. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa nos annos de 1627, e 1748, Liv. 4. Trat. 3. Cap. 1. n. 3. pag. 73. Edição de Paris, pag. 86. Edição de Vürtzbourg.

Franciſco Xavier Fegeli. Nas *Queſtões Práticas da obrigação do Confeſſor*, impreſſas no anno de 1750, Part. 3. Cap. 11. Queſt. 16. n. 168. pag. 236. *Ibid.* Cap. 12. Queſt. 1. n. 171. pag. 239.

Thomaz Tamburino. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa nos annos de 1659, e 1755, Liv. 3. Cap. 4. §. 2. n. 3. pag. 137. *Ibid.* n. 4. *Ibid.* §. 3. n. 1, e 2.

Mattheus Stoz. No *Tribunal da Penitencia*, impreſſo no anno de 1756, Liv. 1. Artig. 3 Queſt. 3. Artig. 2. §. 2. n. 218. pag. 172. *Ibid.* n. 219. *Ibid.* n. 220. pag. 173. Liv. 2. Queſt. 4. Artig. 5. Seſſ. 7. §. 5. n. 272. pag. 163. *Ibid.* pag. 164. *Ibid.* §. 6. n. 273. pag. 164. *Ibid.* pag. 165. *Ibid.* n. 275. pag. 166.

Buſembaum, e La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1757, Tom 1. Liv. 3. Part. 1. Trat. 2. Cap. 2. Dub. 4. pag. 226. *Ibid.* Reſol. 4. La-Croix, Queſt 76. §. 6. pag. 228. Tom. 1. §. 8. pag. 228. §. 12. pag. 229. Buſembaum, Tom. 1 pag 715. 716.

João Reuter. Na ſua *Obra* intitulada: *O Confeſſor praticamente Inſtruido*, impreſſo no anno de 1758, Part. 3. Cap. 10. n. 240. pag. 342. *Ibid.* pag. 343.

Paulo Gabriel Antonio Na *Theologia Moral Univerſal*, impreſſa no anno de 1761, Tom. 2. Trat. da Obrigação, §. 4. Queſt. 1. pag. 372.

a Manoel de Sá. Nos ſeus *Aforiſmos dos Confeſſores*, impreſſos em Colonia no anno de 1590, verb. *Falſarius*, pag. 150.

b O meſmo Manoel de Sá. Na *Obra* aſſima citada *Aforiſmos*, verb. *Teſtibus*, pag. 220.

135 Terceiro Abſurdo. Jurar falſo, quanto ás palavras, ſe da outra parte o juramento he verdadeiro relativamente á intenção daquelle, que pergunta; por exemplo, *que ſe não tem fallado a hum tal*, ſubentendendo-ſe: *De couſas, que ſe ſuſpeitam*: Jurar diante do Juiz, *que ſe não tem feito huma couſa*, ſubentendendo-ſe: *Da maneira que elle o conſidera*: Jurar da meſma ſorte aquelle, que he conſtrangido a fazer huma couſa não permittida, ou não devida, *que ſe fará*, ſubentendendo-ſe: *Se ella he permittida, ou ſe vós ſois a iſſo obrigado*: Tudo iſto vos he permittido, ſegundo alguns Doutores; e a ſua decisão he provavel. Em certos caſos não ſois de nenhuma ſorte obrigado a reſponder, ſegundo a intenção daquelle, que pergunta. Podeis fazello ſegundo a voſſa; por exemplo, ſe vos pergunta, *ſe tendes morto hum homem, chamado Gallo*? Podeis jurar *que não*; ainda que o houveſſeis morto; porém tomando eſte nome na ſignificação Latina por hum Gallo [a]. Da meſma ſorte ſe vos perguntam, *ſe viſteis paſſar por aqui hum ladrão*? E jurais *que não*; entendendo do pavimento, em que pondes o pé, ou da voſſa manga, em que metteis a mão: Ha Doutores que negam, que iſto ſeja permittido; porém a decisão de huns, e outros he provavel. Porque em fim he livre a cada hum exprimir o ſeu penſamento em todo, ou em parte: Sendo-vos por iſſo livre não acabar a voſſa fraſe ſenão por huma reſtricção mental. Não poderia haver niſto peccado, que ſe fizeſſe ſem neceſſidade. Mas neſte caſo eſte peccado não ſeria em rigor nem mentira, nem perjurio. Iſto ſeria ſómente occultar muito a verdade, e huma certa irreligião. Hum tal juramento contém juſtiça, e verdade, e não he vicioſo por alguma parte [b].

Quar-

a O meſmo Manoel de Sá. Na *Obra* citada, *Aforiſmos*, verb. *Juramentum*, pag. 206.

Vicente Filliucio. Nas ſuas *Queſtões Moraes*, impreſſas no anno de 1633, Tom. 2. Trat. 25. Cap. 11. do *Juramento*, n 321. pag. 160. *Ibid.* n. 322. pag. 161. *Ibid.* n. 323. 324. 325. 326, e 328.

João de Cardenas. Na ſua *Criſis Theologica*, impreſſa no anno de 1702, Diſſert. 18. Cap. 1. Prop. 25. pag. 384. col. 1. n. 1. 2. 3, e 5. Diſſert. 19. Propoſ. 26. 27, e 28, Cap. 4. pag. 395. n. 32. *Ibid.* n. 35. pag. 396. n. 36, e 51. pag. 399.

b Francisco Xavier Fegeli. Nas *Queſtões Práticas da Obrigação do Confeſſor*, impreſſas no anno de 1750, Part. 3. Cap. 11. Queſt. 16. n. 168. pag. 236. *Ibid.* Cap. 12. Queſt. 1. n. 171. pag. 239.

136 Quarto Abſurdo. Se vós não ſois perguntado juſta, e legitimamente, ou ſeja como teſtemunha, ou como accuſado; iſto he, ſe vós não eſtais ſeguro que ha no proceſſo ſemiplena prova, ou indicios ſufficientes do feito, ou do delicto; ou quando haveria indicio, e ſemiplena prova, ſe diſto póde reſultar hum grande damno; ou ſe o Juiz vos pergunta ſobre huma acção, que pôde ſer commettida ſem peccado, ao menos mortal; ſobre huma morte, por exemplo, commettida em voſſa defeza; ſobre hum furto por compenſação, &c. não ſois obrigado a reſponder; ou ſe reſpondeis, podeis enganar o Juiz, e dizer que não ſabeis couſa alguma, ſubentendendo: *Da maneira que vós ſejais obrigado a dizello*; ou que *não tendes feito nada*, ſubentendendo: *Na prizão*; ou que *não tendes furtado*, ou *morto*, ſubentendendo: *Injuſtamente*; ou que *não haveis tido complices*, ſubentendendo: *Em outros crimes*. Por quanto (notai bem) ainda que neſtes caſos vos não ſeja permittido mentir, e que niſſo commettereis hum peccado mortal; vos he com tudo permittido ſervir-vos de equivocos. O que ha de eſſencial neſtes caſos, he eſtar bem attento a não proferir eſtas palavras, ſenão em hum ſentido verdadeiro relativamente á intenção, que tendes no animo: He neceſſario, que a reſtricção interior ſeja tão bem ajuſtada ás palavras, que ſe ella foſſe pronunciada, e junta a outra parte do diſcurſo, formaſſe hum ſentido razoavel, e verdadeiro, que compuzeſſe huma reſpoſta juſta, e adequada. De outra ſorte haveria niſto mentira. Mas aqui não ha mentira, nem perjurio a pezar do juramento. Eſte he o ſentimento commum, certo, e ſeguriſſimo na prática. Porque as palavras devem ſer conſideradas, não ſegundo a intenção do Juiz, mas ſegundo a do accuſado; e não ha obrigação de jurar conforme o ſentido do Juiz. Em tudo iſto não ha embaraço ſenão para os genios, que não percebem a arte de

Buembaum. Na *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1757, Tom 1 Liv. 3. Part. 1. Trat. 2. Cap. 2. Dub. 4. pag. 715, e 716.

La Croix. Tom. 1. Queſt. 76. §§. 6, e 8. pag. 228. §. 12. pag. 229.

manejar os equivocos. Tambem quanto a elles, baſta-lhes, que eſtejam perſuadidos, que ha hum ſentido, ſegundo o qual podem negar abſolutamente tudo aquillo, que elles não eſtão obrigados a deſcubrir, e que alguns homens doutos conheçam eſte ſentido: E quando não ſaibam, qual he eſte ſentido, podem negar inteiramente. Iſto porém deve ſer ſempre com a intenção de o não fazerem, ſenão no ſentido verdadeiro, qualquer que elle ſeja: De outra maneira haveria niſto mentira [a].

137 Quinto Abſurdo. Ha occaſiões, em que he permittido uſar de tergiverſações para não deixar conhecer aos malignos, e importunos perguntadores, o que he bem ſe lhes occulte. Eſta Doutrina ſobre a arte de reſponder bem, não agradou em algum tempo aos Inimigos dos Catholicos em Inglaterra. Não deixáram de clamar, que os Jeſuitas enſinavam aos homens a arte de enganar, e de uſar do perjurio; reſpondendo de hum modo, que pelo meio de huma reſtricção occulta no ſeu animo, entendiam as couſas de outra maneira; e que iſto era deſterrar toda a boa fé do Commercio dos

a Manoel de Sá. Na *Obra* citada nas tres Notas antecedentes, e nos meſmos lugares

Francisco de Toledo. Na ſua *Inſtrucção de Sacerdotes*, impreſſa no anno de 1601, Liv. 5. Cap. 58. pag. 774, e 775.

André Eudemon João. Na *Apologia, que fez ao ſeu Socio Henrique Garnet, juſtiçado em Londres pela Conjuração da polvora*, impreſſa em Colonia no anno de 1610, Cap. 1. n. 1. pag. 1. *Ibid.* Cap. 2. n. 2. pag. 17. *Ibid.* n. 4. pag. 29. *Ibid.* n. 5. pag. 37. *Ibid.* n. 6. pag. 41. 42, e 43

Francisco Soares Granatenſe. No Livro da *Virtude, e Eſtado da Religião*, impreſſo em Leão no anno de 1614, Tom. 2. Livro 5. do *Preceito do Juramento, e dos peccados, que lhes são contrarios*, Cap 9. Aſſert. 1. n. 2. pag. 473. *Ibid.* Aſſert. 2. n. 5, e 6. *Ibid.* Cap. 10. n. 4. pag. 475.

Thomaz Sanches. Na ſua *Obra ſobre os Preceitos do Decalogo*, impreſſa no anno de 1614, Part. 2. Liv. 3. Cap. 6. deſde o n. 30. até o n. 40. pag. 30. No meſmo Cap. 6. n. 24. pag. 29. n. 46. pag. 33. Cap. 7. n. 2. pag. 33. n. 7. 8. 10, e 11. pag. 34.

No *Manual da Confraternidade da Bemaventurada Virgem Maria, para o governo dos Eſtudantes do Collegio dos denominados Jeſuitas da Cidade de Liege*, impreſſo em Leão no anno de 1633, Cap. 11. Part. 15.

Vicente Filliucio. Nas ſuas *Queſtões Moraes*, impreſſas no anno de 1633, Tom. 2. Trat. 25. Cap 11. n 321. e nos outros lugares, que deſte Author ſe ficam aſſima citados na Nota do Terceiro Abſurdo 5. 135.

Filevão Fagundes. Na ſua *Obra ſobre o Decalogo*, impreſſa no anno de 1640, Tom 1 Liv. 2. Cap. 11. pag. 285 n 16. 17. 19. 20. 21. 23. 24. 26. 27. 28. 29. 31, e 55.

Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa nos annos de 1652, e 1653, Tom. 4. Liv. 29. Seſſ. 2. Problem. 19 n. 129. 194, e 196. Tom. 7. Liv. 60. Seſſ. 2. do *Juizo Forenſe*, Dub. 76. pag. 261. n. 326. *Ibid.* Dub. 78. pag 282. n. 333.

João de Cardenas. Na ſua *Criſis Theologica*, impreſſa no anno de 1702, Diſſert. 18. Cap. 1. Prop. 1. 25. n. 1. pag. 384 col. 1. *Ibid.* n. 2. 3, e 5. Diſſert. 19. Propoſ. 26. Cap. 4. n. 32. 35. 36, e 51. pag. 395, e 399.

João Marin. Na ſua *Theologia Eſpeculativa, e Moral*, impreſſa no anno de 1720, Tom. 3. Trat. 25. Diſput. 11. Seſſ. 3. n. 99. pag. 493. *Ibid.* n. 100. col. 1. *Ibid.* pag. 496. n. 129. col. 1. *Ibid.* Diſput. 21. Seſſ. 3. n. 47. pag. 595. col. 2. n. 47.

dos homens, e deſtruir os fundamentos da Sociedade Civil. Porém a colera os obrigava a fallar deſta ſorte; porque viam, que por effeito daquella Doutrina ſe lhes eſcapava a ſua preza. Por quanto nada, que ſeja ſólido, ſe póde oppôr a eſta prática. Tudo o que a ella ſe oppõe, não tem pezo algum; ou ſería neceſſario erigir em axioma, que nunca he permittido, nem ainda com bom fim, enganar a peſſoa alguma.

138 Iſto ſe não deve entender de ſorte, que o uſo dos equivocos ſeja permittido ſempre, e em todas as occaſiões indifferentemente; porque ſería muito contrario ao bem da ſociedade humana. Deve-ſe reſervar o uſo delles para os caſos, em que ha huma juſta neceſſidade de occultar hum ſegredo. Todas as vezes que ſe apreſenta hum juſto motivo de disfarçar a verdade, he permittido illudir o Juiz; e póde fazer-ſe ſem peccado hum juramento amfibologico, não com a expreſſa intenção de enganar ao Juiz, mas ſómente de o deixar enganar-ſe a ſi meſmo. E quando o meſmo Juiz exigiſſe por ſegundo juramento, que juraſſeis a verdade ſem equívoco; então podeis jurar com amfibologia, ſubentendendo, que jurareis ſem algum equívoco injuſto. Mas ſe tendes jurado ſem reſtricção de não uſares de equivocos, que ſe ha de fazer? He neceſſario diſtinguir: Se ſabeis a Doutrina dos equivocos, vos achais então ligado, e he preciſo reſponder ſem elles. Porque vos tendes obrigado com conhecimento do caſo; e por conſequencia voluntariamente. Porém ſe ignorais aquella arte; ſe deve julgar que não déſteis eſte juramento, ſenão com a intenção expreſſa, ou virtual de não jurar deſta maneira, ſe ſoubeſſeis outra, que vos foſſe mais favoravel, e de uſar niſto do voſſo Direito, em todos os modos poſſiveis. Aſſim, a pezar deſte juramento, podeis uſar de equivocos [a].

a André Eudemon João. Na *Apologia, que fez ao ſeu Socio Henrique Garnet julgado em Londres pela Conjuração da polvora*, impreſſo em Colonia no anno de 1610, Cap. 1. n. 1. pag. 1. *Ibi.* Cap. 2. n. 2. pag. 17. *Ibid.* n. 4. pag. 29. *Ibi.* n. 5. pag. 37. *Ibid.* n. 6. pag. 41. *Ibid.* pag. 42, e 43. Matthæus Stoz. No ſeu *Tribunal da Penitencia*, impreſſo no anno de 1756. Liv. 1. Part. 3. Queſt. 3. Art. 2. §. 2. n. 218. pag. 172. *Ibid.* n. 219, e 220. pag. 173. Liv. 2. Queſt. 4. Art. 5. Seſſ. 7. §. 5. n. 272. pag. 163. *Ibid.* 164. *Ibid.* §. 6. n. 275. na meſma pagina. *Ibid.* pag. 165. *Ibid.* n. 275. pag. 166.

139 Sexto Abſurdo. He igualmente permittido por huma licita cauſa proferir palavras ainda com juramento, reſervando no entendimento alguma interpretação legítima, ainda que ſeja contraria á daquelle, a quem ſe falla, e ainda á interpretação commua. Niſto não ha nem perjurio, nem peccado [a].

140 Por exemplo, quando ſe tiver promettido alguma couſa ſem animo de ſe obſervar a promeſſa; ou ſe então houve tenção de obſervalla; he provavel no juizo de muitas peſſoas graves, que nenhuma obrigação ha de executar a dita promeſſa. Da meſma ſorte ſe póde jurar perante o Juiz, que ſe não tem feito promeſſa alguma; iſto he, *ſe não tem feito promeſſa obrigatoria* [b].

141 Da meſma maneira, em caſo de neceſſidade, ſe póde jurar, que ſe não tem proferido taes palavras, ſubentendendo-ſe, que *ſe não pronunciáram promettendo verdadeiramente*; ou que ſe proferíram de *modo, que haja obrigação de confeſſar a promeſſa, e de executalla.* He neceſſario que iſto aſſim ſe faça, pois de outra maneira ſería preciſo pagar. Não ſe ha de pagar, o que ſe não deve; porque não houve animo de prometter, ou porque ha juſtos motivos para ſe não executar a promeſſa. O meſmo procede a reſpeito da promeſſa de caſamento, e ainda de huma promeſſa fingida feita por palavras de

Franciſco Xavier Fegeli. Nas *Queſtões Práticas da Obrigação do Confeſſor*, impreſſas no anno de 1750, Part. 3. Cap. 11. Queſt. 16. n. 168. pag. 263. *Ibid.* Cap. 12. Queſt. 1. n. 171. pag. 239.

João de Dicaſtillho. Na ſua *Obra da Juſtiça, e do Direito*, impreſſa no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Diſput. 6. Dub. 1. pag. 253. *Ibid.* n. 33. pag. 257. *Ibid.* n. 56. pag. 258. *Ibid.* n. 37. 41. 42, e 43.

Fernando de Caſtro Palao. Na Parte 3. da ſua *Obra Moral*, impreſſa em Leão no anno de 1638, Trat. 14. Diſput. 1. n. 5, e nos ſeg. pag. 16. 17, e 18.

a Valerio Reginaldo. Na *Praxe do Foro Penitencial*, impreſſa no anno de 1620, Tom. 2. Liv. 18. Cap. 7. Seſſ. 1. n. 90. pag. 97. Liv. 24. Cap. 1. Seſſ. 4. pag. 583. n. 9, e 10.

Leonardo Leſſio. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſſo no anno de 1728, Liv. 2. Cap. 31. Dub. 3. pag. 397. n. 14. 17, e 18.

Mattheus Stoz. No ſeu *Tribunal da Penitencia*, já citado na Nota proxima immediata §. 2. n. 218. pag. 172.

Hermano Buſembaum. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1757, Tom. 1. Liv. 3. Part. 1. Trat. 2. Cap. 2. Dub. 4. pag. 226. *Ibid.* pag. 715, e 716. La-Croix, Tom. 1. Queſt. 76. §. 6. pag. 228. *Ibid.* pag. 229. §. 12.

b Francisco Soares Granatenſe, já citado na Nota proxima precedente, Aſſerſ. 2. n. 5.

Vicente Filliucio, já citado na Nota do §. 135. Tom. 2. Trat. 25. Cap. 11. do *Juramento*, pag. 160. n. 323.

João Marin, já citado na Nota precedente, pag. 493, e 494. n. 99, e 100. col. 1. *Ibid.* pag. 496. n. 129. col. 1.

de preſente : Porque de outra maneira ſería neceſſario receber a peſſoa , á qual nenhuma tenção houve de obrigar-ſe, ou a que ſem razão ſe obrigou [a].

142 Do meſmo modo hum Devedor , que occulta aos ſeus Credores, ou ao Fiſco, alguns bens, que julga neceſſarios para a ſua ſubſiſtencia , póde jurar perante o Juiz , que Elle nada occulta, viſto que ſubentenda : *Nada, que ſeja obrigado a declarar.* As peſſoas, que ſabem daquelle procedimento, podem jurar a meſma couſa, porém com a meſma reſtricção [b].

143 Hum Clerigo accuſado, e tambem as ſuas teſtemunhas, podem jurar perante o Juiz ſecular, que elle não commettêra o delicto, por que he arguido, ſubentendendo : *De maneira que ſejam obrigados a depôr perante hum Juiz incompetente* [c].

144 Quando huma Diſpenſa impõe Cenſuras, e traz por condição : *Viſto que os Contrahentes não tenham habitado juntos* ; podem eſtes jurar, que o não tem feito, ainda que tenham aſſiſtido juntos, ſubentendendo : *Eu não commetti o inceſto de maneira, que delle poſſa ſer convencido no Foro Exterior, onde eſtou* [d].

145 Pela meſma razão o Devedor, que não he obrigado a pagar ; ou porque ainda não tem chegado o termo ; ou porque já tinha pago ; ou tambem porque a ſua pobreza o põe na ſituação de não poder pagar preſentemente ; póde jurar perante o Juiz, que não recebeo a quantia, que deve ; viſto que elle ſubentenda : *Para a pagar ſegunda vez, ou para pagalla promptamente.* Hum Homem, que fez hum furto para lhe ſervir de compenſação, póde reſponder da meſma maneira

a Os meſmos tres Authores aſſima citados na Nota proxima precedente.

b Thomaz Sanches. Na ſua *Obra Moral ſobre os Preceitos do Decalogo*, impreſſa em Leão no anno de 1614, Part. 2. Liv. 3. Cap. 6. n. 31. pag. 30.

Thomaz Tamburino. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa nos annos de 1659, e 1755, Liv. 3. Cap. 4. §. 2. n. 3. pag. 87. da Edição de Leão, e pag. 137. da Edição de Veneza. *Ibid.* n. 4. *Ibid.* §. 3. n. 1, e 2.

c O meſmo Thomaz Sanches, citado na Nota proxima precedente.

d João Marin. No ſeu *Tratado da Theologia Eſpeculativa, e Moral*, Tom. 3. Diſput. 21. Seſſ. 3. pag. 595. col. 2. n. 47.

ra ao Juiz, que o perguntar ſobre eſta materia. O Devedor, a quem ſe pede huma grande quantia, póde negar que deve, ainda a reſpeito da parte da quantia de que he devedor, ſe ha lugar de temer, que a confiſsão da dita porção póde produzir conſequencia a reſpeito do todo, ſalvo a pagar pelo tempo adiante a porção devida [a].

146 O meſmo procede com razão mais forte, quando ſe trata de fraudar os Impoſtos. Hum Clerigo não ſendo a elles ſujeito, póde jurar, que não traz couſa alguma, ainda quando a traga, na occaſião, em que os Guardas inſiſtem, para que o Clerigo pague os Direitos; mas ſubentendendo: *De que elle os deva pagar.* A meſma Regra milita a reſpeito dos Leigos todas as vezes que he provavel, ou que elles não devem o Direito, ou que o não devem por inteiro [b].

147 Hum Homem em tempo de peſte póde tambem jurar, que elle não vem de tal lugar, ainda que delle venha, ſe ſe crê erradamente, que ha peſte no dito lugar; ou ainda quando no dito lugar graſſaſſe o referido mal, elle ſe acha izento de ſemelhante enfermidade. Porém he neceſſario que elle ſubentenda, *que não vem como de hum lugar infectado de contagio, ou como de hum lugar, onde adquiriſſe aquelle mal* [c].

148 Setimo Abſurdo. Para maior ſegurança ſe póde tambem jurar na fórma ſeguinte: *Juro que não fiz tal couſa*, e dizer baixamente *hoje*; ou *Juro que digo que não fiz tal couſa*,

a Thomaz Sanches. Nas ſuas *Obras Moraes ſobre o Decalogo*, Part. 2. Liv. 3. Cap. 6. n. 32. pag. 30.

Fernando de Caſtro Palao. Na ſua *Obra Moral ſobre as Virtudes, e os Vicios*, impreſſa em Leão no anno de 1638, Trat. 14. Diſput. 1. n. 5, e ſeg. pag. 16. 17, e 18.

b Thomaz Sanches, nos lugares citados na Nota immediata precedente.

Vicente Filliucio. Nas ſuas *Queſtões Moraes*, Tom. 2. Trat. 25. Cap. 11. *do Juramento*, pag. 160. n. 325.

Fernando de Caſtro Palao, citado nos lugares da Nota immediata.

Eſtevão Fagundes. Na ſua *Obra ſobre o Decalogo*, impreſſa no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 2. Cap. 11. pag. 285. n. 29.

O meſmo Thomaz Sanches, no lugar aſſima citado, n. 32.

c O meſmo Thomaz Sanches, nos identicos lugares proximamente citados, n. 35.

Vicente Filliucio, nos lugares citados na Nota proxima immediata, n. 323.

Fernando de Caſtro Palao, citado na Nota do §. 145. na pag. 18.

Eſtevão Fagundes, nos lugares já citados na Nota proxima precedente, pag. 285. n. 25.

ſa, dizendo em voz baixa: *que digo.* Todo o diſcurſo he verdadeiro deſte modo [a].

149 Oitavo Abſurdo. Hum Delinquente antes da ſua condemnação não he obrigado a offerecer-ſe eſpontaneamente a deſcubrir a verdade ao Juiz. Eſte he o ſentimento mais provavel: E ainda depois da condemnação de nenhuma ſorte he obrigado a iſto, menos que do ſeu ſilencio não reſulte a Terceiro algum conſideravel prejuizo. Caſo rariſſimo, e moralmente impoſſivel [b].

150 He neceſſario dizer a reſpeito da revelação dos Complices. Em geral, que exceptos os crimes de Léſa Mageſtade Divina, e Humana, e os que intereſſam conſideravelmente huma Communidade, não he permittido revelar os Complices de hum delicto occulto. Além diſto eſtas meſmas razões provaveis conſtituem o Delinquente no Direito de negar, que tenha Complices, uſando de reſtricções mentaes, ou de equivocos. Porém ſe teve a malicia, ou a imprudencia de os deſcubrir contra a Regra do Direito, que diſſo o diſpenſava, e não o devendo fazer; he obrigado por juſtiça no primeiro caſo, e por preceito de caridade no ſegundo, a uſar de juramentos amfibologicos, para os defender, e reparar o damno, que lhes cauſou, ſe tem eſperança de os livrar daquelle perigo por eſte licito meio: E ſe o violento medo dos tormentos o obrigou a deſcubrillos, ſerá obrigado, depois de paſſado o dito medo, a retractar a ſua confiſsão. Da meſma ſorte a teſtemunha não ſómente póde, mas deve em certos caſos uſar de equivocos; ou para não depôr de hum crime occulto; ou para negar o ſeu depoimento, ſe teve a indiſcrição de o fazer [c].

No-

a Vicente Filliucio, já citado na Nota do §. 146, proxima precedente, n. 328.

b Thomaz Sanches. Nas ſuas *Obras Moraes ſobre o Decalogo*, impreſſas no anno de 1614, Part. 2 Liv. 3. Cap. 7. n. 7. 8. 10, e 11. pag. 34.

Leonardo Leſſio. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, Liv. 2. Cap. 31. Dub. 3. pag. 397. n. 18.

c Fernando de Caſtro Palao. Na ſua *Obra Moral ſobre as Virtudes, e Vicios*, impreſſa em Leão no anno de 1638. Trat. 14. Diſput. 1. n. 5. com os ſeg. pag. 16, e 17.

João de Dicaſtillho. No *Tratado da Juſtiça, e do Direito, e das mais Virtudes Cardeaes*, impreſſo no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Diſput. 6. Dub. 1. n. 49. pag. 259.

151 Notai, que ſe o accuſado negando, tanto pelo que reſpeita a ſi, como aos ſeus Complices, peccou; ou porque ignorava a arte dos equivocos; ou porque não ſabía a Opinião provavel, que lhe permitte negar; o Confeſſor deve então enſinar-lhe com caridade a maneira de uſar de equivocos, e a ſciencia das reſtricções mentaes, e juntamente a Opinião provavel, que lhe he favoravel, para que ſe ſaiba conduzir melhor para o futuro, e que continuando a negar, não peque mais [a].

152 Nono Abſurdo. Porém eis-aqui hum novo modo de não mentir, occultando a verdade. Iſto não he callando-ſe, ou dizendo-ſe em voz baixa huma parte da oração. Pelo contrario he pronunciando-ſe tudo alta, e inteiramente; porém fazendo-ſe de ſorte, que não tenha ſentido, o que ſe diz; e nada he mais facil, do que iſto. Por quanto as palavras em ſi meſmas nada ſignificam, e não exprimem ſenão o que ſe quer que ellas ſignifiquem. Trata-ſe pois ſimplesmente de querer, que no acto do juramento as palavras nada ſignifiquem, e de as pronunciar depois, como ſe pronunciaria o Arabigo, que ſe não entende. Iſto he muito mais facil de enſinar-ſe aos ſimplices, do que a maneira de uſar de equivocos, e reſtricções mentaes. Eſte modo facil de fallar deve ter ſido ſuppoſto por aquelles, que inventáram as palavras. Por quanto a maneira de occultar a verdade deve caber na intelligencia de todo o Mundo, e ainda das peſſoas mais groſſeiras. Não ha couſa mais facil, que fallar ſem tenção de que as palavras nada ſignifiquem, ou ſeja affirmando, ou negando [b].

153 Além diſto não ſómente não ha mentira, mas não a pó-

Thomaz Tamburino. Na ſua *Obra de Theologia Moral* impreſſa nos annos de 1659, e 1755, Liv. 3. Cap. 4. §. 2. n. 3. pag. 87. da Edição de Leão, e pag. 137. da Edição de Veneza n. 4.

João Reutter. Na ſua *Obra* intitulada: *O Confeſſor praticamente inſtruido*, impreſſa no anno de 1758, Part. 3. Cap. 10. n. 240. pag. 342, e 343.

a João de Dicaſtillo, citado na Nota do §. 1, 0. proximo precedente n. 41. pag. 258.

b Carlos Antonio Caſnedi. Na ſua *Criſis Theologica*, Tom. 5. Diſput. 9. Seſſ. 6. §. 1. pag. 43. n. 197, e 198. *Ibid.* §. 2. n. 206, e 216. pag. 50, e 51. *Ibid.* n. 214, e 219. pag. 52. *Ibid* n. 221.

Mattheus Stoz. No ſeu *Tribunal da Penitencia*, Liv. 2. Queſt. 4 Artig. 5. Seſſ. 7. §. 5. n. 272. pag. 163, e 164. *Ibid.* §. 6. n. 273. *Ibid.* pag. 165, e 166.

póde haver. Mente-ſe por palavras em quanto ſignificam alguma couſa. Não ha juramento falſo; porque jurar com termos, que nada ſignificam, não he nem jurar, nem jurar com faliſidade [a].

154 Póde-ſe tambem querer, que as palavras ſignifiquem alguma couſa, mas que ſeja differente do que antes ſignificavam. Niſto não haverá então nem mentira, nem perjurio: O Juiz he que ſe engana a ſi meſmo, perſuadindo-ſe que aquelle, que lhe falla, reſponde á ſua pergunta, e que dá ás ſuas palavras o ſentido proprio. Por eſte expediente ſe não faz maior injuria ao Juiz, á Patria, e á Sociedade Humana, que faria hum Caminhante a hum Ladrão, que lhe quizeſſe furtar o ſeu dinheiro, dando-lhe huma caixa cheia de chumbo, que o Ladrão tomaria por dinheiro, ou diamantes [b].

155 Decimo Abſurdo. Porém ſe o Delinquente, a pezar de toda a arte dos equivocos, for condemnado, e conduzido ao ſupplicio, deve o Confeſſor então obrigallo a confeſſar o ſeu crime, e a deſcubrir os ſeus Complices? A Opinião mais provavel he, que o não deve fazer [c].

156 Mas ſe ſem cauſa legítima ſe jura com equívoco, ou amfibologia, incorrer-ſe-ha em peccado mortal? A Opinião mais provavel he, que em tal caſo o peccado não he mortal, quando do dito juramento não reſulta prejuizo de Terceiro [d].

157 Será peccado mortal ſe em materia grave, e ſem cauſa legitima, ſe jura com expreſſa intenção de não obſervar o juramento? Neſte ponto são differentes as Opiniões [e].

a O meſmo Carlos Antonio Caſnedi. No lugar citado da Nota ao §. 132. n. 217. pag. 54. *Ibid.* §. 3. n. 246. pag. 59. *Ibid.* n. 250. pag. 60.

b O meſmo Mattheus Stoz, aſſima notado na Nota do §. 152, e nos meſmos lugares, eſpecialmente no §. 6. n. 273. pag. 164, e 165.

c Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, já aſſima citada, Tom. 7. Liv. 60. Seſſ. 2. Dub. 78. pag. 282.

João Reuter. Na ſua *Obra* intitulada: *O Confeſſor praticamente inſtruido*, impreſſa no anno de 1738, Part. 3. Cap. 10. n. 240. pag. 343.

d Jorge Gobato. Nas ſuas *Obras Moraes*, impreſſas no anno de 1701, Tom. 2. Trat. 11. *do Perjurio, e da Mentira*, pag. 319. n. 629. col. 2. *Ibid.* pag. 322. col. 2. n. 654.

e João de Cardenas. Na ſua *Criſis Theologica*, impreſſa no anno de 1702, Diſſert. 18. Cap. 1. Propoſ. 25. pag. 384. col. 1. n. 5. Diſſert. 19. Propoſ. 26. 27, e 28. Cap. 4. n. 32. pag. 395.

João Baptiſta Taberna. No *Compendio da Theologia Prática*, impreſſo no anno de 1736, Tom. 2. Trat. 3. Cap. 4. pag. 320, e 321.

158 A circumſtancia de tomar em vão o Nome de Deos em materias leves aggrava mais a culpa? Pelo contrario. Nas promeſſas feitas com juramento, que reſpeitam a couſas leves, não ſe toma propriamente a Deos em teſtemunha do futuro complemento da promeſſa, mas ſómente da promeſſa actual, e da tenção preſente. E aſſim neſte caſo o juramento não obriga ſenão debaixo de peccado venial. E em couſas indifferentes o juramento de nenhuma ſorte obriga. Ainda menos, ſe ſe jura por huma ſimples confiança, de que ſe fará huma tal couſa; não he viſto que Deos queira, que ella ſe faça por contemplação ao ſeu Nome [a].

159 Undecimo Abſurdo. De mais, não baſta para hum juramento ſer verdadeiro, pronunciar as palavras delle; he neceſſario que haja tenção, e vontade de jurar. Sem o que, o juramento he nullo; e ſe alguma vez obriga, he pela razão do eſcandalo, ou do prejuizo: Como ſe hum Religioſo tiver feito os votos fingidamente, e com tenção de ſe não obrigar: Como ſe hum Clerigo, recebendo Ordens, não queira expreſſamente obrigar-ſe a guardar caſtidade: O voto neſtes caſos não obriga no foro interior, qualquer que ſeja o Poder da Igreja, para obrigar a cumprillo. Da meſma ſorte o Clerigo não he obrigado a guardar caſtidade, em virtude do voto inherente ás Ordens; porém poderia ſer a ella obrigado em virtude do Preceito da Igreja [b].

DECIMA QUINTA ATROCIDADE.

160 Com os meſmos ſiniſtros objectos de tomarem, e darem o alheio, como bem lhes pareceſſe, accumuláram os meſmos Ariſtotelicos Theologos outra conſequente Atrocidade, tal,

a O meſmo João Baptiſta Taberna, citado na Nota do §. 157, proxima immediata, e nos meſmos identicos lugares.

b Diogo Gordon. Na ſua *Obra Theologica Moral*, impreſſa no anno de 1634, Liv. 6. Queſt. 5. num. 3. pag. 1011, e 1012, onde cita Sanches, e Azor.

Paulo Layman. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa nos annos de 1627, e 1748, Liv. 4. Trat. 3. Cap. 1. n. 3. pag. 73. da Edição de Paris, e pag. 86. da Edição de Wurtzbourg.

tal, e tão pernicioſa, como a da *Prevaricação dos Julgadores*; publicando, como Doutrina, a prática della por muitos dos ſeus Socios, entre os quaes são dignos de Nota os que ſe contém no Catalogo junto [a].

161 E para horroroſa idéa, do que a impia cubiça dos meſmos Regulares enſinou, quanto a eſte ponto, pareceo, que além do muito, que fica notado ſobre o Probabiliſmo, baſtaria tomarmos por exemplos os dous Abſurdos ſeguintes.

162 Primeiro Abſurdo. He verdade, que o Juiz deve reſtituir o dinheiro, que recebeo por huma ſentença juſta, porque era obrigado a fazer juſtiça, e não podia vender o meſmo, que devia fazer; nem o litigante comprar, o que ſe lhe devia. Porém o Juiz não deve reſtituir, o que recebeo por huma ſentença injuſta; porque não era obrigado a praticar huma injuſtiça; e o dinheiro he o preço da infamia, a que o Juiz ſe expõe, quando a commette [b].

163 Segundo Abſurdo. O Juiz póde receber preſentes, com tanto que o faça ſem eſcandalo, e ſem perigo de corrupção. E quando os aceite illicitamente, a Lei não diz que não os poſſa reter validamente: logo não he o Juiz obrigado a reſtituillos [c].

a Honorato Fabri. Na *Apologia da Doutrina Moral da Sociedade*, impreſſa em Leão no anno de 1670, Cap. 30. pag. 275.

João Baptiſta Taberna. Na ſua *Synopſis da Theologia Prática*, Part. 2. Trat. 2. Cap. 31. pag. 286, e 287.

Paulo Layman. Na ſua *Theologia Prática*, impreſſa em Paris no anno de 1627, e em Wurtzbourg no anno de 1748, Liv. 3. Seſſ. 5. Trat. 4. Cap. 4. n. 10.

Franciſco Xavier Fegeli. Nas ſuas *Queſtões Práticas do Officio de Confeſſor*, impreſſas no anno de 1750, Part. 3. Cap. 12. Queſt. 8. n. 179. *Ibid.* Queſt. 10. n. 182.

Buſembaum, e La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1757, Tom. 1. Liv. 4. *De Judice*, Queſt. 268.

E todos os Dogmatiſtas do Probabiliſmo, cujo Catalogo fica inſerto no *Terceiro Abſurdo*, com as Regras que deram, para que as Leis não tenham alguma obſervancia.

b Honorato Fabri. Na *Apologia da Doutrina Moral da Sociedade*, impreſſa em Leão no anno de 1670, Cap. 30. pag. 257.

João Baptiſta Taberna. Na ſua *Synopſis da Theologia Prática*, Part. 2. Trat. 2. Cap. 31. pag. 286, e 287.

Franciſco Xavier Fegeli. Nas ſuas *Queſtões Práticas do Officio de Confeſſor*, impreſſas no anno de 1750, Part. 3. Cap. 12. Queſt. 8. n. 179. Queſt. 244, e 245. *Ibid.* Queſt. 10. num. 182. pag. 247.

Hermano Buſembaum, e Claudio La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1757, Tom. 1. Liv. 4. do *Juiz*, Queſt. 268. pag. 710.

c Paulo Layman. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Paris no anno de 1727, e em Wurtzbourg em 1748, Liv. 3. Seſſ. 5. Tract. 4. Cap. 4. n. 10. pag. 196. da Edição de Paris, e da Edição de Wurtzbourg, pag. 492.

DECIMA SEXTA ATROCIDADE.

164 Depois de canonizarem os meſmos Ariſtotelicos, e Atheiſtas Theologos os roubos feitos com a mão da Juſtiça, reſtava-lhes ainda procurarem fazer licitos os furtos, que os Particulares fizeſſem per ſi meſmos. E iſto foi o que praticáram com o eſtablecimento das outras Doutrinas ſobre o Furto, e ſobre a Compenſação occulta, permittindo tudo iſto pelos ſeus malvados Doutores, indicados no Catalogo junto [a].

E

a Manoel de Sá. Nos ſeus *Aforiſmos*, impreſſos no anno de 1590, verbo *Furtum*, pag. 161.

Francisco de Toledo. Na *Inſtrucção de Sacerdotes, e ſobre os ſete peccados mortaes*, impreſſa no anno de 1601, Liv. 2. Cap. 15. pag. 661. *Ibid.* pag. 662. *Trat. dos ſete peccados mortaes*, Cap. 49. pag. 1027.

Fernando Rebello. Na ſua *Obra das Obrigações da Juſtiça*, impreſſa no anno de 1608, Part. 1. Liv. 2. *de Reſtit* Queſt. 18. n. 6. pag. 133. col. 1. Part. 2. Liv. 14. *de Conduct. & Locat.* Queſt. 15. n. 10. pag. 794. col. 2. *Ibid.* n. 11.

Valerio Reginaldo. Na ſua *Prática do Foro da Conſciencia*, impreſſa em Leão no anno de 1620, Tom. 1. Liv. 10. Cap. 18. n. 258. pag. 571. *Ibid.* Tom. 2. Liv. 25. Cap. 44. n. 555. pag. 567.

Diogo Granado. No *Commentario da Primeira Parte da Summa Theologica de Santo Thomaz*, impreſſo no anno de 1624, Tom. 2. Trat. 7. Diſp. 4. Seſſ. 6. n. 36. pag. 507.

Vicente Filliucio. Nas ſuas *Queſtões Moraes*, Tom. 2. impreſſo no anno de 1633, Trat. 28. Part. 2. Cap. 3. n. 55. pag. 270.

Diogo Gordon. Na ſua *Theologia Moral, e Univerſal*, impreſſa no anno de 1634, Liv. 5. Queſt. 3. Cap. 2. pag 821. *Ibid.* pag. 822. *Ibid.* Cap. 4. pag. 826. *Ibid.* pag. 827. pag. 828. Liv. 6. Queſt. 11. Cap. 5. pag. 1261.

Pedro Alagona. No ſeu *Compendio da Summa Theologica de Santo Thomaz*, impreſſo no anno de 1620, e 1635. E na *Secunda Secundæ*, Queſt. 66. pag. 365. da Edição de 1620, e pag. 351. da Edição de 1635.

Eſtevão Fagundes. Na ſua *Obra ſobre os cinco ultimos Preceitos do Decalogo*, impreſſa em Leão no anno de 1640, Tom. 2. Liv. 7. Cap. 3. n. 11. pag. 94. *Ibid.* Cap. 11. n. 4. pag. 128.

João de Dicaſtilho. Na ſua *Obra da Juſtiça, e Direito*, &c. impreſſa em 1641, Liv. 2. Trat. 2. Diſput. 9. Dub. 7. *De Reſtitutione* n. 144. pag. 525. n. 162. pag. 527. n. 163. Liv. 2. Trat. e Diſput. 9. Dub. 8. n. 208. pag 533.

Francisco Amico. No ſeu *Curſo Theologico*, Tom. 5. impreſſo no anno de 1642, Diſput 38. Seſſ. 4. n. 47. pag. 587.

João de Lugo. Na *Obra de Juſtitia, & Jure*, impreſſa no anno de 1652, Tit. 1. Diſput. 16. Seſſ. 4. §. 2. n. 79. pag. 408. *Ibid.* Seſſ. 5. n. 86. pag. 410. *Ibid.* pag. 412. n. 93. *Ibid.* pag 417. Seſſ. 6. n. 109.

Eſtevão Bauny. Na *Summa de Peccados*, impreſſa no anno de 1653, Queſt. 10. *Dos furtos*, Cap. 10. pag. 143. *Ibid.* pag. 144.

Longuet. Nas ſuas *Propoſições* dictadas no Collegio dos Jeſuitas da Cidade de Amiens nos annos de 1654, e 1655, apreſentadas em hum Memorial no anno de 1658 ao Biſpo da meſma Cidade pelos Parocos da ſua Dioceſe ſobre o Setimo Mandamento *Não furtarás*, Queſt. 1. Reſp. 4. *Ibid. Ibid.* Queſt. 5, e 2. *Ibid. Ibid. Ibid.*

Simão de Leſſau. Nas ſuas *Propoſições* dictadas no Collegio dos Jeſuitas de Amiens nos annos de 1655, e 1656, delatadas ao Biſpo da dita Cidade em 1658 pelo Clero da ſua Diocceſe. No 4. *Prec. Decal.* Art 7. no 7, e 10 Prec. Art. 1. no 4. Prec. Art. 4. *Ibid.*

Antonio Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1663, Tom. 4. Liv. 34. Secç. 2. do Preceito 7, e 10. Probl. 16. pag. 348. n. 88. 89. *Ibid.* Probl. 25. pag. 352. n. 117. 118, e 119. Tom. 5. Part. 1. Div. 37. Seſſ. 2. *Da reſtituição*, Dub. 7. pag. 42. n. 98. 99. 100, e 101. *Ibid.* Dub. 58. pag. 66. n. 264. 265. 266, e 267.

João de Cardenas. Na ſua *Criſis Theologica*, impreſſa no anno de 1702. Diſ. 23. Cap. 2. Artig. 1. pag. 474. n. 57. Diſ. 23. Cap. 3. Artig. 4. n. 105. pag. 489. *Ibid.* n. 106 pag. 489. *Ibid.* n. 107. pag. 490. *Ibid.* n. 108. pag. 490. *Ibid.* n. 113.

165 E para darmos tambem outra ſufficiente idéa das terribilidades, com que os ditos Regulares armáram a ſua hydropica cubiça para a deſtruição do Commercio humano, e do

pag. 491. *Ibid.* n. 114. pag. 491. *Ibid.* n. 115. pag. 492.

Carlos Antonio Caſnedi. No ſeu *Juizo Theologico*, impreſſo no anno de 1711, Tom. 1. Diſput. 6. Seſſ. 2. §. 2. n. 87. pag. 178.

Domingos Viva. Nas *Theſes* condemnadas pelos Papas Alexandre VII, Innocencio XI, e Alexandre VIII, da Edição quarta do anno de 1713, Part. 2. Prop. 37. condemnada por Innocencio XI, pag. 90. *Ibid.* n. 9, e 39. *Ibid.* n. 12. pag. 93. *Ibid.* n. 14. pag 94.

João Marin. Na *Theologia Eſpeculativa, e Moral*, impreſſa no anno de 1720, Tom. 3. Trat. 22. Diſput. 4. Seſſ. 4. n. 40. pag. 208. *Ibid.* n. 41. na meſma pag. *Ibid.* n. 42. na meſma pag. *Ibid.* n. 44. pag 208.

Charli. Nas *Propoſições* dictadas no Collegio de Rhodes, referidas na Paſtoral do Biſpo daquella Dioceſe no anno de 1722, e cenſuradas na dita Paſtoral, Propoſ. 1. pag. 5. da meſma Cenſura, Prop. 2. pag. 6.

Le Moyne. Nas *Propoſições* dictadas no Collegio da Cidade de Auxerre, cenſuradas na Inſtrucção Paſtoral do Biſpo da meſma Dioceſe no anno de 1725, Propoſ. 4. pag. 37 da dita Paſtoral.

Luiz de Molina. No ſeu *Trat. de Juſtitia, & Jure*, impreſſo em Moguncia no anno de 1602, e em Genebra no de 1733, Tom. 2. *dos Contratos*, Trat. 2. Diſput. 506. col. 1140. da Edição de Moguncia, pag. 656. da Edição de Genebra. *Ibid.* col 1142. Edição de Moguncia pag. 657. Edição de Genebra *Ibid.*

João Baptiſta Taberna. No *Compendio da Theologia Prática*, impreſſo no anno de 1736, Tom. 2. Trat. 2. Cap. 15. pag. 186. *Ibid.* Cap. 30. pag. 276. *Ibid.* pag. 278. *Ibid.* pag. 281.

Paulo Layman. Na ſua *Theologia Prática*, impreſſa em Paris no anno de 1627, e em Wurtzbourg no de 1748, Liv. 3. Seſſ. 5. Trat. 3. Part. 1. Edição de Paris pag. 75. Edição de Vurtzbourg pag. 407. n. 9. *Ibid.* n. 10.

Francisco Fegeli. Nas ſuas *Queſtões Práticas do Officio de Confeſſor*, impreſſas no anno de 1750, Part. 3. Cap. 5. Queſt. 6. n. 40. pag. 136, e 137. *Ibid.* n. 41. pag. 137. *Ibid.* Queſt. 7. n. 42. pag. 138. *Ibid.* Queſt. 7. n. 152. pag. 223.

Thomaz Tamburino. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Leão do anno de 1659, e em Veneza no anno de 1755, *Explic. do Decal.* Liv. 8. Trat. 2. Cap. 2. n. 1. Ediç. de 1659. pag. 111. Ediç. de 1755. pag. 205. n. 2. Ediç. de 1659. pag. 112. Ediç. de 1755. pag. 205. Cap. 3. §. 1. n. 1. Ediç. de 1659. pag. 112. Ediç. de 1755. pag. 205. n. 2. Ediç. de 1659. pag. 112. Ediç. de 1755. pag. 205. *Explic. Dec.* L. 8. Trat. 2. Cap. 3. §. 1. Ediç. de 1755. n. 3. Ediç. de 1659. pag. 112. Ediç. de 1755. pag. 205. *Ibid.* Cap. 5. §. 1. *da Compenſ. Occult.* n. 1. Ediç. de 1659. pag. 114. Ediç. de 1755. pag. 206. n. 5. Ediç. de 1659. pag. 125. Ediç. de 1755. pag. 207. *Ibid.* Cap. 5. §. 1. *da Compenſ. Occult.* n. 1. da Ediç. de 1659. pag. 116. Ediç. de 1755. pag. 207, e 208. n. 2. Ediç. de 1659. pag. 116. Ediç. de 1755. pag. 208. n. 3. Ediç. de 1659. pag. 116. Ediç. de 1755. pag. 208. n. 4. Ediç. de 1659. pag. 116. Ediç. de 1755. pag. 208. *Ibid.* §. 5. *Da Compenſ. dos Criados*, n. 1. Ediç. de 1659. pag. 118. Ediç. de 1755. pag. 208.

Mattheus Stoz. No ſeu *Tribunal da Penitencia*, impreſſo no anno de 1756, Liv. 1. Part. 3. Art. 3. §. 1. n. 446. pag. 265. *Ibid.* n. 447.

Buſembaum, e La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1755. Buſembaum T. 1. pag. 318. La-Croix T. 1. pag. 320. *Ibid.* pag. 321, e 322.

João Reuter. Nas ſuas *Inſtrucções Práticas*, impreſſas no anno de 1758, Part. 2. Cap. 4. Queſt. 2. n. 10. pag. 155, e 156. *Ibid.* Cap. 5. Queſt. 2. n. 144. pag. 173, e 174. *Ibid.* n. 145. pag. 175, e 176. *Ibid.* Cap. 6. Queſt. 2. n. 4. pag. 183. 184. *Ibid* Cap 8. n. 234. pag. 330.

Trachala. No ſeu *Lavatorio da Conſciencia*; impreſſo no anno de 1759, Tit. 13. Caſ. 7. pag. 153. 154. Tit. 13. Caſ. 10. pag. 162. *Ibid.* pag. 164.

Paulo Gabriel Antonio. Na ſua *Theologia Moral Univerſal*, impreſſa nos annos de 1745, e 1761. Ediç. de 1745, T. 3. *Trat. de Juſt. & Jur.* Cap. 5. Queſt. 6. Ediç. de 1761. Cap. 5. Queſt. 4. pag. 222. Ediç. de 1745. *Ibid.* pag. 285. Ediç. de 1761. *Ibid.* pag. 223. Ediç. de 1745. *Ibid.* pag. 286. Ediç. de 1761. *Ibid.* pag. 223. Ediç. de 1745. *Ibid.* pag. 287, e 288 Ediç. de 1761. *Ibid.* pag. 224, e 225 Ediç. de 1745. *Ibid.* pag. 245, e 246. Ediç. de 1761. *Ibid.* pag. 226 Ediç. de 1745. *Ibid.* pag. 291. Ediç. de 1761. *Ibid.* pag 227. Ediç. de 1745. *Ibid* pag. 292 Ediç. de 1761. *Ibid* pag. 228. Ediç. de 1745. *Ibid.* pag. 293. Ediç. de 1761. *Ibid* pag. 229. Ediç. de 1745. *Ibid.* Ediç. de 1761. *Ibid.*

do Direito, que a cada hum compete, para conſervar a propriedade dos ſeus bens, nos reduzimos a extrahir daquellas vaſtiſſimas Obras os Abſurdos ſeguintes.

166 Primeiro Abſurdo. Tomar huma couſa, de que o Proprietario ſe não ſervia, ou que a daria, ſe lhe foſſe pedida: Tomar a ſeu Pai, ou a ſeu Marido, huma ſomma, que relativamente ao ſeu eſtado ſe não conſidera notavel: Tomar por neceſſidade lenha em hum monte, que não nos pertence, mas ſem cauſar grande prejuizo: Ou iſto não são furtos, ou ſe o são, não obrigam a reſtituição [a].

167 Se eſtes furtos ſe tem reiterado, ha ao menos obrigação de reſtituir, quando os meſmos pequenos furtos accumulados conſtituem huma ſomma conſideravel? Muitos o negam com probabilidade; porque eſtes furtos ainda que formem huma grande ſomma no ſeu total, nunca ſerão peccados mortaes. Além diſto, deve-ſe pezar muito o intervallo, que tiver medeado entre eſtes meſmos furtos. Se ha quatro annos, ſegundo alguns, ou hum anno, ou ſeis mezes, ou hum mez, ou hum dia de intervallo, ſegundo outros, ſe não devem conſiderar para conſtituir huma maſſa [b].

168 Segundo Abſurdo. Não he facil de decidir quanto he neceſſario ter furtado, para que o furto ſeja peccado mortal. Os Doutos eſtão diſcordes neſte ponto. Huma pequena quantia não he baſtante para peccado mortal: Tres piſtolas

a Manoel de Sá. Nos ſeus *Aforiſmos* ſobre a palavra *Furto*, pag. 161.

Diogo Gordon. Na ſua *Theologia Moral, e Univerſal*, impreſſa no anno de 1634, Liv. 5. Queſt. 3. Cap. 4 pag. 826.

Simão de Leſſau. Nas ſuas *Propoſições* dictadas no Collegio dos Jeſuitas de Amiens nos annos de 1655, e 1656, delatadas ao Biſpo da dita Cidade no anno de 1658 pelo Clero da ſua Dioceſe, n. 4. *Preceito do Decalogo*, Art. 4, e 7. No 7, e 10 *Preceitos do Decalogo*, Art. 1.

b Manoel de Sá. Na *Obra* citada na Nota do §. 164, proximo immediato, pag. 161.

Eſtevão Bauny. Na *Summa de Peccados*, impreſſa no anno de 1653, Cap. 10. *dos Furtos*, pag. 143, e 144.

João Marin. Na ſua *Theologia Eſpeculativa, e Moral*, impreſſa no anno de 1720, Tom. 3. Trat. 22. Diſp. 4. Seſſ. 4. n. 44. pag. 208.

Thomaz Tamburino. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Leão no anno de 1659, e em Veneza no anno de 1755, na *Explicação do Decalogo*, Liv. 8. Trat. 2. Cap. 3. §. 1. n. 1. 2, e 3. pag. 112. da Ediç. de 1659, e pag. 205. da Ediç. de 1755. N. 10. na Ediç. de 1659. pag. 113, e na Ediç. de 1755. pag. 206.

Trachala. No ſeu *Lavatorio da Conſciencia*, impreſſo no anno de 1759, Tit. 13. Caſ. 10. pag. 162, e 164.

Mattheus Stoz. No ſeu *Tribunal da Penitencia*, impreſſo no anno de 1756, Liv. 1. Part. 3. Queſt. 3, Art. 3. §. 1. n. 450. pag. 266.

las de Heſpanha, ainda não baſtam. Na Europa he neceſſario hoje para peccado mortal ter furtado huma quantia maior, do que em outro tempo. Segundo alguns, cem eſcudos não baſtam: Hum eſcudo de ouro he geralmente a taxa do peccado mortal, ao menos a reſpeito dos ricos. Porém quando ſe tiver furtado muito, não ha obrigação, debaixo de pena de peccado mortal, de reſtituir tudo. Se trinta peças conſtituem hum peccado mortal, baſta reſtituir huma, iſto he, tanto quanto he neceſſario, para que o prejuizo cauſado ao Proximo pelo furto, ceſſe de ſer prejuizo conſideravel, e mortal. E então em conſciencia ſe podem reter as outras vinte e nove peças reſtantes [a].

169 Terceiro Abſurdo. A compenſação, que ſe faz não por força, mas por ſubtracções occultas, he licita; ainda quando ſucceda que por eſte furto ſeja caſtigada outra peſſoa. Iſto he hum accidente. Quando ſe não póde recorrer á Juſtiça, cada hum tem direito de tomar o que he ſeu de propria authoridade por via de compenſação legítima. Então não ſe commette peccado, e ſe póde jurar que ſe não tem tomado couſa alguma [b].

170 Tomar ao voſſo Devedor o que elle vos dever, ou o que vos ha de dever, ou o que faz o objecto actual de hum Proceſſo Judicial, não he de nenhuma ſorte furto, e não eſtais obrigado a reſtituir: He verdade, que niſto peccais algumas vezes; mas tambem he certo, que outras vezes não peccais. Para não haver peccado, devem-ſe obſervar eſtas

fin-

a Diogo Gordon. Na ſua *Theologia Moral*, já citada, Liv. 5. Queſt. 5. Cap. 2. pag. 821, e 822.

Franciſco Amico. No ſeu *Curſo Theologico*, Tom. 5. Diſput. 38. Seſſ. 4. n. 47. pag. 587.

Claudio La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1755, Tom. 1. Queſt. 52. §. 2. pag. 371, onde cita Sanches, Leſſio, Oviedo, Rebello, Vaſques, Bonacina, e outros muitos.

b Claudio La-Croix, aſſima citado na Nota immediata do §. 164, Tom. 1. Queſt. 112. Seſſ. 3. §. 5. pag. 321. 322. n. 5, e 8.

Fernando Rebello. Na ſua *Obra das Obrigações da Juſtiça*, impreſſa em Leão no anno de 1608, Part. 1. Liv. 2. *da Reſtituição*, Queſt. 18. n. 6. pag. 133. col. 1.

Vicente Filliucio. Nas ſuas *Queſtões Moraes*, Tom. 2. impreſſo no anno de 1633. n. 55. pag. 270.

Thomaz Tamburino, aſſima citado na Nota ao §. 167. Liv. 8. Trat. 2. Cap. 5. §. 1. *da Compenſação Occulta*, n. 1. da Ediç. de 1659, pag. 116, e na Ediç. de 1755, pag. 207, e 208. *Ibid.* §. 5. da Ediç. de 1659, pag. 118, e da Ediç. de 1755. pag. 208.

ſinco condições : *Primo*, que certamente ſe vos deva a ſomma, que tomais: *Secundo*, que não poſſais facilmente ſer embolçado da voſſa divida (o que he muito commum no noſſo tempo, em que ſempre ha difficuldade de haver cada hum o que he ſeu por Authoridade pública) : *Tertio*, que eſta ſubtracção ſe faça principalmente ſem eſcandalo: *Quarto*, que obreis de modo que a dívida, de que vos pagais pelas voſſas mãos, vos não ſeja paga ſegunda vez: *Quinto*, em fim, que ſó tomeis o que preciſamente ſe vos dever. E quando á dívida, cujo termo de pagamento ainda ſe não acha completo, he neceſſario : *Primo*, que haja hum perigo moral de não ſer paga: *Secundo*, que o voſſo Devedor não padeça por cauſa deſte pagamento ſer feito antes de tempo. Niſto não ha couſa, que exceda ao que vos he permittido em defeza do que he voſſo. Por quanto ſe eu ſei que á manhã deveis furtar-me cem eſcudos ; quem ſe atreverá a dizer, que eu não poſſo tomar-vos hoje outra igual quantia, para indemnizarme do prejuizo, que me fareis á manhã [a]?

171 Quarto Abſurdo. Da meſma ſorte em dous caſos differentes, hum Criado póde tomar dinheiro a ſeu Amo ſem o roubar, e ſem peccado. *Primo*, ſenão houve convenção a reſpeito do ordenado entre o dito Amo, e Criado; ou ſe a convenção, que houve, não foi livre da parte do Criado, ou por ignorancia, ou pela neceſſidade, em que então ſe achava de aceitar huma convenção muito modica. Porque ſendo a convenção livre, he o Criado obrigado a eſtar por ella, até que faça outra; *a menos com tudo, que não ſeja obrigado a ſervir*. Se he obrigado a continuar a ſervir aquelle Amo, aqui não

[a] Franciſco de Toledo. Na *Inſtrucção de Sacerdotes, e Tratado dos Sete Peccados Mortaes*, impreſſa no anno de 1601, Liv. 5. Cap. 15. pag. 661. *Ibid.* pag. 662.

João de Lugo. Na ſua *Obra da Juſtiça, e do Direito*, impreſſa no anno de 1652, Tom. 1. Diſp. 16. Seſſ. 4. §. 2. n. 79. pag. 408. *Ibid.* Seſſ. 5. n. 86. pag. 410, e 412. n. 93.

Fernando Rebello, nos lugares já aſſima citados na Nota proxima precedente.

João Baptiſta Taberna. No *Compendio da Theologia Prática*, impreſſo no anno de 1736, Tom. 2. Trat. 2. Cap. 15. pag. 186. Queſt. 6. pag. 281.

Thomaz Tamburino, aſſima citado na Nota precedente, Cap. 5. *da Compoſição Occulta*, §. 1.

Claudio La-Croix, Tom. 1. §. 5. pag. 322. n. 3. 5, e 8.

não ha convenção (ainda que no principio a houveſſe livre) que poſſa impedir o Criado de tomar o dinheiro ao Amo, além do ordenado, que lhe paga. Porém o Criado pagando-ſe deſte exceſſo pelas ſuas mãos, deve regular-ſe com grande attenção ſobre o que os outros Criados coſtumáram exigir pelo ſerviço ſemelhante ao que elle faz; (ſe o exhorta a fixar) e admoeſta-ſe, que fixe a avaliação ao preço mais moderado. E alguns querem, que intervenha neſta fixação *o juizo de hum homem ſabio, e prudente. Secundo*, ſe depois da convenção o Amo o tem empregado em ſerviços não comprehendidos na dita convenção; porque então o Amo he obrigado a pagar mais do que na convenção ſe contém; e ſe elle não quer aſſim pagar, póde o Criado tomar o exceſſo. O meſmo ſe deve dizer pelo que reſpeita ao cumulo dos ordenados convencionados, ſe o Amo não os paga, e ſe não prevê, que os deve pagar. Em tudo iſto não ha nada contra a juſtiça, ainda quando houveſſe motivo para crer, que por meios juridicos ſe conſeguiria o pagamento [a].

172 A verdadeira difficuldade deſta operação conſiſte em conciliar duas couſas: Primeira, o ſegredo; he neceſſario que a ſubtracção ſe faça muito occultamente, e que o Amo o não ſaiba: Neceſſita-ſe de grande precaução para evitar ſer apanhado neſte facto, ou ſer deſcuberto de outro modo, e para não paſſar por hum ladrão, ainda quando não foſſe, que por evitar eſcandalo: Segunda, a ſegurança da conſciencia, não do Criado, que toma, mas do Amo roubado; e tambem o ſeu intereſſe pecuniario. Se o Amo não paga eſte exceſſo,

a Franciſco de Toledo. Na ſua *Inſtrucção de Sacerdotes, e Tratado dos Sete Peccados Mortaes*, Liv. 5. Cap. 15. pag. 661, e 662.

Diogo Gordon. Na ſua *Theologia Moral, e Univerſal*, Liv. 6. Queſt. 11. Cap. 5. pag. 1261.

Eſtevão Fagundes. Na ſua *Obra ſobre os cinco ultimos Preceitos do Decalogo*, impreſſa em Leão no anno de 1640, Tom. 2. Liv. 7. Cap. 11. n. 4. pag. 128.

João de Diceſtilho. Na ſua *Obra da Juſtiça, e do Direito*, muitas vezes aſſima citada, Liv. 2. Trat. 2. Diſp. 9. Dub. 7. *da Reſtituição*, n. 144. pag. 525. *Ibid.* n. 162. pag. 527.

Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, muitas vezes aſſima citada, Tom. 4. Liv. 34. Seſſ. 2. Problem 25. pag. 352. n. 117. 118, e 119.

Domingos Viva. Nas *Theſes* condemnadas pelos SS. PP. Alexandre VII, Innocencio XI, e Alexandre VIII, da Edic. 4. do anno de 1713, Part. 2. Propoſ. 57. condemnada pelo S. P. Innocencio XI, pag. 93. n. 12, e 14.

eis-aqui a conſciencia em máo eſtado; ſe elle o paga, vem a pagallo duas vezes. Trata-ſe de obrar de maneira, que elle não pague nada, e que com tudo fique ſegura a ſua conſciencia: O modo não he facil (menos que ſe não uſe de equivocos, como com effeito ſe póde uſar neſte caſo). Tambem tudo o que ſe exige do Criado, he, que deſeje ſinceramente ter a conſciencia ſegura. Sem eſte deſejo, ou ſe cauſa eſcandalo pelas ſuas ſubtracções, commette peccado. E iſto ſerá ſó o peccado do ſeu proceder. Mas eſte peccado não he o furto, e não obriga a reſtituir [a].

173 Se accreſcenta hum Terceiro caſo, em que o Criado póde tambem tomar alguma couſa a ſeu Amo. E eſte caſo he de tal importancia, que os Confeſſores devem ſeriamente advertir aos ſeus Penitentes, que elle nem induz peccado, nem obrigação de reſtituir: Iſto he, quando o Amo não fornece ao Criado em comer, e em veſtir, o que ſe coſtuma dar aos ſeus ſemelhantes nas outras caſas. E neſte ponto a compenſação ſe commette á ſua prudencia a reſpeito da quantia: Que tome tanto dos bens de ſeu Amo, quanto lhe ſeja neceſſario para a compenſação de tal injuſtiça, e nada mais.

174 O Criado não toma então mais, que o que ſe lhe deve, e o que não poderia obter ſenão por eſte meio. E notai, que nem he obrigado a pedillo expreſſamente a ſeu Amo, antes de ſe pagar pelas ſuas mãos; ſe o não póde fazer ſem vergonha commodamente; e ſem ſe expôr a ſoffrer algum máo tratamento [b].

O

a Fernando Rebello. Na ſua *Obra das Obrigações da Juſtiça*, impreſſa em Lião no anno de 1608, Part. 2. *da Obrigação da Juſtiça*, Liv. 14. Queſt. 15. n. 10. pag. 794. col. 2. *Ibid.* n. 11.

Francisco Xavier Fegeli. Nas ſuas *Queſtões Práticas do Officio de Confeſſor*, Part. 3. Cap. 5. Queſt. 6. n. 40. pag. 136, e 137.

Thomaz Tamburino. Na ſua *Theologia Moral ſobre a explicação do Decalogo*, Liv. 8. Trat. 2. Cap. 2. n. 5. da Edição de 1659, pag. 115, e da Edição de 1755, pag. 207. *Ibid.* Cap. 5. §. 1. *da Compenſação Occulta*, n. 1. 2. 3. e 4. pag. 116. da Edição de 1659; e da Edição de 1675, pag. 207, e 208.

b João de Dicaſtilho. Na ſua *Obra da Juſtiça, e do Direito*, impreſſa no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 2. Diſput. 9. Dub. 7. *da Reſtituição*, n. 144. pag. 525. n. 162. pag. 527.

Luiz de Molina. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſſo em Moguncia no anno de 1602, e em Genebra no de 1733, Tom. 2. *dos Contratos*, Trat. 2. Diſput. 506. col. 1140. da Edição de Moguncia, e pag. 656. da Edição de Genebra. *Ibid.* col. 1142. da Edição de Moguncia, e pag. 657. da Edição de Genebra.

João de Cardenas. Na ſua *Criſis Theologica*, impreſſa no anno de 1702, Diſſert. 23. Cap. 2. Art. 1. pag. 474. n. 37, e 38.

175 O Quarto caſo he, quando hum Mandatario tem o meſmo Direito. Se aquelle, cujos negocios trata utilmente, não lhe offerece o premio da ſua geſtão, o dito Mandatario o póde tomar. Porém he neceſſario que o faça muito occultamente, e que não tenha outro meio para obtello. E não ſe diga, que não houve convenção, nem promeſſa; porque eſte ſerviço era de Amigo. Não houve razão para ſe não fazer a convenção, nem devia deixar-ſe de ſe offerecer o premio [a].

176 Quinto Abſurdo. Hum Eſcravo não tem ſalario, que pedir. Mas ſe elle quer fugir, e que padece máo tratamento de ſeu Senhor, póde em conſciencia furtar-lhe, o que baſte, até a concurrencia da reparação do damno, ou da injuria, ou dos ſerviços, que lhe tem feito, ſem recompenſa. Quando os Eſcravos tomam a ſeu Senhor, o que lhes convem para o ſeu ſuſtento, e veſtido, ſegundo o ſeu eſtado de Servos; niſto não póde haver peccado mortal, e algumas vezes nem ainda venial [b].

177 Sexto Abſurdo. Póde a Mulher tomar alguma couſa a ſeu Marido? Se ſeu Marido diſſipa ao jogo, por exemplo, ou em dadivas, os bens, que são communs entre os Conjuges, cuja metade deve pertencer algum dia á Mulher; por evitar todo o litigio para o futuro, póde a Mulher fazer juſtiça a ſi meſma, e uſar da compenſação, tomando dos bens communs porção ſufficiente para ſalvar a parte, que nelles tem, e para ſe embolçar do ſeu dote. Porém he neceſſario, que eſta compenſação ſeja licita, e ſincéra. Póde fazer o meſmo a reſpeito dos ſeus moderados divertimentos, dos ſeus enfeites, das eſmolas, que der, e das dadivas, que fizer. Depois da morte de ſeu Marido póde tambem occultar tantos bens, quantos lhe ſerão neceſſarios para a ſua ſub-

a Diogo Granado. No *Commentario da Primeira Parte da Summa Theologica de Santo Thomaz*, impreſſo no anno de 1624, Tom. 2. Trat. 7. Diſput. 4. Seſſ. 6. n. 36. pag. 507.

b Thomaz Tamburino. Na *Explicação ſobre o Decalogo*, Liv. 8. Trat. 2. Cap. 5. §. 1. *da Compenſação Occulta*, n. 5. pag. 115. da Edição de 1659, e da Edição de 1755, pag. 207.

Vicente Filliucio. Nas ſuas *Queſtões Moraes*; impreſſas no anno de 1635, Tom. 2. Trat. 28. Part. 2. Cap. 3. n. 55. pag. 270.

ſiſtencia, e de ſeus Filhos. E poderá tambem jurar, que nada tem occultado [a].

178 Setimo Abſurdo. O Filho póde tambem fazer o meſmo, quando trata dos negocios de ſeu Pai. Póde tomar-lhe tanto dinheiro, quanto o Pai daria a outra peſſoa por ſemelhante trabalho. E iſto ſem contar por couſa alguma a deſpeza, que faz o Pai em ſuſtentar, e entreter o Filho. Sentimento bem agradavel aos Confeſſores, que tratarão mais brandamente o Filho-familias, que ſe achar neſte caſo. Hum Filho póde tambem tomar alguma couſa a ſeu Pai para os ſeus moderados divertimentos; mas deve ſó tomar, o que o coſtume, e a ſua condição pedir. O meſmo póde praticar a reſpeito das eſmolas, que fizer. Os Confeſſores devem pezar muito as circumſtancias, que ſeriam neceſſarias, para que eſtas ſubtracções cheguem a ſer peccado mortal, para que não introduzam ſem razão eſcrupulos de peccado mortal na conſciencia de hum Filho, e tambem para lhe não deixar muita liberdade para furtar [b].

179 Oitavo Abſurdo. O Filho, que tiver feito grandes ſerviços á caſa de ſeu Pai, póde depois da morte deſte ſubtrahir alguns effeitos, para ſe indemnizar dos ditos ſerviços. A difficuldade eſtá em pezar o valor, que o Filho deo aos meſ-

a Diogo Gordon. Na ſua *Theologia Moral, e Univerſal*, impreſſa no anno de 1634, Liv. 5. Queſt. 3. Cap. 4. pag. 826. 827, e 828.

João de Dicaſtillho. Na ſua *Obra da Juſtiça, e do Direito*, impreſſa no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 2. Diſput. 9. Dub. 8. n. 208. pag. 533.

Simão de Leſſeu. Nas ſuas *Propoſições*, dictadas no Collegio dos Jeſuitas de Amiens, nos annos de 1655, e 1656, delatadas ao Biſpo da dita Cidade em 1658 pelo Clero da ſua Dioceſe ſobre o *Quarto Preceito do Decalogo*, Art. 7.

Charli. Nas *Propoſições* dictadas no Collegio de Rhodes, referidas na Paſtoral do Biſpo daquella Dioceſe no anno de 1722, e cenſuradas na dita Paſtoral, Propoſ. 2. pag. 6. da meſma cenſura.

João Reuter. Nas ſuas *Inſtrucções Práticas*, impreſſas no anno de 1758, Part. 2. Cap. 4. Queſt. 2. n. 10. pag. 155, e 156.

b Eſtevão Fagundes. Na ſua *Obra ſobre os ſinco ultimos Preceitos do Decalogo*, impreſſa em Leão no anno de 1640, Tom. 2. Liv. 7. Cap. 3. n. 11. pag. 94.

Matheus Stoz. No ſeu *Tribunal da Penitencia*, impreſſo no anno de 1756, Liv. 1. Part. 3. Queſt. 3. Art. 3. §. 1 n 462 pag. 270.

Longuet. Nas ſuas *Propoſições* dictadas no Collegio dos Jeſuitas da Cidade de Amiens nos annos de 1654, e 1655, apreſentadas em hum Memorial no anno de 1658 ao Biſpo da meſma Cidade pelos Parocos da ſua Dioceſe ſobre o *Setimo Mandamento Não furtarás*, Queſt. 1. Reſp. 4.

Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1633, Tom. 4. Liv. 34. Seſſ. 2. ſobre o *Setimo Preceito*, Problem. 16. pag. 348.

João Reuter, que fica citado na Nota ao §. 177, Part. 2. Cap. 5. Queſt. 2. n. 144. pag. 173, e 174.

meſmos ſerviços ; porém em fim , o Confeſſor deve tratallo com brandura, e não obrigallo a reſtituir [a].

180 Nono Abſurdo. Se hum Taverneiro não póde vender o vinho pelo que elle vale, lhe he permittido, ou diminuir a ſua medida, ou miſturar agua com o vinho, com tanto que lhe deite pouca, e que não minta, quando o vender por vinho puro. Porém ſe mentir, não ſerá perigoſa a mentira, nem mortal, nem de natureza , que obrigue a reſtituição. Iſto he couſa decidida [b].

181 Decimo Abſurdo. O que faz ceſsão de bens póde reter para ſi, e para os ſeus, o que for neceſſario ao ſeu eſtado, porém com moderação. Sua Mulher, e ſeus Filhos podem fazer o meſmo : Nem huns, nem outros são obrigados a reſtituir. Podem tambem jurar não haverem retido couſa alguma; e ſe chegam a reſtablecer os ſeus negocios, não ſerão obrigados a reſtituição, ſenão em quanto o podem fazer commodamente [c].

182 Undecimo Abſurdo. Aconſelhar hum furto pouco conſideravel não obriga a reſtituição. Porém ſe alguem quer furtar huma couſa de grande valor, e ſe lhe aconſelhais , ou que apreſſe o furto, ou que furte antes a João do que a Pedro , ſem haver ainda determinado a qual dos dous furtaria, tendes obrigação de reſtituir? Não ſó não ficais obrigado a reſtituição alguma; e eſta he a Opinião mais verdadeira; porém nem ainda peccais, dando tal conſelho. Mas ſe lhe ſeguraſte a eſcada para fazer o furto , ainda que o Ladrão não neceſſitaſſe do voſſo auxilio? A nada ſois obrigado. Se bem, que no Foro exterior ſe julga differentemente [d].

Duo-

a O meſmo João Reuter, já citado nas duas Notas proximas immediatas , Part. 2. Cap. 5. Queſt. 2. n. 145. pag. 175, e 176.

b Francisco de Toledo. Na *Inſtrucção de Sacerdotes , e ſobre os Sete Peccados Mortaes* , impreſſa no anno de 1601 , *Tratado dos Peccados*, Liv. 5. Cap. 49. pag. 1027.

Francisco Xavier Fegeli. Nas ſuas *Queſtões Práticas do Officio de Confeſſor*, impreſſas no anno de 1750, Part. 3. Cap. 5. Queſt. 7. n. 152. pag. 223.

c Longuet. Nas ſuas *Propoſições* já citadas na Nota ao §. 178. Queſt. 11.

João Reuter, tambem já citado na Nota ao §. 179. Part. 2. Cap. 4. Queſt. 2. n. 10. pag 155, e 156.

d Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1663, Tom. 5. Part. 1.

183 Duodecimo Abſurdo. Hum Criado, que fóra do caſo de huma juſta compenſação, toma alguma couſa a ſeu Amo, commette furto; porém quanto á quantidade requerida para conſtituir peccado mortal, deve ordinariamente ſer maior do que ſe o furto ſe fizeſſe a peſſoas eſtranhas; e he tão difficil de ſe aſſinar a dita quantia, que os mais Sabios a deixam ao juizo de hum homem prudente [a].

184 Decimo Terceiro Abſurdo. Quando ſe padece neceſſidade, he permittido furtar occultamente, e com bom modo; ou claramente, ſenão acha outra maneira de ſubſiſtir. Iſto nem he furto, nem rapina, nem ainda peccado; porque então todos os bens são naturalmente communs. Ainda niſto ha mais: He permittido a eſte homem neceſſitado matar aquelle, que quizeſſe impedir-lhe o furto, pela meſma razão, que ſe póde matar hum Ladrão, que nos deſpoja dos bens, que nos são neceſſarios. Da meſma maneira huma Terceira peſſoa póde furtar para dar a eſte infeliz. E por neceſſidade ſe deve entender (a reſpeito de hum homem de bem) aquella, que elle tem de melhorar de eſtado; a reſpeito de hum Official, a de pedir; e a reſpeito de outros, a de ter huma grande enfermidade. Por quanto ſe eſta neceſſidade he ſómente grave, como ella degenera facilmente em neceſſidade extrema, o meſmo que ſe permitte a reſpeito daquella, ſe deve extender á outra.

185 Porém a grande queſtão he ſaber ſe eſte neceſſitado póde tomar huma grande ſomma, por exemplo, tres mil eſcudos: Tão grande ſomma não entra no que he neceſſario. He provavel, que póde tomalla; e aſſim eſtando por eſta Opinião, como provavel a ſeu reſpeito; no momento actual da ſua

Liv. 37. Seſſ. 2. *da Reſtituição*, Dub. 58. pag. 66. n. 264. 265. 266, e 267.

Trachala. No ſeu *Lavatorio da Conſciencia*, Tit. 13. Caſ. 7. pag. 153, e 154.

[a] Franciſco Xavier Fegeli. Nas ſuas *Queſtões Práticas do Officio de Confeſſor*, impreſſas no anno de 1750, Part. 3. Cap. 5. Queſt. 7. n. 42. pag. 158.

Thomaz Tamburino. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Leão no anno de 1659, e em Veneza no de 1755, na *Explicação do Decalogo*, Liv. 8. Trat. 2. Cap. 5. §. 1. *da Compenſação Occulta*, n. 1. da Edição de 1659, pag. 114, e da Edição de 1755, pag. 206.

ſua neceſſidade, póde tambem tomar couſas precioſas. Da meſma ſorte porém, por virtude da Opinião contraria, que he igualmente provavel, he licito ao rico oppôr-ſe a iſto da maneira, que lhe for poſſivel. E ſe ſe diſſer, que daqui reſulta contenda, ao menos ſerá huma contenda provavelmente juſta de ambas as partes; no que não ha algum inconveniente [a].

186 Decimo Quarto Abſurdo. Deos em fim não defende o furto, ſenão em quanto he conhecido por máo; e não em quanto he conhecido como bom [b].

187 Niſto ha huma ignorancia invencivel do Direito Natural relativamente ás Conclusões diſtantes, e obſcuras dos Principios da Moral. Póde-ſe pois crer invencivelmente, que o furto he juſto. Por eſta cauſa não conſideravam os antigos Alemães o furto como couſa injuſta [c].

188 E agora ſe acabou de conhecer, e de concluir por modo evidente pelas Authoridades dos Doutores compilados debaixo do titulo deſta Decima Sexta Atrocidade, e pelo Compendio das infames Doutrinas, que elles tinham, e enſinavam; a exuberantiſſima razão, com que todos os Póvos deſtes Reinos, queixando-ſe em termos vagos, e geraes, ſem conhecerem as cauſas das ſuas queixas, clamáram ſempre altamente contra as uſurpações, que dos ſeus bens, móveis, e de raiz, lhes faziam os ditos Regulares, com artificios, com traças, com deſtrezas, e com enganos os mais impios, até vir a denominallos, por antonomazia, a voz commua, e uni-

a Pedro Alagona. No ſeu *Compendio da Summa Theologica de Santo Thomaz*, impreſſo nos annos 1620, e 1635, na *Expoſição á Segunda*, Queſt. 66. pag. 365. da Edição de 1620, e pag. 351. da Edição de 1635.

Longuet. Nas ſuas *Propoſições* dictadas no Collegio dos Jeſuitas da Cidade de Amiens nos annos de 1654, e 1655, denunciadas ao Biſpo da meſma Cidade pelos Parocos da ſua Diocceſe no anno de 1658, Queſt. 11. ſobre o *Setimo Mandamento*.

Chaſli Nas ſuas *Propoſições* dictadas no Collegio de Rhodes, cenſuradas pelo Biſpo daquella Diocceſe no anno de 1722, Propoſ. 1. pag. 5. da dita Cenſura.

Claudio La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1755, Tom. 1. Liv. 3 Part. 1. Trat. 5. do *Furto*, Queſt. 208. §. 2. pag. 320. *Ibid.* Queſt. 210. §. 2.

b Carlos Antonio Caſnedi. Na ſua *Criſis Theologica*, Tom. 1. Diſp. 6. Seſſ. 2. §. 2. num. 87. pag. 178.

c Le Moyne. Nas *Propoſições* dictadas no Collegio da Cidade de Auxerre, cenſuradas na Paſtoral do Biſpo da meſma Diocceſe no anno de 1725. Propoſ. 4. pag. 37. da dita Paſtoral.

univerſal da Plebe : *Os Padres da Apanhia* , que he o meſmo que os *Padres*, que apanham o alheio.

DECIMA SETIMA ATROCIDADE.

189 Depois de haverem os ditos Inimigos communs conſpirado para as ruinas da Religião , da Honra , e da Fazenda , ſó lhes faltava armarem-ſe tambem contra a vida humana. E iſto foi o meſmo , que fizeram com as permiſsões , que dogmatizáram , para fazerem licito o homicidio ; principalmente pelos ſeus Eſcritores , indicados no Catalogo junto [a].

E

a Manoel de Sá. Nos ſeus *Aforiſmos* , impreſſos no anno de 1590 , verb. *Homicidium*, pag. 187. 179 , e 180.

Henrique Henriques. Na *Summa de Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1600 , Liv. 14. *De Irregularitate*, Cap. 10. n 3. pag. 869.

Fernando Rebello. No ſeu *Tratado das Obrigações da Juſtiça* , impreſſo no anno de 1608 , Part. 1. Liv. 3. Queſt. 12. n. 10. pag. 158. col. 1.

Gregorio de Valença. Nos ſeus *Commentarios Theologicos* , impreſſos no anno de 1609 , Tom. 3. Diſput. 5. Queſt. 8. Pont. 4. col. 1175.

João Azor. Nas *Inſtituições Moraes*, impreſſas no anno de 1612 , Tom. 3. Part. 3. Cap. 1. pag. 103. *Ibid.* pag. 104. 105. 106 , e 107.

Valerio Reginaldo. Na *Praxe do Foro da Penitencia* , impreſſa em Leão no anno de 1620 , Tom. 2. Liv. 21. Cap. 5. n. 57. pag. 262. *Ibid.* pag. 264. n. 65. *Ibid.* pag. 265. n. 68.

Adão Tannero. Na ſua *Theologia Eſcolaſtica* , impreſſa no anno de 1627 , Tom 3. Diſput. 4. *De Juſt.* Queſt. 8. Duv. 4. n. 65. pag. 1245. *Ibid.* n. 66. *Ibid.* n. 68. *Ibid.* n. 69. pag. 1246. *Ibid.* n. 76. pag. 1247. *Ibid.* n. 77. *Ibid.* n. 79. pag. 1248. *Ibid.* n. 81. *Ibid.* n. 83. pag. 1249.

Leonardo Leſſio. No ſeu *Tratado de Juſt. & Jure* , impreſſo no anno de 1628 , Liv. 2. Cap 9. Duv. 8. pag. 93. n. 44 , e 46. *Ibid.* Duv 11. pag. 79. n. 66. 67. 68. 70. pag. 98. n. 71. 72. 73 , e 74. *Ibid.* Duv. 12. n. 89. pag. 100. *Ibid.* Duv. 13. n. 87. *Ibid.* n. 88.

Vicente Filiucio. Nas ſuas *Queſtões Moraes* , impreſſas no anno de 1633 , Tom. 2. Trat. 29. in 5 Præc. Decal. Cap. 1. n. 16 , e 17. pag. 283.

Caſpar Fortado. No ſeu *Tratado dos Sacramentos , e Cenſuras* , impreſſo no anno de 1633 , Diſput. 2. *De Irreg.* Diffic. 10. n. 35. pag. 634. *Ibid.* n. 36. *Ibid.* n. 37.

Nicolao Baldello. Nas ſuas *Diſputas ſobre a Theologia Moral* , impreſſas no anno de 1637 , Liv. 3. Diſput. 24. n. 24. pag. 519.

Eſtevão Fagundes. No ſeu *Tratado ſobre os Preceitos do Decalogo* , impreſſo em Leão no anno de 1640 , Tit. 1. Liv. 4. Cap. 2. n. 7. pag. 501. *Ibid.* n. 8. *Ibid.* Liv. 5. Cap. 3. n. 5. pag. 655. *Ibid.* n. 6. pag. 655. *Ibid.* n. 15. pag. 657. *Ibid.* n. 19. pag. 658. *Ibid.* Cap. 4. n. 1. pag. 659. *Ibid.* n. 3. pag. 660. *Ibid.* n. 6. *Ibid.* n. 11. pag. 661. *Ibid.* Cap. 6. n. 6. pag. 667. *Ibid.* n. 11. pag. 668. *Ibid.* n. 14. pag. 672. Trat. 2. Liv. 8. Caſ. 32. n. 5. pag. 390.

João de Dicaſtilho. No *Tratado de Juſt. & Jure* , Liv. 2. Trat. 1. Diſ. 10. Duv. 5. *De Injuſt. quæ committ. in homicidio* , pag. 294. n. 46. 47. 50 , e 58. pag. 295. *Ibid.* n. 59. *Ibid.* Duv. 8. pag. 298. n. 81 , e 84. pag. 298. n. 85. Duv. 9. n. 117. pag 301. n. 118. pag. 301.

Francisco Amico. No *Curſo Theologico* , impreſſo no anno de 1642 , Tit. 5. Diſp. 36. Seſſ. 5. n. 69 , e 70. pag. 536. n. 75. pag. 537. n. 76. 77. pag. 538. n. 118. pag. 544. *Ibid.* Seſſ. 8. pag. 545. n. 119. 124. 126. 127. 128. 131. 132. 135 , e 136.

Airault. Nas *Propoſições* dictadas no Collegio de Clermont em Paris , impreſſas na *Collecção das Cenſuras da Faculdade de Theologia da meſma Cidade* no anno de 1720 , pag. 318. 319 , e 320. pag. 322 , e 327.

João de Lugo. No ſeu *Tratado de Juſt. & Jure* , impreſſo em Leão no anno de 1652 , Tit. 1. Diſp. 10. Seſſ. 6. n. 149. pag. 268. *Ibid.* Seſſ. 7. n. 160 , e 161. *Ibid.* n. 163. *Ibid.* n. 165. Seſſ. 9. n. 174 , & ſeqq. *Ibid.* n. 177 , e 178.

190 E ſendo ſubſtanciadas as crueldades dos referidos Inimigos da Humanidade, ſe reduzio a idéa dellas aos outros Abſurdos ſeguintes.

191 Primeiro Abſurdo. Licitamente ſe póde deſejar a morte alheia. Por iſſo huma Mãi póde deſejar a morte de

Append. l ſuas

Eſtevão Bauny. No ſeu *Tratado dos Peccados contra a caridade do Proximo*, impreſſo no anno de 1653, Cap. 7. pag. 77. Concluſ. 4.

Longuet. Nas *Propoſições* dictadas no Collegio dos Jeſuitas da Cidade de Amiens nos annos de 1654, e 1655 ſobre o 5 Preceito *Não matarás*, Q. 4. R. 2.

Simão Leſſau. Nas *Propoſições* dictadas no Collegio dos Jeſuitas de Amiens nos annos de 1655, e 1656, Artig. 5. *do Homicidio.*

Antonio Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1663, Tom. 4. Liv. 32. Seſſ. 2. Probl. 9. pag. 274. *Ibid.* Probl. 12. pag. 276. n. 89, e 90. *Ibid.* Probl. 13. pag. 277. n. 93. *Ibid.* Probl. 17. pag. 278. n. 107. *Ibid.* Probl. 32. pag. 284. n. 153, e 155. *Ibid.* Probl. 33. n. 157. 158, e 159. *Ibid.* Probl. 34. pag. 285. n. 162. 163, e 164. Tom. 6. Liv. 49. Seſſ. 2. *de Caritat.* Duv. 71. n. 404. pag. 170.

Amadeo Guimenio. No *Tratado dos Peccados*, impreſſo no anno de 1664, Propoſ. 7. pag. 86. n. 3.

Honorato Fabri. Na ſua *Apologia da Doutrina Moral dos Jeſuitas*, impreſſa em Leão no anno de 1670. *O Anonymo contra Anonymo*, Cap. 2. pag. 263.

Franciſco Pomey. No ſeu pequeno *Catecifmo Theologico*, impreſſo no anno de 1675, Inſtrucç. 14. Lição 2. do 5. Preceito *Não matarás*, pag. 172.

Diogo Platel. Na *Synopſis do Curſo Theologico*, impreſſa em Duay nos annos de 1676, e 1680, Tom. 2. Part. 2, e 3. §. 5. pag. 166. n. 287. *in fin.* Tom. 3. Part. 3. Cap. 4. §. 9. n. 744. pag. 389.

Isaac de Bruyn. Na ſua *Theologia*, impreſſa no anno de 1687, Poſit. 29.

João de Cardenas. Na ſua *Criſis Theologica*, impreſſa no anno de 1702, Diſſ. 10. Cap. 1. pag. 287. n. 8. *Ibid.* n. 9. *Ibid.* n. 10. Diſſ. 41. Cap. 4. Artig. 1. n. 76. pag. 444. Artig. 1. n. 82. pag. 445. Diſſ. 21. Cap. 4. Artig. 1. n. 85. pag. 446.

Carlos Antonio Caſnedi. Na *Criſis Theologica*, impreſſa no anno de 1711, Tom. 2. Diſp. 12. Seſſ. 12. §. 1. n. 481. pag. 191.

João Marino. Na ſua *Theologia Eſpeculativa*, impreſſa no anno de 1720, Tom. 3. Trat. 23. *de Matrimonio*, Diſp. 8. Seſſ. 5. n. 63, e ſeg. pag. 428. *Ibid.* na meſma pag. n. 66. *Ibid.* n. 67. *Ibid.* pag. 429. *in princip.* col. 1. n. 74. *Ibid.* pag. 429. n. 75.

Charli. Nas *Propoſições* dictadas no Collegio de Rhodes no anno de 1722, referidas, e cenſuradas na Paſtoral do Biſpo da meſma Diocefe, Propoſ. 3. pag. 6.

Luiz de Molina. No ſeu *Trat. de Juſt. & Jure*, impreſſo em Anveres no anno de 1609, e em Genebra no de 1733, Tom. 3. Diſput 12. pag. 1758 da Edição de Anveres, e da Edição de Genebra Tom. 4. Diſpoſ. 33. *Ibid.* pag. 1760. Dec. 2. col. Ediç. de Anveres Tom. 4. pag. 34. Ediç. de Genebra, Ediç de Anveres Diſput. 16. pag. 1768. Ediç. de Genebra pag. 38.

João Baptiſta Taberna. Na *Synopſis da Theologia Prática*, impreſſa no anno de 1736, Part. 2. Cap. 27. pag. 256. *Ibid.*

Paulo Layman. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Paris no anno de 1627, e em Wurtzbourg no de 1748, Liv. 3. Part. 3. Cap. 3. n. 1. Ediç. de Paris pag. 119, e ſeg. Ediç. de Wurtzbourg, pag. 459, e ſeg. *Ibid.* n. 5.

Franciſco Xavier Fegeli. Nas ſuas *Queſtões Práticas do Officio de Confeſſor*, impreſſas no anno de 1750, Part. 3. Cap. 12. Queſt. 5. n. 175. pag. 242. Part. 4. Cap. 1. Q. 7. n. 8. pag. 285, e 286.

Thomaz Tamburino. Na ſua *Explicação do Decalogo*, impreſſa em Leão no anno de 1659, e em Veneza no anno de 1755, Liv. 5. Cap. 1. §. 3. n. 29. Edição de Leão pag. 9. Edição de Veneza pag. 142. *Ibid.* Liv. 6. Cap. 1. §. 2. n. 1. Edição de Leão pag. 39. Edição de Veneza, pag. 160. *Ibid.* n. 2. Edição de Leão. *Ibid.* n. 5. Edição de Veneza. *Ibid. Ibid.* n. 6. *Ibid.* n. 7. *Ibid.* n. 8.

Buſembaum, e La-Croix da impreſsão do anno de 1757, Tom. 1. pag. 163.

Paulo Gabriel Antonio. Na ſua *Theologia Moral Univerſal*, impreſſa nos annos de 1745, 1761, Tom. 3. Trat. *de Juſt. & Jure*, Cap. 2. Queſt. 11. Edição de 1745, pag. 186, e 187. Edição de 1761. pag. 146

ſuas Filhas por cauſa da fealdade, ou da pobreza, que a embaraçam para as poder caſar. Póde-ſe deſejar a morte de hum homem máo, não como mal ſeu, mas como hum bem, ou como noſſo bem. Tambem ſe póde deſejar a morte pela grande utilidade, ainda temporal, de huma Communidade, da Igreja, e do Eſtado. Póde tambem ſer lícito deſejalla, por evitar algum grande mal aos outros, e a ſi meſmo; quando o evitallo depende deſta morte. Hum Filho póde deſejar, não directamente, a morte de ſeu Pai, mas a poſſe da ſua herança, que ſerá o effeito deſta morte. Além diſto ſe alguem he baſtantemente eſtupido para crer invencivelmente, que o deſejo de matar o ſeu Proximo não he peccado, não peccará, tendo eſte deſejo [a].

192 Segundo Abſurdo. Se tendes dado no voſſo Inimigo com hum grande páo, ou com huma grande pedra, de maneira, que o mataſtes, ainda que ſem intenção directa de o matar; iſto não he homicidio voluntario [b].

193 Terceiro Abſurdo. Mas para vos desfazer de hum Inimigo, não tendes neceſſidade deſtes rodeios. A morte de hum Inimigo he algumas vezes tão neceſſaria; porque a ſua obſtinação he tal, que elle não ceſſaria de vos attacar ou per ſi meſmo, ou por outros, ſe ſe lhe não déſſe a morte; que he permittido ter intenção de lhe dar a morte, não por accidente, nem por muitas pancadas, mas fim directamente; e porque ſó eſta morte póde ſer util á voſſa defeza [c].

194 Tambem vos he permittido não ſó ferir, mas ainda

a Eſtevão Bauny. No ſeu *Tratado dos Peccados contra a Caridade do Proximo*, impreſſo no anno de 1653, Cap. 7 pag. 77. conel. 4.

João de Cardenas. Na ſua *Criſis Theologica*, impreſſa no anno de 1702, Differt. 10. Cap. 1. pag. 287. n. 8. 9. 10.

Franciſco Xavier Fegeli. Nas ſuas *Queſtões Práticas do Officio de Confeſſor*, impreſſas no anno de 1750, Part. 4. Cap. 1. Queſt. 7. n. 8. pag. 285, e 286.

Thomaz Tambarino. Na ſua *Explicação do Decalogo*, impreſſa em Leão no anno de 1659, Liv. 5. Cap. 1. §. 3. n. 29. pag. 9. E da Edição de Veneza, impreſſa no anno de 1755, pag. 142.

Diogo Platel. Na *Synopſis do Curſo Theologico*, impreſſa em Duay nos annos de 1676, e 1680, Tom. 2. Part. 2. Cap. 3. §. 5. pag. 166. n. 287.

b Manoel de Sá. Nos ſeus *Aforiſmos*, impreſſos no anno de 1590. verb. *Homicidio*, pag. 178.

c João de Lugo. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſſo em Leão no anno de 1632, Tom. 1. Diſput. 10. Seſſ. 6. n. 149. pag. 268.

da

da tambem matar em voſſa defeza, ou de outra peſſoa; e ainda matar antecipadamente aquelles, que vos põem em perigo, e que ſe preparam a matar-vos, ainda quando diſto reſultaſſe perigo á vida de hum innocente. Alguns querem, que não poſſais matar o Juiz, e as teſtemunhas, que pelos depoimentos, e ſentenças vos preparam injuſtamente a morte. Porém julgai, ſe iſto he bem conſequente. Crede o contrario, e que he permittido então matar as teſtemunhas, o Juiz, e ſeus Miniſtros [a].

195 Hum Eccleſiaſtico ſurprendido em adulterio, tambem póde em ſua defeza matar o Marido da Adultera, ſem nem ainda incorrer Irregularidade, ainda que antecipadamente previſſe o perigo, a que ſe expunha. Pelo meſmo Direito, ſe elle vos quer dar veneno; procurai com alguma induſtria tornar o veneno contra o Propinador. Iſto vos he permittido. Se vos quer ferir, mutilar, ou fazer violencia; podeis matar. Se tem reſoluto apoſtar hum Aſſaſſino contra vós; ainda que hum delicto interior não baſte para o Juiz, a má intenção baſta a voſſo reſpeito para vos pôr em ſegurança. He-vos pois permittido prevenir o Inimigo, matando-o; ou o perigo ſeja urgente, ou eſteja ainda remoto. He verdade, que vós podeis advertillo antes para ceſſarem contra vós as ſuas emboſcadas; mas na prática eſta precaução de advertir não he admiſſivel [b].

a Manoel de Sá. Nos ſeus *Aforiſmos*, verb. *Homicidio*, pag. 178, e 179.

João Azor. Nas ſuas *Inſtituições Moraes*, impreſſas no anno de 1612, Tom. 3. Part. 5. Cap. 1. pag. 103.

Eſtevão Fagundes. No ſeu *Tratado ſobre os Preceitos do Decalogo*, impreſſo em Leão no anno de 1640, Tom. 2. Liv. 8. Cap. 32. n. 5. pag. 390.

João de Lugo. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, Tom. 1. Diſput. 10. Seſſ. 7. n. 160. 161. 163, e 165.

Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1663, Tom. 4. Liv. 32. Sect. 2. Probl. 5. pag. 274.

Luiz de Molina. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſſo em Anveres no anno de 1609, e em Genebra no anno de 1733, Tom. 5. da Edição de Anveres, Diſput. 12. pag. 1758, e 1760. n. 2. col. 2. E da Edição de Genebra, Tom. 4. do meſmo Tratado, e Diſp. pag. 53, e 54.

Paulo Layman. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Paris no anno de 1627, Liv. 3. Seſſ. 5. Trat. 3. Part. 3. Cap. 3. n. 1. pag. 119. E na impreſſa em Würtzbourg no anno de 1748, pag. 459, e ſeg.

b Henrique Henriques. Na ſua *Summa de Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1600, Liv. 14. *da Irregularidade*, Cap. 10. n. 3. pag. 869.

Valerio Reginaldo. Na *Praxe do Foro da Penitencia*, impreſſa em Leão no anno de 1620, Tom. 2. Liv. 21. Cap. 5. n. 57. pag. 262.

196 Quarto Abſurdo. Qualquer que vós ſejais, Eccleſiaſtico, Religioſo, ou Leigo, podeis tambem matar, defendendo o que he voſſo, e para o recobrar, por exemplo, hum cavallo, que ſe vos furta, no caſo que de outro modo não poſſais reſtaurallo: Iſto he hum acto lícito. E quando ſoubereis que ha outro meio, e ainda hum meio facil, podeis tambem matar, ſem peccar contra a Juſtiça, nem contra a Caridade, (conforme o que os Doutores ſentem) ſe no inſtante actual a morte do Ladrão he o unico meio, que tendes em voſſo poder. Podeis tambem matar o Ladrão, que vos furtou alguma couſa, depois que a introduzio em ſua caſa, e nella a retem como poſſuidor. He verdade, que Santo Agoſtinho nega tudo iſto; mas o parecer commum dos Theologos he, que o podeis fazer: He neceſſario na verdade, que a couſa furtada ſeja de valor. Mas qual ſerá eſte valor? Em ſi não parece que ſe tenha o Direito de matar por huma maçã, ou tambem por hum eſcudo: Os Doutores exigem tres, quatro, ou ſinco eſcudos de ouro: Com tudo ainda por hum eſcudo, e por huma maçã, podeis matar, porque he couſa vergonhoſa, que vos deixeis roubar [a].

Quin-

Leonardo Leſſio. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſſo em Paris no anno de 1628, Liv. 2. Cap. 9. Dub. 8. pag. 93. n. 44, e 46.

João de Lugo. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſſo em Leão no anno de 1652, Tom. 1. Diſput. 10. Seſſ. 6. n. 149. pag. 268. *Ibid.* Seſſ. 7. n. 160, e 161.

Adão Tannero. Na ſua *Theologia Eſcolaſtica*, impreſſa no anno de 1627, Tom. 3. Diſput. 4. *da Juſtiça*, Queſt. 8. Dub. 4. n. 83. pag. ou column. 1249.

[a] Manoel de Sá. Nos ſeus *Aforiſmos*, impreſſos no anno de 1590, verb. *Homicidio*, pag. 178, e 179.

Fernando Rebello. No ſeu *Tratado das Obrigações da Juſtiça*, impreſſo no anno de 1608, Part. 1. Liv. 3 Queſt. 12. n. 10. pag. 158. col. 1.

Gregorio de Valença. Nos ſeus *Commentarios Theologicos*, impreſſos no anno de 1609, Tom. 3. Diſput. 5. Queſt. 8. Punt. 4. col. 1175.

Valerio Reginaldo. Na *Praxe do Foro da Penitencia*, impreſſa em Leão no anno de 1620, Tom. 2. Liv. 21. Cap. 5. pag. 264. n. 65.

Adão Tannero. Na ſua *Theologia Eſcolaſtica*, já aſſima citada na Nota ao §. 195. Tom. 3. Diſput. 4. *da Juſtiça*, Queſt 8. *Ibid.* n. 69. pag. ou col. 1246. *Ibid.* n. 76. pag. ou col. 1247. 1248. n. 81.

Leonardo Leſſio. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, já aſſima citado no §. 195. Liv. 2. Cap. 9. Dub. 11. pag. 97. n. 66. 67. 68. 73, e 74. *Ibid.* Dub. 12. n. 89. pag. 100.

Gaſpar Hurtado. No ſeu *Tratado dos Sacramentos, e Cenſuras*, impreſſo no anno de 1633, Diſput. 2. *da Irregularidade*, Diſſic. 10. pag. 634. n. 36, e 37.

Eſtevão Fagundes. No ſeu *Tratado ſobre os Preceitos do Decalogo*, impreſſo em Leão no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 5. Cap. 3. pag. 657. n. 15.

João de Dicaſtilho. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, Liv. 2. Trat. 1. Diſput. 10. Dub. 5. *da Juſtiça, que ſe commette no Homicidio*, pag. 294. n. 46, e 47. *Ibid.* pag. 295. n. 58, e 59.

Franciſco Amico. No ſeu *Curſo Theologico*, impreſſo no anno de 1642, Tom. 5. Diſput. 36. Seſſ. 8. pag. 545. n. 126. 127. 128, e 131.

197 Quinto Abſurdo. Por Direito Natural, e Divino, podeis tambem matar em defeza da voſſa honra, ſe ſem iſto ficaſſe conſideravelmente infamada; ſe por exemplo, vieſſeis a fugir, por evitar brigar, e matar; porque em todos eſtes caſos não ha obrigação de amar actualmente a vida do Proximo, com prejuizo do amor, que ſe tem a ſi meſmo, e que ſe tem aos ſeus bens, ou á ſua honra, relativa a ſi. O que he neceſſario ſómente precaver, he não conſiderar a morte do Proximo em ſi meſma, como o fim principal da acção, pela qual matamos; mas ſómente como o meio de nos preſervar de hum mal. Os Eccleſiaſticos, e ainda os Religioſos, tem o meſmo Direito a reſpeito da conſervação dos ſeus bens. A reſpeito da ſua honra, como elles podem fugir ſem injuria, e pelo contrario a fugida lhes he glorioſa; a Caridade os obriga a fugir, antes do que matar. Se com tudo não querem fugir, e matam, não peccaráõ contra a Juſtiça. Com razão mais forte ſe ſe trata de infamações, ainda verdadeiras, mas occultas, que ſe dirigem a deſpojallos da ſua reputação, e da honra, que he propria da ſua Profiſsão, ou a infamar a Ordem, de que são Membros, na preſença de hum Principe, de hum Juiz, ou de outras peſſoas; podem matar o Agreſſor, não publicamente, por cauſa do eſcandalo, mas ſim occultamente. Podem da meſma ſorte prevenir a publicação deſtas in-

Airault. Nas *Propoſições* dictadas no Collegio de Clermont em Paris, impreſſas na Collecção das Cenſuras da Faculdade de Theologia da meſma Cidade no anno de 1720, pag. 318. da meſma Cenſura.

João de Lugo. Na *Obra* já aſſima citada na Nota ao §. 195. Seſſ. 9. n. 174. até n. 177.

Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1663, Tom. 4. Liv. 32. Seſſ. 2. Problem. 12. pag. 276. n. 89, e 90. *Ibid.* Problem. 13. pag. 277. n. 93. *Ibid.* Problem. 33. n. 157. 158, e 159.

Diogo Platel. Na *Synopſis do Curſo Theologico*, impreſſa em Duay nos annos de 1676, e e 1680, Tom. 3. Part. 3. Cap. 4. §. 9. n. 744. pag. 349.

João de Cardenas. Na ſua *Criſis Theologica*, impreſſa no anno de 1702, Diſſ. 21. Cap. 4. Art. 1. n. 76. pag. 444. no meſmo Artig. n. 82. pag. 445. *Ibid.* n. 85. pag. 446.

Paulo Layman. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Paris no anno de 1627, Liv. 3. Seſſ. 5. Trat. 3. Part. 3. Cap. 3. n. 1. pag. 119, e ſeg. E da Edição de Wurtzbourg pag. 459, e ſeg. *Ibid.* Aſſert. 3. n. 4.

Thomaz Tamburino. Na ſua *Explicação do Decalogo*, impreſſa em Leão no anno de 1659, Liv. 6. Cap. 1. §. 2. n. 1. pag. 39. *Ibid.* n. 2. 5, e 6. E na Edição de Veneza de 1755, pag. 160. n. 4.

Hermano Buſembaum, e Claudio La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1757, Tom. 1. pag. 295. da *Obra* de Buſembaum, e na de La-Croix, tom. 1. pag. 296, e 297.

infamações, matando-o antes que as tenha feito: Iſto não excede os limites de huma legitima defeza. Os Leigos tem o meſmo Direito. Hum Eccleſiaſtico, ainda eſtando no Altar, ſe he acometido, póde matar o Agreſſor, e logo tornar a acabar o Sacrificio [a].

198 Hum Religioſo, hum Clerigo, podem tambem defender-ſe contra os ſeus Superiores, e matallos; ſe são injuſtamente acometidos; e ſe não tem mais do que eſte meio. A meſma Regra tem lugar a reſpeito de toda a peſſoa privada contra huma peſſoa pública; a reſpeito de hum Filho contra ſeu Pai; a reſpeito de hum inferior contra ſeu Superior; exceptuando quando ha motivo de temer, que a morte do Superior, ou da peſſoa pública, produza hum grande prejuizo ao Eſtado [b].

199 Sexto Abſurdo. O meſmo, que vos he lícito a reſpeito de vós meſmos, o podeis tambem fazer em ſoccorro de outrem. Aſſim podeis matar hum Aggreſſor em defeza do opprimido. Os Eccleſiaſticos, e os Religioſos podem o meſmo que vós. He permittido matar em defeza da vida, da honra, e dos bens do Proximo, e muito mais dos ſeus Parentes, e Amigos. E iſto he certo, ainda quando o Proximo não quizeſ-

a João Azor. Nas *Inſtituições Moraes*, impreſſas no anno de 1612, Tom. 3. Part. 3. Cap. 1. pag. ou col. 104, e 105.

Gregorio de Valença. Nos ſeus *Commentarios Theologicos*, impreſſos no anno de 1609, Tom. 3. Diſput. 5. Queſt. 8. Punct. 4. col. 1175.

Leonardo Leſſio. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſſo no anno de 1628, Liv. 2. Cap. 9. Dub. 8. pag. 93. n. 44. *Ibid.* Dub. 11. pag. 97. n. 66. 67. 71. 72, e 74. *Ibid.* Dub. 12. n. 89. pag. 100.

Arnault. Nas *Propoſições* dictadas no Collegio de Clermont em Paris, impreſſas na Collecção das Cenſuras da Faculdade de Theologia da meſma Cidade no anno de 1720, pag. 319, e 320. da meſma Cenſura.

João de Lacalli ho. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſſo no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Diſſ. 10. Dub. 9. n. 117, e 118. pag. 161.

Francisco Amico. No ſeu *Curſo Theologico*, impreſſo no anno de 1642, Tom. 5. Diſput. 36. Seſſ. 5. n. 69, e 70. pag. 536, e n. 75. pag. 537. *Ibid.* n. 118. pag. 544. *Ibid.* Seſſ. 8. pag. 545. n. 128.

Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1663, Tom. 4. Liv. 32. Seſſ. 2. Problem. 32 pag. 284 n. 153, e 155.

Hermano Buſembaum. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1757, Tom. 1. pag. 295.

Claudio La-Croix. Tom. 1. pag. 296.

Eſtevão Fagundes. No ſeu *Tratado ſobre os Preceitos do Decalogo*, impreſſo em Leão no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 5. Cap. 3. pag. 655. n. 5.

b Francisco Amico. No ſeu *Curſo Theologico*, impreſſo no anno de 1642, Tom. 5. Diſput. 36. Seſſ. 5. n. 76.

Eſtevão Fagundes. No ſeu *Tratado ſobre os Preceitos do Decalogo*, impreſſo em Leão no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 5. Cap. 3. n. 6. pag. 655.

zeſſe ſer defendido. Não ſómente vós o podeis, mas o deveis fazer; e ſe não o fazeis ainda meſmo matando o Aggreſſor, ſe eſta he a unica poſſivel defeza; peccareis mortalmente: Bem entendido ſe o pudeſſeis matar, ſem vos cauſar a vós o meſmo damno, que ſeja conſideravel [a].

200 Setimo Abſurdo. Notai para todos eſtes caſos, e para todos os outros, que quando vos he permittido matar, vos he tambem permittido aſſociar-vos com outras peſſoas para matarem juntamente comvoſco, ou tambem de encarregar hum Terceiro de matar no voſſo lugar [b].

201 Oitavo Abſurdo. Se ſois Herdeiro, ou Legatario, podeis matar, ſe he neceſſario, aquelle, que injuſtamente impede a adição da herança, ou o pagamento dos legados. Aquelle, que tem Direito a huma Cadeira, ou a hum Beneficio, póde obrar da meſma ſorte contra aquelles, que injuſtamente lhe embaraçam o poſſuillo [c].

202 Nono Abſurdo. Hum Crédor não póde na verdade matar da meſma ſorte o ſeu Devedor, que lhe não quer pagar, nem fazer-ſe juſtiça a ſi meſmo, ſem uſar dos meios judiciaes. Mas vós o podeis fazer a reſpeito daquelles, que deſ-

a João Azor. Nas *Inſtrucções Moraes*, impreſſas no anno de 1612, Tom. 3. Part. 3. Cap. 1. pag. ou colun 106.

Adão Tannero. Na ſua *Theologia Eſcolaſtica*, impreſſa no anno de 1627, Tom. 3. Diſput. 4. *da Juſtiça*, Queſt. 8. Dub. 4. n. 79. pag. ou colun. 1248.

Leonardo Leſſio. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſſo em Paris em 1628, Liv. 2. Cap. 9. Dub. 13. n. 87, e 88.

Eſtevão Fagundes. No ſeu *Tratado ſobre os Preceitos do Decalogo*, impreſſo em Leão no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 4. Cap. 4. n. 1. pag. 659. *Ibid.* pag. 660. n. 3, e 6. *Ibid.* n. 11. pag. 661.

João de Dicaſtilho. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſſo no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Diſſ. 10. Dub. 8. *da Injuſtiça*, pag. 298. n. 81, e 84.

Paulo Layman. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Paris no anno de 1627, Liv. 3. Sect. 5. Trat. 3. Part. 3. Cap. 3. n. 5. pag. 119. E na Edição de Wurtzbourg, pag. 459.

Paulo Gabriel Antonio. Na ſua *Theologia Moral Univerſal*, impreſſa em Paris no anno de 1745, e em Rouen no anno de 1761, Tom. 3. Trat. *da Juſtiça, e do Direito*, Cap. 2. Queſt. 11. pag. 186, e 187. da Edição de Paris, e da Edição de Roão, pag. 146.

b Manoel de Sá. Nos ſeus *Aforiſmos*, impreſſos no anno de 1590, verbo *Homicidio*, pag. 180.

Eſtevão Fagundes. No ſeu *Tratado ſobre os Preceitos do Decalogo*, impreſſo em Leão no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 4. Cap. 6. n. 14. pag 672.

Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1663, Tom. 4. Liv. 32. Sect. 2. *do Quinto Preceito*, Problem. 35. pag. 286. n. 170, e 171.

Hermano Buſembaum. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1757.

c Francisco Amico. No ſeu *Curſo Theologico*, impreſſo no anno de 1642, Tom. 5. Diſp. 36. Sect. 8. pag. 545. n. 128. 131, e 132.

deſviam o voſſo Devedor de vos pagar, quando não tendes outros meios; e quando eſta má vontade põe a voſſa divida em perigo.

203 Decimo Abſurdo. Se hum Juiz faz huma injuſtiça, ou não obſerva a ordem das Leis; o accuſado, ainda delinquente, ſe póde defender, maltratando, e matando o Juiz, ou fazendo-o matar: Por quanto he então menos Juiz, do que hum Aggreſſor injuſto, e tyranno. O meſmo he a reſpeito do Accuſador, que ſuborna falſas teſtemunhas, e que procura ou fazer condemnar á morte o Accuſado; ou infamar a ſua honra; ou fazer-lhe perder a ſua fazenda: O Accuſado póde matallo, ou fazello matar. Ha alguns Authores, na verdade, que não convem niſto; mas he ſó por cauſa do eſcandalo; e conforme o ſeu ſentir, ſe a morte ſe póde executar ſem eſcandalo, não ſerá illicito o matar. Não ſe trata mais que de ſaber matar, ou fazer matar occultamente, e ſem eſcandalo. Hum delinquente tal, qual ſeria hum adultero, tem o meſmo Direito contra aquelles, que o aſſaltam de ſua propria authoridade [a].

204 Undecimo Abſurdo. He lícito aceitar, ou offerecer hum Duello. Porém quando ſe trata de hum Calumniador; e que vós poſſais matallo clandeſtinamente; os Doutores vos obrigam então a recuſar o Duello, para não expôr inutilmente a voſſa vida, e lhe poupar hum novo peccado [b].

Duo-

a Eſtevão Fagundes. No ſeu *Tratado ſobre os Preceitos do Decalogo*, impreſſo em Leão no anno de 1640, Tom. 1. Liv. 4. Cap. 6. n. 6. pag. 607. *Ibid.* n. 11. pag. 608. Tom. 2. Liv. 8. Cap. 32. n. 5. pag. 390.

João de Diceſtillho. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſſo no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Diſſ. 10. *da Injuſtiça, que ſe commette no Homicidio*, Dub. 9. pag. 301. n. 117, e 118.

Franciſco Amico. No ſeu *Curſo Theologico*, impreſſo no anno de 1642, Tom. 5. Diſp. 36. Seſſ. 5. n. 69, e 70. pag. 536, e n. 75. pag. 537. *Ibid.* n. 77. pag. 538.

Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1663, Tom. 4. Liv. 32. Seſſ. 2. Problem. 5. pag. 274. n. 70.

Hermano Buſembaum. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1757, Tom. 1. pag. 295.

João de Lugo. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſſo em Leão no anno de 1652, Tom. 1. Diſput. 10. Seſſ. 7. n. 163, e 165.

Henrique Henriques. Na ſua *Summa de Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1600, Tom. 1. Liv. 14. *da Irregularidade*, Cap. 10. n. 3. pag. 869.

Airault. Nas *Propoſições* dictadas no Collegio de Clermont em Paris, impreſſas na Collecção das Cenſuras da Faculdade de Theologia da meſma Cidade no anno de 1720, pag. 319, e 320. da meſma Cenſura.

b Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral* aſſima citada, Tom. 6. Liv. 49. Seſſ. 2. *da Caridade*. Dub. 71. n. 404. pag. 170.

205 Duodecimo Abſurdo. Huma Donzella honrada, que violentamente foi levada da ſua honra, póde, para conſervar a honra, e a vida, fazer abortar o feto antes de animado. Eſta he a deciſão de hum grande numero de Doutores. Da meſma maneira huma Mulher em beneficio da ſua propria conſervação póde tomar remedios, que ella moralmente ſabe mataráõ o feto, ainda provavelmente animado. Huma Mulher caſada, a quem os partos põe ſempre em grande perigo, póde tambem procurar ſer eſteril, para conſervar a propria vida [a].

206 Decimo Terceiro Abſurdo. Quando ſe trata de defender a Patria, he permittido matar a ſeu proprio Pai. E os Filhos podem além diſto accuſar a ſeu Pai do crime de hereſia, ainda que ſaibam que ha de ſer queimado [b].

207 Decimo Quarto Abſurdo. He permittido matar hum bannido, ainda que Elle não ſaiba da ſua Sentença; e matallo occultamente. Seria ſómente para deſejar, e ſeria hum acto de piedade, e talvez huma obrigação, deixar-lhe tempo para fazer hum Acto de Contrição antes de o matarem.

208 Decimo Quinto Abſurdo. Aquelle, que matou hum homem, que devia brevemente morrer de morte natural, ou juſtamente merecida, não he obrigado á reſtituição: Porque não he viſto haver-lhe cauſado prejuizo [c].

209 Decimo Sexto Abſurdo. Aceitar dinheiro para matar, maltratar, ou para outra qualquer acção contra a juſti-

a Airault. Nas *Propoſições* immediatamente citadas no §. 203, pag. 322, e 323. da Cenſura da Faculdade de Theologia da Univerſidade de Paris.

João Marino. Na ſua *Theologia Eſpeculativa, e Moral*, impreſſa no anno de 1720, Tom. 3. Trat. 23. *do Matrimonio*, Diſp. 8. Seſſ. 5. n. 63, e ſeguintes, pag. 428. colun. 1. *Ibid.* n. 66, e 67. *Ibid.* pag. 429. no principio da columna proxima, n. 74, e 75.

b João de Dicaſtillho. No ſeu *Tratado de Juſtiça, e do Direito*, impreſſo no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Diſp. 10. Dub. 1. n. 15. pag. 290.

Manoel de Sá. Nos ſeus *Aforiſmos*, verbo *Homicidio*, pag. 180.

Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1663, Tom. 4. Liv. 31. Seſs. 2. *Sobre o quarto Preceito do Decalogo*, Problem. 5. pag. 239. n. 55. 56. e 57.

c Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral* affima citada no §. 206, Tom. 4. Liv. 32. Seſs. 2. Problem. 17. pag. 278. n. 107.

Claudio La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſsa no anno de 1757, Tom. 1. Liv. 3. Part. 2. *da Reſtituição*, na Addição ao Art. 3. Queſt. 63. §. 4. pag. 381.

ça, não he peccar contra a juſtiça; e não ha obrigação de reſtituir neſtes caſos [a].

210 Decimo Setimo Abſurdo. Não ſómente podeis licitamente dizer injurias áquelle, que vos infama; mas para tirar todo o credito aos ſeus diſcurſos, podeis ſem peccado, ao menos mortal, conforme alguns Doutores, accuſallo de hum crime falſo. Além diſto ſe podeis matallo para conſervar a voſſa honra; porque não podereis dizer delle injurias [b]?

211 Decimo Oitavo Abſurdo. Lançaſtes veneno no vinho para matares a Sempronio. Ticio, que o ignora, toma o vinho, bebe-o, e morre, ſem que vos reſolveſſes a impedir que Elle o bebeſſe, por não deſcubrir o voſſo delicto. Não ſois culpavel deſte homicidio, nem obrigado a reparar os prejuizos, que delle podem reſultar: Eſta morte não he huma operação voſſa, que ſeja voluntaria [c].

212 Decimo Nono Abſurdo. Toda eſta Doutrina não he contraria a algum Direito, nem ao Direito Natural, Divino, e Humano. O ſentimento contrario he o dos Novadores [d].

213 Sendo pois as Doutrinas eſpeculativas daquelles falſos Apoſtolos as que ficam aſſima referidas: Por ellas ſe acabou tambem de conhecer agora com toda a evidencia, que ellas foram as frágoas infernaes, em que ſe forjáram, e temperáram as ſacrilegas armas, com que os meſmos pertendidos Apoſtolos, para introduzirem neſte Reino o Senhor Rei Dom Filippe II, fizeram aſſaſſinar tantos innocentes, e entre elles os dous mil Eccleſiaſticos, e Religioſos dedicados a Deos, que então ſacrificáram á ſua cruel, e hydropica cubiça:

a Longuet. Nas *Propoſições* diſtadas no Collegio dos Jeſuitas da Cidade de Amiens nos annos de 1654, e 1655, aprefentadas em hum Memorial no anno de 1658. ao Biſpo da meſma Cidade pelos Parocos da ſua Dioceſe *Sobre o ſetimo Preceito do Decalogo*, Queſt. 5.

b Amadeo Guimenio. Na ſua *Obra ſobre os Decalogo*, impreſſa no anno de 1664. *Tratado da Caridade*, Propoſ. 7. n. 5. pag. 86.

c Claudio La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1757, Tom. 1. pag. 364.

d Francifco Amico. No ſeu *Curſo Theologico*, impreſſo em Douay no anno de 1642, Tom. 5. Diſp. 36. Seſs. 8. pag. 545. n. 135, e 136.

Iſaac de Brayn. Nas ſuas *Theſes Theologicas* diſtadas, e impreſſas em Lovaina no anno de 1687, Propoſ. 29.

ça [a]: Com que na ſua propria Sociedade aſſaſſinam até os ſeus meſmos Socios, quando aſſim lhes he neceſſário para os ſeus intereſſes [b]: Com que no Reinado do Senhor Rei Dom João o IV fizeram á força de calumnias, e de falſidades cortar a cabeça ao habil, e honrado Secretario de Eſtado Franciſco de Lucena [c]: E com que em todos os Reinos, e Eſtados Soberanos tem accumulado tantos homicidios crueis, e deshumanos, quantos são os que as Hiſtorias referem com horroroſo eſpanto.

DECIMA OITAVA ATROCIDADE.

214 Accumulando ainda, os meſmos empeſtados Doutores, abſurdos a abſurdos, leváram a tal exceſſo a fereza, que chegáram a armar os Filhos contra as vidas de ſeus proprios Pais; principalmente pelos ſeus graduados Socios, que vam indicados no Catalogo junto [d].

215 E ſubſtanciando tambem as Doutrinas dos meſmos Eſcritores, baſtará para ſe formar a idéa dellas, que apontemos os Abſurdos ſeguintes.

216 Primeiro Abſurdo. Se voſſo Pai ſe acha bannido, ſer-vos-ha permittido matallo? He provavel, que ſim. He porém mais provavel, que não. Com tudo ſe voſſo Pai foſſe prejudicial ao Eſtado, ou ao Bem Commum; neſte caſo

a Aſſim foi demonſtrado na Divisão VII. da Primeira Parte *da Deducção Chronologica*, e *Analytica*, deſde o §. 241. até o §. 246. incluſivamente.

b *Ibidem* §§. 247, e 248.

c *Ibidem* Divisão IX. deſde o §. 362. até o §. 376.

d João de Dicaſtilho. No ſeu *Tratado de Juſt. & Jur.* impreſso no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Diſp. 10. Duv. 1. n. 15. pag 290. *Ibid.* Duv. 3. n. 18. pag. 290. n. 19. pag. 291. n. 20. 21. 22. 23, e 24. Liv. 2. Trat. 1. Diſp. 10. Duv. 3. *da Injuſtiça, que ſe commette no Homicidio*, n. 30. pag. 292. n. 31, e 33. Duv. 4. pag. 293. n. 41, e 42. Liv. 2. Trat. 2. Diſp. 12. App. 1. Duv. 6. n. 545. pag. 680. *Ibid.* n. 446. pag. 680. Antonio Eſcobar. No ſua *Theologia Moral*, impreſsa no anno de 1663, Tom. 4. Liv. 31. Seſs. 2. *Sobre o quarto Mandamento*, Probl. 5. pag. 230. n. 169. 170, e 171.

Jorge Gobato. No Segundo Tomo das ſuas *Obras Moraes*, impreſso no anno de 1700. Part. 2. Trat. 5. Cap. 9. letra *K*, Seſs. 8. pag. 328. col. 1. n. 54. *Ibid.* n. 55. *Ibid.* n. 57. pag. 328 *in fine*, col. 1.

Carlos Antonio Caſnedi. No ſeu *Juizo Theologico*, impreſſo no anno de 1719, Tom. 5. Diſp. 13. Seſs. 3. §. 4. n. 169. pag. 438. *Ibid.* n. 170.

Mattheus Stoz. No ſeu *Tribunal da Penitencia*, impreſſo no anno de 1756, Liv. 1. Part. 3. Queſt. 3. Artig. 1. §. 3. n. 148. pag. 144.

ambas as Opiniões ſe unem ; e dizem , que o podeis matar [a].

217 Se voſſo Pai não ſe achando bannido he infiel ; podereis vós matallo ? Sim , ſe elle vos quer forçar a vós , e aos outros ſeus Filhos a deixarem a verdadeira Fé. Então não fica ſendo mais do que hum inimigo , Violador das Leis da Natureza. Porém ſe vos deixa livre na voſſa Fé , deveis neſte caſo denunciallo , ainda quando eſtejais certo , que em conſequencia da voſſa denúncia Elle ſerá queimado. Mas ſe iſto ſucceder em Paiz , onde não haja Tribunal da Inquiſição ; deveis negar-lhe toda a aſſiſtencia nas ſuas neceſſidades ; e podeis recuſar-lhe o alimento até o deixar morrer de fome [b].

218 Segundo Abſurdo. Hum Filho , que na ſua embriaguez mata ſeu Pai , não he culpavel , ſe não previo antes de ſe embebedar que o mataria. Iſto he hum Parricidio feito innocentemente. Não ſómente ſe lhe não deve increpar como hum delicto ; mas lhe he permittido alegrar-ſe ; e eſta alegria não ſerá menos legitima , ainda que ella influa não ſómente ſobre o effeito do Parricidio ; iſto he , ſobre a ſucceſsão opulenta , que delle lhe houver reſultado ; mas tambem ſobre o Parricidio em ſi meſmo , não como crime , mas como cauſa de hum tão bom effeito. He verdade que diſto ſe não deve concluir , que he bom embriagar-ſe , nem deſejar tomar-ſe do vinho voluntariamente em tão felices acções. Se concluiria mais juſtamente , que he permittido embriagar-ſe algumas vezes innocentemente , ſe deſta embriaguez deve reſultar algum grande bem [c].

219 Em geral hum Filho póde deſejar a morte de ſeu Pai ,

a João de Dicaſtillho. Nas ſuas *Obras de Juſtiça , e do Direito , e das Virtudes Cardeaes* , impreſſas no anno de 1641 , Liv. 2. Trat. 1. Diſput. 10. Dub. 1. n. 15. pag. 290.

b Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral* , impreſſa no anno de 1663 , Tom. 4. Liv. 31. Seſs. 2. *Sobre o quarto Preceito do Decalogo* , Problem. 5. pag. 239. n. 55. 56 , e 57.

Eſtevão Fagundes. No ſeu *Tratado ſobre os Preceitos do Decalogo* , impreſſo em Leão no anno de 1640 , Tom. 1. Liv. 4. Cap. 2. n. 7. pag. 501.

c Jorge Gobato. No Tom. 2. das ſuas *Obras Moraes* , impreſſo no anno de 1700 , Part. 2. Trat. 5. Cap. 9. letra *K* , Seſs. 8. pag. 328. col. 1. n. 54. 55 , e 57.

Pai, não como mal de ſeu Pai, porque iſto não he permittido; mas como bem do Filho: E chegando o ſucceſſo, póde licitamente alegrar-ſe pelo bem, que ſe lhe ſegue da morte do Pai; e pela meſma morte, em quanto ſómente he a cauſa proxima, e immediata daquelle bem.

» Doutrina muito util a todos aquelles, que deſejam » algum bem, o qual não podem poſſuir ſenão pela morte » alheia: He importante que eſta Doutrina ſe faça familiar [a].

220 Terceiro Abſurdo. Hum Pai póde matar a ſua Filha; hum Marido a ſua Mulher, ſe a apanha em adulterio: Não ſó o póde fazer per ſi meſmo; mas tambem lhe he permittido dar eſta commiſsão a outros; aos ſeus Filhos; aos ſeus Criados; e ainda a peſſoas eſtranhas. Eſta he a opinião commua [b].

221 Quarto Abſurdo. He maxima conſtante, que vos he permittido matar aquelle, que injuſtamente vos acomete, ſe não podeis ſalvar a voſſa vida, ſenão tirando-lhe a ſua. Mas podereis fazello ſobre ſimplices ſuſpeitas, ainda que violentas? Podeis fazello; porém depois de o teres advertido, que não proſiga no motivo, que prudentemente vos atemoriza; ſobre tudo ſe elle não quer explicar-ſe ſobre o meſmo motivo [c].

222 Quinto Abſurdo. Porém ſe temeis ſómente ſer gravemente ferido? Podeis tambem matar: He permittido, e licito matar não ſó em defeza da ſua vida, mas tambem dos ſeus membros [d].

223 Sexto Abſurdo. Por iſto ſe vê, que aſſim como he li-

a Carlos Antonio Caſnedi. Na ſua *Criſis Theologica*, impreſſa em Lisboa no anno de 1719, Tom. 5. Diſp. 13. Seſs. 3. §. 4. n. 169. pag. 438. *Ibid.* n. 170.

João de Dicaſtilho. Nas ſuas *Obras da Juſtiça, e do Direito, e das Virtudes Cardeaes*, impreſſas no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 2. Diſput. 12. App. 1. Dub. 6. n. 545, e 546. pag. 680.

b Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1663, Tom. 4. Liv. 32. Seſs. 2. *Sobre o quinto Preceito do Decalogo*, Problem. 35. pag. 286. n. 170, e 171.

Hermano Buſembaum. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1757. Tom. 1. pag. 295.

c João de Dicaſtilho. Nas ſuas *Obras da Juſtiça, e do Direito, e das Virtudes Cardeaes*, Liv. 2. Trat. 1. Diſput. 10. Dub. 3. n. 18. pag. 290. *Ibid.* pag. 291. n. 19, e 20.

d O meſmo João de Dicaſtilho citado na Nota do §. proximo precedente, Dub. 3. n. 22. 23, e 24.

licito matar o ſeu inimigo ; he licito tambem ter a vontade directa, e a tenção de o matar [a].

224 Setimo Abſurdo. Deve ſer igualmente licito rogar-lhe pragas : Mas para iſto he neceſſario que ſe lhe não deſeje o mal, ſenão com o fim de algum bem, e porque eſte mal he neceſſario, ou ao menos muito util. E eſta Regra muito util em ſi meſma ſe applica a todos os caſos ſemelhantes de pragas, que ſe lançam contra o Proximo, com tanto que a ſua intenção ſe dirija a hum bem público, ou particular; ao bem licito, e util de Terceira peſſoa, ao menos; e ainda ao bem daquelles a quem ſe deſeja mal; e ao zelo da juſtiça, &c. Póde-ſe livremente rogar pragas, e deſejar quanto mal ſe quizer, ainda a morte, ſem algum peccado, ao menos mortal. Hum Filho tambem póde deſejar a morte de ſeu Pai, com tanto que não a deſeje, ſenão em quanto a morte lhe ſucceda por meio licito, e em quanto della lhe haja de reſultar algum beneficio. Ainda póde mais ; pois lhe he permittido alegrar-ſe de haver dado a morte a ſeu Pai, eſtando tomado do vinho [b].

225 Oitavo Abſurdo. Mas ſe aquelle, que vos acomete, ceſſa de o fazer, e pelo contrario foge, podereis vós matallo? Sim, e não. Sim, ſe a voſſa honra ſe acha niſto intereſſada. Não, ſe podeis fazello ſem ignominia ; porque iſto ſeria vingança. Por quanto, (obſervai) que a vingança nunca he permittida; e que ainda matando o voſſo inimigo, não o deveis matar ſenão benignamente, e com a moderação de

a O meſmo João de Dicaſtillho citado nos dous proximos immediatos §§. Dub. 4. pag. 293. n. 41, e 42.

João de Lugo. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſſo em Leão no anno de 1652, Tom. 1. Diſput. 10. Sect. 6. n. 149. pag. 268.

Claudio La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1757, Tom. 1. pag. 259.

b João de Dicaſtillho. Nas ſuas *Obras da Juſtiça, e do Direito, e das Virtudes Cardeaes*, impreſſas no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 2. Diſput. 12. App. 1. Dub. 6. n. 545, e 546. pag. 680.

Jorge Gobato. No Tom. 2. das ſuas *Obras Moraes*, impreſſas no anno de 1700, Part. 2. Trat. 5. Cap. 9. Let. K. Sect. 8. pag. 328. col. 1. n. 54. 55, e 57.

Carlos Antonio Caſnedi. Na ſua *Criſis Theologica*, impreſſa em Lisboa no anno de 1719, Tom. 5. Diſput. 13. Sect. 3. §. 4. n. 169. pag. 438.

de huma juſta defeza, e iſto com o receio de que a vingança não influa na morte [a].

226 Nono Abſurdo. Quando ſe diz, que vos he livre matar o Aggreſſor, e repellir a violencia com violencia, ſe diz a reſpeito de todos os tempos; de hum Sacerdote, ainda celebrando Miſſa; e de todas as peſſoas ſem excepção. Hum Filho, neſte caſo, póde licitamente matar a ſeu Pai; hum Eſcravo a ſeu Senhor; hum Vaſſallo o ſeu Principe, ſeja Rei, Imperador, ou Papa, quando actualmente ſe vê acometido; mas ſempre ſem eſpirito de vingança [b].

227 Decimo Abſurdo. Tambem podeis matar os Belleguins, e os outros Miniſtros publicos, ſe querem prender hum innocente; ou vós ſejais, ou outro; para o conduzirem a huma injuſta morte: Mas para iſto ſe requer, que os Belleguins ſaibam, que o prezo he homem innocente [c].

228 Undecimo Abſurdo. Podemos affirmar, que Santo Ignacio foi eſcolhido para ſer Cabeça da noſſa Ordem, (dos Jeſuitas) porque quiz dar a morte a hum Mouro, que eſtava blasfemando [d].

DECIMA NONA ATROCIDADE.

229 Depois de haverem eſtes Inimigos communs da Humanidade armado os Homens contra as vidas dos Homens; os

a João de Dicaſtilho. Nas ſuas *Obras da Juſtiça, e do Direito, e das Virtudes Cardeaes*, impreſſas no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Diſput. 10. Dub. 3. n. 22, e 23. pag. 291.

b João Azor. Nas ſuas *Inſtituições Moraes*, impreſſas no anno de 1607, Part. 3. Liv. 2. *ſobre o Quinto Preceito do Decalogo*, pag. 103.

Leonardo Leſſio. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſſo no anno de 1617, Liv. 2. Cap. 9. Dub. 8. n. 1. pag. 93. col. 1.

Francisco Soares Granatenſe. Na ſua *Obra da Defeza da Fé Catholica, e Apoſtolica*, impreſſa em Colonia no anno de 1614, Liv. 6. *da Forma do Juramento da Fidelidade*, Cap. 4. pag. 813, e ſeg. n. 1, e 5.

Martinho Antonio Delrio. Na *Ordem da Tragedia Latina*, impreſſa no anno de 1593, nas Notas da Tragedia, intitulada: *Hercules Furioſo*, pag. 145.

c João de Dicaſtilho. Nas ſuas *Obras da Juſtiça, e do Direito, e das Virtudes Cardeaes*, impreſſas no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Diſput. 10. Dub. 3. *da Injuſtiça, que ſe commette no Homicidio*, pag. 292. n. 31. *Ibid.* Dub. 8. pag. 298. n. 81, e 84.

d João Lorino. Nos ſeus *Commentarios ſobre o Livro dos Pſalmos*, impreſſos em Lião no anno de 1617, Tom. 3. na *Expoſição do Pſalmo* 105. pag. 237. col. 1.

os Filhos contra as vidas dos Pais; e os Pais contra as vidas dos Filhos; os Subditos contra os ſeus Superiores; e até os Vaſſallos contra os ſeus legitimos Soberanos; ſó lhes reſtava armarem tambem os meſmos Homens contra as ſuas proprias vidas; animando-os a ſe abandonarem á barbara deſeſperação do Suicidio. E até eſte abominavel eſcandalo da Natureza, e da Religião dogmatizáram pelos ſeus Eſcritores, indicados no Catalogo junto [a]. Doutrinas, cuja idéa ſe reduzio tambem aos dous Abſurdos ſeguintes.

230 Primeiro Abſurdo. A Maxima de Santo Agoſtinho, de que a ninguem he permittido matar-ſe a ſi meſmo, não he tão evidente, que poſſa perſuadir ſempre aos homens ſabios, quando nelles concorre huma penetrante cauſa, que os induza a ſe darem á morte [b].

231 Segundo Abſurdo. He licito deſejar cada hum a ſi meſmo a morte, para ſe poupar a grandes pezares, ou grandes infortunios [c].

VIGESIMA ATROCIDADE.

232 A diſſolução de todos os vicios, a que os meſmos Regulares haviam aberto as portas com todas as dezenove Atrocidades, que ficam referidas, bem víram elles, que não podia deixar de deſafiar a Juſtiça dos Soberanos, para debellar os monſtros de tantos, e tão ferozes vicios. E para removerem eſtes ſantos impedimentos; para completarem a nefanda Obra das diſſoluções da união Chriſtã, da ſociedade Civil, e da deſolação univerſal; chegáram ao cumulo do mais ſa-

a Paulo Layman. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Paris no anno de 1627, e em Wurtzbourgo de 1748, Liv. 3. Seſſ. 5. Trat. 3. Part. 3. Cap. 1. n. 3. da Edição de Paris, pag. 116. E da Edição de Wurtzbourg, pag. 455.

Buſembaum, e La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1757. Buſembaum Tom. 1. pag. 163. La-Croix Tom. 1 pag. 163. Buſembaum Tom. 1. pag. 295. La-Croix pag. 296. 297. 298. 299, e 364.

b Paulo Layman. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa em Paris no anno de 1627, Liv. 3. Seſſ. 5. Trat. 3. Part. 3. Cap. 1. n. 3. pag. 116. E da Edição de Wurtzbourg em 1748, pag. 455.

c Hermano Buſembaum, e Claudio La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1757, Tom. 1. pag. 163.

ſacrilego, e execrando atrevimento; armando os Vaſſallos contra os ſeus Soberanos com as permiſsões, e com os eſtimulos, com que os concitáram, para ſe precipitarem nos horrendos crimes de Léſa Mageſtade, e de Regicidio, por tantos, e tão graduados entre os ſeus falſos Doutores, quantos são os que conſtam do Catalogo junto [a].

Append. n As

a Manoel de Sá. Nos ſeus *Aforiſmos dos Confeſſores*, impreſſos no anno de 1590, na palavra *Clericus*, pag. 41, na palavra *Tyranno*, 363.

Martim Antonio Delrio. Na *Ordem da Tragedia Latina*, impreſſa no anno de 1593, nas Notas da Tragedia *Hercules Furens*, pag. 145.

André Philopator. No *Edicto da Rainha Iſabel de Inglaterra*. Nota por Roberto Perſon. Veja-ſe Sotuel Jeſuita na *Bibliotheca dos Eſcritores Jeſuitas*, pag. 26, impreſſa em Roma no anno de 1676, com licença de Oliva, ſeu Geral.

Reſpoſta ao Edicto, Seſſ. 2. n. 157. pag. 106, e 107. *Ibid.* n. 158.

João Brigdwater. Na *Diſputa da Igreja Catholica*, impreſſa no anno de 1594. *Reſpoſta a favor dos Catholicos aos Inglezes, que os perſeguem*, fol. 340. *Ibid.* fol. 348.

Roberto Bellarmino. Nas ſuas *Diſputas*, impreſſas no anno de 1596. Veja-ſe Sotuel, pag. 722. Liv. 5. Cap. 6. *de Romano Pontifice*, pag. 1090. *Ibid.* 1091. *Ibid.* Cap. 7. pag. 1094. 1095, e ſeg.

Affonſo Salmeirão. Nos *Commentarios ſobre a Hiſtoria dos Evangelhos*, impreſſos no anno de 1602, Tom. 4. Part. 2. Trat. 4. pag. 411. col. 1.

Gregorio de Valença. Nos ſeus *Commentarios Theologicos*, impreſſos no anno de 1603. Veja-ſe Sotuel, pag. 310. Diſp. 5. Queſt. 8. *de Homicidio*, Punt. 3. pag. 1273, e 1274.

Francisco de Toledo. Nos ſeus *Commentarios á Epiſtola de São Paulo aos Romanos*, impreſſos no anno de 1603.

Varada, Guignard, Odon, Pignat. *Repreſentações do Parlamento* de 1603. *Mercurio Francez* de 1613. fol. 162. verſ. *Ibid.* fol. 163. *recto & verſo.*

Affonſo Salmeirão. Nos ſeus *Commentarios a todas as Epiſtolas de São Paulo*, impreſſas no anno de 1604, Diſp. 12. pag. 233.

João Mariana. No ſeu *Tratado de Rege, & Regis Inſtitutione*, impreſſo no anno de 1605, Liv. 1. Cap. 6. *Se he permittido matar hum Tyranno*, pag. 53, e ſeg. *Ibid.* pag. 56. *Ibid.* Cap. 7. pag. 64, e ſeg.

Claro Benarſecio. No ſeu *Amphitheatro da Honra*, impreſſo no anno de 1606, Liv. 1. Cap. 12. pag. 100.

João Azor. Nas ſuas *Inſtituições Moraes*, impreſſas no anno de 1607, Tom. 2. Part. 3. Liv. 2. *De quinto Præcepto Decalogi*, pag. 103.

João Ozorio. Nos ſeus *Sermões*, impreſſos no anno de 1607, Tom. 3. *Sermão da Cadeira de São Pedro*, pag. 64. *Ibid.* pag. 70.

Proceſſo contra Henrique Garnet, e outros Jeſuitas, impreſſo no anno de 1607, no *Diſcurſo*, que contra elles proferio em Londres o Procurador da Coroa, pag. 66. *Ibid.* pag. 71. Holt Jeſuit. pag. 72. Creſwell Jeſ. Parſons. Jeſ. Walpole Jeſ. Tes Mond. Jeſ. *Ibid.* pag. 76 Baldwin Jeſ. Gerard Jeſ. *Ibid.* pag. 77. *Ibid.* pag. 78. *Ibid.* pag. 79. Greenwell Jeſ. *Ibid.* pag. 82. *Ibid.* pag. 83. *Ibid.* pag. 96. *Ibid.* pag. 98. *Ibid.* pag. 100. *Ibid.* pag. 101. Hall Jeſ. *Proceſſo* verbal da execução do meſmo Garnet. *Ibid.* pag. 130.

Sebaſtião Heiſſio. Na ſua *Declaração Apologetica dos Aforiſmos da Doutrina dos Jeſuitas*, impreſſa no anno de 1609, Cap. 3. Afor. 1. n. 96. pag. 160.

Roberto Bellarmino. No ſeu *Tratado de Poteſtate Summi Pontificis*, impreſſo no anno de 1610. Veja-ſe Sotuel pag. 723. *Cur Eccleſia Conſtantium Hæreticum & Julianum Apoſtatam Imperatores non depoſuit?* Cap. 7. pag. 76, e 77.

André Eudæmon João. Na ſua *Apelogia* a favor de Henrique Garnet, impreſſa no anno de 1610, Artig. 2. pag. 272. *Ibid.* pag. 273. *Ibid.* pag. 274, e 275, *Ibid.* pag. 276. *Ibid.* Cap. 12. pag. 319.

Diogo Keller. No ſeu *Tyrannicidio*, impreſſo no anno de 1611, Queſt. 2 pag. 21. *Ibid.* pag. 27. *Ibid.* pag. 28. *Ibid.* pag. 30. *Ibid.* pag. 31. *Ibid.* pag. 32. *Ibid.* pag. 34. *Ibid.* pag. 35. *Ibid.* Queſt 9. pag. 219.

Nicolao Serario. Nos ſeus *Commentarios da Biblia*, impreſſos no anno de 1611, Cap. 3. no Liv. *dos Juizes*, Queſt. 1. pag. 92.

João de Salas. No ſeu *Tratado das Leis, ſobre a Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, impreſſos no anno de 1611, Queſt. 95. Trat. 14. Diſp. 7. Seſſ. 2. n. 17. pag. 114.

Gabriel Vaſques. Nos ſeus *Commentarios á Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, impreſſos

233 As armas, que ſahíram deſte Arſenal do Inferno, são tantas, quantas ſe tem manifeſtado pelos horroroſos Eſtragos com ellas feitos em todas as Monarquias, e Eſtados Soberanos. Sería neceſſaria huma longa Diſſertação, para dar hum in-

no anno de 1612, Diſput. 169 Cap. 4. Art. 5. pag. 169 n. 42, e 43.

Bento Juſtiniano. Nas *Explicações de todas as Epiſtolas de S. Paulo*, impreſſas no anno de 1612, Tom. 1 Cap. 13. v. 1. pag. 322.

Francisco Soares Granatenſe. Na ſua *Defeza da Fé Catholica, e Apoſtolica*, impreſſa no anno de 1614, Liv. 6. *De Forma Juramenti fidelitatis*, Cap. 4. pag. 813, e ſeg. n. 1. *Ibid.* n. 5. *Ibid.* n. 6. *Ibid.* n. 7. *Ibid.* n. 13. *Ibid.* n. 14. Liv. 3. Cap. 11. pag. 311, e ſeg.

João Lorino. Nos ſeus *Commentarios dos Pſalmos*, impreſſos no anno de 1617, Tom. 3. ſobre o Pſalmo 105, pag. 235 *Ibid.* pag. 237. col. 1.

Leonardo Leſſio. No ſeu *Tratado de Juſt. & Jure*, impreſſo no anno de 1717, Liv. 2 Cap. 9. Duv. 4. n. 11. pag. 38. col. 2. *Ibid.* Duv. 8. n. 41. pag. 93 col. 1.

Antonio Fernandes. Nos ſeus *Commentarios ás Viſões do Antigo Teſtamento*, impreſſos no anno de 1617, *Viſão* 21. de Daniel, Cap. 2. Seſſ. 2. n. 3. col. 548. *Ibid.* n. 4.

Francisco de Toledo. Nas ſuas *Inſtrucções de Sacerdotes*, impreſſas nos annos de 1601. 1618, e 1619. Liv. 5 Cap. 6. *ſobre o Quinto Preceito, o peccado, que ſe commette em ſe matar*, n. 10.

Antonio Sanctarello. No ſeu *Tratado da Hereſia*, impreſſo no anno de 1625, Cap. 30. pag. 296, e ſeg.

Adão Tannero. Nos ſeus *Tratados da Theologia Eſcolaſtica*, Tom. 3. impreſſo no anno de 1627, Queſt. 8. Diſp. 6. *da Juſtiça*, Duv. 3. n. 32. pag. 1236. n. 34. pag. 1237. n. 38.

Cornelio A Lapide. Nos ſeus *Commentarios*, impreſſos no anno de 1627, *ſobre a primeira Epiſtola de São Pedro*, Cap. 2. pag 227.

Leonardo Leſſio. No ſeu *Tratado de Juſt. & Jure*, impreſſo no anno de 1628, Liv. 2. *De Juramento*, Cap. 42. Duv. 12. pag. 632. n. 64. *Ibid.* n. 65

Fernando de Caſtro Palao. Nas ſuas *Obras Moraes*, impreſſas no anno de 1631, Part. 1. *De Virtutibus, & vitiis contrariis*, Part. 1. Trat. 3. Diſp. 1. Punc. 24. §. 6. n. 7. pag. 171. Part. 1. Trat. 6. *De Caritate*, Diſp. 5. Pont. 7. n. 1. pag. 655.

Martinho Becano. Nos ſeus *Opuſculos Theologicos*, impreſſos no anno de 1633. *Reſpoſta aos Aforiſmos*, Aforiſm. 9. pag. 230. col 9.

O meſmo Martinho Becano. Na *Summa da Theologia Eſcolaſtica*, impreſſa no anno de 1634. Part. 2. *de Homicidio*, pag. 455, e ſeg.

Diogo Gordono. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1634, Liv. 2. Queſt. 9. Cap. 15. n. 52. col. 378. *Ibid.* Artig. 1. col. 379. *Ibid.* Artig. 11. n. 53. col. 379. *Ibid.* pag. 380. Liv. 5. Queſt. 4. Cap. 1. n. 5. col. 835. *Ibid.* col. 835 *Ibid.* col. 841.

Pedro Alagona. No ſeu *Tratado á Segunda da Segunda*, impreſſo em Paris no anno de 1620, e em Roüen no de 1635, Queſt. 12. da Edição de 1620, pag. 294. da Edição de 1633, pag. 260.

Imagem do Primeiro ſeculo da Sociedade de Jeſus, impreſſa no anno de 1640, pag. 501, e ſeg. Liv. 4. Cap. 6. pag. 501. Cap. 7. pag. 505. Cap. 10. pag. 523, e 524. pag. 536.

João de Dicaſtilho. No ſeu *Tratado de Juſt. & Jure*, impreſſo no anno de 1641, Liv. 2. Tit 2. Diſp. 4. Duv. 8. *de Judicio, prout eſt actus Juſtitiæ*, n. 126. pag. 191.

Airault. Nas *Prepoſições* dictadas no Collegio de Clermont em Paris, impreſſas no anno de 1644.

Cenſuras, e Concluſões da Faculdade de Theologia da meſma Cidade a reſpeito da Soberania dos Reis, impreſſas em Paris no anno de 1720, pag. 320.

Eſtevão Bauny. Na *Summa de Peccados*, impreſſa no anno de 1653, *das Eſpecies de Excommunhões*, Cap. 30. Concluſ. 4. pag. 493.

João de Lugo. Nas ſuas *Diſputas Eſcolaſticas, e Moraes*, impreſſas no anno de 1656, Diſp. 19. Seſs. 2. Part. 1. n. 38. pag. 499. *Ibid.* n. 39. *Ibid.* n. 40. *Ibid.* n. 43. pag. 500, e 501. *Ibid.* n. 44. *Ibid.* n. 48. pag. 500, e 501. *Ibid.* n. 49. pag. 502. *Ibid.* n. 50.

Apologia a favor dos Jeſuitas, impreſſa no anno de 1657, pag. 87, e ſeg.

Antonio de Eſcobar. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa nos annos de 1659, e 1656, Trat. 1. Exam. 7. *de Homicidio*, Cap. 1. pag. 111. Cap. 3. *Praxis circa materiam de homicidio ex Doctor. Societatis*, pag. 116, e 119. *Ibid.* Trat. 5. Exam. 5. Cap 5. n. 69.

Diogo Platel Na *Synopſis Curſus Theologici*, impreſſa no anno de 1679, Part. 2. Cap. 5. §. 5. pag. 237, e 238. n. 466. *Ibid.* 467.

Paulo Comitolo. Nas ſuas *Reſpoſtas Moraes*, impreſſas no anno de 1709, Liv. 4. Queſt. 10. pag. 458. *Ibid.* n. 15. pag. 459.

inteiro conhecimento dellas, e das ſuas funeſtas, e tragicas ruinas. Sendo porém eſta extensão impropria do preſente lugar, nos reduzimos a dar a ſubſtancial idéa deſta execranda Atrocidade pela ſignificação dos outros Abſurdos ſeguintes.

234 Primeiro Abſurdo. O motim feito por hum Eccleſiaſtico, Secular, ou Regular, contra hum Rei, não he de nenhuma ſorte hum crime de Léſa Mageſtade; porque elles

José Juvencio. Na ſua *Hiſtoria da Companhia de Jeſus*, impreſsa no anno de 1710, Tom 2. pag. 45. 46. 50. 52. 163. 167. pag. 87. 88, e 197.

De Aurigny. Nas *Memorias Chronologicas, e Dogmaticas*, impreſsas no anno de 1720, anno 1614, Tom. 1. pag 195. 196. 197. 198. 199. 200. 202. 390. 391. 392. 394, e 395. *Ibid.* pag. 396. *Ibid.* pag. 397. *Ibid.* pag. 398. *Ibid.* 399. *Ibid.* pag. 400. *O Padre de Orleans*, *Vida do Padre Coton*, Liv. 3. *Ibid.* pag. 404. *Ibid.* pag. 405. Tom. 4. pag. 302, e 303.

Berruyer. Na ſua *Hiſtoria do Povo de Deos*, impreſsa no anno de 1728, pag. 230.

Horacio Turſelino. No ſeu *Compendio da Hiſtoria Sagrada, e Profana*, impreſsa no anno de 1731, pag. 206, e 208. Veja-ſe na *Bibliotheca dos Authores Jeſuitas por Sotuel*, pag. 252. o Artigo do dito Turſelino, onde faz menção da referida Obra, pag. 319. 394, e 395.

Luiz de Molina. No ſeu *Tratado de Juſt. & Jure*, impreſso nos annos de 1602, e 1733, Tom. 1. Trat. 2. Diſp. 29. col. 143, e ſeg. Edição de Moguncia.

João Baptiſta Taberna. Na *Synopſis da Theologia Prática*, impreſsa no anno de 1736, Tom. 1. Trat. 4. Cap. 5. pag. 189.

Diogo Grettero. Na *Collecção das ſuas Obras*, impreſsa no anno de 1736, Tom. 7. Comment. Cap. 6. pag. 50. e 1. 2. Letr. *C. Ibid.* pag. 53. Cap. 7. col. 1. Letr. *D. Ibid.* pag. 56. col 2. Letr. *E.* Tom. 7. Liv. 1. Conſider. pag. 450. col. 2. Letr. *G. Ibid.* Conſider. Liv. 2. Conſider. 3. pag. 465. col. 2. Letr. *F. Ibid.* Conſider. 3 pag. 466. col. 2, e pag. 467. col. 1. Letr. *H*, e *A. Ibid.* pag 467. col. 1. Letr. *D.* col. 2. Letr. *H. Ibid.* pag. 468. Letr. *C*, e *D.* col. 1. Letr *D*, e 1. 2. Letr *E.* col. 2. Letr *H*, e *A.* pag. 469. *Ibid.* pag. 477. col. 1, e 2. Letr. *D*, e *E.* Tom. 7. Conſider. Liv. 2. pag. 484. col. 1. Letr. *B.*

O meſmo Diogo Grettero. Na *Collecção das ſuas Obras*, impreſsa no anno de 1738, Tom. II. *Appendix á Apologia*, pag. 315. col. 2. Letr. *H*, e pag. 316. col. 1. Letr. *A. Ibid.* pag. 316. col. 1. Letr. *D*, e col. 2. Letr. *E*, e *F.*

Gregorio de Valença. Tom. 3. Diſp. 5 Queſt. 8. pag. 3. *Ibid.* pag. 317. col. 1. Letr. *A. Ibid. Defenſ. Apol Gallic.* pag. 329. col. 1. Letr. *A*, e *B. Velpertilio Hæreticus*, pag. 882. col. 2. *Ibid.* pag. 883. col. 1; e 2. Letr. *B. C. D E.*

Egidio Anna Xavier de la Sante. Nas ſuas *Arengas*, impreſsas no anno de 1741. *Arenga do Deſtim*, pag. 229.

Paulo Layman. Na ſua *Theologia Moral*, impreſsa no anno de 1748, Liv. 1. Trat. 4. Cap. 6. *de Legibus*, n. 1. pag. 67. col. 1. *Ibid.* Cap. 13. pag. 94. n. 1. col. 1. *Ibid.* col. 2. n. 2. *Ibid.* n 4. pag. 95. col. 1. *Ibid.* n. 5. *Ibid.* n. 5. col. 2. n. 6.

Nicolao Muſzka. No ſeu *Tratado de Legibus*, impreſſo no anno de 1736, Liv. 1 Diſ. 4. *de Leg. hum.* §. 1. *de Subject. Leg. hum.* n. 185. pag. 235.

Buſembaum, e La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1757. Buſembaum Tom. 1. pag. 93. n. 674. Buſembaum Tom. 1. pag. 193. n. 48. La Croix. Tom. 1. pag. 294. n. 795. Buſembaum Tom. 1. pag. 295 n. 98. Buſembaum Tom. 1. pag. 307. n. 874. La-Croix Tom. 1 pag. 698. n. 1430.

Memorias de Trevoux, do mez de Agoſto de 1739, pag. 1481, e 1483.

Colonia. Na *Hiſtoria Literaria da Cidade de Leão*, impreſſa no anno de 1730, pag. 756.

Antonio Zacarias. Na *Apologia do Padre La-Croix*, impreſſa no anno de 1749, *Hiſtoria Literaria de Italia*, Tom. 1. pag. 50 n. 3. *Ibid.* nas Notas.

Franciſco Xavier Fege-i. Nas *Queſtões Práticas do Officio de Confeſſor*, impreſſas no anno de 1750, Part. 1. Cap. 3. Queſt. 8. n 54. pag. 21, e 22.

Carlos José João Baptiſta de Doſſus le Pont. Na *Sentença* proferida contra elle no Tribunal da Cidade de Nantes, impreſſa no anno de 1758, e 1759.

Mamaki. No *Extrato dos Regiſtos do Parlamento da Cidade de Rouen*, impreſſo no anno de 1759.

Malagrida, Matos, e Alexandre, &c. Na *Sentença* contra elles proferida pela Junta da Inconfidencia em Lisboa, impreſſa no anno de 1759, §. 4, e 6. *Ibid.* §. 7. 9. 10. e 26.

não são seus Vassallos. Os Principes Seculares, e os seus Magistrados, conforme o Direito Divino, não tem algum Poder sobre os Ecclesiasticos, que habitam nos seus Estados; e os Ecclesiasticos, como inteiramente izentos desta Authoridade, assim pelo que pertence ás suas pessoas, como pelo que toca aos seus bens, não são sujeitos nem ás Leis Civis, nem ás penas, que ellas estabelecem. Isto não quer dizer, que elles para se conformarem á Policia de cada Estado, pelo consentimento presumido do Papa, não devem conformar-se com as Leis, que lhes não prejudicam, porque a isso se não oppõe a Igreja. Mas póde haver circumstancias, nas quaes os Ecclesiasticos não sejam obrigados a conformarem-se com as Leis do Estado [a].

235 Da mesma sorte trazer hum Clerigo ao Juizo Secular, he sacrilegio: Querer obrigallo a observar as Leis do Estado, he hum attentado: He isto tão evidente, que desde que as Leis Civis empregam contra os Clerigos a força coactiva, cessam de os obrigar desde logo: Nem os seus bens, nem as suas Pessoas devem aos Reis, impostos, e tributos; nem se lhes podem pedir. Os Reis, não são competentes para os castigar. Os Clerigos não devem tolerar, que assim o façam. Em huma palavra, se os Clerigos devem estar sujeitos aos Principes, he sómente aos seus, isto he, aos Principes Ec-

[a] Manoel de Sá. Nos seus *Aforismos* da impressão de Colonia no anno de 1590, nas palavras *Clerigo*, *Tyranno*, pag. 363.

Diogo Gordono. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1734, Liv. 2. Quest. 9. Cap. 15. n. 52 col. 5-9.

Bento Justiniano. Nas *Explicações de todas as Epistolas de São Paulo*, impressas em Leão no anno de 1612, Tom. 1. na *Explicação da Epistola do Apostolo aos Romanos*, Cap. 13. v. 1. pag. 322.

Fernando de Castro Palao. Nas suas *Obras Moraes das Virtudes, e Vicios a ellas contrarios*, impressas no anno de 1651, Part. 1. Trat. 3. Disp. 1. Punct. 24. §. 6. n. 7. pag. 171.

João de Diccastillo. Nos seus *Tratados da Justiça, e do Direito*, impressos no anno de 1641, Liv. 2. Trat. 1. Disput. 4. Dub. 8. *do Juizo em quanto acto de Justiça*, n. 126, e 128. pag. 191.

Diogo Platel. Na *Synopsis do Curso Theologico*, impressa no anno de 1679, Part. 2. Cap. 5. §. 5. pag. 237, e 238. n. 366, e 467.

Diogo Gretsero. Na *Collecção das suas Obras*, impressa no anno de 1736, Tom. 7. Liv. 1. Consider. pag. 450. col. 2. Letr. *G. Ibid.* Consider. 5. pag. 456 col. 2, e pag. 467. col. 1. nas Letr. *H*, e *A. Ibid.* Letr. *D. Ibid.* col. 2. Letr. *H. Ibid.* pag. 468. Letr. *C*, e *D.* col. 1, e 2. Letr. *E*, *H*, e *A*, pag. 469. col. 1.

Paulo Layman. Na sua *Theologia Moral*, impressa no anno de 1748, Liv. 1. Trat. 4 Cap. 13. pag. 94. n. 1. col. 1. *Ibid.* col. 2. n. 2. *Ibid.* n. 4. pag. 95. col. 1. *Ibid.* n. 5, e 6. col. 2.

Nicolao de Muzka. No seu *Tratado de Leis*, impresso no anno de 1756, Liv. 1. Dis. 4. das *Leis Humanas*, §. 1. n. 185. pag. 235.

Eccleſiaſticos. E ſe devem obedecer ás Leis dos Soberanos, he ſó áquellas, que elles fazem com beneplacito, e conſentimento do Magiſtrado Eccleſiaſtico. Tudo iſto ſe applica igualmente aos Religioſos [a].

236 Segundo Abſurdo. A excepção da Soberania Eccleſiaſtica, não ha outra alguma na terra, que tenha recebido immediatamente de Deos a ſua força, e a ſua Authoridade. O Imperio Temporal he ſómente eſtablecido ſobre a opinião, e vontade dos Congreſſos dos Homens [b].

237 Terceiro Abſurdo. O Poder Eccleſiaſtico não he de tal ſorte Eſpiritual, que não poſſa extender-ſe aos bens; caſtigar com differentes penas corporaes; e ainda com a de morte. E os Soberanos, e os ſeus Miniſtros não são diſto mais exceptuados, do que os Póvos. Por quanto ſujeitando-ſe ao Evangelho, ſe ſujeitam como Particulares á Authoridade Eccleſiaſtica. Pelo que o Poder do Papa encerra (como por Direito de conſequencia) huma ſoberana, e ampliſſima Juriſdicção Temporal ſobre todos os Principes, que vivem no Gremio da Igreja. Póde mandallos; póde pedir-lhes; e póde exhortallos. He o ſeu Juiz commum legitimo. Pertence-lhe conhecer das cauſas dos Reis, e julgallas. Póde defender-lhes que façam a guerra huns contra os outros. Póde caſſar as ſuas Leis. Póde tambem tirar-lhes a vida, não com a ſua mão, mas com a ſua palavra, ſervindo-ſe dos Principes Catholicos para lhes fazerem a guerra, e expollos á morte [c].

Deſ-

a Paulo Layman, citado no §. 234, proximo immediato.

Hermano Buſembaum, e Claudio La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſsa no anno de 1757, Tom. 1. pag. 93. n. 674. *Ibid.* pag. 193. n. 48.

Diogo Gretſero. Nos lugares já citados no §. 234, proximo immediato. *Ibid. Tclo que reſpeita aos Tributos, e Impoſtos*, póde ver-ſe na pag. 477. col. 1, e 2. Letr. D, e F.

João Baptiſta Taberna. Na *Synopſis da ſua Theologia Prática*, impreſsa no anno de 1736, Tom. 1. Part. 1. Trat. 4. Cap. 5. pag. 189.

b Bento Juſtiniano. Nas *Explicações de todas as Epiſtolas de São Paulo*, impreſsas em Leão no anno de 1612, Tom. 1. na *Explicação da Epiſtola do Apoſtolo aos Romanos*, Cap. 13. v. 2. pag. 325.

Antonio Fernandes. Nos ſeus *Commentarios ás Viſões do Antigo Teſtamento*, impreſsos em Leão no anno de 1617. *Viſ. 21. de Daniel*, Cap. 2. Seſs. 2. n. 3, e 4, col. 548.

c João Brigdwater. Na *Diſputa da Igreja Catholica para ſervir de Reſpoſta dos Catholicos aos Inglezes, que os perſeguiam*, impreſsa no anno de 1594. fol. 340, e 348.

Affonſo Salmeirão. Nos *Commentarios ſobre a Hiſtoria dos Evangelhos*, impreſsos no anno de 1602, Tom. 4. Trat. 4. pag. 411. col. 1.

238 Deſta Authoridade reſulta, que ſe o Poder temporal fórma algum obſtaculo ao fim Eſpiritual; ou que a elle ſe não accommoda com docilidade, quando a Authoridade Eſpiritual o julga neceſſario á ſalvação das almas; o Poder Eſpiritual póde, e deve reprimir o Poder Temporal, com todos os meios, que julgar convenientes; mudar os Senhorios, e os Reinos; tirar a Coroa a hum para dalla a outro; abſolver os Vaſſallos do juramento de fidelidade; conſtrangir os meſmos Vaſſallos, ainda á força de armas, a executar as ſuas Ordens; izentar do ſeu Poder ſecular hum certo genero de peſſoas, &c. Póde da meſma ſorte depôr os Soberanos, ſe negligenceam cumprir as obrigações de Rei; ſe opprimem os ſeus Vaſſallos, ou prejudicam a Religião [a].

239 Não ſó ſobre os Principes Catholicos tem o Papa Juriſdicção; tambem a tem ſobre os Principes Infieis. Póde conſtrangellos, por exemplo, per ſi, ou pelo miniſterio de outros Soberanos, a que deixem prégar nos ſeus Eſtados o Evangelho. Os Reis Chriſtãos não tem eſte Direito; mas o Papa o tem. E aquelles Principes o teráõ como Delegados do meſmo Papa. Por eſta razão, os Miſſionarios, ao menos com licença do Papa, podem licitamente empregar a força contra as

O meſmo Affonſo Salmeirão. Nos *Commentarios ſobre todas as Epiſtolas de São Paulo, e Canonicas*, impreſſos no anno de 1604, Tom. 13. Diſp. 12. pag. 253.

João Ozorio. Nos ſeus *Sermões*, impreſſos no anno de 1607. Tom. 3. *Sermão da Cadeira de São Pedro*, pag. 64, e 70.

Luiz de Molina. Nos ſeus *Tratados da Juſtiça, e do Direito*, impreſſos nos annos de 1602, e 1733, Tom. 1. Trat. 2. Diſput. 29. col. 134, e ſeg. da Edição de Moguncia.

Hermano Butembaum, e Claudio La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1757, Tom 1. pag. 307. n. 874.

Antonio Sanctarello. No ſeu *Tratado da Hereſia, Scisma, Apoſtaſia, Solicitação do Sacramento da Penitencia, e Poder do Pontifice Romano*, impreſſo em Roma no anno de 1625, Cap. 30. pag. 296, e ſeg.

a Roberto Bellarmino. Nas ſuas *Diſputas*, impreſsas no anno de 1596, Liv. 5. Cap. 6. *do Pontifice Romano*, pag. 1090, e 1091, e ſeg. Veja-ſe Sotuel, pag. 722.

Affonſo Salmeirão. Nos lugares dos *Commentarios* já aſſima citados no §. proximo precedente.

Franciſco de Toledo. No ſeus *Commentarios á Epiſtola de São Paulo aos Romanos*, impreſsos em Leão no anno de 1603.

João Ozorio. Nos lugares do *Sermão* aſſima citados no §. 237, proximo precedente.

Claro Bonarſcio. No ſeu *Amfitheatro da Honra*, impreſso no anno de 1606, Liv. 1. Cap. 12. pag. 100. Veja-ſe Sotuel, pag. 134.

Antonio Sanctarello. No Tratado, e lugares aſſima citados no §. 237, proximo precedente.

Leonardo Leſſio. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſſo no anno de 1628, Liv. 2. *do Juramento*, Cap. 42. Dub. 12. n. 65. pag. 632.

Luiz de Molina. Nos lugares aſſima citados no §. 237, proximo precedente.

Diogo Gretſero. Nos lugares aſſima citados no §. 234.

as Guardas de hum Soberano, que quizerem prendellos; ao fim de ſe pôrem na ſua liberdade, e continuarem a ſua Obra [a].

240 Quarto Abſurdo. Além diſto, todo o Principe Chriſtão, que manifeſtamente ſe aparta da Fé, e quer apartar della os outros; perde no meſmo inſtante o ſeu Poder, e a ſua Dignidade; e os ſeus Vaſſallos ficam abſolutos do juramento. Iſto he ſem dúvida, e ainda de Fé. Podem, e tambem devem, ſe para iſto tem baſtante força, expulſallo de todas as terras Chriſtans, como hum inimigo público da Patria; principalmente ſe o Papa o ordena. A elle tambem compete decidir, ſe eſte Rei deve, ou não, ſer depoſto. Os Apoſtolos, e os Principes Chriſtãos o teriam feito contra Nero, Diocleciano, &c. ſe para iſto ſe achaſſem com forças ſufficientes. Tambem pela Hereſia do Pai a Coroa ſe devolve ao Filho; e ſe a Hereſia ſe tem feito commua a toda a Familia Real, no meſmo inſtante ſe franquea á Nação o Direito de eleger outro Soberano: Podendo então o Papa, a favor da Fé, privar a Poſteridade futura de hum tal Principe do Direito á Coroa. Porém ſe toda a Nação ſe acha infectada de Hereſia; o Papa poderá então dar-lhe (ainda á força de armas) hum Rei Catholico, e atropellar as Leis Fundamentaes da Monarquia, para o maior bem da Religião [b].

241 Quinto Abſurdo. Logo que hum Rei he denunciado excommungado pelo Papa, por ter apoſtatado da Fé, os ſeus Vaſſallos ficam abſolutos do juramento de fidelidade. Não póde mais julgallos, nem ordenar-lhes couſa alguma. Não póde tambem ſer peccado exercitar as funções de Soberano.

Os

a João de Lugo. Nas ſuas *Diſputas Eſcolaſticas, e Moraes*, impreſſas em Leão no anno de 1656, Diſp 19. Sect. 2. Part. 1. pag. 499. n. 38. 39, e 40. *Ibid.* pag. 500, e 501. n. 43. 44. 48. 49, e 50.

b André Philopator, ou na realidade Roberto Perſon, ou Creſwel. Na *Reſpoſta*, impreſſa no anno de 1593, ao *Edicto da Rainha Iſabel de Inglaterra*, Sect. 2. pag. 106, e 107. n. 157, e 158. Veja-ſe o Jeſuita Sotuel na *Bibliotheca dos Eſcritores Jeſuitas*, pag. 26, impreſſa em Roma em 1676.

Roberto Bellarmino. Nos lugares já aſſima citados no §. 238.

Gabriel Vaſques. Nos ſeus *Commentarios ſobre a Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, impreſſos no anno de 1612, Diſput. 109. Cap. 4. Art. 5. pag. 165. n. 42. e 43.

João de Lugo. Nos lugares aſſima citados no §. 239. proximo precedente.

Os ſeus Vaſſallos são obrigados pela ſua parte a ſe conformarem com a Excommunhão, e Depoſição pronunciada pelo Papa contra elle. Negar iſto ſería negar a Fé Catholica [a].

242 Sexto Abſurdo. Hum Homem bannido pelo Papa, póde ſer morto em toda a parte; porque o Papa tem em todas as partes do Mundo huma Juriſdicção, ao menos indirecta, ſobre o Temporal, em quanto lhe he neceſſária para a adminiſtração da Eſpiritualidade [b].

243 Setimo Abſurdo. Entre o Chriſtianiſmo ſe deve pôr no numero dos Tyrannos o Principe, que quer obrigar os ſeus Vaſſallos á Hereſia, ou a outro genero de Apoſtaſia, ou a hum Sciſma público. Da meſma ſorte o Principe, que ſe oppõe aos Prégadores da Fé, he tyranno a eſte reſpeito. A Igreja póde obrigallo, a que deſiſta deſta empreza [c].

244 Oitavo Abſurdo. He licito a cada hum matar hum Tyranno? Na verdade a queſtão de facto póde ſer duvidoſa: *Se tal Principe deve ſer conſiderado, e tratado como hum tyranno*: Mas a queſtão de Direito: *He permittido matar hum tyranno*: Não padece difficuldade [d].

245 Ou o Tyranno he hum uſurpador, cujo Poder foi injuſtamente adquirido: E eſte he lícito a cada hum matallo. Não ſómente ſe póde, mas ſe deve por aquelle meio, que ſe puder achar, tirar-lhe hum Poder, que ſó a força poz nas ſuas mãos; ainda não obſtante que daqui não reſulte ao Eſtado outro maior damno. E para julgar iſto aſſim, baſta que a maior parte dos Cidadões deſejem que o matem. Baſta tam-

a Pedro Alagona. No ſeu *Tratado ſobre a Segunda da Segunda*, impreſſo em Paris no anno de 1620, Queſt. 12. pag. 294, e da Edição de Rouen do anno de 1635, pag. 280.

Eſtevão Bauny. Na ſua *Summa dos Peccados*, impreſſa no anno de 1653. *Das Eſpecies de Excommunhões*, Cap. 30. Concluſ. 4. pag. 493.

Diogo Gretſero. Na *Collecção das ſuas Obras*, impreſſa no anno de 1736, Tom. 7. *dos Commentarios Exeget.* Cap. 6. pag. 50. col. 2.

b Claudio La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſſa no anno de 1757, Tom. 1. pag. 294. n. 795.

c Franciſco Soares Granatenſe. Na ſua *Defeza da Fé Catholica, e Apoſtolica*, impreſſa em Colonia no anno de 1614, Liv. 6. *da Fórma do Juramento de Fidelidade*, Cap. 4. pag 813, e ſeg. n. 1.

João de Lugo. Nas ſuas *Diſputas Eſcolaſticas, e Moraes*, já aſſima citadas, Diſp. 19. Sect. 2. Part. 1. pag. 499. n. 40.

d João Mariana. No ſeu *Tratado do Rei, e da ſua inſtituição*, impreſſo em Moguncia no anno de 1605, Liv. 1. Cap. 6. *Se he permittido matar a hum tyranno*, pag. 53, e ſeg.

tambem, que não ſeja conſtante, que o Eſtado tenha huma vontade contraria [a].

246 Ou o ſobredito he hum tyranno, cuja poſſe he juſta em virtude da Eleição, ou do Direito do naſcimento. Na verdade ſe devem tolerar neſte caſo os ſeus vicios peſſoaes. Mas deſde que negligencea as Leis do pejo, e da honeſtidade pública, ou que arruina o Eſtado, ou que abuſa dos bens publicos, e particulares, ou que deſpreza as Leis, e a Religião do Eſtado, ou que o orgulho, a inſolencia, e a impiedade occupam no ſeu coração o lugar da virtude; he neceſſario que o Eſtado ſe ajunte para o depôr, e ainda para o matar: Ou que ſeja depoſto por aquelle, que para iſto tem Direito (iſto he pelo Papa). Eſta he a ſentença, que muitos Doutos requerem para dar a cada particular o Direito de matar hum Rei poſſuidor legitimo; porque então já não he Rei [b].

247 Mas, ſegundo outros muitos, ſe o Eſtado não tem liberdade de ſe ajuntar; he permittido a cada hum, ſem eſperar aquella ſentença, attentar contra a vida do Rei, e iſto he huma acção boa, e louvavel: Bem entendido, que os ſeus crimes ſejam manifeſtos, e intoleraveis. » *O Genero Humano* » *ſeria muito feliz, ſe houveſſe hum grande numero deſtes Ho-*

Append. o » *mens*

a Martinho Antonio Delrio. Na *Ordem da Tragedia Latina*, impreſſa no anno de 1593, nas Notas da Tragedia intitulada: *Hercules Furioſo*, pag. 145.

Gregorio de Valença. Nos ſeus *Commentarios Theologicos*, no Tom. 3, impreſſo em Ingolſtad no anno de 1603, Diſput. 5. Queſt. 8. *do Homicidio*, Punt. 3. pag. 1273, e 1274. Veja-ſe Suarez, pag. 303.

Martinho Becano. Na *Summa de Theologia Eſcholaſtica*, impreſſa em Paris no anno de 1634, Part. 2. *do Homicidio*, pag. 455, e ſeg.

João Mariana. No Tratado, e lugares aſſima citados no §. 244, proximo precedente.

b João Mariana. No mesmo Tratado, e lugares aſſima citados no § 244.

Sebaſtião Heſſio. Na ſua *Declaração Apologetica dos Aforiſmos da Doutrina dos Jeſuitas*, impreſſa no anno de 1609, Cap. 3. Aforiſm. 1. n. 56. pag. 160.

Diogo Keller. No ſeu *Tyrannicidio*, impreſſo em Munick no anno de 1611, Queſt 2. pag. 21. 27. 28. 30. 31. 32. 34, e 35. *Ibid.* Queſt. 9. pag. 119.

João de Salas. No ſeu *Tratado dos Leis*, ſobre a *Primeira da Segunda de Santo Thomaz*, impreſſo em Leão no anno de 1611, Queſt. 95. Trat. 14. Diſput. 7. Seſſ. 2. n. 17. pag. 114.

Francisco Soarez Granatenſe. No *Tratado da Defeza da Fé Cathelica, e Apoſtolica*, impreſſo em Colonia no anno de 1614, Liv 6. *da Forma do Juramento de Fidelidade*, Cap. 4. pag. 813, e ſeg. n. 1. 5. 6. 7. 13, e 14. *Ibid.* Liv. 5. Cap. 11. pag. 311, e 100.

Leonardo Leſſio. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſſo no anno de 1628, Liv. 2. Cap. 9. Dub. 4. n. 11. pag 88. col. 2. *no Additamento.*

Adão Tanner. No ſeu *Tratado da Theologia Eſcholaſtica*, impreſſo em Ingolſtad no anno de 1627, Tom. 3. Queſt. 3. Diſput. 4. *de Juſtiça.* Dub. 3. n. 32. Aſſert. 2. pag. 1230. *Ibid.* n. 34, e 35. pag. 1237.

» *mens generoſos, que ſabem ſacrificar a ſua propria vida pela* » *liberdade da ſua Patria. He bom que os Principes ſaibam,* » *que, ſe opprimem os ſeus Póvos, ou ſe ſe fazem intoleraveis* » *pelos ſeus vicios; não ſómente ſerá licito a cada hum matal-* » *los; mas iſto meſmo ſerá hum brazão eterno de gloria, e de* » *elogios para aquelle, que o tiver feito.* (Tal he o Moral deſtes Doutores [a].)

248 Iſto com tudo não he querer abandonar a decisão de hum ponto de facto tão delicado ao juizo de todo o Particular, nem ainda ao do Povo: He neceſſario que haja a voz pública contra o Principe, ao qual ſe quer matar. He neceſſario ainda mais, que aquelle, que ſe quer encarregar de tal acção, conſulte antes alguns Homens graves, e doutos; mas he neceſſario ſobre tudo » *Que eſtes Homens doutos ſejam Je-* » *ſuitas: Só eſtas qualidades de Homens graves, e ſabios o di-* » *zem baſtantemente, principalmente quando ſe trata de nego-* » *cios de Eſtado, e de depoſição de Reis; objectos ſobre que he* » *tão eſpecificamente proprio aos Jeſuitas dar conſelho, como de* » *cuidar no tempo de peſte em que não falte theriaga* [b].

249 Nono Abſurdo: Se perguntais preſentemente a eſtes Homens graves, e doutos, como neſtes caſos ſe póde matar aos Reis? *Primo*: Póde-ſe por força aberta, por huma ſedição, e por huma guerra pública, ainda quando alguns innocentes acabaſſem nella. » *Neſte partido ha mais animo, e* » *valor; he glorioſo perder pela Patria a vida, que a nature-* » *za nos deo. Secundo*: Póde-ſe por aſtucia, por emboſca-

» das,

[a] Martinho Antonio Delrio. Na *Ordem da Tragedia Latina*, impreſſa no anno de 1593, nas Notas da Tragedia intitulada: *Hercules Furioſo*, pag. 145.

Sebaſtião Heiſſio. Em o numero 97 da ſua *Declaração Apologetica*, aſſima citada no §. 246. proximo precedente.

Diogo Ortiz. Na *Collecção das ſuas Obras*, impreſſa em Ratisbona no anno de 1738, Tom. 11. *Appendix á Apologia*, pag. 315. col. 2. Letr. *H*, e pag. 316. col. 1. Letr. *A*, e *D* col. 2. Letr. *E*, e *F*. *Ibid.* pag. 317. col. 1. Letr. *A*. *Ibid.* pag. 329 Letr. *A*, e *B*. *Ibid.* pag. 882. col. 2. *Ibid.* pag. 885. col. 1, e 2 Letr. *B*. *C*. *D*, e *E*

João Mariana. No ſeu *Tratado do Rei, e da ſua Inſtituição*, nos lugares aſſima citados no §. 244

[b] João Mariana. Nos lugares, que ficam citados no §. 244.

Sebaſtião Heiſſio. Na ſua *Declaração Apologetica ſobre os Abuſos da Doutrina dos Jeſuitas*, impreſſa em Ingolſtad no anno de 1609, Cap. 3. Aforiſ. 1. n. 96. pag. 160.

das, por conſpiração de hum ſó homem, ou de hum pequeno numero de homens privilegiados. Tem elles a felicidade de eſcaparem ao perigo? Eis-aqui os tendes conſiderados como heroes. Acabam na empreza? São eſtas humas Victimas agradaveis ao Ceo, e á Terra, e que para ſempre ſe illuſtram [a].

250 Porém não poderá empregar-ſe o veneno? Sim, e não. Por quanto ha muitos eſcrupulos que fazer, de delicadeza de honra, e de conſciencia ſobre eſte artigo. » Os noſ-» ſos coſtumes não admittem o veneno para fazer morrer os » delinquentes. Iſto he hum acto de crueldade oppoſta á Dou-» trina Chriſtã, violentar hum homem a dar-ſe a ſi meſmo a » morte com hum punhal, ou com huma bebida: Ambos re-» pugnam igualmente ás Leis da Humanidade, e aos Direitos » da natureza. He neceſſario pois bannir o veneno para eſte caſo, e para o dos noſſos inimigos.

251 *Não obſtante, como para tudo ha remedio, eis-aqui o expediente dos noſſos Homens doutos, e prudentes.* » *E he de não* » *conſtranger aquelle, a quem ſe quer propinar o veneno, a intro-* » *duzir o meſmo veneno nas ſuas entranhas; mas de o envenenar* » *de maneira que elle meſmo não influa niſto couſa alguma; co-* » *mo quando a força do veneno he tão grande, que baſta esfre-* » *gar com elle a cadeira, ou os veſtidos para matallo. Tal he o modo, e ſalvando a conſciencia, de matar com veneno Chriſtã, e licitamente aos homens* [b].

252 Decimo Abſurdo. O Frade *Clemente aſſaſſinando a Henrique III com o parecer de Theologos, a que tinha conſultado, adquirio hum grande nome. A conſpiração da Polvora era huma acção juſta, e izenta de toda a culpa. No aſſaſſino de ElRei de Portugal não ha, nem ainda peccado venial* [c].

a João Mariana. Nos lugares aſſima citados no §. 244. *Ibid.* Cap. 7. pag. 64, e ſeg.

No *Proceſſo* contra Henrique Garnet, e outros Jeſuitas, impreſſo no anno de 1607, pelo horrendo attentado da Conjuração da Polvora, pag. 79.

b João Mariana. Nos lugares aſſima citados no §. 244. Cap. 7. pag. 64, e ſeg.

c João Mariana. Nos lugares aſſima citados, Liv. 1. Cap. 6. pag. 53.

Os Jeſuitas Garnet, Caresbi, e Greenvel. No *Proceſſo* aſſima citado no §. 249.

253 Undecimo Abſurdo. Todos os Confeſſores não julgaráõ iſto ſem dúvida aſſim. Mas não devem menos abſolver hum Parricida. Hum Confeſſor deve, ainda contra o ſeu proprio ſentimento, abſolver o Penitente, que toma as armas contra o ſeu Rei, ou que conſpira contra a ſua vida; depois que eſte Penitente tem a ſeu favor huma Opinião provavel, na qual ſe eſtablece para o fazer [a].

254 Duodecimo Abſurdo. Se hum homem communica a outro de hum modo puramente eſpeculativo o intento, que tem de matar o ſeu Rei; eſte deſignio puramente interior, não fica por iſto menos interior; e não póde ſer accuſado, ainda que outro o tenha delatado [b].

255 Decimo Tercei ro Abſurdo. Em Layman, em Buſembaum, em La-Croix, em Tamburino, e em Illſung he que os Confeſſores devem beber a ſciencia neceſſaria para o ſeu miniſterio. O Buſembaum do Padre La-Croix he ſobre tudo a Obra mais util, e mais uſual, que tem apparecido até o preſente: Hum grande numero de Edições o teſtemunham. O Buſembaum em ſi meſmo he tambem dirigido, e tão judicioſo, que ſe tem eſtampado em differentes Provincias mais de ſincoenta vezes [c].

256 Decimo Quarto Abſurdo. A mortandade de São Bartholomeo foi huma novidade feliz, que fez ainda mais venturoſos os principios do Pontificado de Gregorio XIII [d].

De-

Malagrida, Mattos, e Alexandre. Na *Sentença* contra elles proferida pela Junta da Inconfidencia em Lisboa a 12 de Janeiro de 1759, e impreſsa no meſmo anno, §. 4.

[a] André Eudemon João. Na ſua *Apologia a favor de Henrique Garnet*, impreſsa no anno de 1610, Cap. 10. Artig. 2. pag. 272. 273. 274. 275, e 276. *Ibid.* Cap. 12. pag. 319.

[b] Claudio La-Croix. Na ſua *Theologia Moral*, impreſsa no anno de 1757, Tom. 1. pag. 658. n. 1439.

João de Lugo. No ſeu *Tratado da Juſtiça, e do Direito*, impreſso em Leão no anno de 1652, Tom. 1. Diſput. 10. Seſſ. 7. n. 160, e 161. pag. 568.

Francisco Xavier Feg.li. Nas ſuas *Queſtões Práticas da Obrigação de hum Confeſſor*, impreſsas no anno de 1750, Part. 1. Cap. 3. Queſt. 8. n. 34. pag. 121, e 122.

Memorias de Trevoux do mez de Agoſto de 1729. pag. 1481, e 1483.

Zacaria. Na *Apologia* a favor de Claudio La-Croix na *Hiſtoria Literaria de Italia*, impreſsa em Veneza no anno de 1749. Tom. 1. pag. 50. n. 3. *Ibid.* nas Notas.

[d] Horacio Turtellino. No ſeu *Compendio da Hiſtoria Sagrada, e Profana*, impreſſo no anno de 1751, pag. 206, e 208.

Veja-ſe na *Bibliotheca dos Authores Jeſuitas* por Sotuel, pag. 252. o Artigo do dito Turtellino, onde faz menção da referida *Obra*.

257 Decimo Quinto Abſurdo. Aprendei de tudo iſto *o que penſam os Jeſuitas a reſpeito do Tyrannicidio.* Sabei, que não ſó ſe inclinam, mas tambem que abraçam a Doutrina, que permitte matar o Tyranno; que ſe hum Papa aparta a algum do Throno por cauſa de hereſia, elles unem o ſeu juizo ao do Papa; e que por eſta razão ſe oppuzeram tanto a Henrique IV antes da ſua reconciliação com a Igreja; que não são baſtantemente timidos, e froxos para heſitarem a ſuſtentar declaradamente não ſó que o Papa póde abſolver os Vaſſallos do juramento de fidelidade, ſe o Rei os trata de hum modo tyrannico, ou deſtroe a Religião; mas tambem que ſe o faz com prudencia, exercita huma obra meritoria [a].

FIM DA VIGESIMA ATROCIDADE.

258 Todo o Mundo ſabe, que eſtas ſacrilegas, e barbaras Doutrinas foram deſde a ſua primeira origem diametralmente contrarias á Lei Divina do Teſtamento Velho, e por ella deciſivamente reprovadas: Contrarias á outra Lei Divina do Teſtamento Novo: Contrarias a todos os Primeiros Principios do Direito Natural, e Divino, que ſe achavam eſtabelecidos, e obſervados deſde o principio do Mundo, antes de haver Reis no Povo de Iſrael, e antes da Redempção do Genero Humano: Contrarias ás Regras dos Concilios Congregados nos Seculos mais felices da Igreja, e nos que depois delles ſe ſeguíram, nos quaes foram ſempre entendidos, e obſervados aquelles Direitos Natural, e Divino, no meſmo ſentido excluſivo dos attentados contra as vidas dos Ungidos de Deos [b].

259 He igualmente notorio, que a pezar da humanidade,

a Martinho Becano. Nos ſeus *Opuſculos Theologicos*, impreſſos em Paris no anno de 1633, *Reſpoſta aos Aforiſmos*, Aforiſmo 9. pag. 130. col. 9.

Diogo Gretſero. Na *Collecção das ſuas Obras*, impreſſa em Ratisbona no anno de 1738, Tom. II. *Appendix à Apologia*, pag. 316. col. 1. Letr. D, e col. 2. Letr. E, e F. *Ibid. Defeza da Apolog. Gallic.* pag. 329. col. 1. Letr. A, e B.

Veſperitilio heracleus pag. 882. col. 2.

b Tudo iſto foi demonſtrado na *Deducção Chronologica, e Analytica*, Part. I. Divisão XII, deſde o §. 591, até o §. 632. incluſivamente.

de, e da Religião, foram as meſmas ſacrilegas, e barbaras Doutrinas mutuadas, e adoptadas pela Sociedade Jeſuitica da abominavel Seita dos Monarchomacos: Foram pela dita Sociedade não ſó abraçadas, mas muito amplificadas na eſpeculação: Foram pela meſma Sociedade reduzidas a prática com horroroſos attentados contra as vidas dos Reis, e Principes Soberanos, em França, em Inglaterra, em Eſcocia, em Irlanda, em Veneza, nas Cidades Hanſeaticas, no Reino de Pruſſia, no Reino de Bohemia, no Reino de Hungria, no Eſtado de Moravia, nos Eſtados Geraes das Provincias Unidas, neſte Reino de Portugal, e em quaſi toda a Europa: E foram os juſtiſſimos motivos, com que todos os ditos Reinos, e Eſtados para ſe preſervarem daquella horrivel peſte expulſáram fóra de ſi os ditos malignos Regulares por Leis as mais ſeveras [a].

VIGESIMA PRIMEIRA ATROCIDADE.

260 Para que a Sociedade maquinadora dos Eſtatutos da Univerſidade de Coimbra, e nella pertendida Meſtra das Artes, e Sciencias, deixaſſe os Lentes, e os Eſtudantes della inteiramente alligados ás ſuas Doutrinas mundanas, carnaes, e horroroſas, de ſorte, que dellas, e dos Livros por elles compoſtos, e approvados, ſe não pudeſſem apartar, ſem que elles foſſem diſſo informados immediatamente: Pondo o cumulo ás abominações; foram deſcubrir (com eſtes, e outros objectos dos ſeus cubiçoſos intereſſes) ao Decimo Quarto Seculo, e á diſtancia da Armenia o execrando erro do Sigilliſmo; ou abuſo da Confiſsão Sacramental; reprovado pelos Santos Padres Alexandre III, e Lucio III, e depois infamemente ſeguido no Seculo Decimo Quinto pelo famoſo Savonarola; e ſubſequentemente pelos outros Sectarios, que como elle foram caſtigados por eſte ſacrilego delicto [b].

Deſ-

a *Ibidem* deſde o meſmo §. 632. até o §. 644. inclusivamente.

b Na *Introducção Previa* abaixo indicada, deſde o §. 1. até o §. 20. ſe acha o *Compendio Hiſtorico* deſtes Sectarios.

261 Deſcubrimento, e abuſo, que na *Introducção Prévia do Memorial ſobre o Sciſma do Sigilliſmo* [a] ſe manifeſtáram já ao Público de todo eſte Reino, deſde o Paragrafo vinte e ſete, até o Paragrafo ſincoenta e hum incluſivamente, pelos claros, e deciſivos termos, que a gravidade da materia Nos fez agora preciſo repetir.

Paragrafo 27.

» Finalmente o Quinto, e ultimo exemplo da ſacrilega » infracção do Sigillo, he o dos Regulares da Companhia de- » nominada de Jeſus, os quaes, he notorio, que delle abuſá- » ram ſempre para os ſeus fins, não ſó politicos, mas tam- » bem economicos. E eſte he provavelmente o que mais attra- » hio, e precipitou os Jacobeos no meſmo abominavel ſacri- » legio, pelo muito que elle tinha fructificado aos ſeus Au- » thores; pelo muito, que elles, por meio deſte ſubſidio, tem » governado ha mais de dous Seculos; e pela grande deſtre- » za, e fortuna, com que o tem manejado; tendo ſabido ſem- » pre encubrir, e diſfarçar o ſeu perniciоſo veneno; e tendo » conſeguido tirar delle as grandes utilidades, que os meſmos » Regulares ſe propuzeram, ſem terem até agora padecido os » infelices fins dos precedentes profanadores do meſmo Sigillo » Sacramental.

Paragrafo 28.

» O empenho, que ſempre tiveram os ditos intitulados » Jeſuitas de conhecerem os peccados alheios; e de ſe apro- » veitarem deſtes conhecimentos, para melhor eſtabelecerem, e » mais ſegurarem o deſpotico imperio, que exercitam ſobre os » ſeus ſubditos, e o grande influxo, de que em todo o tem- » po gozáram no Governo particular das familias; he tão an- » tigo, e conſtante em todo o corpo deſta Sociedade, que » quem lhe ſeguir os paſſos, ſenão chegar ao ſeu berço, não » ha de parar muito longe delle.

Pa-

[a] Incorporado na *Collecção das Leis, e Sentenças ſobre os Jacobeos, e Sigilliſtas*, impreſſa em Liſboa na Officina Regia, anno 1769.

Paragrafo 29.

» Apenas a Companhia começou a exercitar o ſeu go-
» verno; e os ſeus filhos principiáram a adminiſtrar o Sacra-
» mento da Penitencia; logo foram tantos os ſeus exceſſos, e
» as ſuas deſordens, que juſtamente deſafiáram contra elles os
» clamores não ſó dos domeſticos, mas tambem dos eſtranhos.
» E hum dos pontos, de que elles mais foram accuſados, e
» que mais deo occaſião a eſtas juſtiſſimas queixas, foi a vio-
» lação do Sigillo Sacramental, e o reprovado uſo das noti-
» cias da Confiſsão para os reprehenſiveis fins do ſeu gover-
» no economico, e imperio do Mundo [a].

Paragrafo 30.

» Para ſatisfazer a eſtes Capitulos na parte do Sigillo,
» que era a mais eſcandaloſa, e a que mais revoltava os eſpi-
» ritos contra a nova Sociedade, que ainda então ſe não ſen-
» tia com forças para reſiſtir tão deſcaradamente aos Preceitos
» da Igreja, e ás Leis dos legitimos Superiores, como fize-
» ram depois com manifeſto eſcandalo de todo o Mundo
» Chriſtão; publicou o ſeu Geral Claudio Acquaviva hum De-
» creto no anno de 1590, no qual prohibio aos ſeus Socios o
» uſo da ſciencia da Confiſsão para os fins do ſeu governo; e
» mandou aos Superiores ſeus ſubalternos, que vigiaſſem ſo-
» bre a Opinião, que o tinha por licito; e não conſentiſſem
» que ella ſe enſinaſſe, nem praticaſſe na Companhia, nem
» que algum dos ſeus ſubditos della uſaſſe ſem licença do pe-
» nitente [b].

Pa-

a Lenglet du Freſnoy *Traité du Secret inviolable de la Confeſſion* no Prefacio § final, onde allega a Sacchino Hiſtoriador da meſma Sociedade, e diz eſtarem cheios os Livros das accuſações da revelação do Sigillo, que ſe fizeram á Companhia deſde a ſua origem.

Afonſo Rodrigues. No ſeu Livro *Exercicio da Perfeição, e Virtudes Chriſtans*. Trat. 7. Cap 11. §. penultimo, onde confeſſa as murmurações, e ſuſpeitas, que pelo meſmo motivo havia contra a Companhia.

b Veja-ſe o dito Decreto no Livro intitulado: *Inſtitut. Societ. Jeſus*, impreſſo em Praga no anno de 1757, Tom. 2. pag. 312. Inſtruct. 5, e antes deſta Edição da Regra, e Conſtituições dos Jeſuitas, o allega o Padre Viva no Tom. 1. da *Trutina Theologica Theſium damnatarum*, impreſſo em Padua no anno de 1757, pag. 567. onde transcreve as ſuas palavras, que são as ſeguintes *Tametſi non deſint Doctores, qui notitia per confeſſionem habita, ſalvo Sigillo, confeſſariis uti nonnunquam licere ſentiant; Noſtros tamen cum do-*

Paragrafo 31.

» Eſte Decreto coſtumam produzir os Jeſuitas em deſcar-
» ga das accuſações referidas ; para fazerem ver a calumnia
» dellas; o grande reſpeito do Sigillo, que a Companhia pro-
» curou ſempre inſpirar aos ſeus filhos ; e a perfeita concor-
» dia da Doutrina, que elles em todo o tempo ſeguíram, e
» praticáram ſobre eſte importantiſſimo ponto, com os verda-
» deiros ſentimentos da Igreja, e dos Santos Padres.

Paragrafo 32.

» Porém o juizo, que elles meſmos formáram da neceſ-
» ſidade daquella ſatisfação, e daquella providencia, he hum
» argumento tão convincente de haver entre elles realmente
» a abuſiva prática, de que eram accuſados ; que, quando do
» meſmo Decreto não pudeſſe deſentranhar-ſe eſta verdade
» pela propria confiſsão do ſeu Author, como logo farei ver,
» com elle ſómente ſe deveriam dar por muito contentes os
» ſeus accuſadores.

Paragrafo 33.

» Com o dito Decreto pertendeo juſtificar-ſe a Compa-
» nhia quanto ao paſſado ; não podendo ſem elle illudir o eſcan-
» dalo, que tinha cauſado com tão abominavel prática. Aſſim
» lhe ſuccederia, ſe o meſmo Decreto foſſe ſinceramente eſta-
» blecido para deſterrar o execrando abuſo, que fez o ſeu ap-
» parente objecto ; porém como o ſeu fim era outro diverſo, tu-
» do ſuccedeo pelo contrario para perpétua deshonra da meſma
» Companhia.

Paragrafo 34.

» *Primo*: Porque ponderadas as tres partes, em que ſe
» divide o meſmo Decreto, por ellas ſe fazem manifeſtas a
» cavillação, e a malicia, com que foi fabricado.

etrinam ſequi non judicamus. Quare caveant diligenter ſuperiores, ne vel ipſi, vel noſtrorum aliqui eam uſquam introducant, privatimve aut publice doceant, nec ea, niſi forte de Pœnitentis licentia utantur. E ſobre elle veja-ſe tambem a pag. 9. Nota *A.*

Paragrafo 35.

» Na Primeira Parte, depois de referir a Opinião affir-
» mativa do abuſo do Sigillo palliado com algumas reſtricções;
» e de inculcar ſufficientemente o ſeu proprio juizo, dá bem a
» conhecer, que a Companhia a approvava, e ſeguia: Pois,
» que fazendo della menção, e referindo-a, não a reprova;
» mas antes a juſtifica indirectamente na eſpeculação; decla-
» rando haver Doutores, que pertendêram ſuſtentalla ſem os
» reprovar; e excluindo ſómente a prática da meſma Opinião
» com o motivo da difficuldade, que conſiderou na falta de
» circumſpecção para ſe fazer della hum uſo innocente [a].

Paragrafo 36.

» Na Segunda Parte, em que quiz juſtificar a Compa-
» nhia ſobre o uſo da dita Opinião, que referíra, conclue o
» meſmo, que ſe principiou a fazer conhecer na Primeira; não
» ſó a taciturnidade do dito Acquaviva, que moſtra com baſ-
» tante clareza, que elle ſe não atreveo a negar o referido
» abuſo; mas tambem o ſubterfugio, e a anfibologia dos ter-
» mos, com que ſe explicou, dizendo: *Noſtros tamen eam ſen-*
» *tentiam ſequi non judicamus.* De ſorte, que ſe reſtringio a
» dizer, que não julgava, que os ſeus ſeguiam aquella Opi-
» nião; que he o meſmo que dizer, que os não ſentenceava
» Réos della; mas não affirmou, que a não tinham ſeguido.

Paragrafo 37.

» Na Terceira Parte ſe acaba de concluir, que o referi-
» do Decreto ſe eſcreveo ſómente para illudir os Póvos, ou
» os *Externos*, (como elles os chamam) e não ter obſervan-
» cia entre os ſeus: Por huma parte, porque deixa impuni-
» dos os tranſgreſſores delle; ſendo certo que não podia igno-
» rar, que a Lei ſem Sanção he illuſoria: E por outra parte;
» por-

[a] Veja-ſe o meſmo Decreto na pag. 9. Nota *A*, e na pag. 11. Nota *A*.

» porque ſendo o referido Decreto apparente , e ordenado
» para não ter obſervancia , ainda aſſim o modificou com a
» exceição da licença dos Penitentes ; como ſe eſtes foſſem
» arbitros do Sigillo Sacramental, para o diſpenſarem com in-
» juria ſacrilega do meſmo Sacramento [a].

Paragrafo 38.

» Finalmente a ſimulação, e illuſão do dito Decreto ſe
» acabáram de manifeſtar nos noſſos tempos por huma prova
» negativa, que ſe faz ſuperior a toda a heſitação. Porque
» havendo elle corrido em toda a ſua integridade nas Edi-
» ções , e Citações antecedentes , ſe vio que no corpo das
» Conſtituições da meſma Companhia , impreſſa em Praga
» no anno de 1757 , alteráram , viciáram , e corrompêram
» aquelle Decreto do ſeu dito Geral na Parte Segunda delle ,
» aſſima referida , em que fora ſincero : Truncando as ditas
» palavras: *Noſtros tamen eam ſententiam ſequi non judicamus*:
» E ſubſtituindo no lugar dellas as que mais geitoſas acháram
» para fazerem deſapparecer aquella tão verdadeira , como
» vergonhoſa confiſsão tacita do ſeu ſobredito Geral [b].

a Exceição , cujo occulto veneno reconheceo quatro annos depois o Santiſſimo Padre Clemente VIII, proſcrevendo a meſma abuſiva Opinião geralmente , e ſem limitação , como ſe faz manifeſto pelo ſeu Decreto de 16 de Maio de 1594 , concebido nos termos ſeguintes: *Tam Superiores pro tempore exiſtentes , quam Confeſſarii , qui poſtea ad Superioritatis gradum fuerint promoti , caveant diligentiſſime , ne ea notitia , quam de aliorum peccatis in Confeſſione habuerunt , ad exteriorem gubernationem utantur. Atque ita per quoſcumque Regularium Superiores , quicumque illi ſint , fieri mandamus.*

b Tametſi non deſint Doctores , qui notitia per Confeſſionem habita , ſalvo Sigillo , Confeſſariis uti nonnunquam licere ſentiant , Noſtros tamen eam doctrinam ſequi non judicamus. As quaes palavras ſe não lem no corpo do dito Decreto na referida Edição das Regras , e Conſtituições da Companhia , impreſſo depois em Praga , Tom. 2. pag. 312 , onde o dito Decreto vem pelas ſeguintes palavras: *Tametſi non deſint Doctores , qui ſentiant , ſalvo Sacramentalis Confeſſionis Sigillo , juſtis de cauſis licere nonnunquam Confeſſario (cum id fieri poteſt ſine ulla revelatæ Confeſſionis ſuſpicione) uti extra Confeſſionem notitia per Confeſſionem habita : tamen quoniam hæc doctrina & eam exigit circumſpectionem , quam ſervare perdifficile eſt ; & interim poſſet aliquando retardare ſubditorum libertatem , quam hujus Fori Sanctitas , & noſtræ Societatis Inſtitutum requirunt in ſe ipſis , rebuſque ſuis Confeſſario aperiendis : ideirco viſum nobis eſt in Domino ſtatuere , ſicut & ſevere ſtatuimus , pro reverentia , qua ſemper Societas noſtra coluit hujus Sacramenti inviolabile Sigillum , & libertatem , ut omnes Superiores diligenter caveant , ne vel ipſi , vel noſtrorum aliquis ſupradictam doctrinam uſquam introducant , nec illam publice , aut privatim doceant , nec ea utantur ullo modo , niſi forte de pœnitentis licentia.* E imprimindo-ſe o meſmo Decreto pelas palavras, com que o cita , e tranſcreve o dito Jeſuita Viva no dito Tomo 2. da Regra , e Conſtituições da Com-

Paragrafo 39.

» *Secundo*: Porque além do abuſo directo do Sigillo Sa-
» cramental, que moſtrou querer impedir o ſobredito Decre-
» to inefficaz, e illuſorio, conſta que a meſma doloſa Socie-
» dade tinha excogitado, e poſto em prática outros abomina-
» veis meios tão certos, e infalliveis para perturbar as conſci-
» encias, e conhecer os peccados, que pertencem ao foro do
» Confiſſionario, e abuſarem delle, como foram os dous ſe-
» guintes.

Paragrafo 40.

» O Primeiro delles foi o das contas da conſciencia, que
» deſde o tempo dos malicioſos *Laines*, e *Salmeirão* ſe per-
» tendêram cubrir com a authoridade do Bemaventurado San-
» to Ignacio, e com a perſuasão de contribuirem muito pa-
» ra o aproveitamento Eſpiritual da Companhia. Tinham com
» tudo nos primeiros tempos os ligados com eſta duriſſima
» obrigação a ampla liberdade de ſatisfazerem a ella, ou no
» acto da Confiſsão Sacramental, ou fóra delle; eſcolhendo
» aquelle deſtes meios, em que achaſſem maior conſolação os
» ſeus eſpiritos [a]. Porém logo no governo do referido Geral
» Acquaviva, poſto que o ſeu Synedrio ſe não atreveo a ex-
» cluir por hum preceito poſitivo as referidas contas de con-
» ſciencia, que ſe deſſem no Confiſſionario (onde verdadei-
» ramente pertencem), uſou com tudo do malicioſo arbitrio
» de louvar, e convidar com elogios os ſubditos, que davam
» as meſmas contas da conſciencia fóra da Confiſsão; até que
» el-

panhia no Cap. 2. §. 14, accreſcentáram-lhe o verbo *expedire*, exprimindo aquelle verſiculo *Noſtros tamen* da fórma ſeguinte: *Noſtros tamen eam doctrinam ſequi non expedire judicamus*, onde a introducção do dito verbo lhe faz dar outro ſentido, para ſe pôr em total confuſão a verdadeira intelligencia, e ſentença do ſobredito Geral Acquaviva no meſmo ſeu Decreto.

[a] *Exam. General. cum declarationibus*, Cap. 4. §. 34. 35, & 36. ibi: *Sub Sigillo Confeſſionis, vel ſecreti, vel quacumque ratione ei placuerit, & ad maiorem ipſius conſolationem fuerit, deheat conſcientiam ſuam magna cum humilitate, puritate, & charitate manifeſtare, re nulla, qua Dominum univerſorum offenderit, celata.* As quaes palavras ſe acham tambem no Summario das Conſtituições § 40, e vem na dita Regra, e Conſtituições, impreſſa em Praga, Tom. 2. pag. 74, e as do dito *Exame Geral* no Tom. 1. pag. 350.

» elles movidos, e alliciados foſſem inſenſivelmente introduzin-
» do, e fazendo per ſi meſmos commum eſte pernicioſo abuſo [a].

Paragrafo 41.

» Veio ao ſoccorro delle o conhecido Affonſo Rodri-
» gues no Livro Myſtico, que publicou debaixo do titulo de
» *Exercicios da Perfeição, e Virtudes Chriſtans.* No qual não
» teve pejo, nem lhe cauſou horror affirmar claramente, e
» ſem os rebuços do Synedrio do dito Geral Acquaviva: *Que*
» *he melhor, e mais louvavel dar as ditas contas fóra da Con-*
» *fiſsão; porque com iſto ceſſam todos os eſcrupulos, murmura-*
» *ções, e ſuſpeitas, de que os Prelados governam pelo que ſa-*
» *bem da Confiſsão* [b].

Paragrafo 42.

» Affirmativa, e Doutrina, donde ſe prova por modo
» evidente. *Primo*: Que com effeito continuava no tempo,
» em que eſcreveo eſte nocivo Author, o meſmo abuſo do Si-
» gillo Sacramental; pois que fazia então o objecto das *ſuſ-*
» *peitas*, e *murmurações*, que elle pertendeo ſubterfugir. *Se-*
» *cundo*: Que o ſeu verdadeiro, e evidente ponto de viſta fo-
» ra confundir os factos, que conſtaſſem pelas contas de con-
» ſciencia, que ſe davam fóra do Confeſſionario, com os que
» por ella ſe ſabiam debaixo do Sigillo Sacramental, de ſor-
» te, que ſe pudeſſe fazer hum livre abuſo deſte, e ſe achaſ-
» ſe logo para elle a deſculpa daquellas. *Tertio*: Que eſta era
» a Theorica, e a Prática da Companhia no referido tempo.
» *Quar-*

a O meſmo ſeu Geral Acquaviva *In fractionibus reſultantibus ex Congregatione ſexta Generali* Inſtruct. 1. Cap. 2. n. 2. ibi: *Quare ut non ſint cogendi noſtri ad rationem conſcientiæ reddendam extra Confeſſionem, cum Conſtitutio liberam permittat pro cujuſque conſolatione; ita laudandi qui, ſemotis his, quæ ad Confeſſionem proprie ſpectant, quæ in Confeſſione Superiori manifeſtari poterint, extra Confeſſionem ea reddant, totoſque ſe ipſos patefaciunt, quo liberius, & abſque ullo reſpectu Superiores ad illorum directionem, & utiliorem gubernationem, ea notitia ad maius Dei obſequium uti poſſint.* As quaes palavras tranſcreveo o dito Affonſo Rodrigues *ubi proxime*, Cap. 10. §. *fin.*

b O meſmo Jeſuita Affonſo Rodrigues no Livro aſſima citado, Cap. 11. §. penultimo ibi: *Digo em Terceiro lugar, que ainda que he verdade, que póde cada hum dar conta da ſua conſciencia em Confiſsão, conforme a Regra; com tudo, he melhor, e mais louvavel fazer-ſe fóra da Confiſsão, como temos dito; e como já todos ſabem diſto, querem eſcolher o melhor, que he dalla fóra da Confiſsão; e com iſto ceſsão todos os eſcrupulos, murmurações, e ſuſpeitas, que podia haver de que os Prelados governão pelo que ſabem da Confiſsão, porque todos commummente dão eſta conta fóra delle.*

» *Quarto*: Que da meſma Theorica, e Prática, não parando » ſó no execrando abſurdo do abuſo do meſmo Sigillo Sacra- » mental para os fins de intereſſes humanos, paſſáram ao ou- » tro exceſſivo abſurdo de pertenderem introduzir, e praticar » o novo, e abominavel dogma de ſer melhor, e mais louva- » vel deſcubrirem os Peccadores, contra o Direito Natural, e » Divino, as miſerias da ſua fragilidade a outro homem como » elles, e talvez que peior, fóra da Confiſsão, do que irem » lavar-ſe dellas ao Confeſſionario na preſença de Deos todo » poderoſo: Accumulando aſſim o Author, e Sequazes deſta » Doutrina a tudo o referido a mais ſacrilega injuria contra » hum tão reſpeitavel, e neceſſario Sacramento; e a mais cri- » minoſa Cenſura contra a Igreja inſpirada pelo Eſpirito San- » to, que manda reſpeitar, e obſervar pelos Fieis o meſmo » Sacramento, e recorrer a elle, como á Segunda Taboa da » ſua ſalvação, depois de baptizados.

Paragrafo 43.

» O ſegundo meio, que excogitáram os meſmos deno- » minados Jeſuitas para perſcrutarem os ſegredos do coração » humano; ſe arrogarem o conhecimento dos peccados, que » pertencem ao Confeſſionario; e capiarem o abuſo das no- » ções, que por elle alcançavam; foi o das manifeſtações, » ou denúncias, com que os Socios deviam accuſar os ſeus » Conſocios dos delictos occultos aos ſeus reſpectivos Prela- » dos; contra o Direito Natural, e Divino, e contra a cari- » dade Chriſtã eſtablecida no Evangelho, que determina a » correcção fraterna [a].

Paragrafo 44.

» O que manifeſta com igual evidencia, que foi tam- » bem ordenado para ſe confundir o abuſo do Sigillo Sacra- » men-

a *Exam. General.* Cap. 4. §. 8. *Summar. Conſtitution.* Regul 9, e 10. no Tom. 1. da dita Regra, e Conſtituições, Tom. 1. pag. 347, e Tom. 2. pag. 71.

» mental com eſtas reprovadas denúncias, de ſorte, que ſe » não pudeſſe diſtinguir nos factos, porque ſe procedia, ſe » haviam conſtado pelos Denunciantes, ou ſe tinham ſabido » pelos Confeſſionarios.

Paragrafo 45.

» E á viſta do que ſe acaba de referir não póde duvidar- » ſe racionavelmente, de que os ſobreditos dous meios foram » dous golpes violentos, com que os meſmos denominados » Jeſuitas quizeram cortar, e ſeparar da Igreja de Deos o Si- » gillo Sacramental da Confiſsão.

Paragrafo 46.

» *Tertio*: Se confirma o meſmo juizo affirmativamente. » Porque os Authores, que inventáram as Opiniões mais re- » laxadas ſobre a obrigação do Sigillo Sacramental; e que » mais patrocináram o abominavel abuſo das noticias havidas » pelo Confeſſionario, foram da Sociedade dos meſmos Jeſui- » tas; como os dous *Soares*, *Fagundes*, e a numeroſa multi- » dão dos Caſuiſtas da meſma Sociedade [a].

Paragrafo 47.

» *Quarto*: Se confirma o meſmo juizo negativamente. » Porque tendo os Jeſuitas eſcrito tantos, e tão diffuſos Tra- » tados em todas as materias Sagradas, e Profanas, ſó em de- » feza do Sigillo ſe não acha hum Tratado eſpecial por elles » eſcrito; reduzindo-ſe a tratarem deſta importante materia » de paſſagem, e incidentemente nos lugares communs das » ſu-

a Soares Granat. *in* 3. P. *Diviſ. Thom.* Tom. 4. Diſp. 34. Seſſ. 4. cuja relaxação no ponto do Sigillo Sacramental he tão manifeſta, que os que querem defendello, não ſe atrevendo a ne- gar os exceſſos da liberdade, com que opinou ſobre a meſma materia, ſó tratam de deſculpal- lo, attribuindo-os ao muito calor, com que diſ- putou eſta queſtão contra Banhes. Soares Luſit. Tom. 3. *de Materia Sacramentorum Pœnit.* Sect. 5. 5. Diſp. 5. 18. Fagundes, e outros, que citam Dia- na Part. 3. Tit. 1. Reſol. 5, e de Lugo *de Sa- cram. Pœnit.* Diſp. 16. Sect. 7. a num. 426, dos quaes não póde o Jeſuita Caſnedi deixar de eſ- crever na ſua *Cruſis Theolog.* Tom. 5. Diſp. 12. Sect. 4. §. 4. n. 135. as ſeguintes palavras: *Qui in hoc liberius opinati ſint tuentes Confeſſorem uti poſſe notitia Sacramentali.*

» ſuas relaxadas Summas, e Curſos de Moral, como he ma-
» nifeſto pela Hiſtoria Literaria da Theologia.

Paragrafo 48.

» *Quinto* : Se confirma o meſmo juizo pelo irrefragavel
» teſtemunho do infame Livro, que no anno de 1664 eſtam-
» pou debaixo do falſo nome de *Amadeo Guimenio* o famo-
» ſo Jeſuita Heſpanhol *Mattheus de Moia* ; ſendo entre os
» ſeus de tanta authoridade, que chegou a ſer Confeſſor da
» Rainha Dona Maria Anna de Auſtria [a].

Paragrafo 49.

» Livro, no qual o dito Jeſuita vomitou a venenoſa Dou-
» trina das duas Propoſições ſeguintes, a ſaber: Primeira : *Que*
» *hum Superior, que havia conhecido pela Confiſsão Sacramen-*
» *tal os peccados do ſeu Inferior, podia em virtude deſte conhe-*
» *cimento tirar-lhe algum Cargo, ou alguma Dignidade, ſen-*
» *do eſta pela ſua natureza amovivel.* Segunda : *Que ſe hum*
» *Penitente tiveſſe declarado na Confiſsão ſem neceſſidade o Cum-*
» *plice do peccado, não eſtava o Confeſſor obrigado a ſegredo ;*
» *antes he muito conveniente para o bem commum manifeſtallo o*
» *meſmo Confeſſor ; da meſma ſorte, que he obrigado a fazello*
» *nos ſegredos naturaes ; com tanto que não ſe dê a conhecer o*
» *Penitente, que o declarou* [b].

Paragrafo 50.

» *Sexto*: Se torna a confirmar o meſmo juizo : Porque
» havendo proſcripto a Faculdade de Theologia de París no
» anno de 1665 aquelle infame Livro [c], tocou logo a reba-
» te, não o ſeu diſfarçado Author, mas ſim todo o Corpo da
» ſua

a Racine *Abregè de l' Hiſtoire Eccleſiaſtique*, Tom. 10. Art. 1. §. 12, e Tom. 12. Art. 21. §. 7. O Abbade *l' Advocat Dictionaire Hiſtorique Portatif*, Tom. 2. verb. *Moia*. Du-Pin *Hiſtoire de l' Egliſe du 17 Siecle*, §. 17. Tom. 4. pag. 285.

b Lenglet du Freſnoy, *Traitè du Secret inviolable de la Confeſſion*, Cap 3. §. penult.

c *Cenſura da Faculdade de Theologia de París* de 3 de Fevereiro de 1665.

» ſua pernicioſa Sociedade. Tanto maquináram, e intrigáram
» na Curia Romana, que o Summo Pontifice Alexandre VII,
» ſurprendido por elles, chegou a pedir a ElRei Chriſtia-
» niſſimo huma ſatisfação contra a dita Cenſura [a]. E porque
» ella lhe não foi, nem podia ſer dada por aquelle Monar-
» ca, ſe expedio em Nome do meſmo Santo Padre huma
» Bulla annulatoria da meſma Cenſura da dita Faculdade [b].
» Contra eſta Bulla recorreo o inſigne Talon Procurador da
» Coroa do meſmo Soberano. E o Parlamento a julgou in-
» efficaz; impedio a publicação della; e conſervou a ſobre-
» dita Faculdade na pacifica quaſi poſſe, em que eſtava de
» Cenſurar os Livros, que contiveſſem Doutrinas contrarias
» á Fé, á Moral Chriſtã, aos Direitos da Coroa, e ás liber-
» dades da Igreja de França; fazendo intimar aos Superiores
» dos Jeſuitas, que ſe abſtiveſſem de enſinar nos ſeus Colle-
» gios Doutrina alguma das que foſſem comprehendidas na
» referida Cenſura [c]. Porém era tal o afinco dos meſmos de-
» nominados Jeſuitas em ſuſtentarem as ſobreditas Propoſi-
» ções, que tiveram artes, e forças baſtantes para o meſmo
» Santo Padre as omittir no numero das quarenta e ſinco Pro-
» poſições, que condemnou pelos ſeus Decretos de 18 de
» Março, e 7 de Setembro do anno ſeguinte [d].

Paragrafo 51.

» *Setimo*: E em fim ſe confirmou o meſmo juizo ha
» bem poucos annos neſte Reino: Por huma parte, porque
» havendo-ſe levantado nelle no anno de 1744 a infame Sei-
» ta dos Sigilliſtas, que fazem a materia da Parte Primeira
» do Memorial, a que ſerve de Prologo eſta Introducção, ſe
» vio por factos deciſivos, e Cartas Originaes do proprio pu-

a *Bulla de Alexandre VII*, de 6 de Abril de 1665.

b *Bulla de Alexandre VII*, de 26 de Junho de 1665.

c *Sentença do Parlamento de Paris*, de 29 de Julho do anno de 1665.

d Racine *ubi proxime*, Tom. 10. Art. 1. §. 12. n. 25, e 26. Du-Pin *ubi proxime*. Antonio Arnaldo, *Remarques ſur la Bulle de Alexandre VII.*

» nho, que o Procurador, Propugnador, e Acerrimo Aquil-
» les dos ditos Sigilliſtas, e o ſeu intimo Confidente, foi
» ſempre contínua, e obſtinadamente o famoſo Jeſuita Ma-
» noel de Azevedo: E pela outra parte com os abuſos do
» Confeſſionario, que depois fez coherentemente neſta Cor-
» te, e Reino o infame Gabriel Malagrida, ſeguindo eſte
» abominavel coſtume da ſua Sociedade [a].

Paragrafo 52.

» Eſtas foram em fim as venenoſas fontes, onde os Ja-
» cobeos bebêram as mortiferas aguas da eſpeculação, e da
» prática do abuſo do Sigillo Sacramental, ſem que os repor-
» taſſe nem o horror do crime, nem o eſcarmento das penas:
» Porque entendêram, que aſſim como o tinham ſuſtentado
» os referidos Jeſuitas, o ſuſtentariam elles armados com a ſua
» natural ſoberba, e arrogancia, e com as grandes forças,
» com que he a todos notorio, que por muitos annos oppri-
» míram, e arruináram a todo eſte Reino até com o referi-
» do abuſo tão animoſa, e obſtinadamente, como ſe manifeſ-
» tou pelo Compendio Hiſtorico a que eſte Appendix ſerve
» de Supplemento.

262 Pelo meio deſte horroroſo abuſo do Sigillo Sacramental, vieram tambem a conſeguir os ditos falſos Maquinadores dos Eſtatutos, e pertendidos Meſtres da Univerſidade de Coimbra, que nella não houveſſe; ou foſſe nas Caſas dos Lentes; ou nas dos Eſtudantes; ou nas dos Regulares; ou nas dos Cidadãos; ou ainda nas ſuas proprias Caſas Jeſuiticas; Livro, quaderno, ou papel algum, diverſo das ſuas Doutrinas; o qual ſendo eſcrito em algumas das Linguas vivas da Europa, de que elles não tiveſſem noticia; ou para os extinguirem, quando iſſo cabia na ſua poſſibilidade; ou para os diffamarem de hereticos, e até os denunciarem como taes;

[a] Como foi manifeſto pela *Deducção Chronologica, e Analytica*, principalmente nos §§. 898. 923. 924, e 925.

taes; e para aſſim proſtituirem todas as peſſoas, que pertendiam fugir das denſas trévas das ſuas impoſturas para as luzes das verdades Scientificas, e Catholicas. Aſſim conſerváram os ditos Regulares eſte Reino por tantos annos debaixo da oppreſsão do ſeu ſyſtema de ignorancia artificial, e neceſſaria; porque contra tão malicioſos, e prepotentes artificios não podia haver baſtante reſiſtencia.

VIGESIMA SEGUNDA ATROCIDADE.

263 Ultimamente. Para ſe concluir que os Authores dos Eſtatutos da Univerſidade eſtablecêram nella, e em todas as Eſcolas, que domináram, a Logica Peripatetica, e a Ethica, e Metafyſica de Ariſtoteles, para deſtruirem não ſó a Moral Evangelica, e a piedade Chriſtã, mas tambem todos os Dogmas da Igreja, não he neceſſario mais do que ler-ſe o Livro, que tem o titulo ſeguinte: *Confrontação da Doutrina da Igreja com a Doutrina da Sociedade dos Jeſuitas, traduzida do Original Italiano no Idioma Portuguez por Joaquim Gomes Teixeira. Lisboa na Regia Officina Typografica, anno de* 1770, *em oitavo.*

264 Pois que logo que ſe faz ſobre o dito Livro a reflexão devída, ſe conclue: Que: Nem poderiam os Eſtragadores dos referidos Dogmas arruinallos, ſe as Eſcolas foſſem dirigidas pela Eſcritura, pela Tradição, pelos Concilios, e pelos Santos Padres; como felizmente ſuccedeo nos primeiros onze Seculos da Igreja; e como ſe eſtava praticando na Univerſidade de Coimbra antes dos Eſtatutos, que eſtablecêram o contrario: Nem he crivel, que trabalhaſſem tantos homens, com tantas, e tão laborioſas fadigas para arruinarem os Dogmas da Fé, e os ſeus Fundamentos, ſem ſerem Atheiſtas, ſeparados de toda a crença de Deos, e de toda a idéa de huma vida futura, e eterna: Nem para hum tão execrando, e abominavel fim podia a malicia humana excogitar

outros meios reflexos, que não foſſem os da referida Logica Peripatetica; e os das referidas Ethica, e Metafyſica do Atheo Ariſtoteles; o qual com identicos objectos, e identicos Eſtratagemas abandonou todo o conhecimento de Deos, e da Eternidade, para eſtablecer no eſquecimento della os intereſſes temporaes das riquezas, e dos predicamentos politicos nas Cortes de Filippe, e de Alexandre, que corrompeo com as ſuas Sectarias, e perverſas Doutrinas, aſſim, e da meſma ſorte, que os Authores dos referidos Eſtatutos o praticáram por eſtes ultimos dous Seculos neſta Corte, em quanto nella dominou a ſua influencia.

FIM.

	Erratas.	*Emendas.*
Pag. 84	regra 18	os effeitos — nos effeitos
94	10	Babylonia — Babel
95	16	pequena cauſa, — pequena couſa,
98	26	iſto he — *tirem-ſe eſtas palavras*
101	5	os ſeus ternos; — os ſeus termos;
102	10	tempo o outro impedimento — tempo outro impedimento
115	15 e 16	circumſpecção, e fruto — fruto, e circumſpecção
117	1	Litteratura — Litteraria
119	16 e 17	*depois da palavra* Theologia *ſe devem accreſcentar as ſeguintes palavras* — eſpecialmente Polemica
122	18	elles — ellas
145	23	aprender: Tinha — aprender, tinha
146	penult.	delles — delle
148	12	Livros — Authores
149	nas Notas col. 1. 10	*Græce* — *Græcæ*
150	no fim da regra 16	ponde a Nota *c*, e tambem no principio da terceira regra da ſegunda columna das Notas.
no fim da regra	22	*c* — *d*
Nota *a* col. 1.	9	Reinaldo — Reinoldo
2.	6	*c* — *d*
151 Nota *c*	ult.	*Bibliothæcæ* — *Bibliothecæ*
152 Nota *c*	1	vantagens — ventagens
154	6	as quaes mais — as que mais
	12	na ſua — a ſua
Nota *a*	4	*aberret* — *aberrent*
Nota *d*	ult.	*ſcripſit* — *inſcripſit*
156 Nota *a*	5	Murato — Mureto
157	19	Direito: Por ſerem — Direito. Por ſerem
	20	Diſciplinas, que todos — Diſciplinas, todos
Nota *b*	2	Hudero — Hubero
159	13, e 14	Logica; porque, &c. Logica. O meſmo ſe moſtra tambem, ſe paſſa a applicar as meſmas Leis; porque ſó depois de alcançado o ſentido mais proprio da Lei, poderá dar paſſo certo na applicação della, e ainda então ſómente o dará; examinando
	19	o facto — o meſmo facto
	20	ás determinações — com as determinações
	25	apurado — formado
160	12	*fechai o parenthefis no lugar da virgula, que eſtá na regra* 14.
Nota *a* col. 2.	16	de Juriſprudencia — da Juriſprudencia
161 Nota *b*	penult.	Bruknero — Bruckero
163	6	que ſem eſtes — os quaes ſem eſtes
Nota *a*	2	termos — temos
164 Nota *b* col. 2.	17	como hum — como de hum
165	16	; que ſó as referidas pronoções podem — , as quaes ſó com as referidas prenoções ſe podem
	22	Moral — Natural
	23	Filoſofia — Phycologia
166	13	por ſervir — para ſervir
	23	amontuado — amontoado
	ult.	conſumia — conſumiam
Nota *a*	penult.	*Diſputiones* — *Diſputationes*
167	penult.	pelas eſcadas — pela eſcada
168	antepenult.	*Prelogomenis* — *Prolegomenis*
171	3	Economia — Economica
173 Nota *a* col. 2.	3	*floica* — *ſtoa*
178	14	contrahidos — extrahidos

Pag.

			Erratas.	*Emendas.*
Pag. 179	regra 1		*ponde ponto, e virgula depois da palavra* conſciencia	
	2		*onde eſta ponto, e virgula, tirai o ponto, e deixai ſómente a virgula*	
	13		digo,	dizemos
	16		diffundido ſómente na Moral baſtaria, ſe nada	diffundido na Moral baſtaria per ſi ſó, ainda que nada
191 Nota *d*	ult.		*ſeepta*	*ſepta*
200 Nota *b* col. 2.	2		*leir*	*leur*
	3		*ce reduit*	*ſe reduit*
203	13		quando	quanto
207	3		julgar	deduzir
209	6		noções, incerto, e heſitamente	noções; incerto, e heſitante
Nota *a* col. 2.	6		*Hercules*	*Herculeo*
216	4		eſtriba a ſua Juriſprudencia: que nella ſe acha tudo o que ha	eſtriba tudo, o que ha
220 Nota *b* col. 2.	19		Iroeningio	Groeningio
	21		João Federico	Jacob Federico
221 nas Notas col. 1.	13		*me priſer*	*meprifer*
	17		*deus*	*deuxe*
col. 2.	1		*da vantage*	*d' avantage*
	2		*la ſeul*	*le ſeul*
	4		*a la utilite*	*a l' utilitè*
	12		*Citoyens eſt*	*Citoyens; &*
Nota *a*	1		Rochel	Rachelio
	3		*Academicis*	*Academiis*
224 Nota *a* col. 2.	11		Criticas	Apologeticas
	21		foſſe	foſſem
207	3		colligadas	colligidas
236	2		com ella	nella
	19		do caminho	e do caminho
240	15		judicioſamente, he o melhor	judicioſamente o melhor
243 nas Notas col. 1.	ult.		Seclenio	Seclenio
col. 2.	1		Ad S. J. Apino	A de S. J. Apino
	27		*abrepti voluptate Literaria,*	*abrepti, voluptate Literaria,*
244	antepenult.		tirai o parentheſis	
256	16		por ellas	para ellas
259 nas Notas col. 1.	3		*Pancirelo*	*Paneirolo*
275	12		neceſſarias	neceſſarios
278 Nota *a* col. 2.	31		Juriſprudencia	*accreſcentai* Patria
279	16		Elles	Ellas
299	1		Sociedade: Com que	Sociedade, com que
303	28		Medicina; pois ſendo	Medicina? Pois ſendo

APPENDIX.

			Erratas.	*Emendas.*
Pag. 63	regra 11		Complices. Em geral,	Complices em geral,
72	9		E quando	E quanto
105	27		póde tambem ſer peccado	ſem peccado

Na Pagina 107 do Appendix Paragrafo 252, ſe deve accreſcentar á Nota letra e Depois de Malagrida, Mattos, e Alexandre, &c. o ſeguinte.

Sentença do Parlamento de Ruão proferida em 2 de Abril de 1759 contra o Jeſuita Franciſco Xavier Mamaki: por que depois da outra Sentença proferida em Lisboa a 12 de Janeiro proximo precedente contra os Réos do horroroſo deſacato da noite de 3 de Setembro de 1758; dictou aos ſeus Eſtudantes daquella Cidade para Verſos alluſivos á meſma Sentença os aſſumptos abaixo copiados.

» *Heroas faciunt quandoque crimina fortunata. Felix crimen definit eſſe crimen. Quem* » *Gallia probroſo nomine appellat prædonem appellabit Alexandrum, modo fortuna ſit felix.* » *Ad arbitrium fortuna fontes facit, & abſolvit. Profpera dat pretium crimini, adverſa admit.* No Livro intitulado *Extraits des Aſſertions ſoutenues, & enſeignées par les ſoi-diſans Jeſuites.* impreſſo em Paris na Impreſsão do Parlamento. Anno de 1762, pag. 559, e 560.

University of British Columbia Library
DUE DATE

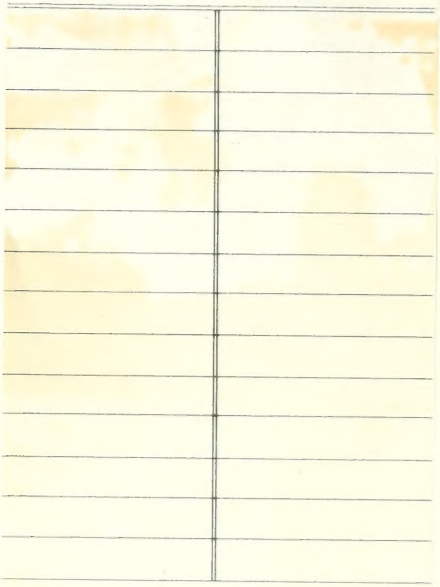

ET-6

UNIVERSITY OF B.C. LIBRARY
3 9424 01024 6947